00100.150680/2019-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 149, QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

,

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 183ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE OUTUBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Inconformismo com a decisão do CNJ de aprovar auxílio-saúde para os magistrados e servidores da Justiça. Indignação com as declarações do Procurador Leonardo Azevedo dos Santos acerca do valor dos salários pagos à categoria 14

Senador Confúcio Moura – Análise da necessidade de adequar a Lei das Licitações e retomar a discussão da Medida Provisória nº 882/2019, como medidas de desburocratização para facilitar a retomada do crescimento da economia do País 16

Senador Chico Rodrigues – Denúncia da má qualidade dos serviços prestados pela empresa aérea Latam. Solicitação de apoio financeiro do Governo Federal para mitigar a pressão demográfica dos refugiados venezuelanos no Estado de Roraima 18

Senador Eduardo Gomes – Homenagem aos Vereadores e aos idosos pelo transcurso do Dia do Vereador e do Dia do Idoso, celebrados em 1º de outubro 20

Senador Wellington Fagundes – Registro da passagem do Dia do Idoso e do Dia do Vereador, comemorados em 1º de outubro. Pesar pelo falecimento do Sr. Clodoaldo Alves, de Barra do Garças/MT. Comentários sobre a participação de S. Exa. em reunião com o Ministro Paulo Guedes para tratar da economia brasileira 21

Senador Paulo Paim – Relato de carta de cidadã na qual cita o prejuízo que terá com a aprovação da reforma da previdência. Esclarecimentos à Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris) devido ao pedido de suspensão da tramitação da PEC nº 6/2019. Leitura e esclarecimentos do voto em separado de S. Exa. à proposta de reforma da previdência na CCJ no dia corrente 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

Senador Telmário Mota – Elogios ao Governo Federal pela decisão de descontingenciamento de quase R$ 2 bilhões no orçamento do Ministério da Educação para atender as universidades e institutos federais. Exposição do bloqueio orçamentário sofrido pela Universidade Federal de Roraima e pelo Instituto Federal de Roraima. Pedido de amparo imediato na educação básica ao Governo Federal, devido à imigração de jovens venezuelanos para o Estado de Roraima 27

Senador Marcos Rogério – Defesa da rejeição pelo Congresso Nacional de determinados vetos à Lei de Abuso de Autoridade apostos pelo Presidente da República 28

Senador Humberto Costa, como Líder – Considerações sobre as revelações do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, em livro de memórias, sobre procedimentos da Operação Lava Jato relacionados à condução das investigações sobre o ex-Presidente Lula 32

Senador Jean Paul Prates – Congratulações ao Senador Paulo Paim e à equipe de S. Exa. em razão do trabalho de informar à sociedade sobre a reforma da previdência. Exposição de nota técnica, produzida por um grupo de pesquisadores da Unicamp, que acusa a PEC da Previdência de ter sido construída baseada em números distorcidos 34

Senador Lasier Martins – Reflexão sobre a Receita Federal ter tido limitações em suas atividades pelo STF, por não poder mais agir se não tiver a autorização do Poder Judiciário. Censura à aprovação da Lei de Abuso de Autoridade e do Fundo Partidário pelo Congresso Nacional. Defesa da abertura da CPI da Lava Toga pelo Senado Federal. Críticas ao STF pelo julgamento que definirá se delatores devem apresentar alegações finais antes de delatados, o que repercute nas ações da Operação Lava Jato. Relato de caso em que um cidadão faleceu esperando por 11 anos decisão do STF sobre reajuste em seu benefício de aposentadoria 38

Senador Plínio Valério – Censura ao vídeo sobre os incêndios na Região Amazônica exibido no festival Rock in Rio. Apresentação de estudo da Embrapa que evidencia que o Brasil é um dos países que mais preserva a sua cobertura florestal. Considerações desfavoráveis a novas demarcações de terras indígenas. Exposição de argumentos a favor do uso dos recursos da Floresta Amazônia para o desenvolvimento econômico da região. Apelo para a abertura de CPI para investigar as ONGs na Amazônia 41

Senador Otto Alencar – Expectativa pela tramitação de proposições legislativas referentes ao pacto federativo, em benefício do problema fiscal de Estados e Municípios. Posicionamento contrário à proposta de reforma da previdência 44

Senador Jaques Wagner – Considerações sobre a recente publicação do livro do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, em que supostamente evidencia procedimentos da Operação Lava Jato relacionados aos casos relacionados ao ex-Presidente Lula 48

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 452/2019, na origem **(Mensagem nº 74/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 51

Nº 453/2019, na origem **(Mensagem nº 75/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de oitenta e sete milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 454/2019, na origem **(Mensagem nº 76/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 51

Nº 458/2019, na origem **(Mensagem nº 77/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 51

Nº 459/2019, na origem **(Mensagem nº 78/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 51

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 59/2019 (nº 391/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovada** (votação nominal). 51

1.3.3 – Item extrapauta

Mensagem nº 56/2019 (nº 376/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SÉRGIO COSTA RAVAGNANI para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovada** (votação nominal). 57

1.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 54/2019 (nº 390/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. LENISA RODRIGUES PRADO para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovada** (votação nominal). 60

1.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 58/2019 (nº 375/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Aprovada** (votação nominal). 65

1.3.6 – Item 1 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 145/2015)

Projeto de Lei nº 3.813/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *estabelece os limites de gastos nas campanhas para Prefeito e Vereador no pleito de 2020, definidos de acordo com o número de eleitores em cada unidade da federação*. Proferido o **Parecer nº 224/2019-PLEN/SF pelo Senador Marcos Rogério, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**; Apresentadas as **Emendas nºs 1 e 2-PLEN ao Projeto de Lei nº 3.813/2019**; e **Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 145/2015**. 68

1.3.7 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

1.3.8 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 3.813/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *estabelece os limites de gastos nas campanhas para Prefeito e Vereador no pleito de 2020, definidos de acordo com o número de eleitores em cada unidade da federação*. **Apreciação adiada** 76

1.3.9 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*. **Aprovada nos termos dos Pareceres, ressalvados os destaques**, após **Requerimentos nºs 831; e 835 a 846/2019** (votação nominal). 79

1.3.10 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência 153

1.3.11 – Item 2 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*. **Aprovados parcialmente os destaques** (votação nominal). Apreciação dos destaques restantes transferida para a sessão deliberativa de amanhã 153

1.3.12 – Transferência de sessão

Transferência da sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, às 15 horas 168

1.3.13 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã às 11 horas 168

1.4 – ENCERRAMENTO 169

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 183ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 155/2017 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 75/2019-CDH)**. 171

2.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1/2019 (nº 570/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.190/2019 (TC 021.624/2017-9) 174

2.1.3 – Comunicações

Do Senador Lasier Martins, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 616/2019 **(Ofício nº 16/2019)** 180

Da Liderança do PSL, de indicação de membros para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 94/2019)**. 182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PSL, de indicação de membros para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 95/2019)**. 183

Da Liderança do PSL, de indicação da Senadora Soraia Thronicke como Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 96/2019)**. 184

Do Senador Tasso Jereissati, que comunica a aprovação da Emenda nº 374-CCJ nos termos da Emenda nº585-CCJ, conforme Parecer nº 131/2019-CCJ **(Memorando nº 21/2019)**. 185

Do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. *Substituído o membro* **(Ofício nº 111/2019)**. 186

2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Mensagens nºs 55 e 59/2019. 188

Inclusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 na Ordem do Dia da sessão deliberativa de hoje 188

2.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 452/2019, na origem **(Mensagem nº 74/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 190

Nº 453/2019, na origem **(Mensagem nº 75/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de oitenta e sete milhões, cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 372

Nº 454/2019, na origem **(Mensagem nº 76/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 570

Nº 458/2019, na origem **(Mensagem nº 77/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 734

Nº 459/2019, na origem **(Mensagem nº 78/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 905

Nº 460/2019, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara nº 122/2018, transformado na Lei nº 13.860/2019 .. 1142

Nº 461/2019, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei do Senado nº 85/2017, transformado na Lei nº 13.869/2019 ... 1143

2.1.6 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 363/2019, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 732/2015. 1146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.7 – Projetos de Lei

Nº 5281/2019, do Senador Irajá, que *modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que o marco temporal para aferição da idade mínima será a data da posse no cargo eletivo.* 1149

Nº 5282/2019, do Senador Antonio Anastasia, que *altera o art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para estabelecer a obrigatoriedade de o Ministério Público buscar a verdade dos fatos também a favor do indiciado ou acusado.* 1154

Nº 5283/2019, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei 11.284, de 2 de março de 2006, para permitir a unificação operacional de contratos de concessão florestal e dá outras providências.* 1164

Nº 5285/2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir nos efeitos da condenação tanto a perda de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, como a interdição para o exercício de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, quando o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.* 1177

Nº 5287/2019, do Senador Roberto Rocha, que *institui a Semana Nacional da Resolução de Conflitos.* 1184

Nº 5288/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições mínimas das escolas de educação básica pública.* 1189

Nº 5289/2019, do Senador Flávio Arns, que *confere ao município de Maringá, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.* 1195

Nº 5294/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *fixa normas, nos termos § 1º do art. 176 da Constituição Federal, para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira, de que trata o § 2º do art. 20 da Constituição Federal.* 1199

Nº 5295/2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 128/2019-CDH), que *dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências* 1207

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5295/2019. 1220

Nº 5300/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.429, de 2 de junho de 1992, para vedar e incluir entre os atos de improbidade administrativa a contratação de profissional de qualquer setor artístico, com inexigibilidade de licitação, estando a contratante em dificuldade financeira.* 1221

Nº 5301/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes de corrupção ativa e passiva e torná-los imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de indulto, graça e anistia.* 1227

Nº 5309/2019, do Senador Major Olimpio, que *revoga a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).* 1233

Nº 5314/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *acrescenta o art. 15-A à Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei da Ação de Alimentos), para disciplinar, na ação revisional de alimentos ou de modificação de guarda, a prestação de contas sobre prestações alimentares recebidas.* 1242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

Nº 5315/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação.* 1248

Nº 5316/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o §3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dar nova disciplina ao roubo qualificado pelos resultados lesão corporal grave ou morte.* 1255

2.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 226/2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir no rol dos inelegíveis os condenados por crime praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.* 1263

2.1.9 – Projeto de Resolução

Nº 95/2019, da Senadora Kátia Abreu e outros Senadores, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce* 1270

2.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 146/2019, primeiro signatário o Senador Alessandro Vieira, que *cria a seguridade social da criança.* 1280

2.1.11 – Requerimentos

Nº 827/2019, do Senador Jaques Wagner, de Criação de Comissão Temporária Interna destinada a acompanhar, debater e propor medidas relacionadas às ações de privatizações de empresas estatais federais. 1292

Nº 828/2019, do Senador Luiz do Carmo, de retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 144/2019. **Deferido**. 1295

Nº 829/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 1297

Nº 830/2019, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 1301

Nº 832/2019, do Senador Styvenson Valentim, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4.776 e 5.158/2019. 1303

Nº 833/2019, do Senador Acir Gurgacz, de retirada do Projeto de Lei nº 1.928/2019. **Deferido** 1305

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 59/2019

Lista de votação 1308

2.2.2 – Mensagem nº 56/2019

Lista de votação 1311

2.2.3 – Mensagem nº 54/2019

Lista de votação 1314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.4 – Mensagem nº 58/2019

Lista de votação 1317

2.2.5 – Projeto de Lei nº 3.813/2019

Parecer nº 224/2019-PLEN/SF 1320

Emendas nºs 1 e 2-PLEN ao Projeto de Lei nº 3.813/2019 1326

Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 145/2015 1335

2.2.6 – Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019

Requerimentos nºs 831; e 835 a 846/2019 1339

Listas de votação 1374

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 65/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 55/2019 1387

Nº 66/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 59/2019 1396

Nº 131/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 1404

PARTE III

4 – DECISÕES DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 1419

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSOES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL.

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1427

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1430

8 – LIDERANÇAS 1431

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1433

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1437

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1438

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

Ata da 183ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 1º de outubro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins, Plínio Valério e Carlos Viana.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 13 minutos do dia 1º/10/2019 e encerra-se à 0 hora e 11 minutos do dia 2/10/2019.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

183ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 01/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 00:15:00

Votos no período: 01/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 00:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 02/10/2019 00:17:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

183ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 01/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 00:15:00

Votos no período: 01/10/2019 07:00:00 até 02/10/2019 00:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 02/10/2019 00:17:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras!

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão ordinária deliberativa desta terça-feira, 1º de outubro. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

E no início desta semana de trabalhos, como sempre, há uma extensa lista de oradores para se pronunciarem da tribuna – a que podemos dar início.

Vamos iniciar abrindo espaço para o Senador Jorge Kajuru, do Cidadania de Goiás.

V. Exa. tem a palavra.

Enquanto isso, a Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, aqui fala seu empregado público Jorge Kajuru.

Senhoras e senhores, respeitosos companheiros do Senado Federal, TV Senado, Rádio Senado, Pátria amada, em especial, Presidente gaúcho, Senador Lasier Martins, tenho certeza de que V. Exa. vai concordar em 100% com esse escândalo. Senador Confúcio Moura, também penso, aposto, que vai se assustar. Senador Marcos Rogério, não sei se tem conhecimento ainda.

Como defensor intransigente da CPI do Judiciário ou da Toga – pois eu não falo lava toga, isto é prejulgamento, e não faço –, quero falar aqui sobre um assunto que, a meu ver, é mais um argumento em favor da necessidade de uma discussão profunda, inadiável, sobre o setor público brasileiro no geral e, em particular, sobre um dos Poderes da República, o Judiciário. Com todo o respeito à independência dos Poderes, um dos pilares da democracia, penso que o Judiciário brasileiro parece viver em outra dimensão, agindo sem nenhum pudor, como se fosse uma casta, na defesa de seus privilégios.

Nesse setembro de 2019, Senador Paim, que ontem terminou, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo controle do Poder Judiciário, decidiu que era preciso cuidar melhor da saúde de seus magistrados. O que fez o CNJ? Consultou tribunais estaduais e federais e associações de juízes e aprovou um auxílio que pode chegar a 10% do salário de cada juiz.

Na defesa do privilégio, contou com a anuência prévia da categoria. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por exemplo, informou que realizou pesquisa mostrando que mais de 90% dos magistrados se dizem mais estressados do que no passado. Fiquei com tanta dó deles. Estressados. Ora, se os nossos juízes, com os privilégios que têm, dizem-se estressados, imagina então como se sentem os milhões de brasileiros que sobrevivem com um salário mínimo. E isso, quando encontram emprego.

Reportagem divulgada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* mostrou que o Conselho Nacional de Justiça se aproveitou do vácuo deixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019. A LDO, todos sabemos, dá as bases para os gastos do Governo, e por causa da crise fiscal, proibiu reajustes aos auxílios alimentação, moradia e assistência pré-escolar. Só que o auxílio-saúde ficou de fora da vedação. "Então, por que – com ponto de interrogação – utilizá-lo em favor dos nossos juízes?", raciocinaram os integrantes do CNJ.

O dinheiro poderá ser usado para pagar médicos, hospitais, planos de saúde, dentista, psicólogo e remédios, fora do teto remuneratório, Senador Lasier. Constitucional que é, o auxílio-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doença é mais um penduricalho a turbinar salários de nossos magistrados e servidores da Justiça, despesa esta criada pelo Judiciário para beneficiar o próprio Judiciário, cabendo a cada tribunal regulamentar o pagamento do benefício. Uma ignomínia – uma ignomínia! É de se revoltar! É de se estarrecer, porque esta ignomínia é um desrespeito aos cidadãos do País, que têm salário mínimo de R$992.

Dá para compreender porque pesquisa recente, feita pela Liderança do partido Novo na Câmara Federal, mostrou que 65% dos magistrados no País estão recebendo acima do teto do funcionalismo em 2019. No âmbito federal, o teto é de R$39,2 mil.

O levantamento do Novo analisou mais de 200 mil contracheques, inclusive de juízes estaduais, e, nos Estados, o percentual de quem extrapola o teto chega, Senador Confúcio, pasmem, brasileiros, chega a 77%.

Ouvido sobre o assunto, o economista Daniel Couri, Diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI), deste Senado, declarou que o problema dos penduricalhos é que, embora seja preciso uma lei para criá-los, o valor é decidido de forma administrativa. Ou seja, os próprios Poderes podem escolher se merecem ou não o aumento – ou um aumento. Coisas do nosso Brasil.

Nunca é demais lembrar que, na Suécia, não existe nenhum benefício para os juízes além do salário. Na Alemanha, os juízes não contam com carros nem motoristas. Nos Estados Unidos, os juízes pagam à parte – à parte – por plano de saúde, previdência e seguro de vida. Os juízes se colocam como seres normais, e não como deuses da toga.

Na Europa como um todo, o salário médio dos magistrados é quatro vezes maior do que a média de renda da população. Já aqui no Brasil, Senador Lasier, quando se considera a renda real, incluindo os benefícios, os juízes ganham mais de 20 vezes a média dos cidadãos. E aqui o privilégio obtido na vida ativa ainda se transforma em vitalício, na forma de aposentadorias que ferem exigência constitucional.

Foi por essa razão que apresentei – e o Senador Paulo Paim estava lá presente – a emenda à reforma da previdência, para definir que os proventos de aposentadoria concedidos ao servidor público e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, não possam superar os valores definidos como teto salarial no art. 37, da Constituição Federal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – E o fiz baseado em premissa alardeada pelo Governo, de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, teria o objetivo de acabar com os privilégios. Por isso, lamento a rejeição da emenda, que somente acresceria uma redação clara para definir que seja barrado um privilégio totalmente descabido.

Concluindo, espero que tal emenda possa vir a fazer parte da chamada PEC paralela ou PEC da balela, que vamos debater aqui neste Plenário hoje, depois do relatório aprovado do Senador Tasso Jereissati.

E, para fechar, pois sei que ainda tenho tempo, pelo que foi estabelecido, e eu não enxergo aqui...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Quatro minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Não, não vou chegar a quatro minutos.

Brasil, para quem não viu – por isso que eu disse que talvez o Senador Marcos não tenha visto; não é visto, é ouvido – um áudio, que é de arrepiar, é de causar nojo! Nojo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Procurador Leonardo Azevedo dos Santos, de Minas Gerais, prestou a seguinte declaração nos últimos dias:

> Dentro da Orçamento, não há nenhuma perspectiva, nenhum sonho da administração de incrementar qualquer tipo de vantagem que aumente a nossa remuneração.
> [Prestem atenção!] Vamos continuar nessa situação ou se vossa excelência já planeja alguma coisa, dentro da sua criatividade, para melhorar a nossa situação [Agora, olhem o que ele disse:], ou se vamos ficar nesse miserê aí?
> [O que ele quis dizer? Concluiu ele, palavras dele:]
> Como é que o cara vai viver com R$24 mil?
> [Disse ele:] Estou fazendo a minha parte. Estou deixando de gastar R$20 mil de cartão de crédito por mês e estou passando a gastar R$8 mil para poder viver com os meus R$24 mil, [Senador Chico].

E aí veio a descoberta: esse promotor mineiro recebe R$60 mil por mês e, em cinco anos, ele recebeu R$4 milhões. É ou não é um tapa na cara de 90% dos 220 milhões de brasileiros? Pelo rosto aqui, vejo o "sim" do Senador Marcos Rogério, e também sei que ele iria concordar com esse abuso. Isso é um abuso! Isso é um desrespeito alguém dizer que é um "miserê" receber R$24 mil, quando, na verdade, o salário dele é R$60 mil por mês. Em cinco anos, ele recebeu na sua conta bancária R$5 milhões e disse que não vai mais gastar R$25 mil de cartão de crédito; que agora só vai gastar R$8 mil. É mole ou quer mais, Presidente Lasier?

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Como sempre, muito objetivo, muito claro e, razoavelmente, contundente, V. Exa.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra S. Exa., o nosso eminente Confúcio Moura, do MDB, do Estado de Rondônia, eminente médico, ex-Governador, homem que veio ilustrar e valorizar este Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

É só para saber a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Temos, eminente Senador, pela Liderança, o Chico Rodrigues; depois, V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente Lasier Martins.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadores, telespectadores, ontem fiz um discurso que chamei de "um discurso para um Brasil ajuizado"; o de hoje – e eu estou igual a Dadá Maravilha, que sempre apelidava os seus gols e os oferecia –, o meu discurso de hoje é "um discurso para um Brasil que quer ser moderno".

O Brasil tem milhares de normas legais, Sr. Presidente, e ninguém sabe ao certo quantas delas já foram revogadas e quantas ainda estão em vigor. Somos um país generoso na produção de leis. Nesta terra, quer-se regular tudo, desde assuntos mais importantes e estratégicos para o País até pequenas questões que poderiam muito bem ser solucionadas no âmbito privado das famílias e das empresas. Temos uma das legislações mais extensas e complexas do mundo; se isso fosse sinal de avanço social e econômico, estaríamos entre as nações mais desenvolvidas do Planeta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de tanta disposição em produzir normas, o que temos no Brasil é uma crônica sensação de insegurança jurídica em vários temas. O cidadão comum, o empregado, o patrão, o investidor nacional e o estrangeiro, todos ficam com a impressão de que o Estado mais atrapalha do que ajuda.

É função do Parlamento denunciar essa situação e apontar possíveis soluções. O Brasil precisa acordar para a necessidade de adequar suas leis a uma agenda positiva de desenvolvimento. Um exemplo claro da necessidade de atualização é a Lei das Licitações, a Lei 8.666, de 1993.

À época de sua edição, início da década de 1990, a Constituição Federal era um texto ainda muito recente e requeria adaptação da sociedade civil e do legislador ordinário. O Brasil acabara de encerrar um desgastante processo de *impeachment* de um Presidente da República, o Congresso Nacional era bastante contestado por conta do escândalo dos anões do orçamento e uma onda moralizadora pressionava os legisladores a elaborar leis que traduzissem um maior cuidado com o trato das contas públicas.

A Lei 8.666 veio com esse espírito: o de conferir maior seriedade às licitações e aos contratos com participação de dinheiro público. A Lei 8.666 é tão rigorosa e excessivamente detalhista, que trava investimentos, afugenta empreendedores e amedronta até mesmo os agentes públicos responsáveis pela ordenação de despesas, pois qualquer decisão duvidosa pode ser interpretada pelo Poder Judiciário como ação delituosa e passível de punição.

Curiosamente, quando se tenta, no Brasil, vencer as amarras de uma lei de difícil aplicação, por meio da edição de outra lei, o movimento do legislador é o de não aprová-la e deixar tudo como se encontra.

Veja-se o caso da Medida Provisória 882, de 2019, que trazia excelentes ideias no sentido de estimular investimentos de infraestrutura, permitir a atuação de consultorias especializadas em definir critérios técnicos de licitações e garantir o fornecimento de informações consistentes aos órgãos fiscalizadores, como, no caso, o Tribunal de Contas da União.

O que aconteceu com a MP 882? Simplesmente perdeu a validade sem que fosse apreciada no tempo certo pelo Congresso Nacional. Um absurdo!

Em brilhante artigo publicado em *O Estado de S. Paulo*, no dia 25 de setembro último, o cientista político e renomado Dr. Luiz Felipe d'Avila, defendeu alterações na Lei 8.666 e a retomada da Medida Provisória 882 como pontos de partida para oxigenar e destravar o ambiente de negócios no Brasil.

E disse mais, que deveria haver maior rigor no trato com as custas e sucumbências de ações judiciais promovidas pelo Ministério Público, que, segundo o colunista, nem sempre age com a sobriedade suficiente para calcular o impacto de suas ações no andamento de obras de infraestrutura e na condução de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento do País.

Luiz Felipe d'Avila chama a atenção para o fato de que as ações trabalhistas experimentaram uma queda de 36% após a reforma que instituiu o ônus das custas para o autor da ação e que algo semelhante deveria ser proposto em relação ao Ministério Público.

Sabemos todos que o Ministério Público não está imune a erros e paixões em sua atuação e que mecanismos legais devem ser pensados para evitar que iniciativas desastrosas e irresponsáveis de alguns poucos procuradores prejudiquem de forma irremediável investimentos públicos estratégicos, investimentos que beneficiariam gerações inteiras de brasileiros, especialmente os mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o caso das obras paralisadas. Qual é o custo das obras paralisadas? Quem paga o diferencial de uma obra parada por anos quando retomada duas ou três vezes mais cara?

Corroboro as sugestões de Luiz Felipe d'Avila e vou mais além. O Brasil precisa parar de ter medo de crescer. De tanto medo de errar, por vezes renunciamos à possibilidade de acertar e perdemos várias vezes o bonde da história. É normal e saudável que, em determinados momentos críticos, o legislador se cerque de cuidados e produza um arcabouço legal mais cauteloso. Foi assim quando da elaboração da Constituição Federal de 1988 e foi assim, também, quando da edição da Lei 8.666 de 1993.

Mas creio, Sr. Presidente, que já passamos dessa fase, é hora de crescer!

O Brasil não é a Suécia e nem o Canadá, onde tudo está pronto e funcionando há muito tempo. Aqui há muito por se fazer, há gente disposta a trabalhar e a investir. A lei precisa ajudar e não atrapalhar as pessoas. Não podemos continuar legislando como se o cidadão comum e o empreendedor merecessem eterna desconfiança por parte do Estado. Esses empresários anseiam por uma agenda de reformas do Governo brasileiro e pela retomada do crescimento da nossa economia. Se a recuperação demorar e os benefícios de reformas demorarem a surgir, esses investidores, não enxergando resultado no curto prazo, vão buscar alternativas mais rentáveis em outros países.

É preciso acelerar a desburocratização e a abertura econômica para que os resultados sejam sentidos e apareçam nos indicadores. O crescimento econômico é o que importa. É preciso que as famílias e as empresas, especialmente as pequenas empresas, enxerguem o Estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... como parceiro, não como um adversário. E o Senado Federal tem o seu papel nesse desafio inadiável.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Meus cumprimentos, Senador Confúcio.

Como inscrito para uma comunicação inadiável, S. Exa. o Senador Chico Rodrigues, do DEM de Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer dois registros aqui hoje nesta tarde.

O primeiro é em relação aos serviços prestados pela Latam, que na verdade estão sendo uma vergonha no nosso País. No que diz respeito ao atendimento de passageiros, de bagagens, etc., eles não têm o mínimo de compromisso e respeito com o usuário. Nós estivemos agora recentemente em uma viagem para a China, e, no trecho Brasília-São Paulo, foi extraviada uma bagagem de mão, que fora embarcada nos porões, com medicamentos, com medicamentos de diabetes e outros medicamentos de controle obrigatório.

E, ao chegar em São Paulo, nenhuma satisfação, nenhuma providência. E, não fosse a presença do Senador Rogério Carvalho, que estava na delegação, para emitir um receituário para a aquisição de todos aqueles medicamentos, você teria ou cancelado a viagem ou teria na verdade que viajar sem esses medicamentos, arriscando a sua vida, Kajuru. Então, isso é um absurdo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, aí, o comentário é mais expressivamente por conta da quantidade de reclamações a que assistimos naquele momento no Aeroporto de Guarulhos e em vários outros aeroportos do Brasil. Portanto, a direção da Latam tem que ter responsabilidade. A sua direção, a sua presidência, os seus gestores têm que ver que as passagens são caríssimas para um serviço muitas vezes de qualidade duvidosa.

Portanto, fiquem atentos, fiquem alertas. Tomem providências para que a Latam não seja, dentro desse monopólio do transporte aéreo, um serviço prestado de má qualidade à população brasileira. A Latam é realmente a empresa a que me refiro neste exato momento.

E gostaria de falar, Sr. Presidente, especificamente de um tema que é recorrente e do qual nós já temos falado aqui há meses e há semanas e nas sessões de segunda a sexta, nesta Casa, neste Cenáculo: trata-se da questão que o nosso Estado de Roraima vive em relação aos refugiados da Venezuela.

Obviamente, a população está chegando no limite de suportar aquela pressão demográfica dos venezuelanos que realmente chegam todos os dias, todas as horas, todos os minutos e que, por problemas políticos internos, do seu país, adentram, de uma forma irrefreada, o Estado de Roraima. Por ali já passaram mais de 300 mil. Deixe-me repetir: mais de 300 mil venezuelanos, que, segundo levantamentos da Polícia Federal, que faz o acompanhamento e o controle, na verdade, atingem números inimagináveis para a população total do Estado de 500 mil habitantes. A sua capital é a que, na verdade, sofre os maiores danos, inclusive também a cidade de fronteira, a cidade de Pacaraima, que é a única porta de entrada dos venezuelanos.

Aí a população fica e vive sistematicamente sobressaltada com os venezuelanos de todas as origens que ali chegam. Não existe como abrigar a todos.

Nós temos uma operação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... que é controlada e acompanhada, de uma forma muito competente, pelo Exército, que é a Operação Acolhida, mas que atende apenas 20% desse contingente. Os demais ficam em abrigos, em outros abrigos, em residências de amigos venezuelanos que lá já estão, e a maioria fica na rua, enfim. Aí vem a criminalidade, a prostituição, o tráfico de drogas, etc, etc, etc.

Estivemos agora, há poucos minutos, Presidente, com o Ministro Paulo Guedes e mostramos a ele a necessidade de aporte de recursos para que o Governador do Estado, Antônio Denário, possa, de uma forma sistêmica, mitigar o problema dessa presença insustentável, incontrolável e indesejável dos venezuelanos ali no nosso Estado, para que nós possamos, na verdade, utilizar esses recursos para educação, para saúde e também para segurança.

Eu já disse aqui várias vezes e vou repetir: de 600 partos na maternidade do nosso Estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... 300 são de filhos de venezuelanos. Obviamente, o Estado presta, dentro do possível, uma assistência, na verdade, a eles, porque são seres humanos, são refugiados. Agora, o Estado de Roraima não pode pagar o pato sozinho, porque é um problema do Brasil.

Nós temos conversado com as autoridades, com os Ministros e temos mostrado a necessidade de haver uma ação mais coordenada. E o Ministro Paulo Guedes, com muita sensibilidade, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pediu para fazer um detalhamento e ver realmente a possibilidade de aportar recursos para mitigar realmente toda essa pressão demográfica de estrangeiros no nosso Estado de Roraima.

Era essa a comunicação que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Meus cumprimentos, Senador Chico Rodrigues.

Por ordem de inscrição, S. Exa...

Antes, Senador Eduardo Gomes?

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Senador Lasier, que preside esta sessão, Senadores e Senadoras, será um breve registro que farei rapidamente, para saudar neste momento os 57.136 Vereadores e Vereadoras deste País. Estou aqui, por coincidência, do lado direito aqui do Vereador, hoje Senador da República, Jorge Kajuru; do Vereador, hoje Senador da República, Telmário; do Marcos Rogério; e de alguns Senadores da República que tiveram a oportunidade de representar o seu Município na Câmara Municipal.

Hoje é o Dia do Vereador. É muito fácil no País observar as críticas, as dificuldades da atividade pública – num número bem reduzido, Sr. Presidente, pode ter certeza, e infelizmente parte da mídia ainda explora essa questão de dificuldade de algumas Câmaras Municipais – e se esquecer de repente do trabalho devotado desses milhares de brasileiros, que se dispõem a deixar a sua atividade, a sua família e a se dedicar especificamente à vida do Município.

Depois da Constituição de 1988, dezenas de atribuições, diferentemente do que as pessoas dizem, passaram a ser cumpridas pela Câmara Municipal. É na Câmara Municipal que temos a participação dos Conselhos Municipais, a fiscalização... E a gente observa que, de 57,8 mil Vereadores, mesmo com a dificuldade por que algumas cidades, que algumas Câmaras Municipais atravessam, a sua grande maioria presta um grande serviço ao País.

Nesta semana em que temos até parte da mídia que faz a sessão especial sobre a função das câmaras, eu espero a isenção e o trabalho de uma imprensa séria, que fale também dos benefícios e sobre o que faz o Vereador no dia a dia da sua cidade. Matérias pejorativas, no País em que nós vivemos hoje, em alguns casos, Presidente, se tornam mais do menos; é desvalorizar a atividade política, é esquecer a responsabilidade de um Vereador e de uma Vereadora. Portanto, a minha homenagem aos Vereadores e Vereadoras.

E, aproveitando, Sr. Presidente, já encerrando a minha participação, também quero aqui chamar atenção para o Dia do Idoso.

Hoje é o Dia do Idoso, e, desta Casa, que talvez tenha uma das maiores responsabilidades do País, vai aqui a minha homenagem aos brasileiros que até 2031 serão maioria absoluta da população brasileira.

Faço isso em nome dos alunos da Universidade da Maturidade, um projeto pioneiro no Estado do Tocantins, junto à Universidade Federal. E lá o nosso lema é o seguinte: Antes da UMA (Universidade da Maturidade), a gente vivia para ficar velho; depois da UMA, a gente fica velho para viver. E hoje estão todos os alunos da UMA na cidade de Aracaju, comemorando e celebrando este Dia Internacional e Dia Nacional do Idoso.

Portanto, a essas duas importantes categorias, ficam aqui as nossas felicitações.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela paciência e pelo apoio neste comunicado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Muito bem. Oportunos registros, Senador Eduardo Gomes, do MDB de Tocantins.

Pela ordem de inscrição, S. Exa. o Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Paulo Paim chega à tribuna, eu gostaria de pedir a V. Exa. a palavra, para fazer alguns registros.

Hoje é o Dia Internacional do Idoso, e esta data foi instituída em 1991 pela Organização das Nações Unidas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e também da necessidade de proteger e cuidar da população idosa, pois, muitas vezes, os nossos idosos, são esquecidos pela sociedade e pela família, e também até pelo próprio Estado brasileiro.

Nós tivemos um aumento de 13% dos casos de violência contra o idoso no último ano. Mulheres idosas são as maiores vítimas, com 6,2% dos casos.

A PEC 81, aprovada pela CCJ, inclui, no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, legislar corretamente sobre a proteção ao idoso, e V. Exa. é o Relator. Então, eu quero aqui dizer que essa PEC é uma obra que eu tenho até no meu coração também, porque, quando eu cheguei aqui, em 1991, fui olhar a Constituição brasileira e nada se referia ao idoso. Aí apresentamos um primeiro projeto – Política Nacional do Idoso –, que depois foi apensado a muitos outros projetos, criando o Estatuto do Idoso e, com isso, proporcionando também maior atenção ao nosso idoso. É claro que a população do nosso País está envelhecendo. Então, as políticas em relação ao idoso, sem dúvida nenhuma, cada dia mais, exigem uma atenção de todos nós.

Hoje, inclusive, apresentei um projeto dessa natureza, que depois, em outro momento mais adequado, estarei aqui também registrando em pronunciamento.

Hoje é o Dia do Vereador. Hoje, na nossa capital, em Cuiabá, temos o VI Congresso Estadual de Vereadores, que é promovido pela União das Câmaras Municipais de Mato Grosso. Esse evento, lá em Cuiabá, reúne 800 Parlamentares municipais dos 141 Municípios e marca, sem dúvida nenhuma, o que foi instituído pela Lei Federal 7.212, de 11 de julho de 1994. Por isso, eu quero aqui cumprimentar também o Presidente da União das Câmaras Municipais, Edclay Coelho, e toda a diretoria dessa entidade e parabenizá-los por esse grande evento que está acontecendo, e registrar ainda a importância do Vereador, elo entre a sociedade e o Poder Público, fiscalizando a aplicação dos recursos.

Como Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios brasileiros, eu quero congratular-me, em nome dessa frente, com todos os Vereadores. É sempre uma honra nossa receber os Vereadores aqui para discutir as dificuldades e as necessidades.

E, por falar em Vereadores, eu quero registrar aqui, com pesar, o falecimento do Clodoaldo Alves, conhecido como Vereador "formiguinha", de Barra do Garças. Ele era um dos Parlamentares mais atuantes e foi, inclusive, ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Garças. Apresentou inúmeros projetos e teve inestimável contribuição ao desenvolvimento de Barra do Garças e toda a região. Todos nós estamos consternados com essa perda. Ele deixa a esposa Maria José e um filho de criação, Igor. E ainda, Sr. Presidente, em nome de toda a comunidade, ficam aqui os nossos pêsames a toda a família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria convidar, para estar aqui comigo, o meu filho João Antônio Fagundes, que acompanha aqui o Roberto Azevedo. Eu faço questão até de que se registre aqui que ele é de Minas Gerais, presidente de um dos bancos tradicionais, o Banco Semear. Está acompanhado do Paulo Ribeiro, diretor do Banco Semear, e também do Rodrigo Santos, que é consultor financeiro. Meu filho João Antônio Fagundes, o mais velho – tenho dois filhos – é formado aqui na UnB em Economia. Espero que um dia ele possa vir a ocupar este lugar aqui, mas, enquanto isso, Sr. Presidente, está lá cuidando dos negócios, porque a gente precisa também gerar emprego, gerar renda neste País.

Acabamos de ter agora, Sr. Presidente, um almoço. Como Líder do Bloco Vanguarda, todas as terças-feiras, fazemos lá um almoço, e até V. Exa. já esteve lá. Hoje recebemos como nosso convidado o Ministro Paulo Guedes, que esteve lá mostrando os seus propósitos. Discutimos muito sobre a economia brasileira. E repeti para o Ministro Paulo Guedes: em qualquer país do mundo, principalmente o nosso, que é um país ainda em desenvolvimento, por mais competente que seja o ministro da economia, não podemos continuar aumentando a taxa de desemprego. Da mesma forma, num país rodoviário como o nosso – eu sou Presidente da Frente Parlamentar de Logística –, temos hoje uma preocupação muito grande porque os investimentos da manutenção da nossa malha rodoviária têm sido muito aquém, e nós não podemos voltar à época dos tapa-buracos. Então, o País precisa de investimento. Espero que a equipe econômica tenha essa sensibilidade, neste momento, de fazer a manutenção das nossas estradas, de fazer com que tenhamos uma melhor logística. Mas não só as estradas. Temos inúmeras obras inacabadas, principalmente creches, hospitais, na área da saúde.

E aqui estamos chegando ao Presidente da Comissão de Orçamento. E, com certeza, há essa discussão para que a gente faça um orçamento, no ano que vem, principalmente mais adequado para essa necessidade do momento, mas, claro, estamos fazendo aqui a nossa parte, principalmente na semana passada, quando já foi promulgada a cessão onerosa. Espero que esse leilão venha realmente com recurso para fazer os investimentos no nosso País.

Parabéns aqui à equipe do Banco Semear pela visita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Wellington Fagundes. Cumprimentos aos seus convidados, especialmente seu filho João Antônio Fagundes, do Mato Grosso, certamente um futuro político, um futuro Parlamentar.

Pela ordem de inscrição, S. Exa. o Senador Paulo Paim, no Dia do Idoso, ele que tem o mérito de ter legislado e criado o Estatuto do Idoso.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Obrigado, Senador Lasier, pela lembrança.

Quero, de imediato, fazer alguns comentários já que hoje, de fato, é o dia internacional e nacional em que a gente lembra os idosos. O Estatuto do Idoso foi sancionado pelo Presidente Lula exatamente nesse dia. E me lembro das palavras dele: "Vamos sancionar e aprovar", porque sempre alguns estavam discordando, "porque um dia vocês dirão para mim: 'ainda bem que sancionamos'". E, de fato, hoje a gente pode lembrar de forma positiva.

Mas, Sr. Presidente, primeiro, recebi ontem – eu recebo muitas cartas – esta carta de São José dos Campos, que diz: Queridos Senadores, quero lhes fazer um pedido... Vou resumir a carta: eu completo todos os requisitos para me aposentar agora em março. Ela pede, de forma muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carinhosa e respeitosa, para que não seja aprovada essa reforma da forma como está sendo proposta. Pede que a gente olhe com muito carinho. Ela tem 59 anos, 6 meses e 4 dias. Começou a trabalhar com 12 anos de idade. Hoje ela já está com 29 anos de contribuição. É claro que ela quer alcançar os 30 anos. E, com a nova reforma, vai para 35 e 40.

Então, eu deixo registrado nos *Anais* da Casa. Ela termina dizendo: Tenho essa idade, estou viva, tenho gastos e está difícil conseguir trabalho. Calculem se eu não me aposentar nos moldes de hoje e ficar sujeita à nova proposta. Então, fica nos *Anais* da Casa.

Eu também, ao mesmo tempo, quero aqui, de imediato, Sr. Presidente Lasier Martins, dizer que recebi uma carta de Porto Alegre.

Exmo. Sr. Senador da República, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris), diante da denúncia pública de professores da Unicamp, realizada após análise profunda dos dados fornecidos pelo próprio Ministério da Economia, de que os números apresentados pelo Governo estão errados, havendo indícios de falsificação, vem solicitar a V. Exas., em defesa da democracia e do Estado democrático de direito, que suspendam a tramitação da PEC nº 6, de 2019, até o esclarecimento dos fatos.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente, Vera Lúcia Deboni, Presidente da Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul).

Já respondo à Vera: Vera, eu fiz dois encaminhamentos. Na Comissão de Direitos Humanos, já fizemos um debate chamando o Governo e o pessoal especializado da Unicamp, que demonstrou que, de fato, há algum equívoco nesses números. E, ao mesmo tempo, hoje, na CCJ, entrei com um requerimento para que haja uma audiência pública ouvindo as duas partes. O requerimento está na mão da Presidenta, que anunciou que o colocará em votação.

E ainda, na mesma linha dos comunicados – depois vou entrar no meu pronunciamento –, quero agradecer à Fonacate, na figura do Presidente Rudinei e do Marcelino Rodrigues, Secretário do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas do Estado, que fazem aqui os devidos cumprimentos, pois assinam aqui mais de 20 entidades que compõem o Fórum, que cumprimentam pelo voto em separado que apresentamos hoje pela manhã, segundo ele defendendo as causas do povo brasileiro e de toda a nossa gente. Diz ele: "V. Exa. está de parabéns pelo voto em separado em relação à reforma da previdência".

Apresentei o voto em separado não só em meu nome, mas em nome do Partido dos Trabalhadores e de outros Senadores que também fizeram questão de assinar o voto.

Hoje, 1º de outubro, é uma data histórica. E vejam como o destino conspira para que o Senado reflita com mais profundidade sobre essa reforma.

O que hoje pode acontecer aqui? Poderemos, na verdade, aprovar uma proposta que é terrível, terrível, cruel para os aposentados, os pensionistas e os trabalhadores.

Eu tenho um pronunciamento, Sr. Presidente, que sei que é longo, mas que vou começar fazendo agora, com a tolerância de V. Exa., e depois, no final, concederei um aparte ao Senador Telmário Mota.

O Senador Telmário Mota...

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para apartear.) – Senador Paulo, o aparte é de V. Exa., que permite, mas eu queria entrar no início aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde que cheguei a esta Casa, eu aprendi que a defesa dos direitos do trabalhador e dos aposentados tem nome e sobrenome: Paulo Paim. É o sinônimo disso, tá certo?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Então, eu aprendi a ter respeito por tudo que você é, pelo Parlamentar, pela defesa, por tudo o mais. A questão dessa reforma é necessária, entretanto, são discutidas as diversas formas como ela se posta, e V. Exa. fez um belíssimo relatório hoje, paralelo ao relatório do Senador Tasso.

Eu queria aqui dar esta explicação, porque você merece o meu respeito e o meu carinho.

O PROS, o meu partido, e o PT, formam o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. E, na Comissão de Justiça, o PT tem dois nomes titulares e o PROS tem um; o PT tem dois nomes de suplentes e o PROS tem um. Entre os suplentes, eu sou o primeiro suplente, e V. Exa. estava lá, leu o relatório. São três suplentes, e V. Exa. é o terceiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu sou o terceiro.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Então, quando me chamaram para votar, eu até cheguei meio atordoado, porque eu estava atendendo o povo de Roraima, e votei. Ao votar, eu derrubei o voto de V. Exa. e me partiu o coração, eu vim saber disso agora, aqui no Plenário, que o meu voto tirou o voto de V. Exa.

Então, eu queria dar esta explicação ao trabalhador brasileiro, ao eleitor brasileiro e, principalmente, ao Senador Paulo Paim. Eu queria fazer isso de público e pedir as minhas desculpas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Telmário Mota, eu agradeço as considerações que V. Exa. teve, ao longo destes anos, aqui no Congresso em relação ao nosso trabalho. E a explicação que deu neste momento, porque criou um clima meio de constrangimento naquele momento lá. Os Senadores da própria base do Governo estavam preocupados porque queriam que eu votasse com a minha consciência, o que não poderia ser diferente daquilo que eu falo todos os dias aqui. Mas, infelizmente, aconteceu. Não foi decisivo. A diferença foi de mais de dez votos na Comissão. E, pelo menos nos outros destaques, V. Exa. não foi, e assim permitiu que eu votasse todos os destaques que tinham até mais possibilidade de encontrar um resultado diferente.

Senador Lasier Martins, eu vou começar a fazer a leitura do meu voto no dia de hoje aqui no Plenário, porque lá eu já fiz naturalmente o voto em separado.

Na verdade, são considerações que eu faço, porque hoje, para mim, é um dia muito importante e, ao mesmo tempo, um dia triste, porque, nem que a gente aprove algum destaque, eu entendo que a reforma é muito perversa para o povo trabalhador.

Lembro aqui, Presidente, que, quando eu era ainda menino sonhava muito, muito com um mundo melhor para todos, com uma terra onde cada um tivesse um mínimo de dignidade para viver. Assim pautei a minha atuação e aprendi a defender causas e não coisas, para que os trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade respirassem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... o ar da decência, para que as crianças tivessem pão e letras para construírem elas próprias os seus caminhos, destinos e futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sabia que este País era o Brasil, tão amado por todos nós. Podemos ter divergências, mas todos nós aqui amamos a nossa Pátria, o Brasil.

Assim eu fui crescendo, sempre com essa visão e com esse sabor de querer o bem para os mais vulneráveis. E assim eu me porto até hoje com os miseráveis, os pobres, os trabalhadores, sejam brancos, sejam negros, sejam índios, sejam ciganos, sejam migrantes, sejam imigrantes.

Irmã Dulce sempre foi uma referência para nós. E ela dizia que as pessoas deveriam habituar-se a ouvir a voz do coração. E assim eu pauto a minha atuação: vamos ouvir o coração. Ele é o único que pode nos mostrar a luz da felicidade para todos nós. Aprender a dar e a receber. O que uma mão faz, a outra não fica sabendo.

Em todos esses anos, na minha meninice e adolescência, na vida adulta, presenciei altos e baixos da política nacional. Acompanhei governos de exceção e governos democráticos. Quando houve o golpe militar, eu estava com 14 anos; com 15 eu presidia o ginásio noturno para trabalhadores. Os governos, claro, uns mais perto dos anseios do povo, outros não.

E o tempo foi passando, Presidente. Recentemente, há dois anos, tivemos uma reforma trabalhista aqui. Ela foi e continua sendo o amargo pesadelo na minha consciência, que fragilizou inúmeros direitos sociais e trabalhistas. Claro, eu votei contra e fiz também um voto em separado. Até fui vencedor na Comissão de Assuntos Sociais, mas perdemos aqui no Plenário.

Infelizmente, ao longo dessa caminhada, vi de tudo: governos incompetentes para gerar o crescimento e o desenvolvimento econômico sempre acabam atacando o lado mais fraco. Isso é histórico, não é de agora. Há inúmeros casos que poderíamos aqui listar.

A reforma da previdência como está, com todo o respeito a quem pensa diferente, será o caos para mais da metade da população brasileira. Ao invés de incluir mais pessoas nas garantias sociais e nos resguardos da Constituição – eu estava lá, eu fui Constituinte-, ela faz o contrário, o inverso: afasta a nossa gente do direito de ter um mínimo de dignidade. A reforma da previdência vai marcar a nossa gente sofrida com ferro e brasa. Essa marca que ficará é a indecência, a certeza de que tempos feios e águas turvas estarão ali na frente.

O Brasil de hoje é uma prova de que a história não é linear, de que a história a fazemos nós, de que a cada dia é preciso lutar não apenas para avançar mais mas para não retroceder. A reforma como está é um enorme retrocesso para a dignidade humana. Por isso, se esta casa assim validar esta reforma, esta casa entrará para os registros da história como um dos episódios mais tristes da nossa memória parlamentar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Faço um apelo aqui, Sr. Presidente, um apelo contundente que já fiz lá na Comissão, que já fiz diversas vezes na minha vida parlamentar: vamos amenizar os estragos, vamos estender a mão aos que mais precisam. Vamos deixar que os nossos sentimentos de humanidade e de humanismo, de solidariedade, de fraternidade, de justiça e de amor falem mais alto.

Eu não acredito que as pessoas sejam más, simplesmente porque gostam de ser ruins, que elas tenham crueldade nos seus atos. Elas são livres para opinar e expor suas ideias. Mas eu acredito piamente na sabedoria de todos, na sapiência do ser humano. Eu acredito que é possível nós todos mudarmos o que pode ser mudado. Há pontos dessa forma críveis de modificações.

Muitos temas, Sr. Presidente, precisariam ser mudados: tempo de contribuição; aposentadoria especial; valor da aposentadoria por incapacidade, que perde a integralidade; reversibilidade das cotas; cálculo do benefício, que, em vez de ser as 80 maiores, passa a ser de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

toda a vida laboral, o que pode levar a um prejuízo de 10%, 20%, até 30%, 40%; contribuição dos servidores inativos a partir de um salário mínimo, hoje é a partir de cinco; alíquota extraordinária no RPPS quando houver déficit atuarial; abono salarial, estão tirando o abono de 13 milhões de pessoas que ganham até dois salários mínimos; contrato de trabalho intermitente, que aqui vem de forma confusa, mas que vai fazer com que quem não conseguir ganhar um salário mínimo até o fim do mês vai ter que pagar grande parte da contribuição de empregado e empregador; a privatização dos benefícios não programados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Senador, pergunto a V. Exa. de quanto mais precisa. V. Exa. teve os dez, mais cinco e mais três.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não, não. Se V. Exa. me der mais dois, eu termino.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Perfeito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A tolerância de V. Exa. merece sempre os meus elogios.

Auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão, aposentadoria por incapacidade, auxílio-maternidade poderão ser privatizados; privatização da previdência complementar; conversão do tempo especial em comum nós vamos perder. Quando você sai da especial e vai para a comum, você pode levar ali 40%, em vez de 10 anos, conta como 14. A PEC nº 6 acaba com a aposentadoria em relação à periculosidade, perdem todos os direitos, passam a ter zero. Ia se aposentar no fim do ano com 25 anos de contribuição, agora só com 40 anos de contribuição, 40 anos de contribuição e 65 de idade.

Como eu falei na abertura e eu concluo, Sr. Presidente, vejam a ironia do destino: hoje é 1º de outubro; nós deveríamos estar festejando aqui o Dia do Idoso, V. Exa. lembrou muito bem, tive a alegria de ter sido o autor...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... mas hoje nós vamos aprovar aqui uma proposta que só traz prejuízo para os idosos, trabalhadores. Ela consegue prejudicar o passado, o presente e o futuro. Inclusive o passado, porque você não vai poder usar aquele tempo especial se você, num segundo momento, passar para a aposentadoria normal.

Última frase. Fernando Pessoa uma vez poetizou que "tudo vale a pena quando a alma não é pequena". Matar os sonhos é mutilar a alma. Os sonhos são os únicos e verdadeiros encantos da vida.

Meus amigos e minhas amigas, não matemos os sonhos da nossa gente.

Senador, agradeço muito a V. Exa. Consegui apresentar todo o texto.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k., cumprimentos. Muito bom, Senador Paulo Paim, como sempre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bem, pela ordem de inscrição, chegou antes da sua vez o Senador Telmário Mota, daí porque, se ele ainda estiver aqui, tem preferência. Ah, está aí. Telmário chegou antes da sua vez e está inscrito antes. Então, logo depois, o Senador Marcos Rogério.

Portanto, com a palavra o Senador Telmário Mota, do PROS, de Roraima.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, muito obrigado. Rogério tem que entender que Roraima está em crise. (*Risos.*)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, no início do ano o Ministro da Educação, do MEC, bloqueou uma parte do orçamento das 63 universidades e dos 38 institutos federais de ensino.

O contingenciamento, segundo o Governo, foi aplicado sobre gastos não obrigatórios, como água, luz, terceirizados, obras, equipamentos e realização de pesquisas. Despesas obrigatórias como pagamento de salários e aposentadorias não foram afetadas. No entanto, nesta segunda-feira passada, foi anunciado que o MEC desbloqueou quase R$2 bilhões no orçamento da Pasta.

Segundo o próprio MEC, a medida foi tomada porque a arrecadação de impostos estava menor do que o previsto em virtude da estagnação da economia. Aquele contingenciamento, que foi confundido com corte em despesas na educação, começa a ser sanado pelo Governo Federal. Destes R$2 bilhões, 58% dos recursos desbloqueados irão recompor o orçamento das universidades e institutos federais, anunciou o Ministro da Educação, Abraham Weintraub.

Os recursos, segundo o MEC, cobrirão despesas de custeio, como gastos com água, energia elétrica, aquisição de materiais de consumo e outras prestações de serviço. Os demais recursos descontingenciados serão destinados à educação básica, concessão de bolsas de pós-graduação e realização de exames educacionais, de acordo com o MEC.

Dessa forma, Sr. Presidente, esses exatos R$1,99 bilhão terão a seguinte destinação: R$1,2 bilhão para universidades e institutos federais; R$290 milhões para a compra e distribuição de livros didáticos; R$270 milhões para bolsas da Capes; R$105 milhões para exames de educação básica.

O anúncio do desbloqueio do orçamento foi feito no último dia 20 pelo Ministério da Economia. A liberação está prevista no Decreto nº 10.028, publicado no *Diário Oficial da União* na última sexta-feira, dia 27.

Sras. e Srs. Senadores, Thomas Sowell costuma dizer que "A primeira lição da economia é da escassez: nunca há quantidade suficiente de alguma coisa de modo a satisfazer todos aqueles que a desejam. Já a primeira lei da política é desconsiderar a primeira lição da economia!".

Parece que o Ministro da Educação, juntamente com o Ministro Paulo Guedes, entraram para a política, mas não esqueceram as lições de economia da faculdade. Ao contrário do que estamos vendo acontecer agora, a história recente do Brasil mostra que nossos gestores pouco se preocuparam com os orçamentos públicos, pois desde o regime militar a trajetória de gastos do Governo só cresce. Foi essa dinâmica de crescimento dos gastos públicos que aos poucos corroeu a economia brasileira, nos levou à hiperinflação, moratória, e, mais recentemente, à mais grave crise econômica da nossa história.

Nesse sentido, é preciso reconhecer a boa gestão e a mudança da mentalidade no trato dos orçamentos públicos que vêm acontecendo na Esplanada dos Ministérios. Mais do que uma questão meramente administrativa, a boa gestão dos orçamentos públicos é um ato de respeito à democracia, ao cidadão, ao contribuinte, àqueles que trabalham diariamente, geram empregos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carregam o País nas costas. Ao todo, o Governo desbloqueou R$8,3 bilhões do orçamento deste ano. Entre os Ministérios, o que teve a maior liberação foi o da educação, com R$1,99 bilhão.

A ex-primeira-ministra da Inglaterra, Margaret Thatcher, já dizia que não existe dinheiro público. Todo dinheiro arrecadado é tirado do orçamento doméstico, da mesa das famílias. É assim que devemos tratar os orçamentos públicos, com o mesmo zelo e preocupação que cuidamos do nosso próprio dinheiro.

Comigo é assim: o pau que dá em Chico dá em Francisco. Quando tem que criticar, a gente critica; mas, quando é para elogiar, a gente também elogia. No entanto, Sr. Presidente, de nada adianta elevar a grandeza dos Ministros se não houver efetivo repasse às instituições. Em Roraima, com o contingenciamento, a Universidade Federal de Roraima sofreu um corte de 30% dos repasses realizados pelo MEC. Isso representou na época uma perda de R$22,1 milhões no orçamento da universidade.

Já o Instituto Federal de Roraima, que tinha orçamento previsto em pouco mais de R$19 milhões, teve um bloqueio de R$6 milhões referentes às despesas específicas para a manutenção da instituição.

Além disso, necessitamos de amparo imediato na educação básica, tendo em vista o inchaço desproporcional na quantidade de estudantes, devido aos jovens venezuelanos que ingressaram no sistema educacional nos Municípios, sobretudo em Boa Vista e Pacaraima, que estão com seus sistemas exauridos e colapsados. Uma injeção de verbas para custear o aumento do corpo discente se faz necessária e urgente.

Desta forma, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, ao mesmo tempo em que parabenizo os Ministros Paulo Guedes e o Ministro da Educação, peço que olhem pelo Estado de Roraima, pois, além de todos os demais serviços públicos, a educação e a saúde estão um caos verdadeiro.

Era o que tinha para falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Telmário Mota pelo seu pronunciamento.

Pela inscrição, o Senador Marcos Rogério, do DEM, de Rondônia. (*Pausa.*)

Depois o Senador Jean Paul Prates, do Rio Grande do Norte. (*Fora do microfone.*)

Senador Humberto, é que o Senador Jean Paul chegou antes da vez dele.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Quer falar como Líder? Então, logo depois do pronunciamento do Senador Marcos Rogério, V. Exa. terá a palavra como Líder. Aí, depois, Jean Paul Prates e o Senador Plínio Valério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, assistimos, na última semana, à sabatina, aprovação e posse do novo Procurador-Geral da República Augusto Aras, em mais uma etapa importante da história do Ministério Público brasileiro e de nossa democracia.

Desde as lições de Montesquieu se extrai que a função precípua do Ministério Público é velar pelos cidadãos para que eles se sintam tranquilos. O Ministério Público é um garantidor de que o cidadão não sofra qualquer tipo de arbítrio, pois é ele, inclusive, o poder de controle da atividade das forças de segurança do Estado, a fim de que não se sobrelevem aos direitos do indivíduo e da coletividade.

O Ministério Público deve funcionar como um órgão de controle dos Poderes do Estado na defesa do cidadão de bem, justamente para que esse Estado não se torne um Leviatã cruel e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

violento que, conforme idealizou o inglês Thomas Hobbes, domine o homem pelo medo. Diz o inciso II, art. 129 da Constituição Federal que o Ministério Público deve "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia." Ou seja, os poderes públicos devem respeitar os direitos assegurados aos cidadãos na Carta da República. Caso tal não ocorra, cabe ao Ministério Público promover as medidas que sejam necessárias para a sua garantia. É dever do Ministério Público levantar-se na defesa do cidadão sempre que os agentes do Estado queiram se agigantar e violar os direitos e as garantias que a Constituição Federal assegura a toda a sociedade. Daí a expressão promotor de justiça.

É incrível como, com o passar do tempo, perdemos a noção dos fundamentos e objetivos de nossas instituições. Hoje, quando se discute tanto sobre abuso de autoridade, é seguro dizer, calcado na Constituição Federal, que o Ministério Público deveria ser a primeira instituição a levantar uma trincheira contra todo e qualquer abuso de autoridade.

O membro do Ministério Público não pode se comportar como se fosse um inveterado acusador. Esse não é, em essência, o seu papel. O seu papel é promover justiça. Se a promoção da justiça importar em que ele acuse alguém, deve fazê-lo com toda a independência, na forma da lei, promovendo a competente ação civil ou penal, mas, se fazer justiça implica pedir o arquivamento de um inquérito ou a absolvição de um acusado, deve fazê-lo da mesma forma.

O Ministério Público não pode silenciar-se diante de qualquer arbítrio, inclusive o policial, mesmo porque é a Constituição que diz que é seu dever exercer o controle externo da atividade policial. Vivemos em um Estado de direito e não em um Estado policialesco. Devemos defender as polícias, inclusive dando aos policiais garantias jurídicas mais claras e objetivas que não importem limitar sua atuação.

Por outro lado, não podemos permitir que as forças policiais extrapolem os limites constitucionais e legais no exercício de suas funções de combate ao crime e a garantia de segurança à população, voltando-se violentamente contra o cidadão.

Tenho sido aqui no Parlamento um defensor das forças policiais e defendo que avancemos no sentido de fortalecer os órgãos de segurança para que façam frente a todo tipo de crime, mas sempre é preciso haver um equilíbrio de forças orientado pela linha da lei e da Constituição Federal. Para que a sociedade tenha os seus direitos assegurados, é imperativo também que no exercício de suas funções tanto o Ministério Público quanto as polícias e o próprio Judiciário respeitem as prerrogativas dos defensores dos cidadãos, sejam eles públicos ou particulares.

Tanto a advocacia quanto a Defensoria Pública têm, assim como o Ministério Público, assento originário no texto condicional dentro do capítulo reservado às funções essenciais da Justiça, ou seja, para que haja justiça é preciso que se respeitem as funções do Ministério Público, da advocacia pública, da advocacia privada e da Defensoria Pública. Não há hierarquia entre essas instituições, assim como não há entre elas e o Poder Judiciário. O que as distingue são suas funções, é o seu papel.

Por essas e outras razões votei a favor da rejeição de alguns dos vetos apostos pelo Presidente Jair Bolsonaro em trechos da Lei de Abuso de Autoridade. Defendo o emprego da autoridade nos limites da lei e da Constituição Federal, nada além disso. Abusar, ou seja, desrespeitar esses limites é algo simplesmente intolerável, que sequer precisaria ser motivo de discussão, de debate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cidadão brasileiro, portanto, deve ser o primeiro a se mostrar interessado em que os agentes do poder, todos aqueles que exercem autoridade, respeitem seus direitos, sob pena de estarmos sancionando o arbítrio, o abuso. Como disse o apóstolo Paulo em sua carta aos romanos: "as autoridades não são terror para as boas obras, mas para as más". Na versão do Rei Tiago está dito que as autoridades devem honrar quem faz o bem. Não pode haver, portanto, qualquer tipo de prisão ilegal.

O que dizia o texto vetado? Que não se poderia decretar medida de privação de liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.

O que diz a Constituição Federal no art. 5º, inciso LXI: "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente [...]".

Questiono: alguém é a favor de que qualquer cidadão seja preso sem previsão legal, sem a prática de qualquer crime? Alguém é a favor de prisão de pessoas inocentes? Certamente que não! Causa repulsa em qualquer um de nós quando alguém é preso inocentemente. O cidadão de bem deve ser honrado pelas autoridades e não passar pelo constrangimento de ser preso sem razão como se isso fosse algo banal.

Quantas vezes em uma simples abordagem em uma *blitz* de trânsito, por exemplo, um cidadão de bem não é tratado como se fosse bandido? Numa *blitz* de trânsito. É razoável isso? É respeitoso isso? É o papel de quem exerce autoridade? É o papel de quem tem poder abusar do poder que tem?

Outros dispositivos vetados tratam de hipóteses ainda mais absurdas, como manter alguém preso quando for manifestamente incabível sua prisão.

Vejam, senhores, será que as pessoas tiveram o cuidado de ler, pesquisar, avaliar para julgar? Ou seja, negar a liberdade a alguém injustamente preso... O que diz a Constituição Federal? A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária. Também derrubamos o veto que legitimava a produção de prova contra si mesmo ou contra terceiro. Somente nos tempos dos horrores da Idade Média, Senador Kajuru, se admitiu que alguém fosse forçado a produzir prova contra si mesmo. Só nesse tempo.

Também rejeitamos o veto que negava ao preso o direito de ter assistência de sua família e de seu advogado, igualmente garantido expressamente na Constituição Federal. Não há justiça se não forem respeitadas as prerrogativas, seja do Ministério Público, seja da Defensoria Pública, seja de seus defensores privados, meu caro ex-Senador Ernandes Amorim, que nos dá a honra de sua visita neste Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Janot, que até ontem era procurador-geral da República, hoje está dependendo justamente da defesa de advogados. Para quê? Exigindo que o Estado assegure a ele todos os direitos para a mais ampla defesa de suas garantias. Quem diria! Até o Janot está dependendo de advogado. Não se pode admitir desequilíbrio entre esses agentes que são, todos eles, essenciais para a justiça, como prevê a Constituição Federal.

Refutamos também vetos que davam como normais outras violações à defesa do cidadão, como é o caso de ter acesso a etapas vencidas de autos de investigação preliminar ou de qualquer outro procedimento investigatório. Alguém é a favor de investigação secreta, de atos secretos? Porque parece que é, porque parece que tem alguém que defende atos secretos, procedimentos secretos, quando a Constituição diz o contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É impensável que um cidadão sob investigação não possa ter acesso ao conteúdo das peças que estejam lhe imputando qualquer tipo de ilícito. É o que o Dr. Janot está solicitando, está requerendo, está peticionando, está apelando junto ao Supremo Tribunal Federal, e com todo o direito de fazê-lo. Isso já é matéria de súmula vinculante inclusive no Supremo Tribunal Federal, à luz da Súmula nº 14.

No mesmo sentido, rejeitamos vetos relativos à abertura de processo penal, civil ou administrativo sem justa causa fundamentada ou contra quem que saiba ser inocente. Imagine, meu carro Senador Lasier: alguém sabe que é inocente, mas por algum objetivo, mas por alguma intenção, ele inicia ainda assim. Sabe que é inocente, mas quer iniciar o processo. Alguém é a favor disso? Alguém defende isso? Ou seja, queremos evitar que qualquer cidadão, um servidor público, por exemplo, seja injustamente perseguido por meio de um processo sem justa causa.

De igual forma, rejeitamos o veto ao dispositivo que impede que investigações sejam utilizadas com fins pessoais ou políticos, mediante divulgação antecipada, atribuindo culpa sem qualquer embasamento. Alguém é a favor disso? Ao passo que defendemos o Ministério Público e as demais instituições, não poderíamos, segundo penso, manter um veto que tornava lícita a violação às prerrogativas dos advogados. Assim rejeitamos também o veto que tornava de menor importância as prerrogativas da advocacia.

Para que haja um Estado democrático de direito, repito, todas as instituições precisam ter suas prerrogativas respeitadas, nas quais se incluem a defensoria pública e as advocacias pública e privada. O que fizemos, portanto, está totalmente em consonância com as garantias constitucionais. É a própria Constituição que diz, no inciso XLI do art. 5º, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais". É a Constituição Federal que diz.

De nada valeria a Constituição proclamar uma série de direitos e garantias se fosse lícita a sua violação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Alguém ousa defender a liberdade para ofender a Constituição. O nosso papel, enquanto legisladores, nem sempre será compreendido por aqueles que não buscam conhecer a fundo as matérias que aqui são deliberadas.

Eu não procuro aplauso em razão das posições que assumo. Eu procuro dormir com a consciência tranquila de fazer a escolha certa, ainda que muitos julguem equivocadas naquele momento. Mas sei o que estou defendendo.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Exa., dizendo que não vejo como se possa defender qualquer tipo de arbítrio ao argumento de estar defendendo essa ou aquela operação, inclusive a Lava Jato.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Há aqui nesta Casa diversos Senadores que defendem de forma veemente a Operação Lava Jato, dentre os quais me incluo e já fiz desta tribuna, publicamente, essa defesa.

Ocupei essa tribuna de forma clara, contundente, por diversas vezes, para condenar todo tipo de retrocesso nos processos de investigação; e, mais do que isso, condenei os expedientes rasteiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foram lançados por ocasião da divulgação de mensagens criminosamente interceptadas, envolvendo agentes públicos que atuaram e atuam na Operação Lava Jato.

A Operação Lava Jato, como já disseram tantos, é um patrimônio do povo brasileiro, com resultados que talvez somente a história, no tempo, saberá mensurar. Mas estou certo de que a Operação Lava Jato não precisa de nenhum expediente ilegal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... ou arbitrário para continuar forte e produzindo bons resultados. Aliás, poucas operações neste País foram tão bem conduzidas, com produção de fartas e robustas provas, o que não está, nem de longe, a depender de expedientes que violem garantias constitucionais.

Ainda na Câmara, votei contra a PEC nº 37, justamente porque entendo que o Ministério Público tem um papel fundamental no processo de combate à corrupção neste País. Essa e todas as instituições de combate à corrupção e a toda forma de crime continuarão tendo o meu vigoroso apoio, mas jamais poderemos coadunar com um pensamento sequer que cogite tornar o Estado um Leviatã, isso jamais.

O Estado precisa existir nos moldes do...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... sendo um terror para as más obras, mas honrando os cidadãos de bem e lhes respeitando os direitos e garantias fundamentais. Como disse Montesquieu, que faça com que os cidadãos se sintam tranquilos, que não vivam assustados.

Agradecendo a V. Exa., Sr. Presidente, era o que tinha na tarde de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Muito bom. Cumprimentos, Senador Marcos Rogério.

Pela Liderança do PT, tem a palavra o Senador pernambucano Humberto Costa e, depois, o Senador Jean Paul Prates, do Rio Grande do Norte.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV, pela Rádio Senado e pelas redes sociais, inicialmente, como sempre, liberdade e justiça para o Presidente Lula, Lula livre.

E é sobre ele que eu quero falar hoje, dizendo que o grupo que está abrigado, sob o manto do Estado, dentro da chamada Operação Lava jato, foi desmascarado. Dia a dia, o Brasil toma conhecimento dos abusos, das ilegalidades, das manobras operadas por seus membros para empreender uma caçada a desafetos políticos.

Foi assim com o Presidente Lula, preso há quase 550 dias, em processos absolutamente viciados, que geraram sentenças condenatórias maculadas pelo conluio entre o Estado acusador e o Estado julgador. Está aí o escândalo da "vaza jato" para confirmar o que aqui dizemos.

Mas nada disso parece intimidá-los. Desvendados, eles permanecem em deliberada estratégia de ataque para manter vivo o núcleo da operação. Essa organização, chefiada pelo ex-Juiz Sergio Moro e pelo Procurador Deltan Dallagnol, a quem Moro subordinava, inventou denúncias, chantageou réus para obter delações, torturou acusados com ameaças a seus familiares, traficou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

peças processuais, vazou dados sigilosos e submeteu a lei à finalidade exclusiva de cumprir objetivos de ordem política.

Foram denunciados por muitas das suas vítimas e pelas próprias mensagens que trocavam, tratando de forma minudenciada de todas as ilegalidades que praticavam. Foram denunciados por figuras insuspeitas, como um delegado da Polícia Federal que atestou que a operação destruía provas processuais e até mesmo o ex-Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, ex-chefe do Ministério Público Federal e entusiasta da operação, que, em seu controvertido livro de memórias, afirma categoricamente que os procuradores de Curitiba exigiram dele que denunciasse o Presidente Lula por organização criminosa, a despeito de uma decisão anterior do falecido Ministro Teori Zavascki, que os proibia de adentrarem nessa seara.

O que os procuradores queriam, de fato, era uma denúncia que precedesse e respaldasse a armação que eles estavam urdindo com Sergio Moro, em Curitiba, para favorecer a primeira condenação de Lula. O então PGR diz que se recusou a atropelar o rito e acabou surpreendido por aquela apresentação em que o ex-Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... era a figura central daquele patético PowerPoint de Deltan Dallagnol. A denúncia era precária, e o próprio Dallagnol reconheceu isso em mensagens que trocou. E por quê? Porque não havia provas; somente convicções. E Lula foi condenado por Sergio Moro com base no absurdo e inusitado fato indeterminado.

Agora, tudo se fecha nesse quebra-cabeça. Estão expostas as vísceras de um processo comprometido desde o início, em que a força-tarefa da Lava Jato chegou a ameaçar o próprio Procurador-Geral da República para conseguir a subversão da lei, passou por cima dele e armou para condenar Lula e retirar seus direitos. Agora, tenta uma nova investida...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... contra o ex-Presidente.

Os procuradores estão vendo o castelo de ilegalidades que ergueram desmoronar e querem, a todo custo, reagir para manter o que lhes resta. Temendo decisões do Supremo que fragilizem ainda mais as suas decisões e as decisões do ex-Juiz Sergio Moro, num gesto inusitado, em cinco anos de operação, pediram a progressão do regime do ex-Presidente para mitigar sua condição de preso político e colocar-lhe uma tornozeleira eletrônica.

Lula disse alto e bom som: "Não aceito". Não vai trocar sua dignidade por sua liberdade. É um prisioneiro político injustamente condenado e não aceitará benefícios de um processo que está viciado desde a origem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Aceitar essa progressão de regime seria o mesmo que aceitar as regras dessa condenação ilegal feita com base no *lawfare*.

Não há o que transigir. Não há o que aceitar. Lula só sairá da prisão quando o Estado brasileiro reconhecer a nulidade das sentenças que o condenaram, quando tiver direito a um processo justo, e não à caçada política a que o submeteram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lula, a liberdade só interessa com a declaração de inocência, porque ele sairá daquela prisão com a mesma cabeça erguida com que entrou. Não sairá por favores nem por benefícios legais. Ficará preso pelo tempo necessário para que se reconheça a sua condenação injusta e se restaure...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Senador Humberto, de quanto tempo V. Exa. precisa para concluir?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Preciso de dois minutos, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Pois não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... para que se reconheça a sua condenação injusta e se restaure a sua liberdade com base no Estado democrático de direito.

Lula tem pago com a própria vida essa absurda injustiça. Seus dias – e já são quase 550 deles – têm sido consumidos dentro de um cubículo onde está confinado. Suas perdas nesse período, inclusive familiares, como um irmão e um neto, são irreparáveis. Mas a um homem inocente não interessa uma meia liberdade requerida justamente por aqueles que tramaram a sua condenação. A um homem inocente só restam sua liberdade plena e o reconhecimento de que sofreu uma imensa injustiça.

Quem sobreviveu à fome e, por duas vezes, governou este País com 90%...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... de aprovação popular, não vai aceitar meio termo. Estamos diante de um tudo ou nada. E para nós só serve o tudo.

Lula precisa ser solto e ter os seus direitos restaurados a partir da anulação das sentenças que o condenaram. Sua soltura representará um marco para a democracia brasileira e mostrará que o Estado tem a capacidade de corrigir erros de seus agentes e recuperar as injustiças cometidas contra cidadãos.

Que Lula seja libertado! Que isso venha o quanto antes! Lula livre! Liberdade plena para Lula! Com a palavra o Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Humberto Costa.

Com a palavra S. Exa. o Senador Jean Paul Prates, do PT, do Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Cumprimento a todos. Cumprimento o Senador Kajuru, o Presidente, Senador Lasier, o Líder Humberto e demais Senadores e Senadoras.

Hoje eu venho a esta tribuna movido por um senso de gratidão em reconhecimento ao trabalho de nomes como o Senador Paulo Paim, que tem uma extensa ficha de serviços prestados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à cidadania brasileira, sempre chamando nossa atenção para pontos complexos em propostas legislativas tendentes a consequências, muitas vezes, imprevistas, deixando claro ao povo brasileiro que a democracia rejeita, em absoluto, a ideia de que nós aqui em Brasília, Senador Kajuru, assinamos cheques em branco em nome do povo.

O povo precisa saber no que votamos, quais ônus assumiremos como sociedade e para quem vão os bônus gerados pelas mudanças legislativas. Se ganharemos ou se perderemos todos juntos, é importante que fique claro, para além da dúvida razoável, como será a distribuição do impacto das nossas decisões.

Por esse motivo, por esse compromisso público, venho a esta tribuna congratular-me e agradecer ao Senador Paulo Paim e à sua equipe, assim como a todos os outros que se dispuseram a dialogar e informar à sociedade sobre os riscos e benefícios possíveis da reforma da previdência.

Está previsto para hoje, aqui no Plenário, o início da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social brasileiro.

Um fato recente conclama nossa mais especial atenção, no entanto: a acusação de que essa PEC da Previdência, que vai interferir na vida de milhões de brasileiros, pode ter sido construída baseada em números distorcidos. A denúncia, de extrema gravidade, foi feita por um grupo de pesquisadores do Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica do Instituto de Economia da Unicamp, por meio de uma nota técnica intitulada "A falsificação nas contas oficiais da Reforma da Previdência: o caso do Regime Geral de Previdência Social".

As acusações levantadas pelos pesquisadores, que estão colocando seus currículos em risco, indicam um cenário assustador e revoltante em que, de forma deliberada, o Governo Federal distorceu argumentos para confundir Deputados, Senadores, trabalhadores, empresários, líderes empresariais, líderes sindicais e a sociedade em geral com uma proposta de reforma da previdência alicerçada em dados falsos e justificada por contas enganosas.

Ao invés de combatê-la, a reforma proposta pelo Governo aumentaria a desigualdade, penalizando sobretudo os mais pobres. Por outro lado, transferiria para os fundos e bancos privados a cereja do sistema previdenciário, qual seja, as aposentadorias mais bem remuneradas.

Como efeito colateral, a reforma atingiria de forma cruel os Municípios menores, que hoje têm sua economia movimentada principalmente pelos benefícios pagos a aposentados e pensionistas. O impacto a ser gerado nas pequenas economias do Brasil afora fica em questão.

Como eu disse no início da minha fala, venho fazer aqui um apelo, animado pelo esforço que temos visto nesta Casa e noutros locais de debates públicos e privados, tentando explicar às pessoas o que na vida delas vai mudar. Essa é uma construção que tem amadurecido em nossa sociedade. Recordo a todos que em abril o Ministério da Economia decretou sigilo sobre os estudos, números e pareceres técnicos que serviram de base para a construção do texto da reforma da previdência enviado ao Congresso Nacional.

Faço aqui um parêntese: sigilo sobre os estudos, números e pareceres técnicos que embasaram a reforma da previdência, sendo que – um detalhe – tais dados são a base de todo esse trabalho, porque são dados públicos, são dados que o próprio Governo tem e ninguém mais. Os dados que quaisquer outras pessoas tenham serão considerados secundários em relação aos próprios dados oficiais, que, repito, em abril foram decretados como sigilosos. É como se se impedisse aos debatedores entender como se chegou àquela proposta.

Somente após denúncia feita pela imprensa e uma série de protestos pelos próprios Congressistas – e isso já depois de ter passado pela Câmara –, o Governo voltou atrás e aceitou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revelar os números, motivo pelo qual eu parabenizo o Governo – antes tarde do que nunca –, por nos dar a oportunidade de dialogar, estudar e aprofundar a questão. Isso se deu, se não me engano, Senadores, há quatro semanas. Há apenas quatro semanas. Isso significa que, apenas há quatro semanas, nós temos podido de fato debater a previdência, porque temos os dados disponíveis. Antes, não tínhamos. Estávamos em cima da tese e do trabalho final de um grupo, que não se sabe de onde vem necessariamente, trabalhando em cima de dados que agora são denunciados como distorcidos.

Então, estamos agora num momento importante de consolidação desse acúmulo de debates. Já se passou, inclusive, da primeira Casa, da Câmara dos Deputados.

A nota técnica acrescenta mais uma visão nesse processo social de inflexão por que passamos. É meu juízo, o que fundamenta meu apelo a esta Casa, que esta é uma oportunidade que não pode ser desperdiçada. Urge lembrar que esta Casa desempenha um papel federativo crucial como Casa revisora e como fiel guardiã da Federação.

Venho, portanto, a esta tribuna, conclamar todos a agirmos de modo a dar ao Senado tempo adequado para fazer a sua parte, avaliar os dados provenientes não só da nota técnica dos professores da Unicamp, mas de quem mais se dispuser a contribuir genuinamente com o objetivo final de uma previdência que ampare o mais fraco, que distribua justiça e que sirva de baliza para o crescimento sustentável do nosso País, Senador Paim.

Não há razão para açodamento. É nossa responsabilidade garantir que o Senado cumpra a sua função constitucional. Mais do que simplesmente ratificar o proposto pela Câmara, precisamos estender a esta PEC a atenção que possamos garantir ao cidadão que nos assiste de casa, pela televisão, pela internet, ao munícipe que nos interrogar, quando visitarmos nossas bases, o que de fato ficou acordado aqui.

O Senado não pode assinar cheque em branco. Precisamos agir com cautela e responsabilidade. Trata-se de um posicionamento que não interdita qualquer solução ou resultado do processo legislativo, apenas sinaliza para a sociedade que esta Casa não se eximirá de fazer o seu papel revisor.

É o que a Constituição demanda de nós: que possamos contribuir para um avanço mais tranquilo, sobretudo, em tempos tão turbulentos.

Essa reforma, na verdade – eu passo aqui a uma parte de improviso –, fala sobre o nosso futuro e não pode ser tratada como um mero ajuste fiscal. Esta é a minha área, a da economia, e eu posso garantir, assegurar a qualquer das Sras. e Srs. Senadores que não haverá a menor consequência econômica do ponto de vista da atração de investimentos para o País, se essa reforma não for aprovada hoje, ou em um mês, ou mesmo em dois meses.

O que nos importa agora é, de fato, discutir profundamente, com base nos números que só nos chegam agora. O raio X da proposta governista só veio agora por causa de uma denúncia. E aí, agora, soltaram os números – mesmo assim, alguns, não é, Senador Paim? Podemos nos debruçar sobre isso. Podemos debater mais.

Agora, o temor de dizer que, com a reforma da previdência não saindo, o País para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... o País quebra, é completamente estúpido. Não há absolutamente nenhuma conexão entre uma coisa e outra. É claro que há conexão entre medidas de austeridade do Governo, e elas já vêm sendo tomadas, duríssimas, inclusive.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, afetar a vida das nossas gerações futuras pela pressa e pelo açodamento de dizer que nós vamos perder investimento, esse ou aquele... Está aí o Ministro Tarcísio, do Ministério da Infraestrutura, correndo o mundo, com vários anúncios de investimentos em ferrovias, em estradas, e agora o leilão do pré-sal. Então, o nosso País é atrativo, apesar de governos ruins, apesar de governos ruins, e mesmo quando eles estão aí. E há setores que investem independentemente do que o Governo está fazendo, como o setor do petróleo, por exemplo, senão nós não teríamos investimentos em países completamente inseguros e completamente instáveis politicamente. E hoje temos.

O Brasil absolutamente não é o pior País...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... nem está entre os dois terços dos piores países em termos de insegurança aos investidores, principalmente em função disso aqui. Isso aqui diz respeito a nós, não aos outros, não aos outros investidores, ao mundo, a quem queira investir aqui. Isso aqui diz respeito às nossas vidas. É por isso que eu faço esse apelo para que a gente... Se não der para demorar nesta tarde, que demoremos para votar o segundo turno para a gente poder debater direito.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Jean Paul...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Um aparte, com muito prazer, ao meu professor Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Não, V. Exa. é que é um mestre.

Eu queria cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e dizer que vim a conhecê-lo nesses primeiros meses deste ano – vão para nove meses, não é? – e V. Exa. tem demonstrado uma capacidade ímpar nos mais variados temas. E, quanto à reforma da previdência, V. Exa. mostrou que é daqueles Parlamentares que conhecem o que está sendo apresentado e com números que recebe agora também dos profissionais da Unicamp e que foram publicados pela revista *CartaCapital.*

V. Exa. tem toda a razão. No momento, em vez de ficarmos somente dizendo quem é a favor e quem é contra, deveríamos não votar essa matéria hoje, mas aprofundar o debate, trazer os especialistas e, a partir daí, sim, construir a reforma que for possível, mas que não traga prejuízo principalmente para os mais pobres.

Eu fiz hoje pela manhã um voto em separado – V. Exa. assinou – e não houve um contraponto...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Exato.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... por parte daqueles – o Governo, naturalmente – que defendem a reforma.

Quando a gente falava de cada uma das questões – aposentadoria, abono, a questão dos professores, a questão dos mineiros, a questão da chamada periculosidade, que pega principalmente vigilantes e eletricitários, enfim, essa turma toda –, quando falávamos do cálculo do benefício, quando falávamos que acabaram com a aposentadoria por invalidez, não havia um contraponto. Por isso é que o momento exige mais diálogo, mais conversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Permita que eu diga isto: eu já ouvi aqui, nos corredores, falarem numa terceira PEC paralela. Aí não dá – não é? – para ir para uma terceira PEC paralela. Como é que você explica para esse povo que já não é mais uma, nem duas, mas é uma terceira PEC paralela? Se a segunda já é um problema, como é que você vai agora apresentar uma terceira PEC paralela da PEC nº 6, que, em tese, é a principal? É que há aí uma paralela para a direita e uma para a esquerda, eu acho. Eu estou me pondo aqui como se estivesse numa via. Querem criar uma via paralela à direita e uma à esquerda. Isso não tem sentido, não tem sentido. Vamos resolver na PEC principal.

E, se tiver que voltar – eu estou aqui há tanto tempo –, pego o discurso de V. Exa., eu me socorro dele. Eu estou aqui há quase 40 anos – eu digo 33, mas, com este mandato, vai dar 40. Eu já vi, tanto lá como aqui, votarem emenda constitucional numa noite, numa noite os dois turnos, suspendendo todos os interstícios. Qual o problema de aprofundarmos o debate, alterarmos o que for necessário e remetermos para a Câmara dos Deputados?

Mas parabéns a V. Exa.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Mais uma vez o parabenizo por liderar esse esforço aqui, que não é contra a reforma, é a favor do debate correto e preciso, porque nós estamos definindo nosso futuro.

Queria apenas dizer que eu gostaria de propor a PEC perpendicular, para que a gente faça, então, se for possível, se for necessário, que volte. A PEC perpendicular se coloca no meio do processo de discussão, justamente forçando a discussão mais aprofundada, e eventualmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... até o retorno à Câmara, porque não haveria nenhum problema nisso. Como eu disse, a repercussão macro nessa questão dos investimentos é mínima.

E queria aproveitar apenas para colocar que lá vem também a reforma tributária. E já estamos de novo recebendo o mesmo tipo de pressão. "Vai ter que andar rápido, porque, senão, isso, aquilo acontece." E a simplificação da reforma tributária é uma coisa que me assusta, Senador Lasier, porque se fala apenas em simplificar o pagamento de impostos e diminuir a carga tributária, e não se trata só disso. Trata-se até, inclusive, principalmente, de justiça – justiça social através dos tributos, que é o único modo que a gente tem de fazer isso.

Então, nós vamos ter que abrir um capítulo– aí, não é nem uma PEC perpendicular, nem paralela, é todo um capítulo de discussões, aí sim – sobre justiça social e tributação progressiva.

Muito obrigado a todos.

(*Durante o discurso do Sr. Jean Paul Prates, o Sr. Lasier Martins deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Com a palavra o Senador Lasier Martins, nobre representante do Rio Grande do Sul.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, eminente Senador Plínio Valério, do Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadoras, Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nós vivemos tempos de protestos, manifestações de rua, um tráfego de comunicações nas redes sociais de uma forma jamais vista, sinal de que há insatisfações, inconformidades da população brasileira.

Vivemos tempos conturbados: déficits, poucos investimentos, confusões. É a realidade que nós estamos vivendo, numa escalada impressionante de contrassensos, de uma sucessão de adversidades para o povo brasileiro.

E, ao invés de nós encontrarmos correções, Sr. Presidente, orientações que trouxessem paz, esperanças, nós temos visto ingerências, atropelos em instituições, o que não poderia acontecer.

Eu estive relacionando alguns desses acontecimentos que demonstram que, em vez, Senador Paim, daquela tão desejada correção de maus hábitos da política, dos vícios da política, nós estamos vendo facilitações que contrariam os anseios daqueles que vão às ruas, que querem inovações, querem uma nova época para a política brasileira.

Então, vejam o que eu consegui apurar: a Receita Federal, que por décadas e décadas fiscalizou contas suspeitas, flagrou contas ilícitas, hoje não pode agir se não tiver a autorização do Poder Judiciário – perdeu autonomia, passou a ter limitações, inclusive com suspensão de algumas atividades, inclusive com suspensão de dois auditores, porque descobriram que figuras poderosas da República tinham verbas que não se justificavam, caso demasiadamente conhecido pelos noticiários. Então, a Receita passou a ter limitações na sua atividade.

A Polícia Federal vem investigando menos, pelo que têm dito os jornais ultimamente. Por que será? A Lei de Abuso de Autoridade foi aprovada, não com o apoio desta Casa – houve os vetos, alguns vetos foram derrubados –, uma Lei de Abuso de Autoridade completamente extemporânea. Por quê? Porque poderosos estavam sendo investigados, estavam ameaçados de condenações. Durante décadas no passado, nunca houve preocupação em estabelecer-se uma lei de abuso de autoridade quando o próprio Código Penal tem previsão para todas as situações.

O Fundo Partidário foi implantado com mais verbas, mais benefícios para as campanhas eleitorais, para algumas facilidades partidárias, em contradição à crise que nós estamos vivendo.

A CPI da Toga, que é um anseio de grande parte da população brasileira, a fim que se investiguem abusos das Cortes mais altas, sobretudo do Supremo Tribunal Federal. E aí faço questão de observar, porque tenho ouvido e tenho recebido algumas reclamações de juízes e de desembargadores, dizendo que nós, Parlamentares, não podemos generalizar as críticas e cobranças do Poder Judiciário, porque o Poder Judiciário, de um modo geral, continua o mesmo, o que tem havido de excessos são de tribunais superiores, sobretudo do Supremo.

Então, em vez de correções, nós estamos tendo o contrário: nós estamos vendo que a velha política, a política viciada da acomodação dos benefícios individuais, do toma lá, dá cá, é o que vem preponderando. Em vez de melhoras, pioras na vida institucional do Brasil é o que se tem constatado. Trancam-se fiscalizações que deveriam controlar verbas e recursos abusivos ou inexplicáveis. Amordaçam-se instituições, como Polícia Federal, como Receita Federal. Acaba-se com o Coaf, esvaziado, muda de nome, torna-se um setor completamente inexpressivo, em vez daquele órgão que fiscalizava contas ilícitas. Tudo ao contrário do que deseja o eleitorado brasileiro, que tanta esperança tinha com as mudanças feitas durante as eleições de outubro.

E como se tudo isso não bastasse, o Supremo Tribunal Federal apresenta-se como aquele que desidratou a Receita Federal, suspendeu auditores, determinou que não se deve fiscalizar a conta de ninguém sem autorização judicial. Um absurdo! Por que só agora? Esta é a realidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, por fim, agora, por uma filigrana processual, questionam-se as sentenças aplicadas pelo Juiz Sergio Moro, por uma questão que se denomina de falta de ordem nas razões finais. Ora, quem estudou Direito sabe que anulações só devem ocorrer quando há comprovação de prejuízos. Pois, mesmo assim, não tendo havido prejuízos, a ameaça está aí por definir-se depois de amanhã com o estabelecimento de que delatados devem falar depois de delatores.

Não há previsão legal para isto. Isto criou-se agora com mais uma intromissão de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, que mais uma vez alçam-se na condição de legisladores. Então, é por isso que eu digo: é uma realidade que deprime, preocupa e que vai na contramão daquilo que a população brasileira esperava desta realidade que nós estamos vivendo.

E, para arrematar, eu recebo uma carta de Porto Alegre, de uma advogada inconformada, porque a sua cliente envia o seu desencanto com o Supremo Tribunal Federal, porque o seu cliente, um homem que completava 80 anos, depois de 11 anos com o processo parado nas mãos da Ministra Rosa Weber, este senhor veio a falecer. Esta advogada é Lílian Velleda Soares, que cobra da Justiça e cobra da Ministra Rosa Weber por ter ficado com este processo durante 11 anos e não ter tomado nenhuma decisão, e o seu cliente, que pleiteava um benefício, um reajuste em seu benefício de aposentadoria, morreu sem ver o desfecho da causa.

É lamentável o que, a rigor, não tem sido uma exclusividade, um caso isolado. Isto tem sido muito comum: pessoas que aguardam por anos e anos uma decisão judicial e acabam morrendo, sem a solução.

O que nos resta dizer? Solidariedade à advogada Lílian Velleda Soares, que, com toda razão, faz esta queixa. Não houve diligência, não houve agilidade. Lílian diz ainda que a Ministra encarna desprezo do Judiciário pelo outro e lembra do contraste da compra de iguarias finas, em que a Corte reabastece sua despensa, como os jornais divulgaram há pouco.

Escreve ela: "Informamos também que as pompas fúnebres de Celmar [o seu cliente que morreu] foram singelas, sem as lagostas e sem os vinhos finos que os nossos impostos suportam".

Também por isso, Sr. Presidente, em conclusão, estamos perseverando no pleito de uma CPI da Toga para investigar, para cobrar, abusos, irregularidades, ilicitudes, ingerências do Supremo Tribunal Federal em outros Poderes. Não vamos desistir.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Lasier.

Peço que o senhor venha presidir para que eu possa falar.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Já vou. Apenas concedo um aparte ao eminente Senador Eduardo Girão, do Ceará.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Farei rapidamente, Senador Plínio, Senador Lasier.

O senhor toca em um ponto com muita obstinação, com muita verdade. Esse clamor tem ultrapassado o Território nacional: esse clamor por uma justiça maior no Brasil, esse clamor pela defesa da Operação Lava Jato, esse clamor pela CPI da Lava Toga.

Estive, este final de semana, nos Estados Unidos, onde participei, na Flórida, de um evento de empreendedorismo chamado Brazil Expo Florida. Foram muitos brasileiros. A região da Flórida é uma região que tem meio milhão de brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Nos Estados Unidos, é a maior colônia que temos lá de brasileiros. Foi impressionante, Senador Lasier, como os brasileiros estão revoltados, não apenas aqui no País, com essa situação do Supremo, mas também nos Estados Unidos.

Tive a oportunidade de conversar com vários brasileiros lá. Eles estão acompanhando tudo o que nós estamos fazendo aqui, tudo, o trabalho de cada um, as votações. Fiquei feliz com isso! As pessoas estão cada vez mais preocupadas e apostando no futuro da nossa Nação. Essa questão da CPI da Lava Toga é algo urgente.

Antes, o pessoal dizia aqui no Brasil – ouvi muito no meu Ceará: "O STF é uma vergonha nacional". Não sei se o senhor já ouviu isto, o povo falando de forma legítima, colocando a sua visão.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Percebi que essa vergonha já não é mais nacional, é internacional. Precisamos fazer alguma coisa, e não vamos deixar de lutar pelo que é certo, pelo que é correto.

Parabéns pelo seu pronunciamento, pela sua coragem!

Obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Muito obrigado, Senador Girão.

Foi por isso que comecei minha fala aqui dizendo que o momento é de protestos generalizados, insistentes, nos últimos anos, manifestações de rua, tráfego de reclamações pelas redes sociais, porque a população brasileira está inconformada com a falta de rumo, com as irregularidades, com os desvios de conduta de autoridades que, em vez de fazerem correções, cada vez mais agravam a situação. Como disse V. Exa., essa repercussão nociva ao nosso amor próprio de brasileiro já alcançou o exterior há bastante tempo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

(*O Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Retomando aqui os trabalhos, à medida que os Senadores forem chegando, daqui a pouco teremos a Ordem do Dia.

Tem a palavra o último inscrito, ao menos na relação de hoje, o Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, circularam intensamente pelas redes sociais imagens colhidas no Rock in Rio, o grande festival de música que ocorre no Rio de Janeiro e que tem a Amazônia como referência.

São imagens muito diferentes, mas que apresentam traços em comum. Além da legítima preocupação com a floresta que todos nós brasileiros temos, particularmente nós, Girão, amazônidas, a hipocrisia ficou patente naqueles que se aproveitam dessa bandeira.

Uma dessas imagens mostrava a exibição do filmete feito lá mesmo no Amazonas, em Presidente Figueiredo, quando uma produtora batizada Maria Farinha Filmes armou um incêndio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fake. Eu denunciei isso aqui desta tribuna já. A intenção da produtora era filmar, Senador Paim, as cachoeiras e, para isso, teve uma licença da Secretaria do Meio Ambiente. Tudo falso! Tudo falso! Segundo o representante da produtora, o filme destinado à abertura do Rock in Rio tinha o objetivo de chamar a atenção do mundo para as queimadas na Região Amazônica e lá eles fizeram um fogo com lança-chamas.

Essas imagens falsas foram projetadas e tiveram aplausos no Rock in Rio, que gritava que o mundo era uma grande floresta e estava queimando. Invariavelmente, a plateia usava o coro Salve a Amazônia para sublinhar seu compromisso com a floresta. E o mais constrangedor de tudo isso foi ao final, além do incêndio artificial *fake*, da hipocrisia, foi o lixo deixado por quem quer salvar a Floresta Amazônica.

Por que eu ressalto isso? Por que eu trago isso novamente para a tribuna do Senado? Porque eu considero hipocrisia, sim, aqueles que querem fazer da Amazônia, aqueles que querem fazer do salvamento, da salvação da Amazônia uma causa. A Amazônia nunca pode ser uma causa de quem não conhece a Amazônia.

Esse pessoal, Paim, aqueles artistas que defendem a floresta em pé, mas que cobram cachês altíssimos para ir ao Rio de Janeiro, não são capazes sequer de doar os seus cachês para alguma entidade, para alguma cooperativa, para alguma associação que cuida verdadeiramente da Amazônia e do seu povo.

E, aqui, a gente tem que chamar novamente a atenção do povo brasileiro. Eu me viro sempre para as câmeras quando eu quero esquecer os estrangeiros, quando eu quero esquecer lá fora e quero me dirigir novamente ao povo brasileiro para que você tenha orgulho de ser brasileiro, para que você não entre nessa onda do complexo do colonizado, porque não passa de complexo do colonizado aquele que vê no que há lá fora tudo de bom e nega os valores daqui, aqueles que se juntam aos estrangeiros, que querem colocar em nós nódoas ambientais que não temos, que querem que nós assumamos o papel de vilões quando, na realidade, Paim, nós não somos os vilões. Os bandidos são outros.

E eu vou dar dados aqui oficiais. Olha só, meu bom Senador Lasier, o estudo da Embrapa "Monitoramento por Satélite sobre a evolução das florestas mundiais" mostra que, apesar de eventuais desmatamentos ocorridos nos últimos 30 anos, o Brasil é um dos países que mais mantém sua cobertura florestal, senão o que mais preserva. Conta ainda com 69,4% de suas florestas originais. Na Amazônia, de onde eu venho, do Amazonas, de onde sou, a preservação é ainda maior, perto de 80%.

Brasileiro, brasileira, olhem esses dados oficiais da Embrapa. Dos 100% de suas florestas originais, a África mantém hoje 7,8%; a Ásia, 5,6%; a América Central, 9,1%; e a Europa, o pior caso no mundo, apenas, Senador Otto, 0,3% de sua floresta natural. Embora deva-se mencionar o esforço existente por lá de reflorestar para uso turístico e comercial, não é possível ignorar que 99,7% das florestas primárias europeias foram substituídas por cidades, cultivos e plantações comerciais.

E é esse pessoal, Senador Lasier, e é essa turma que quer nos impingir, nos colocar e nos amordaçar. É essa turma que quer tutelar o indígena. Desde 2013, quando ocupei a tribuna na Câmara Federal, eu disse em alto e bom tom que o índio não aceita tutela. E olha por que querem tutelar o índio. Constituição da República Federativa do Brasil, Capítulo VIII, Dos Índios, art. 231, §2º: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Querem tutelar o índio, querem tornar o nosso índio incapaz para que tomem conta de suas terras e para poder explorá-las. Recebi hoje representantes, Senador Jaques Wagner, de duas etnias, dos Macuxis e dos Cocamas, que estão reivindicando o direito e o cumprimento da legislação de poder explorar suas terras de forma que tenham sustento, que tenham renda.

A terra indígena, quando se oficializa a demarcação da terra, se abandonam os índios. E eu sempre digo e volto a repetir aqui, porque é importante que você, brasileiro, que você, brasileira, saiba. A política indigenista traçada, ditada do exterior para dentro não surte efeito. Manaus tem hoje em sua periferia, vivendo em condições subumanas, mais de 40 mil índios. Repito, mais de 40 mil índios sobrevivem em Manaus. E vieram das reservas e vieram de onde tem ouro, vieram de onde tem nióbio, vieram de onde tem cassiterita, ametista, cristal rosa. Vieram de onde existe riqueza, Senador Otto, mas são abandonados e são obrigados a ir para a capital, no caso, Manaus. Mais de 40 mil índios vivendo em condições subumanas. Se o Brasil continuar preservando o que preserva hoje, olha só esse dado. Há 8 mil anos, o Brasil possuía 9,8% das florestas mundiais. Hoje, o País detém 28,3%. Isso quer dizer o quê? Que nós preservamos, Senadora Maria do Carmo, e eles derrubam, e eles destroem. E a nossa floresta cada vez mais ocupa percentualmente lugar na preservação das florestas do mundo inteiro.

É por isso que eu quero conversar com brasileiros e brasileiras, pois, ao invés de nos vangloriar por preservarmos, querem nos impingir o carimbo de vilões, o carimbo de bandidos, e não somos reconhecidos pelo histórico de manter a cobertura vegetal. E aí é impossível, aí não tem como a gente não observar e não pintar resquícios de colonialismo, resquícios de colonialismo. Tudo que é...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... do outro é correto; tudo que é de fora é bonito e é melhor, e o que é de dentro não presta.

Portanto, Sr. Presidente que preside os trabalhos agora, Senador Lasier, eu quero dizer novamente, eu quero reiterar outra vez, eu quero me repetir mil vezes, mil vezes, porque eu tive uma benção de Deus, o povo amazonense me colocou aqui para que eu pudesse dizer, Senador Omar Aziz, muitas coisas que ele, lá na minha cidade, lá na beira do rio, não pode dizer. Deixa eu perguntar e afirmar: é ou não é cretinice dessa gente que pretende fazer da Amazônia um santuário? É ou não é cretinice de quem destruiu suas terras, suas florestas, querer nos ensinar?

O Inpe acaba de divulgar que no Amazonas, de onde eu sou, de onde eu vim, as queimadas estão aumentando, mas não diz que esse aumento é pequeno em relação à queimada que existe. O Amazonas mantém 97% de sua floresta preservada. Por que que nós não podemos usar mais 1%, 2%, 3%, 10% para que possamos sair desse isolamento, desse esquecimento? É preciso gerar, sim, renda para essa gente. O meu conterrâneo, Senador Otto, lá no beiradão, não tem dinheiro para comprar um quilo de açúcar, mas se ele puder derrubar uma árvore e fazer duas dúzias de tábuas, ele pode vender e comprar um saco de sal e de açúcar. Mas não pode. Não pode porque organizações não governamentais internacionais nos amordaçam a cadeados ambientais a nos impedir de evoluir.

Daí o meu pedido, assinado por 30 Senadores, da CPI para investigar as ONGs na Amazônia. E eu faço um apelo daqui ao Presidente Davi Alcolumbre, que é do Amapá, que sofre o que eu sofro, que grita o que eu grito, que sabe do que estou falando, para que leia o requerimento para instalar a CPI das ONGs na Amazônia. E aí vocês vão ver. Aí vocês, brasileiros e brasileiras, vão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entender porque eu quero que vocês conheçam a Amazônia, que vocês amem a Amazônia, que é para poderem defender a Amazônia como a gente.

É uma vergonha! É um acinte à soberania nacional o que essas ONGs fazem na Amazônia. Como o exemplo daquela que eu dei aqui, de uma só ONG, a Opção Verde, que comprou no Município de Coari o equivalente a 105 mil campos de futebol, em uma área que tem petróleo, que tem gás. Estão em Presidente Figueiredo, numa área que tem todo tipo de riqueza. Elas estão no Amazonas, na Amazônia inteira.

Não, não. Se nesse enredo de Hollywood, cujo título é "a floresta está em chamas", há vilões e há mocinhos, os bandidos não somos nós, brasileiros; os bandidos não somos nós, os amazônidas. Se há bandidos, se há vilões, esses são eles, que, descaradamente, de forma hipócrita, querem dizer: "Façam o que eu digo, mas não façam o que eu faço".

Eu já digo o contrário: temos que fazer o que eu digo, porque o que eu digo aqui é a verdade, que precisa ser trazida para que o Brasil tome conhecimento.

Agradecendo a graça de ser Senador, eu posso, enfim, encerrar, Sr. Presidente, reiterando aqui a necessidade da CPI para investigar as ONGs na Amazônia, para que nós não soframos mais tentativas de ser tutelados... Tutelados, porque essa é a palavra. Querem nos tratar como colônia, nos tutelar, e, ao tutelar, querem ter o direito do tutelado, que é o direito de usar a sua riqueza para o seu bem, que, repito, não é dádiva...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... não é benefício, não é benesse do homem. Ninguém nos deu; quem deu essa riqueza toda à Amazônia foi Deus, e é em nome Dele que a gente tem que saber preservar.

Obrigado, Presidente Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos pelo pronunciamento, Senador Plínio Valério.

Bom, já com a chegada do Presidente Alcolumbre, eu vou apenas anunciar o próximo. Há dois oradores ainda inscritos e o décimo primeiro inscrito é S. Exa. o Senador Otto Alencar, do PSD da Bahia.

V. Exa. Tem a palavra.

(*O Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Otto Alencar, V. Exa., pela liderança que tem no Senado Federal e pelo respeito de todos os Senadores, tem o tempo que achar conveniente.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discursar.) – Sr. Presidente, estamos em paz. Embora V. Exa., na quinta-feira passada, tenha nos surpreendido...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Positivamente.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Não, na verdade V. Exa. deu um balão, um capote em todos os Senadores. Promulgou parte da PEC da cessão onerosa sem nos avisar, mas compensou ontem à noite.

V. Exa. recebeu os Governadores, vários Governadores – havia dez Governadores na residência oficial –, vários Senadores e, de alguma forma, os argumentos de V. Exa. terminaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por nos convencer de que haverá uma saída para se resolver a questão do pacto federativo, tão importante para Estados e Municípios.

Lembra-se V. Exa. de que, ainda na votação da PEC da Previdência na Câmara dos Deputados, nós assumimos um compromisso, e eu ajudei muito para que o PSD da Câmara – e são lá 35 Deputados Federais – pudesse apoiar a reforma da previdência, desde que houvessem alterações no texto que o Governo encaminhou. E essas alterações foram realizadas, ou seja, se manteve a aposentadoria rural da forma que está *preestatuida* hoje na lei. Manteve-se também parte do benefício de prestação continuada, e aqui, no Senado Federal, o Relator, o Senador Tasso Jereissati, melhorou ainda, porque retirou um jabuti que estava a prejudicar e a diminuir a menos de um salário mínimo o benefício de prestação continuada. A capitalização, que tanto queria o Ministro Paulo Guedes, não aconteceu. Melhorou-se também a questão da pensão por morte, que foi uma luta do Senador Eduardo Braga, do PMDB, que ofereceu emenda para que não se alterasse a pensão por morte. Isso também foi resolvido, e, na Comissão de Constituição e Justiça, se confirmou essa possibilidade.

Então, do que foi encaminhado para a Câmara dos Deputados pelo Governo Federal, já se melhorou bastante a letra da lei da PEC da previdência. No entanto, Sr. Presidente, àquela época, na Câmara dos Deputados, conversei com V. Exa. e com o Presidente Rodrigo Maia, e V. Exa. nos deu a palavra do Ministro Paulo Guedes de que o Ministro ia agilizar a tramitação, junto com as duas Casas, do pacto federativo. Quantas reuniões nós tivemos, inclusive na residência oficial, coordenadas pelo Senador Rogério, que se envolveu muito, tanto quanto eu, quanto todos nós, pelo pacto federativo, que é a solução, pelo menos, para aliviar o problema fiscal de Estados e Municípios!

Pois bem, diante daquele fato em que nós levamos os votos do PSD para a reforma da previdência na Câmara Federal, nós esperávamos, como foi acertado, que chegaríamos aqui hoje, na primeira votação da PEC, já com dois itens resolvidos. Primeiro item: a securitização, que está na Câmara Federal desde o ano passado e foi aprovada no Senado. O Presidente Rodrigo Maia já se comprometeu, por várias vezes, a colocar em pauta para votar, mas, até hoje, isso não foi pautado – poderia já estar sendo resolvido. E a cessão onerosa, que estamos discutindo como fazer.

Há pouco, V. Exa. me disse ali que está conversando com o Governo para fazer uma medida provisória estabelecendo os critérios de distribuição dos recursos da cessão onerosa.

Senador Eduardo Braga, ouço, com atenção, V. Exa.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para apartear.) – Eu queria, primeiramente, cumprimentar o Senador Otto pela oportunidade do seu pronunciamento no momento em que, Sr. Presidente, nós estamos a um passo de iniciarmos o processo de votação, em primeiro turno, da PEC 06, que trata da questão da previdência, que não é uma matéria que nenhum Senador esteja votando com prazer, porque sabemos todos nós que esta é uma matéria que traz medidas amargas para que o Brasil possa dar uma resposta à questão fiscal, e que demanda, portanto, uma reestruturação da política econômica brasileira.

V. Exa. tem toda a razão: a reestruturação da política econômica brasileira volta e passa pela tomada ou retomada da capacidade de investimento dos Estados e dos Municípios, a grande maioria deles absolutamente inviabilizados do ponto de vista do fluxo financeiro e da capacidade de investimento. Creio que o Governo Federal tem que entender que nós estamos necessitando de passos firmes e concretos por parte do Governo Federal. Eu dizia ontem ao Presidente Davi que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós estamos entrando no décimo mês. Senador Otto, nós não estamos nesse debate do pacto federativo há dez dias, nem há dez semanas, nem há dez meses. Nós estamos aqui já há pelo menos cinco anos discutindo, Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente, esse pacto federativo. É fundamental que o Governo entenda que o prazo venceu e que nós precisamos, imediatamente, retomar o pacto federativo e medidas concretas por parte do Governo. A edição de uma medida provisória talvez seja a grande resposta que o Congresso Nacional esteja a esperar de um Governo que queira retomar o crescimento econômico e a geração de empregos.

Cumprimento V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Incorporo ao meu pronunciamento o aparte de V. Exa.

Presidente Davi, eu tenho absoluta certeza de que, nesse quesito economia, nessa questão das reformas e também do ponto de vista econômico, tanto V. Exa. quanto o Ministro Paulo Guedes e o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, três líderes, todos os três têm um CPF diferente, mas são uma figura política só. Eu tenho certeza de que existe essa sintonia. E essa sintonia pode muito bem resolver essa questão. Se não resolver, não é porque não teve poder de fazê-lo; é porque, na verdade, não quis resolver uma questão que é grave.

Hoje mesmo, nós, que temos uma posição independente frente ao Governo, tomamos a decisão de votar na CCJ e hoje, aqui no Plenário, votar a primeira fase da reforma da previdência. Poderíamos tomar uma decisão de obstrução, porque não houve o compromisso, não se reafirmou o que foi acertado. Na minha opinião, se eu, por acaso, assumir um compromisso com V. Exa., pode ter absoluta certeza, Presidente, de que vou suportar qualquer fardo, por mais pesado que seja, para cumprir a minha palavra. Palavra dada tem que ser cumprida. E, nesse caso, a palavra não foi cumprida, foi postergada por uma decisão que foi tomada em prejuízo dos Estados e dos Municípios.

Portanto, já que existe essa sintonia, por que não o Governo tomar a decisão de dizer: "Olhe, vamos encaminhar uma medida provisória definindo os critérios de distribuição?". Presidente, V. Exa. conhece muito bem como serão os critérios de distribuição: 15% para Estados, 15% para Municípios. Se, por acaso, o Governo deseja colocar esse recurso para o fundo previdenciário dos Estados, que coloque. Não tem problema. O que tem que tomar é uma decisão. A pior coisa que pode existir no Parlamento é a falta de decisão e ficar adiando um compromisso que foi assumido no passado e não foi resgatado em tempo. Isso não vai impedir de nós votarmos hoje a reforma da previdência. Claro que cada um aqui tem a sua posição. Eu tenho a minha posição em relação à reforma da previdência. Eu discuti isso muito com o Senador Tasso Jereissati. O regime geral da previdência, como está sendo colocado no relatório do Senador Tasso Jereissati... É um relatório perverso no regime geral da previdência, em vários itens, em vários itens, até porque foi esta Casa – a Câmara Federal e o Senado – que aprovou, há menos de dois anos, a modificação do tempo de contribuição e do tempo mínimo de idade para aposentadoria.

Nós fizemos aqui uma votação e terminamos com o fator previdenciário, por votação quase que unânime nesta Casa. O Senador Rogério não estava aqui, mas nós fizemos isso. E estabelecemos o quê? Aquela fórmula 85/95, que o Senador Paim tanto defendeu e que nós aprovamos aqui, e que hoje é 86/96. Para as mulheres, 86, com 30 de contribuição e 56 de idade. Não é isso, Senador Paim? Se eu estiver errado, V. Exa. pode me corrigir. E para os homens, 35 de contribuição e 61 de idade. Faz menos de dois anos que nós mudamos isso, que nós aprovamos isso. E agora tem que mudar: tem que colocar 65 anos de idade para o peão se aposentar e 40 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para ele contribuir. Onde é que, neste País, um trabalhador braçal ou que está pendurado num andaime, construindo um prédio, um eletricista, quando é que alguém que está numa fábrica de calçados, na construção civil, numa fábrica de automóveis, numa metalúrgica, onde quer que esteja trabalhando, quando é que ele vai conseguir aposentadoria integral contribuindo 40 anos com 65 de idade? Então, mudou-se isso agora.

E eu sou um crítico. Por quê? Porque lá atrás eu votei a fórmula 85/95, que hoje é 86/96. Então, eu sou um crítico do Regime Geral da Previdência e também da questão do pedágio de algumas categorias profissionais. Mas estamos dispostos a votar. Mas é importante...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... que o Governo tome essa consciência de que os sete itens do pacto federativo não podem ser deixados de lado. Presidente, os sete itens V. Exa. conhece, como eu conheço, perfeitamente.

Por exemplo, está na mão do Senador Antonio Anastasia a PEC para prorrogar o prazo para pagamento dos precatórios. Não é isso, Senador? Por que não se vota logo? Nenhum dos Estados vai ter como pagar precatório até 2024. Isto é fato.

Senador Anastasia, o Estado de Minas Gerais tem condição de honrar isso até 2024? Não vai ter. O Estado da Bahia talvez tenha, com muita dificuldade. O Rio de Janeiro vai ter? Não vai ter. Por que não aprovar logo essa ampliação do prazo de 2024, para pagamento de precatório, para 2028?

O Senador Anastasia me disse, pessoalmente, que iria fazer uma alteração.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Iria tirar a pessoa física para ficar até 2024 e colocar para 2028 pessoa jurídica. Tudo bem, mas que se aprove a matéria, que se dê uma solução a ela.

A Lei Kandir... Ficou de se extinguir a Lei Kandir, de pagar os R$4 bilhões a que os Estados que exportam têm direito, também não foi aprovada. O Plano Mansueto está entregue à Câmara, no despacho de gaveta, que não sai absolutamente. Todos os itens foram postergados.

Portanto, não há como se achar que o Governo pode fazer esses encaminhamentos até a última votação, a segunda votação da reforma da previdência. Por isso, tantos Senadores se colocaram contra essa posição. Até que haviam já conversado para votar a favor e aprovar isso. Ou o Governo sinaliza...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... ou vai ter dificuldades, porque quem precisa de apoio hoje também são Estados e Municípios da Federação. Não há como se desconhecer essa situação que se vive hoje. Por mais que o Estado seja organizado do ponto de vista fiscal – e o meu Estado, o Estado da Bahia, é organizado do ponto de vista fiscal, existe já há algum tempo compatibilização de receita e despesa –, nós vamos ter aqui uma posição bem contrária ao que pensa o Governo.

Já vou anunciar que votarei contra hoje a reforma da previdência como está colocada e como será colocada aqui no Plenário do Senado Federal. Líder do PSD, quero adiantar também que a minha Bancada está liberada. Cada um vota com a sua consciência. A minha consciência é de que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como está a reforma da previdência e como ela vai chegar ao Plenário, ela é nociva, sobretudo no Regime Geral da Previdência. Não há como ninguém me convencer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... de que o trabalhador da iniciativa privada, pendurado no andaime – repetindo, um eletricista, um pedreiro, um carpinteiro – vai conseguir contribuir 40 anos na previdência social e se aposentar com 65 anos de idade. Ninguém vai me convencer disso, num momento em que o Brasil vive uma crise de desemprego, uma crise de estabilidade muito grande na economia, quando o Governo, ao contrário de ser firme, bambeia e tem as dificuldades que tem para tomar decisões em favor do Brasil e do povo brasileiro.

Portanto, essa é a nossa posição, Sr. Presidente. Srs. Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Último orador inscrito, Senador Jaques Wagner.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu havia me inscrito.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu havia pedido a inscrição, inclusive, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É, mas, pela ordem de inscrição, há ainda dois Líderes ainda na frente de V. Exa., e eu quero iniciar a Ordem do Dia.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, é um direito, como Líder, poder falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu venho à tribuna nesta tarde para chamar a atenção de todos – particularmente eu queria me dirigir àqueles colegas Senadores que têm feito uma certa militância em direção ao Supremo Tribunal Federal por discordarem de decisões que estão sendo tomadas por aquela Corte – sobre o livro recém-publicado, pelo menos na *web*, do ex-Procurador-Geral da República Dr. Rodrigo Janot.

A publicação já impressionou todos pelo episódio relatado por ele de que se dirigiu ao Supremo Tribunal Federal com uma arma para matar o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes e para, depois, se suicidar, porque entendia que o Ministro Gilmar Mendes teria ofendido a filha do Procurador-Geral que advogava para duas empresas investigadas pela Lava Jato, cuja condução maior era exatamente do Procurador-Geral.

Sr. Presidente, é impressionante, assustador o Capítulo 15 desse livro, cujo título é "O Objeto do Desejo Chamado Lula". Nesse capítulo, o Dr. Rodrigo Janot revela que efetivamente foi procurado pela equipe da Lava Jato e dá aqui as datas – eu não vou esticar porque V. Exa. quer começar a Ordem do Dia – mas, palavras do Dr. Rodrigo Janot, as piadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Eles queriam que eu denunciasse imediatamente o ex-Presidente Lula por organização criminosa, nem que para isso tivesse que deixar em segundo plano outras denúncias em estágio mais avançado. [...]
> [E segue o Dr. Rodrigo Janot – aspas:] "Precisamos que você inverta a ordem das denúncias e coloque a do PT primeiro", disse Dallagnol, logo no início da reunião.
> [...]
> [O ex-Procurador relata que rechaçou o pedido – aspas:] "Não, eu não vou inverter. Vou seguir o meu critério. A que estiver mais evoluída vai na frente. Não tem razão para eu mudar essa ordem. Por que eu deveria fazer isso?", respondi.

Na reunião ocorrida em Brasília, o Procurador Januário Paludo disse que Janot teria que denunciar o PT e Lula e que, se não tomasse tal decisão... Reparem bem, Srs. Senadores, é porque, se depois o Supremo Tribunal eventualmente viesse a modificar o curso da história baseado em tantas revelações que foram feitas, era só para dizer que a Corte tinha que decidir independentemente de puxar para um lado ou para o outro.

> [Mas diz ele que, se não tomasse tal decisão,] a denúncia apresentada [pela Força-Tarefa] contra o ex-presidente por corrupção passiva e lavagem de dinheiro ficaria descoberta. [Aspas:] Pela lei, a acusação por lavagem depende de um crime antecedente, no caso, organização criminosa. [Fecho aspas, conta o Dr. Rodrigo Janot. Aspas de novo:] Ou seja, eu teria que acusar o ex-Presidente e outros políticos do PT com foro no Supremo Tribunal Federal em Brasília para dar lastro à denúncia apresentada por eles ao juiz Sergio Moro em Curitiba. Isso era o que daria a base jurídica para o crime de lavagem de dinheiro imputado ao [ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva].

Esse é o relato do Dr. Rodrigo Janot no livro *Nada Menos do que Tudo*. Rodrigo Janot conta ainda – aspas:

> Ora, e o que o Dallagnol fez? Sem qualquer consulta prévia a mim ou à minha equipe, acusou Lula de lavar dinheiro desviado de uma organização criminosa por ele chefiada. Lula era o "grande general", o "comandante máximo da organização criminosa", como o procurador dizia na entrevista coletiva convocada para explicar, diante de um PowerPoint [o famoso PowerPoint mentiroso] [...] contra o ex-presidente. No PowerPoint tudo convergia para Lula, que seria chefe da [dita] organização criminosa formada por deputados, senadores e outros políticos com foro no [Supremo Tribunal].
> Em 15 de setembro, Dallagnol deu a famosa coletiva, em que não apresentou provas, mas externava as suas convicções: "Provas são pedaços da realidade que geram convicção sobre um determinado fato ou hipótese. [...]"

E por aí segue o ex-Procurador-Geral, até concluir, primeiro, que Dallagnol quase que exigia:

> "Se você não fizer a denúncia, a gente perde a lavagem" – aspeado pelo Dr. Rodrigo Janot.

Esse é o processo que encarcera o ex-Presidente da República há mais de um ano no Paraná, que, do alto da sua dignidade, se nega a negociar, aceitando uma eventual progressão de pena com a tornozeleira, até que alguma decisão superior anule, cancele ou afirme a sua inocência.

Ao final, o ex-Procurador Janot escreve – aspas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Eu não vou fazer isso. Você está querendo interferir no nosso trabalho! [...]
> "Eu não quero interferir no trabalho de vocês. Ao que parece, vocês [a equipe de Dallagnol] é que querem interferir no meu. [Vejam agora este último trecho:] Quando houve o compartilhamento da prova [ou seja, quando o Dr. Rodrigo Janot, como Procurador, compartilhou com a força-tarefa], o Ministro Teori excluiu expressamente a possibilidade de vocês investigarem e denunciarem o Lula por crime de organização criminosa, que seguia no Supremo. E vocês fizeram isso. Vocês desobedeceram à ordem do ministro e colocaram como crime precedente a dita organização criminosa. Eu não tenho o que fazer com isso" [...].

Sr. Presidente, a cada dia que passa, seja pelas revelações do The Intercept, seja agora pelas revelações do livro do Dr. Rodrigo Janot, sobram elementos para que a gente possa afirmar, sem medo de errar. E não estou aqui dizendo que o ex-Presidente está acima da lei; estou apenas dizendo que sobram elementos que caracterizam o processo que o condenou como um processo de perseguição política, um processo de um grupo que tinha um projeto de poder para este País e que continua atuando.

Espero eu que os ministros do Supremo Tribunal Federal, tantas vezes, aqui nesta Casa, questionados por suas decisões, agora tenham a tranquilidade, repito, com a sobra de evidências, de cancelar todo aquele processo e declarar aquilo que a alma do ex-Presidente Lula aguarda: a decretação da sua inocência, por ter sido condenado em um processo eivado de vícios e de erros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aberta a Ordem do Dia.

Eu queria fazer uma consulta ao Plenário.

Existe um projeto de lei que está sobre a mesa – e eu acho muito importante nós deliberarmos sobre ele ainda hoje – que trata da questão dos limites de gastos nas campanhas eleitorais do ano de 2020, do ano que vem, e, por conta do acordo construído com os Deputados e os Senadores, existe um requerimento assinado por 14 Líderes partidários em relação à tramitação dessa matéria, requerimento de urgência. Então, eu queria informar ao Plenário, consultar se a gente pode votar esse requerimento, votar as autoridades e, em seguida, iniciar a votação da reforma da previdência.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu preciso de esclarecimento com relação ao conteúdo do projeto, mormente porque V. Exa. fez anexar a ele um outro projeto já em andamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério!

O Senador Marcos Rogério se encontra? (*Pausa.*)

Eu vou fazer a leitura de uma mensagem, Senador Alessandro, e vou chamar o Senador Marcos Rogério, que é o Relator da matéria.

Mas V. Exa. está certo, foi apensado o projeto para que a gente pudesse ter tempo hábil para deliberar a matéria hoje.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Apenas recordando a V. Exa. que nós temos 98 projetos da mesma matéria em andamento nesta Casa, vários dos quais há mais tempo do que esse que foi selecionado para ser apensado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu aguardo o posicionamento do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério, há um questionamento do Senador Alessandro, querendo entender o conteúdo do relatório de V. Exa.

Eu acho que V. Exa. poderia falar, porque eu vou fazer a leitura das mensagens e a votação das autoridades, enquanto V. Exa. fala com os Senadores e, especialmente, com o Senador Alessandro, que questiona sobre o relatório de V. Exa.

Mensagem da Presidência da República nº 74, de 2019 (nº 452, de 2019, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$296 milhões, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do projeto de Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.

Mensagem nº 75, de 2019 (nº 453, de 2019, na origem), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$87,120 milhões, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – Profisco II – São Paulo.

Mensagem nº 76, de 2019 (nº 454, de 2019, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$60 milhões, de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo, Programa Produs.

Mensagem nº 77, de 2019 (nº 458, de 2019, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$300 milhões, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

Mensagem nº 78, de 2019 (nº 459/2019 na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$250 milhões, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Prevenção da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). (**Mensagens nºs 74 a 78, de 2019 – Vide item 2.1.5 do Sumário**)

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 59, de 2019...

A Presidência solicita aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário. Vamos iniciar o processo de votação de autoridades. Peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário para que a gente possa fazer a votação das autoridades.

Senador Marcos Rogério, nós vamos fazer a votação de autoridades, para chamar o quórum, e, em seguida, depois do acordo, tentamos votar, por acordo, o relatório de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 59, de 2019 (nº 391/2019 na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... o Sr. Walter de Agra Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Parecer nº 66, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, foi de autoria do Relator da matéria, Senador Veneziano Vital do Rêgo. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Passamos à votação que, de acordo com o disposto no art. 291 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Essa votação é para a recondução do Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Vamos iniciar com a do Procurador; em seguida, os conselheiros.

Gostaria de solicitar aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal de autoridade.

Peço aos Senadores e às Senadoras que exerçam o direito do voto.

Enquanto os Senadores estão no exercício do voto, concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos os brasileiros e brasileiras que estão nos assistindo pela TV Senado, hoje é um dia que vai ficar marcado em nossa história como o dia em que nós começamos a desmontar tudo o que foi construído e agregado com a Nova República, com a redemocratização do País e tudo o que nós ganhamos em termos de construção da cidadania do povo brasileiro.

Hoje a gente fere de morte o nosso sistema de proteção social, que é a nossa seguridade social, com essa reforma da previdência que não separou o que é Regime Próprio do que é Regime Geral de Previdência, coloca tudo junto e, ao mesmo tempo, produz grandes confusões na cabeça do povo brasileiro e uma enganação ao povo do Brasil.

A primeira delas é a de que essa reforma só vai surtir efeito para os novos trabalhadores que entrarem no mercado de trabalho. Não é verdade! No dia seguinte à promulgação dessa reforma da previdência, os trabalhadores começarão a sentir o impacto dos cortes nos benefícios dos trabalhadores brasileiros. Essa reforma da previdência alonga o tempo de contribuição, como disse aqui o Senador Otto Alencar, para 40 anos de contribuição, para que o trabalhador não tenha um redutor de 60%, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos, que passa para 20 para aqueles que ingressarem no mercado de trabalho.

Portanto, hoje nós iniciamos o desmonte do Estado de proteção social que o Brasil construiu ao longo do século XX e que deu a esse Estado o mínimo de capacidade para proteger os mais pobres. O sistema de previdência brasileiro, que é um sistema redistributivo, um sistema que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia o equilíbrio e a proteção social, hoje começa a ser desmontado, destruído pelo Governo do então Presidente Jair Bolsonaro.

Mas isso, Sras. e Srs. Senadores, vai vir para a conta de cada um individualmente. As ruas e a população cobrarão de cada Senador e de cada Senadora o preço que vão pagar com o empobrecimento. A economia do Brasil vai diminuir a sua atividade, o povo nordestino, o povo da Região Norte, o povo mais pobre do Brasil e as regiões mais pobres do Brasil vão sentir o golpe dessa reforma, que retirará R$1 trilhão da economia.

Há quem diga que não seja isso tudo, mas há quem diga – como é o Governo que está dizendo – que vai tirar R$900 bilhões, com o argumento de que vai colocar na educação, com o argumento de que vai melhorar a infraestrutura, de que vai fazer investimento. Não é verdade, senhoras e senhores que estão nos ouvindo, porque a PEC do teto dos gastos impede que o recurso vá para outro lugar, senão para o pagamento do serviço da dívida, que o dinheiro vá exatamente para os rentistas.

Portanto, senhoras e senhores, nós vamos na verdade retirar o dinheiro da economia, o dinheiro da dona de casa, o dinheiro para comprar roupa, o dinheiro para pagar a educação, o dinheiro que paga comida, o dinheiro que dá dignidade ao povo mais pobre do Brasil. Se é uma reforma que diz que é para diminuir os privilégios, como disse Otto Alencar, privilégio de quem, Otto? De quem ganha até quatro salários mínimos? Isto não é privilégio, ganhar até quatro salários mínimos. Isso ainda é menos do que aquilo que está previsto na Constituição como a remuneração básica que compõe o salário mínimo.

Portanto, senhoras e senhores, eu queria chamar a atenção dos senhores e das senhoras para que a gente hoje não vote essa reforma da previdência. E eu queria conclamar aqui os companheiros dos partidos de oposição, da Rede, companheiros do PDT, do PT, do PSB, para que a gente possa entrar em obstrução e não votar o relatório da reforma da previdência, que, como disse o Otto, não incorporou pequenas alterações que poderiam diminuir o sofrimento do povo brasileiro. Por isso, fica aqui o apelo a todos vocês.

E fica também... E aqui eu queria me dirigir ao Presidente do Senado. Eu acompanhei e participei de várias reuniões da Frente Norte, Nordeste e Centro-Oeste de Senadores. E participei de uma última reunião que houve na casa do Presidente do Senado, com 51 Senadores, onde nós definimos uma pauta do pacto federativo, esse pacto federativo que representa a divisão do bônus social do pré-sal e para o qual ficou de ser apresentado um projeto de lei ou uma emenda constitucional para garantir que saísse de 70/30 do Governo Federal para os governos estaduais, e nenhuma iniciativa foi adotada.

A aprovação da securitização não foi aprovada. Não foi aprovada e não foi dado encaminhamento à Lei Mansueto. Não foi encaminhada a questão da Lei Kandir, o pagamento de uma anuidade da Lei Kandir; e o pior de tudo, nem a distribuição dos recursos do pré-sal, do bônus da cessão onerosa, pois havia o compromisso de que isso pudesse ser distribuído o mais rapidamente possível.

Então, hoje, como diz o Senador Otto, nós fechamos um acordo entre o primeiro e o segundo turno da votação: se não houver avanço nessas questões... Não é só o PT, o PSB, o PDT, o PSD, mas também o MDB e a Rede, que se comprometeram a não votar em segundo turno e entrar em obstrução, se os temas relacionados à pauta federativa não caminharem na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu queria também chamar atenção do Presidente Davi Alcolumbre, porque nós fizemos um acordo com o Presidente Rodrigo Maia sobre a PEC que define a tramitação das medidas provisórias.

Até hoje não chegou nesta Casa e até hoje não foi promulgada a PEC que define os prazos da medida provisória. Portanto, esta Casa, estes Senadores e estas Senadoras, nós estamos sendo atropelados e não estamos sendo respeitados naquilo que é a nossa atribuição.

Por isso, eu queria chamar a atenção aqui dos nossos companheiros da oposição, da minoria, para que a gente entrasse em obstrução e não votasse hoje o relatório da reforma da previdência, porque este relatório não representa, Cid, não representa o que o Brasil precisa. Nós precisamos de renda, nós precisamos mobilizar a economia, nós precisamos fazer este País voltar a gerar renda e riqueza e não tirar dinheiro de circulação, porque todos nós sabemos que esse dinheiro sairá do consumo e irá para fazer superávit do Governo, diminuindo as condições de crescimento e de retomada da economia.

Então, Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo.

O Sr. Otto Alencar (PSD - BA) – Senador...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria dar um aparte aqui ao Senador Otto Alencar.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Fico na fila.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (PSD - BA. Para apartear.) – Senador Rogério Carvalho, eu concordo plenamente com o discurso de V. Exa., que colocou as coisas corretas do que está acontecendo agora no nosso País.

Há algum tempo, nós votamos aqui, como a grande esperança de geração de emprego, a reforma trabalhista. Dizia-se que ela ia acabar com o desemprego no Brasil. Aumentou o desemprego no Brasil. Estamos hoje com 13 milhões de desempregados e com uma grande maioria que já desistiu de procurar emprego está na informalidade.

O Governo Federal até agora não apresentou um projeto de desenvolvimento econômico para o País. A política é meramente financista e monetarista, baseada em um tripé, em três pontos: bolsa de valores, dólar e inflação; desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda? Absolutamente nada.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (PSD - BA) – Ela vai tirar dinheiro do consumidor. O que não tirar daqueles que vão se aposentar vai tirar do mercado interno. O mercado interno se movimenta, o Estado avança quando o dinheiro circula na mão de quem compra, não é na mão de quem aplica na bolsa, dos grandes *lobbies*, dos grandes empresários deste País. Então, está totalmente equivocado e não vai resolver, com a reforma da previdência, o desemprego. Absolutamente.

O Governo teria que apresentar, como foi no passado apresentado, um Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Cadê o PAC do atual Governo? Não existe e nenhuma atividade intensiva de absorção de mão de obra. Portanto, eu não acredito que haverá solução. Essa reforma da previdência penaliza muito o Regime Geral da Previdência. Eu coloquei claramente isso aí, como V. Exa. está colocando, e eu quero parabenizar a lucidez do seu discurso.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Senador Otto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me só consultar.

Senador Cid, eu só encerro esta votação, boto outra autoridade do Cade e aí passo a palavra a V. Exa.

Ainda há algum Senador que precisa votar? (*Pausa.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, está no aparte. Vou ficar aguardando aqui o aparte do Senador Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Algum Senador ainda precisa votar? (*Pausa.*)

Vai haver outra votação em seguida.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele vota na outra. Ele vota na outra para a gente poder...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid.

O Sr. Cid Gomes (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para apartear.) – Sr. Presidente e Sr. Senador Rogério, eu tenho evitado fazer o desabafo que eu acho que o momento requer.

O que V. Exa. traz hoje à tribuna é o retrato do que está transformando esta Casa, o Senado Federal, no subparlamento brasileiro. Apesar da boa vontade do Presidente Davi Alcolumbre, apesar do esforço das Lideranças, dos Srs. e das Sras. Senadoras, esta Casa está tendo um papel pífio nas decisões nacionais.

E isso tem uma razão de ser, a Câmara dos Deputados, a meu juízo... Eu defendi e trabalhei na campanha do Deputado Rodrigo Maia, lá no meu Estado; o Ceará talvez tenha sido o Estado que deu a maior votação ao Deputado Rodrigo Maia. Mas o que está acontecendo lá é que o Presidente está se transformando numa presa de um grupo de líderes liderado por aquele que, podem escrever o que eu estou dizendo, é o projeto do futuro Eduardo Cunha brasileiro.

O Eduardo Cunha original está preso ...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Cid Gomes (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... mas está solto o Líder do Partido Progressista, que se chama, salvo engano, Arthur Lira, que é um achacador, é uma pessoa que, no seu dia a dia, a sua prática é toda voltada para a chantagem, é toda voltada para a criação de dificuldades para encontrar propostas de solução dessas dificuldades.

O Senado Federal acertou, pela liderança do Presidente Davi Alcolumbre, o que chamam de pacto federativo. Mas desse pacto federativo até hoje não há uma só questão que tenha tido encaminhamento. É só assim: vem para depois, vai acontecer isso, vai acontecer aquilo.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Cid Gomes (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Eu lembro bem o que é o pacto federativo, o que são os sete itens do pacto federativo. Primeiro, repassar aos Estados R$4 bilhões pelo critério da Lei Kandir. Isso atende aos Estados de São Paulo, do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Minas Gerais, do Pará e outros que não são contemplados pela outra matéria, que é repartição do bônus de assinatura pelo critério do FPE e do FPM para os Municípios, e isso está criando o impasse na Câmara.

As outras questões, V. Exa. já colocou aqui, a securitização da dívida está há mais de um ano aguardando uma pauta na Câmara e, ao que me consta, os Líderes, capitaneados pelo Sr. Arthur Lira...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Cid Gomes (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... por pensamento medíocre, atender aos Estados brasileiros, porque, no caso dele, o Estado é dirigido por uma pessoa de oposição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso não está certo. Esta Casa tem que reagir a isso, esta Casa tem que dar apoio ao Presidente Davi Alcolumbre e tem que dar apoio também ao Presidente Rodrigo Maia, que, ao que me consta, tem boa vontade com essas matérias. Mas ele está refém de um grupo de Líderes liderados por essa figura abominável que se chama Arthur Lira.

Então, nobre Senador, é importante que esta Casa se posicione. A meu juízo, o melhor posicionamento desta Casa é não votar matérias que tenham origem na Câmara até que a gente consiga resolver, ainda acreditando na via do diálogo, essa pendência.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu só quero aproveitar essa... Senador Cid, aproveito para fazer um esclarecimento ao Plenário. Nós falamos ontem, na reunião com os Governadores, e eu fiz questão de ligar, a pedido do Senador Otto Alencar, para o Presidente Rodrigo Maia, que acaba de informar à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal que foi construído um acordo com as Lideranças partidárias para votar, na semana que vem, a securitização.

Então, informo ao Plenário do Senado que – essa é uma matéria sobre a qual vem sendo feito questionamento por parte dos Senadores em relação ao acordo construído com o Governo sobre o novo pacto federativo – o Presidente Rodrigo Maia e o Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados informaram que, no acordo construído – repito –, feito ontem, a pedido, pelo Líder Senador Otto Alencar, na presença de dez Governadores, o Presidente Rodrigo Maia convocou uma reunião, e já está para a próxima semana, na segunda-feira, numa extraordinária, ou na terça-feira, a votação na Câmara do projeto de lei de securitização.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 56; NÃO, 08.

Está aprovada a recondução do Dr. Walter de Agra Júnior para Procurador-Chefe do Cade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 56, de 2019 (nº 376, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Sérgio Costa Ravagnani para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parecer nº 61, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator da matéria foi o Senador Rodrigo Pacheco. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço que os Senadores que estão em Plenário possam exercer o direito de voto. Em seguida, teremos outras votações nominais.

Enquanto os Senadores votam, passo a palavra para o Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. *Fora do microfone.*) – Para concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho, para concluir.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, com a manifestação do Senador Otto e Cid Gomes, eu queria concluir, Cid, dizendo que o Brasil virou refém, um refém que nunca consegue entregar o prêmio a quem nos capturou. A reforma trabalhista nós entregamos, e não nos libertaram. Agora, a reforma da previdência, não vão nos libertar; vão querer todo o nosso patrimônio e não vão nos libertar. Cabe a nós, Senadores e Senadoras, ao Presidente desta Casa e àqueles homens e mulheres que fazem o Brasil e dirigem este País, libertar o Brasil do domínio desses rentistas que querem tirar tudo o que o Brasil tem, todas as nossas riquezas, inclusive a economia da previdência, que nós vamos ser obrigados a votar aqui nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir aos Senadores que estão em Plenário que possam votar, para a gente encerrar a votação e colocar outra autoridade.

Passo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – É em 30 segundos, Presidente. É só para ressaltar e destacar o que foi colocado aqui pelo Senador Cid Gomes. O que ocorreu, a promulgação de parte da proposta de emenda à Constituição relativa à cessão onerosa, é uma ruptura de um acordo estabelecido em função da Federação, de um acordo estabelecido na relação com a Câmara dos Deputados. A promulgação de parte para atender os interesses – os interesses – do Ministro da Economia, não sei de quem lá da Câmara dos Deputados, coloca em terra, coloca ao chão todo o esforço que esta Casa fez, esforço, em especial – queria destacar –, do Senador Cid Gomes, que se dedicou sobre essa questão da cessão onerosa com enorme afinco. Veio apresentar o seu relatório, Senador Weverton, aqui em Plenário, acometido, adoentado, sob risco à sua saúde. Aprovamos aqui o relatório do Senador Cid Gomes e, logo em seguida, o que temos é a promulgação de um trecho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não é o que foi pactuado com o conjunto das Sras. e Srs. Senadores desta Casa e aquilo que as Sras. e os Srs. Governadores e Prefeitos aguardam.

Eu, de fato, gostaria de esperar, de aguardar a boa intenção da Câmara dos Deputados, mas me parece, Sr. Presidente, que, literalmente, neste caso, de boa intenção o inferno está cheio. E essa boa intenção está se revelando, qualquer boa intenção da Câmara está se revelando, concretamente, na execução desta Casa como uma espécie de anexo da Câmara dos Deputados, anexo.

A promulgação de parte da proposta de emenda à Constituição sem que o tal pacto federativo, de fato, seja por aqui debatido, seja por aqui tratado, seja atendido só diminui o Senado da República, só diminui as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wellington Fagundes. Em seguida, Senador Fernando.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaríamos de registrar a presença neste Plenário dos Deputados Estaduais de Mato Grosso, que recebemos hoje, juntamente com o Senador Jayme Campos, com a Senadora Selma e com toda a bancada de Mato Grosso, para discutir, principalmente, o orçamento que estamos construindo, tanto agora os recursos a serem liberados como também para o ano que vem, principalmente para atender a área de segurança, que é uma defesa muito grande feita pela Senadora Selma, e também a área da infraestrutura e a área da saúde, as santas casas, os hospitais filantrópicos do Estado de Mato Grosso. Eu quero registrar, então aqui, a presença conosco, com muita satisfação, do Deputado Nininho, Deputado Claudinei, Deputado Ulysses Moraes e Deputado Elizeu Nascimento, representando aqui toda a Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Agradecemos aqui a presença. Com certeza, essa reunião foi muito profícua, porque cada Parlamentar, Deputado Estadual, em nome da Assembleia, trouxe aqui as reivindicações, em nome dos Prefeitos do Estado de Mato Grosso e também do Governo do Estado.

O importante é que todos nós somos sensíveis e estamos procurando fazer um trabalho em conjunto – toda a bancada federal, juntamente com a bancada estadual – na promoção do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso tanto alocando os recursos para o Governo do Estado como também para os Municípios de Mato Grosso.

Então, fiquem à vontade. Agradecemos a presença, e o Senador Jayme Campos também, com certeza, gostaria de abordar.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria...

Senador Jayme, já passo a V. Exa.

Eu gostaria de registrar e agradecer a presença dos Deputados que visitam o Plenário do Senado Federal num dia muito importante para esta Casa. Mas eu gostaria de pedir... Nós temos vários Senadores que estão no Plenário e ainda não votaram. Eu quero encerrar esta votação e iniciar a próxima.

Passo a palavra ao Senador Jayme Campos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

Eu queria me associar aqui ao ilustre e eminente Senador Wellington Fagundes, saudando aqui também os nossos caros Deputados de Mato Grosso que nos visitam hoje e que vieram discutir, em relação ao orçamento de 2020, as emendas de bancada. Na verdade, hoje nós tivemos uma reunião muito proveitosa, Sr. Presidente, quando tivemos a solicitação do Deputado Elizeu Nascimento, do Deputado Ulysses, do Deputado Claudinei e do meu amigo Deputado Nininho, que vieram aqui acompanhando algumas instituições filantrópicas, como é o caso, particularmente, da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Rondonópolis.

Nós estamos nos esforçando ao máximo, Sr. Presidente, para atender à demanda reprimida sobretudo na questão da saúde. Em Mato Grosso, ainda é muito precária a saúde pública. Todavia, com o empenho dos nossos Deputados Estaduais, dos nossos Deputados Federais e, sobretudo, com a participação efetiva do ilustre Senador Wellington Fagundes e da ilustre Senadora Selma Arruda, nós estamos nos esforçando ao máximo possível para carrear recursos para o Estado de Mato Grosso, que ainda depende muito dos recursos federais na questão das rodovias, da educação, da saúde e da segurança.

Dessa forma, Sr. Presidente, se me permite, eu queria saudar os nossos quatro ilustres Deputados Estaduais de Mato Grosso pela feliz oportunidade de vir aqui hoje, nesta tarde noite, nos visitar no Senado Federal. Sejam bem-vindos. Com certeza, a visita dos senhores nos honra sobremaneira, e temos a certeza de que, com essa união do Senado Federal com a Câmara Federal e a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, poderemos, com certeza, num futuro bem breve, colher resultados positivos para nosso Estado.

Obrigado, Srs. Deputados. Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. JUÍZA SELMA (PODEMOS - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a palavra à Senadora Selma, mas eu ainda identifico, no mínimo, seis Senadores que estão em Plenário e que ainda não votaram. Eu quero, por favor, encerrar a votação.

Com a palavra a Senadora Selma.

A SRA. JUÍZA SELMA (PODEMOS - MT. Pela ordem.) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores.

Aqui, na esteira das palavras dos meus colegas Wellington Fagundes e Jayme Campos, que comigo ombreiam o quadro de Senadores de Mato Grosso, eu gostaria, da mesma forma, de saudar os colegas presentes – Deputado Claudinei, Deputado Nininho, Deputado Elizeu e Deputado Ulysses – e dizer a todos eles que essa viagem a Brasília não foi em vão. Tivemos, como os que me antecederam disseram, uma reunião muito produtiva em que garantimos que os recursos irão... Não é tudo que a gente gostaria, não é, Senador Jayme? É menos do que a gente gostaria de destinar ao Estado, mas, naquilo que é possível, destinaremos principalmente com ênfase na segurança pública e na educação, que são dois grandes assuntos do nosso Estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso é um Estado grande, pujante, mas também é um Estado que enfrenta algumas dificuldades devido à fronteira com a Bolívia. Em razão disso, nós precisamos – e eu defendi esta bandeira com muito orgulho, fui acolhida pelos meus colegas, aliás por todos os colegas de bancada – que a segurança pública seja, sim, priorizada.

Então, agradeço a colaboração aos colegas, a visita dos demais Deputados e desejo que se sintam muito à vontade aqui, no Plenário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Iniciando outra votação, eu passo a palavra pela ordem de inscrição.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou dar a V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pois não.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 49; e NÃO, 11.

Está aprovado o nome do Sr. Sérgio Costa Ravagnani.

Mensagem nº 54, de 2019 (nº 390/2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Cade, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parecer nº 59, de 2019, da CAE, o Relator da matéria foi o Senador Eduardo Braga.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, todos aqui e todas do Senado, permitam-me, companheiros e companheiras, respeitosamente.

Eu vivo, neste momento, a maior alegria de minha vida como diabético que sou. Quero comunicar aos quase 30 milhões de diabéticos neste nosso País, essa doença silenciosa, que é uma praga, uma grande notícia que o Presidente da Câmara acaba de me enviar por "zap", neste momento, sobre o que lá aconteceu.

Atenção, Brasil!

Presidente Davi Alcolumbre, agradeço a V. Sa. porque cumpriu a sua palavra quando disse a mim: "Eu vou enviar imediatamente à Câmara o projeto aqui aprovado por unanimidade no Senado para o atendimento aos diabéticos gratuitamente via SUS em todo o Brasil".

E agradeço ao Presidente Rodrigo Maia a palavra que foi dada a mim e ao Datena, semana passada, de que esta semana ele colocaria para votar. E ele colocou neste momento. Está aprovado pela Câmara. Vai à sanção.

E o Presidente Jair Bolsonaro acaba de declarar, na Band, a José Luiz Datena, ao vivo, lá do gabinete dele, que ele faz questão de sancionar este projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui agradeço de coração à Senadora Rose de Freitas e ao Senador Alvaro Dias, que, no dia em que apresentei este projeto – que lá em Goiás é modelo; e o Ministro da Saúde Mandetta lá esteve e conheceu o Centro Estadual de Atendimento ao Diabético, que atende a mais de mil pessoas por dia –, a Senadora Rose de Freitas e o Senador Alvaro Dias, que eu tanto respeito, disseram a mim: "Kajuru, você pode ir embora para sua casa, porque um projeto deste é histórico". Então, eu fico feliz não por ser histórico. Fico feliz, sendo diabético, por saber que não só mais em Goiás, mas em todo o Brasil os diabéticos terão direito, desde quem tem o pé diabético até quem necessita de cirurgia, ao atendimento via SUS.

Obrigado, Presidente Davi.

Obrigado, Presidente Rodrigo Maia.

Obrigado, Senadores e Senadoras que votaram aqui por unanimidade.

Eu não sei qual foi a votação lá, mas também obrigado aos Deputados Federais.

Obrigado, Presidente Bolsonaro, pela sua promessa em entrevista ao José Luiz Datena, ao vivo, de que vai sancionar com o maior prazer esse projeto nacional de atendimento a quase 30 milhões de diabéticos via SUS.

Agradecidíssimo!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Queria agradecer as palavras do Senador Jorge Kajuru e novamente cumprimentar o Deputado Rodrigo Maia pela iniciativa de, atendendo a um apelo de vários Senadores, colocar em votação essa matéria tão importante.

Parabéns, Senador Kajuru.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria dizer que nós temos muitos Senadores em Plenário que ainda não votaram. Eu peço, por gentileza, que os Senadores que estão em Plenário exerçam o direito de voto.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que, nesse último final de semana, estive cumprindo agenda no meu Estado, visitando as cidades de Águas Belas, Pesqueira, Sertânia, Afogados da Ingazeira. Também estive na cidade de Arcoverde, onde encontrei um clima de muita preocupação – eu diria, mesmo, de apreensão – por parte de diversos segmentos da sociedade civil em função da transferência do Delegado Israel Rubis, que foi efetivada na última quinta-feira, dia 26 de setembro.

Essa transferência tem causado uma grande repercussão entre os moradores da cidade de Arcoverde, que reconhecem o bom trabalho desempenhado pelo delegado no combate à criminalidade.

Eu quero aqui me solidarizar e me colocar à disposição para intermediar um diálogo com o Governo do Estado no sentido de encontrar a melhor solução para essa situação que vem sendo cobrada pela sociedade civil de Arcoverde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jean Paul, Senador Humberto, Senador José Serra, Senador Veneziano, Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daniella, vários Senadores que estão em Plenário, eu queria pedir que possam votar para passarmos para o próximo item da pauta.

Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós estamos desde cedo na CCJ. Estivemos hoje, pela manhã, discutindo o primeiro turno da PEC da Previdência; e hoje vamos debatê-la profundamente aqui, no Plenário do Senado Federal.

Eu queria trazer aqui aos colegas Senadores que não tiveram a oportunidade de fazer o debate, de participar do debate na CCJ, no dia de hoje, a reflexão e também essa indignação que o nosso Senador Cid Gomes... Não só indignação, mas também a observação.

Vejam só o que aconteceu no Senado Federal nos últimos 60 dias: o Senador Cid Gomes relatou a PEC da Cessão Onerosa. É um Senador da bancada da oposição, que sentou com o Governo e com todos os governadores e líderes e construiu num formato novo, inovando lá na CCJ, dialogando ponto a ponto todos os itens nos quais poderíamos construir acordos, tanto que foi um relatório apresentado na unidade, não fomos construindo à unanimidade – na unidade, com todos os partidos apoiando. Aqui todos se lembram de que ele veio acometido de uma grande febre, não estava bem, mas resistiu, conseguiu apresentar o seu relatório para que pudéssemos mandar para a Câmara dos Deputados.

Mesmo assim, a PEC da Cessão Onerosa, que foi – repito – unânime aqui, construída à unidade, lá não andou em nada, nada. Agora, expliquem-me como é que esta outra PEC que estão dizendo aqui: "Olha, isso é ruim, joga para essa outra; essa é ruim, joga para outra"?

Então, o nobre colega Senador, Relator da PEC, Tasso Jereissati, fez – e eu reconheço – o esforço que tem feito para construir esse diálogo e um texto que pudessem aprovar a reforma da previdência para o País; e aí me chega aqui no Plenário hoje: nós vamos ter a PEC da Previdência e tudo que disser que precisa corrigir nela tem que ir para a tal da PEC, que eles não gostam que eu chame o nome, mas agora reafirmou a tese, a PEC da balela. Por que vai ser balela? Se a que é da unidade, a construída em consenso não anda na Câmara, imagine o que não tem consenso? Não tem perigo dessa PEC paralela andar lá, meus senhores e minhas senhoras.

Reflitam bem porque, daqui a quatro anos, se o Brasil não voltar a crescer a economia, aí basta lembrar o que o Ministro Paulo Guedes disse, Sr. Presidente. Ele falou durante o ano, no mínimo, quatro vezes nos jornais, não só nacionais, mas também no mundo afora, e eu lembrei na CCJ hoje. No dia 6 de maio, no *Estadão*, ele disse: "País voltará a crescer a partir de julho", diz Guedes. Quando foi no dia 30 de maio, no *El País*, ele diz: "O crescimento já deve começar a ser positivo no segundo semestre". Aí, quando chega no dia 12 de agosto, na *Folha de S.Paulo*, o mesmo Paulo Guedes diz: "Nos dê um ano ou dois anos sobre os indicadores", diz Guedes. E aí chega no dia 13 de setembro, ele diz novamente no UOL: "Nunca falei que a economia ia crescer este ano". O mesmo Guedes, Ministro da Economia, chega dia 17 de setembro, deste mês, e diz: "A economia vai decolar no terceiro ano do Governo Bolsonaro", no *Poder360*.

Vejam só, Sras. e Srs. Senadores, os que estão dizendo que se não for votada a PEC da Previdência até o mês de dezembro deste ano, o mundo vai acabar e que não vai ter mais investimento, que não vai ter mais dinheiro para o País, se vocês acreditarem e caírem nessa, é um grave erro porque, daqui três ou quatro anos, quem não vai cair nessa é o trabalhador, a trabalhadora e o eleitor lá da ponta porque vão se sentir, no mínimo, enganados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que tem que se fazer é corrigir por dentro o texto e devolvê-lo para a Câmara porque, se assim o Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara, que é um dos mais interessados na PEC da Previdência e foi um dos baluartes naquela Casa que construiu essa solução e a votação no primeiro semestre na Câmara dos Deputados, o fez lá, ele vai conseguir aí fazer os ajustes que nós fizemos aqui, no Senado.

Fica a dica, porque eu não tenho dúvida de que essa história de dizer que vai resolver em outra PEC é claro que é conversa para boi dormir e a sociedade de trabalhadores não vão acreditar e vão saber de já que estão sendo induzidos à enganação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

Há muitos Senadores que estão no Plenário que não votaram.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, muito rapidamente, só para dizer...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone Tebet.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... aos Srs. Senadores que eu fiz questão de fazer uma sabatina até bastante profunda na Comissão de Assuntos Econômicos em relação a candidaturas do Cade. A candidata Lenisa, a meu ver, não tem a condição técnica para o Cade. Por isso, eu quero expressar o meu voto contrário, e os Senadores que quiserem saber os porquês, eu estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia Abreu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, eu gostaria só de...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia. Eu já passo a V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu respeito a opinião de todos os colegas Senadores. Claro, todo mundo aqui é livre para fazer as suas interpretações e votar nos nomes e pessoas para os cargos que acharem mais competentes no que se refere à questão do caráter, da personalidade, do currículo. Eu gostaria aqui de dar uma palavra a favor da Dra. Lenisa Rodrigues Prado. Eu a conheço há muito tempo, a sua família, a sua bravura nas suas defesas. Normalmente, nós, mulheres, às vezes somos muito veementes nas nossas defesas, nas nossas argumentações e às vezes pode parecer até que a gente está brigando. Mas na verdade não é nada disso. Ela é uma moça trabalhadora, que acredita nas suas convicções, que defende os seus princípios. Tenho certeza de que no Cade ela será totalmente justa, defenderá o Brasil à altura. E eu, com tranquilidade, respeitando a opinião dos demais, mas com tranquilidade, voto na Dra. Lenisa, com muita alegria e confiança absoluta de que ela não irá decepcionar nenhum de nós aqui desta Casa.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho Trad.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, na mesma linha da Senadora Kátia Abreu, gostaria aqui de referendar o profissionalismo da Dra. Lenisa para ocupar esse honroso espaço no Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Tive oportunidade de conhecê-la. Conversei com ela. Deu para observar o seu conteúdo. E podem ter certeza os senhores pares de que, respeitando a opinião de cada um, ela irá desempenhar um excelente papel junto a esse conselho.

Era esse o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin, perdão!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu até tinha votado, tinha votado, mas diante da controvérsia suscitada pelo nosso querido Major Olimpio, que eu não sei se está presente ainda, eu queria saber se ele é da Comissão de Relações Exteriores e se ele vai usar o mesmo metro que usou com a Dra. Lenisa na Comissão de Relações Exteriores para arguir possíveis outros indicados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para ficar muito bem claro, eu também pertenço à Comissão de Relações Exteriores, farei a argumentação que tiver que fazer para qualquer dos candidatos e também vou declarar o meu voto no momento. Só que o Cade exige tecnicamente qualificações que não dá para ser estagiário, não dá para ser só bem recomendado. Precisa saber exatamente, com profundidade, o que se passa ali no Cade. Perto dos valores que são votados ali no Cade, o STF é tribunal de pequenas causas.

Então, já que fui consultado em relação a isso, eu ratifico a posição da sabatina e a minha posição. E cada Senador vote como quiser.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Agradeço a delicadeza da resposta do meu querido amigo Major Olímpio, que me fez lembrar o Evangelho: "com o mesmo metro que medires, serás medido."

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é apenas para reiterar a manifestação da Senadora Kátia e a do Senador Nelsinho Trad. A Dra. Lenisa reúne todas as qualificações técnicas necessárias para merecer a aprovação desta Casa, assim como mereceu a aprovação da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Assuntos Econômicos após uma sabatina qualificada, em que ela demonstrou ter os conhecimentos necessários para o exercício da sua missão.

Lembro também que essa é uma indicação do Presidente da República Jair Bolsonaro. Eu peço aos companheiros que dão sustentação ao Governo para aprovar o nome da Dra. Lenisa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a palavra ao Senador Mecias e vou encerrar a votação.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu também quero, a exemplo dos demais colegas que falaram a respeito da competência da Dra. Lenisa. Eu tive a oportunidade de analisar, de conversar com ela, de verificar o currículo dela e tenho absoluta convicção – mas respeito aqueles que discordam – de que ela está preparadíssima para o cargo e, sem dúvida nenhuma, não envergonhará o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 44; NÃO, 19.

Está aprovado o nome da Sra. Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira no Cade.

Mensagem nº 58, de 2019 (nº 375/2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Relator da matéria foi o Senador Fernando Bezerra Coelho, o parecer é favorável.

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço celeridade aos Senadores que estão em Plenário. Que possam exercer o direito de voto, para que a gente possa continuar a votação das autoridades aqui no Plenário do Senado Federal. (*Pausa.*)

Peço aos Senadores e Senadoras que possam exercer o direito do voto.

Convido os Senadores e Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos em processo de votação nominal.

Senador Cid, Senador Tasso, Senador Girão, Senador Lucas, Senador Otto, Senador Wagner, Senadora Mara, Senador Romário, Senador Humberto, Senador Rogério, Senador Alessandro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário.

Estamos em processo de votação nominal.

Enquanto aguardamos a votação dos Senadores, eu vou conceder a palavra à Senadora inscrita pelo PROS, Senadora Zenaide Maia. (*Pausa.*)

Peço aos Senadores que estão em Plenário que possam exercer o direito de voto.

Passo a palavra à Senadora Zenaide Maia, pelo PROS.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, quero falar aqui sobre a reforma da previdência.

Não tira privilégios, não gera emprego, porque a gente sabe que um empresário não vai aumentar o seu comércio ou a sua indústria só porque houve uma reforma da previdência. Claro que não. Precisa de demanda. E não gira a economia também. Pelo contrário, vai impedir... Sobre essa retirada, quase R$1 trilhão em dez anos, eu perguntaria: vamos seguir o caminho desses recursos? Para onde vão? Vão para onde? Saúde, educação, segurança pública ou vão, mais uma vez, para juros e serviços de uma dívida?

Se você olhá-la como um todo, apesar do grande trabalho do nosso Relator Tasso Jereissati, existem uns 15 ou 16 itens que são cruéis. Eu quero falar aqui sobre a aposentadoria especial, aquela sobre a qual a ciência diz que tal homem ou mulher que trabalhe num ambiente insalubre ou de periculosidade não tem que ter idade mínima. Quanto tempo, quantos anos eles podem permanecer naquele ambiente insalubre? Não é na Zenaide que vocês têm que acreditar. Vocês têm que acreditar na ciência, que prova isso. Insalubridade foi a ciência que descobriu, que trabalhadores, quando permaneciam em ambientes insalubres, adoeciam mais e tinham um tempo de vida menor do que a população em geral.

Então, na hora em que se impõe idade para aqueles trabalhadores e trabalhadoras que trabalham em ambiente insalubre, nós estamos condenando esses trabalhadores, homens e mulheres deste País, a não terem o direito de se aposentar e permanecer com sua família quase nenhum tempo.

Qual o motivo de a gente aprovar isso sem mudar nada? Só para não retornar à Câmara?

Eu não sou advogada, mas ouço muito dizer: é um motivo torpe, é muito pequeno, diante do que se vai fazer com milhares de trabalhadores.

E sabe qual é a ironia maior? Existem trabalhadores trabalhando em ambientes insalubres, cientistas dentro de laboratórios, como os do Evandro Chagas, trabalhando com experiências, com vírus e bactérias, tentando prolongar a vida da gente, de nossos filhos e netos. É a esses trabalhadores que a gente está dizendo: permaneçam mais tempo aí, como aos mineiros, debaixo do chão. Permaneçam porque a Previdência precisa economizar tantos milhões. Ninguém fala que estão diminuindo a vida de quem trabalha em ambiente insalubre e com periculosidade.

Outro item. Qualquer trabalhador, seja ele do serviço público ou privado, se tiver um infarto que o deixe com invalidez permanente, ou um AVC, que não seja no ambiente de trabalho, vai, se tiver 20 anos, ter 60% do seu salário. Ele teria que trabalhar 40. Então, homens e mulheres que trabalham neste País, seja no serviço público ou privado, têm que ter o maior cuidado quando adoecerem. Se ficarem inválidos, têm que ter pelo menos mais de 30 anos; se não, na hora em que mais precisam, o Estado brasileiro vai dar-lhes as costas. Se você fica andando de cadeira de roda ou de muleta... Você é culpado por ter adoecido? Meu Deus, é no mínimo cruel o que está sendo proposto aqui. Então, Zenaide não concorda com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Digo mais. Vamos propor ao Governo... Aqui a gente não está para o quanto pior, melhor. A gente está aqui pedindo que se invista no setor econômico, no setor que gera emprego e renda. Peguem os lucros exorbitantes dos bancos estatais e invistam no comércio, na indústria, na construção civil. Terminem as obras públicas que estão aí nos Estados e Municípios sem continuidade ou paradas. Basta isso para a gente ter quem compre, no comércio, fazendo com que o Governo arrecade; quem compre na indústria, fazendo com que o Governo arrecade, sem precisar punir aquele que trabalha, gente. Quem gera riqueza é o trabalho. Diga-me outra coisa que gera riqueza a não ser o trabalho?

Estamos com mais de 30 milhões de brasileiros desempregados ou subempregados olhando para o Estado brasileiro e oferecendo o que têm de mais nobre, que é a sua força de trabalho, para dar um teto e alimentar a família.

Essa reforma da previdência é cruel. Ela não dá vez a quem trabalha. O trabalhador passou a ser o vilão dessa história quando, na verdade, é quem leva este País. Não me venham com história de máquina pesada. Os investidores exigem segurança hídrica, segurança pública, estradas, ferrovias, rodovias e aeroportos para investirem. E demanda, gente? Tem que ter quem compre. Aqui se pode desidratar, reformar, deformar, se não gerarem emprego e renda, no próximo ano vamos estar aqui perguntando: o que vamos fazer? Vamos tirar, mais uma vez, de quem gera empregos neste País?

Sou contra essa reforma, ela não resolve nada. Do jeito que está apresentada, só faz punir quem gera riqueza neste País.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Apenas, Sr. Presidente, para fazer um registro, com muita alegria e com muita satisfação, e cumprimentar o Senador Kajuru por esta extraordinária conquista.

É muito difícil alcançar no Legislativo uma conquista dessa importância, vale um mandato. Essa possibilidade que terão agora milhares de diabéticos brasileiros pobres de serem atendidos pelo SUS certamente é a grande vitória do Senador Kajuru nesses nove meses de atuação aqui no Senado Federal.

É preciso destacar também a importância do comunicador José Luiz Datena nesta empreitada. Ele foi fundamental para convencer Lideranças da Câmara e também o Presidente Jair Bolsonaro para a sanção desse projeto.

Por isso, os meus cumprimentos a Kajuru, a José Luiz Datena em especial, a todos os Senadores e Deputados e ao Presidente Jair Bolsonaro pela aprovação desse avanço significativo para milhares de brasileiros diabéticos.

Parabéns, Kajuru!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de consultar se há algum Senador em Plenário que ainda não votou?

Senadora Kátia. (*Pausa.*)

Senador Irajá. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Rodrigo Cunha. (*Pausa.*)

Senador Petecão. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Consulto se há algum Senador que ainda não votou no Plenário. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 47; NÃO, 14.

Está aprovado o nome do Sr. Luis Henrique Bertolino Braido para o Cade.

Eu consulto, Senador Marcos Rogério e Senador Alessandro Vieira, se os esclarecimentos feitos pelo Senador Marcos Rogério em relação ao PLN 3.813 foram necessários a V. Exa.?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Os esclarecimentos foram suficientes, Sr. Presidente.

Aguardo apenas a leitura do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que estabelece limites de gastos de campanha para as eleições de 2020 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015).

As matérias estão em regime de urgência nos termos do Requerimento 822, de 2019, e dependem de parecer da CCJ.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Foram apresentadas emendas que serão publicadas na forma regimental. (**Emendas nºs 1 e 2-PLEN ao Projeto de Lei nº 3.813, de 2019; Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015 – Vide item 2.2.5 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério para proferir parecer em substituição à CCJ.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria da atenção do Plenário para esta matéria.

Informo ao Plenário que a Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Rosa Weber, encaminhou expediente a esta Presidência, solicitando a deliberação desta matéria em Plenário, para que os Senadores e os Deputados possam deliberar o limite de teto de gastos na campanha municipal do ano que vem, em virtude de que essa matéria precisa ser feita por projeto de lei, não por resolução. Por isso, o entendimento e o acordo entre os Líderes foram fundamentais para que a gente pudesse deliberar essa matéria no dia de hoje.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro queria agradecer a provocação feita pelo Senador Alessandro Vieira com relação à tramitação dessa matéria. A preocupação dele cingia-se ao fato do apensamento a uma outra matéria, também importante, em tramitação na Casa.

Eu disse a ele que esse apensamento se deu porque a matéria tramitava em regime terminativo e, para fazer trazer ao Plenário a matéria, nos permitindo votar no dia de hoje, era

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário fazer esse apensamento. Foi apenas um procedimento, uma providência técnica, regimental, para que nos permitisse avançar nessa matéria.

Como já salientado por V. Exa., foi mediante inclusive provocação da Justiça Eleitoral, de S. Exa. a Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que provoca as Casas, que são e devem ser protagonistas no processo legislativo. Isso não é matéria obviamente da competência do Tribunal Superior Eleitoral. Quem deve definir legalmente sobre essa matéria é o Parlamento brasileiro, justamente nos termos que define a Constituição Federal.

São dois projetos.

Passo direto ao mérito, Sr. Presidente, fazendo aqui uma ponderação ao Senado Federal de que nós estamos aqui estabelecendo o teto, o limite de gastos para a campanha de Prefeito e Vereador do próximo ano, sem, contudo, alterar valores. Na verdade, não estamos criando. A proposta que estou fazendo aqui e apresentando é reproduzir, nas eleições do próximo ano, aquilo que foi estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Então, o que nós estamos fazendo aqui é referendar aquilo que o TSE estabeleceu para as eleições de 2016, acrescentando apenas a correção inflacionária.

Faço esse registro porque conheço as preocupações dos Senadores e o ambiente em que nós estamos, o cenário econômico, o cenário orçamentário.

Então, com absoluta responsabilidade e conectado com essa realidade econômica do País, essa realidade orçamentária do País, é que não estamos aqui a criar uma tabela. Estamos reproduzindo aquilo que foi estabelecido, definido pelo TSE para as eleições de 2016, para que aconteça em 2020, apenas com a correção inflacionária.

Nesses termos, no mérito, o PL 383, de 2019, de autoria do Senador Chico Rodrigues, é digno de aplausos. Há lacuna normativa nessa seara, e o projeto anda bem ao preencher essa lacuna, ou seja, não há teto estabelecido, não há limite estabelecido. Por isso, a necessidade de a lei impor esses limites.

Entendemos que a metodologia adotada no PL é razoável, adequada e proporcional. Por outro lado, já se avizinha o prazo do art. 16 da Constituição Federal para que a nova regra possa se aplicar às eleições de 2020. Consequentemente, entendemos que não há tempo hábil para uma discussão congressual aprofundada acerca dos valores propostos pelo ilustre Senador Chico Rodrigues no seu projeto de lei.

Por isso, sugerimos, como já disse, que a proposição seja emendada para adotar regras vigentes nas eleições de 2016, com valores atualizados monetariamente, para sanarmos, com a urgência devida, essa brecha lamentável em nossa legislação eleitoral.

Trata-se aqui, Sras. e Srs. Senadores, de manter os mesmos valores adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma de sua Resolução nº 23.459, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os limites dos gastos para os cargos de Vereador e de Prefeito nas eleições municipais de 2016, apenas com a sua devida atualização monetária.

Todavia, em respeito ao comando do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar 95/1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Por isso, normas sobre o limite de gastos de campanha devem constar da Lei das Eleições. Também contemplamos esse ajuste na emenda que sugerimos ao PL 3.813, de 2019.

Quanto ao PLC 145, caro Senador Alessandro Vieira, de 2015, entendemos que ele deva retornar à sua tramitação autônoma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No tocante à Emenda nº 1, oferecida ao PL 3.813, de 2019, opinamos pela sua rejeição, pelos mesmos argumentos que nos levam a emendar a proposição principal. Efetivamente, com a opção de manter os limites fixados para as eleições de 2016 pelo TSE, com a devida correção monetária, fica superada qualquer tentativa de estabelecer novos limites. Não estamos estabelecendo novos limites. Reproduzimos aqui a decisão do TSE para a matéria.

Já com relação à emenda oferecida ao PLC 145, de 2015 – tanto a primeira quanto a segunda do Senador Randolfe Rodrigues –, ela acompanhará a proposição em sua tramitação autônoma, não cabendo examiná-la neste momento. Se não é objeto de exame nessa assentada, não cabe aqui se manifestar sobre a emenda apresentada.

Uma outra emenda que chegou agora há pouco...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Relator, com a permissão e o acatamento de V. Exa....

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... eu solicitei a retirada das emendas por nós apresentadas e que o relatório de V. Exa. já contempla.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. pelo gesto.

Passo à análise da terceira emenda que também foi apresentada. É a Emenda de nº 2, oferecida ao PL 3.813, de 2019.

Igualmente opinamos pela sua rejeição, pelos mesmos argumentos adotados para a rejeição da Emenda 1, uma vez que, com a opção de manter limites fixados para as eleições de 2016 pelo TSE, com a devida correção monetária, fica superada qualquer tentativa de estabelecer novos limites. Rejeitadas, portanto, as emendas.

Ante o exposto, votamos pelo retorno à tramitação autônoma do PL 145, de 2015, e consequentemente da emenda a ele oferecida; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 3.813, de 2019, e, quanto ao mérito, por sua aprovação com a emenda que se segue; e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada a esta proposição.

Estou rejeitando todas as emendas.

Sr. Presidente, o texto fica assim estabelecido:

> Art. 18-C. O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições de Prefeito e Vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para o respectivo cargo nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir.
>
> Parágrafo único. Caberá à Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo até 20 de julho do ano da eleição.

É, portanto, o parecer que apresento, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa. (**Parecer nº 224/2019-PLEN/SF – Vide item 2.2.5 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, com a Emenda nº 3, que apresenta; pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeição das Emendas nºs 1 e 2; e pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015, e, consequentemente, pela não apreciação da emenda a ele apresentada.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Senador Marcelo Castro.

Eu queria pedir para todos os Senadores que, concluída essa matéria, nós vamos votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, já que nós atingimos um quórum, no painel, de 75 Senadores.

Passo a palavra ao Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, um dos maiores absurdos em termos de legislação eleitoral que nós já fizemos, foi a legislação para 2016, em que foi estabelecido que o valor a ser gasto, o teto de gastos dos candidatos a Prefeito e a Vereador de 2016, seria 70% do maior gasto feito naquele Município.

Observem V. Exas. que nós temos 5.570 Municípios no Brasil. Olhem a incongruência e a contradição que trouxe essa legislação, que foi, então, executada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em Municípios de população semelhante, os tetos de gastos completamente díspares uns dos outros.

Eu dei uma olhadela rapidamente no que foi feito pelo Tribunal Superior Eleitoral e passo aqui a V. Exas. e para quem está nos assistindo.

Peguei dois exemplos do Estado de Alagoas. Na cidade de São Miguel dos Campos, que tem 30 mil eleitores, o teto de gasto em 2016 foi de R$1,7 milhão – numa cidade de Alagoas, com 30 mil eleitores, o teto foi de R$1,7 milhão. Noutra cidade também de Alagoas, com 26 mil eleitores, ou seja, eleitorado semelhante, no Município de Santana do Ipanema, o teto foi de R$109 mil, ou seja, em Municípios semelhantes, um podia gastar R$109 mil e o outro podia gastar R$1,7 milhão.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, sabem o que é que nós estamos fazendo hoje aqui, nesta noite? Estamos perpetuando essa iniquidade, essa deformação. Jamais deveria ter existido uma lei baseada em 70% do maior gasto. Nós estamos perpetuando para sempre o erro que foi cometido.

Vou citar outro exemplo do Estado do Amazonas. O Município de Coari, com 43 mil eleitores, poderia gastar R$1,04 milhão. O Município de Itacoatiara, também no Amazonas, com 59 mil eleitores – portanto, 20 mil eleitores a mais do que Coari –, só poderia gastar R$240 mil.

Vamos pegar o exemplo da Bahia. O Município de Camaçari, na Bahia, com 142 mil eleitores, pode gastar R$3 milhões. Prestem bem atenção, Srs. Senadores e Sras. Senadoras: um Município com 142 mil eleitores pode gastar R$3 milhões. No mesmo Estado da Bahia, o Município de Ilhéus, com 131 mil eleitores, ou seja, com um número de eleitores semelhante, só pode gastar R$374 mil, Senador Otto, ou seja, são Municípios do mesmo Estado, com população semelhante, mas um pode gastar R$3 milhões e outro pode gastar R$300 mil. Em Município com a mesma população, com o mesmo número de eleitores, pode haver um teto e o candidato pode gastar dez vezes mais do que em outro Município. Isso é uma iniquidade. Isso é uma deformação da legislação eleitoral. Eu não sei onde é que nós estamos com a cabeça, que nós vamos continuar promovendo essa deformação, essa iniquidade.

Outra coisa para a qual eu quero chamar a atenção de V. Exas. é a seguinte: hoje, o limite de gastos estabelecido na lei é que a doação de pessoas físicas só pode ser 10% do que a pessoa auferiu de rendimento bruto no ano anterior, e não há o limite de quanto a pessoa pode doar para um candidato. Então, suponhamos que haja um candidato a Prefeito que pode gastar R$1 milhão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na sua campanha. Vem uma pessoa rica, que teve um rendimento de R$10 milhões, e diz: "Eu banco sua campanha. Está aqui R$1 milhão para sua campanha". Ora, tudo que a legislação eleitoral não quer é que aconteça uma coisa dessas, porque o doador vai, de certa forma, se sentir o dono do candidato, porque foi o único financiador da sua campanha.

Então, eu apresentei um projeto de lei aqui, estudado, com a experiência que eu tenho de quase 40 anos de vida pública, analisando os gastos que foram feitos em campanhas pretéritas, e distribuí em 12 faixas, tudo bem estudado. População maior gasta mais; população menor gasta menos. Por exemplo, em um Município de até 5 mil habitantes, um candidato a Prefeito pode gastar até R$150 mil; e um a Vereador, até R$30 mil. Como está no que nós estamos aprovando, um candidato a Vereador vai ter um piso, um teto de R$10 mil.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, isso é impraticável! Não há como um Vereador em qualquer Município do Brasil, fazer uma campanha com R$10 mil. Isso é um convite, é uma oferta, é um estímulo ao caixa dois.

Outra coisa: como está na legislação de hoje? Não quero citar o exemplo de ninguém. Que o teto da campanha eleitoral pode ser autofinanciamento. Isso é uma deformação. Isso não pode subsistir. O sujeito é rico, é candidato a algum cargo – vamos supor que haja um limite de R$10 milhões, de R$5 milhões –, ele pode meter a mão no bolso e financiar toda a sua campanha, como, aliás, já aconteceram vários exemplos no Brasil. E nós vamos continuar permitindo isso daí? Por quê? Por que nós vamos votar e aprovar uma deformação dessa? Não.

Eu tenho um projeto de lei que foi rejeitado aqui pelo nosso Relator – eu esperava poder falar antes do parecer do Relator, que seria o normal –, que limita que o autofinanciamento das campanhas seja, no máximo, até 20% daquilo que ele puder gastar. Então, se o teto de gasto de um candidato são R$5 milhões, ele pode doar dos seus próprios recursos R$1 milhão. Se o teto é R$1 milhão, ele pode doar para si R$200 mil. Isso é uma coisa razoável. Por que a gente não aprova um sistema desse, tão simples? E como nós vamos ficar com esse limite?

Outra coisa que eu crio também na minha proposta de lei, que é muito simples: um doador só poder doar do teto da campanha de um candidato, no máximo, 10% do teto de gasto. Para quê? Para que ninguém possa se sentir dono desse candidato. Se o candidato pode gastar R$1 milhão, ele pode receber doação de uma pessoa física de, no máximo, R$100 mil, 10% do teto de gasto dele. Então, você dilui a campanha, você dilui os doadores e não concentra, como está sendo permitido agora, quando uma pessoa sozinha banca o dinheiro da sua campanha.

Então, eu peço, em nome da lucidez, da coerência, da decência, da responsabilidade pública que nós temos, que o Relator reveja a sua posição e veja que o que está fazendo é uma coisa completamente estapafúrdia. Como um Município pode gastar R$300 mil, e o Município vizinho, com a mesma população, pode gastar R$3 milhões? Se alguém conseguir me explicar isso daí, eu fico calado.

Então, sei que estou falando aqui, de certa forma, sem consequência, mas quero ir para casa com a consciência tranquila de que fiz o meu trabalho em defesa de uma legislação que traga mais equidade nas disputas, que traga mais isonomia de gastos dos candidatos, para que a gente não perpetue uma situação tão esdrúxula, tão errada quanto foi a legislação da eleição de 2016, que nós estamos perpetuando hoje aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria fazer aqui uma ponderação ao Senador Marcelo Castro em homenagem a ele e ao trabalho que ele fez. O estudo que ele fez em relação a essa matéria realmente foi um estudo extremamente zeloso, competente, tanto que eu fiz questão de não usar a proposta dele como base para votação na data de hoje, porque sou Relator, na CCJ, de um conjunto de propostas de reforma eleitoral, e nós vamos ter a oportunidade de fazer um debate amplo, profundo com relação a esses temas, e eu quis fazer com que o projeto de V. Exa. continuasse tramitando para a gente poder avançar nessa matéria.

Nós estamos numa Casa política, e aqui é uma Casa onde a gente procura construir convergências possíveis, e, neste momento, o que é possível votar em razão da conjuntura econômica e orçamentária do País é justamente essa proposta que repristina, que traz para a eleição de 2020 aquilo que foi praticado na eleição de 2016, sem nenhum prejuízo ao projeto de V. Exa.

V. Exa. coloca uma tabela, um escalonamento de 12 parâmetros, V. Exa. estabelece critérios com relação ao financiamento das campanhas femininas, V. Exa. estabelece limite mínimo e limite máximo para financiamento. O projeto de V. Exa. é amplo e elogiável. Por isso, fiz questão de fazer menção ao acerto de V. Exa. nessa proposição. Mas, neste momento, com o prazo exíguo que temos para votar no Senado Federal e na Câmara dos Deputados dentro das contingências orçamentárias que temos, é o caminho possível.

Então, peço vênia a V. Exa. para reiterar os termos do voto que apresentei, para que aprovássemos o teto de gastos para a eleição do ano que vem limitados àquilo que foi estabelecido na eleição de 2016 pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral. E, ao longo deste ano e do próximo, nós vamos avançar nas demais matérias, incluindo o projeto de V. Exa., para estabelecer esses parâmetros tanto para as eleições municipais quanto para a eleição nacional dentro de um espaço de debate mais amplo e mais profundo.

Agradeço a V. Exa. e faço referência a isso porque reconheço a profundidade e o zelo de V. Exa. na condução desta matéria.

Era o que tinha, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Chico Rodrigues, para discutir. (*Pausa.*)

... o áudio na tribuna.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero elogiar o relatório do nobre Senador Marcos Rogério e quero fazer apenas a justificativa desse meu projeto.

V. Exa. foi criterioso, foi cuidadoso e decidiu exatamente com escopo naquilo que nós, na verdade, apresentamos como uma alternativa mais viável para que possamos apresentar para as eleições de 2020 um projeto que venha a atender à demanda dos Municípios através dos seus candidatos a Vereador e a Prefeito.

Cabia aos partidos, até 2015, informar a cada eleição à Justiça Eleitoral os limites dos seus gastos de campanha. Naquele ano, a Lei nº 13.165 estipulou que esses limites passariam a ser definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base no parâmetro estabelecido no referido diploma legal. Posteriormente, a Lei 13.488, de 2017, determinou que a lei definiria esses limites, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral apenas a sua divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa segunda norma estipulou também os limites que vigoraram nas eleições para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital em 2018.

Os limites de gastos a vigorar nas eleições municipais de 2020 devem, por conseguinte, ser definidos em lei.

Esse é o objetivo do presente projeto.

Nele, propomos limites de gastos para as campanhas a Prefeito e Vereador, observando os critérios estabelecidos para as eleições nacionais de 2018, a saber: limites maiores para os candidatos a cargos do Poder Executivo e limites escalonados – para ambos os cargos em disputa –, de acordo com faixas de número de eleitores por Município.

Conforme o projeto, os limites de gastos dos candidatos a Prefeito variam de R$100 mil, nos Municípios com até 20 mil eleitores, a R$2 milhões, naqueles com mais de 5 milhões de eleitores.

No caso dos candidatos a Vereador, os mesmos limites variam de R$50 mil a R$1 milhão.

Vale lembrar, a título de comparação, que a Portaria n° 704, de 1º de julho de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral, fixou, para as eleições de 2016, nos Municípios com menor número de eleitores, R$108.039,06 como limite dos gastos de campanha dos candidatos a Prefeito e R$10.803,91 como limite para os gastos de campanha dos candidatos a Vereador.

No outro extremo, candidatos a Prefeito e Vereador em São Paulo, Município com o maior número de eleitores, foram autorizados a gastar até R$45.470.214,12 e R$3.226.138,77, respectivamente.

Consideramos, na tentativa de estimar valores adequados para o presente, de um lado, como tendência à majoração dos valores anteriores, a depreciação da moeda no quadriênio, de outro lado, pesando fortemente na direção de sua redução, a vedação imposta nesse período às contribuições de empresas para campanhas eleitorais.

A respeito das faixas segundo o número de eleitores, vale lembrar que São Paulo é o único Município com colégio eleitoral com mais de 5 milhões de eleitores e que o Rio de Janeiro, o único na faixa entre 1 e 5 milhões de eleitores.

Por outro lado, a grande maioria dos Municípios...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... abriga colégios eleitorais reduzidos.

Conforme informações do Tribunal Superior Eleitoral de outubro de 2016, no ordenamento dos Municípios de acordo com o número de eleitores, por exemplo, Sirinhaém, Pernambuco, ocupava a nongentésima posição, com 26.533 eleitores. Havia, portanto, outros 4.670 Municípios com um número menor de eleitores no País.

Portanto, Sr. Presidente, como nós estávamos, na verdade, na iminência de chegarmos ao período para definir essas normas e nada havia sido apresentado, nós nos antecipamos, e aqui está realmente essa proposta que foi brilhantemente defendida, na sua sua relatoria, pelo nobre Senador Marcos Rogério.

Esse é o projeto e a justificativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Eu quero apenas trazer aqui uma brevíssima reflexão sobre o que nós ouvimos de parte do Senador Marcelo Castro. Sou testemunha do trabalho do Senador Marcelo Castro à época, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados, no projeto que estabeleceu um limite para gastos em eleições. E reconheço nas palavras do Senador Marcos Rogério que o tempo de que dispomos é exíguo para promovermos alterações de mérito. Mas não posso deixar de dizer que não conheço no Congresso brasileiro quem tenha feito um trabalho tão profundo e tão abrangente quanto o Senador Marcelo Castro a respeito da adequação de valores a serem despendidos em pleitos, especialmente naqueles mais amplos e diversificados, que são os pleitos municipais e também os estaduais, mas principalmente os municipais.

Só que eu espero que mesmo premidos pelo tempo nós não pioremos o que existe. E, se tivermos capacidade de agir com previdência, já que estamos votando a reforma da outra previdência, se formos capazes de trabalhar com um pouco mais de tempo, sem a premência que estamos vivendo, os esforços já desenvolvidos pelo Senador Marcelo Castro nos permitirão redigir um texto correto, justo e defensável perante a opinião pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério.

Eu vou encerrar a discussão.

Senador Carlos Viana...

Eu queria encerrar a discussão para nós entrarmos na matéria da proposta da PEC nº6.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, com relação a essa matéria, o PL vai só entrar em discussão e não será votado hoje?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Será votado agora.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para discutir.) – Bom, eu queria ponderar o seguinte: o relatório do Senador Marcos Rogério traz o vigente em 2016, o que não era bom. O projeto do Senador Chico Rodrigues é muito mais razoável, porque estabelece faixas e cria um padrão para o Brasil.

Então, eu queria pedir a V. Exa. para votar o projeto original do Chico Rodrigues e não o parecer do Senador Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu fiz a leitura do requerimento assinado por vários Líderes partidários e fiz uma explanação em relação à urgência de votarmos essa matéria por conta do processo eleitoral do ano que vem.

Eu concordo com V. Exa.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Eu não estou questionando a urgência, não. Eu estou só achando que o projeto do Senador, original...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Do Senador Marcelo Castro...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Não, o projeto que está aqui, do Chico Rodrigues, e não o parecer, porque o parecer do Marcos Rogério modifica completamente. É pior.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério, está em discussão a matéria e V. Exa. é o Relator da matéria. Eu preciso da presença de V. Exa. em Plenário.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar para o Senador Carlos Viana e passo para V. Exa.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – É discussão. Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente. O senhor me permite uma questão de ordem, Presidente?

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Senador Cid Gomes... É menos de um minuto, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – É só uma questão de ordem. O que o Senador Cid Gomes pondera aqui é que o texto principal, que salvo melhor juízo, é o texto do Senador Chico Rodrigues, me corrija a Mesa. É o texto do Senador Chico Rodrigues?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Chico Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Considera-se esse texto mais razoável para a realidade legislativa do ano que vem do que o substitutivo apresentado por S. Exa. o Senador Marcos Rogério. Se prevalecer essa compreensão do Plenário, Sr. Presidente, deveria ser derrotado o parecer do Senador Marcos Rogério para prevalecer o texto original do Senador Chico Rodrigues, salvo melhor juízo. Só respondendo a um encaminhamento que aqui foi proposto e solicitado pelo Senador Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria fazer uma consulta ao Plenário, se a gente pode votar por acordo esse texto e se há o entendimento da maioria para votar o texto principal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... do Senador Chico Rodrigues, ou se o entendimento da maioria é votar o relatório apresentado pelo Senador Marcos Rogério, porque a preocupação é derrotarmos o projeto, se não for por acordo, e não termos uma regra clara sobre limite de teto de gastos da campanha do ano que vem, até porque essa matéria tem que ir para a Câmara para votar amanhã.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Bem, meu boa-noite aos Srs. Senadores e Senadoras.

Eu entendo, aqueles que já estão há mais tempo na questão política, de fato, que nós precisamos melhorar o controle das campanhas e até mesmo estipular novos gastos para cidades que tenham mais de 20 mil habitantes, como foi muito bem colocado aqui pelo Senador Chico.

Mas eu quero colocar aqui com os Srs. Senadores uma voz que vem das nossas ruas, que vem do povo brasileiro. Não é momento de esta Casa, não é momento de o Congresso Nacional falar em aumentar gastos em absolutamente nada. Nós não temos que falar em aumentar gastos em Fundo Partidário, nós não temos que falar em aumentar gastos em Fundo Eleitoral. Nós temos que pelo menos manter, como esta Casa já decidiu, o que foi feito no passado, como garantia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionamento dos partidos, porque ou nós temos um fundo público que banque as campanhas e sustente de fato o trabalho democrático durante as eleições ou então nós vamos ter que aprovar o *lobby* no Brasil, onde as empresas, os grupos, os grandes conglomerados terão aqui os seus representantes eleitos, como nos Estados Unidos, por exemplo. É uma discussão que o País pode fazer.

Então, a minha ponderação é que este relatório que está aqui sendo colocado no 3.813, que prevê exatamente as mesmas regras da última eleição, que ele seja aprovado pelo Plenário do Senado, que ele seja colocado como base, até em respeito ao momento que o País vive. Como é que nós, com quase 13 milhões de desempregados, vamos falar em aumentar as despesas para as questões eleitorais ou mudarmos regras que, lá na última eleição, funcionaram bem.

Então, o meu posicionamento aqui é de que os Srs. Senadores aprovem o relatório. Aprovemos esse relatório, mantenhamos as mesmas regras, até em questão de respeito à população, e, para o futuro, disputamos, mais uma vez, naturalmente, outras formas, mas, em momento algum, sem aumentarmos dotação, recursos para fundos eleitorais.

Isso, para a população, vai ser tratado como um grande desrespeito ao País na situação em que nós estamos vivendo. Volto a dizer: as regras da última eleição podem não ter sido as melhores, mas elas têm que ser mantidas pela situação econômica em que nosso País vive hoje e porque a população, naturalmente, não entenderia, não veria com bons olhos, se nós Senadores propuséssemos qualquer aumento no momento em que o País está vivendo.

É o meu posicionamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero me somar à manifestação do Senador Carlos Viana, meu colega de bancada, por outros motivos, inclusive.

Além dos que foram sustentados por S. Exa., com muita propriedade, e com toda a razão, o projeto trata originalmente de um escalonamento. A previsão do Senador Chico Rodrigues é de um escalonamento. Municípios até 20 mil eleitores, x mil reais para Vereador ou x mil reais para Prefeito, estabelecendo um teto de gastos.

Salvo melhor juízo, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, houve um acordo de Líderes partidários, eu queria até invocar do Senador Fernando Bezerra o testemunho nesse sentido também, para que pudesse, em relação a esse tema, que poderia ser objeto tão somente de resolução do Tribunal Superior Eleitoral, nem precisaria estar positivado em legislação federal, poderia ser objeto de resolução, a opção que nós fizemos de estabelecer para a eleição do ano que vem as mesmas regras das eleições municipais anteriores.

Então, houve um acordo de lideranças partidárias que impôs até que nós nos acomodássemos com a opção dada. Eu me lembro até que o Senador Marcos Rogério fez uma série de reflexões a respeito do tema, de sugestões, de ideias de escalonamento, de limites etc. E houve um consenso ali de que a opção deveria ser repetir a regra da eleição anterior municipal e S. Exa. o Senador Marcos Rogério se rendeu a isso. E abriu mão das suas próprias convicções naquele momento para poder simplificar e permitir que para o ano que vem nós tenhamos as mesmas regras das eleições municipais de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria aqui invocar esse acordo àqueles que estavam reunidos para poder tratar desse tema, que rendeu o encaminhamento dado pelo Senador Marcos Rogério, que foi muito feliz no seu parecer, no seu relatório, para evitar a surpresa de agora nós termos que deliberar sobre uma matéria que já, na minha concepção pelo menos, estava vencida em relação a esse tema.

Então, eu queria invocar esse acordo, pedir o pronunciamento do Senador Fernando Bezerra também, que estava presente, para que nós possamos aprovar o relatório, o parecer do Senador Marcos Rogério, pois fruto de acordo e mais apropriado para esse tema, mais adequado para esse tema neste momento.

Então, é isso que invoco a todos aqui presentes, que aprovemos o relatório do Senador Marcos Rogério...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discutir.) – ... estabelecendo as mesmas condições das eleições anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero aqui me manifestar a favor do que foi acordado.

Na realidade, diversos Líderes, antes de essa matéria vir à apreciação, acordaram no texto muito simples, muito objetivo, em manter os limites da campanha de 2016 corrigidos pelo índice de inflação, o IPCA. Essa foi a proposta apresentada pelo Senador Marcos Rogério.

Sem dúvida nenhuma, outras propostas podem ser até melhores, mas tendo em vista a exiguidade do tempo para um debate como esse, é melhor tomarmos uma decisão segura, dentro do que foi acordado, porque há sugestões para tudo quanto é gosto. A gente, portanto, tranquiliza a opinião pública, tranquiliza os representantes do Senado Federal ao votar uma matéria acordada, que todos compreendem, que todos têm a segurança de poder oferecer o seu voto. E a gente deixa para a próxima eleição, com tempo para que a gente possa ter um resultado, com uma construção que possa, de fato, atender os reais interesses das necessidades das campanhas eleitorais.

Agora temos que nos fixar em cima do que foi acordado. E o que foi acordo é reajustar o teto financeiro das campanhas anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, povo brasileiro, estou aqui analisando essa proposta de gastos para a campanha de Vereadores e Prefeitos no próximo ano.

Queria corroborar aqui com a emenda do Senador Marcelo Castro, do Piauí. Acho que, pelas contas que fizemos, 91% dos Prefeitos do Brasil, dos Municípios do Brasil, estão na faixa de até 50 mil habitantes. Esses valores que estão aí dizendo que foram acordados, na minha ótica, são somente para institucionalizar o caixa dois, no Brasil. Achar que uma campanha de Vereador vai custar menos de R$30 mil é querer tachar o Congresso de piadista. Essa é que é a verdade. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesma coisa é um Prefeito gastar, numa campanha, R$150 mil! Também é uma questão de piada. Na verdade, nós estamos empurrando os Prefeitos e Vereadores para a prática do caixa dois.

Nós precisamos melhorar esse texto – e temos tempo para isso – e atender até o nosso Senador Marcelo Castro. Acho que o texto dele, na Emenda 2, é o mais plausível, em relação ao texto defendido aqui, em uma reunião.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós estamos simplesmente nos autoenrolando e enrolando os Prefeitos e Vereadores do Brasil. Essa é que é a verdade. Sei que falar para a mídia, falar para o povo é bonito, é lindo e maravilhoso, mas na verdade nós temos que encarar que esses valores que estão sendo defendidos são valores aviltantes.

Acho que a emenda do Senador Marcelo Castro é a mais plausível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria novamente informar ao Plenário que estamos com uma pauta importante para o Brasil e para esta Casa, que é a reforma da previdência.

Fiz um pedido, no início da sessão, para que votássemos essa matéria por acordo. Havia um apelo da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, porque essa regra não pode ser regulamentada por resolução. Nós estamos há uma hora discutindo uma matéria que tinha um acordo construído, na semana passada. Todos sabem que foi um apelo do Tribunal Superior Eleitoral. Estou vendo que vai acabar, que vou tirar da pauta a matéria e depois vou ser responsabilizado por não dar um limite de teto de gasto ao processo eleitoral de 5.570 Municípios.

Queria pedir aos Senadores que possam, em dois ou três minutos, construir um texto e que a gente vote por acordo. Era isso o que queria pedir.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcelo Castro.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Vamos votar a reforma da previdência. Dá tempo para se construir e se vota, ao final, por acordo. Porque, se não tiver acordo, vamos tirar isso da pauta. É melhor deixar para o final e encarar a votação da reforma da previdência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu concordo com V. Exa. e não serei o responsável caso essa matéria não seja votada no Senado Federal.

Está retirado de pauta o projeto... Está invertida a pauta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – V. Exa. me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Trinta segundos.

Só quero registrar a presença de três representantes do Corpo de Bombeiros Voluntários de Apiúna, que representam a Associação de Bombeiros Voluntários do nosso Estado aqui entre nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Item 2 da pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, da Câmara dos Deputados, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências. (Reforma da Previdência).

Parecer da CCJ, do Senador Tasso Jereissati, Relator da matéria, nº 113, de 2019, favorável à proposta com as Emendas nºs 52; 82; 326, 374, 483 e 493; a Emenda nº 197, nos termos da Subemenda nº 1, apresentando as Emendas nºs 494 a 502; e contrário às demais emendas; e Parecer nº 131, de 2019, sobre as emendas apresentadas em Plenário, contrário às Emendas nºs 503 a 580, apresentando as Emendas nºs 581 e 582 de redação, restando prejudicada a Emenda nº 374.

A discussão da matéria em primeiro turno foi encerrada na sessão deliberativa do dia 16 de setembro.

Preliminarmente, a Presidência informa que foi recebido e deferido requerimento que será publicado na forma regimental de retirada pelo autor da Emenda nº 540 de Plenário. (**Requerimento nº 831, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Votação nos termos dos pareceres.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo aos Senadores que, nessa fase da votação, há o encaminhamento pelos Senadores por até cinco minutos.

Para encaminhar, a Senadora Mara Gabrilli.

Senadora Mara Gabrilli...

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Estou chegando. (*Pausa.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente, para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – As sessões de discussões já foram concluídas. Os encaminhamentos, agora, são para discutir a matéria. Cinco minutos para encaminhar.

As sessões de discussão foram as cinco sessões regimentais da emenda constitucional.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE – AP. Pela ordem.) – Presidente, não são dez minutos? Não seriam 10 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Encaminhamento.

As discussões, que correspondem a dez minutos, já se encerraram no período das cinco sessões de discussão da emenda constitucional.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Que, inclusive, foi discutido nas cinco sessões.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP.) – Presidente, tem um parecer, que é o parecer do Senador Tasso Jereissati. Nós vamos debater o parecer. Após a apresentação do parecer, não se abrem as inscrições?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhamento da matéria. As sessões de discussão aconteceram quando o Senador Tasso apresentou o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito, mas veja. Agora, esta também é uma sessão de discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. Esta sessão... A discussão da matéria em primeiro turno, como disse ainda há pouco, foi encerrada na sessão deliberativa do dia 16 de setembro, que era quando cabiam emendas para a apresentação na emenda constitucional.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – E qual o procedimento que V. Exa. vai dar?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores terão 5 minutos para encaminhamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sem limitação?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Todos os Senadores que quiserem encaminhar.

Senadora Mara, perdão.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para encaminhar.) – Muito obrigada, Presidente. Eu acho que hoje a gente está vivendo um dia histórico no Parlamento. E eu estou ouvindo alguns ruídos de que existe uma intenção de se destacar pontos que conferem justiça social à reforma da previdência. Pontos esses acolhidos pelo Senador Tasso Jereissati e confirmados pela CCJ.

São eles: a supressão da constitucionalização da miséria, ou seja, a supressão dos critérios de elegibilidade ao benefício de prestação continuada. E também a garantia de benefícios previdenciários, entre eles a pensão por morte nunca inferior a um salário mínimo. Eu quero crer que isso não seja verdade. Eu quero crer que nenhum Senador aqui terá coragem, audácia, falta de empatia, falta de humanidade de apresentar, apoiar ou votar um destaque desse.

Eu não quero crer que o nosso Presidente da República, que reconhece em sua linda esposa, Michelle Bolsonaro, uma defensora e uma voz em defesa dos direitos das pessoas com deficiência... Eu não creio que o Presidente autorizará em seu Governo adotar uma manobra dessa natureza.

O benefício de prestação continuada alcança a população mais vulnerável deste País e trata-se de um marco de proteção social, fruto de uma emenda popular da Constituinte. É um benefício de assistência social, não é uma política contributiva. O BPC é um direito do cidadão, um dever do Estado, não é objeto de previdência social.

Obrigada, Senador Tasso, muito obrigada por sua preocupação e sensibilidade em acolher a emenda que mantém o direito ao BPC, como já prevê o texto da nossa Constituição, e também a emenda de minha autoria, com a Senadora Eliziane Gama, para impedir que a pensão por morte seja inferior a um salário mínimo.

Eu defendo, sim, uma reforma, mas não podemos constitucionalizar a miséria. Nós, Senadores, não podemos sujar a nossa Constituição. A nossa responsabilidade é efetivar direitos e responder à sociedade que o Parlamento pode ser, sim, a mudança que a população tanto almeja. Eu desconheço algum país desenvolvido que tenha conseguido crescer, largando para trás aqueles mais vulneráveis, aqueles que mais precisam do Estado, e o Brasil não vai fazer isso.

Portanto, Senador Tasso, meus parabéns por ter mantido justiça social no texto!

Obrigada, Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de cumprimentar e agradecer à Senadora Mara Gabrilli.

Estamos fazendo a lista de inscrição para o encaminhamento da PEC nº 06, e o próximo Senador inscrito é o Senador Weverton, Líder do PDT.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nós estamos vivendo um momento, sem dúvida nenhuma, histórico e importante para a classe trabalhadora, para o Congresso Nacional e para toda a sociedade. Histórico porque, a cada momento, nós nos reunimos; a cada momento as pessoas ligam a televisão e vão, de forma bastante espontânea, sempre depositando o seu sentimento de esperança, o sentimento de que está se achando uma luz lá no fim do túnel.

Nós começamos o ano com um momento difícil do Brasil, saindo de uma eleição em que se dividiram entre os que ganharam a eleição, sendo os totalmente certos e que iriam consertar o Brasil, e os que perderam, os conformados que vieram para cumprir o seu papel de oposição.

Aqui, várias vezes a oposição ajudou muito mais do que membros do próprio Governo a votar matérias difíceis para que o Brasil não parasse, para que o Brasil não ficasse a ver navios em momentos difíceis, pois a gente sabe que um dia se poderia jogar muita matéria, muita decisão fora, e, com isso, um prejuízo enorme, incalculável, seria creditado na conta do Senado Federal, na conta do Congresso Nacional.

Estamos hoje, depois de um semestre, já no segundo semestre, naquele mesmo ciclo poderoso no Brasil, que diz que é necessário se votar uma reforma para que o Brasil volte a respirar, volte a gerar emprego e volte a gerar desenvolvimento. Ouvimos isso lá na PEC trabalhista, quando mudaram a legislação trabalhista dizendo que o empresariado, o empreendedor, o grande não aguentava mais a insegurança jurídica no Brasil e que ele, votando aquela reforma, ajustando a reforma trabalhista, o Brasil ia voltar a gerar emprego, ia voltar a gerar dignidade e dar condições dignas para o pai de família poder sustentar os seus filhos.

O que foi que aconteceu depois de quase três anos? O Brasil vive vergonhosos números, momentos difíceis, escuros na comunidade internacional, em que nós temos milhões e milhões de brasileiros desempregados ou na condição de subempregados, precarizados totalmente. Nunca vivemos um momento como esse no emprego informal precarizado como estamos vivendo nesse momento.

Falaram lá atrás que tínhamos que votar uma reforma que congelasse o dinheiro da educação e da saúde por 20 anos, para que se pudesse organizar as contas públicas. Essa PEC foi votada criminosamente, porque hoje as universidades, a educação e a saúde brasileira continuam ainda sofrendo com a falta de recursos, mas os bancos continuam sorrindo e principalmente quem toma a conta do nosso Estado brasileiro, dos trilhões e trilhões que são pagos durante anos de contas que o brasileiro nunca teve. Aqui se quer a consideração de saber qual foi essa conta, de verdade, adquirida pelo nosso País.

Hoje, recentemente, aqui nesta legislatura, nós votamos, discutimos o cadastro positivo, que, depois de votado, os bancos poderiam diminuir os juros para os bons pagadores no Brasil.

Já se vão quase quatro meses e os juros continuam altos, cartão de crédito alto, cheque especial alto, e ninguém consegue pagar sequer uma dívida dentro de um banco, porque ele mesmo agiota, ele mesmo explora o seu povo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sras. e Srs. Senadores, daqui a pouquinho iremos votar uma reforma que o Governo vendeu para toda a população, dizendo que iriam fazer um ajuste para que se combatessem privilégios.

Eu pergunto a você que está em casa: Regime Geral de Previdência, quem é que participa do Regime Geral? É o trabalhador que ganha até, no máximo, 4 mil e poucos reais. Onde um cidadão desse é privilegiado? Esse trabalhador, que ganha entre R$1,2 mil e R$2 mil, até dois salários mínimos, essa reforma está tirando dele o direito de ter o seu abono salarial.

Os trabalhadores do regime próprio também estão sendo duramente atacados nesse projeto. Basta ver a forma como está sendo tratada a transição, a forma como está sendo tratado o pedágio, a forma como está sendo feito o cálculo com as viúvas, a forma como estão sendo tratadas as mulheres.

Tanto se fala das mulheres e aqui elas estão sendo duramente atacadas, sim. E não me venha dizer, Sr. Relator, que vocês estão corrigindo naquela PEC que vocês cansam de chamar de paralela, que não é paralela; é da balela, sim! Repito, é da balela porque o que foi consenso aqui, já votado nesta Casa, agora, produzido nos últimos 20 dias, que foi a PEC da Cessão Onerosa, sequer foi aberto o papel, a pasta que chegou lá na Câmara dos Deputados. Ficou lá, pegando poeira, tanto que tivemos que fazer uma sessão aqui, homologando apenas o que já tinha consensuado nas duas Casas.

Então, imagine uma matéria dessa que não tem consenso nas duas Casas, é óbvio que ela não vai para lugar nenhum. Eu quero aqui partir para o encaminhamento, dizendo que não só o PDT votou contra lá na Câmara e vai votar contra aqui no Senado, como nós apresentamos uma proposta, a proposta que o partido defendeu lá na campanha. Por quê? Porque, aí, não se vem dizer que nós simplesmente somos contra. Apresentamos um voto em separado e, infelizmente, fomos derrotados lá na CCJ.

Nós lamentamos essa pressa porque o Senhor Presidente da República, o ex-Deputado Bolsonaro, teve oportunidade de ficar 28 anos da Câmara dos Deputados e não teve pressa para votar a previdência. Todas as vezes ele votava contra porque ainda não estava convencido da matéria que estava lá. Se ele não estava convencido durante 28 anos, ele vai ter de dizer para o Senado que nós não podemos corrigir o texto de uma PEC para devolver lá na Câmara dos Deputados?

Não entra na minha cabeça. Infelizmente, não entra, porque nós vivemos num sistema bicameral. Nós vivemos num sistema em que se precisa resolver na política e não simplesmente com acordos que não são costurados na ponta e que não acontecem.

Portanto, nós não temos como deixar nossa digital nesta PEC, principalmente no momento em que nós estamos vivendo, quando o Senado vive dando gestos, mas a famosa pauta da PEC do pacto federativo não anda, não sai do lugar. É todo o tempo um prazo que nunca acontece. E, infelizmente, os Governadores todos, de ponta a ponta, estão sendo asfixiados com mais obrigações...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... e com menos dinheiro.

Aquele discurso de "menos Brasília e mais Brasil" não acontece na prática quando se fala em menos dinheiro para Brasília – não falo da unidade, mas, sim, da União – e mais dinheiro para os Estados.

Então, Sr. Presidente, nós vamos encaminhar contra, com muita convicção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu não tenho dúvida de que desta reforma, um dia, as Sras. e os Srs. Senadores que vieram e votaram a favor vão se arrepender, porque vão perceber a maldade que estão fazendo em retirar dinheiro de circulação lá do Município pobre, dos Municípios onde circula dinheiro só do seu Fundo de Participação dos Municípios, onde a segunda renda ou às vezes a maior, é simplesmente a da aposentadoria. É desse aposentado da ponta, que recebe o dinheirinho e coloca para circular na rua, paga o mercado, paga a escolinha do neto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... paga o remédio. Ele vai para a quitanda e coloca a comida dentro de casa.

Tirar dinheiro de aposentado, diminuir o dinheiro da viúva não é mais ajuste nem reforma; é ato desumano. E não vamos compactuar com isso nem participar disso.

É necessário deixar claro que esta reforma está cheia de pontos que não são de reforma de previdência coisa nenhuma. São de reforma fiscal. O que se está fazendo é conta para dar dinheiro para banco. Esses mesmos bancos.

Encerro só lembrando: os bancos brasileiros, os bancos que operam no Brasil lucraram R$98 bilhões só no ano passado. Eu pergunto: em quanto convidaram para eles participarem dessa conta? Nada. E o trabalhador, de dois salários, perdeu o seu PIS-Pasep, o seu abono.

É desumano. É maldade.

O PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu pedi agora à Secretaria-Geral da Mesa para fazer uma relação dos destaques das bancadas.

A PEC nº 6 tem dez destaques, então estou pedindo uma cópia para que os secretários possam distribuir no Plenário e todos os Senadores tenham conhecimento dos destaques apresentados. Destaques esses que foram construídos no acordo com a Presidente Simone Tebet, com o Senador Tasso Jereissati e com todos os Líderes partidários.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – V. Exa. pode declinar quais são as Sras. Senadoras e Senadores que estão inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Temos 12 Senadores já inscritos. Agora vou chamar o Senador Paulo Paim e, em seguida, Humberto Costa, Jorge Kajuru, Lasier Martins, Senador Veneziano Vital, Senador Zequinha Marinho, Eduardo Braga, Alvaro Dias, Fabiano Contarato e Fernando Bezerra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – V. Exa. me inscreve, por gentileza?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – V. Exa. me inscreve também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou inscrever o Senador Rogério Carvalho no 13, Senador Randolfe, e inscrevo V. Exa. no 14.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, aqui, do lado. Inscreva-me também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Sr. Presidente, eu também, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora temos 16 Senadores inscritos.

Senador Líder Humberto Costa!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, hoje nesta Casa nós – espero que não, mas é possível que sim – estaremos perpetrando uma das maiores maldades contra a população brasileira, especialmente o povo mais pobre deste País.

Essa proposta de reforma da previdência é, sem dúvida, o maior engodo que nós vivemos no Brasil nos últimos anos. Há o argumento de que ela precisa ser feita para promover o equilíbrio fiscal, mas qualquer empresa, qualquer cidadão, qualquer governo que deseje equilibrar as suas contas tem que trabalhar em duas pontas: conter as despesas ruins, é verdade, mas buscar novos recursos.

Essa proposta de reforma da previdência, em que pesem as desonerações fiscais que existem, em que pese a sonegação que existe no nosso País, apenas e tão somente joga a conta por esse pretenso equilíbrio para os trabalhadores e para as trabalhadoras, especialmente para quem é do Regime Geral de Previdência Social, que é o INSS. Oitenta por cento do R$1 trilhão que eles querem economizar dentro dos próximos dez anos vêm do trabalhador do INSS.

Isso é profundamente injusto. Fazer isso e dizer que está eliminando privilégios, quando a gente sabe que a média de benefícios da Previdência Social no Regime Geral é de R$1.335, sinceramente é de uma maldade extrema, absolutamente extrema. E novas fontes de receita poderiam ter sido incluídas neste debate.

Agora vem a discussão: "Ah, não, na reforma tributária, vai fazer". Não vai! Quem vai pagar essa conta não é banco, não é patrão, mas é o trabalhador, é aquele que luta a vida inteira para poder chegar à sua velhice e ganhar R$1,3 mil, na sua grande maioria.

Mas, ainda que fosse verdadeira essa tese da necessidade de arrecadar esse R$1 trilhão, economizar, V. Exas. acham que esse R$1 trilhão não vai fazer falta neste País? Esse R$1 trilhão é dinheiro que está na mão das pessoas, das pessoas que consomem, das pessoas que compram na feira, no supermercado, na loja e que fazem a economia movimentar. É desse dinheiro que vive a maioria dos pequenos Municípios do Brasil, especialmente no Norte e no Nordeste. Então, o discurso de que a reforma da previdência vai criar condições para o Brasil ter investimento e voltar a crescer, isso é uma mentira deslavada – é uma mentira deslavada! Podem anotar este dia de hoje, 1º de outubro e, daqui a um ano, daqui a dois, me respondam o que é que mudou na situação econômica do nosso País, a não ser essa situação ter piorado.

Aqui eu vejo, o tempo inteiro, os representantes do Governo a fazer conta: "Ah, porque, na verdade, se tirar tal item, são tantos bilhões em dez anos. Ah, se tirar outro item, são mais tantos milhões em dez anos". Só se fala no número frio, na cifra vazia. Não se lembra que, por exemplo, com o fim do abono salarial para quem ganha até dois salários mínimos, limitado agora a R$1,3 mil, são 12,7 milhões de trabalhadores que deixarão de ter o direito de receber um salário mínimo por ano. E esse um salário mínimo por acaso vai para a aplicação de renda fixa ou para algum outro tipo de aplicação? Não! Vai para botar comida na mesa do trabalhador, vai para poder comprar um objeto que falta para sua família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu pergunto: e as pensões por morte? Hoje há 7,7 milhões de pensionistas no Brasil. Desses 7,7 milhões, 80% são mulheres. Fazer discurso de defesa da mulher, fazer discurso de garantia da equidade de gênero e votar uma desgraça dessa são duas coisas absolutamente incompatíveis.

E, o que é mais grave, daqui para frente, o que vai acontecer com a aposentadoria por morte? O que vai acontecer é que a redução na condição de vida de cada família será gravíssima. Um casal com filho, quando um morre, não reduz em 40% a despesa da casa não. Quando um morre e, depois, quando o filho cresce e deixa de ter direito àquela parte da aposentadoria, pela proposta que está aqui, a despesa da casa não vai diminuir não. Portanto, isso é de uma perversidade brutal.

E eu quero lembrar aqui o que disse o Senador Rogério Carvalho mais cedo: não pensem que isso vai ser impune, não pensem que o povo brasileiro, que as pessoas que estão esperando se aposentar daqui a dois, três meses e vão ser obrigadas a trabalhar dez anos a mais, cinco anos a mais, contribuir mais um bocado de tempo vão, simplesmente, esquecer o que este Congresso Nacional...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... está fazendo para legitimar a política de um Governo antipopular, antinacional, que não gosta de povo, que não gosta de pobre. Tenham a consciência da maldade que cada um, cada uma de V. Exas. poderá estar fazendo. Reflitam, pensem, não condenem milhões de brasileiros a viverem numa situação de mais sofrimento do que a que nós temos hoje.

Lembrem o que diziam quando este Senado aprovou aqui a reforma trabalhista. Diziam: "Essa reforma vai gerar emprego, essa reforma vai gerar crescimento econômico". E o que essa reforma gerou? Gerou funcionários sem carteira, da Uber, da Rappi, do emprego informal. É isso que está acontecendo no Brasil hoje: gente que nem pode pagar a previdência social como autônomo.

Nós estamos condenando o povo brasileiro a ser um povo sem perspectiva, sem esperança, num discurso fajuto de que a reforma é necessária. Necessária para quem e para quê? Para fazer o que vai fazer com os funcionários públicos, que serão obrigados a cumprir um pedágio de dez anos a partir de agora? É isso? A criar as condições para o Governo cobrar alíquota extraordinária quando estiver desequilibrada a previdência no regime próprio?

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, minha gente. Dá trabalho aqui mostrar o que vai ser bom para o povo brasileiro.

O Líder do Governo certamente vai falar aqui. Não me fale só de cifra. Não me fale só do dinheiro que o Governo vai economizar. Eu quero que me fale é do nordestino, como eu, como V. Exa., que vai ter a sua pensão reduzida, que vai ter a sua aposentadoria reduzida, que vai ter dificuldade para ter acesso... Esta é a hora de pensar nessas pessoas, e não somente na hora em que a gente vai lá para pedir o voto do trabalhador.

Por isso, o PT, coerente com a sua posição histórica, vota "não" a essa proposta, vota "não" à exploração do povo brasileiro, vota "não" a essa terrível maldade perpetrada...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... pelo pior Governo que o Brasil já teve em toda a sua história.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para encaminhar.) – Senhoras e senhores e Pátria amada, para uma satisfação importante, aqui, inclusive, eu gostaria de contar com a presença, no Plenário, de um Senador que eu admiro e que representa o MDB: o Senador Eduardo Braga.

Ele está presente?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Aqui.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Obrigado.

Ainda criança, eu aprendi com meus pais, Dona Zezé, merendeira de grupo escolar, e Zezinho, padeiro, algo que nunca deixei de considerar e cumprir. Se existe um valor do qual não posso abrir mão, é um tripé entre minha palavra, minha vergonha e meus compromissos.

Assim, tenho sido fiel, primeiro, como Vereador, e agora, como Senador, àquilo que prometi e registrei em cartório em campanha. Durante meu mandato, consultaria meus eleitores em Goiás, com prioridade, e, posteriormente, os brasileiros durante as votações polêmicas em minhas 30 redes sociais, que têm alcance mensal de 96 milhões de pessoas. Foi o que eu fiz logo depois da posse, em fevereiro, quando, neste Plenário – todos e todas devem se lembrar disto –, escolhemos o Presidente do Senado para a atual legislatura. Embora, pessoal e publicamente, eu tenha preferido o nome de Reguffe, acabei respeitando a opinião dos meus eleitores e dos brasileiros, que pediram, em enquete ao vivo, pelas 30 redes sociais, o voto em Davi Alcolumbre, hoje Presidente desta Casa, e ele se lembra disto. Foi ao vivo.

Assim, vou seguir a palavra empenhada e ouvir meus eleitores e os brasileiros sobre essa votação da reforma da previdência. Sempre deixei claro que também ouviria minha opinião e a opinião do meu conselheiro político, um dos mitos da história desta Casa, o Senador Pedro Simon, com quem conversei várias vezes, e hoje, pela última vez, por meia hora – e eu peço ao Senador Eduardo Braga que confira com o Senador Pedro Simon se eu falei ou não com ele. E o conselho dele foi: "Kajuru, vote a favor da reforma da previdência". Conselheiro Pedro Simon.

Eu, Kajuru, não tenho essa vontade, e disse a ele por quê. Disse a ele das coisas com que eu não concordo, dos destaques que nós temos que discutir aqui, da agressão às pessoas especiais, às pessoas deficientes. Enfim, há falhas gritantes que não foram respeitadas em relação a emendas apresentadas.

Esta observação eu acho necessária diante do fato de que nas redes sociais às vezes estamos sujeitos a manipulações. Para essa consulta que começou às quatro da tarde – e vocês podem ver ao vivo aí: facebook.com/kajurugoias e nas demais 29 redes – minha equipe criou um aplicativo com filtragem, que permite que se manifeste apenas aquele que é meu eleitor, é brasileiro, não é robô e que é fanático. O objetivo é colher a opinião de um público fiel que eu tenho há 12 anos na internet. Daí minha audiência. Eu não comecei hoje. E não de robôs... A consulta está no ar. Eu serei o último a votar, esperando o resultado dela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E digo aqui que, por falar em vergonha, eu concluo, Presidente Davi, fazendo questão de dizer neste Plenário que sinto vergonha pelo fato de que no Congresso Nacional foram derrubadas alterações justas e importantes na reforma da previdência proposta pelo Executivo, sobretudo aquelas voltadas para a proteção dos mais pobres.

Por isso é que eu concordo com boa parte do que falou o Senador Weverton, do que falou o Senador Rogério, do que falou o Senador Paim, em especial. Penso como eles. Por isso o meu voto não está aqui agora sendo o mesmo voto das redes sociais e nem é o mesmo voto do meu conselheiro político, Pedro Simon. São três votos para não haver empate técnico. Eu anuncio e publico e por isso dei o nome do Pedro Simon aqui para quem quiser ligar para ele.

Lamento também por algo que constatei no contato direto com o cidadão, em Brasília, em Goiânia, em São Paulo, onde estive recentemente. A maior parte dos brasileiros não tem noção de aspectos essenciais da reforma da previdência. Infelizmente, não tem noção, não conhece. Por isso é que na pesquisa – podem ver aí nas minhas redes – eu coloco lá os pontos negativos e os pontos positivos para ver se as pessoas conseguem entender, porque eu tenho coragem de dizer isto: a maioria da população brasileira não sabe o que consta nessa reforma, especialmente os seus pontos negativos. Vou torcer sinceramente para que eleitores e brasileiros em geral não venham a ter arrependimento futuramente, porque poderão ter.

Ao votar, se essa for a vontade dos meus eleitores e dos brasileiros, na hora em que eu apresentar o resultado final da pesquisa ao vivo, no ar desde às quatro da tarde, eu quero deixar aqui bem claro, para concluir: se der errado esse projeto da reforma da previdência como está, se destaques importantes não forem respeitados, o Presidente da República terá enterrado a sua carreira política, e o Ministro Paulo Guedes, que eu conheço há 20 anos – sou amigo dele e da família dele e digo isso – terá que mudar de País.

É preciso reconhecer que o texto final aprovado aqui, no Senado, depois de passar pela Câmara, amenizou bastante a rigidez da proposta de emenda à Constituição do Poder Executivo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Parabéns, Senador Tasso.

Obstáculos à aposentadoria dos trabalhadores rurais foram derrubados, mais rigor na concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada), foi rechaçado. Houve moderação ainda para a inflexibilidade dos termos originais da concessão de pensões por morte.

Merece ênfase também o fato de que estamos cortando um pouquinho só em nossa própria carne, uma vez que a reforma acaba com as aposentadorias especiais dos Parlamentares, que terão de submeter ao texto do teto do RGPS, o Regime Geral da Previdência.

Era isso que eu queria dizer.

Vamos esperar. São três vertentes:...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... a minha, eu sou contra; a dos meus eleitores, saberei daqui a pouco...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Só uma pergunta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... e a do Senador Pedro Simon, meu conselheiro político, que todo mundo aqui sabe que é, ele é a favor. Por enquanto, então, um empate. Quem vai decidir é o eleitor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Kajuru, só uma perguntinha...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pois não.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... que os colegas aqui me perguntaram.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É bem rapidinho: o seu conselheiro político agora é o Pedro Simon, o ex-Senador?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Agora, não.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – E o Datena, como é que ficou, Senador?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Não, agora, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador. Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – V.Sa. sabe muito bem.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É só para perguntar: e o Datena?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – O Senado inteiro aqui sabe, o Senador Alvaro Dias...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para concluir, Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... sabe muito bem. Desde o primeiro dia eu avisei: o meu conselheiro político é o Senador Pedro Simon; meu conselheiro de educação, Cristovam Buarque; a minha conselheira de saúde, Heloísa Helena. O Datena é meu conselho de segurança pública.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ah, tranquilo. Obrigado. Era só para saber.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Kajuru.

Eu gostaria de convidar o Senador Lasier Martins para fazer uso da palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes, estamos partindo para os finalmentes da reforma da previdência. É verdade que não é a melhor reforma a que poderíamos aspirar, mas é o que temos. É o que foi possível, porque ninguém ignora as dificuldades a que chegaríamos em poucos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos, se não houvesse ou não houver esta reforma da previdência. A Câmara melhorou, nós estamos aqui completando.

Mas eu venho à tribuna, Sr. Presidente, para defender um destaque de grande importância para os Municípios do Brasil. E sei que nós estamos diante de um Plenário de Senadores predominantemente municipalistas. E não podemos esquecer que brevemente discutiremos aqui o pacto que, todos nós temos certeza, será aquele pacto que vai beneficiar Municípios e Estados.

E podemos começar agora, atendendo o que diz esse destaque que nós defendemos aqui e que também é a proposta da Confederação Nacional dos Municípios, confederação que reúne 5.570 Municípios do Brasil. Confederação que tem aqui hoje a presença do seu Presidente, Glademir Aroldi, na expectativa, na torcida para que aprovemos o destaque com relação à previdência dos regimes próprios. A discussão em regimes próprios.

O nosso eminente Relator, a quem respeitamos e admiramos, Senador Tasso, propõe a vedação da criação de novos regimes próprios. Eu venho aqui, eminente Senador Tasso, Srs. Senadores, para defender a manutenção e a continuação.

O Brasil possui 2.180 regimes próprios e deve continuar, porque o regime próprio dos Municípios permite economia aos Municípios e, sobretudo, permite autonomia aos Municípios. Retirando os regimes próprios, não existe mais uma fonte de arrecadação. Além do mais, para os munícipes, os regimes próprios permitem uma alíquota menor, na base de 55% de favorecimento aos Municípios, que terão verbas para aplicação no mercado financeiro e aplicações que serão controladas, porque, uma vez aprovado esse destaque, para o qual eu peço o apoio de V. Exas., ele terá logo ali adiante uma lei complementar que vai regular, vai regular o recolhimento, a contribuição e os depósitos dos regimes próprios.

Portanto, Srs. Senadores, Srs. Senadores municipalistas, nós precisamos fortalecer os nossos Municípios do Brasil e uma das melhores maneiras é esta de defendermos os regimes próprios, porque há uma proposta de fim, mantendo-se apenas os que já existem. Hoje, o Brasil tem 3.460 Municípios pelo Regime Geral da Previdência. Nós queremos permitir a migração.

Então, são esses aspectos. Primeiro, para que se permita a manutenção dos regimes próprios, e, segundo, que se permita àqueles que quiseram migrar, seja do geral para o próprio ou do próprio para o geral, que tenham autonomia. O regime republicano que nós defendemos aqui, e vamos defender dentro de poucos dias, vai favorecer, vai ajudar os nossos Municípios do Brasil.

O próprio Ministro da Economia disse, um dia desses, numa palestra, que haverá uma inversão da pirâmide, haverá melhor distribuição para Municípios e Estados, pois temos aqui já, à mão, bem próxima, uma maneira de começar a ajudar os nossos Municípios.

Assim, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, pensemos nessa alternativa.

Eliminar a expressão que manda vedar a criação de novos regimes próprios. Vamos fazer o contrário: vamos manter os regimes próprios nos Municípios brasileiros. Com isso, estaremos ajudando, contribuindo para esses Municípios, que, ninguém ignora, vivem em enormes dificuldades nesta época de crises que nós estamos enfrentando.

Bem objetivamente é isto: as alíquotas são mais favoráveis, são mais baratas, são mais irrisórias, e isso vai beneficiar extremamente nossos Municípios. Valorizemos os nossos Municípios. Essa é a proposta.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha Marinho, Líder do PSC.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, sem dúvida, hoje, esta Casa faz um dia histórico.

Dizem os experientes que só existem dois tipos de reforma: a reforma ideal, quer dizer, a reforma dos sonhos; e a reforma possível. Tenho certeza de que o Governo, certamente, sonhou com uma reforma ideal, fez seus cálculos, estabeleceu suas metas, mas certamente não terá, ainda, a reforma ideal, mas a reforma possível. A reforma possível é a que está para ser votada daqui a pouco.

Nenhum de nós aqui vai festejar, porque cada um estará entrando com uma parcela de sacrifício, do menor ao maior, do maior ao menor. Não tenham dúvidas disso. Mas essa agenda não é agenda apenas do Presidente da República, não é apenas do Ministro, é agenda do Brasil. Todos, praticamente, sem distinção, nos cobraram apoio a essa reforma para que pudéssemos, então, viabilizar a questão econômica do Brasil. Nós do PSC, tanto lá na Câmara quanto aqui no Senado, estamos contribuindo de forma efetiva e direta para que ela ocorra.

Lamentamos que, para muita gente, em muitos casos, o corte é na carne, e isso é doído, não é motivo de festa. Nós estamos aqui cumprindo uma missão, uma missão que certamente vai contribuir para que a economia brasileira sobreviva e para que possa dar ao País, a essa população oportunidades de viver melhor, de poder pensar num futuro melhor. Naturalmente, não é só a reforma da previdência a responsável por isso. O Governo e o Congresso Nacional precisam entender que outras e outras reformas precisam acontecer.

Entendo que a questão da reforma tributária precisa, logo, logo, estar na pauta para que a gente possa abrir um horizonte melhor no sentido de que os negócios possam acontecer e de que o Brasil possa ser esse ambiente adequado para que a economia cresça, para que o ambiente de negócio seja melhor.

Quero aqui dizer aos senhores que nós estamos conscientes, certamente, da incompreensão de muitos, e este espaço é extremamente democrático, mas também temos consciência da necessidade, da importância e da urgência que o Brasil tem dessa reforma.

Na condição de Líder do meu partido aqui, certamente não poderia deixar passar em branco e deixar de dizer ao Brasil que nós estamos aqui colaborando, contribuindo, apoiando e votando conscientes das lutas, das dificuldades, do sacrifício que cada parcela da sociedade trabalhadora ou não, tem que fazer, mas é melhor fazer e salvar o Brasil a deixá-lo entregue à própria sorte para buscar alternativas incertas por aí.

Então, Sr. Presidente, vamos caminhar juntos, somando, contribuindo, ajudando, mas enxergando ali na frente um País melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga, Líder do MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, nós estamos votando uma matéria – é preciso que se diga ao povo brasileiro – que nenhum de nós está votando com prazer. Por quê? Porque é uma medida que efetivamente traz amarguras a várias camadas da nossa sociedade: para os trabalhadores do Regime Geral, para o Regime Próprio dos servidores públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas por que estamos votando, então, uma matéria que não dá alegria aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras – como bem disse ainda há pouco um Senador que me antecedeu e quando colocou, inclusive, suas dúvidas sinceras, como o Senador Kajuru, ouvindo o Senador Pedro Simon, que é uma referência nesta Casa? Estamos fazendo isso porque o Brasil não aguenta mais um déficit fiscal que gera 13 milhões de desempregados, que coloca quase 40 milhões de brasileiros na condição de subempregados.

O déficit público brasileiro chega à estratosfera: mais de 50% do Orçamento Geral da União é para pagar déficit da Previdência. Enquanto isso, milhões de brasileiros desempregados, subempregados, e faltam recursos para a saúde pública, faltam recursos para a educação, faltam recursos para a segurança pública, faltam recursos para investimentos públicos.

Portanto, o que nós estamos votando aqui é uma matéria que o Brasil precisa, que os brasileiros precisam para voltar a ter esperança de que teremos uma política de desenvolvimento, de crescimento econômico, de geração de emprego e renda e de preparação do Brasil para um mundo que está absolutamente interligado, globalizado, Senador Tasso Jereissati, no qual nós precisamos ser competitivos.

O Brasil perdeu, nos últimos 3 anos, 15% da sua indústria. Isso é gravíssimo. Enquanto a indústria mundial cresceu 3% ao ano, o Brasil caiu na sua produção industrial, em média, 5% nos últimos 3 anos. É sobre isso que nós estamos tratando hoje.

Eu quero cumprimentar o Senador Tasso Jereissati, porque S. Exa. produziu um relatório transformando algumas das medidas que vieram da Câmara dos Deputados e do Executivo de forma corajosa.

Eu me refiro, por exemplo, aos benefícios de prestação continuada. Era extremamente injusto para com o povo brasileiro, e principalmente o povo brasileiro mais necessitado, manter a proposta como estava em relação ao BPC. Nós conseguimos tirar isso do relatório.

Nós conseguimos acabar com a proposta de mudança na aposentadoria rural, extremamente injusta para aqueles que vivem no sertão do Nordeste, no interior da Amazônia, no interior do Brasil, na parte central setentrional e nos grotões do Brasil.

Nós conseguimos avançar em várias questões sociais, Senadora Leila. Mas, mesmo assim, é preciso dizer que esta é uma matéria que trará sacrifícios ao trabalhador, sacrifícios ao servidor público, em nome de um crescimento econômico e geração de emprego e renda a este País.

Mas não se iludam, brasileiros que nos acompanham neste momento: a reforma da previdência, por si só, não resolverá isso. Então, Senador Davi Alcolumbre, é importante dizer a V. Exa. publicamente: é exatamente porque a reforma da previdência não resolverá isso por si só, que nós, Senadores, Senador Otto, que aqui ainda não está, e outros Líderes – Senador Otto está presente –, dissemos ao Governo, na presença do Presidente Davi Alcolumbre, que, para essa reforma andar, era preciso que o pacto federativo também andasse concomitantemente.

O que isso significa, Senador Tasso? Significa estabelecer condições para que Estados e Municípios voltem a ter capacidade de investimento. E o que quer dizer Estados e Municípios voltarem a ter capacidade de investimento? Significa gerar emprego e renda no interior do Brasil, significa voltar a ter consumo no Brasil para que a indústria volte a crescer.

Então, não venham aqui querer dizer que aqueles que estão exigindo que o pacto federativo ande, estão fazendo isso por questões menores. Não. Somente a reforma da previdência não dará ao povo brasileiro as respostas que aliviariam o sacrifício que nós estamos pedindo de todos para aprovar a reforma da previdência, em nome de um tal ajuste fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se nós não fizermos com que o pacto federativo ande, com que a cessão onerosa coloque recursos novos nos Municípios e nos Estados, nós não teremos dado o passo que nós precisamos dar. Se o Governo não tiver coragem de quebrar o monopólio dos bancos, o cartel dos bancos e entregar uns juros mais baratos e mais abundantes para o microcrédito, nós não teremos cumprido o nosso papel.

Portanto, a votação do dia de hoje não está desvinculada com o Brasil real. Eu não votarei o segundo turno se o Governo não der respostas para o Brasil real. Por quê? Porque eu quero caminhar, Senador Kajuru, com a minha cabeça erguida, como eu sempre fiz nos meus 38 anos de vida pública. Eu disse isso hoje numa reunião com os Líderes e com a Presidente da CCJ. Nós garantimos ao Brasil que votaríamos a PEC da previdência em primeiro turno e dissemos ao Governo: "Queremos medidas do pacto federativo. Queremos medidas para que possamos voltar a crescer". Como justificar se estabelecer um sacrifício desses para os trabalhadores e manter, Senador Tasso, Senador Fernando Bezerra, R$500 bilhões em compulsórios, parados no Banco Central, quando o Brasil tem a menor inflação de todos os tempos e o desemprego bate às nossas portas? Como explicar isso?

Hoje, Sr. Presidente, o Senado da República tem uma grande responsabilidade com a Nação brasileira ao aprovar, em primeiro turno, a PEC da previdência para a União, porque nós estamos tratando da PEC 06, que não trata de Estados e Municípios, que não faz a correção de quem é subtaxado, como é, por exemplo, o agronegócio, subtaxado neste País, que paga menos imposto do que a indústria e lamentavelmente gera menos emprego do que a indústria. Há um desequilíbrio. A reforma tributária é necessária para dar esse equilíbrio; não é para acabar com modelos de desenvolvimento regional.

Portanto, Sr. Presidente, ao votarmos hoje a PEC da previdência da União, em primeiro turno, nós estamos dando um recado ao Governo: "Faça a sua parte, porque nós estamos fazendo a nossa parte". Nós queremos ver o Brasil voltando a crescer, um pacto federativo que restabeleça as condições de investimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nas mais diversas regiões do Brasil.

Nós teremos dez destaques na votação do dia de hoje, destaques que eu reputo extremamente importantes. E nós iremos debater cada um deles. Mas é preciso ficar claro – e o Governo precisa estar atento – que o povo brasileiro está dando a sua parcela de sacrifício, mais uma vez, e nós precisamos dar o outro passo.

Não daremos o próximo passo se o Governo não tomar certas decisões. E aí o Senado tem a obrigação de estabelecer no segundo turno de votação os alertas e os posicionamentos necessários para que o Brasil não cobre de milhões e milhões de trabalhadores, aquilo que eles não poderão mais dar, porque a esperança terá se transformado numa grande decepção.

Nós vamos votar "sim" com a esperança, Senador Tasso, no dia de hoje...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... uma esperança que traz sacrifícios, mas que constrói a pedra fundamental de um Brasil que gere emprego e que volte a estabelecer a esperança para milhões e milhões de brasileiros que hoje estão fora do mercado de trabalho, muitos dos quais, em regime informal. Um país que se orgulha de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dizer que o crescimento de ocupações econômicas se dá pelo emprego informal, pela informalidade da economia é um país que precisa parar e repensar o seu futuro. Acho que a nossa posição no dia de hoje é dizer: "Queremos repensar o nosso futuro e estamos dando o primeiro passo".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PODEMOS - PR) – Com a palavra o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, tenho convicção absoluta de que todos nós gostaríamos de estar participando de uma sessão histórica do Senado Federal. Mas a sessão de que participamos é a história do fracasso, é a revelação da incompetência, é a consagração da frustração popular. Fracasso não do nosso povo, mas dos nossos governantes, que não tiveram a competência para administrar um sistema previdenciário autossustentável, que pudesse oferecer expectativa de vida digna à velhice de todos os trabalhadores, e que fizeram com que fôssemos empurrados para esse impasse, para um momento sem alternativa, porque nós somos obrigados, na constatação do fracasso, a discutir e aprovar uma reforma de sacrifício.

E por que chegamos a esse sacrifício? Porque as providências necessárias, especialmente do ponto de vista do ajuste fiscal, sempre foram ignoradas pelos governantes ao longo do tempo. De 1998 a 2006, os governantes tapavam os buracos da má gestão com o aumento da carga tributária. A partir de 2007 a 2018, os governos passaram a tapar os buracos da incompetência com o endividamento público, e nós passamos de uma dívida pública de 56% do PIB para, em 2018, com mais de 5 trilhões de dívida bruta, alcançarmos 77% do PIB.

É a história do fracasso dos governantes. Não atribuo o fracasso aos brasileiros, os brasileiros não fracassaram, os brasileiros não suportam o fracasso, os brasileiros não são coadjuvantes desse fracasso. As desigualdades sociais que cresceram, o endividamento público avassalador que consumiu a capacidade do Poder Público do País de investir em setores essenciais, são responsabilidade dos governantes, e não dos brasileiros, que trabalharam duro e pagaram impostos.

Mas o que fazer agora? Esta é uma reforma de sacrifício. Não digam que não se trata de uma reforma injusta, mas também não posso afirmar que não seja uma reforma necessária. Existe contradição nessa afirmação? Não, não existe contradição. O que não existe mesmo é alternativa, nós não temos alternativa: ou aprovamos essa reforma ou anunciamos o colapso definitivo do sistema de previdência no País.

O Podemos, unanimemente, votará favoravelmente à reforma, com os destaques que estamos pleiteando, na esperança de podermos alterar. Não é possível que o Senado Federal aceite essa posição de coadjuvante, de ator secundário, de convalidador, de chancelaria dos desejos impostos pela Câmara dos Deputados. Por que não temos o direito de aprimorar, de melhorar, de avançar? Por que não temos o direito de procurar levar à sociedade brasileira resposta às suas exigências? Nós estamos algemados, nós estamos proibidos, nós estamos limitados, porque aceitamos essa limitação, porque aceitamos essa algema. Essa reforma vai fazer o trabalhador trabalhar mais por mais tempo, pagar mais por mais tempo, se aposentar mais tarde e receber menos. Portanto, é uma reforma de sacrifício. E é boa para o Governo? É insuficiente para o Governo. O Governo falou em economia de R$1 trilhão, e não comprovou. Há outros que afirmam ser a economia inferior, pouco mais de R$500 bilhões em dez anos – é o que diz, por exemplo, o Instituto Atlântico. O Instituto Fiscal Independente fala em um pouco mais de R$600 bilhões em dez anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O déficit nominal deste ano é de R$517 bilhões. Portanto, o déficit nominal do País, em apenas um ano, engole a suposta economia de dez anos, que propõe essa reforma da previdência.

O nosso partido vai votar favoravelmente por não ter outra alternativa, mas assume o compromisso de continuar debatendo esta matéria.

Nós estamos estudando uma proposta que, quem sabe, possa ser a complementação dessa reforma, que será aqui aprovada, sem prejuízo desta – uma complementação –, com um sistema de capitalização inteligente, que possibilite a trabalhadores e empresários, como contribuintes, organizarem aquilo que chamaria de fundão, que teria também a contribuição dos ativos das estatais. As empresas estatais se constituem patrimônio do povo brasileiro. O Estado brasileiro se apropriou delas. Cabe, portanto, devolvê-las ao povo brasileiro, na forma dos seus ativos.

Hoje, o Governo, que não pode mais aumentar impostos e não tem como endividar ainda mais o País, vende o seu patrimônio nas privatizações e subtrai direitos adquiridos pelos trabalhadores brasileiros ao longo do tempo. Essa é a situação em que nos encontramos.

Evidentemente, essa reforma de sacrifício para a população e de resultados pífios para o Governo deverá ser aprovada. Não geremos falsa expectativa, não vamos iludir. Ela não resolverá os problemas deste País...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... até porque nem mesmo as preliminares foram adotadas para conferir maior autoridade à mudança proposta pelo Governo. Onde está a ação pontual, concreta, objetiva do Governo na cobrança dos grandes devedores? A população brasileira certamente conferiria ao Governo maior autoridade para promover mudanças se soubesse o que o Governo faz para cobrar dos grandes devedores, que são também responsáveis pela inadimplência do sistema previdenciário brasileiro.

E as desonerações, as facilitações fiscais, as isenções fiscais que impactam fortemente no caixa da previdência? Em um desses anos, o valor das desonerações chegou a R$144 bilhões; e a DRU, a Desvinculação dos Recursos da União, chegou a 92 bilhões...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... e o déficit da previdência foi de 280 bilhões. Se somássemos o que retiraram do caixa da previdência com as desonerações e com a DRU, nós teríamos um déficit bem inferior.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a palavra do nosso Partido, o Podemos, que quer fazer do Brasil o País do avanço, o País do sucesso e não do fracasso; que quer que esta Nação, que é uma nação à espera de reformas, possa se transformar na grande Nação sonho de todos os brasileiros, graças a reformas competentes, que podem, sim, ser arquitetadas e concretizadas. Esse é o nosso desejo e o nosso compromisso, o compromisso do Podemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, senhores e senhoras que nos acompanham nesta tarde noite em todo o País, eu trago aqui, nestes minutos reservados a esta nossa exposição, mais um pronunciamento igual, reiterado e renovado, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenho feito ao longo desses últimos cinco meses, desde o momento em que o Congresso, a partir da Câmara dos Deputados, debruçou-se sobre a proposta de reforma da previdência.

E o que mais nos chama a atenção, que fica muito claro, patente e que é importante que toda a população brasileira bem saiba – e façamos um adendo: grande parte, a esmagadora maioria dos brasileiros não sabe quase nada, para não dizer absolutamente nada, sobre as consequências danosas e que serão irremediáveis a partir do momento em que esta reforma for promulgada, não sabe.

Nós estamos vivendo, nestes últimos meses, uma campanha desonesta, perdoem-me, promovida pelo Governo e que tem tido nos maiores veículos de comunicação de massa um aliado ou aliados extremamente importantes para o propósito final do Governo, que é ver essa reforma aprovada, isso sim.

Na minha querida Paraíba, onde quer que nós caminhemos, basta perguntar aos cidadãos comuns se eles têm conhecimento dos prejuízos a partir do momento em que o abono salarial for mitigado; basta perguntar se eles têm conhecimento dos prejuízos a viúvos e viúvas; basta perguntar se eles têm, Senador Rogério Carvalho, conhecimento pleno daquele benefício que haverá de ser procurado, buscado, e, ao bater à porta do INSS, ter uma resposta menor que suas expectativas, por força da diminuição em relação ao que vai ser contabilizado, incluindo agora as menores contribuições. Você constatará, sem sombra de dúvida, que a população brasileira, na sua maior parte, Senador Fabiano Contarato, não sabe do que se passa.

E nós que já expusemos nossas posições desde o primeiro momento não podemos nos acomodar nem nos acovardar. Eu tenho um respeito profundo, e haverei de mantê-lo, porque assim aprendi, por aqueles que, com opinião diferente, hoje se posicionarão a favor da reforma, mas é nítido o constrangimento de todos, é nítida a vergonha que passam a demonstrar a partir do momento em que assumem a tribuna a dizer. E não é correto. E precisamos ser honestos: aqui à tribuna, no voto, na digital, não tragam a desculpa de que era a única saída que nós teríamos para discutir os desajustes fiscais. Não! Não! Temos que assumir, quem vai votar contra, como eu e outros companheiros, quando perguntados por aqueles que são favoráveis, mas os que votarão a favor não tragam a justificativa de que se chegou ao fundo do poço, como eu tenho ouvido aqui, e que, constrangidamente, a única saída, Senador Randolfe Rodrigues, é essa. Não é. Nós sabemos que não é.

Não é verdade que todos os brasileiros estão dando sua contribuição de sacrifício, Senadora Leila Barros. Não é verdade. Não é verdade porque esse sacrifício não está sendo feito por aqueles que são rentistas. Esse sacrifício não está sendo feito, Líder Fernando Bezerra, por aqueles que integram a cartelização bancária. Esse sacrifício não está sendo feito por aqueles que têm as grandes fortunas, os grandes patrimônios, que herdam. Não, o sacrifício estará sendo feito, a partir da promulgação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... que não contará com o nosso voto, pela maior parte dos brasileiros, daqueles que integram os mais de 50 milhões que estão entre os miseráveis e os pobres.

Quando se fala sobre os 13 milhões de desempregados, eu ouvia, enquanto Deputado Federal, que o Brasil não tinha outra saída para gerar oportunidades, desburocratizar, trazer segurança, estimular o investidor, se não fosse por meio da reforma trabalhista. E agora os que defenderam lá e cá como se apresentam? Com o mesmo discurso: não há outra saída senão a reforma da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdência. Essa é uma falácia inaceitável. Nós teríamos, sim, como discutir esses desajustes a partir do momento em que reconhecêssemos as políticas não planejadas de desoneração, a partir do momento em que identificássemos os segmentos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Para encerrar, Sr. Presidente.

... que se abeberaram dos privilégios sem corresponder à Nação brasileira por terem tido esses privilégios, e não o fazemos. Mas, na hora mais drástica, sempre, inevitavelmente, quem vai pagar a conta é aquele que não dispõe de *lobby* político, é aquele que não dispõe de condições para se fazer forte e evitar esse dano maior.

Por essas razões, com a plena consciência de que estamos a fazer o certo ao votar contra a reforma, não que desconheçamos a necessidade de algumas mudanças, mas jamais nos níveis propugnados e propostos por um Governo eminentemente fiscalista que vai, *pari passu*, entregando o País, anunciando as desestatizações sem quaisquer níveis de planejamento ou de propostas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... em nome da segurança jurídica, em nome dos novos investimentos. Não, não é com isso que nós vamos nos render.

Por essas e por outras motivações que já tive eu a oportunidade, Senador Paulo Paim, de poder expender, de poder desenvolver, ao longo desses últimos meses, é que o nosso posicionamento, em nome do PSB, como um dos seus integrantes, ao lado da Senadora Leila Barros, é que votarei...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... votarei contra esta proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só uma informação: ainda há quantos inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós tínhamos 136, mas agora, retiraram, ficamos com 22 inscritos.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, restabeleça o tempo, por gentileza.

Obrigado Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nada é tão ruim que não possa piorar, mas piorou. E quem vai pagar esta conta é você, brasileiro e brasileira; é você, trabalhador; é você que ganha um salário mínimo, dois salários mínimos; é você que, com muita dificuldade, consegue um emprego de carteira assinada, porque nós temos milhões subutilizados: 15 milhões de desempregados, outros tantos na informalidade. É você, brasileiro. E nós estamos aqui.

Eu teria vergonha, Sras. e Srs. Senadores, de colocar minha digital, como V. Exas. estão colocando, sob o pretexto de que estamos acabando com o privilégio. Quer acabar com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privilégio? Vamos dar o exemplo aqui por esta Casa. Vamos acabar com a previdência dos Senadores. Vamos fazer isso. O exemplo começa de cima. Agora é cômodo você ter um salário de R$33 mil, todas as mordomias, plano de saúde vitalício, todas as garantias para você, família, e agora quem vai pagar esta conta? É você, brasileiro? É você, trabalhador? Não, eu não posso me calar.

Como falar em Refis, em que o próprio Governo Federal dá incentivo para refinanciamento de dívida, em que só 50 empresas do agronegócio devem 200 milhões, sem falar nos R$376 bilhões, em 2018, de incentivos fiscais.

E agora quem vai pagar a conta? É você, brasileiro; é você, motorista de ônibus; é você, caixa do supermercado; você, trabalhador na padaria; você que está aí com muita dificuldade; você que já não tem saúde; você que está morrendo nos corredores dos hospitais públicos, você que tem o seu filho que sonha em fazer um curso numa universidade federal e que, se não for com o sistema de cotas, você não vai entrar.

É você que foi iludido desde 1988, quando, no art. 7º, inciso IV, se diz que a União deve instituir um salário mínimo digno, capaz de suprir as suas necessidades, da sua família, com saúde, educação, habitação, moradia, lazer, vestuário e higiene. E você ganha este mísero salário de R$998, quando o Dieese estabelece que, para suprir isso, teria que ser mais de R$4.143 mil. Mas é você, trabalhador, em nome de combater o privilégio, você que vai pagar essa conta.

Brasileiro e brasileira, eu sinto informar que você foi enganado, foi enganado por mídia, foi enganado pelo Governo, foi enganado por uma politicagem que beira a mediocridade, a perversidade. E o Senado está abrindo o saco de perversidades para aumentar o abismo existente entre os milhões de pobres e a concentração de riquezas na mão de tão poucos. Por que não acaba com os altos salários, principalmente dos servidores, dos ministros e assim sucessivamente? Por que quem sempre tem que pagar a conta... Essa história já foi cantada em 2017 com a reforma trabalhista, que estabeleceu trabalho intermitente. Hoje o empregador não precisa assinar sua carteira, ele vai pagar por hora trabalhada.

Acorda, povo brasileiro! Vocês deram um recado muito forte nas últimas eleições. Vocês estão cansados do mesmo com o mesmo resultado. Mas não é isso que o Senado está demonstrando, porque o Senado mais uma vez está chancelando, está carimbando, está botando na conta daquele que mais sofre, daquele que mais perde, daquele que não tem voz, que não tem vez, que não tem nada, daquele que não tem oportunidade de emprego. Mais uma vez, homens brancos de paletó e gravata, ricos, empresários, estão decidindo a vida de 220 milhões de brasileiros.

Eu queria muito que nesses debates estivesse aqui um representante da população negra. Eu queria muito que estivesse aqui um representante das pensionistas, pois 87% das pensões por morte quem recebe é a mulher, porque ela renuncia à sua vida para cuidar do marido e dos filhos e agora vai perder 100% do seu benefício de pensão por morte e vai ficar com apenas 60%.

Você, trabalhador que, com muita dificuldade, consegue um emprego de carteira assinada, que ganha até dois salários mínimos, que tem direito ao abono do PIS, vai perder. São 15 milhões. Nós estamos aumentando, minha gente, o estado de miserabilidade da população brasileira. Será que não dói na consciência de V. Exas.? São 459 Municípios em extrema pobreza no Brasil. São 70 milhões de brasileiros e brasileiras em situação de pobreza ou extrema pobreza.

E nós aqui, mais uma vez, afirmando que quem tem que pagar a conta é você, trabalhador. É para você que eu fui eleito. Você eu reverencio. Pudesse eu estender um tapete vermelho para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população pobre, assim o faria. Mas eu não estou aqui para colocar a minha digital em cima de uma reforma da previdência perversa, que humilha...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... que mata, que mata o sonho, que mata em todos os aspectos aquele que mais sofre, aquele que sempre pagou essa conta. Nós, homens, brancos, ricos, é que estamos decidindo o futuro daquele que merece todo o nosso respeito, daquele sem vez, sem voz, sem dignidade, sem nada.

Por que é que não se estabelece aqui o imposto sobre grandes fortunas, como está expresso no art. 145, §1º, que diz que a União tem que instituir um imposto de acordo com a capacidade tributária do contribuinte? Passou da hora de instituir esses impostos sobre grandes fortunas. Passou da hora de fazer uma lícita e justa reforma da previdência, porque ninguém aqui é irresponsável para falar que somos contra a reforma da previdência. Não, nós somos a favor, mas uma reforma justa, igualitária, em que seja dado tratamento igual, que inclua todos, que não massacre aqueles da aposentadoria especial...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... que não massacre aquele que vai ser acometido por um AVC e que vai ser subjugado, como bem disse a Senadora Zenaide.

Por favor, eu faço um apelo aos Senadores e Senadoras. Se não quiserem acabar com essa reforma, pelo menos nos destaques, vamos restabelecer, para não sermos tão perversos. Aí eu puxo o Direito Penal, lá no art. 29: quem, de qualquer forma, concorre para o crime incide nas mesmas penas a este cominadas na medida de sua culpabilidade. Eu alerto: quem votar a favor desta reforma da previdência está sendo coautor ou partícipe desse maior ato de desumanidade, de perversidade, de crueldade que eu já pude presenciar enquanto cidadão, enquanto brasileiro. Por favor, eu faço o apelo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – O caminho, nós temos. Como dizia o poeta, nós não temos caminho novo; o que temos de novo é o jeito de caminhar. Um jeito de caminhar que vai lutar por uma igualdade social, uma justiça social, uma sociedade mais fraterna e vai dar o tratamento igualitário. Aí sim nós vamos debater uma reforma da previdência, uma reforma que seja igualitária, isonômica e que cobre de quem mais ganha para dar àqueles que mais precisam, que estão morrendo nos corredores dos hospitais públicos, que não têm acesso à educação, que não têm direito a emprego e que têm um mísero salário mínimo, que é você brasileiro. É você que vai pagar, infelizmente, essa conta.

Eu peço perdão, em nome do Senado Federal. Não tenho procuração dos meus colegas, mas eu me sinto envergonhado pelo fato de o Senado estar se apequenando, chancelando esse ato de crueldade, esse crime contra a humanidade, esse crime contra a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, sabe qual é o problema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

central da proposta aqui? É que ela fere um princípio civilizatório, chamado tratar os desiguais desigualmente, na medida em que se igualam.

A proposta da reforma, primeiro, cria um clima de terrorismo geral. Aliás, os áulicos defensores dessa reforma, desde o início do ano ou desde antes disso, criaram um ambiente de terrorismo na sociedade: é necessário reformar a previdência, porque a previdência é cheia de privilégios. É como se a previdência fosse um bloco monolítico, fosse uma só.

Vamos começar o esclarecimento por aí. Nós temos no Brasil pelo menos sete regimes distintos da previdência: o Regime Geral da Previdência Social, o Regime Próprio da Previdência Social, o regime da previdência dos servidores civis, dos servidores estaduais, dos servidores municipais, dos servidores militares, de nós Parlamentares aqui. Então, temos pelo menos sete regimes.

Então, fala-se em privilégio como se o regime dos Parlamentares e o dos ministros do Supremo Tribunal Federal fosse o mesmo, meu querido Senador Fabiano Contarato, daquele que recebe o Benefício da Prestação Continuada. É má-fé! É mentiroso, é desleal este argumento! É desleal contra os mais pobres! Esta é a primeira questão. A questão é que, a despeito de combater privilégios, esta reforma, 80% dela, atinge os mais pobres, os do Regime Geral da Previdência Social, os que recebem abono salarial.

Meu querido Líder do Governo, que, com uma competência enorme, conduz este debate aqui para os seus interesses, interesses do Governo obviamente, ficou meio constrangido hoje na CCJ porque, no debate do abono salarial, ele tentou dizer que existia algum filho de quem recebe abono salarial que receberia R$30 mil – R$30 mil. Eu ainda vou estar, Senador Fernando, a esperar este de R$30 mil que recebe abono salarial. Esperarei, assim como o vigia espera pela aurora, como dizia o querido Ulysses Guimarães, para ver o quanto é falsa essa argumentação.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, vamos combater privilégios? Então, vamos começar pelo seguinte: existe um projeto de lei do Senado de minha autoria, Senador Kajuru, 898, de 2019. Primeiro, quero dizer uma coisa: em 2011, cheguei aqui ao Senado. Minha primeira providência, está registrado: renunciei à previdência dos Parlamentares, renunciei. Aliás, qualquer Congressista da Câmara ou do Senado que fosse retirar benefícios sociais dos trabalhadores, a primeira coisa que tinha que fazer era renunciar à sua própria, renunciar à sua. Nós não temos condição moral de retirar um benefício dos trabalhadores se nós não renunciarmos à nossa.

Esse projeto de lei que eu citei, o 898, acaba com a nossa previdência dos Congressistas. Por que a gente, primeiro, está votando aqui para acabar com a previdência dos mais pobres, dos que recebem abono salarial e nós não acabamos com a nossa? Por que nós não renunciamos à nossa aposentadoria antes de alterar a dos trabalhadores? Porque este é o primeiro, Sr. Presidente...

Veja, o cerne dessa questão vai atingir o abono salarial, vai atingir o Benefício de Prestação Continuada, vai atingir aqueles que recebem o Regime Geral da Previdência Social, que são os mais pobres. Senhoras e senhores, esses que recebem isso não são mais do que R$50 milhões. São esses os privilegiados deste País? Será que esses têm que pagar a conta?

O que vai haver, por exemplo, em relação ao setor ruralista deste País, para que o Governo está, neste momento, negociando uma renúncia de R$80 bilhões nos cofres da previdência?

O alvo é o Regime Geral da Previdência Social, os que recebem o abono. O alvo são os que recebem menos de um salário mínimo – aliás, são os que recebem um salário mínimo, um e meio no máximo. E querem que eles recebam menos. Em nenhum momento 1% dos mais ricos perdem nada neste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A outra questão, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é que essa é uma cantilena continuada, é uma cantilena continuada. Disseram, em dezembro de 2016, neste Plenário: "Nós temos que reduzir a dívida pública. Então, temos que aprovar no Congresso o tal de um danado de teto de gastos". Esse teto de gastos limitou os investimentos do Estado brasileiro em educação e saúde ao longo dos últimos anos. Esse teto de gastos ao que nos levou? Levou-nos, no ano de 2019 e no ano de 2020, à menor capacidade de investimento do Estado brasileiro desde a República.

Ato contínuo: não resolvendo o teto de gastos, vamos fazer o segundo ato. Qual é o segundo ato? Vamos aprovar a reforma trabalhista. A reforma trabalhista resultou em quê? Resultou na precarização do trabalho. De todos os países da América Latina, nós somos hoje o país que tem a maior parte da sua população economicamente ativa, em condições de precarização do trabalho, em condições de vulnerabilização do trabalho. O que decorreu da reforma trabalhista? Quando você precariza o trabalho, o trabalhador que está com o trabalho precarizado, vulnerabilizado, deixa de contribuir para a Previdência Social.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Diziam que com a reforma trabalhista nós iríamos diminuir o desemprego. Um ano se passou e 12 milhões de desempregados brasileiros estão aí. Um ano se passou e 40% da população, 40 milhões de brasileiros melhor dizendo, estão em subempregos, em condições de trabalho precárias. Passados mais de dois anos da reforma trabalhista, é esse o preço.

Agora, como se não bastasse, vejam o que estamos fazendo, Sras. e Srs. Senadores! Estamos destruindo um pacto que nos forjou como Nação, o pacto da Constituição de 1988. Com esta reforma previdenciária aprovada, da forma como está sendo, contra os mais pobres, nós vamos atingir, em 70% desse texto, a seguridade social.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – E essa foi uma conquista do texto de 1988, que inclui os trabalhadores rurais no regime da Previdência Social. Vejam a sequência do que está sendo feito neste País! Nós reduzimos a capacidade do Estado brasileiro de investir com a PEC dos gastos, nós precarizamos as condições de trabalho do brasileiro, logo em seguida, com a reforma trabalhista. Agora, como se não bastasse, vamos tirar desses mais pobres o direito à aposentadoria, ampliando o seu limite de aposentadoria. Outros vão dizer: "Não, vejam!" Também se mexerá com os servidores públicos. É importante que se diga que mais de 60% da massa de servidores públicos brasileiros recebe menos de nove salários mínimos.

Querem combater o chamado déficit? Combatamos! Façamos o que tem que ser feito! Não concedamos R$80 bilhões para o setor ruralista, que tanto tem ganhado neste País!

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não concedamos! Vamos suspender os quase R$200 bilhões em exonerações que têm sido dados para os mais ricos.

Mas, mais uma vez, o custo para que o País retome o crescimento de sua economia são dos mesmos, dos mais pobres, daquele do abono salarial, daquele que menos tem, daquele que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode frequentar esses tapetes azuis, daqueles que não chegam aos nossos gabinetes porque sequer têm condição de entrar no Senado Federal para fazer *lobby*. Estes é que vão ser penalizados mais uma vez com esse texto e com essa proposta.

O que virá depois? PEC de teto de gastos? Reforma trabalhista? Previdência de tirada de direitos? Estamos levando o nosso País a ser o mais desigual da América Latina, um dos mais desiguais do mundo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Minhas senhoras e meus senhores, peço uma reflexão na consciência de vocês.

Qual a finalidade e o servir para que nós estamos aqui? Se não for para servir a ampla maioria dos brasileiros, que são os mais pobres, aqueles que nós poderemos estar retirando direitos no dia de hoje, convenhamos, não temos mais a quem servir.

Nós poderíamos dar até um exemplo mínimo: votarmos juntos o fim da nossa aposentadoria ou renunciar, mas não temos... Convenhamos, nós vamos, no dia de hoje, estar retirando a aposentadoria ou ampliando a idade da aposentadoria de milhões de brasileiros e permanecendo com privilégios aqui nesta Casa, junto com uma casta privilegiada que só tem, nos últimos anos, ganhado muito neste País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra Coelho.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, será que não poderíamos contar com a benevolência dos Senadores e daqueles que não quiserem falar, senão vamos amanhecer aqui e não votar hoje a reforma da previdência, existe essa possibilidade.

Eu já abri mão, o Senador Nelsinho Trad abriu mão. Acho que a gente poderia conversar sobre isso ou diminuir, um pouco de compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só para destacar que isso é acordo. Para mim, 3h da manhã está cedo para terminarmos esse debate.

Não é qualquer coisa que estamos fazendo, nós estamos vulnerabilizando os mais pobres deste País, então, quanto mais debate melhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu não vou falar só de números, vou falar da dura realidade, da realidade vivida pelo povo brasileiro.

Muitas vezes, muitos chegam a acreditar que o Governo tem uma máquina de fazer dinheiro. A verdade é que os recursos públicos têm origem na atividade econômica, se a economia não floresce, os recursos desaparecem e somos obrigados a enfrentar a realidade.

A oposição pode até contestar, mas políticas econômicas equivocadas mergulharam o Brasil na maior crise econômica da história, produziram 13 milhões de desempregados e levaram à insolvência de muitos Estados e centenas de Municípios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O crescimento do déficit público e o rápido crescimento da dívida pública colocaram a urgência de enfrentar as despesas obrigatórias da União.

Dessas despesas obrigatórias, a previdenciária é a maior de todas elas. E, quando nós tomamos o percentual da despesa em relação ao PIB do que o Brasil gasta e comparamos com outras nações e com outras economias, até mais maduras e consolidadas do que a brasileira, salta aos olhos. Os números aparecem com uma força irrecusável. A despesa previdenciária brasileira galopa sem controle!

A verdade é uma só. O Governo Bolsonaro poderia até fazer uma opção por um atalho e o atalho seria fazer uma reforma que tivesse o horizonte apenas do seu Governo. Mas não. A situação do Brasil é tão dura, é tão irrecusável a realidade que nós temos que enfrentar, que a reforma da previdência não pode ser vista num horizonte de um mandato. Ela tem que ser vista no horizonte da próxima geração. Ela tem que ser vista na necessidade irrecusável do Brasil de se reencontrar com a sua trajetória de crescimento, de desenvolvimento e de geração de emprego.

Agora em agosto, a dívida pública bateu quase 80% do PIB. Estamos gastando bilhões para poder servir a dívida. Este ano, o Congresso Nacional autorizou empréstimo extraordinário de R$240 bilhões para que a máquina pública não parasse, para que se pudesse honrar os pagamentos dos aposentados, para que se pudesse honrar os pagamentos dos benefícios de prestação continuada.

A verdade é uma só. No próximo ano, a necessidade de empréstimo extraordinário autorizado por esta Casa para não ferir a regra de ouro, será superior a R$350 bilhões. É preciso dizer a verdade aos brasileiros. Não tem dinheiro. Acabou o dinheiro. A necessidade da reforma da previdência é imperiosa.

E aqui, apesar das críticas, que nós compreendemos e entendemos porque faz parte do jogo político, a verdade é que essa reforma da previdência buscou ser a mais justa possível. Quem está arcando com mais são justamente aqueles que estão abrigados pelo Regime Próprio da Previdência Social. São os que ganham mais. Os que estão sendo mais protegidos são aqueles do Regime Geral.

No Regime Geral, 66% dos brasileiros ganham um salário mínimo e não haverá nenhuma mudança para esses 66% dos brasileiros que estão incluídos no Regime Geral da Previdência. Por isso, Sr. Presidente, aqui se falou que o Governo não tratou de combater a sonegação previdenciária. Esqueceram-se de registrar que, assim que essa PEC foi enviada ao Congresso Nacional, o Governo também enviou o Projeto de Lei nº 1.646 para combater os grandes sonegadores e que se encontra em tramitação na Câmara. É preciso pressão política, mas não se pode atirar pressão política no Governo para aprovar na Câmara e ser apreciada pelo Senado.

Aprovamos a Medida Provisória nº 871, do combate à fraude, em que se estima uma economia, em dez anos, de quase R$80 bilhões. Houve a participação efetiva do Congresso Nacional. É uma matéria em que tive participação direta para a aprovação, no sentido de acabarmos com as fraudes no INSS.

O déficit da Previdência Social brasileira – e isso tem que ser dito aos que estão nos escutando pela TV Senado e pela Rádio Senado – este ano bateu em quase R$300 bilhões. Nós teremos condições sim de, com essa aprovação, dar início a um novo ciclo. Eu acredito nisso e é isso que vou dizer aos meus eleitores na próxima eleição. Não vou ficar escondido. Vou me apresentar, como sempre me apresentei, defendendo aquilo que acho que seja o melhor para o Brasil, para os pernambucanos, para os nordestinos, para os brasileiros!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante, portanto, Sr. Presidente, que na noite de hoje a gente possa dar esse passo importantíssimo para que a gente possa, de fato, reequilibrar as contas públicas brasileiras, porque só assim nós poderemos, de fato, retomar o crescimento econômico e a geração do emprego.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Para encerrar, uma última palavra para fazer justiça ao Presidente do Congresso Nacional, o Presidente Davi Alcolumbre, que lidera sim a construção do Pacto Federativo, que brigou, em todos os momentos, quando a Câmara enviou a cessão onerosa para cá, repassando todos os recursos para a União. Foi o Presidente Davi Alcolumbre, com apoio dos Líderes partidários e com o trabalho do Senador Cid Gomes, que, no Senado Federal, incluiu a partilha da cessão onerosa para Estados e Municípios brasileiros.

Temos, sim, uma disputa política com a Câmara, mas vamos enfrentá-la na política. Temos que nos unir aqui no Senado para que a gente possa construir, através do diálogo, a posição de força do Senado Federal para poder fazer valer o Pacto Federativo, que aqui nós aprovamos, por unanimidade, por apoio de todas as Lideranças.

E nós vamos retirar do ambiente que hoje estamos vivendo a desarmonia, a desconfiança, a incerteza, a insegurança. O Governo do Presidente Bolsonaro sempre quis partilhar os recursos extraordinários da exploração do petróleo e do gás brasileiro. Justiça se faça ao Ministro da Economia Paulo Guedes, que mesmo antes da posse visitou este Congresso Nacional e se comprometeu a desenhar um novo pacto federativo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Por isso é que eu quero trazer aqui uma palavra de confiança aos meus companheiros do Senado Federal, às minhas companheiras.

Votar a reforma da previdência é importante, é necessário, é urgente, mas eu compartilho com o sentimento da Casa: é preciso fazer avançar o pacto federativo. Nós temos os instrumentos e nós temos as condições, e eu tenho certeza de que com o Presidente Davi Alcolumbre exercendo a sua liderança legítima como Presidente desta Casa, haveremos de encontrar, muito em breve, uma solução para que a Câmara possa entender o papel do Senado, e a sua importância política para a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – O que nós podemos dizer na noite de hoje, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é que nós estamos diante de uma ação de grande covardia. Não existe covardia maior, Senador Weverton, do que enfrentar e colocar sobre as costas dos mais fracos a conta da irresponsabilidade política de quando decidiram parar o Brasil em 2015, 2016, 2017 com um *impeachment* que foi tramado na calada da noite e que parou a economia do Brasil.

Não há covardia maior do que transferir para aquelas pessoas que vivem na periferia das grandes cidades; covardia maior do que querer tirar das costas do pedreiro, do servente de pedreiro, do carpinteiro, do auxiliar de serviços gerais, do professor da escola privada, de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores que ganham menos de cinco salários mínimos, a conta da irresponsabilidade política que se cometeu neste País contra a democracia.

Por que foi o ato de paralisar a economia, em 2015, com as pautas bombas que soltaram no Congresso Nacional, que parou a economia do Brasil, que a partir de 2015 passamos a ter déficit na Previdência, no Regime Geral da Previdência, porque até aquele momento não havia, e foi decorrente da irresponsabilidade política.

Agora, essa mesma elite – como disse aqui Contarato – branca, masculina, na sua grande maioria, vem aqui e quer botar a conta nas costas da população mais pobre. E vem aqui dizer que foi irresponsabilidade... Não foi irresponsabilidade, porque o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência do Brasil sempre foi um exemplo e uma referência.

Então, o que nós estamos fazendo é cometer um crime com o único e maior patrimônio que o povo pobre deste País conquistou ao longo de um século.

Portanto, meus amigos, eu quero saber se têm coragem de enfrentar o mercado financeiro; se têm coragem de enfrentar as corporações do mercado privado, que tem R$300 bilhões de isenção tributária. Aí ninguém tem coragem. Mas a coragem e a valentia se impõem quando é para tirar do coitado que vive de sol a sol para tirar o pão de cada dia. O que esta Casa está se propondo a fazer é tirar um bocado da boca do povo mais pobre deste País. Não é fazer ajuste fiscal. É, na verdade, um instrumento de crueldade, e eu vou dar um exemplo. Para quê, Senador Paulo Paim, 20 anos de contribuição para quem está entrando agora? Isso é a cara, é a face da ideologia covarde que está por trás dessa reforma da previdência.

Eu queria aproveitar a oportunidade para lembrar um grande poeta chamado Renato Russo, da Legião Urbana:

> Vamos celebrar nossa vaidade [...]
> Vamos comemorar os mortos por falta de hospitais.
> Vamos celebrar [...]
> A ganância e a difamação
> Vamos celebrar os preconceitos
> Comemorar [...] as queimadas
> [Vamos comemorar] o trabalho escravo
> Todo roubo e toda indiferença [da elite brasileira]
> Vamos celebrar epidemias [...]
> Vamos celebrar a fome [...]
> Vamos celebrar [...]
> Nosso passado de absurdos gloriosos [como a ditadura, que virou objeto de exaltação]
> [...] Vamos comemorar nosso castelo de cartas marcadas [porque isso é um castelo de cartas marcadas].
> O trabalho escravo [vamos celebrar].
> Vamos festejar a inveja
> A intolerância, a incompreensão
> Vamos festejar a violência
> E esquecer a nossa gente
> Que trabalhou honestamente a vida inteira
> E agora não tem mais direito a nada
> Vamos celebrar a aberração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De toda a nossa falta de bom senso [que domina esta Casa e esta Nação].

Meus Srs. Senadores e minhas Sras. Senadoras, o desafio é: vamos abrir a porta para o amor, vamos resgatar a verdade e vamos deixar de ser covardes e enfrentar o debate real, que é acabar com as isenções fiscais, fazer este País rodar, gerar emprego e renda, e não a medida covarde de botar a conta nos mais pobres.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para encaminhar.) – Senador Rogério, esta música é linda: Perfeição, Renato Russo, Legião Urbana.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o Brasil hoje enfrenta uma das maiores crises da sua história. A situação fiscal do País, todos nós entendemos, é crítica, experimentada por sucessivos déficits nas contas públicas. E a reforma da previdência, do sistema previdenciário é, seguramente, uma das prioridades no enfrentamento dessa situação. Para muitos, ela é a mais importante, visto que os números da previdência têm se mostrado deficitários ao longo dos anos. Além disso, as alterações na pirâmide etária do País, nas últimas cinco décadas, vêm pressionando o Tesouro Nacional e gerando uma certa incerteza em torno da sua sustentabilidade.

Entendendo, portanto, ser praticamente um consenso que precisamos ter uma profunda reforma da previdência... Isso aqui é consenso geral entre base e oposição. Observando aqui os discursos dos meus amigos aqui no Senado, dos companheiros, eu acho que há um consenso geral sobre a reforma da previdência, Senador Contarato. E, por essa razão, a minha postura, desde o início da discussão, sempre foi buscar motivos para apoiar essa proposta que chegou à Casa. Mesmo ela não sendo a reforma ideal, eu procurei, internamente, absorver isso, entendendo a necessidade de uma reforma. Digo isso porque para mim a reforma ideal teria que começar – o que não é bem claro dentro dessa proposta – com a definição clara para a sociedade brasileira do que se considera previdência e do que se considera assistência social.

Vencida essa etapa, poderíamos, realmente, exigir que a parte que cabe à previdência seja sustentável com idade de aposentadoria, tempo e alíquotas de contribuições adequados, um conjunto de fatores que ofereceria um equilíbrio atuarial.

Já em relação à assistência social, ao defini-la de forma precisa, poderíamos argumentar que é decisão da sociedade brasileira arcar com esse custo de forma justa, ou seja, com aqueles que possuem mais contribuindo mais.

Além disso, uma reforma verdadeira teria que contemplar a todos. Não poderiam estar ausentes Parlamentares, empresários e outras categorias que conseguem fazer um *lobby*. E vou dizer: esse *lobby* é violento junto ao Governo e a este Congresso.

Por fim, uma reforma sólida não deixaria para um incerto futuro momento a discussão de um tema tão fundamental como, por exemplo, a participação dos Estados e Municípios. Certamente não é isso que percebo na proposta que está em discussão nessa reforma da previdência e também na PEC paralela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É claro que nem sempre conseguimos os resultados ideais no debate político. Eu tenho sentido muito isso na Casa. Precisamos acomodar visões e interesses conflitantes. Aliás, raramente nós conseguimos um diálogo, um consenso geral aqui – eu falo no Congresso.

Por isso, ao longo desse processo de debate, fiz um grande esforço para compreender as diferentes posições e, sinceramente, como uma jovem Parlamentar, procurei muito reduzir o meu nível de expectativa. Entretanto, para que eu pudesse realmente apoiar essa reforma, ficaram pendentes algumas questões das quais não posso abrir mão. Todas relacionadas à assistência e, é claro, à justiça social.

A primeira é a redução do universo dos trabalhadores com direito ao abono salarial, Senador Kajuru. Não posso aprovar uma medida que atinge de forma tão cruel – cruel mesmo! – os trabalhadores que ganham menos de dois salários mínimos. A segunda é a idade mínima exigida nas aposentadorias especiais das pessoas que trabalham em atividades prejudiciais à saúde. Creio que seja impossível conceber justificativa racional para essa medida. E a terceira diz respeito ao dispositivo que permite, caso haja um desequilíbrio nas contas do futuro, a instituição de uma alíquota extraordinária para servidor público sem discussão mais aprofundada no âmbito do Poder Legislativo, aqui dentro desta Casa. Amigos, eu sei que, ao tender para esses pontos, nós teríamos uma redução de cerca de 100 bilhões ao longo de uma década.

Chego, então, à quarta questão. Para compensar o impacto, a gente apresentou aqui uma emenda com duas medidas iniciais. Deveríamos instituir a cobrança de imposto sobre os dividendos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – ... conferindo mais justiça social à reforma. E, por fim, o tratamento dado pela reforma às mulheres brasileiras dos setores privado e público... São as mulheres, apesar das notórias diferenças e dificuldades enfrentadas na vida – seja através da dupla ou tripla jornada, seja pela gestação e amamentação, seja pelas diferenças salariais, enfim, por tudo que justifica plenamente um tratamento diferenciado e favorecido na previdência –, que mais perdem nessa reforma.

Não sei se o texto que está na mesa tem o apoio e o número suficiente de Senadores para a sua aprovação, por isso faço um apelo aqui ao Relator Tasso Jereissati, por cuja biografia e trabalho eu tenho muito respeito, e a esse Plenário para aprovarmos uma reforma que, não sendo a ideal, porque nunca o será, ao menos possa contribuir para a saúde das finanças do nosso País, mas, por favor, sem sacrificar demasiadamente, mais uma vez, os mais necessitados, o que é histórico nas reformas deste País.

Na forma do texto apresentado na CCJ, sem, portanto, que haja as alterações as quais apontei, o meu voto é "não" a essa reforma da previdência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu poderia dizer, pela minha idade, que venho de outros tempos. Já vi, ao longo desses 36 anos aqui dentro do Congresso, de tudo, mas nunca vi uma reforma tão perversa como esta, tão cruel como esta. Eu poderia citar aqui o nome de todos os ex-Presidentes. Ninguém apresentou uma reforma como esta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os colegas já falaram tudo aqui. Eu levantei 16 pontos. Eu diria que quem conhecesse a profundidade da reforma e analisasse ponto por ponto não votaria essa reforma. Vamos começar com o primeiro ponto, direto no tema.

A aposentadoria mínima. Para se ter o benefício de 60% hoje, infelizmente, se a reforma for aprovada, precisa-se de 20 anos, não mais 15. Daqui para a frente, 20 anos.

Vamos pegar agora a aposentadoria especial. Eu venho do mundo das fábricas. Eu venho do mundo das fundições, das forjarias. Eu venho de um mundo em que o trabalho se inicia às 6h da manhã, em que é preciso fazer hora extra e que se encerra às 22 horas. Para a aposentadoria especial, como é que a gente vai vincular tempo de contribuição com idade? É impossível dentro da realidade brasileira.

Vamos dar alguns exemplos. Eu era metalúrgico. Vinte e cinco anos de contribuição. Comecei a trabalhar com 20, como exemplo. Claro que comecei muito mais cedo. Vinte mais vinte e cinco, quarenta e cinco. Para 60, faltam 15 anos. Se eu não posso mais fazer trabalho insalubre, mas tenho que ter 60 anos – comecei a trabalhar cedo –, quando vou me aposentar? Nunca. Eu nem vou repetir aqui o caso do mineiro, que vai na mesma linha. Começou com 21, mais 15, 36. Para 55, faltam 19 anos. Eu nunca vi um absurdo como este. Nunca vi. Em tempo algum. E nunca pensei que viveria para ver.

Professor. Caso semelhante. Ele vai ficar dez anos sem saber para onde vai, porque não vai poder se aposentar.

Mas vamos em frente. Valor da aposentadoria por incapacidade permanente. Esse eu acho que é mais cruel que tudo. O cidadão teve um acidente, teve um AVC ou um infarto. Agora, neste mês, ele se aposenta com salário integral, deixando sua família, com ele inválido, vivendo relativamente bem, porque é o salário integral. Se era de R$2 mil, será de R$2 mil; se era de R$4 mil, será de R$4 mil. Pois bem. Um dia depois de promulgada a reforma, sem nenhuma regra de transição, ele vai receber somente 60%. Digamos que ele tivesse dez anos de atividade, 15 anos de atividade, 20 anos de atividade, ele vai receber somente 60% da média rebaixada. Significa que, se ganhava R$2 mil, vai ganhar R$1 mil; se ganhava R$4 mil, vai ganhar R$2 mil, e está inválido. Quando que a gente imaginou que alguém iria apresentar uma proposta como essa no Brasil? É inaceitável! Não dá para acreditar! Quem conhece o mundo real lá fora, e não a ilha da fantasia que é Brasília, onde nós estamos, não as periferias das cidades aqui de Brasília, sabe que a vida não é assim.

Mas vamos em frente. Hoje, pelo menos, quando a pessoa tem direito a uma cota porque morreu um dos dois, ela reverte quando esse filho já não tem mais direito à cota. Agora não reverte mais. Fica fixo naquele valor.

Cálculo do benefício. Esse aqui é interessante. Cadê as regras de transição para o cálculo do benefício? Não sei, porque eu debato isso todos os dias. Fiz mais de 50 audiências públicas e ninguém me responde nenhuma dessas perguntas, nenhuma. E são 16, e são 16. Cálculo do benefício. Pois bem, o camarada vai se aposentar agora em novembro. Projetou sua vida para se aposentar com 80% das maiores contribuições. Fez toda a regra do jogo para assim se aposentar. Agora, no outro dia, ele vai se aposentar com a média de toda a vida laboral, de 1994 para cá, que poderá reduzir o seu benefício em 10%, 20%, 30%, até 40%.

Contribuição dos servidores inativos. Hoje, a lei diz que, acima de cinco salários mínimos, ele, servidor aposentado, passa a pagar contribuição. Agora baixaram para um. E aí eu pergunto, e o Regime Geral também baixou para um? Vai contribuir? Não vai contribuir?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o servidor municipal, como é que faz?

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vai baixar para um? Ele vai contribuir? Não vai. Não há um princípio mínimo de isonomia.

Vamos em frente. A questão do abono, Presidente. Eu peço um mínimo de tolerância de V. Exa., se possível. O abono, pessoal, já foi falado e eu tenho que repetir: como é que isso é combater privilégio se você está tirando de 13 milhões de pessoas o direito de receber um salário mínimo uma vez por ano? São 13 milhões de pessoas, como eu dizia na Comissão e repito aqui, para fazer quem sabe uma refeição melhor no Natal ou no dia 1º do ano, ou comprar um brinquedinho para as crianças, ou comprar os livros para o colégio. Tiram de 13 milhões de pessoas o direito de receber um salário mínimo.

Trabalho intermitente. Pois bem, quem estiver no trabalho intermitente, fruto da reforma trabalhista que diziam e disseram lá na Comissão que ia gerar 8 milhões de novos empregos, mas não gerou um emprego sequer... Pois bem, se o camarada só conseguiu trabalhar 15 dias no mês, ele vai ter que pagar a cota dele e do empregador para a previdência para não perder o benefício. É justo isso? Se alguém me explicar que um desses pontos, um único é justo, eu mudo o meu discurso. Nenhum é justo.

Abre as portas para a capitalização, privatização dos benefícios não programados. Esses benefícios são auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão, aposentadoria por incapacidade, auxílio-maternidade. Quem vai decidir é uma empresa privada.

Privatização da previdência complementar. A convenção... Por isso é que eu digo uma frase, essa reforma conseguiu algo inédito: ela prejudica o presente, o passado e o futuro. Prejudica a todos, porque simplesmente, se eu tenho um tempo na especial hoje e, devido à saúde, eu tenho que sair da especial, não posso mais trabalhar em serviço insalubre, eu levo comigo 40%: se eu tenho dez anos, eu levarei 14 e eu vou fazer a soma para chegar, quem sabe, lá aos 35 ou 40. Agora, não. Acabam com o direito da conversão do tempo que eu tinha trabalhado em área especial ou periculosa.

Mas vamos em frente, Sr. Presidente, e aí eu praticamente termino. A periculosidade. Olha a obra que eles conseguiram fazer. Eu nunca imaginei, repito, porque eu conheço o que é serviço periculoso. Fui supervisor de segurança, fui presidente de Cipa...

Presidente, senão nem eu consigo me ouvir aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Fui presidente de Cipa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... fui supervisor de segurança.

E aí, Presidente, eu posso afirmar com segurança: não é justo. O camarada projetou a sua vida. Vamos pegar um vigilante. São 4 milhões de vigilantes no Brasil. Ele programou a sua vida para se aposentar com 25 anos de contribuição, meu Deus do céu. E esses 25 anos ele vai completar em novembro. Sabe o que é que vai acontecer em novembro? Ele não vai se aposentar nem com 25, nem com 30, nem com 35. Vai se aposentar só com 40 anos de contribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que transição é essa? Não vai se aposentar nunca. Sessenta e cinco de idade? Quem me explica isso? Mas é uma loucura tão grande que botaram na Constituição, eu estou resumindo: é proibido se aposentar quem trabalha em linha de alto risco, que é a periculosidade. É proibido.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vejam o desespero dessas pessoas. E não são só eles. É guarda de trânsito, é eletricista. Eu já falei do vigilante. São aqueles que trabalham com agrotóxicos, com produtos químicos, explosivos. Dá 20 milhões de pessoas que vão perder o direito de se aposentar, não vão se aposentar nunca mais.

Regra de transição. Da forma que está colocada, somente 20% vão ter acesso ao benefício baseado nas regras de transição. Somente 20%; 80% não terão transição nenhuma.

Quarenta anos de contribuição, 65 anos de idade. Eu resumo numa frase: hoje, em média, no Brasil, você trabalha seis meses em doze, em média; se são seis meses em doze, para você ter quarenta anos de contribuição, você vai ter que trabalhar sabe quanto tempo? Oitenta anos. Está aqui.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E eu quero que alguém me responda que não. Começou a trabalhar com vinte, mais oitenta, cem. Quando chegar a cem anos, em média, o brasileiro vai ter direito a se aposentar nesses moldes, atingindo quarenta de contribuição.

Termino dizendo só, Sr. Presidente, claro que há outros caminhos. A CPI da Previdência apontou caminhos. Só a sonegação ultrapassa 500 bilhões por ano. Por que é que, em tempo de novas tecnologias, de robótica, cibernética, de todo tipo de controle da modernidade, a gente não vai para cima dos sonegadores? Que arrecadassem 300 bilhões, a metade, já economizaria muito mais do que a reforma vai economizar em dez anos. Grandes devedores, e eu não vou só falar na previdência, não: já estão em 1,7 trilhão os grandes devedores da União. "Tá, mas umas empresas faliram".

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Tudo bem que a metade tenha falido, mas vamos arrecadar quanto, então? Dá para arrecadar 700 bilhões, 800 bilhões? Por que não arrecadar?

A CPI apontou caminhos.

Apropriação indébita: R$30 bilhões por ano que são arrecadados, tirados do trabalhador não repassam para a previdência. Os Refis, que dão perdão para os grandes devedores.

Eu chamei, Presidente, lá na CPI, os grandes devedores, principalmente grandes bancos e grandes empresas, como a JBS. Não vou citar aqui os bancos, pois vou citar alguns e não vou citar outros. Todos diziam: "Devo, não nego, não pago, estou brigando na Justiça e estou esperando o perdão no Congresso Nacional".

Termino, Sr. Presidente, dizendo que os dados da Unicamp, nesta semana que passou, demonstram que há uma grande controvérsia em dados do Governo, porque antes eles diziam: "Não, a CPI da Previdência, do Paim, sicrano e beltrano, que foi...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A CPI da Previdência mostrou que não há o déficit de que estão falando. Agora, sobre os dados da Unicamp, eu entrei com um requerimento para que chamemos, então, representantes do Governo e da Unicamp. Vamos fazer o confronto de ideias. Aí, vamos ver para onde vamos apontar e qual é a solução nesse caso do tal de déficit da previdência.

Por fim, Senadores, o apelo que eu faço a vocês: se nós não chegarmos num entendimento no texto principal, existem aí, calculo eu, sete destaques. Vamos trabalhar nos destaques. A maioria desses destaques, que vão de sete a dez, são supressivos. Podemos chegar num grande entendimento e, se tiver que voltar, em última instância, que é o medo que eu percebo que está no ar... Ora, eu estou aqui, eu diria, por quase 40 anos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... vai dar 40 anos, quantas vezes eu vi, Senador Renan, numa única noite, mediante entendimento, nós aprovarmos aqui proposta de emenda à Constituição, mediante acordo. E, na Câmara também, quando eu estava lá, numa única noite, se constrói um entendimento mediante acordo e vota-se.

Vamos votar todos com a nossa consciência, com as causas que nortearam a nossa vinda até aqui. Nós todos chegamos aqui graças ao povo brasileiro. É esse querido povo honesto, trabalhador, comprometido, esse povo que, com certeza absoluta, neste momento, pela TV Senado, está assistindo a esse debate. É possível, sim, construirmos ainda um entendimento na linha do bom senso.

Presidente, mais uma vez, obrigado.

Eu espero que a gente construa uma reforma possível, razoável e que atenda aos interesses dos que mais precisam, que são os pobres deste País.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paim.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para encaminhar.) – Senadores e Senadoras, no tempo em que eu já estou aqui neste Congresso – cheguei aqui em 1991 –, o que eu já passei e vivi aqui não me autoriza, sinceramente, pedir consciência, pedir sensibilidade etc., porque aqui está em jogo – e como é uma Casa de interesses – a questão de interesses, e o Congresso Nacional, infelizmente, na sua maioria, está atendendo os interesses dos grandes, da elite brasileira.

Eu sou um dos militantes, desde o processo do enfrentamento da ditadura militar, que se empenhou na busca de um processo democrático no nosso País, porque é através da democracia que se estabelece o processo de a sociedade se organizar e ter consciência para, através de um processo de construção de uma maioria, atender aos interesses destes e daqueles. E foi isso que nós emprestamos à nossa militância, a partir do movimento sindical, a partir das lutas, brigando por melhores salários, por melhores condições de trabalho nas fábricas, enfim. Sou operário gráfico e foi lá, dentro da fábrica, que aprendi e tomei essa consciência de brigar também pelos meus interesses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E foi nessa construção de que, através da luta política, a gente conseguisse construir um Estado democrático que pudesse atender aos interesses de todos, uma vez que nós vivemos num pedaço do mundo que tem todas as riquezas do mundo para construir um Estado democrático e que crie condições de cidadania e dignidade para o nosso povo, para a nossa gente, para quebrar, ao longo de 500 anos, a dominação de uma classe que pegou este País e tomava o poder para acumular riqueza.

Não é à toa que apenas 1% da população brasileira detém 50% da riqueza deste País e apenas seis famílias acumulam a riqueza ao longo de anos e anos, apoderando-se das estruturas de Estado. É um golpe ali, um golpe acolá, para poder voltar a, de novo, dominar o poder e colocar a serviço destes interesses. É isso que está colocado de novo nesta reforma da previdência.

Eu vi e assisti, participei aqui, desde o período de governos que através de decretos confiscavam percentuais vultuosos de salário do trabalhador, naquela época dos Decretos nºs 2023, 2033. Depois, assisti governos que chegaram aqui e confiscaram – em nome de resolver o problema do crescimento econômico, do desenvolvimento – a poupança do povo brasileiro com a justificativa de que era para fazer o crescimento econômico, o desenvolvimento.

Depois, vieram os planos, os planos milagreiros, para que, de um dia para o outro, a inflação estava lá não sei quanto, corroendo o salário do pobre, num milagre; no outro dia, amanhecia a inflação zero, com a justificativa de crescimento econômico.

Por isso, não há mais o que acreditar e nem pedir aqui à consciência e fazer pedidos aqui à sensibilidade, porque aqui é exatamente o que está colocado de novo, são os interesses de uma elite, que aposta que o desenvolvimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... é um modelo para acumular cada vez mais riquezas nas mãos de poucos.

É essa a história da elite do nosso País! E não me digam, pois é mentira, como os argumentos que ouvi aqui, que só tem essa saída, que só tem essa alternativa. É mentira! E ainda dizem o seguinte: que não tem jeito, que têm que impor um sacrifício, de novo, para a classe trabalhadora. E foi assim com todas as reformas que a elite implementou aqui. A mais recente, a reforma trabalhista, foi para gerar empregos, foi para resolver o problema da economia, do crescimento econômico. Cadê o emprego? Estão aí as nossas ruas acumuladas de gente para trabalhar, para buscar o...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... para poder matar a fome da sua família com um trabalho precário, sem as mínimas condições. Estes já perderam, Paim, a perspectiva, e não é nem a de se aposentarem aos 80, 100 anos, perderam a perspectiva de viverem dignamente neste País.

Agora, vem a reforma da previdência para resolver o problema, de novo, do desenvolvimento, para atrair, de novo, os investimentos e não sei o que mais. É uma balela que está há séculos e séculos em processo no nosso País. Não acredito, sinceramente, não acredito. Tem onde buscar, tem onde buscar para a questão do tal do déficit público, não é em cima dos trabalhadores, do salário mínimo, das conquistas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... que valeram a luta, que valeram o sacrifício, que valeram perseguição. A saída é buscar nos ricos, nos banqueiros, naqueles que não pagam imposto, é taxar as grandes fortunas. Como não tem alternativa?

O problema é que a maioria aqui não tem coragem ou é submissa a essa concepção. Só se faz crescer um país a partir de um grande projeto. Mas vão buscar o sacrifício na classe trabalhadora. Não, não a essa reforma!

Depois, vão dizer o seguinte: "Ah, mas a reforma da previdência não é o suficiente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... temos que fazer a reforma tributária". E por que não se começou pela reforma tributária? Porque a reforma tributária vai mexer com os grandes. E como a maioria aqui não enfrenta a concepção dos grandes, começa pela reforma da previdência para mexer com os pequenos.

Por isso, não e não! Nós, do Partido dos Trabalhadores, vamos começar obstruindo esta votação.

(Durante o discurso do Sr. Paulo Rocha, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Viana.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Senador Plínio, do nosso Amazonas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para encaminhar.) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o que me traz à tribuna e não me faz desistir de falar, é o pior dos pecados que carrego na política, que é o da transparência.

Ouvi discursos inflamados aqui e, se eu não tivesse a experiência que tenho, me sentiria culpado de ser Senador, eu estaria envergonhado de ser Senador, um sonho que alcancei com a benção de Deus, com a graça do povo do Amazonas.

Primeiro, eu devo dizer que eu não vim para agradar, eu não tenho o menor problema em constranger, em desagradar, porque aqui não é concurso de miss simpatia. Aqui não é concurso de miss simpatia, então, não tem por que alguém gritar, alguém querer colocar a pecha disso ou daquilo.

Eu vou aproveitar para dizer para o brasileiro e para a brasileira quanto ganha um Senador. Este Senador aqui ganha líquido R$22,2 mil. É muito? É muito, mas não é o que pensam por aí. Fora isso, não tenho mais nada. Para o regime de previdência, eu pago R$3,6 mil por mês. Aos 72 anos, com mais de 40 anos de serviço prestados, eu vou me aposentar com R$7,8 mil. Posta a realidade, transparência é o meu pecado!

Eu aprendi muito na vida que em guerras há feridos, que em guerra há sangue, sim, e o País tem que enfrentar o regime de previdência. Eu estou entre o orgulho ferido – apresentei 18 emendas, nenhuma passou, quis apresentar destaque, nenhum foi atendido, o meu orgulho está ferido, a minha vaidade está ferida –, mas eu tenho um compromisso a honrar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lá, no Amazonas, quando candidato ao Senado, meu bom amigo Elmano, quando consegui derrotar caciques, eu disse lá que votaria a favor da previdência. Eu tenho que honrar, eu disse isso, está no discurso, está escrito, está nas entrevistas, porque acreditava, quando candidato, que o País precisava de uma reforma.

Agora que sou Senador, vou mudar de opinião? Não, o meu voto vai ser "sim", embora eu esteja com meu orgulho ferido, porque como Senador da República não pude contribuir com uma vírgula, porque a Câmara não nos deu prazo, aqui foi vencida a corrente que queria não mexer para não prejudicar. Eu pertenço à corrente que queria mexer, sim, e fui vencido. E é outro ensinamento, caramba! Isso é Parlamento: a maioria vence, é voto. O que nos trouxe aqui foi o voto, eu estou sempre perdendo, porque pertenço à minoria, porque sou de oposição, mas respeito a vontade da maioria. É Parlamento, o que me trouxe aqui foi a vontade da maioria, foi o voto da maioria que me trouxe aqui. Então, eu tenho que ficar e aceitar.

Judicializar resultado no momento em que a gente quer a Lava Toga, é se apequenar diante do Supremo Tribunal Federal. Então, se alguém pensar em judicializar alguma questão aqui lembre-se, nós estamos nos apequenando diante do Supremo.

Para citar um poeta, e eu encerro, Presidente, não vou precisar de mais tempo, citaram tantos poetas aqui e eu vou citar um poeta que dizia: "Pior seria se pior fosse".

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio, do Amazonas.

Só para que os Srs. Senadores possam fazer uma avaliação de tempo, nós ainda temos um, dois, três, quatro inscritos para falar.

O próximo é o Senador Cid Gomes. Por favor, a tribuna é sua, Senador.

Só uma correção: são cinco os inscritos. Se algum dos Senadores aqui abrir mão... Vou ler os nomes. Além do Senador Cid Gomes, temos o Senador Serra, a Senadora Zenaide Maia, Major Olimpio e também, por último, o Senador Tasso Jereissati, que é o Relator da matéria.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fizeram uma prévia aí. O negócio está mais apertado do que se possa imaginar. Otimismo! Lutemos até a última hora.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria falar basicamente aqui... Eu sei que é muito difícil a uma altura dessa do campeonato alguém mudar de opinião, mas eu não tenho outra disposição de vir à tribuna que não seja para tentar convencer os meus colegas ou ser convencido por argumentos. Para que eu possa fazer isso, Sr. Presidente, eu primeiro preciso falar de coerência.

Eu já fui chefe do Executivo do Estado do Ceará por 8 anos e, antes, fui Prefeito de Sobral por 8 anos. Nas duas oportunidades, consegui me reeleger e o sucessor foi aquele apoiado por mim. Portanto, tenho orgulho, posso dizer que tenho o privilégio de dizer aos meus pares que tenho uma carreira política reconhecida pela população da minha cidade e pela população do Estado do Ceará.

Sempre primei e sempre fui coerente, no tempo em que estive no Executivo, com o equilíbrio fiscal. Não existe Poder Executivo capaz de atuar, capaz de reduzir as desigualdades, capaz de melhorar a vida dos mais pobres se a sua equação fiscal não for equilibrada. Portanto, eu quero deixar bem claro aqui que sou adepto do equilíbrio fiscal. E quero deixar bem claro também, que jamais direi uma coisa quando estiver na situação e algo diferente quando estiver na oposição. O meu discurso, as coisas em que eu acredito, o que eu defendo, independem de estar na situação ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de estar na oposição. Então, eu queria demarcar o que me baliza no comportamento aqui e naturalmente no voto que darei nesta data histórica para esta Casa, sem dúvida alguma.

É importante, antes de qualquer coisa, destacar o trabalho feito pelo Senador Tasso Jereissati. Meu conterrâneo, Governador do meu Estado por três vezes, pessoa pela qual eu tenho uma grande admiração, um grande reconhecimento, independente das nossas posições político-ideológicas e partidárias. Mas é dever de justiça ressaltar aqui o trabalho, a dedicação que o Senador Tasso teve no sentido de apresentar... E eu imagino o quanto deve ter sido difícil esse trabalho, porque foram centenas de emendas. Certamente, não faltaram argumentos, os mais diversos.

Eu queria basicamente, feita essa introdução, Sr. Presidente, falar de duas coisas. Um: motivação. Eu, agora há pouco, ouvi um Senador dizendo que a motivação do voto de um outro Senador é porque ele era empresário e que, portanto, o empresário acha que a reforma da previdência é algo essencial para o nosso País.

Qual é a motivação e como se chega a essa proposta?

A meu juízo – e por favor me corrijam se eu estiver errado... Aliás, eu acho que a tradição aqui de não se fazerem apartes ou de não se concederem apartes, a meu juízo, inibe os debates. Acho que ficaria muito mais dinâmico, muito mais animado, se as pessoas aparteassem, contestassem e, naturalmente, a gente pudesse expressar as nossas opiniões.

Então, o grande argumento ou pelo menos um dos grandes argumentos, além do equilíbrio fiscal de quem defende a reforma da previdência, é o de que ela trará crescimento ao País, trará de volta os empregos, trará de volta o crescimento do PIB.

Sr. Senador, Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, sabem quanto essa reforma da previdência...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... vai permitir de poupança ao Governo Federal, para que isso possa ser utilizado em investimentos, que é o que efetivamente, por parte do Governo Federal, contribui para o crescimento do PIB do País? Zero, zero. Tenho absoluta convicção de que o que essa reforma da previdência faz é inibir o crescimento do déficit futuro.

Portanto, nenhum tostão do orçamento do ano que vem ou dos nove anos em que teremos sequência no nosso País, nenhum centavo será destinado a investimentos por conta de uma aprovação, na íntegra que seja, dessa reforma da previdência. Desfaz-se, a meu juízo, o primeiro mito.

Portanto, empresários que acham que vão ter um ambiente de investimentos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... agrada e é um soar, é um canto de sereia para o dito mercado financeiro, que suga do Orçamento da União mais de R$400 bilhões, três vezes o propalado déficit da previdência.

Então, eles é que estão pensando que, com essa reforma, vão ter aí mais alguns anos de segurança para aquilo que é criminoso no nosso País, que é a política do rentismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, motivação: são falsos os argumentos que colocam a reforma como um caminho para o Brasil retomar o crescimento. Não bastasse isso e aquilo que eu falei do equilíbrio fiscal, tem um senso de justiça...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Peço mais uns minutinhos para encerrar.

Quando é que este País vai entender que o sacrifício não pode ser exigido apenas dos mais pobres, apenas da classe média? Quando é que este País vai compreender que, em meio a toda essa dificuldade por que o Brasil vem passando, há anos, há anos – são seis anos, cinco anos já –, em que indústria cai. A indústria brasileira está com a menor participação no PIB de toda a história.

No comércio, é impressionante a quebradeira, basta andar em qualquer rua do centro de qualquer cidade do Brasil para ver a quantidade de pontos comerciais fechados – foram mais de 200 mil pontos comerciais fechados no Brasil ao longo desses anos, mais de 12 mil indústrias fechadas no Brasil.

Os serviços...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... já estão sofrendo também, e estão caindo no nosso País.

E os bancos, ano atrás de ano, conseguem bater recordes de lucros. Este trimestre agora, no último trimestre, o segundo trimestre de 2019, o lucro dos bancos foi quatro vezes maior do que o lucro que eles mesmos realizaram em 2014.

Portanto, no auge da crise eles quadruplicaram, multiplicaram por quatro os seus lucros – foram 20 bilhões no trimestre, apenas os quatro maiores bancos. E, neste ano, se projeta algo em torno de R$100 bilhões de lucro.

Se pegassem a metade disso, estava resolvido o propalado déficit... Não déficit, mas a economia que o Governo pretende fazer com essa reforma.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Portanto, a oportunidade não é justa, e a oportunidade, digo mais, para que isso possa mexer com os brios dos meus pares. A agenda da previdência é uma agenda da Câmara dos Deputados, a agenda do pacto federativo é uma agenda do Senado da República.

Vejam o tratamento que a Câmara dos Deputados dá à agenda do Senado, e nós aqui, uma após outra, atendendo e votando na oportunidade, muitas vezes, às pressas. A Câmara passou seis meses... Nós tivemos um mês e meio e queremos, açodadamente, votar essa questão.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por todos os aspectos, não é razoável, no mínimo, que a gente vote hoje matéria de tamanha relevância.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Senador Cid Gomes, nós temos aqui novos inscritos.

Então, a partir de agora teremos a Senadora Zenaide, o Major Olímpio, o Senador Tasso, o Senador Serra, o Senador Rodrigo Cunha e o Senador Otto. São os inscritos.

Portanto, teremos aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente, se V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – O Senador Renan Calheiros também gostaria?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Perfeitamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Então, aqui nós já estamos nos estendendo para, pelo menos, mais uma hora entre os encaminhamentos.

Senadora Zenaide, por favor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Senador, pode me inscrever também, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. PSD - MG) – Claro que sim, Senador Esperidião Amin, nosso califa. Está inscrito aqui.

Alguém mais gostaria? (*Pausa.*)

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e todos vocês que estão nos assistindo, uma pergunta que não quer calar: quem vai conseguir se aposentar neste País depois do trabalho intermitente?

As pessoas passaram a ser contratadas três horas hoje, duas amanhã, como se fossem... Lá no meu Estado, eu vi muito se contratar assim trator e retroescavadeira. Agora, gente, não!

Chamando a atenção para que o trabalho intermitente, por si só, já não permite que nenhum trabalhador neste País se aposente. Professores, que são os mais fáceis de serem contratados – três horas hoje de aula de inglês, duas amanhã –, no final do mês, recebem um salário conforme as horas trabalhadas. Aposentar é uma ficção científica para eles.

A Emenda 95, que proibiu investimento e botou na Constituição – eu acho que é o único País do mundo que fez isso, Leila... Saúde: o que foi aprovado ali? Você que já morre hoje por falta de recursos continue morrendo por 20 anos. Foi isso que este Congresso aprovou com a Emenda 95. Você que vê seus familiares e amigos serem assassinados por falta de recursos na segurança pública e na educação, que é a única prevenção de violência, continue morrendo por 20 anos.

Então, o que é que o Governo atual... Acha que vai aposentar quem? Vão continuar morrendo milhares de brasileiros por falta de recursos, em filas de hospitais, de morte evitável; vão continuar morrendo outros sessenta e tantos mil por falta de investimento na segurança e pelo trabalho intermitente.

A pergunta que não quer calar: quem vamos aposentar, Humberto Costa? Ninguém! Essa reforma do jeito que está proposta aí não tira privilégios, porque quem tem privilégio são os grandes devedores. E eles ainda dizem, do jeito que Paulo Paim diz: "Não vamos pagar e vamos conseguir uma medida provisória para fazer um Refis". É isso que a gente sabe. Há algumas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas falidas, mas há grandes devedores, como bancos, gente. Quem é que tem privilégios? Há pessoas, neste País, conforme o levantamento que o Flávio Arns fez. Nós temos 19 mil brasileiros, pessoas físicas, acionistas de grandes empresas, que ganham acima de R$320 mil por mês e não pagam nenhum imposto. Então, o que é que acontece? São R$120 bilhões por ano. Sabem quanto é o Fundeb, gente? São R$150 bilhões hoje.

Então, eu lhe digo: é esse projeto que a gente tem de Nação para o nosso povo? É isso que a gente chama de bem comum, perseguindo quem gera riqueza, que são os trabalhadores, perseguindo os servidores públicos? Essa história de não haver serviço público em Estado mínimo quer dizer menos educação para o povo brasileiro, menos saúde...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... menos segurança pública. Essa reforma quer completar essa discriminação com os trabalhadores deste País, que são a maioria.

Como o Paulo Paim falou, com o trabalho intermitente, o IBGE mostrou que ninguém consegue passar mais do que seis meses no ano empregado. Ninguém se aposenta, gente! Adiaram indefinitivamente, impossibilitando a única chance que se tem, depois de trabalhar anos seguidos, gerando emprego para este País, atendendo a população brasileira.

E o que este Congresso dá de presente? Você que já está aí na pior, seja no trabalho insalubre, seja trabalhando debaixo da terra, seja pendurado nos postes, botando luz para todos nós, fique mais tempo, morra sem se aposentar.

(*Soa a campainha.*)

Por isso que a digital de Zenaide não vai estar votando a favor disso que está apresentado aqui.

Obrigada, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Carlos Viana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Senadores, o Brasil nos acompanhando, em primeiro lugar, quero agradecer a presença conosco do Cel. Salles, Comandante Geral da Polícia Militar de São Paulo, em visita a esta Casa e à Câmara na luta pelos interesses dos militares estaduais. Não é ainda o momento dessa discussão, mas muito obrigado, Comandante. São 600 mil PMs e bombeiros. Neste momento, V. Exa., que comanda 100 mil homens, tem uma importância vital para o nosso País, para o Estado de São Paulo.

Toda reforma previdenciária nunca vai ser agradável, uma questão fácil de se discutir, mas eu devo dizer que hoje aprendi mais uma grande lição aqui no Senado. Na primeira reunião, pela manhã, Líderes e representantes dos partidos reunidos na CCJ, instalado um caos político no momento, Sr. Presidente, em que se juntou situação, oposição e neutros, primeiro, reclamando da pequenez em que quiseram colocar o Senado, desconsiderando a votação, na semana passada, da cessão onerosa do pré-sal em relação às condições da partilha – e, logicamente, todos os Senadores reagiram pela dignidade do Senado –, ao longo da reunião, foi-se construindo uma posição de se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votar um primeiro turno da reforma da previdência. Não é por causa de governo, não é por causa dos descasos da Câmara e de falta de respeito com relação ao Senado, mas, apesar de tudo isso, em respeito pelo Brasil, pelo povo brasileiro. Vi nascendo, na fala do maduro Senador Eduardo Braga, um consenso para que não estivéssemos, neste momento, fazendo um enfrentamento de natureza ideológica nas nossas convicções, mas que viéssemos, sim, colocar a nossa digital nas nossas convicções para votarmos a PEC 6.

Uns se mostrarão totalmente contrários, e é da democracia, e tantos outros... E a expectativa do País é de que pelo menos 49 Srs. Senadores, três quintos desta Casa, votem favoravelmente. E é exatamente porque, ao longo de todos os debates, não é um caminho, pois está se mostrando como o único caminho, numa tentativa de se buscar o equilíbrio. Não é uma panaceia que será a solução para todos os males, com que no dia seguinte nós teremos soluções de toda a ordem, mas é um marco, é uma sinalização que o País tem que dar, e, se Deus quiser, o Senado fará a sua parte de forma muito madura e ponderada. Todas as Lideranças ponderaram circunstâncias que ainda precisam ser evoluídas como concretude em matérias do pacto federativo, definição em relação a pleitos mais que legítimos dos mais lídimos representantes dos Estados defendendo seus Estados, defendendo suas regiões.

Digo para a população que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ..., enquanto se discutia pela manhã, em nenhum momento nenhum dos Srs. Senadores ponderou nada de caráter individual, simplesmente exigindo para seu Estado, para sua região, pelo Brasil.

Então, faço questão de deixar este agradecimento. O Governo Bolsonaro apresentou uma proposta ousada, mas necessária. A Câmara fez seus aperfeiçoamentos; o Senado está fazendo, de forma muito madura, suas ponderações e construindo, através de uma PEC paralela, que pode ser chamada de "PEC da balela", mas, no momento em que entendemos que o que o Legislativo faz, a Câmara e o Senado, é uma balela, aí nós temos que renunciar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... porque não é próprio dizer que nós estamos representando os Estados e os cidadãos e depois desmerecer ou desmontar tudo o que fazemos.

Então, temos muitas expectativas pela frente. Se Deus quiser, vamos votar a PEC 6 no dia de hoje e vamos construir para, o mais rapidamente possível, termos uma votação em segundo turno e evoluirmos para a pauta tributária, para o pacto federativo, para tantas outras matérias que o Brasil quer, espera e merece ter.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo Cunha.

Eu queria fazer um questionamento, pergunta do Plenário. Nós ainda temos seis Senadores inscritos para falar. Seria possível nós abrirmos o painel de votação enquanto os Senadores...

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Diante das manifestações, nós não abriremos o painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP.) – Obrigado por vossa compreensão, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Nós temos total sensibilidade, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Por sua sensibilidade para com o Plenário.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós temos total sensibilidade, Presidente, para convidar os colegas a estrear o Senado Federal às 5h, 6h da manhã. Aí a gente providencia uma boa panelada, um bom mocotó.

E vamos trabalhar. Vamos trabalhar até de manhã!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, providencie a sopa, o mocotó que hoje vai longe aqui!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos os que nos acompanham através da TV Senado, da Rádio Senado e também através das redes sociais, boa noite.

Sr. Presidente, estamos diante de um dia histórico, dia no qual eu não poderia, de forma alguma, deixar de me manifestar sobre o tema em tela. Preparei aqui um discurso, discurso bem pensado em cada palavra, para externar o meu posicionamento.

A reformulação de políticas públicas em um país de dimensões continentais como o Brasil é algo que deve ser encarado com a devida naturalidade. Ao Parlamento cabe a maturidade para compreender que devemos sempre buscar a razoabilidade.

Está consolidada e comprovada a concepção de que o sistema previdenciário brasileiro está fadado a entrar em colapso total em poucos anos. Reformar a previdência é necessário.

Segundo cálculos do IBGE, em 2031 o número de idosos vai superar o número de crianças de 0 a 14 anos. Mas, evidentemente, isso não significa que a reforma proposta pelo Governo deva ser chancelada pelo Parlamento em sua completude. A proposta chegou com muitos defeitos e, para minimizá-los, foi essencial o trabalho realizado pelos Parlamentares, tanto lá na Câmara, quanto aqui no Senado Federal.

Caso seja promulgada, como bem apontou o Relator da matéria, Senador Tasso Jereissati, a eventual emenda constitucional decorrente da PEC n° 6, de 2019, seria a mais extensa alteração da história do texto constitucional. Salvo engano, ele mencionou que estão inscritas mais de 10 mil palavras.

Uma alteração do texto constitucional dessa magnitude necessita ser amplamente discutida, avaliada e repensada. É preciso, inicialmente, desmistificar alguns discursos, principalmente o que vende a reforma da previdência como a grande solução para o crescimento econômico brasileiro. Para isso, utilizo-me novamente das palavras do Relator, Tasso Jereissati, proferidas logo no seu primeiro discurso, em que ele diz:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Não podemos falar que o Governo vai economizar o que o Governo não tem. Sem a Reforma, supondo que ela tivesse impacto de R$1 trilhão, estaríamos falando de R$1 trilhão a mais em aumentos violentos de impostos ou de dívida, ou R$1 trilhão em cortes draconianos na prestação de serviços públicos. É desta forma que a métrica deve ser entendida.
>
> Afinal, apenas o crescimento anual do gasto previdenciário na União já tem superado o nível total do investimento público. A desproporção impressiona.
>
> Em verdade, este trilhão constitui apenas um alívio na trajetória do gasto.

A Previdência é também conhecida como seguro social: seu objetivo é que o Estado garanta uma determinada renda aos trabalhadores em situações que os impossibilitassem de trabalhar, principalmente em eventuais casos de doenças, acidentes e idade avançada. O modelo previdenciário que nós adotamos é também chamado de "solidário". E é fundamental que essa essência seja mantida. Nesse modelo, os aposentados e pensionistas de hoje são financiados pelos trabalhadores contemporaneamente ativos. Estes, por sua vez, serão custeados pelos trabalhadores ativos do futuro.

No Brasil, quando uma pessoa se aposenta, ela não recebe o fluxo de dinheiro advindo das suas próprias contribuições. Por esse motivo, o sistema solidário depende de um equilíbrio demográfico. Ele é tão mais sustentável quanto maior a proporção de trabalhadores. O Brasil é um País ainda jovem, que tem despesas previdenciárias equivalentes a uma população idosa, embora essa população esteja caindo gradativamente e se invertendo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – É preciso que nos preparemos para esse movimento.

Com isso em mente, Sr. Presidente, eu apresentei um total de 7 emendas à PEC nº 6:

1. Uma emenda para garantir que a aposentadoria por invalidez, benefício não programado, seja equivalente a 100% da média salarial. Por necessária observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

2. Outra emenda para não incluir o requisito de um quarto de salário mínimo para a concessão do BPC na Constituição Federal.

3. Apresentei, ainda, emenda que garantiu – e foi atendida pelo Relator – que a pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo. Tratava-se de evidente injustiça. Afinal, o valor médio das pensões já é bastante.

4. Uma emenda para garantir o acesso à Justiça, mantendo a competência das justiças estudais – em locais onde não existe vara da Justiça Federal – para que possam julgar demandas previdenciárias. O objetivo era...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Concluindo, Sr. Presidente.

O objetivo era retirar a alteração proposta pela PEC, que dificulta o acesso do cidadão à Justiça em causas previdenciárias, especialmente aqueles mais pobres, tendo em vista que temos muito mais Justiças estaduais do que federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Apresentei, ainda, proposta para conferir mais justiça a categoria dos professores, diminuindo o tempo de pedágio para os professores, beneficiando, principalmente, os que estivessem próximos de se aposentar. Compreendemos que impor aos professores as mesmas regras que aos demais significa impor-lhes um ônus maior no ajuste. Afinal, a categoria já enfrenta condições de trabalho mais desvantajosas e com piores remunerações.

6. E por fim, Sr. Presidente, uma emenda que propõe a retirada do chamado crédito extraordinário, que atingirá os servidores públicos, no caso em desequilíbrio atuarial no seu regime previdenciário.

Destas demandas, o Relator Tasso Jereissati atendeu em seu relatório a inclusão de duas delas ...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... na PEC original, a que trata do BPC e a que trata sobre a garantia do salário mínimo para a pensão por morte; e, na PEC paralela, atendeu parcialmente a questão do benefício de 100% do salário contribuição para os aposentados por invalidez.

Finalizo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, externando e reiterando o sentimento de que estamos cumprindo nosso papel como Poder Legislativo. Aprovar uma reforma com essa dimensão, mesmo conscientes de que a proposta é necessária, requer disposição, aprofundamento e dedicação de todos nós, Parlamentares, pois o impacto econômico e social da proposta tem as dimensões continentais que ostenta nosso País. Ciente disso, vamos seguir com os debates para consolidar a construção dessa reforma que será para todos.

Sendo assim, Sr. Presidente, finalizo a minha fala e deixo firmado o meu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, para desmistificar qualquer debate – obviamente que respeitando os argumentos que se colocam aqui –, eu queria lembrar ao Senado Federal que não há, no mundo inteiro, um regime sustentável de previdência social que demonstre isso na prática sem crescimento econômico. Não há. Não há. O crescimento econômico é uma equação fundamental para se acabar com o déficit da previdência. Mesmo esse modelo que está aí, quando conviveu com o crescimento econômico elevado, nós zeramos o déficit previdenciário.

Portanto, Sr. Presidente, como essa previdência, essa reforma já vem marcada pelo fato de mandar a conta para os mais pobres, para os trabalhadores, prejudicando a grande maioria dos brasileiros e fazendo uma reforma no Regime Geral da Previdência, que, como todos sabem, não tem privilégio nenhum, tem um teto de R$5 mil quase. Não é no Regime Geral da Previdência que nós temos contradição e beneficiamento de ninguém.

Eu apresentei uma reforma, que foi aceita pelo Relator da Previdência Social, o Senador Tasso Jereissati, porque a reforma não tem nenhuma lógica. Nenhum Parlamento do mundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprova uma lei que diz que a lei poderá instituir. Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há isso em lei nenhuma: "A lei poderá instituir".

Hoje a grande maioria dos trabalhadores brasileiros vivem na informalidade. Nós votamos aqui, no ano que passou, uma reforma trabalhista. Sr. Presidente, foi um aguçamento da contradição. Eu, evidentemente, convivo com os contrários com a maior naturalidade. Isso é parte da minha concepção democrática e pluralista.

Mas eu queria, Sr. Presidente, lembrar um dado ao Senado Federal: dos 62 Senadores que votaram a favor da reforma trabalhista, contra os trabalhadores brasileiros, de 62 Senadores, 54 enfrentaram as eleições e foram derrotados – foram derrotados. O mesmo acontecerá, mesmo, como aqui colocou o Senador Kajuru muito bem, que a população não compreenda a magnitude da perversidade da reforma. Mas amanhã, quando essa conta chegar, no contracheque de cada um, ele saberá – saberá. E aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a população novamente vai cobrar a conta, como cobrou na reforma trabalhista, daqueles que se alvoroçam por qualquer argumento, inclusive com o argumento de que a economia vai se reaquecer com a reforma da Previdência Social. Uma balela, uma mentira definitiva. Nenhum país que fez reforma da previdência, e muitos fizeram...

O Brasil, depois da Assembleia Nacional Constituinte, já fez oito reformas da previdência social, oito ajustes da previdência social.

Essa coisa de dizer que não há reforma da previdência, isso é uma mentira! Depois da Constituinte, nós já votamos oito reformas da previdência social – oito. Esta será a nona reforma da previdência social, mas saibam os Senadores que estão apressadamente votando um texto mal redigido da Câmara dos Deputados que, da mesma forma como ocorreu na reforma trabalhista, a conta também chegará.

E eu, Sr. Presidente, desde já, eu queria, mais uma vez, enfatizar a minha posição contrária.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Espiridião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Serei muito breve, porque compreendo que nós já ouvimos, e todos já, eu acredito, tenham firmado sua posição.

Eu só quero salientar, e não é uma novidade, que, desde o Governo do Presidente Fernando Henrique, reforma da previdência é prioridade de todos – todos – os governos desde então. Esta prioridade foi comum ao Governo de Fernando Henrique, que era filiado ao PSDB, era prioridade do Lula, foi prioridade da Presidente Dilma, ambos do Partido dos Trabalhadores, foi prioridade do Governo Michel Temer, do MDB. Portanto, não é verdade que reforma da previdência é um capricho deste Governo.

Quanto ao texto, eu próprio procurei oferecer algum mecanismo que amenizasse injustiças – e colho o exemplo daquele trabalhador que, eu entendo, enfrenta a maior de todas as dificuldades físicas: o mineiro de subsolo. É um trabalho que assusta, assusta, porque, a 200, 300m de profundidade, além da condição ambiental, ainda lida com dinamite, repito, dinamite e apito – e fui atendido. E o Senador Paim sabe disso. Posso não ter sido atendido da maneira ideal, porque não há ideal nesta reforma, todos perdem, e isso é doído, mas a maior dor virá se nada for feito e for mantido o sistema insustentável.

Por isso, com dor no coração – dor no coração –, mas não com remorso, votarei a favor.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Serra e, em seguida, o último orador, Relator da matéria, Senador Tasso Jereissati.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para encaminhar.) – Eu me permitiria começar, Sr. Presidente, de uma forma diferente da que pretendia originalmente quando me inscrevi, mas já faz tanto tempo e o ritmo do horário faz uma pressão tal, que eu vou me permitir deixar para outro dia uma análise mais extensa, como a que eu iria fazer.

Quero, no entanto, sublinhar duas questões relativas aos problemas que a PEC do Governo, ou a que veio da Câmara, trazem e que são objeto de crítica, de inquietação.

Primeiro é a diminuição da linha de pobreza. A proposta que veio da Câmara reduz a linha de pobreza de meio salário mínimo *per capita* familiar para um quarto. Esse parâmetro é o critério de acesso de idosos e pessoas com deficiências aos benefícios de prestação continuada. Famílias com renda *per capita* acima de 250, mas abaixo de 500, pela proposta que veio, deixariam de receber o benefício de um salário mínimo por não serem mais consideradas pobres.

O outro dispositivo que está contido na proposta é acabar com o piso de um salário mínimo nas pensões concedidas pelo sistema público de previdência, ou seja, teremos viúvas recebendo pensão inferior ao menor salário mínimo do País. Prestem atenção, que eu disse "viúvas", e não viúvos, porque temos mais viúvas do que viúvos, por sorte do País.

É evidente que essas duas questões trazem controvérsia e oposição em torno do projeto. Eu fiquei procurando entender por que, e são esses dois pontos.

Agora, quero dizer que o Senador Tasso, na proposta dele, no parecer dele, enfrentou essas duas questões, tirando-as da agenda; baseou-se em emendas da Senadora Eliziane Gama e do Eduardo Braga e suprimiu dispositivos, melhorando a proposta do ângulo daqueles que são críticos.

As duas supressões, com relação ao texto inicial, preservam os valores dos benefícios e das pensões em relação à proposta do Governo, com a redução na economia fiscal da reforma, mas razoável. A economia fiscal da reforma é avaliada em 987 bilhões num prazo de dez anos. Pela proposta do Tasso, reduz-se essa economia em 57 bilhões, ou seja, de 987 de economia passará à 930. Convenhamos que é algo bastante aceitável para quem tem essa preocupação quanto à economia fiscal da reforma. Se alguém quer economizar, é pouco o que se perde em termos relativos com a emenda do Senador Jereissati.

Eu acho que essas são as questões para análise que nós devemos levar em conta. Fiz questão de fazer aqui para socializar um pouco o conhecimento e testar também para ver se estou fazendo uma análise realista, um diagnóstico correto, da proposta que está em jogo.

Agora há um outro ponto, Sr. Presidente, que eu queria ter falado mais longamente – vou voltar a ele –, que é a questão da reforma tributária. Eu fui na Constituinte o Relator do capítulo de orçamento, tributação e finanças. Tive uma experiência longa nesta matéria, também a partir do Executivo, quando estive no Ministério do Planejamento, no Ministério da Saúde ou no Governo de São Paulo, na Prefeitura, enfim, tenho uma experiência vasta em matéria da questão tributária.

Eu quero dizer o seguinte: reforma tributária vai dar errado – vai dar errado. Por quê? Porque, com o Congresso tocando, vão aumentar as transferências para Estados e Municípios, ou retirando da União ou aumentando a carga tributária. Se retira da União, a União vai compensar aumentando seus tributos: aumenta-se a carga tributária. É meio inevitável, a União não tem de onde cortar também, e nós estamos falando aqui como se tivesse. Às vezes, pensa-se que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de corte é infinita, mas, na verdade, é muito pouco o que o Governo Federal hoje tem de recursos livres, que possam ser cortados. Portanto, a reforma tributária vai obrigar o aumento de impostos ou vai induzir a isso. Não tenho dúvida nenhuma: falou em reforma tributária, é isso que vai acontecer por mais que as intenções sejam boas, construtivas, etc. Ninguém quer isso, mas todo mundo vai acabar embarcando nisso. Essa que é a realidade.

O que eu faria, Sr. Presidente? Eu não tocaria adiante essa história de reforma tributária, só vai trazer dor de cabeça, só vai trazer prejuízos, não porque essa seja a intenção, mas porque essa é a tendência.

O que devemos fazer? Àqueles que se dispõem a fazer, a tocar a reforma, que comecem apresentando números, que é o que nós queremos, inclusive da proposta do Governo, e não apenas da reforma tributária. Mas vem uma PEC, e não há estimativas quantitativas, números. Nós queremos números e temos a obrigação também – e temos uma boa consultoria aqui, no Senado – de apresentar números para que a discussão se faça com base na realidade.

Portanto, quero dizer que, nas tratativas de reforma tributária, de constituição de Comissão, etc., eu terei uma linha contrária em função do benefício do interesse público, que é o que nós temos o dever de defender, e cada um deve fazê-lo segundo a sua consciência, segundo a visão que tenha a respeito do problema.

Reforma tributária, não! Mexidas tributárias boas, sim! E elas são possíveis, sobretudo aquelas que visam aumentar o crescimento do PIB.

O Senador Renan tem razão quando diz que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... a arrecadação vem do crescimento. Se temos uma estagnação, a arrecadação não cresce; se temos crescimento, a arrecadação vem de graça. Isso tem a ver com taxa de juros, tem a ver com política fiscal, tem a ver com política econômica no sentido mais global. E nós temos tudo no País, menos uma política econômica voltada ao crescimento, que não é uma política econômica irresponsável, é uma política econômica sábia, que envolve conhecimento do que acontece na economia, domínio das instituições, dos instrumentos de política, e uma proximidade de relação, um acordo tácito implícito, entre o Executivo e o Legislativo.

Eram essas as questões, Sr. Presidente, que eu me permitiria dizer a esta altura da noite – apenas para deixar o registro –, que merecem ser aprofundadas mais adiante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço ao Senador José Serra e convido o Relator da matéria.

Peço aos Senadores e Senadoras que estejam em outras dependências da Casa que venham ao Plenário. Após o pronunciamento do Relator da matéria, Senador Tasso Jereissati, nós colocaremos em votação a emenda constitucional.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós chegamos, nesta noite, depois de várias semanas, de meses de discussões, de audiências públicas, ao momento mais importante da discussão, ao momento mais importante, em que se vê o Brasil, o povo brasileiro envolvido.

Evidentemente, não é uma votação, não é uma reforma simpática, popular, porque vai tratar de uma questão que se chama déficit, prejuízo, falta de recursos. O Brasil, da maneira que vai, dentro de aproximadamente dois anos, se nós não fizermos a reforma previdenciária, esta reforma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciária, vai chegar a um momento – já em 2021 – em que a União não vai ter um tostão sequer para investimento. Nós vamos entrar em uma era em que todos aqueles discursos que foram proferidos aqui, em que aqueles desejos que foram sonhados aqui sobre educação, saúde, emprego não poderão ser alcançados – ou sequer haverá tentativas de alcançá-los –, porque o Brasil, a União, não vai ter um tostão para investimento.

Na minha experiência de Governador, de Senador, de empresário também – e tenho certeza de que na experiência de todos aqui –, só existirá uma retomada de emprego para valer, saindo de uma recessão, com investimento público. Não é que esta reforma da previdência vá trazer o emprego imediatamente. Não vai trazer nem vai resolver todos os problemas do País, mas vai dar as condições necessárias para que volte o investimento público no Brasil. Todos aqueles que estão aqui sabem muito bem que, quando o País está repleto de obras, obras estruturantes principalmente, o emprego volta; e com o emprego voltando, volta o consumo; e com o consumo voltando, volta o investimento.

O que nós estamos discutindo, aqui, nesta noite – desculpem-me, e com a vênia de todos os Senadores –, não é uma questão de maldade ou de bondade, ninguém aqui é melhor ou pior do que o outro, ninguém aqui tem mais bondade no coração do que o outro, ninguém aqui tem maldade no coração e está fazendo uma reforma porque quer; nós estamos fazendo uma reforma porque é necessário para o futuro do País e para o futuro dos brasileiros. E é preciso ter coragem para enfrentar essa realidade; fugir dessa realidade é fugir das nossas responsabilidades como Senadores da República e do País.

Eu poderia, Senador Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, muito bem, chegar em cima dessa tribuna e ir para a minha casa, sendo aplaudido pelas redes sociais, dizendo que todo mundo que escreveu isso aqui é mau, é perverso, que todo mundo que escreveu isso aqui é cruel, e, com certeza, receberia o aplauso de vários nas redes sociais, mas não iria dormir porque sei que estou prejudicando não só as próximas gerações, Senador Elmano, mas já estamos prejudicando aqueles que não têm emprego hoje e que não vão ter nenhuma oportunidade de ter emprego daqui a dois anos. Isso é certo!

Eu, todos os assessores desta Casa e economistas de todos os lados levantamos isso com muito esmero e com muita precisão: não existe dúvida de que, continuando do jeito que nós estamos, o País não vai ter dinheiro para investir em nada, nada em educação, nem em saúde, nem em infraestrutura, em coisa nenhuma; o resto – desculpem-me se estou plagiando algum Senador – é balela, balela pura.

O que eu digo agora é que essa responsabilidade é nossa e que é histórico: o populista é aquele que se rende ao voto fácil no primeiro momento; o estadista é aquele que não se rende ao voto fácil no primeiro momento, mas que se preocupa com o seu legado no futuro e com o País. É isso que nós temos obrigação de fazer neste momento!

Nós estamos vivendo a recessão mais longa da nossa história, e não há mais gordura de onde tirar. Nós não podemos empurrar com a barriga essa recessão para frente porque, aí, sim, nós estaremos fazendo maldade, nós estaremos fazendo crueldade com os que estão desempregados no dia de hoje e que vão estar mais ainda desempregados no dia de amanhã.

Não é à toa, e isso já se via há muito tempo.

No Governo Fernando Henrique Cardoso, já diziam aqueles que faziam contas para frente: "Se nós não tomarmos cuidado agora, a previdência vai estourar as contas brasileiras". E o Fernando Henrique tentou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Lula tentou também fazer a previdência. E não é porque o Lula era mau não, não é porque o Lula era perverso e queria fazer maldade com os brasileiros; é porque ele era Governo. Todos aqueles que foram Governo sabem disso e, se foram Governadores, sabem dos problemas que existem em seu Estado. O Lula fez isso porque era Governo, e não porque era mau ou porque era perverso.

A Dilma também tentou. A Dilma também tentou, e não é porque a Dilma era perversa e queria fazer maldade com os brasileiros. O Michel Temer tentou. Ou seja, todos os partidos que estão aqui e que estiveram um dia no poder: o meu, o PSDB, com Fernando Henrique Cardoso; o PMDB, com Temer; o PT, com Lula e Dilma. Praticamente todos já estiveram. E todos, quando estavam no Governo, eram a favor da reforma previdenciária porque sabem que é imprescindível.

Então, o apelo que eu faço a V. Exas. neste momento, à Casa, a este Senado: é imensa a responsabilidade que nós temos em relação ao futuro imediato. Não é o futuro longínquo deste País. Se essa matéria não for aprovada aqui nesta Casa, nós estaremos jogando, sem a menor dúvida, o Brasil na sua crise mais profunda, econômica e social, porque até os recursos para a saúde de hoje, para a educação de hoje, que já estão faltando – todos os dias nós vemos nos jornais –, vão continuar a faltar mais ainda.

Então, esse é o apelo que faço a esta Casa, ao espírito público, à instituição e à história desta instituição, que nunca deixou de saber responder aos anseios do Brasil e da população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foram apresentados requerimentos de destaque, que serão publicados na forma regimental.

A Presidência comunica ao Plenário que os requerimentos de destaques de bancada estão deferidos, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno. São os destaques que foram distribuídos para os Senadores. Um total de número de dez destaques de bancada. (**Rquerimentos nºs 835 a 844, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Relator, Senador Tasso Jereissati, para se pronunciar sobre os pedidos de destaques individuais. Foram apresentados dois requerimentos de destaques individuais. Os dois do Senador Plínio Valério. (**Requerimentos nºs 845 e 846, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Como Relator.) – Senador Presidente, eu gostaria de aconselhar a V. Exa., nós já temos dez destaques de bancadas bastante representativos de todas as ideias que estiveram aqui, que esse requerimento – e peço vênia ao Senador Plínio Valério – seja negado para que a gente possa dar continuidade, além da votação do próprio texto, aos destaques apresentados pelos partidos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a orientação de rejeitar os destaques individuais, colocamos em votação os requerimentos de destaques individuais nos termos da orientação do Relator.

Os Senadores e Senadoras que votam com o Relator permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão rejeitados os requerimentos.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente.

Em votação a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informo ao Plenário que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, a votação da proposta, das emendas e da subemenda, em primeiro turno, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT vota "não".

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL vota "sim".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB encaminha o voto "sim".

E o Podemos, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos encaminha "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT, Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a bancada do PDT chega com muita serenidade, com muita tranquilidade, no final deste debate. E temos a convicção de que a proposta que está agora posta nesta Casa não atende aos trabalhadores deste País.

O PDT vai votar "não", não à retirada de direitos, não a qualquer tipo de retrocesso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "não".

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressista vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Ciro Nogueira, o Progressista vota "sim".

Como vota o PSDB, Líder Roberta Rocha?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Cidadania, Senador Alessandro?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – O partido vai liberar, Presidente, a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera a bancada.

Como vota a Rede, Líder Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é verdade que, em outros tempos, outras propostas de reforma da previdência foram aprovadas, mas nenhuma chegou ao nível de crueldade desta apresentada pelo Governo de Jair Bolsonaro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Esta proposta reitera os números que apresentamos aqui: 70% dela são destinados a retirar os benefícios dos mais pobres, dos trabalhadores, dos que não têm, dos despossuídos. É para esses que se destina, não é para atingir o andar de cima.

Obviamente não vou fazer o discurso simples, o discurso simples...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Presidente, vai haver debate de novo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, é um minuto para orientação. Eu dei o tempo para ele.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, já concluindo, não vou fazer o discurso simples de que não se precisa de nenhuma reforma, mas, Sr. Presidente, concretamente dizendo: esta reforma, o texto encaminhado pelo Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro é um texto contra os direitos daqueles que menos têm.

É por isso que a Rede Sustentabilidade encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede vota "não".

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Está liberado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a bancada.

Como vota o PSB, Líder Veneziano?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – É Leila.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Leila, perdão.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – O PSB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB vota "não".

Como vota o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como vota o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelo Brasil, sei que as reformas, em alguns pontos, são duras, mas são necessárias. O Brasil precisa.

O Republicanos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos vota "sim".

Como vota o PSB, Líder Otto? (*Pausa.*)

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, como Líder do Democratas não posso dar outro encaminhamento que não seja pelo voto "sim", favorável à matéria, não sem antes registrar os meus parabéns ao trabalho realizado pelo exemplar Senador Tasso Jereissati – assisti ao seu pronunciamento muito contundente em defesa da reforma da previdência. E também porque o nosso Partido, o Democratas, foi seguramente um grande protagonista dessa reforma, seja na Câmara dos Deputados, quando liderada essa reforma pelo Presidente Rodrigo Maia, e agora também no Senado Federal por V. Exa., Senador Davi Alcolumbre, um dos membros do nosso Partido Democratas, de modo que somos todos os favoráveis a essa matéria absolutamente fundamental para o Brasil.

E quero agradecer também, no ambiente da Comissão de Constituição e Justiça, quando for possível construir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... um acordo em torno da única emenda acolhida pelo Senador Tasso Jereissati, da qual eu tive a satisfação de seu autor, referente aos servidores que percebem suas remunerações variáveis. Foi uma correção de uma injustiça, fruto de um acordo que fizemos na Comissão de Constituição Justiça, com a compreensão também do Relator de que era preciso corrigir essa distorção do texto que veio da Câmara.

Portanto, somos favoráveis e orientamos a nossa Bancada do Democratas no voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto, Líder do PSD.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD libera a bancada. Eu fui designado por V. Exa. para ser Presidente da Comissão Especial, o Relator foi o Senador Tasso Jereissati.

Houve um momento, com o Relator da Câmara, em que se pensou em financiamento de recursos extras à Previdência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu quero dizer a V. Exa. que o Governo poderia encontrar um caminho melhor para amenizar o relatório do Senador Tasso Jereissati no Regime Geral da Previdência, mas também quero registrar aqui – e eu ouvi o discurso dos vários Senadores – que o Brasil, nesses 12 meses, vai pagar R$350 bilhões da dívida. Então, não é só a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência que está levando ao desajuste total das finanças públicas; é também o serviço da dívida pública, que hoje leva 5% do PIB.

V. Exa. sabe, e se não sabe vou lhe informar, que o FAT arrecadou no ano passado R$68 bilhões. Eu não entendo porque esses recursos do FAT não poderiam financiar ou serem direcionados para o Fundo Previdenciário, ao contrário de ir para o BNDES, como está sendo encaminhado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... e aí aliviar o Regime Geral de Previdência tanto na idade quanto na contribuição.

Eu libero a bancada, mas o meu voto é contra o relatório da reforma da previdência que será votado agora no plano federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD libera bancada.

Líder do PSC, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, cumprimentando o trabalho desta Casa, a Senadora Simone, presidindo a CCJ, fez um trabalho muito bonito; o trabalho do Relator, Senador Tasso Jereissati; o trabalho de V. Exa., o trabalho do Líder Fernando Bezerra. Enfim, o PSC não festeja, mas é solidário à necessidade do Brasil e dos brasileiros. Vai voltar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSC orienta o voto "sim".

Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, como vota o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo vota "sim" e quer cumprimentar o brilhante trabalho do Senador Tasso Jereissati na CCJ, sobretudo pelo pronunciamento na sessão desta noite, que deu os argumentos necessários para a aprovação dessa importante reforma a favor do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Minoria é oposição, obviamente, Sr. Presidente, e vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Minoria vota "não".

Senador Otto Alencar, V. Exa. deseja votar? (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Inicialmente eu quero lembrar uma fala do Senador Eduardo Braga. O Governo precisa ficar muito atento em relação ao segundo turno dessa votação. O resultado poderá ser diferente se ele não cumprir com emendas justas, se ele não cumprir com destaques necessários.

Como todos sabem aqui, desde o primeiro dia da eleição, foi esta a minha decisão, registrada em cartório na campanha em Goiás: em toda votação polêmica, o meu voto é feito em três vezes: a minha; a do Senador Pedro Simon, um dos maiores da história desta Casa, que é meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conselheiro político; e a dos meus eleitores em Goiás e dos brasileiros. Aqui está o resultado. O Senador Pedro Simon votou a favor da reforma da previdência. O Senador Jorge Kajuru vota contra. O eleitorado, através das minhas 30 redes sociais, comandadas pelo facebook.com/kajurugoias, ao dispor de todos aqui que podem ver agora, e mais os WhatsApps e os *e-mails* com os eleitores, registrou resultado de 54% a favor da reforma. Portanto, quem tem palavra tem palavra. Após a palavra dada, você vira escravo. Eu tenho que obedecer ao que combinei com o eleitorado: que ele decidiria o meu voto com essas três vozes. Simon, a favor; Kajuru, contra; eleitorado decidiu a favor, com 54%. Desculpa. Eu estou triste.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Dário Berger. (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru, V. Exa. fez a manifestação, mas V. Exa. ainda não votou.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas V. Exa. tem que votar agora, porque já houve a eleição nas redes sociais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não vale pressionar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E foi pelo desempate.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Tirem o Major Olimpio de cima dele.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru, não esqueça que as redes sociais pediram o voto "sim".

Eu vou aguardar o Senador Dário Berger, que está a caminho, e vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Eu queria a atenção do Plenário.

Nós temos dez destaques para votarmos desta matéria. O Senador Dário Berger pediu cinco minutos, está vindo para votar. Com o voto do Senador Dário Berger, nós teremos 76 Senadores no Plenário. É um quórum alto, qualificado para a gente deliberar os destaques. Eu acho que nós estamos aqui hoje para cumprirmos com as nossas obrigações. Eu consultei vários Senadores e várias Senadoras, ainda há pouco, quando desci aí no Plenário, e vários Senadores me fizeram um apelo para que a gente concluísse essa votação no dia de hoje.

Eu queria pedir para que os Senadores possam ficar em Plenário, para que aqueles que são contrários e os que são favoráveis aos destaques permaneçam no Plenário. É só um orador por destaque. Portanto, eu queria fazer um apelo a todos os Senadores – 75; com o Senador Dário, 76: vamos aproveitar esse quórum e vamos concluir essa votação, em primeiro turno, com os destaques. Eu queria fazer esse apelo para que a gente pudesse ficar. Eu vou aguardar cinco minutos e iniciarei, a partir do resultado da votação, a votação do primeiro destaque. Eu peço para os Senadores ficarem em Plenário para a gente deliberar os dez destaques nesta noite de hoje. (*Pausa.*)

Cinco minutos, Senador Omar. Vamos aguardar. Ele está vindo do gabinete. (*Pausa.*)

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade, enquanto o Senador Dário Berger se dirige ao Plenário, e gostaria de agradecer a todos os Senadores, a todas as Senadoras, agradecer a composição da Comissão Especial que nós criamos no Senado Federal, a Comissão Especial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhamento desta matéria, Presidente Collor, e cumprimentar pelo exercício democrático do Senado Federal.

Naturalmente, vários Senadores, no decorrer da tramitação desta matéria, mesmo antes de ela estar no Senado Federal, fizeram suas manifestações em relação a essa emenda à Constituição ainda na Câmara dos Deputados. Mas, quando a matéria chegou ao Senado Federal, nós tivemos a possibilidade de ouvir os técnicos, de consultar os assessores, os consultores, e ver que cada Parlamentar se aprofundou no assunto, estudou a matéria. E, fazendo das palavras do Senador Tasso Jereissati as minhas, em todo momento defendi a votação desta matéria, que não era uma matéria simpática do ponto de vista da opinião pública, mas era uma matéria necessária.

Eu queria agradecer pelo espírito público de todos os Senadores. Eu reconheço em cada liderança política, em cada Senador da República, em cada Senadora da República o desejo de construir um novo País. Todos nós temos a responsabilidade e temos a consciência das nossas obrigações. Eu reconheço que esta não é uma matéria simpática, volto a repetir, mas é uma matéria necessária. Nós debatemos, ao longo dos últimos dez meses, esta proposta, que tramitou na Câmara e hoje tem a votação em primeiro turno no Senado Federal, com muita transparência, com o espírito público de todos os homens e mulheres que foram eleitos para estar nesta Casa representando os Estados da Federação e o nosso País. Portanto, eu não tenho dúvida de que, a partir desta votação em primeiro turno, o Senado Federal dá a demonstração de maturidade e de grandeza em respeito a uma nação, a 210 milhões de brasileiros.

Agradeço ao papel fundamental e desafiador que foi aceito pelo Senador Tasso Jereissati, Relator desta matéria. O Senador Tasso Jereissati, desde o primeiro momento, se dedicou, se debruçou, estudou e apresentou o voto que é votado no dia de hoje, com a convicção da mudança e da reforma mais importante para o Brasil. Senador Tasso, em nome de V. Exa., eu quero cumprimentar e abraçar a Comissão de Constituição e Justiça, todos os Senadores. Em nome da Senadora Simone Tebet, Presidente da CCJ, que conduziu com maestria os trabalhos na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, o meu reconhecimento, a minha admiração e os meus cumprimentos. Parabéns, Simone! Você representa a mulher brasileira nesta Casa, a mulher guerreira, que conseguiu construir, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o entendimento necessário para que os acordos na Comissão prevalecessem em relação a esta votação.

Agradeço aos Líderes partidários, a todos os Senadores, mas essa vitória, a votação desta matéria no Senado Federal hoje é a votação da consciência de um país que precisa ser reformado, e, sem dúvida nenhuma, essa é a reforma mais importante do Estado, porque, sem ela, seria impossível fazermos outras.

O Estado brasileiro hoje está capturado, sem condições de investimentos. O Senado Federal e a Câmara dos Deputados dão uma demonstração de grandeza, de espírito público e do verdadeiro significado da democracia. E é essa democracia que, como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, eu tenho defendido a todo instante. Eu tenho defendido a todo instante que o fortalecimento das instituições é o fortalecimento da democracia. O fortalecimento da democracia é a liberdade política de cada homem público ter a oportunidade de escolher se sim, com as suas convicções, e se não, também com as suas convicções.

Respeitando o exercício livre da democracia, cumprimentando todos os Senadores e Senadoras, eu agradeço a compreensão para com este Presidente. Digo a cada um dos Srs. e das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sras. Senadoras, é uma honra, um privilégio, um orgulho e uma glória poder presidir esta Casa e dividir a responsabilidade de transformar o Brasil com os 80 Senadores.

Parabéns a todos os Senadores. Parabéns a todas as Senadoras. Que Deus possa continuar nos abençoando para traçarmos um caminho, uma avenida de progresso, de desenvolvimento para aqueles brasileiros que mais precisam. Estamos aqui para isso.

Que Deus proteja o Brasil.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – E encerre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Dário Berger está subindo o elevador, um minuto.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente, inscreva-me, por favor, depois.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... primeiro, parabenizar a condução, na Câmara, do Deputado Federal Rodrigo Maia, que foi muito importante. Depois V. Exa. teve uma participação decisiva.

Talvez alguns Senadores novos ou que não foram Deputados e estão a primeira vez aqui nesta Casa... Outros Presidentes mereciam muito mais a solidariedade do Congresso do que este Governo que está aí. E nós não fizemos isso antes. Porque aqui chegaram várias mensagens de reforma da previdência com Presidentes que tinham mais respeito pelo Congresso, com Presidente que conversava e tinha interlocução com o Congresso.

V. Exa. faz um discurso hoje. Que fique claro, é o discurso do primeiro turno. Ainda tem o segundo turno, tem o segundo escrutínio e muita coisa pode mudar. Até porque nós iremos ouvir as vozes das ruas e a solidariedade que outros Presidentes que também foram eleitos democraticamente não tiveram do Congresso Nacional quando para cá mandaram, com o mesmo discurso, com o déficit, com a falta de geração de emprego, com os juros altos. Nada disso, Senador Randolfe, comoveu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... os Senadores e Deputados de então. Isso vem desde a época em que nós reinstalamos a democracia neste País e passaram alguns Presidentes reeleitos, e o Congresso Nacional não deu a oportunidade que nós estamos dando para um Governo que não faz nenhum movimento para mostrar algo de novo.

O discurso do Sr. Paulo Guedes, Ministro da Economia, cansado, batido, já superado, precisa mudar. E aqui, Senadores e Senadoras, eu ouvi muita gente na expectativa de gerar emprego. Eu espero que daqui a um ano nós tenhamos gerado empregos. E aqui eu espero que a história possa nos aplaudir ou nos condenar, porque nós estamos fazendo algo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... inédito neste País, que não demos a oportunidade a outros Presidentes que passaram, democraticamente eleitos, e estamos dando demonstração de respeito à população, mas principalmente solidário a um Governo que não faz por merecer essa solidariedade.

Era isso, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar a palavra para o Senador Otto e vou proclamar o resultado.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para informar a V. Exa., que tem colaborado muito na negociação da reforma e conduzido de forma democrática, o Presidente da Câmara acaba de anunciar o seguinte: "o sucesso da Câmara está incomodando muita gente." Palavra do Presidente Rodrigo Maia.

E a fala do Presidente é de que os Governadores ameaçaram os Deputados. V. Exa. sabe que ontem, na residência oficial, ao lado de V. Exa., nenhum Governador, em nenhum momento,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... ameaçou nenhum Deputado a respeito da aprovação da cessão onerosa.

E ele diz mais aqui: "se ameaçar, não vamos votar a cessão onerosa."

Portanto, é bom que V. Exa. tenha um entendimento com o Presidente da Câmara, para que a sintonia possa ajudar Estados e Municípios. E o Presidente aqui age e declara palavras e frases que são totalmente desconectadas com aquilo que foi acordado antes.

Os Governadores foram à casa do Rodrigo Maia, ficaram até 2h manhã para encontrar um entendimento. Ninguém ameaçou absolutamente nenhum Deputado Federal para votar a cessão onerosa. Foi um entendimento que V. Exa. presenciou lá na casa de V. Exa. naquele momento que nós tivemos. É verdade ou não é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É verdade.

Vou proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 56; NÃO, 19.

Nenhuma abstenção.

Está aprovado o texto-base da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, ressalvados os destaques.

Aprovada a Emenda nº 582, fica prejudicada a Emenda nº 374.

Aprovada a Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 197.

Votação dos destaques.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Destaque da bancada...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – É só para informar, Sr. Presidente, a propósito do que fez referência aqui o Senador Otto, que há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setores da Câmara, eu não quero falar de instituição, V. Exa. é testemunha de que eu já o procurei para tentar fazer uma harmonia, uma boa relação, que penso seja fundamental para o Parlamento brasileiro. Mas setores da Câmara... E para mim ninguém, não resta dúvida de que está à frente esse Deputado da Paraíba, Arthur Lira, não é? Eles já precificaram o achaque. Precificaram o achaque. O achaque custa 5% dos valores dos *royalties*. Eles estão querendo tirar 2,5% dos Municípios,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... 2,5% dos Estados e dar para o quarto ente federativo brasileiro. Há a União, os Estados, os Municípios, e agora essa bancada de achacadores da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador... Eu vou...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Ciro Nogueira.

Eu quero começar a votar os destaques, mas eu vou passar a palavra a V. Exa.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Perfeito, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente, essa discussão é para outra hora, Presidente.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Eu ouvi o apelo do nosso Senador Omar e vejo que acho que o senhor tem que procurar um entendimento para que não haja esse conflito desnecessário entre as duas Casas.

As palavras do Relator dessa matéria são extremamente levianas – levianas –, desnecessárias. O senhor sabe o respeito que eu tenho pelo senhor, Senador Cid Gomes, mas para um relator dessa matéria ter esse tipo de discurso, esse tipo de acusação, sem prova nenhuma, de chamar um Líder de um partido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – ... de achacador, isso não vem a contribuir com nada e nem com o entendimento desta Casa.

Então, eu peço ao senhor que entre em contato com o Presidente, que a gente vote essa matéria, porque é mais do que importante para o País, mas fica aqui o repúdio de todos os progressistas pelas palavras levianas, desnecessárias do meu amigo Cid Gomes, porque isso não é necessário, isso não contribui em nada com a aprovação dessa matéria, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador, eu vou passar à votação da Emenda nº 494, da CCJ, que é a emenda da bancada do MDB, que é a supressão da expressão – eu peço a atenção do Plenário –, é a supressão da expressão "no âmbito da União", do inciso I, "b", do art. 149, da Constituição Federal, com a redação do art. 1º da proposta. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 835, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

(*Procede-se à votação.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, para fazer a defesa do requerimento.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é muito simples, muito rápido e objetivo.

A pedido do Senador Tasso Jereissati e com o apoio do Senador Eduardo Braga, o MDB apresentou essa sugestão minha para que a gente possa repor o texto da Câmara, porque houve um conflito de interpretação se seria emenda de redação ou não. A Mesa do Senado entendeu como emenda de redação, a Mesa da Câmara divergiu.

Portanto, para não haver nenhuma dúvida, volta o texto original e eu peço o voto a favor, aliás, "não", para manter o texto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer essa explicação.

Esclarecimento de votação da emenda supressiva.

Eu peço atenção ao Plenário, porque nós já vamos iniciar a votação.

Informo ao Plenário que o presente destaque se refere à emenda supressiva em relação ao texto da proposta nº 6, de 2019, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Quem votar "sim" aprova a emenda supressiva e exclui o texto da proposta. Quem vota "não" rejeita a emenda e mantém o texto da proposta.

Para que o texto seja suprimido, o "sim" deverá ter 49 votos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Então, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está defendendo, está votando "não".

Se V. Exa. defender...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... o texto da Câmara, Sr. Presidente, no acordo que foi feito com o Senado.

Então, o voto é...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E quem quiser...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Peçam aos Srs. Senadores que mantenham a coerência e votem "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem vota "não" vota rejeitando a emenda e mantendo o texto da proposta, da Câmara.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, para simplificar, quem vota com o destaque vota "não"? Ou vota "sim"?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Quem mantém a coerência vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem quer manter o texto da Câmara dos Deputados vota "não".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Vota "não". Portanto, quem vota com o destaque vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "não".

Só que eu lembrei que quem votar "sim" tem que ter 49 votos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – O.k., que é para derrotar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Voto "não". O Relator vota "não".

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Quem acompanha o destaque vota "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O MDB...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT vota "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O MDB. O MDB como vota?

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O MDB...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O PMDB, Sr. Presidente, encaminha o voto "não", o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Como vota o Podemos.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Quem é coerente vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O painel está aberto para a votação.

Como vota o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera, Sr. Presidente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera.

Como vota o PSD?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente, por conta dessa confusão, eu acabei votando...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas pode mudar.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Mas como faz para mudar?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pode mudar.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Vota de novo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota de novo.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, por se tratar de emenda de redação, nós acompanhamos o autor da emenda, o MDB. O voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, o Podemos muda a orientação para "não".

Como vota o PSDB?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSDB vota de acordo com o Relator, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "não".

Como vota o PSD? Como vota o PSD, Senador Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Libera a Bancada. O PSD libera a Bancada. O meu voto pessoal é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD libera.

Como vota o Democratas, Senador Rodrigo?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – O Democratas vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Progressista, Senadora Daniella? (*Pausa.*)

Senador Ciro. (*Pausa.*)

Senador Amin. (*Pausa.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PDT vota "não".

E o Progressistas?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – A Rede encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede encaminha "não".

Senador Espiridião Amin, e o Progressistas? Senador Ciro, o Progressistas vota "não".

E o PROS? Como vota o PROS? (*Pausa.*)

Como vota o PSL, Líder Major?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – O PROS vota "não", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS "não".

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL vota "não".

Como vota o Partido Liberal?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Vota "não", Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a oposição, a Minoria, votam "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Oposição e Minoria votam "não". Oposição, Minoria e Governo votando "não". DEM, PT...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB vota "não".

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – O Cidadania "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania "não".

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Republicanos "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos "não".

Senador Otto, Líder Otto, para não perder, para ficar um único livre ali, não dava para mudar a orientação do PSD para "não"?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas está livre ali.

Está liberada a bancada.

Vou encerrar a votação.

Senador Rodrigo.

Senador Wellington.

Senador Tasso.

Senador Marcos Rogério.

Senador Zequinha. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

O Senador Wellington Fagundes já votou?

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – São 75 votos NÃO, unanimidade. Fica rejeitada a emenda.

Próximo destaque: destaque da Bancada do Podemos.

Senador Alvaro Dias. Votação da expressão "vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social". Do parágrafo 22, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação do art. 1º da proposta. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 836, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, autor do requerimento.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, vai defender a emenda o Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Senadores, os Municípios já foram muito prejudicados ao ficarem fora do texto da reforma da previdência.

Nós temos aqui uma oportunidade de restabelecer um direito, uma autonomia dos Municípios optarem pelos regimes próprios, isto é, cada Município vai decidir se quer continuar com o regime geral ou se quer ficar com o regime próprio.

Trata-se de uma emenda supressiva, portanto, não volta para a Câmara. É uma madeira dos Municípios terem autonomia e terem a valorização, a melhora da sua economia. A questão é bastante simples.

Eu peço aos nossos prezados Senadores, também em atenção à Confederação Nacional dos Municípios, que está aqui nos acompanhando, são 5.570 Municípios que terão o direito de optar se querem regime próprio ou regime geral.

Rogamos, portanto, que votem a favor da supressão.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feitos os esclarecimentos pela Liderança do Podemos...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de informar ao Plenário que o presente destaque...

V. Exa. encaminha na hora da votação, pode ser Líder Fernando?

Informo ao Plenário que o presente destaque se destina a votar separadamente parte específica do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Informo também ao Plenário que esta orientação valerá para todas as outras votações seguintes.

Quem votar "sim" nesta votação mantém o texto na proposição. Quem votar "não" o exclui.

Para o texto ser mantido, o "sim" precisará ter 49 votos.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria chamar atenção de todos os Senadores e Senadoras para essa proposta.

O Governo, na sua proposta original, previa que, para a criação de novos regimes próprios de previdência social, seria necessário comprovar a viabilidade orçamentária, administrativa, financeira e atuarial. Porém, a Câmara dos Deputados entendeu por bem vedar a instituição de novos regimes próprios.

Embora o Governo entenda que a proposta inicial era mais adequada, uma alteração, como o destaque propõe, agora, neste momento, implicaria o retorno da proposta para a Câmara dos Deputados. Então, quero apelar aos Srs. Senadores e Senadoras para que a gente possa votar "sim" para que seja mantido a texto do Relator, Senador Tasso Jereissati. E chamando para a implicação, na eventualidade de um apoiamento a esse destaque, nós estaríamos jogando a reforma da PEC principal para apreciação da Câmara dos Deputados.

Portanto, o voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou abrir a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Um momentinho, um momentinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero fazer uma ponderação. Aqui dois já foram Prefeitos. Eu fiz essa opção quando Prefeito. Ele foi Prefeito depois e manteve a opção.

Eu acho que seria prudente para V. Exa., eu não posso votar esse texto que está aí. Nós não temos o direito... Pois é. Então, nós queremos que V. Exa. conduza um compromisso de permitir uma rediscussão deste assunto em projeto autônomo, até em relação à PEC paralela.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Com certeza, Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Isso não é matéria nem para a PEC... Isso aí é, eu sei que o Senador Tasso Jereissati teve que fazer uma opção entre uma coisa e outra porque nós não queremos que volte para a Câmara. Eu também não quero.

Agora, não aceito um texto que diga o seguinte: o prefeito não pode escolher. Que história é essa? Não é o prefeito, é a Câmara de Vereadores, é o Município, é um ente federado. Dos 5.570 Municípios, hoje ou pelo menos quando eu estudei esse assunto, há um mês, 2.108 apenas tinham regime jurídico próprio e correspondiam a 60% dos funcionários.

Veja bem. São os maiores que têm regime jurídico próprio. Quer dizer, 40% dos Municípios tinha 60% dos funcionários e vice-versa. Então, eu acho que seria justo firmarmos aqui um acordo. Não é que ele tem que votar a favor ou eu tenho, mas que nós deliberemos prioritariamente, Presidente. Esso é um assunto federativo, e o Senado é a Casa da Federação.

E o texto como ficou manieta não o atual prefeito – vai ter eleição ano que vem –, mas ele dá uma manietada no Município. Eu não posso concordar com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, só um esclarecimento de V. Exa. Quem vota com o destaque vota "sim". Certo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quem vota com o destaque vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – É o acordo para não voltar para a Câmara, Sr. Líder.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não. "Sim" mantém o texto que veio da Câmara.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem vota "não", então, vota com o destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, não, não, não.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, quem vota com o destaque vota "não". Agora, quem vota "sim" vota com o relatório apresentado pelo Senador Tasso.

Agora, eu gostaria de ter a palavra para fazer uma sugestão aos Líderes, aos Senadores e Senadoras e ao Governo.

O que levantou o Senador Esperidião Amin é pertinente. Mas, Sr. Presidente, este é um tema que, se nós fizermos alteração na PEC nº 6, é de mérito e terá que voltar o texto à Câmara.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu estou pedindo só um compromisso, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Acho que temos todos que construir o compromisso neste momento para que coloquemos essa proposta ou na PEC paralela ou, como disse o Senador Esperidião Amin, numa PEC autônoma, para que nós possamos, inclusive, manter as competências dos entes federados. Nós não podemos obrigar o Município a não ter opção, se a Federação estabelece, na sua própria Constituição, que isso é uma decisão do Município, como é uma decisão dos Estados. Portanto, nós não podemos vedá-lo.

Agora, acho que deveríamos construir o acordo e mantermos o relatório do Senador Tasso Jereissati para não enviarmos de volta a PEC nº 6 para a Câmara, assumindo um compromisso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Senador e com os Municípios de criarmos a alternativa para manter a autonomia e a competência dos Municípios.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para lembrar a quem votar "sim", que é preciso ter 49 votos "sim".

(*Procede-se à votação.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente, deixe-me só dar uma sugestão.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Pode até retirar.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos vai retirar o destaque.

Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente, deixe-me falar aqui, por favor, deixe-me explicar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Diante da situação de voltar para a Câmara, o Podemos retira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito bem, Senador Lasier. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente, o Podemos, embora...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – O Governo assume o compromisso de construir a solução, conforme foi aqui colocado pelo Senador Esperidião Amin, ou de inclusão na PEC paralela ou numa PEC autônoma, como sugere o Senador Lasier Martins, portanto, com o compromisso de Governo para poder fazer avançar essa matéria de interesse dos Municípios brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – A nossa votação aqui, Presidente, está tipo mão inglesa. Olha só: se você vai votar um destaque, quem vota um destaque tem que votar "sim"; quem vota contra o destaque vota "não". O senhor está fazendo mão inglesa. É claro que está!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na CCJ...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A gente não vota destaque, Senador Telmário; a gente vota o texto destacado.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, pergunte para ele se...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Então, é mão inglesa minha, porque eu moro...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – A mão é francesa.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Presidente, como autor do destaque...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... eu devo esclarecimentos. Primeiramente, essa emenda do Senador Lasier atendeu à Confederação Nacional dos Municípios, exatamente porque, ao votarmos a proposta que veio da Câmara, nós estamos ferindo a autonomia dos Municípios.

Não incluímos Estados e Municípios para eventuais benefícios da reforma, mas incluímos para retirar deles a autonomia que lhes pertence. E, quando apoiamos a apresentação da emenda com o destaque requerido, o fizemos porque nossa assessoria assegurava que não retornaria à Câmara dos Deputados.

Se há dúvidas, para que não nos acusem de comprometermos a reforma da previdência, o Senador Lasier retira a sua emenda, e nós sugerimos que essa matéria seja na forma de um projeto alternativo, e não na PEC paralela, já que a PEC paralela encontrará maiores dificuldades. Sugerimos que esse projeto seja um projeto alternativo, o novo projeto.

Esta é a opinião do Podemos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Alvaro. Senadora Simone...

Eu vou cancelar a votação.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, na mesma linha e ainda com a preocupação do Senador Espiridião Amin, e já fazendo de público um agradecimento e parabenizando o Líder do Podemos na pessoa do Senador Alvaro Dias, eu gostaria de, como Presidente da CCJ, assumir um compromisso: quando o texto estiver pronto, esta Presidência colocará extrapauta, a qualquer momento, na CCJ, para quem votemos na CCJ e, com regime de urgência, possamos trazer para o Plenário para garantir a autonomia dos Municípios.

Mais uma vez, parabenizo o Senador Alvaro Dias pelo entendimento.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, parabéns pela posição da Presidência da CCJ, da Simone

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tebet. Acompanho a Senadora e acho que temos que nos preocupar em proteger Municípios de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Próximo destaque em votação...

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, será bastante rápido. É uma dúvida que nos toma neste instante.

A partir do momento em que o dispositivo foi destacado, esta Casa não votou o texto, e aí não poderia ser retirado o destaque.

É só uma dúvida que eu gostaria de dirimir com V. Exa.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Justamente, Sr. Presidente. A minha dúvida é essa também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A matéria toma o destino das demais emendas.

Vou passar a palavra ao Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, a minha dúvida também é essa. Se o senhor destacou, retirou do projeto, do texto o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havia ainda 49 votos no Plenário nem 41. Estava com 21, e, no acordo de retirada, nós cancelamos a votação.

> Art. 314 – Em relação aos destaques, obedecer-se-ão as seguintes normas:
> .....
> V – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.
> .....

Como foi aprovado o texto-base...

Destaque de bancada do Senador Humberto Costa, Líder do PT.

Votação do inciso II do §1º do art. 201 da Constituição, na redação dada pelo art. 1º da proposta que trata da aposentadoria especial para o segurado exposto a agentes nocivos. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 837, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Concedo da palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Presidente, na minha fala inicial, eu já comentei essa realidade. Nós temos hoje... Eu trouxe o papel aqui para não haver erro. Milhões de trabalhadores serão prejudicados se esse destaque não assegurar o direito à aposentadoria, no caso da periculosidade. Quem serão os prejudicados? Todos que trabalham com materiais explosivos; inflamáveis; radiações ionizantes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substâncias radioativas; exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; roubos e outra espécie, os chamados vigilantes; energia elétrica; eletricitários; motobóis, que também entram na aposentadoria considerada periculosa; guardas municipais; guardas de trânsito. E ainda, se esse destaque não for aprovado, como foi colocado por nós, vai proibir a própria conversão. Se um camarada trabalhou numa área periculosa, deslocou-se porque não aguentou mais aquela atividade que prejudicou a sua saúde e foi para o serviço normal, ele não vai poder levar os 40%. Em resumo, Sr. Presidente, esse é um dos casos mais graves dessa reforma, que vai proibir os trabalhadores que têm direito hoje a se aposentar porque atuam em área periculosa de terem esse benefício.

Eu dou o exemplo que dei aqui na abertura dos trabalhos. Eu disse: por exemplo, 4 milhões de vigilantes se programaram para se aposentar no mês de novembro, com 25 anos de contribuição. Nesses casos, não há nenhuma regra de transição. Eles passarão automaticamente a 65 anos de idade e 40 de contribuição. Não é justo! Não é justo a todos esses profissionais que atuam em área considerada periculosa. Se houvesse uma regra de transição, se houvesse uma forma de poderem, pelo menos, levar o tempo periculoso para a aposentadoria normal... Mas não levam nada. Eles perdem tudo, de um momento para o outro. Programaram sua vida e perderão o direito de se aposentar.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a todos os Senadores e Senadoras. Essa mudança aqui não volta para a Câmara. É uma emenda supressiva. O que é que a Câmara fez? Botou um instrumento na Constituição dizendo que as pessoas não podem mais se aposentar com base na periculosidade. É como se tivesse posto, em outro caso: de hoje em diante, ninguém poderá mais se aposentar por atuar em área insalubre ou penosa. Não fizeram com insalubridade e penoso, mas fizeram com periculoso. Nós estamos apenas mantendo o que está na legislação normal – não estava na Constituição; colocaram agora –, para as pessoas terem o direito, já que atuam em área de alto risco: repito, aqui, explosivos; repito aqui, por exemplo, vigilantes; repito, aqui, seguranças; repito, aqui, motobóis, que são considerados também de alto risco; guardas municipais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... guardas de trânsito; guardas, na nossa região, por exemplo, dos condomínios. Também todos são prejudicados.

Por isso, Sr. Presidente, não é que quem vai pagar é o cidadão. Está previsto hoje, na seguridade social, na previdência, que quem atua em área periculosa só terá direito à aposentadoria especial com 25 anos de contribuição. Por isso, eu acho que não é nem controvérsia. Se prevalecer o bom senso e o entendimento neste Plenário, nós poderíamos fazer com que esse destaque fosse aprovado. Consequentemente, estaríamos garantindo a cerca de 15, 20 milhões de pessoas o direito de se aposentar com 25 anos de contribuição. Esse é o nosso destaque, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu tenho ainda 58 segundos. Eu aproveito este momento, senhores.

Esse destaque não faz com que a proposta volte para a Câmara dos Deputados. Vai se fazer justiça. Eu tive três audiências públicas. Não volta para a Câmara. Não volta para a Câmara. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um destaque que vai só suprimir. Não volta para a Câmara. Repito: não volta para a Câmara. Mediante esse entendimento que podemos fazer, com certeza não volta para a Câmara. A emenda é clara. Ela apenas suprime esse artigo que trata da periculosidade nessas situações que listei aqui. É uma questão de justiça.

Eu encerro, Sr. Presidente, pedindo o apoio de todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em votação.

Vou pedir... Senador Fernando...

Quem vota com o relatório do...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Antes de abrir a votação...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... Senador Tasso Jereissati vota "sim", e precisa ter 49 votos para manter o texto do Tasso. Quem vota com o destaque da Bancada do PT vota "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Eu queria contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

Eu posso abrir a votação...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, porque, senão...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não, não.

Senador Fernando.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT vota "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, com todo o respeito e carinho que tenho pelo Senador Paulo Paim, essa nova redação do §1º do art. 201 da Constituição Federal tem por objetivo melhorar a definição da aposentadoria especial, seja das pessoas com deficiência, seja daquelas expostas a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

O inciso II, que está sendo destacado pelo Senador Paulo Paim, procura reduzir o altíssimo grau de judicialização hoje existente, que ultrapassa 80% das aposentadorias especiais concedidas. Adequa-se o Texto Constitucional para garantir essa aposentadoria a quem, efetivamente, esteja exposto aos agentes nocivos insalubres, não se permitindo o enquadramento por categoria profissional ou ocupação por periculosidade, retirados da legislação desde 1995. Cabe ressaltar que o destaque, da forma como foi proposto, apenas sobre o inciso II terá como consequência, como resultado a extinção da aposentadoria especial por agentes nocivos, ao contrário do que o Senador Paulo Paim deseja, uma vez que o §1º passará a contar apenas com o inciso I, de aposentadoria para pessoas com deficiência.

Portanto, o Governo orienta o voto "sim", para manter o texto do Relator, Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Presidente, eu peço, apelo ao Plenário. Veja, Sr. Presidente, que se trata daqueles que trabalham em situação de periculosidade, como já foi destacado aqui pelo ilustre Senador Paulo Paim.

Veja que essa questão é uma das questões centrais. Trata-se de... Nós vamos garantir o direito àqueles que trabalham nas piores condições a terem sua aposentadoria por tempo de serviço ou não. Trata-se de um direito, que tem que ser respeitado, para aqueles que trabalham em atividade de mineração, aqueles que trabalham em atividades insalubres, aqueles que trabalham como os vigilantes. Enfim, Sr. Presidente, essa questão é uma das questões mais vulneráveis. Nós vamos tirar o direito à periculosidade daqueles que trabalham em condições de periculosidade. Seria de uma crueldade enorme nós aprovarmos isso nessa proposta de emenda à Constituição.

Então, Sr. Presidente, eu peço o apoio das Sras. e dos Srs. colegas Senadores para votarem "não". Nós necessitamos aprofundar isso. Não garantir esse direito a esses trabalhadores chega a ser de uma maldade atroz. Então, peço a condescendência dos colegas, das Sras. e dos Srs. Senadores, para encaminharem o voto "não", para votarem "não" em relação a esse destaque, para votarem favoravelmente ao destaque votando "não" ao texto que foi apresentado.

Então, a Rede encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou abrir o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Por gentileza, rapidinho...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT vota "não".

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para encaminhar.) – Eu acompanho as palavras do Senador Randolfe...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – O PROS vota "não", Sr. Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... mas eu quero ser justo aqui também, lembrando que o Senador Esperidião Amin foi o primeiro neste Senado a se lembrar dos funcionários do subsolo, inclusive lembrando o número de funcionários do Estado de Santa Catarina. Então, eu fiz um compromisso com o Senador Amin, fiz um compromisso com o Senador Paim e acho um absurdo a gente desrespeitar essa emenda.

Portanto, o voto é "não", em homenagem a esses agentes nocivos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há uma questão aqui que é de ordem com relação ao destaque.

Os argumentos apresentados pelo Senador Fernando Bezerra precisam ser esclarecidos, porque hoje, não de má-fé, não por nenhuma outra condição, na própria Comissão de Constituição e Justiça, nós tivemos que fazer uma correção com relação a um destaque apresentado, porque, da forma como ele estava formulado, ele tornava o texto incompreensível. Nós estamos aqui diante de uma argumentação do Senador Fernando que é importante a Mesa esclarecer, porque, se o destaque for para a supressão do inciso II, e ponto, nós estamos retirando do texto o direito à aposentadoria como previsto pelo texto. Portanto, ao contrário do que foi argumentado, nós estaremos penalizando o trabalhador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É isso. É isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É preciso esclarecer. É preciso que o Plenário esteja orientado, porque, caso contrário, nós podemos cometer um erro histórico, histórico, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – MDB orienta "não".

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – É apenas para chamar a atenção. Todos estão com os documentos na mão, olhar o art. 195 e o...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O MDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... o inciso II.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Sim", "sim".

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – De fato, é claríssimo. Nós sabemos a luta do Senador Paim, o seu comportamento ilibado, o seu compromisso com a previdência, mas há um equívoco. Nós vamos tirar direito das pessoas. Eu peço que, antes de votar, cada um possa dar uma lida nesse inciso II.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – PSL orienta "sim", Presidente. Nós vamos suprimir direitos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSL, "sim".

PSB, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Libera bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSD libera.

PSDB.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – PSDB vota "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSDB vota "sim".

Democratas, Senador Rodrigo.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Progressistas, "sim", Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Democratas, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas, "sim".

Progressistas.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Progressistas, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas, "sim".

PDT.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Há um entendimento de que a redação não está clara na emenda ora apresentada.

O Senador Bezerra fez uma proposta, e eu consultei aqui alguns Líderes, que vai na seguinte linha: buscando a vontade que eu entendi já da maioria do Plenário, nós retiraríamos o destaque e buscaríamos uma construção para o segundo turno. Pode ser isso? (*Palmas.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só há uma dúvida que está sendo expressada pela assessoria da Liderança do Governo. Como de fato a gente já ultrapassou o quórum de 41...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quarenta e nove. Eu posso...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, não! Espera aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quarenta e nove, 49. Está 48. Eu posso cancelar a votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Espera aí, espera aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu posso cancelar pelo Regimento.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não é isso, Sr. Presidente. Deixa-me continuar.

Na realidade, há uma dúvida sobre se não é melhor, porque pode ficar aí no limbo. Como o destaque foi feito, a matéria foi destacada, você termina de fato tendo votado a manutenção do inciso II, que assegura a aposentadoria especial por agentes nocivos. Então, pode ficar no limbo.

Eu passo essa consulta para a Mesa. É melhor a gente continuar com a votação. Derrubar o destaque, mas assumo o compromisso com o Senador Paim para haver uma construção no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo turno, ou na PEC paralela, ou numa PEC autônoma, para resolver essa questão específica.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, no caso, todo mundo vai votar "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sim, todo mundo votando "sim".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, pela ordem.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Com o compromisso da construção do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Eu faço coro ao Líder do Governo e quero expressar minha preocupação, depois de ter conversado com alguns colegas, também se não temos que votar o destaque do Senador Alvaro. Por quê? Porque nós já votamos o texto principal destacado do requerimento do Podemos. Depois o Líder do Podemos, por um pedido nosso, desistiu do destaque e ficou no limbo. Então, é preciso que nós votemos o destaque do Senador Alvaro também nesse mesmo sentido para podermos, inclusive, termos tranquilidade, porque esse é um ruído não só daqui, mas também de muitos da galeria, que estão nos perguntando isso.

Já conversei com o Senador Alvaro, que não se opõe. Ele mesmo ajuda a votar esse destaque, e nós não criaríamos nenhuma celeuma, nenhuma dúvida em relação ao processo de votação hoje.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Na mesma linha do Líder do Governo, Presidente.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente. Pela ordem, Presidente. É só uma dúvida, Presidente, só pela ordem, para contribuir.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT muda o voto e vota "sim".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu faço a seguinte pergunta: como o Plenário é soberano, e o Governo entendeu a intenção da emenda do Senador Paim, quando ele tratou, e o que ele queria na verdade era só tirar essa parte da caracterização por categoria profissional, ocupação em enquadramento por periculosidade, por que é que não se faz esse ajuste de redação já agora?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Por quê? No segundo turno que não vai poder, porque, no segundo turno, vai ter que confirmar ou não o primeiro.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – E na própria emenda do Senador Paim, que ainda está sendo votada, não há como, oralmente, Bandeira? Ele fazer a...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já estamos em processo de votação.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Presidente, pela ordem.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sempre pode tudo, aí agora, com todo mundo aqui, e o dono da emenda...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Não, é mérito. Não, Weverton, não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, é no mesmo sentido do que a Senadora Simone acabou de apresentar, também questão de ordem.

Ora, se nós estamos dando este procedimento neste destaque, é a mesma situação do destaque anterior, apresentado pelo Senador Alvaro Dias e pelo Podemos. Não poderia simplesmente o destaque ser retirado; deveria ter seguido o procedimento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas a votação...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, é essa a questão de ordem que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A votação... Eu compreendo a preocupação, mas...

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Presidente, para contribuir, para contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Arolde, um minuto.

A votação ainda não tinha atingido o quórum de 49, ou seja, nós estamos amparados no Regimento. Houve um requerimento de retirada, e, conforme o art. 314, em relação aos requerimentos, no inciso V, ele fala: "Havendo a retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer", ou seja, o texto destacado tem o mesmo destino da matéria que não foi destacada.

Nesse, que passou de 49, eu gostaria de fazer um apelo para que os Senadores possam, nesse entendimento, votar "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Mudando a orientação da Rede para "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Voto "sim".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Inconformado, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Precisa de 49.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O problema é que há muito voto que foi "não".

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Já mudou. Já entendemos que é para votar "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Posso abrir o painel?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, todos entenderam e todos estão votando "sim".

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Cidadania, "sim", Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O PDT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Arolde.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Nobre Presidente e colegas Parlamentares, eu quero pedir vênia para os meus 36 anos participando deste tipo de debates lá na Câmara dos Deputados.

Na realidade, o que houve foi uma falta do entendimento de origem. As matérias destacadas não são votadas com o relatório do Relator. Elas ficam de fora e têm que ser votadas depois. Agora, o Plenário é soberano, e V. Exa. acabou de ler que o Regimento da Casa prevê esses casos, fazendo com que o DVS, a matéria destacada para votação em separado, que não foi votado retorne ao texto original, segundo o Regimento. O Regimento é soberano, mas esses trechos não foram votados. Essa é que é a realidade.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL está com orientação "sim" lá, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não vou entrar na questão de uma votação a mais, uma votação a menos, mas eu acho que, então, a Casa, e eu estou dizendo aqui ao Senador Renan que já foi Presidente, depois o Senador Eunício, que nós temos que rever muitas matérias que nós votamos aqui, porque, se abria mão do destaque e não se votava mais. E agora inventaram essa moda hoje aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Existem vários precedentes no Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Aliás, nós temos muitos precedentes que nós temos que rever, trazer novamente para votar, porque, caso isso prevaleça, sobre o que nós fizemos daqui para trás, nós estávamos totalmente equivocados.

E a orientação sempre foi essa. No meu entendimento, existe um texto principal que a gente vota e se a gente mudar no destaque alguma coisa, se tira o texto que nós votamos e se coloca um novo texto.

O texto principal se chama texto principal. O texto principal não foi modificado. Eu não sou jurista, não sou advogado, eu entendo muito pouco, mas eu entendo que o texto principal é o texto que se vota, vota-se ele todo. Caso haja uma emenda, um destaque para a gente mudar o texto, ou uma vírgula, ou alguma coisa, aquilo aprovado vai para o texto principal e a mudança é feita. Senão, prevalece.

Então, Sr. Presidente, caso V. Exa. vá votar a questão do Podemos do Senador Alvaro Dias, o senhor tem que pegar e fazer, o Bandeira e a assessoria toda, fazer um levantamento de tudo aquilo que votamos aqui, para rever, porque está tudo errado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi retirado regimentalmente e a matéria já está esclarecida.

Eu queria fazer...

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 71.

Fica mantido o texto do Senador Tasso Jereissati.

Eu queria fazer uma consulta ao Plenário. Nós ainda temos um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete destaques.

Senador Fernando, eu peço a atenção de todos os Senadores, nós temos na ordem de votação dos destaques, o próximo destaque trata do destaque do Cidadania do abono salarial para empregados de baixa renda.

A votação anterior tinha dado 77 votos. Essa uma agora deu 74. Eu quero consultar o Plenário se eu submeto à votação esse próximo destaque, se há...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Vamos votar mais esse, Presidente.

Aí, depois...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu quero...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Qual é o destaque, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O destaque do abono salarial.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Vamos votar todos, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Vamos votar todos, Presidente. Vamos votar.

A oradora já está na tribuna até, Presidente, ali.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Vamos terminar isso hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É isso.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Terminar isso hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos votar.

Destaque do Cidadania.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Destaque da bancada do Cidadania.

Votação do §3º, do art. 239, da Constituição, com redação dada pelo art. 1º, da proposta, com vista à sua supressão do texto da proposta abono salarial para empregados de baixa renda. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 838, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

Concedo a palavra à autora do destaque, Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para encaminhar.) – Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, bom, nós acabamos de acompanhar aqui a aprovação de uma reforma da previdência, em que, desde o seu primeiro momento, na argumentação que veio do Governo e na argumentação daqueles que defendiam historicamente uma reforma da previdência, o ponto foi sempre o mesmo.

Nós precisamos ter um esforço nacional, mas diminuir o esforço quando se tratar das populações, das pessoas em situação de maior vulnerabilidade. E o que nós temos aqui, Presidente, queria mais uma vez ressaltar, é o relatório do Senador Tasso Jereissati. Ele acabou fazendo alterações importantes, dentre elas a questão do PBC, a questão da pensão para as viúvas, assegurando, por exemplo, que elas não viessem a ganhar menos do que um salário mínimo.

Mas nós precisamos resolver. Queria aqui evocar cada um de vocês que estão aqui presentes com referência ao abono salarial. Nós não estamos tratando aqui de pessoas que ganham 5 salários mínimos, 10 salários mínimos e daí por diante. Nós estamos tratando, aqui, de pessoas que ganham, em média, R$1.300. E eu nem diria R$2 mil, porque a maioria das pessoas que busca o abono salarial está exatamente nessa média de até um salário mínimo e meio. Quando o Governo Federal reduz de dois salários para 1,2 salários, nós estamos retirando o poder de compra, nós estamos retirando da mesa desse trabalhador brasileiro a garantia de ter mais um salário durante o ano todo trabalhado, podendo garantir o seu sustento familiar.

Ora, Srs. Parlamentares, nós não estamos falando aqui, como eu disse, de um valor vultuoso. Nós estamos falando de uma esperança para o trabalhador brasileiro que trabalha todos os meses do ano e que espera, ao final, pelo menos um salário mínimo a mais para garantir o seu sustento familiar. E aí é um impacto em cima de 12 milhões de brasileiros. Ou seja, nós temos uma quantidade significativa de pessoas que ganham muito pouco e que poderão perder, ainda, esse muito pouco.

Nós estaremos mitigando o efeito dessa reforma previdenciária se nós conseguirmos assegurar a retirada, a supressão dessa alteração em relação ao abono salarial, garantindo aí que essas famílias possam ter acesso a esse recurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero finalizar dizendo que essa, assim com o BPC, não é uma matéria de cunho previdenciário. Nós estamos aqui diante de uma matéria de cunho trabalhista. O recurso vem do FAT, nem deveria estar na reforma da previdência. Ou seja, nós estamos aqui atingindo de uma forma muito cruel essas famílias que ganham realmente muito pouco, que têm uma renda baixa, que estão numa situação também de vulnerabilidade.

Queria pedir aos Srs. Parlamentares, de forma muito especial. Sou da Região Nordeste brasileira, sou do Estado do Maranhão. Isso aqui tem um impacto gigante, sobretudo nos trabalhadores da Região Nordeste brasileira. E não é só no Nordeste brasileiro, mas em todas as regiões do País. Mas o impacto, de forma acentuada, é em relação ao Nordeste brasileiro.

Quero pedir a cada um de vocês que levem isso em consideração. A reforma da previdência já está levando aí a uma economia de cerca de R$1 trilhão. Esse impacto não será tão significativo. E nós vamos pedir a cada um dos senhores que votaram a favor da reforma da previdência para votarem a favor da supressão desse artigo, que dará uma resposta importante para a base eleitoral, para a base brasileira, para o povo brasileiro, depois da aprovação dessa reforma previdenciária.

Portanto, eu quero pedir a cada um dos senhores que nós possamos votar favoravelmente a supressão desse parágrafo, para que nós possamos assegurar o melhor sustento dessas famílias em todo o Brasil.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO.) – Presidente, com o maior prazer quero cumprimentar a minha prazerosa Líder Eliziane Gama e dizer que a acompanho integralmente.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a PEC garante o abono a quem recebe até R$1.364, atendendo, portanto, a definição de baixa renda no Brasil.

Atualmente, o poder de compra real do salário mínimo corresponde a três vezes o seu valor, de 1991. Por isso, de 1995 para 2018, a despesa com o abono salarial saltou de R$328 milhões para quase R$17 bilhões anuais.

O FAT, que é a fonte de pagamento do abono, está deficitário e sem recursos para a qualificação e incentivo à contratação de jovens e de quem está fora do mercado de trabalho há muito tempo. Os mais pobres, Sr. Presidente, estão desempregados num contingente de quase 13 milhões ou, então, na informalidade, que é um contingente que alcança 41% da população em idade ativa.

A proposta relatada pelo Senador Tasso Jereissati visa focar melhor os recursos do FAT para quem precisa de emprego e evitar que suas insuficiências precisem ser cobertas por outros recursos do orçamento que poderiam ser destinados a políticas assistenciais que realmente chegam aos mais necessitados, como o Bolsa Família, que atende crianças e jovens das famílias mais pobres.

Portanto, o Governo encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou abrir o painel.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, esse assunto é da maior relevância.

Hoje, no Brasil, se isso for aprovado, 11,7 milhões de brasileiros que ganham dois salários mínimos, não é nenhuma fortuna, não é nenhum privilégio, vão perder o direito de uma vez por ano receber um salário mínimo como abono salarial.

Como eu disse ali, esse dinheiro não vai ser aplicado no mercado de ações, isso não vai ser aplicado no sistema financeiro, isso vai se transformar em pão para as famílias, vai se transformar numa roupa, num sapato, num livro, algo que inclusive gera receita para Estados e para Municípios, gera emprego e gera atividade econômica, especialmente nas cidades pequenas deste País.

Portanto, isso, inclusive, já tem uma fonte. O FAT é a fonte que alimenta o abono salarial. O que nós não podemos é, não tendo o País nenhum investimento por parte do Poder Público para retomar o crescimento, pelo menos essas coisas que nós podemos dizer que são até paliativas e que terminam ajudando bastante.

Veja agora, por exemplo, o Governo está liberando R$500...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... do Fundo de Garantia e usando como argumento inclusive que isso vai movimentar a economia. Imagine o que representa um salário mínimo para quase 12 milhões de trabalhadores todos os anos.

O.k.? Por isso, nós vamos votar "não" para apoiar esse destaque supressivo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Presidente, encaminhando, orientando pela Rede, tem dois aspectos aqui a destacar. O primeiro é de ordem econômica, Presidente.

Eu quero destacar aqui um estudo da Conafisco, a confederação nacional dos trabalhadores do fisco nacional e estaduais, que dão conta do seguinte: 80% dos médios e pequenos Municípios brasileiros dependem de benefícios sociais, como o abono salarial. É o que mobiliza a economia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... desses Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, no nosso Estado do Amapá, eu estou falando de 14 dos 16 Municípios do Amapá, a segunda fonte de receita, depois do Fundo de Participação dos Municípios, é o recebimento de abono salarial e de outros benefícios sociais pelos trabalhadores. Olha só, Presidente: nós estamos no menor índice de investimento do Estado brasileiro.

Esse dinheirinho e, veja, é dinheirinho mesmo... Estamos falando, Senador Fabiano, de um salário mínimo para 2 milhões de trabalhadores. Um salário mínimo para 2 milhões de trabalhadores é o que mobiliza a economia dos Municípios pequenos. Se nós não votarmos "não" nessa matéria, estamos tirando um salário mínimo de abono salarial daqueles que recebem em média 2 salários mínimos.

Sr. Presidente, é uma questão primeiro de humanidade. E, segundo, é uma questão de mobilizar a economia. Nós não podemos retirar os investimentos da economia brasileira e, ao mesmo tempo, agora penalizar a ampla maioria dos pequenos Municípios deste País, como 14 dos 16 Municípios do nosso Estado, só para eu dar um exemplo.

A Rede encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, primeiro dizer da nossa coerência, porque votamos, não apenas na questão da pensão por morte na CCJ, para que aquele que tenha aposentadoria de um salário mínimo não fosse penalizado na pensão por morte em um salário mínimo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... no que queremos agradecer ao Senador Tasso Jereissati por ter acatado a nossa emenda... Nós na CCJ liberamos a nossa bancada. Porém, eu quero fazer um argumento do meu voto na CCJ, que será repetido aqui neste Plenário. Quem ganha R$1.400, por que ele não tem direito ao abono do salário mínimo? Porque o que diz o projeto que nós estamos votando aqui é que quem ganha R$1.400 tem que ser penalizado.

Qual é o critério para isso? Quero entender o critério. A lógica e o critério, é o critério da renda, Sr. Presidente, de até dois salários mínimos. Por que estabelecer um critério de R$1.320, R$1.340 e quem ganha R$1.400 não tem direito ao abono?

Portanto, eu mantenho a minha coerência, libero a bancada e voto a favor do destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, essa emenda tem uma relevância muito importante, muito grande para o País.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, abra o painel, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Assim que o Senador Weverton falar, eu abro o painel.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Aos colegas Senadores que estão ouvindo os argumentos nós estamos aqui fazendo um apelo. Esse apelo é para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atender a cerca de 13 milhões de trabalhadores e trabalhadoras que recebem entre R$1,2 mil a R$ 2 mil. Esses trabalhadores não são privilegiados.

Está errado afirmar que nós estamos tirando o direito de eles terem um salário mínimo no outro ano. Não é um salário mínimo; é proporcional ao tempo trabalhado. Muitos desses trabalhadores só tiveram oportunidade de ter cinco, seis, oito meses, e é proporcional ao tempo que eles trabalharam.

Portanto, Sras. e Srs. Senadores, a bandeira que foi utilizada pelo Governo desde o início foi de que esse projeto iria combater privilégios. Nós...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós não podemos imaginar que um trabalhador abaixo de R$2 mil, que percebe abaixo de R$ 2 mil, que ele seja privilegiado. É tirar de um pai de família desempregado, no momento em que ele mais precisa para poder comprar uma cesta básica, um gás de cozinha caro, para ele dar ali o último suspiro da semana e ir atrás de um novo emprego, e nós estamos tirando o direito desse trabalhador de ir lá e tentar fazer a sua última despesa com dinheiro digno dele, que ele trabalhou.

Se um banco quebrar, o Banco Central tem um fundo para salvá-lo. Se o trabalhador ficar desempregado, a única coisinha que ele tem é esse FAT, minha gente! E FAT não é matéria previdenciária. Pelo amor de Deus, que economia é essa?! Tirar dinheiro de trabalhador para dar para banco?! Vamos votar "não"!

E pedimos aos Senadores que apoiem essa emenda da Senadora Eliziane, do Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "não".

Os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, é só colocar no painel que a Rede vota "não".

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, só para orientar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT "não".

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Deixe-me explicar exatamente a votação: quem vota a favor do destaque vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Não". Quem vota "sim" vota com o texto do Relator, Senador Tasso.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Quem vota com o Relator vota "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Podemos?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – O Progressistas, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSDB?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, só para poder acrescentar mais uma informação.

Eu ouvi aqui muitas opiniões. Quem não tem números termina feito um pêndulo, indo para um lado e para o outro, porque existem argumentos para todo o gosto.

Mas é importante dizer que o abono foi criado na década de 1990. À época, ele representava algo em torno de US$30 do salário mínimo. Hoje, é em torno de US$100. Aumentou três vezes. O que significa isso? Que gera um déficit no abono, no FAT, de R$9 bilhões.

Essa medida, que seria a medida de qualquer governo, ela compensa um pouco o déficit de 9 bilhões em 7,6 bilhões. É importante dizer que esse dinheiro é para o salário-desemprego. Ou seja, esse dinheiro não é para banco, não é para dar para ninguém. Esse dinheiro é para o salário-desemprego. Nós temos aí 13, 14 milhões de desempregados; temos 50 milhões de brasileiros na informalidade.

Então, eu voto com tranquilidade no texto do Senador Tasso Jereissati. E o PSDB, portanto, recomenda o voto de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Voto "sim".

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Democratas, Senador Rodrigo?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – O Democratas, Sr. Presidente, de acordo com o Relator, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas vota "sim".

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – O Progressistas, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB, "sim".

O Progressistas, "sim".

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – PSL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL vota "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Governo, "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Minoria, "não", Sr. Presidente. A minoria, oposição, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Minoria, "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROS... (*Pausa.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – PROS, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PROS, "não".

PL... (*Pausa.*)

PL, "sim". (*Pausa.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para orientar a bancada.) – Cidadania, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania, "não".

Lá em cima, PSDB, "sim" e DEM, sim.

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

Como vota o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – PSD vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD vota "sim".

Senador Alvaro, o Podemos? (*Pausa.*)

Podemos, "sim".

PSC, Senador Zequinha? (*Pausa.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos é liberado. O meu voto é "sim" e o Podemos está liberado.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC, "sim".

PRB? (*Pausa.*)

Republicanos. (*Pausa.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Republicanos, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos vota "sim".

PSB, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – PSB vota "não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSB vota "não".

Temos muitos Senadores que ainda não votaram e que estão em Plenário.

Senador Alvaro, Senador Telmário, Senador José Maranhão, Senador Rodrigo Cunha, Senador Espiridião, Senador Jorginho, Senador Styvenson.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, não é o fato de termos perdido a votação do parecer do Relator, é de ouvirmos determinados argumentos... Nós acabamos de ouvir que para resolver o problema do déficit previdenciário, o abono do trabalhador é o caminho. Isso é um horror, Presidente! Todos os argumentos menos esse.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Espiridião Amin. (*Pausa.*)

Senador Styvenson. (*Pausa.*)

Senador Styvenson. (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Espiridião Amin. (*Pausa.*)

Já está vindo ali. Senador Amin. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul, não pode votar pelo Senador Amin... (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O Senador Jean Paul está querendo votar por mim.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, só para fazer um esclarecimento importante, que o Senador Eduardo Braga fez aqui a pergunta. Se nesse destaque os Senadores votarem no "não", não se preocupe, porque não volta para a Câmara, só vai ser suprimido.

Ou seja, eles estarão fazendo justiça para que o trabalhador que ganha até R$2 mil não seja punido. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin... Falta só o Senador Amin.

Se V. Exa. tiver dúvida olhe no painel a orientação do Progressistas. (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Há interferência no boca de urna. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

A torcida aqui atrás está grande.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Apesar de Jean Paul, consegui votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Wagner. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 42; votaram NÃO 30.

Está rejeitado o texto. Está rejeitado o §3º do art. 239 da Constituição.

Destaque de bancada do Senador Weverton, Líder do PDT.

Votação do §1º do art. 18 da proposta, destacado, com vista à sua supressão do texto da proposta – idade mínima para mulheres. (**Trecho destacado pelo Requerimento nº 839, de 2019 – Vide item 2.2.6 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Weverton.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria apresentar uma proposta de suspendermos a votação em função...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Brasil tem pressa, Senador Fernando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agora não, Fernando. Agora, não. Agora é que está melhorando.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Brasil está com pressa, Senador Fernando. Ele precisa amanhecer com a reforma aprovada, votada.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Na realidade, muitos Senadores vieram me consultar para deixar as demais votações dos destaques para o dia de amanhã ou na data que V. Exa. sugerir, para que a gente possa ter mais tempo de discutir cada um desses destaques pendentes. Na realidade, a votação agora desse destaque do abono salarial, de fato, merece uma reflexão sobre as demais matérias que serão apreciadas.

Então, consulto V. Exa. se nós poderíamos deixar a votação dos demais destaques para amanhã. Na realidade...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Só mais um, Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – PSL apoia o Líder do Governo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... para o Governo amanhã.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Mais uma votação, Sr. Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Cidadania é contra. Eu quero ficar a madrugada toda aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Vamos votar, Presidente.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – PSC também apoia o Líder.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Vamos votar.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu queria fazer um apelo ao Líder do Governo, Senador Fernando.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Tem que votar hoje. Hoje!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Fernando, eu quero fazer um apelo a V. Exa., Líder do Governo, e a todos os partidos. O meu destaque, o destaque do PDT, é um destaque simples e fácil e é em homenagem às mulheres brasileiras. Então, em homenagem a elas, vamos terminar pelo menos a noite votando esse destaque.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – É simples, mas custa R$37 bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Mulher não tem preço, Major. A gente olha para as mulheres como...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Não está precificando, não. É só uma questão...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não precifique.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... de bom senso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria consultar os Líderes partidários sobre a proposta levantada pelo Senador Fernando e vou fazer um juízo de valor.

Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu considero a proposta do Líder do Governo, Fernando Bezerra, uma proposta apropriada. Já é meia-noite. O quórum vai diminuindo, e a matéria é muito importante para ser deliberada com um quórum mais baixo, até pela necessidade do quórum qualificado na aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer o seguinte: para eu não decidir, como Presidente, a suspensão desse destaque, eu vou pedir no painel a orientação dos partidos. Nós vamos apurar pela orientação partidária, para tomarmos uma posição mais...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO) – Presidente, é mais rápido votar do que pedir orientação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou pedir orientação no painel. Peço orientação no painel para computar pelas bancadas.

Como vota o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, o MDB vota com a proposta de retomarmos os trabalhos amanhã pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou pegar as orientações e vou computar o voto das bancadas, para que eu possa decidir com o Plenário.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – O PSL é para amanhã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Suspender os trabalhos e retomar amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como o Podemos tem um destaque da maior importância e pretende discutir com muita energia, nós também apoiamos o adiamento desta votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vota "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Gente, hoje já é amanhã. Então, já dá para a gente continuar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Boa observação.

Senador Otto, como vota o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu espero que possamos concluir o nosso plantão hoje. Eu vou até de manhã para votar hoje. Minha posição é votar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD vota "não".

Como vota o PSDB, Senador Roberto Rocha?

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSDB já tem alguns dos seus Senadores ausentes do Plenário. E, em respeito a esses, a gente sugere que seja retomado amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSDB, "sim".

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas, "sim".

Como vota o Progressista, Senador Ciro Nogueira?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Transferir para amanhã, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressista, "sim".

O PT?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Seguindo aqui a orientação e o sentimento da bancada, nós queremos que se vote hoje. Então, o PT é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PT vota "não".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós, do jeito que vier, três palitos. Não tem problema. Vota agora, amanhã, do jeito que o senhor quiser. "Não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PDT vota "não".

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para orientar a bancada.) – Cidadania. Bom, como eu já chego aqui às 5h da manhã, eu quero ficar até às 5h. Eu quero ficar a madrugada inteira. Eu quero votar tudo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania vota "não".

Como vota a Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, não pode interromper o jogo e levar a bola para casa quando o placar começa a virar, entendeu? Então, vamos continuar, vamos continuar, porque é agora que o jogo está começando. Agora que está melhorando o jogo. A Rede vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PROS, Senadora Zenaide? (*Pausa.*)

O PSL vota...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL já se manifestou "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSL, "sim".

PL, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PL vota "não".

Como vota o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Por mim, eu ficava votando aqui até a hora que terminar.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É importante que o painel seja zerado amanhã, Sr. Presidente. Aí nós estamos liberados para fazer obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSB, Senador Veneziano? Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Eu sou a favor de manter a partida, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSC, Senador Zequinha?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC vota "sim", Presidente, com a proposta do Líder Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Republicanos?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos vota "sim".

Feitas as orientações, eu vou proclamar o resultado.

Votaram 45 SIM; 32 NÃO.

Está suspensa a sessão.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos embora porque o Jorjão vai tocar saxofone, gente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria informar ao Plenário que amanhã, às 11h da manhã... Nós teremos sessão do Congresso às 13h. Poderemos adiar um pouco a sessão do Congresso para 15h, mas eu queria fazer um apelo para os Senadores: que eles possam ir para a sessão do Congresso a partir do encerramento da votação dos destaques, que fica transferida para a sessão extraordinária de amanhã, às 11h Aqui, às 11h. Às 11h, sessão extraordinária do Senado Federal para continuidade da votação dos destaques. E, na sessão extraordinária, a gente vota os empréstimos, amanhã.

A CAE vai se reunir amanhã para votar os empréstimos do Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo. Em seguida, vamos votá-los no Plenário, assim como os destaques que ficaram, a partir da votação do conjunto do Senado Federal para amanhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Não seria possível que V. Exa. pautasse também o PLP 113?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está na pauta. Está na pauta. A gente vota os destaques...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Mas está na pauta debaixo ou na pauta de cima, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o Item 3 da pauta.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Apenas para comunicar aos colegas, portanto, que está cancelada a reunião da Comissão de Constituição e Justiça de amanhã, mas eu gostaria de já comunicar que nós faremos uma convocação extra na terça-feira da semana que vem, às 10h, tendo em vista que nós temos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma série de projetos relevantes do pacto federativo, inclusive uma de interesse de todos os Senadores, já acordada com os Senadores, da prorrogação dos precatórios, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Às 11h, amanhã, sessão no Plenário do Senado Federal para continuação da votação dos destaques. E, como está marcada para as 13h uma sessão do Congresso e faltam cinco destaques, eu acho que o Congresso vai começar lá para as 15h.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em virtude dessas mudanças... Amanhã, teremos a sessão da CPMI da Fake News às 13h. Eu queria comunicar aos pares que vamos cancelar em virtude da votação da previdência e também do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Angelo Coronel.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Amanhã...

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Eu quero comunicar que amanhã nós havíamos marcando para as 11h para votar alguns empréstimos que vencem no dia 8 de outubro. Se não votarmos amanhã, os Estados serão prejudicados, porque eles perderão o prazo, principalmente o Estado de São Paulo, que tem alguns...

Então, está marcada a CAE para as 11h, e eu estou remarcando para as 10h, porque é só ler o relatório e votarmos. Deve ser...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Omar, pelo importante gesto em relação aos empréstimos do Estado de São Paulo. E informo novamente ao Plenário que é importante a votação na Comissão de Assuntos Econômicos amanhã, às 10h da manhã, porque a gente precisa abrir a sessão para a continuação da votação dos destaques, às 11h da manhã, em uma sessão extraordinária.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 0 horas e 11 minutos do dia 2 de outubro de 2019.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 183ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 075/19 - CDH

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, na 101ª Reunião Extraordinária da CDH, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 155 de 2017, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a oferta de atendimento em Língua Brasileira de Sinais em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras,* de autoria do Senador Telmário Mota, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). Não foram apresentadas emendas em turno suplementar e o Substitutivo foi adotado em definitivo na 106ª Reunião Extraordinária da CDH.

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4 A | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 2005 | Fac-símile: +55(61) 3303 4646 | cdh@senado.leg.br

Senado Federal SGM
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

Recebido o Ofício nº 75, de 2019, da CDH, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno suplementar.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 1, DE 2019

(nº 570/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2190/2019 - TCU, que trata de auditoria operacional para avaliar as concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe (TC 012.624/2017-9).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso
- Documentos complementares

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2190%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=1044f8e0-e46b-11e9-a82c-6b1998e7b441

DESPACHO: À CI.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 570-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 12 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2190/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 012.624/2017-9, que trata de auditoria operacional para avaliar as concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), relatado pelo Ministro BRUNO DANTAS na Sessão Ordinária de 11/9/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

Ana Arraes

ANA ARRAES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCOS ROGÉRIO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal - CI
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Alexandre Costa, Sala 11-B
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 2190/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.624/2017-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
8.1. Luciano Bandeira Campos, representando Ministério da Infraestrutura.
8.2. Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional acerca das concessões no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), com o objetivo de avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade, relacionados à qualidade, à segurança e à tempestividade dos investimentos, tendo em vista aspectos dos produtos entregues e seu real custo para sociedade brasileira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore mecanismos de tratamento das informações contábeis apresentadas pelas concessionárias, inclusos testes substantivos, para que seja possível identificar, com segurança razoável, os montantes efetivamente aplicados pelas empresas a título de investimentos em concessões rodoviárias federais, em consonância com os arts. 24, inciso IV, 26, inciso VII, e 28, inciso I, da Lei 10.233/2001 c/c o art. 30 da Lei 8.987/1995; (seção X do voto)

9.2. recomendar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.1.1. desenvolver, em atenção ao Decreto 9.203/2017, planejamento estratégico para o Procrofe, com ferramentas de governança e gestão que proporcionem avaliação e informações gerenciais para orientação decisória dos gestores, contemplando, no mínimo, a definição das diretrizes, objetivos e metas mensuráveis do programa; a elaboração de indicadores de desempenho, a fim de proporcionar transparência à execução, ao acompanhamento e à avaliação do programa; a implementação do sistema de gestão de riscos; (seção V do voto)

9.2.1.2. adotar, por ocasião da realização dos estudos preconizados no art. 24, inciso III, da Lei 10.233/2001, a análise Value for Money e o Comparativo do Setor Público como formas de avaliar a economia, eficácia e a eficiência do modelo de contratação e auxiliar as autoridades competentes na tomada de decisão acerca de conceder à iniciativa privada ou prover diretamente a exploração de rodovias, em homenagem ao princípio da transparência e da motivação dos atos administrativos; (seção VIII do voto)

9.2.2. à Agência Nacional de Transportes Terrestres que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.2.1. elaborar, de forma integrada ao planejamento estratégico indicado no subitem 9.2.1.1, indicadores referentes à qualidade das rodovias integrantes do Procrofe e dos serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestados pelas concessionárias, com padrões que permitam avaliar a evolução dos trechos concedidos e dos serviços neles prestados, a fim de verificar se houve atendimento aos parâmetros contratados e orientar as decisões dos gestores do poder concedente e da autarquia, bem como das concessionárias, com vistas à melhoria contínua e ao aperfeiçoamento da atuação das entidades, em atendimento ao art. 29, incisos VII e X, da Lei 8.987/1995; (seção VI do voto)

9.2.2.2. estabelecer, no planejamento e na execução da pesquisa de satisfação do usuário, periodicidade mínima, metodologia comparativa, tratamento dos dados, divulgação em formato de fácil compreensão ao público, bem como critérios e procedimentos destinados a utilizar os resultados obtidos nas pesquisas com ações efetivas de controle e de melhoria da qualidade em relação às principais demandas dos usuários, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei 13.460/2017; (seção IX do voto)

9.2.2.3. reavaliar os mecanismos regulatórios, administrativos e contratuais dos ajustes em andamento, relativos à 1ª, 2ª e 3ª Etapas do Procrofe, observada a necessária vinculação ao instrumento convocatório, a fim de garantir a execução tempestiva das obras que representam investimentos de ampliação de capacidade pelas concessionárias, para que seja alcançado o desempenho eficiente e eficaz dos contratos de concessão; (seção VI do voto)

9.2.2.4. avaliar a possibilidade de buscar ferramentas mais eficientes para o cálculo de investimentos, custos operacionais e demais obrigações, tendo em vista a elevada assimetria informacional e a repercussão na tarifa de pedágio;

9.3. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao TCU, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações elencadas no item 9.2, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, ou a justificativa para seu não atendimento;

9.4. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de incluir, nos trabalhos de fiscalização do próximo exercício, ação de controle com foco nos custos das concessões rodoviárias federais, incluídos, além da tarifa de pedágio, os custos indiretos, na forma de benefícios fiscais e creditícios, contemplando os aspectos abordados na seção VIII do voto;

9.5. anexar cópia desta deliberação aos autos de representação acerca de possíveis vícios na condução das concessões rodoviárias a cargo da ANTT (TC 031.985/2016-5), para subsidiar o deslinde do processo;

9.6. dar ciência deste acórdão à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, tendo em vista a solicitação de auditoria com o objetivo de avaliar a efetividade do modelo brasileiro de concessões rodoviárias, com especial atenção à relação custo-benefício dos respectivos contratos e o disposto no item 9.2 do Acórdão 878/2018-TCU-Plenário;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Infraestrutura, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Conselho e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

10. Ata nº 35/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-35/19-P.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19291.96620-08

OFICIO Nº 016/2019/SGVPRE/SF

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília, DF

Assunto: Requerimento n° 616, de 2019. Justificativa de ausência em evento na cidade de Londres, Reino Unido.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que, por razões de agenda política, especialmente em virtude dos debates acerca da Reforma da Previdência (PEC n° 6/2019) em andamento nesta Casa Legislativa, não compareci ao Seminário Parlamentar Internacional sobre Liberdade de Imprensa, organizado pelo Grupo Britânico da União Interparlamentar – UIP na cidade de Londres, no Reino Unido, entre os dias 9 e 11 de setembro do corrente ano.

A solicitação de licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, havia sido formalizada por meio do Requerimento n° 616/2019 e autorizada por Vossa Excelência no Ofício n° 739/2019-PRESI.

Atenciosamente,

Senador Lasier Martins
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

Ofício nº 16, de 2019, do Senador Lasier Martins, vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO N° 94/2019-GLIDPSL

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária solicita alteração das designações da Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS),** que passa a exercer o cargo de membro titular, e da Senadora **JUÍZA SELMA (PODE/MT),** que passa a exercer o cargo de membro suplente, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), ambas ocupando vagas do PSL na referida comissão.

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebido em 1 / 10 / 19
Hora: 14:35
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO N° 95/2019-GLIDPSL

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária solicita alteração das designações da Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS),** que passa a exercer o cargo de membro titular, e da Senadora **JUÍZA SELMA (PODE/MT),** que passa a exercer o cargo de membro suplente, Comissão de Assuntos Sociais (CAS), ambas ocupando vagas do PSL na referida comissão.

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebido em 1/10/19
Hora: 14:35
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 01.10.19

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO N° 96/2019-GLIDPSL

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária comunica, para os devidos fins, que a Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS)** responde pela Vice-Liderança do Partido Social Liberal (PSL) no Senado.

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebido em 1 / 10 / 19
Hora: 14:34
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Publique-se
Junte-se ao
processado.

Memorando nº 021/2019-GSTJER

Brasília, 1º de outubro de 2019

Ao Excelentíssimo Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente
Senado Federal
Nesta

Ref.: Errata

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência a fim de esclarecer que, no relatório que apresentei à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, que constituiu o Parecer nº 131, de 2019, a Emenda nº 374, de autoria do Senador RENAN CALHEIROS, não ficou prejudicada, tendo sido aprovada nos termos da Emenda nº 582 – CCJ.

Atenciosamente,

TASSO JEREISSATI
Senador

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada à Publicação.
Em 1/10/19

Of. 111/2019-GLPODE.

Brasília, em 01 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou indicando o Senador REGUFFE (PODEMOS/DF) como titular da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em substituição ao meu nome.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebido em 1/10/2019
Hora: 16:50
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00

Concluída a instrução das Mensagens nº 55 e 59/2019, as matérias aguardarão deliberação do Plenário.

Concluída a instrução da PEC nº 6/2019, a matéria se encontra incluída na Ordem do Dia de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2019

(nº 452/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 452

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00251/2019 ME

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o preenchimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.105836/2018-80

OFÍCIO Nº 240/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
CAF

"Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1"

PROCESSO N° 17944.105836/2018-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 117/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105836/2018-80

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10 de julho de 2019 (Doc SEI nº **2896890**), onde consta:

(a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

(b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 09/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ((Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 394/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls. 03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução n° 05/2018, de 21/06/2018 (Doc SEI nº 0873750 e Doc SEI nº 0873858).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 2805278).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 2805278) verificou que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), mas em consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

21. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME,** informou que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), atestando o cumprimento do disposto na LRF, pelo Ente, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

23. A STN informou que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, o interessado, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023) , a Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 2786067, Doc SEI nº 2786114, Doc SEI nº 2786148, Doc SEI nº 2786172, Doc SEI nº 2786197, Doc SEI nº 2786224 e Doc SEI nº 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (Doc SEI nº 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

25. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23).

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso* (2019)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

28. Consta Declaração sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957) quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Parcerias Público-Privadas

29. Informou a STN (item 29 e 30 do Parecer **SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**) que, conforme declaração no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

30. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico CJ/SEFAZ nº 304/2019, de 16 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3039684), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

31. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA838033 (Doc SEI nº 2805183).

III

32. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 2412847, fls. 01/30 e Doc SEI nº 2412847, fls. 31/34).

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3512874** e o código CRC **73249319**.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº 3512874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
------------------------ PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                 CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       296000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:          -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  25030           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
  905057          208  ORGAN INTERN CREDOR      296000000,00             _
     CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967           300  GARANT REPUBLICA         296000000,00             _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL --------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19112018
                                                                    CONCLUIDO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                 d) INGRESSO MOEDA..:      296000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:      296000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    24  (vezes)    b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    54  (meses)    d) PRAZO.....:    192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,        i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                 CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   192  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
        a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
            2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  1,8500          _
                                                              _
                                                              _
        d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                       F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                              CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   192  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090    ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR DE 06 MESES + SPREAD VARIAVEL, PAGOS
SEMESTRALMENTE SOBRE OS SALDOS DEVEDORES.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA            MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                   CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,3500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:     1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35% DO VALOR DO FINANCIAMENTO, COM BASE
      NO PERÍODO DE 360 DIAS POR ANO


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                          CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 3035    COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,8500
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:         (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85% DO VALOR DO FINANCIAMENTO.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                   CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      GASTO DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 COBRADO NO PRIMEIRO DESEMBOLSO



--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S  I  S  C  O  M  E  X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                      CONCLUIDO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17
      - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
      LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
      Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: AYA SHIMAMURA                                      CPF..: 11568943873
 CARGO: ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS          TELEFONE:( 011 )  32434218
 E-MAIL: CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
---------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA      ----------
EXIBIR EVENTOS: ____                        OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                              CONCLUIDO
       TIPO DE EVENTOS                          CONTRATO CAMBIO SITUACAO
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------- PAG.   1
ENTRA=SEGUE      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY                    S I S C O M E X                    10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770          ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS          PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA838033 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 23 / 11 / 2018     VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17
   - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
   LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
   Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EVELINE - CONSULTORIA - 11 4297-3090
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X              10/12/2018 14:11
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
----------------------  CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                          NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                              SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA            INCLUIDO




--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                    F6=MENU     F9=TRANSACAO     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:11
TRANSACAO PCEX770      REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              NCEX577O
----------------------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------------
                        NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

    EVENTO:                                                    SITUACAO:
    7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                       NAO INCL.
    6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                      NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.105836/2018-80
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 296.000.000,00.
Recursos destinados ao projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2785159, fls. 09/10):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. **Valor da operação:** US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1";

d. **Prazo de carência:** 54 meses;

e. **Prazo de amortização:** 186 meses;

f. **Prazo Total:** 240 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 112.551.140,00 em 2019, US$ 128.263.790,00 em 2020, US$ 28.587.470,00 em 2021, US$ 26.597.600,00 em 2022;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 40.570.618,51 em 2019, US$ 46.235.723,60 em 2020, US$ 10.307.047,01 em 2021, US$ 9.589.610,88 em 2022;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2785159 e SEI 2843957). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0873639); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2785416); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2785567); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2411207, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 02)	2.898.266.909,66
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2786037, fl. 03)	26.003.960.251,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2785159, fl. 31)	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada (SEI 2785159, fl. 31)	444.048.012,64
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				11,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				97,74

[illegible] do PIB nos últimos 8 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2786037, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2786067, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,24%, relativo ao período de 2019-2039.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2785416) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2805289), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2788391 e SEI 2805241).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 2805289).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2805278).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 2805278) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2786067, SEI 2786114, SEI 2786148, SEI 2786172, SEI 2786197, SEI 2786224 e SEI 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução n° 05/2018, de 21/06/2018 (SEI 0873750 e SEI 0873858), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 296.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de até US$ 106.703.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786067, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2804906), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2785159, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2785159, fls. 17/23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso* (2019)".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2785567). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2804861), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786013, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na [illegible] de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Cabe ressaltar que, conforme OFÍCIO SEI Nº 43/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 05/06/2019, em resposta ao questionamento presente no Ofício SEI nº 1008/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22/05/2019, foi informado que, em face da retificação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 pelo Estado de São Paulo, não houve alteração da análise do artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2411207, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 09/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA838033 (SEI 2805183).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 54/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma duration de 9,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,13% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2397727, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2805127), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2412847, fls. 01/30) e de garantia (SEI 2412847, fls. 31/34). Cabe ressaltar que após o término das negociações formais das minutas contratuais, houve alterações no texto. Conforme mensagem eletrônica (SEI 2267983), e seu anexo (SEI 2268153), enviada pela CAF, foi ajustado, no Anexo "B" do contrato (Quadro de Usos e Fontes), o total da contrapartida do ente que, conforme a Resolução da COFIEX nº 09/0129, está limitado ao valor de US$ 106.703.000,00. Posteriormente, em função de possível descumprimento de limite do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos pelo ente, apontados por esta Secretaria, houve uma adequação do prazo total da operação, que passou de 16 anos para 20 anos. Estão anexados ao processo o ofício de solicitação de extensão do prazo total da operação, enviado pelo Estado de São Paulo à CAF (SEI 2231325), o ofício da CAF, informando a aprovação ao solicitado (SEI 2231379), e mensagens eletrônicas de concordância ao novo texto (SEI 2231710 e SEI 2268240) enviadas pelas outras partes envolvidas na negociação.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 01/11), das Condições Gerais - Anexo "A" (SEI 2412847, fls. 12/28), do Anexo "B" (SEI 2412847, fls. 29/30) e do contrato de garantia - Anexo "C" (SEI 2412847, fls. 31/34) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2412847, fl. 22), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 2412847, fls. 21/22). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 21/22) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 26/27), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.*

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1485930, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2804486), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2896890** e o código CRC **3551EAB4**.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº 2896890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 100.343.161.886,46

OG R$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760855** e o código CRC **1AEF3A4B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01. SEI nº 2760855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/06/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: SP
Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.109290/2018-36
Data do Protocolo: 24/06/2019
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Profisco
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 87.120.000,00
Status: Em análise
Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002421/2018-92
Processo: 17944.109290/2018-36
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (13) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/06/2019

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

https://sadipem.tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: SP
Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.105836/2018-80
Data do Protocolo: 24/06/2019
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Corporação Andina de Fomento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 296.000.000,00
Status: Em análise
Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23
Processo: 17944.105836/2018-80
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (20) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2019

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

https://sadipem.tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**100.343.161.886,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		157.769.075.793,03
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.271.150.164,81
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**100.343.161.886,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	43.066.691.823,29
Margem		**90.036.802.244,90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	**231.613.922,78**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R$):	19.751.148,51

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R$):	84.315.584,02

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R$):	72.054.183,00

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R$):	55.493.007,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

> *Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a **nova classificação** final da capacidade de pagamento **"C"** para **Aparecida de Goiânia/GO** e **Araguaína/TO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. **Para o caso do Município de São Geraldo/MG**, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87. SEI nº 1750563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado de São Paulo,** da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•],na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTÀ: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

i. Indicação das áreas do Órgão Executor que serão responsáveis pelas atividades do Projeto, com as respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental.
ii. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previa a cada desembolso

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas - e/ou seus acionistas diretos ou indiretos - condenadas por corrupção ou lavagem de dinheiro em tribunais de segunda instância no Brasil ou em outras jurisdições, o Órgão Executor apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.

A CAF poderá abster-se de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Órgão Executor:

i) constar em lista de sanção relacionada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; ou
ii) tiver contra si sentença condenatória emitida por um tribunal de segunda instância, por corrupção ou lavagem de dinheiro no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Outras Obrigações do Mutuário
Durante a vigência do Contrato, o Mutuário se obriga a cumprir as seguintes obrigações, de forma que a CAF considere satisfatória, que por este instrumento são delegadas ao Órgão Executor, quando aplicável:

A. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

i. No caso de contratação de obra: (a) o edital de licitação com as condições de contratação da obra, incluindo especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais e de segurança viária, quando aplicáveis; e (b) projeto de engenharia, quando aplicável, devidamente aprovado pelo Órgão Executor.
ii. No caso de contratação de estudos, consultorias e/ou aquisições de bens, o respectivo edital e seus anexos.

B. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

i. Cumprir integralmente a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, encaminhando à CAF, 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada contrato, cópia das atas de licitação, das atas de adjudicação e/ou homologação, dos contratos assinados e respectivas publicações no Diário Oficial, quando for o caso.
ii. Pelo menos quinze (15) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar (a) cronograma de execução física e financeira atualizado; (b) ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o cronograma, orçamento e responsáveis; (c) evidência de que a supervisão de obras tenha sido contratada e esteja operando; (d) medidas de gestão de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP; (e) cópia das licenças e / ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional; e (f) ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, com cronograma, orçamento e responsáveis, quando aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Durante o período de desembolso

i. Cumprir com o estabelecido no MOP e com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como com as recomendações incluídas nas autorizações e / ou licenças, de acordo com as normas vigentes.

Apresentar:

ii. Para os processos de licitação e / ou contratos iniciados antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, a evidência do cumprimento das condições previas à licitação, ao início de cada contrato e / ou ao início físico de cada obra.

iii. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o plano de contratações e aquisições do Projeto, definido para os 18 (dezoito) meses seguintes e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP.

iv. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, termo de referência para contratação de uma auditoria independente de capacidade técnica reconhecida, a fim de auditar a execução do Projeto anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo. O objeto do contrato deve incluir, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos: (i) o uso adequado dos recursos das fontes de financiamento do Projeto; (ii) cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF; e (iii) a adoção dos procedimentos de contratação e aquisição de acordo com as disposições do contrato de empréstimo e a legislação aplicável.

v. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro desembolso, atualização do estudo de demanda incluindo as condições da rede metroviária. ,

vi. Evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (b) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.

vii. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidencia do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto.

viii. Previamente, para revisão da CAF, quálquer alteração no objeto, custo ou prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.

ix. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos do empréstimo: (a) um relatório dos resultados finais do acompanhamento da execução das obras civis nas suas instalações; (b) os resultados dos estudos para gestão ambiental e social; e (c) o plano operacional e de manutenção de entrega para a operação da Linha 17- Ouro.

x. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   a. Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo:
   b. Semestral, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
   c. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. Anuais de auditoria externa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de que o primeiro desembolso ocorra após 1º de outubro e por acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser adicionado ao relatório anual do ano seguinte.
e. Final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do último desembolso dos recursos da CAF.
f. Outros relatórios sobre aspectos específicos relacionados com o Projeto que CAF solicite durante a vigência do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Projeto. (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito meses) da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em favor do Projeto a partir da data de recomendação do financiamento pela COFIEX até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário delega ao Órgão Executor a coordenação com a CAF da inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitrágem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário
Endereço: [•]

Ao Órgão Executor
Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Projeto.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. ESTADO DE SÃO PAULO

_____
[•]

p. CAF

_____
[•]
Diretor Representante da CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDICÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Projeto".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento , devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Projeto.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Projeto, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROJETO E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Projeto durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Projeto.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obrás e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Projeto.

Os livros e registros correspondentes ao Projeto poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Projeto.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Projeto, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Projeto.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Projeto.

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Projeto e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Projeto, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1.

A. Objetivo do Projeto

O Projeto tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana e acessibilidade na região sul da Cidade de São Paulo, mediante a implementação da Linha 17 – Ouro e sua integração ao sistema metroferroviário, possibilitando maior conectividade com o Aeroporto de Congonhas.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em cinco componentes: (i) obras civis; (ii) sistemas operacionais; (iii) material rodante; (iv) gestão do Projeto e (v) outros gastos.

Componente 1. Obras civis. Compreende, entre outras, a construção de estruturas, vias elevadas, 8 (oito) estações e pátio, com a correspondente supervisão de obras e outras atividades e serviços associados.

Componente 2. Sistemas operacionais. Compreende, entre outros, a aquisição e instalação dos sistemas de controle centralizado, alimentação elétrica e auxiliar, telecomunicações, elevadores e escadas rolantes com a correspondente supervisão e outras atividades e serviços associados.

Componente 3. Material rodante. Compreende, entre outros, a aquisição de material rodante composto por 14 trens de 5 carros, com modo de operação *driverless*, e veículos de trilha.

Componente 4. Gestão do Projeto. Financiará a auditoria externa, a gestão social e ambiental, incluindo a contratação de: (a) relatório socioambiental atualizado realizado por empresa externa; (b) estudos para a gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos; e (c) sistema de informatização do banco de dados socioeconômicos do Projeto. O componente contempla, também, a contratação dos estudos e projetos para a implementação de outras obras na área de influência do Projeto.

Componente 5. Outros gastos. Contempla o pagamento da comissão de financiamento e dos gastos de avaliação da CAF.

C. Gestão do Projeto

Auditoria Externa. Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após sua conclusão.

Manual Operacional. O Órgão Executor contará com o Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual, operacional e gestão socioambiental do Projeto, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Orçamento do Projeto

Quadro de Usos e Fontes (em US$ mil)

COMPONENTES	CAF	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1. Obras civis	107.059	85.871	192.930
1.1 Estruturas	38.226	39.293	77.519
1.2 Estações (*)	20.939	38.970	59.909
1.3 Pátio	30.789	5.705	36.474
1.4 Supervisão de obras e outros serviços associados	17.125	1.903	19.028
2. Sistemas	145.768	16.347	162.115
2.1 Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810	48.097
2.2 Sistemas de fornecimento de energia	42.528	4.725	47.253
2.3 Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540	25.401
2.4 Elevadores e escadas rolantes	16.669	1.851	18.514
2.5 Supervisões dos sistemas e outros serviços associados	20.429	2.421	22.850
3. Material rodante	39.273	4.364	43.697
3.1 Trens	37.933	4.215	42.148
4. Gestão do Projeto	1.340	149	1.489
4.1 Auditoria Externa	1.334	122	1.456
4.2 Gestão ambiental e social	240	-	240
4.3 Estudos e Projetos	900	100	1.000
5. Outros gastos	194	22	216
5.1 Comissão de Financiamento	2.568	-	2.568
5.2 Gastos de avaliação	2.516	-	2.516
TOTAL	50	-	50
	296.000	106.704	402.704

(*) A estação Morumbi não será financiada pela CAF.

E. Gestão ambiental e social do Projeto

O Órgão Executor coordenará as ações de gestão ambiental e social, bem como o desenvolvimento dos estudos. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1 sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade; ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborado pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_-

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Página 85 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

Página 86 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	1.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,1	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.367,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.305,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.752,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.287,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,1***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-403,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,3	1,5	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	9	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 IPMI / IPE / IPI-EE		***17.256,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,9***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***773,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***122,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***15,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.130,5***	***1.431,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.710,8***	***12.926,9***	***-783,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.689,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,7	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.16 Transferências ANA		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.861,7	-23,1%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	6.690,3	-45,2%
IV.4.2 Discricionárias		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**141,2**					
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**-811,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.898,9**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-14.951,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-38.880,4**					
X. JUROS NOMINAIS		**-53.831,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)							

Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

Página 87 de 182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

Página 88 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		*464.369,8*	*481.109,0*	*16.819,2*	*3,6%*	*-2.692,5*	*-0,6%*
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.253,9	1.342,8	7,5%	596,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	123.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.353,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.035,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.896,1	5.179,7	89,7%	4.899,2	81,8%
I.2 - Incentivos Fiscais		*-1,6*	*0,0*	*1,6*	-	*1,7*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	*181.678,3*	*194.686,3*	*13.008,0*	*7,2%*	*5.463,4*	*2,9%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		*84.468,2*	*89.621,8*	*5.153,5*	*6,1%*	*1.579,7*	*1,8%*
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.852,7	6.329,0	476,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário-Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	534,6	11,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	16.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**139.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,7**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	*102.408,9*	*109.253,7*	*6.844,7*	*6,7%*	*2.625,1*	*2,4%*
II.2 Fundos Constitucionais		*4.114,4*	*4.570,4*	*456,0*	*11,1%*	*286,3*	*6,7%*
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário-Educação		*6.521,6*	*6.601,3*	*67,5*	*1,0%*	*-206,0*	*-3,0%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	*15.330,1*	*19.456,1*	*4.126,0*	*26,9%*	*3.490,9*	*21,7%*
II.5 CIDE - Combustíveis		*790,4*	*429,1*	*-368,3*	*-46,6%*	*-407,3*	*-48,4%*
II.6 Demais		*281,4*	*272,0*	*-9,4*	*-3,3%*	*-20,8*	*-7,0%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**609.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	*272.709,5*	*289.688,1*	*16.978,3*	*6,2%*	*5.536,6*	*1,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	*141.868,5*	*149.321,6*	*7.473,1*	*5,3%*	*1.514,4*	*1,0%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		*203.926,0*	*205.518,0*	*1.592,0*	*1,5%*	*-2.853,2*	*-2,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.901,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,9	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.926,3	6.136,6	-1.789,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.031,1	8.924,8	793,7	9,9%	663,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		691,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.012,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.924,8	14.088,9	-1.284,4	-10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		*218.126,7*	*209.310,5*	*-8.816,2*	*-7,5%*	*-13.850,8*	*-11,2%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-11.568,4**	**-28.924,1**	**2.699,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na aliquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na aliquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

Página 89 de 182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***928.786,0***	***421.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.671,4	28.553,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.035,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.551,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.411,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,2***	***414.958,3***	***194.686,2***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***184.370,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,1	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.660,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.863,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	154,6	974,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.501,6	18.447,1	-3.945,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.254,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,3	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.573,3***	***13.005,9***	***6.601,9***	***6.403,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.436,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***702,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***772,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,1**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***607.832,9***	***630.658,0***	***289.680,1***	***340.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***203.326,0***	***105.516,8***	***103.806,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.821,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.994,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundeb/Fundeb Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.056,6	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.603,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.950,8**	**1.370.105,5**	**639.832,7**	**720.272,8**

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

Página 90 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	515,7	0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.208,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,1	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	71.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	23.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	71.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	10.447,1	3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	***275.157,9***	***276.154,5***	***140.582,1***	***135.572,5***
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.309,4***	***109.253,7***	***101.056,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,1***	***13.065,9***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,8***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.186,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,8	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.516,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	910,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***635.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,1***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,7	-1.025,7	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***775,9***	***67,4***	***8,8%***	***48,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeiro	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Página 92 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var.%	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.2.9 Demais	1.077,5	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	85,8	87,8	1,9	2,3%	0,9	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
I.4.9 Demais Receitas	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.1 Repasse Total	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.5 CIDE - Combustíveis	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
II.6 Demais	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)						

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.062,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	784,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	880,5	488,8	-391,7	-44,5%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	961,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,1	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6.054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6.066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12.334	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86.859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30.042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6.301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0.000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70.000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0.739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,1	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	684,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,5%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F028200318055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	163,0	2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.978,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	906,8	36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,1	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F028200318055. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,3**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.452,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	*272.309,8*	*289.688,1*	*16.978,3*	*6,2%*	*9.584,6*	*3,3%*
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	9.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.549,7	1.932,1	27,1%	1.623,9	27,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.613,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	249,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*141.848,5*	*149.371,6*	*7.473,1*	*5,3%*	*1.314,4*	*1,0%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.364,8	817,7	17,9%	631,8	12,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*101.926,0*	*105.518,8*	*1.592,8*	*1,5%*	*-2.451,7*	*-2,4%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.052,7	671,3	2,5%	454,0	1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	347,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	601,3	3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-18,8	-12,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,4	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.955,7	29.134,9	1.711,2	6,1%	549,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	7.599,3	2.810,2	-4.789,1	-63,0%	-5.026,1	-64,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.034,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.013,1	8.825,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.938,2	5.207,4	-730,9	-12,3%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	640,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	104,9	-533,1	-83,6%	-574,6	-84,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,696	763,1	-100,6	-11,6%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,824	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,8%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-30,9	-12,2%
Fundo da terra/ PNCPA	73,366	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafe	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.839,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	389,172	345,5	-38,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,013	10,8	-31,2	-74,2%	-33,2	-81,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	441,1	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.529,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-466,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeiro	*118.124,7*	*109.310,5*	*-8.814,2*	*-7,5%*	*-13.850,8*	*-11,2%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.829,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.703,8	1.052,3	7,2%	616,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-62,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,9	-23,1%	-371,2	-26,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,1%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.060,9	-5.887,5	-39,4%	-6.533,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.466,1	9.051,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.033,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,6%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.196,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,8	1.423,9	-251,7	-15,0%	-327,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.429,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.483,4	1.361,9	-229,5	-21,6%	-285,3	-24,5%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.560,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.257,3	-4.497,2	-3,3%	-10.360,9	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.244,0	-3.022,4	-14,2%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-452,7	-8,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.077,0	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*69.749,0*	*70.702,6*	*953,7*	*1,4%*	*946,7*	*1,4%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.501,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*-*	*0,0*	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*32.702,5*	*32.757,9*	*55,4*	*0,2%*	*52,2*	*0,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*15.872,7*	*9.509,3*	*-6.362,4*	*-40,1%*	*-6.365,0*	*-40,1%*
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,3	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*20.164,0*	*15.993,6*	*-4.170,4*	*-20,7%*	*-4.172,4*	*-20,7%*
II.2 Fundos Constitucionais	*691,6*	*779,9*	*88,2*	*12,8%*	*88,2*	*12,7%*
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*941,7*	*1.118,1*	*176,4*	*18,7%*	*176,3*	*18,7%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*5.731,5*	*2.264,2*	*-3.467,3*	*-60,5%*	*-3.467,9*	*-60,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*-*	*0,0*	*-*
II.6 Demais	*17,7*	*19,8*	*2,1*	*12,0%*	*2,1*	*12,0%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	*47.620,5*	*47.743,8*	*123,4*	*0,3%*	*118,6*	*0,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*22.950,2*	*24.120,5*	*170,3*	*0,7%*	*167,9*	*0,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.778,4*	*12.926,9*	*148,5*	*1,2%*	*147,2*	*1,2%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	116,4	-33,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeiro	*21.130,1*	*19.483,7*	*-1.646,4*	*-7,8%*	*-1.648,5*	*-7,8%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Página 95 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.748,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1 642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1 252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3 174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2 714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,1	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	-	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ ITICRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	99,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,6	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,6	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1 754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1 665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F028200318055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo criterio de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Janho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***1.264,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,63	327,33	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,76	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,83***	***4,7%***
I.6 Demais						
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais						
I.6.2 Concurso de Prognóstico						
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio						
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***998,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***-6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	1.276,50	-10,8%	1.675,12	-11,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.887,65***	***61,44***	***0,8%***	***390,12***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	79,55	-2,5%	185,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados						
II.3.4 Auxílio CDE						
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,13	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	-457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	-1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	-16,16	-15,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,55	879,83	-131,13	-13,0%	-164,52	-100,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-	
II.3.16 Reserva de Contingência						
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis						
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84		28,04	
Pronaf	18,48	7,41	11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	22,04	-	22,74	-
Funcafe	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene						
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	-72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	731,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	334,56	577,07	98,86 242,51	72,5%	98,86 231,25	66,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES						
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral						
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***-5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.066,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	-6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	-1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis						
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,63	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00		0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	-13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,68***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***-368,33***	***-46,2%***	***-407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***-9,41***	***-3,3%***	***-20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	57,89	-	-57,89	-100,0%	-60,91	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.3 IOF Ouro	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.4 ITR	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio						
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***271.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***-2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	-81,68	-0,6%	-655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	-231,87	-0,6%	1.936,16	4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	-397,66	-1,7%	-1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***-2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.961,41	27.652,73	673,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	-12,67	-14,2%	-16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados						
II.3.4 Auxílio CDE	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	141,01	5,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.604,34	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7.806,26	6.116,78	-1.689,48	21,6%	2.036,09	24,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	116,12	73,03	-43,09	-37,1%	-48,38	-39,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	323,16	307,95	-15,23	-4,7%	-29,94	-8,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	681,05	681,44	0,40	0,1%	-29,35	-4,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	5.892,82	5.232,75	-650,08	-11,1%	-905,30	-14,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	955,00	-	-955,00	-100,0%	-1.002,12	-100,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX						
II.3.16 Reserva de Contingência						
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	7.226,97	5.523,54	-1.703,44	-23,6%	-2.014,53	-26,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	637,94	594,87	-43,07	-6,8%	-69,60	-10,3%
Equalização de custeio agropecuário	863,08	761,12	-101,95	-11,8%	-136,80	-15,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	178,80	58,51	-120,30	-67,3%	-128,57	-68,3%
Política de Preços Agrícolas	1.565,36	1.279,76	-285,60	-18,2%	-351,13	-21,2%
Pronaf	318,66	204,39	-114,27	-35,9%	-129,25	-38,5%
Proex	304,05	277,19	-26,86	-8,8%	-38,94	-12,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	62,88	18,28	-44,60	-70,9%	-46,91	-71,4%
Fundo da terra/ INCRA	48,88	29,13	-19,75	-40,4%	-22,11	-43,0%
Funcafe	2.844,15	1.819,05	-1.025,11	-36,0%	-1.153,95	-38,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	375,17	286,49	-88,68	-23,6%	-109,64	-26,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		14,72			14,92	
Sudene	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Proagro	42,01	30,79	-11,22	-26,7%	-13,22	-30,3%
Outros Subsídios e Subvenções	139,10	15,35	-123,75	-89,0%	-130,46	-89,3%
II.3.20 Transferências ANA	607,49	406,76	-0,73	-0,2%	-19,71	-4,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	1.523,13	1.108,79	-414,35	-27,2%	-484,36	-30,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES						
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral						
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***-8.423,16***	***-7,2%***	***-13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	-11.231,69	-20,5%	-13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	-368,33	-46,2%	-407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	-139,61	-2,2%	412,50	6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	-140,01	-2,5%	383,16	6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoa	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,92	-2.180,96	-90,2%	-2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F028200318055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	561,78	33,95	6,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var.%
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.2 Senado Federal	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149
Date: 2019.06.24 12:15:26 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.001149/2018-23

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 21/05/2019

Data Limite de Conclusão: 04/06/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23

Processo: 17944.105836/2018-80

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) Decreto nº 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hélcio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.

2) Decreto n° 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota n° 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7° da RSF n° 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei n° 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O projeto consta na Lei Estadual autorizadora nº 16.631 de 28/12/2017 - Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1

Taxa de Juros: Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i) Comissão de financiamento de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii) Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii) Comissão de avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; e
iv) Juros de mora de 2,0% a.a.(dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
As condições financeiras serão da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 186

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109290/2018-36

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 87.120.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	**4.075.863.135,11**	**0,00**	**3.801.405.714,25**	**7.877.268.849,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
Restante a pagar	94.075.316.890,41	15.034.844.807,89	478.121.399,16	71.566.411,76	94.553.438.289,57	15.106.411.219,65
Total:	**311.794.212.065,99**	**185.259.974.279,04**	**7.877.268.849,36**	**4.067.430.036,27**	**319.671.480.915,35**	**189.327.404.315,31**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.898.266.909,66

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 17.749.229.088,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 313.564.053.226,32

Deduções: 43.712.772.649,87

Dívida consolidada líquida (DCL): 269.851.280.576,45

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

% DCL/RCL: 167,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Subscrição de Ações (Orçamento de Investimento do Metrô)	3708.2282
Tesouro do Estado	26.453.0001.1695
Operação de Crédito	26.453.0001.1695
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3708 - Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário - PITU em Marcha	Obras e Sistemas da Linha 17 Ouro Implantados

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 20 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:37:07
Nota 20 - Atualização de junho/2019
Contempla atualizações solicitadas no Oficio 1082/2019 (item 1 a 5), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF Q1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 19 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 17/05/2019 11:35:14
Nota 19 : item 3 do oficio 835/2019 - Parecer Técnico
O Parecer Técnico foi elaborado em dez/2018. Com a justificativa de que a alteração do prazo total do financiamento não alterou custo-beneficio do projeto, bem como interesse econômico e social esperado. Em consulta à COPEM (email anexo na aba Parecer Técnico), para complementar a solicitação indicada no item 3 do Oficio 835/2019, anexamos o cronograma financeiro detalhado por ano de execução, em moeda original, assinada pelo responsável técnico da área executora, bem como pelo Chefe do Poder Executivo.

Nota 18 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 16:49:58
Nota 18 - Anexamos Print do ROF (documentos adicionais) atualizado conforme Oficio 835/2019

Nota 17 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:28:56
Nota 17 - Parecer Técnico
Em consulta à STN via email, em vista de a alteração de prazo total do contrato de financiamento, de 16 anos para 20 anos, não alterar o custo-beneficio e interesse econômico e social indicado no Parecer Técnico, para sanar a complementação indicado no item 3 do Oficio 835/19, combinamos de anexar o quadro detalhado de cronograma de execução, assinado pelo responsável técnico e referendado pelo Chefe do Poder Executivo

Nota 16 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:15:55
Nota 16: Premissa para Cronograma Financeiro: Primeiro desembolso em 25/07/2019. Considerando os parâmetros da contratação na Aba "Dados Complementares", resultou em 2 amortizações entre período de 2024 a 2039 (meses de janeiro e julho)

Nota 15 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 14:12:03
Nota 15 - observação em relação à nota 14: Anexo (documento adicional) a manifestação favorável do Estado e da PGFN em relação à alteração do prazo total de financiamento, de 16 anos para 20 anos

Nota 14 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 11:59:04
Nota 14 - Seguindo recomendação da SAIN/STN para hipótese de alteração de prazo total do financiamento após negociação da minuta contratual(26/10/2018), a CAF submeteu a autorização da alteração aos participantes. Anexamos a manifestação da STN, SAIN, Metrô e PGFN. Como o Estado é a parte interessada, a procuradora irá se manifestar por meio de Parecer e será encaminhada pelo Canal FaleConosco do SADIPEM.

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 16:47:57
Premissas utilizados no Cronograma Financeiro : 1) prazo total 20 anos, nas condições indicadas na aba Dados Complementares, considerando desembolso no final de julho/2019 e Libor 6m de abril/2019 (2,66913%)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 22/02/2019 15:18:53
Nota Explicativa 12 - Complementação da Nota Explicativa 11
O item 2 do Ofício de Exigência indica o valor de referência para "Valor Total dos Encargos" em Reais ("R$ 429.685.199,41"). Como caso aplicássemos a taxa de câmbio de 31/12/2018 (R$ 3,874/USD) ao valor total de encargos (USD 114.711.424,86) já supria o valor da exigência (R$ 444.483.829,07). Abrimos chamado (CH201904064) e posteriormente por contato telefônico com a STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

chegamos ao entendimento de que a moeda do valor indicado o item 2 do oficio de exigência é em USD e o valor indicado refere-se à ultima coluna do Cronograma Financeiro (Total de reembolsos). Com isso, o cronograma Financeiro foi regerado com a melhor estimativa da taxa de Libor 6m que era público, conforme indicado na Nota Explicativa nº 11

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 20/02/2019 11:46:02
Nota 11 - Oficio SEI 282/2019 Documentos/Informações Necessárias - item 2 "Cronograma Financeiro"
Como o Estado não dispõe de taxa futura de Libor 6m, a simulação do cronograma financeiro considerou taxa média de 2019 de 2,815% a.a., consultada no site : https://pt.global-rates.com/taxa-de-juros/libor/dolar-americano/2019.aspx e as condições financeiras indicadas na aba "Dados Complementares"

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:30:35
Nota 10 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)
Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs anexamos o Demonstrativo na aba Documentos referente ao exercício que se encerrou em 2018

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:42:13
Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:16:03
Nota 7 - Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamoios no valor de R$ 900 milhões
Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:15:09
Complemento da Nota 6 - Inserimos uma Declaração do novo Secretario acolhendo o Parecer referendado pelo Secretario de Planejamento no final do ano anterior.

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 10/01/2019 14:52:27
Complemento da Nota 4 (Parecer Técnico):
Quando foi assinado o Parecer Técnico, em dez/2018, a estrutura do Poder executivo do Estado previa Secretaria da Fazenda separada da Secretaria de Planejamento, sendo que este possuía delegação do Chefe do Poder Executivo para referendar Pareceres Técnicos. A Secretaria da Fazenda, por sua vez, tinha a delegação, em relação à operação de crédito, para responder por questões financeiras e legais.

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:00:53
Nota 5: Operações não contratadas consideradas
Conforme oficio 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 14:46:25
Nota 4 : Em relação ao item 7 do Oficio nº 1708/2018:
- O item 7.a está contemplada na página 13 do Parecer, no item 2.8
- O item 7.b está contemplada na página 14 do Parecer, no item 2.11. Ainda no Item 2.3 também informa o status da execução do presente Projeto que conta com financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R$ 1,08 bilhões

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:55:19
Registro ROF no Bacen - TA838033 (pdf anexo)

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:54:37
Nota da atualização da curva de dívida, conforme RREO 5ºbimestre/2018
Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 239.697.068.949,44
DIFERENÇA: R$ 5.624.839.007,51.
A diferença acima é decorrente: a) R$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.
Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R$ 5.747.820.727,33 sendo: Lei 9496/97 - R$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Jose Benedito Priori | CPF 75764695872 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2018 13:13:53
Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 234.340.856.438,01
DIFERENÇA: R$ 268.626.496,09
A diferença acima é decorrente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 295.036.955.888,65 DIFERENÇA: R$ 268.626.496,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	296.000.000,00	03/07/2018	DOC00.027635/2018-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I do LOA 2019 lei 16.923 de 07/01/2019	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016807/2019-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045051/2019-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 144/2019- cf item 3 do oficio SEI n°282/2019	21/02/2019	21/02/2019	DOC00.024164/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de cumprimento do art 11 LRF em anos não analisados pelo TCE SP	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020585/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP nº81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019487/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 923, de 16/10/2018	16/10/2018	07/12/2018	DOC00.040798/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/06/2018	13/06/2018	DOC00.025962/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Tribunal de Contas	11/06/2018	06/07/2018	DOC00.027947/2018-03
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe do Poder Executivo - art. 11 LRF - anos não analisados pelo TCE - SP	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045943/2019-80
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre/2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043593/2019-17
Documentação adicional	Quadro de Pessoal atualizado cf item 3b) do Oficio 1028/19	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.042098/2019-91
Documentação adicional	Print do ROF atualizado cf Oficio STN 835/2019	15/05/2019	15/05/2019	DOC00.040577/2019-72
Documentação adicional	Email de consulta à STN sobre item 3 Parecer do Orgão Tecnico	14/05/2019	15/05/2019	DOC00.040464/2019-77
Documentação adicional	Email de manifestado do Mutuário e PGFN em relação à alteração do prazo total do financiamento	26/04/2019	26/04/2019	DOC00.037344/2019-92
Documentação adicional	Email de manifestação sobre Alteração do prazo total (STN, SAIN, Metrô)	25/04/2019	26/04/2019	DOC00.037320/2019-33
Documentação adicional	Ofício CAF 027/2019 formalizando a alteração do prazo total da operação para 20 anos	17/04/2019	18/04/2019	DOC00.036198/2019-88
Documentação adicional	Oficio 183/2019 do Estado SP solicitando alteração prazo total de 16 para 20 anos	14/03/2019	18/04/2019	DOC00.036197/2019-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	à CAF			
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 da LRF - atuacozado cf Oficio 282/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.024985/2019-87
Documentação adicional	Decreto 64106 - Atualização do decreto de delegação para CDP	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018976/2019-57
Documentação adicional	Declaração orçamentária (LOA 2019) - Linha 17 Ouro - CAF USD 296 milhões	04/02/2019	12/02/2019	DOC00.020410/2019-95
Documentação adicional	Quadro de Despesa de pessoal por Poder - Q3/2018	01/02/2019	06/02/2019	DOC00.016802/2019-50
Documentação adicional	oficio 92A do Estado de SP solicitando arquivamento do processo 17944.103011 /2018-21	31/01/2019	06/02/2019	DOC00.016851/2019-92
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Saúde (art. 198 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020578/2019-09
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos em educação (art 212 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020576/2019-10
Documentação adicional	Decreto de Delegação para Secretaria da Fazenda e Planejamento	25/01/2019	06/02/2019	DOC00.016826/2019-17
Documentação adicional	Lei 16.923 art 11 altera nomenclatura do Secretario Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016832/2019-66
Documentação adicional	Decreto 7/1/2019 Nomeia Secretario Adjunto da Secret. Fazenda e Planejamento	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016823/2019-75
Documentação adicional	Decreto 1-2019 Nomeação do Secretário de Fazenda e Planejamento de SP	02/01/2019	06/02/2019	DOC00.016820/2019-31
Documentação adicional	Print da Tela do ROF corrigido cf Oficio STN 1708/2018	14/12/2018	14/12/2018	DOC00.041916/2018-57
Documentação adicional	Quadro de despesa de Pessoal - Q2/2018	09/10/2018	14/12/2018	DOC00.041912/2018-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 32/2019 e 36/2019 atualizado para exercício de 2019	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020591/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	20/06/2018	20/06/2018	DOC00.026660/2018-58
Parecer do Órgão Técnico	Cronograma de execução financeira - Complemento do item 2.8 do Parecer Técnico conforme oficio 835/2019 e email a STN	20/05/2019	20/05/2019	DOC00.041122/2019-74
Parecer do Órgão Técnico	Consulta a STN relacionado ao item 3 Parecer Técnico do oficio 835/2019.	15/05/2019	17/05/2019	DOC00.040911/2019-98
Parecer do Órgão Técnico	Declaração complementar de acolhimento do Parecer Técnico	30/01/2019	06/02/2019	DOC00.016755/2019-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico cf Oficio 1708/2018	17/12/2018	09/01/2019	DOC00.000437/2019-61
Parecer do Órgão Técnico	Declaração Orçamentária	18/05/2018	10/07/2018	DOC00.028145/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado versão 20183.08w	24/04/2018	10/07/2018	DOC00.028143/2018-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/08/2017	06/07/2018	DOC00.027953/2018-52
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018	21/06/2018	10/07/2018	DOC00.028098/2018-05
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018	18/01/2018	10/07/2018	DOC00.028097/2018-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1028	24/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	835	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 07/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	350	07/03/2019

Em retificação pelo interessado - 19/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	282	19/02/2019

Em retificação pelo interessado - 14/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1708	14/12/2018

Processo pendente de distribuição - 06/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	159	04/12/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Encaminhado para agendamento da negociação - 16/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	88	13/07/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	929	16/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	2.912.052.857,29
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	5.093.591.308,34
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	1.029.580.288,12
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	291.410.514,31
2023	0,00	62.157.217,31	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	23.677.897.571,99
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	23.949.023.941,22
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	23.997.458.888,69
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	23.875.782.460,55
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	23.535.836.437,95
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	23.384.584.498,06
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	19.125.346.821,80
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	18.925.551.214,53
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	18.613.533.626,59
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	18.411.845.969,95
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	18.208.218.444,47
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	17.802.246.512,13
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	17.594.593.173,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	17.453.622.687,08
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	17.153.841.885,94
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	16.567.796.428,98
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	16.236.442.056,75
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	16.016.500.370,51
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	15.837.431.199,69
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	15.677.845.322,44
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	15.497.628.960,07
Restante a pagar	0,00	109.754.169.715,84	109.754.169.715,84

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**17.749.229.088,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**17.749.229.088,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.898.266.909,66
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.898.266.909,66**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**26.003.960.251,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**26.003.960.251,00**
Liberações de crédito já programadas	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada	444.048.012,64
Liberações ajustadas	**2.912.052.857,29**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
			Média até 2027:	13,39
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	116,41
			Média até o término da operação:	11,24
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	97,74

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**161.212.276.087,26**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
Saldo total da dívida líquida	**279.240.072.761,81**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**86,61%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/06/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017

INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 304/2019

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Trata-se de expediente que veicula a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. A minuta contratual foi negociada entre a CAF, o Estado e a União, em 25 e 26 de outubro de 2018 (fls. 174-177).

2.1. Posteriormente, quando da análise, pela União (Secretaria do Tesouro Nacional) do enquadramento da operação nos limites de dívida do Estado de São Paulo, verificou-se que não seria possível enquadrá-la no limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 393-394vº).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.2. Diante dessas circunstâncias e, em atenção a pedido do sr. Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 395), a CAF concordou em estendo o prazo total da operação para 20 anos, apresentando nova minuta contratual às fls. 420-432, a qual foi devidamente analisada por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SEFAZ n. 171/2019 (fls. 449-449vº) e aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 443).

3. Nesta oportunidade, no intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a assessoria de Captação de Recursos solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 421-432.

É o breve relato. Opino.

4. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, em alguma oportunidades, sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

5. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

6. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2017 (fl. 58), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere a Corporação Andina de Fomento – CAF, para execução do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

7. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 699F02820031B055.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Lei estadual nº 16.631/2017, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "**Artigo 2º** - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
>
> **Parágrafo único** - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:
>
> 1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
>
> 2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
>
> 3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal."

8. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 434-435).

9. Registre-se, por oportuno, que a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu *convenio constitutivo*[1], é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República

[1] Disponível em: https://www.caf.com/media/1010/caf-convenio-constitutivo-10032015.pdf. Acesso em 12/07/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil, e ainda da Europa. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Condições Gerais de Contratação" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[2], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202[3], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 16.631/2017 (fl. 58).

É o parecer. Encaminhe-se à Sra. Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento

[2] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"
[3] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019.
Retorne-se à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 12 de julho de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito interno, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento- CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema de Monotrilho – trecho 1".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 16 de julho de 2019.

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS
Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017

INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PARECER: CJ/SFP n.º 32/2019

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO "REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1". CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº01/2019 (fl. 319), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fl. 58);

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 322)

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fl. 319), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições

[1] Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 32/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1".

GPG, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017

INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PARECER: CJ/SFP n.º 36/2019

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO "REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1". CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. Edição do Decreto nº 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

1. Retorna, a este órgão consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fls. 319) e na Informação GS-ACR nº 01/2019 (fl. 323), o Parecer CJ/SFP nº 32/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 32/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

> Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, encaminhe-se o expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 32/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

CT. GPF 074
15 de maio de 2019

AYA SHIMAMURA
Assessoria de Captação de Recursos
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento
São Paulo - SP

LINHA 17-OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1
FINANCIAMENTO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES

Prezada Senhora,

Em atendimento ao solicitado no "item 3-Parecer Técnico" do Ofício SEI nº835/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, emitido em 10 de maio de 2019, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segue o cronograma estimativo de usos e fontes do projeto de implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, aberto por ano de execução, em complemento ao item 2.8 Investimento e Fontes de Recursos do Parecer do Órgão Técnico elaborado em 17 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 151 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | **METRÔ**

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

A) CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES DO PROJETO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1 — R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ DEZ/2018	A REALIZAR					
		2019	2020	2021	2022	TOTAL A REALIZAR	TOTAL GERAL
USOS							
OBRAS CIVIS	1.330.135	375.498	305.384	89.379	69.862	840.123	2.170.258
DESAPROPRIAÇÕES	286.469	3.500	44.890	9.024	-	57.414	343.883
SISTEMAS	73.969	160.209	256.234	103.711	50.798	570.952	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	191.471	32.058	26.567	12.081	65	70.771	262.242
MATERIAL RODANTE	97.308	16.259	81.294	86.172	40.068	223.793	321.101
TOTAL DO PROJETO	**1.979.352**	**587.524**	**714.369**	**300.367**	**160.793**	**1.763.053**	**3.742.405**
FONTES							
PMSP	342.013	-				-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	671.034	116.190	118.910	149.400	26.466	410.966	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO (1)	-	366.804	418.012	93.185	86.683	964.664	964.664
GESP	966.305	104.530	177.447	57.802	47.644	387.423	1.353.728
- GESP - (CONTRAPARTIDA CAF) (2)	*51.180*	*81.041*	*150.683*	*33.591*	*31.251*	296.566	347.746
- GESP - (CONTRAPARTIDA CEF / OUTROS)	*915.125*	*23.489*	*26.764*	*24.211*	*16.393*	90.857	1.005.982
TOTAL DAS FONTES	**1.979.352**	**587.524**	**714.369**	**300.367**	**160.793**	**1.763.053**	**3.742.405**

Notas: 1) A CAF poderá realizar o desembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, ocorrida em 04/12/2018.
2) A CAF irá reconhecer os investimentos e gastos considerados elegíveis como contrapartida GESP a partir da data da recomendação pela Resolução COFIEX nº 09/01129 de 18/01/2018.

B) PROGRAMA DE FINANCIAMENTO CAF - RESOLUÇÃO COFIEX Nº 09/0129, DE 18/01/2018 - (Nota 3) — US$ Mil

FONTES							
CAF - FINANCIAMENTO	-	112.551	128.264	28.587	26.598	296.000	296.000
GESP - CONTRAPARTIDA CAF	-	40.571	46.236	10.307	9.589	106.703	106.703
TOTAL DO PROGRAMA	**-**	**153.122**	**174.500**	**38.894**	**36.187**	**402.703**	**402.703**

Nota 3) Os valores descritos em US$ representam os os desembolsos previstos no financiamento com a CAF e contrapartida CAF, descritos em Reais no Quadro A acima, convertidos a taxa utilizada da COFIEX de 1 US$ = R$ 3,259.

São Paulo, 15 de maio de 2019

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

De acordo:

Chefe do Poder Executivo
Nome: Milton Luiz de Melo Santos
Cargo: Secretário Executivo

DF/DF/PMU

FE-0045

0FP 511262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0279

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(paragrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

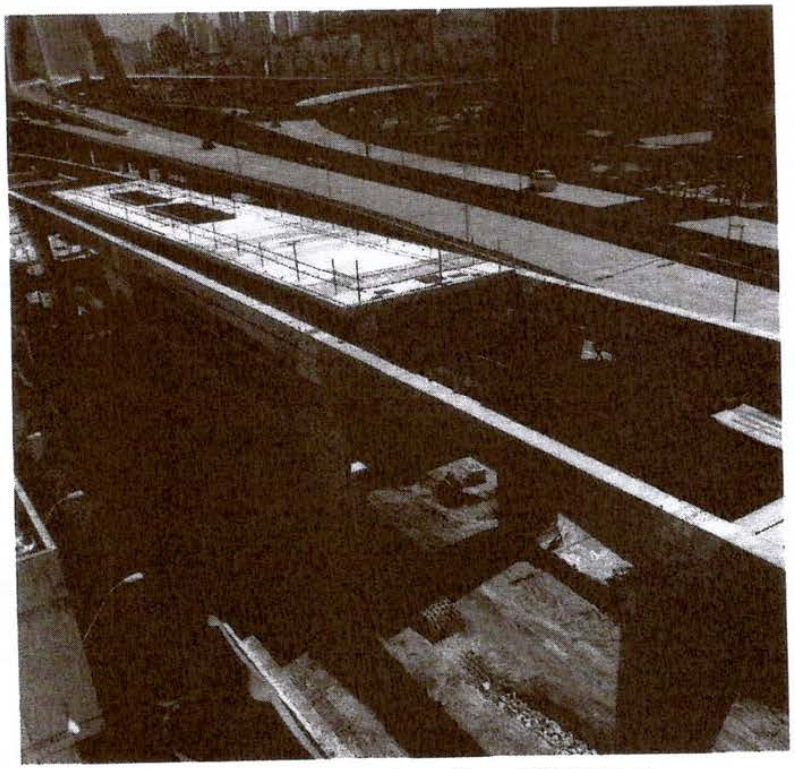

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

METRÔ — SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elaborado em 17/12/2018

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0280

SUMÁRIO	Pag.
1. INTRODUÇÃO	3
2. LINHA 17 - OURO	3
2.1 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	4
2.2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	4
2.3 IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DA LINHA 17 OURO - TRECHO 1	5
2.4 DEMANDA DE PASSAGEIROS	7
2.5 ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO	7
2.6 ATRASOS NA IMPLANTAÇÃO	9
2.7 PARTICIPAÇÃO DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF EM US$ MIL)	12
2.8 INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS	13
2.9 CONCESSÃO DAS LINHAS 5 - LILÁS E 17 - OURO	14
2.10 PRAZO DE EXECUÇÃO	14
2.11 AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	14
2.12 VIABILIZADADE ECONÔMICA	14
3. CONCLUSÃO	15
ANEXOS:	
ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO	16
ANEXO 2 - DEMANDA	17
ANEXO 3 - QUADRO PRELIMINAR DE USOS E FONTES DO PROGRAMA EM US$	18
ANEXO 4 - VIABILIDADE ECONÔMICA DA LINHA 17 - OURO	19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0281

Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro Sistema Monotrilho - Trecho 1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da assinatura do contrato de empréstimo no valor equivalente até US$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

2. Linha 17-Ouro

O projeto de implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, encontra-se em fase de execução e contempla: obras civis, fornecimento e implantação de equipamentos, sistemas, aquisição de 14 novos trens, e construção de um pátio de manutenção e estacionamento de trens. Com 7,720 km de extensão, 8 estações: Jardim Aeroporto, Congonhas, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan e Morumbi/CPTM. Terá integração com a Linha 5-Lilás em implantação e futura Linha 19-Celeste na estação Campo Belo e com a Linha 9-Esmeralda da CPTM na estação Morumbi.

Devido a sua importância estratégica para o sistema de transporte de massa da Cidade de São Paulo, o projeto foi enquadrado no "Programa Pró-Transporte" do Ministério das Cidades e vem recebendo aportes de recursos, no montante de R$ 1.082.000 mil, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Financiamento e Repasse nº 0319.580-60/10 e Termo Aditivo, assinados em 31 de agosto de 2010 e 05 de agosto de 2013, respectivamente, objetivando financiar a Linha 17-Ouro, no Trecho 1, considerado prioritário, que liga o Aeroporto de Congonhas à Estação Morumbi na Linha 9-Esmeralda da CPTM.

A conclusão deste trecho deverá impulsionar o desenvolvimento das regiões ao longo da Linha, irá conectar o Aeroporto de Congonhas com a Linha 9-Esmeralda (CPTM) na Estação Morumbi permitindo aos seus usuários o acesso a rede hoteleira junto à Marginal Pinheiros e a rede Metroferroviária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0282

2.1 Relação Custo - Benefício

Os custos de implantação Trecho 1, considerado prioritário da Linha 17-Ouro, conforme detalhado no item 2.8, está estimado em R$ 3.742.405 mil, a preços atuais, que representa o montante de US$ 1.148.329 mil - (cotação 1 US$ = R$ 3,2590).

Esta Linha trará as seguintes inovações tecnológicas:

- Sistema Monotrilho, tecnologia pioneira no Brasil, circulará em via elevada;
- Sistema de sinalização e controle baseado em comunicações via rádio (CBTC), permite redução nos intervalos entre trens e aumento do conforto dos usuários;
- Portas de plataforma impedindo acesso de passageiros à via abrindo somente no embarque e desembarque;
- Operação automática de trens, sem a presença de condutores (Driveless);
- Bilheterias blindadas para maior segurança na venda de bilhetes;
- Câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar-condicionado

Os principais benefícios na implantação do empreendimento serão:

- Demanda transportada: contribui para a redução do transporte individual;
- Economia de tempo: permite outras e novas articulações de deslocamento;
- Menos desapropriações: basicamente áreas para acesso às estações, preservando o sistema viário para os demais veículos;
- Amigável ao meio ambiente pela utilização de tração elétrica (não emite gases), pneus (baixo nível de ruído) e estruturas civis delgadas e leves;
- Previsões de demanda indicam linha não pendular, apresentando carregamentos constantes nos dois sentidos.

Em termos de reduções, têm-se:

- Poluentes atmosféricos: 601 toneladas/ano;
- Gases de efeito estufa: 43,3 mil toneladas/ano;
- Consumo de combustível: 21,1 milhões de litros/ano;
- Tempo de viagem entre os bairros e a região do Aeroporto de Congonhas.

2.2 Interesse Econômico e Social da Operação

O Aeroporto de Congonhas, apesar da sua importância, encontra-se isolado do sistema estrutural da cidade, formado pelo sistema metroferroviário e pelos corredores de média capacidade. Essa situação torna ineficiente o acesso ao aeroporto através do transporte público, restando à população a utilização do automóvel para a chegada e saída desse terminal.

A implementação deste trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá conferir ao Aeroporto de Congonhas o mesmo status de "aeroporto internacional" atribuído aos aeroportos das várias cidades mundiais que possuem sistemas semelhantes a este, como as cidades de Nova Iorque, Tóquio, Las Vegas, Portland, Londres, Beijing, Dallas., dentre outras. A estrutura do sistema a ser construído deverá ser leve, harmoniosa, atraente aos olhares do cidadão paulistano, percebida na paisagem não como um elemento intrusivo, mas sim como parte de um conjunto moderno e dinâmico semelhante às estruturas dos sistemas já implantados nos grandes centros urbanos mundiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0283

A conexão com o Aeroporto de Congonhas atende também às diretrizes do planejamento estadual de ligação dos aeroportos, com a rede metropolitana de transporte de alta capacidade, a exemplo do Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Guarulhos) que será atendido pela implantação da Linha 13-Jade, que está sendo executada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Do ponto de vista da funcionalidade, a Linha 17-Ouro proporcionará acessibilidade e mobilidade à população usuária do aeroporto a da área lindeira ao sistema, através de sua integração com a rede metroferroviária, articulando esse equipamento urbano às áreas centrais e demais porções da região metropolitana. Uma vez interligado à rede de metrô e trem, o Aeroporto de Congonhas terá a sua acessibilidade estendida a quase toda a cidade, atendendo a importantes vetores de deslocamento de seus habitantes. Pela sua configuração articuladora perimetral ao sistema de transporte estrutural metropolitano, converte-se em um empreendimento estratégico da mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para São Paulo.

A Linha 17-Ouro quando totalmente concluída deverá ter uma extensão de 17,688 km e 18 estações. O projeto ligará a Estação Jabaquara da Linha 1-Azul à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela, com um ramal para o Aeroporto de Congonhas e terá uma função destacada no sistema de transporte coletivo da Rede Metropolitana de São Paulo - RMSP, articulando as Linhas 1-Azul, 5-Lilás, 4-Amarela do Metrô e a Linha 9-Esmeralda da CPTM.

O empreendimento como todo está sendo dividido em três trechos:

- Trecho 1 - prioritário - Vila Paulista - Morumbi com uma extensão de 7,720 km e 8 estações, a saber: Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi (junto à Estação Morumbi da CPTM) e o ramal para o Aeroporto de Congonhas (Estação Congonhas) e o Pátio Água Espraiada;

- Trecho 2 - Estação Morumbi - Estação São Paulo - Morumbi; com uma extensão de 6,445 Km e 5 estações, a saber: Panamby, Paraisópolis, Américo Mourano, Estádio Morumbi e São Paulo-Morumbi (junto à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela do Metrô; e

- Trecho 3 - Estação Jabaquara - Estação Vila Paulista com uma extensão de 3,523 km e 5 estações, a saber: Jabaquara, Hospital Sabóia, Cidade Leonor, Vila Babilônia e Vila Paulista.

2.3 Implantação do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 – Prioritário

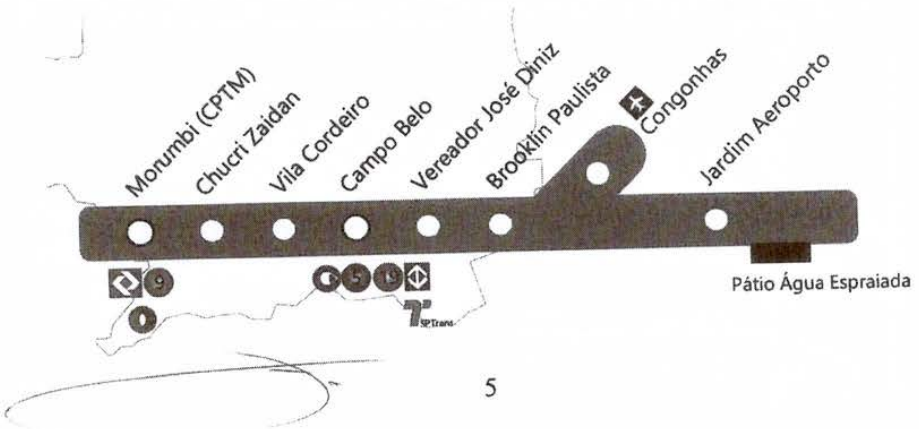

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0284

Atualmente, o empreendimento em execução da Linha 17-Ouro no trecho 1 vem recebendo aportes de recursos, provenientes do financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas datas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Os principais fornecimentos que atualmente não contam com financiamento e estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado são os seguintes:

- Parte das obras civis, não elegíveis no contrato com a CEF
- Sistema de controle centralizado
- Sistema de portas de plataforma
- Sistema de captação de energia pelo trem
- Máquina de lavar trens
- Seguros obrigatórios
- Controle tecnológico
- Instrumentação geotécnica
- Manejo arbóreo
- Veículo de via para manutenção e inspeção
- Sobressalentes, ferramentas especiais e jigas de teste
- Sistema de Telecomunicações
- Sistema de controle de arrecadação e de passageiros
- Veículos auxiliares para a manutenção
- Elevadores e escadas rolantes
- Gerenciamento de sistemas
- Apoio e supervisão das obras civis
- Desvio de tráfego
- Locação de imóvel para fábrica de pré-moldados

A Corporação Andina de Fomento - CAF, já manifestou a intenção em realizar o apoio financeiro para a implantação do Trecho 1 prioritário da Linha 17-Ouro, por meio de um novo financiamento em negociação no valor proposto de até US$ 296.000 mil.

Este financiamento já conta com as seguintes aprovações:

- Lei Estadual Autorizativa nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017;
- Aprovação COFIEX, por meio da Recomendação nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, alterada pela Recomendação COFIEX nº 05/2018, de 21 de junho de 2018;
- Aprovação do Diretório da Corporação Andina de Fomento - CAF, em 04 de dezembro de 2018

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0285

2.4 Demanda de Passageiros

A demanda projetada para o trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá atingir 184.710 passageiros/dia util. Este cenário foi projetado para o exercício de 2020 e considera a interligação com a Linha 5-Lilás na estação Campo Belo, conforme demonstrado no Anexo 2.

2.5 Estágio atual do Empreendimento

(Fonte: Relatório de Empreendimento - Novembro de 2018)

Evolução física do empreendimento (Trecho 1)

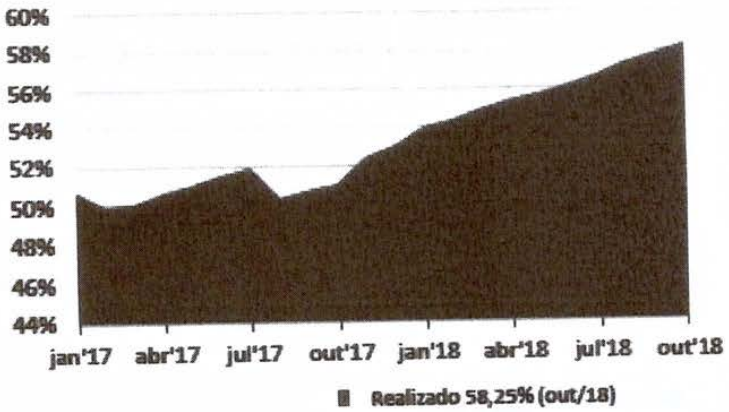

Desapropriações (Trecho 1)

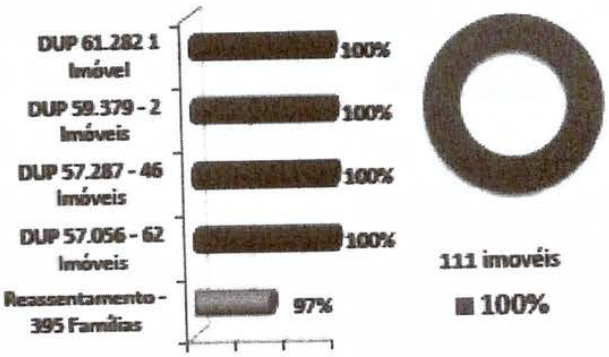

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0286

Projeto Executivo e Obras Civis

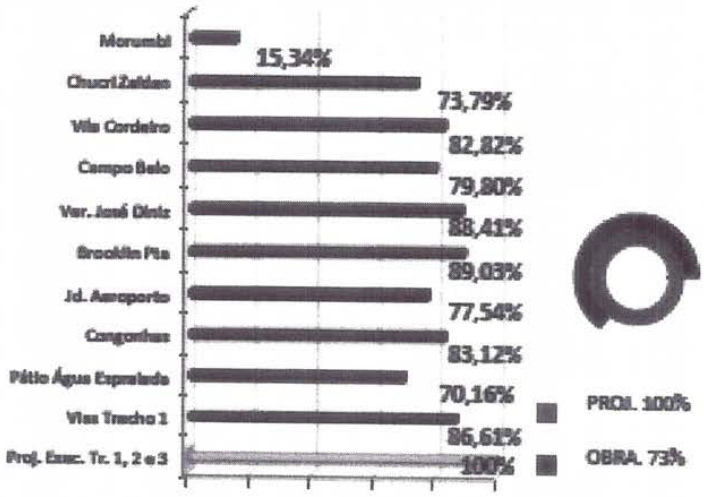

Sistemas

Material Rodante

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0287

2.6 Atrasos na Implantação

Os fatos e ocorrências que levaram à postergação do prazo na execução da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 considerado prioritário, foram:

- Licenças Ambientais:

No Trecho 1, os atrasos verificados se deram primeiramente devido às dificuldades na obtenção das Licenças de Autorização de Implantação (LAI), emitidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo.

Com a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) em 16/06/2011, que foi solicitada em 28/05/2010, o Contrato para a execução da Via Principal foi assinado em 30/07/2011.

Apenas em 21/03/2012, ou seja, 8 (oito) meses após a assinatura do Contrato foi emitida a primeira LAI, que autorizou, parcialmente, o início das obras na região da Avenida Jornalista Roberto Marinho (trecho entre Estação Brooklin Paulista e Estação Chucri Zaidan). Para o trecho Estação Brooklin Paulista e Estação Vila Paulista e Estação Chucri Zaidan à Estação Morumbi/CPTM, a LAI somente foi emitida em 30/10/2012.

- Processos de Desapropriação e Reassentamentos:

Os processos de desapropriação para implantação da Linha 17-Ouro tiveram início com os ajuizamentos das respectivas ações em meados de Outubro/2011. A partir de então, foram objetivadas diversas ações para atingir o fim almejado de abrir espaço para a consolidação das obras do Monotrilho de Linha 17-Ouro.

Esses processos foram separados em três fases distintas, quais sejam: Trecho 1 - que compreendeu o enlace do Aeroporto, futura estação Jardim Aeroporto até a futura Estação Chucri Zaidan; Trecho 2 - da futura Estação Morumbi/CPTM até a futura Estação São Paulo/Morumbi e Trecho 3- compreendendo as áreas da futura Estação Vila Paulista até a Estação Jabaquara.

O Trecho 1 revelou-se dos mais difíceis de serem objetivados, tendo em vista a grande quantidade de comunidades vulneráveis existentes no local, tais como: Favela do Comando, do Buraco Quente, do Buté e o quarteirão denominado DER/Fazenda, localizado entre as ruas Palmares, Viaza, Guido Frederico, João Pabst e a Av. Jornalista Roberto Marinho que somente foi concluído em meados de ABR/14, causando considerável atraso no desenrolar das obras.

Além do quarteirão acima citado, devemos destacar a grande dificuldade na remoção dos vulneráveis das comunidades do Comando e do Buraco Quente. Esses processos tiveram a parceria entre a Companhia do Metrô e a CDHU para realocação dessas famílias e consequente desocupação das áreas. Esse processo deveria estar finalizado em Outubro/2012, mas somente foram concluídos em 2015. O universo de famílias vulneráveis girou em torno de 500 famílias.

Cumpre salientar que no citado Trecho 1 há um misto de imóveis desapropriados e de imóveis de propriedade de outras empresas do Estado, como é o caso do DER e da Fazenda que, mesmo com o Termo de Permissão de Uso dos imóveis, por força de instrumentos constituídos no passado por essas empresas com os ocupantes dos imóveis e, ainda, pelas dificuldades apresentadas pelos próprios moradores, houve um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0288

retardamento nos processos de posse forçando-nos, em inúmeros casos, a requerer ação de oficiais de justiça e, inclusive, emprego de Força Policial para as desocupações.

- Acidente com o lançamento das vigas - (Junho/2014)

Em função do acidente ocorrido em 09/06/2014 - Trecho 1 - Av. Washington Luís, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) suspendeu o lançamento das vigas curvas com raio menor que 400 metros. O Consórcio Construtor contratou a UNICAMP para validação das recomendações do IPT quanto à confecção e utilização de novas escoras e elementos de fixação, com vistas à desinterdição total das vigas curvas. Atualmente a desinterdição está completa e os lançamentos de vigas retas e curvas já foram concluídos, faltando os Trechos 7 e 8 - (Marginal Pinheiros) que estão em negociação.

- Interferências na execução do empreendimento:

Remanejamento de Adutora de Águas Pluviais da Sabesp na Estação Brooklin Paulista;
Remanejamento de Coletor Tronco da Sabesp na Estação Chucri Zaidan;
Duto de Cabos da CETEEP na Região da Marginal de Pinheiros que obrigou a alteração do método construtivo da via e reforço do pavimento;
Alteamento da Rede Elétrica da Eletropaulo na região da Estação Morumbi/CPTM;
Necessidade de construção de ciclovia provisória, pela interferência da obra, na região da Marginal de Pinheiros, com a ciclovia da CPTM;
Remanejamento de Vala Técnica da via da CPTM na região da Marginal de Pinheiros.

- Construção da Via Principal, Fornecimento de Trens e Sistemas.

Após a não homologação do acordo na justiça os serviços do contrato foram retomados, com lançamento de vigas, instalação de passarelas e construção do material rodante. Atualmente o contrato encontra-se em renegociação.

- Construção do Pátio.

O contrato de construção do Pátio Água Espraiada foi assinado em 03/05/2013 e a respectiva LAI foi emitida pela Prefeitura em final de JUN/2013, quando tiveram início efetivo as obras.

Devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Pátio (CMP), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Os serviços foram retomados em SET/16 com a contratação de um novo Consórcio Construtor, que participou da concorrência original - (Consórcio TIDP - Tiisa e DP Barros), estando em ritmo normal.

- Construção das Estações.

Os Contratos de construção das Estações do Trecho 1 foram assinados em 24/06/2013 e 19/07/2013. O Lote 1 (Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista e Vereador José Diniz), cuja contratada é o Consórcio TIDP, encontra-se em andamento normal com a obra bruta dos corpos das estações praticamente concluída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0289

Com relação ao Lote 2 (Estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan), devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Estações (CME), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Foi contratado um novo consórcio (O Consórcio TIDP que participou da concorrência) e os serviços foram retomados, estando em ritmo normal.

- Construção da Estação Morumbi/CPTM.

  No caso da estação Morumbi/CPTM da Linha 17, houve a necessidade de uma nova licitação decorrente de alterações geométricas propostas para a Estação Morumbi da CPTM, motivados por ajustes de projeto em face de novas demandas que ali se instalarão e também mudanças na Estação Campo Belo para readequação da circulação de passageiros e pedestres ao novo viaduto que será implantado no local.

  Os serviços foram novamente contratados e as obras encontra-se em ritmo normal.

- Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares

  Contrato assinado com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17 em 27/12/2013. Objetivo do contrato: elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto - Morumbi - (CPTM) e Pátio Água Espraiada e a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 - Ouro. Em 13 de março de 2017 foi assinado o termo de rescisão unilateral com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17.

  Para a continuidade do fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares a Companhia do Metrô, por meio de Processo Administrativo, convocou na ordem de classificação da licitação, a segunda colocada (Consórcio TSEA - Ferreira Guedes - ADTRANZ) que firmou, em 03/05/2017, o Contrato nº 4004321302 referente ao remanescente do Contrato anterior (ISOLUX) e, ainda, pelos valores firmados com a primeira contratada.

Os atrasos nas obras decorrentes da paralisação dos contratos já foram solucionados com as novas contratações do Pátio, Lote 2 das Estações e do Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares, conforme acima mencionado.

Atualmente, encontra-se em reprogramação a data da entrega do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0290

2.7 Participação da Corporação Andina de Fomento - CAF em US$ (mil)

Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM

US$ mil

FONTES	TOTAL	% sobre o custo total
EXTERNAS		
Corporação Andina de Fomento - CAF	296.000	73,50%
FINANCIAMENTO EXTERNO (A)	296.000	73,50%
INTERNAS		
Contrapartida Local	106.703	26,50%
FINANCIAMENTOS INTERNOS (B)	106.703	100,00%
CUSTO TOTAL (A + B)	**402.703**	**100,00%**

Obs.: A taxa de câmbio para a proposta será de US$ 1.00 = R$ 3,2590

Este programa de financiamento atinge o montante previsto de US$ 402,703 mil e contempla:

- Obras Civis e Via Permanente no montante de US$ 192,930 mil;
- Sistemas e Equipamentos no montante de US$ 162,115 mil;
- 14 (quatorze) novos trens no montante de US$ 43,637 mil.
- Gestão de Projetos no montante de US$ 1.455 mil; e
- Outros Gastos no montante de US$ 2.566 mil

O detalhamento desse valor está no Anexo 3 - (Quadro de Usos e Fontes do Programa em US$).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0291

2.8 Investimentos e Fontes de Recursos

Os investimentos na implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, está orçado em R$ 3.742.405 mil, assim composto:

LINHA 17 - OURO - TRECHO: JARDIM AEROPORTO - CONGONHAS - MORUMBI (CPTM) R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ NOV/2018	A REALIZAR				TOTAL GERAL
		2018 DEZ	2019	Após 2019	TOTAL	
USOS						
OBRAS CIVIS	1.304.434	57.123	375.498	433.203	865.824	2.170.258
DESAPROPRIAÇÕES	285.853	-	3.500	54.530	58.030	343.883
SISTEMAS	69.907	33.383	160.209	381.422	575.014	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	189.754	11.583	32.058	28.847	72.488	262.242
MATERIAL RODANTE	97.379	-	16.259	207.463	223.722	321.101
TOTAL DO PROJETO	**1.947.327**	**102.089**	**587.524**	**1.105.465**	**1.795.078**	**3.742.405**
FONTES						
PMSP	342.013	-	-	-	-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	666.009	12.531	116.190	287.270	415.991	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO	-	-	393.929	604.001	997.930	997.930
GESP/OUTROS	939.305	89.558	77.405	214.194	381.157	1.320.462
TOTAL DAS FONTES	**1.947.327**	**102.089**	**587.524**	**1.105.465**	**1.795.078**	**3.742.405**

Fonte de Recursos Atuais

Conforme demonstrado, para a consecução da implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1, o Governo do Estado de São Paulo - GESP vem contando com as seguintes fontes de recursos:

Recursos da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas dadas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Recursos do Governo do Estado e da Prefeitura do Município de São Paulo referentes à contrapartida financeira de R$ 2.660.405 mil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0292

2.9 Concessão das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

Em 31/03/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Edital de Concorrência Internacional nº 002/2016, para concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linha 5-Lilás e 17-Ouro.

A empresa vencedora foi o Consórcio Mobilidade, composto pelas empresas CCR S.A e RuasInvest Participações S.A, que ofertou outorga fixa de R$ 553,8 milhões, pela exploração dos serviços por 20 anos. Publicado em DOE de 20/02/2018 a habilitação e declaração do Consórcio ViaMobilidade (CCR S.A e RuasInvest Participações S.A) vencedor da concorrência. O contrato de concessão foi assinado em 06 de abril de 2018.

2.10 Prazo de Execução

A previsão de entrega do Trecho 1 - Jardim Aeroporto/Congonhas - Morumbi (CPTM) para a concessionária, encontra-se em reprogramação.

2.11 Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos para concluir o Projeto da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, ao integrar diferentes modais de transporte e viabilizar acesso ao terceiro maior aeroporto, o de Congonhas, o Estado de São Paulo iniciou o processo de prospecção de um novo financiamento para este projeto em julho de 2017, em Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos. A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades atuais para conclusão do projeto.

Considerando que as obras civis do projeto já estão a cerca de 73% executadas, e que a Operação e Manutenção do empreendimento foi concedida para um parceiro privado por 20 anos, em 06 de abril de 2018, há prioridade do Estado na conclusão do projeto e o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado foi a Corporação Andina de Fomento - CAF.

2.12 Viabilidade Econômica

O Anexo 4 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de 8,08%.

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0293

3. Conclusão

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no equivalente a até US$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO
Diretor de Finanças
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

De acordo.

Chefe do Poder Executivo
Nome: MAURICIO JUVENAL
Cargo: Secretário de Planejamento e Gestão.

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0294

Localização

Anexo 1

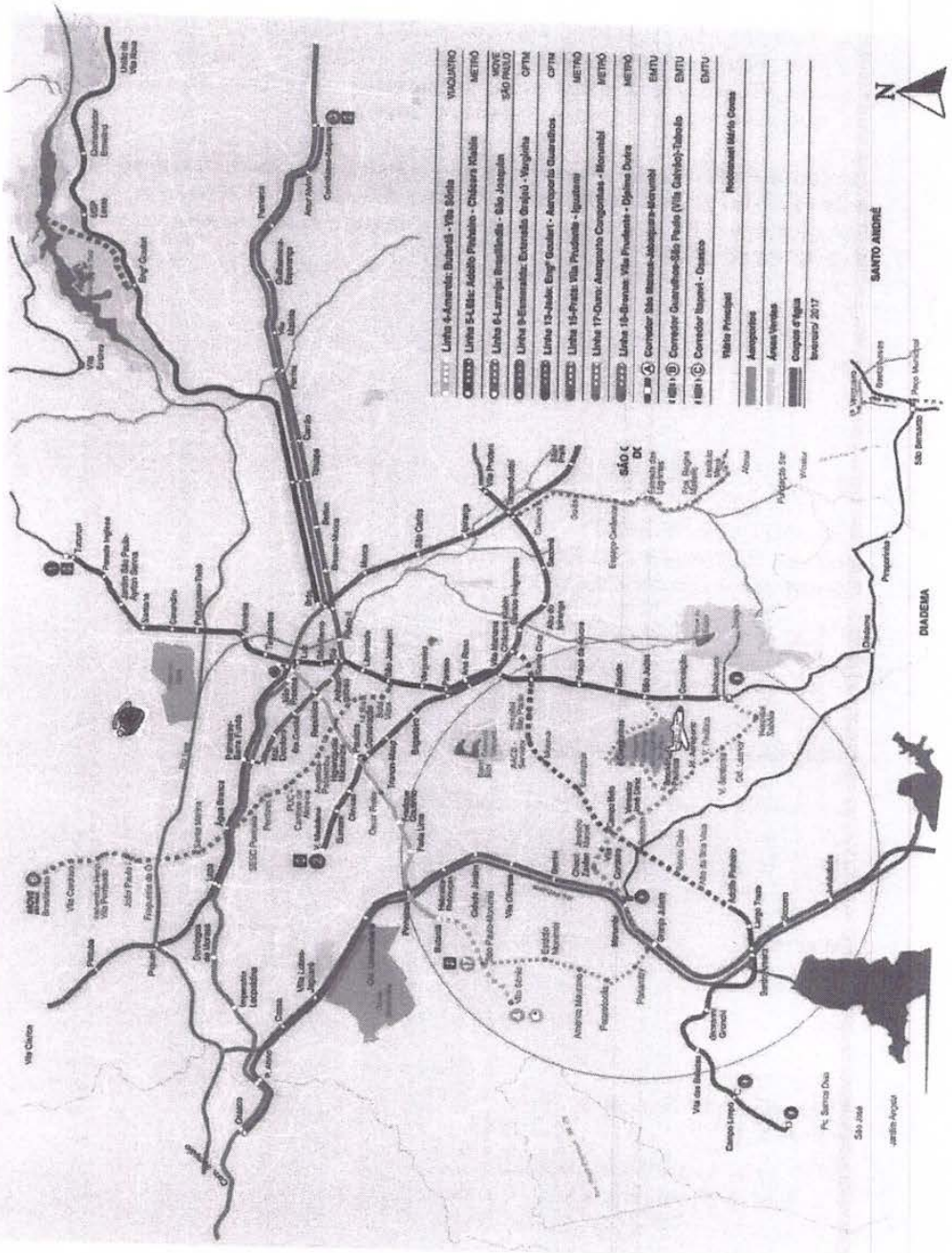

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0295

Anexo 2

Demanda

Estimativa de Demanda - Ano 2020

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHÃ						DIÁRIO
	CONGONHAS/J.AEROPORTO - MORUMBI(CPTM)			MORUMBI(CPTM) - CONGONHAS/J.AEROPORTO			
	EMB	DES.	CARR.	EMB	DES.	CARR.	
Congonhas	1.539	-	1.539	-	2.687	0	18.540
Jd. Aeroporto	2.346	-	2.346	-	891	0	14.190
Brooklin Paulista	227	94	4.018	107	1.579	3.578	8.800
Ver. José Diniz	576	188	4.406	564	821	5.050	9.430
Campo Belo	9.228	2.991	10.643	4.349	898	5.306	76.590
Vila Cordeiro	47	436	10.253	87	112	1.855	2.990
Chucri Zaidan	29	2.478	7.804	356	81	1.880	12.910
Morumbi (CPTM)	-	7.804	0	1.605	-	1.605	41.260
Total Sentido	13.993	13.993		7.069	7.069		184.710
Total Geral	21.062						

Rede de METRÔ Considerada:
Linha 1 - Azul: Tucuruvi - Jabaquara
Linha 2 - Verde: Vila Madalena – Vila Prudente
Linha 3 - Vermelha: Palmeiras-Barra Funda - Corinthians-Itaquera
Linha 4 - Amarela: Vila Sônia - Luz
Linha 5 - Lilás: Capão Redondo – Chácara Klabin
Linha 15 - Prata: Vila Prudente – Iguatemi
Linha 17 - Ouro: Congonhas/Jd. Aeroporto - Morumbi(CPTM)
Linha 18 - Bronze: Tamanduateí - Djalma Dutra (SBC)

Rede da CPTM Considerada:
Linha 7 - Rubi: Francisco Morato - Luz
Linha 8 - Diamante: Itapevi - Júlio Prestes
Linha 9 - Esmeralda: Varginha – Osasco
Linha 10 - Turquesa: Rio Grande da Serra – Brás
Linha 11 - Coral: Estudantes - Barra Funda
Linha 12 - Safira: Calmon Viana - Brás
Linha 13 - Jade: Aeroporto - Eng. Goulart

17

FE-0033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0296

Anexo 3

Quadro de Usos e Fontes do Programa em US$

US$ Mil

COMPONENTES	PRODUTOS	RECURSOS (US$ MIL)		
		EMPRÉSTIMO	CONTRAPARTIDA	Valor Total
OBRAS CIVIS + V PERMANENTE	Consórcio CCIN - CCCC - Obras civis da Estação Morumbi/CPTM	-	32.071	32.071
	Consórcio Monotrilho Integração - Obras Civis	-	34.992	34.992
	Pátio Água Espraiada - Consórcio Linha 17 Ouro	30.769	5.705	36.474
	Consórcio TIPD - Obras civis das Estações - Lote 1	12.824	3.711	16.535
	Consórcio TIPD -Obras civis das Estações - Lote 2	8.115	3.188	11.303
	Obras Civis remanescentes + enterramento rede elétrica	38.226	4.301	42.527
	Desvios Provisórios	4.395	488	4.883
	Serviços de capina e limpeza	2.401	267	2.668
	Disposição final de resíduos sólidos	889	99	988
	Execução de muro de arrimo	2.239	249	2.488
	Carga e transporte de solo - Pátio	2.084	232	2.316
	Obras de implantação de sede - Parque Cratera	893	99	992
	Supervisão e controle de obras civis do pátio	3.608	401	4.009
	Instrumentação geotécnica - Estação Congonhas	616	68	684
SISTEMAS	Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810	48.097
	Sistema de Alimentação Elétrica - Consórcio Toshiba	42.528	4.725	47.253
	Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540	25.401
	Elevadores e escadas rolantes	16.663	1.851	18.514
	Aquisição de parachoques para Monotrilho L17	2.099	233	2.332
	Assessoria em projetos executivos de sist. Compl.	7.068	785	7.853
	Acompanhamento de implantação de sistemas	4.393	488	4.881
	Supervisão de sistemas de estações e Pátio	5.788	643	6.431
	Analise de segurança do projeto de sistema de sinalização	1.081	272	1.353
MATERIAL RODANTE	Material Rodante	37.933	4.215	42.148
	Aquisição de veículo de via	1.340	149	1.489
GESTÃO DO PROJETO	Auditoria Externa	240		240
	Gestão Ambiental e Social	900	100	1.000
	Projeto básico Obra Civil - Jabaquara - Morumbi	123	14	137
	Elaboração de Projeto Executivo e acompanhamento Técnico	71	7	78
	Comissão de financiamento	2.516		2.516
	Gastos de avaliação	50		50
TOTAL GERAL		296.000	106.703	402.703

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0297

Anexo 4

Viabilidade Econômica da Linha 17 - Ouro

Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- Benefícios diretos
- Benefícios indiretos
- Custos do investimento
- Custos operacionais

Benefícios Diretos

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- Redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- Redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- Redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- Redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- Redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;

- Redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0298

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantada:

LINHA 17 - OURO BENEFÍCIOS SOCIAIS	
	R$ mil
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.852
Redução dos Custos Operacionais	25.346
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	4.976
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	7.868
Redução dos Custos de Acidentes	1.390
Redução dos Custos de Poluição Atmosférica	2.755
Total dos Benefícios Sociais	**290.186**

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação da Linha 17 - Ouro está orçado em R$ 3.518,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO INVESTIMENTO												
												R$ Milhões
ITENS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Obras Civis	0,1	0,8	99,7	237,3	360,8	200,0	78,5	149,3	446,8	374,3	14,5	**1.962,1**
Sistemas	0,0	0,0	0,0	0,0	9,7	9,4	18,2	19,6	231,8	379,0	0,0	**667,7**
Material rodante	0,0	1,3	34,8	26,7	8,3	6,3	14,7	4,4	64,6	141,5	0,0	**302,6**
Projetos	0,1	0,1	11,0	36,4	47,9	46,1	25,1	15,3	26,4	37,8	16,0	**262,2**
Desapropriação	0,0	18,9	69,8	100,5	65,4	10,3	1,0	8,3	0,9	48,3	0,0	**323,4**
TOTAL com impostos	**0,2**	**21,1**	**215,3**	**400,9**	**492,1**	**272,1**	**137,5**	**196,9**	**770,5**	**980,9**	**30,5**	**3.518,0**
TOTAL sem impostos	**0,1**	**20,8**	**200,1**	**373,0**	**454,5**	**249,0**	**124,6**	**180,1**	**699,0**	**889,6**	**27,9**	**3.218,7**

Custos Operacionais

São os custos operacionais da Linha 17-Ouro, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação da linha, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;

20

FE-0033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0299

- Gastos gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO CUSTO OPERACIONAL R$ ''	
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Pessoal	24 719
Materiais	6.384
Gastos Gerais	17 069
Total	48.172

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0300

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno - TIR de 8,08%.

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
TAXA INTERNA DE RETORNO

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS (-) CUSTOS
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	(A - B)
1	2010	0	120	-120
2	2011	0	20.805	-20.805
3	2012	0	200.144	-200.144
4	2013	0	372.989	-372.989
5	2014	0	454.464	-454.464
6	2015	0	248.984	-248.984
7	2016	0	124.632	-124.632
8	2017	0	180.142	-180.142
9	2018	0	698.987	-698.987
10	2019	72.546	901.596	-829.050
11	2020	290.186	76.038	214.148
12	2021	298.804	48.172	250.632
13	2022	307.679	48.172	259.507
14	2023	316.817	48.172	268.645
15	2024	326.226	48.172	278.054
16	2025	335.915	48.172	287.743
17	2026	345.892	48.172	297.720
18	2027	356.165	48.172	307.993
19	2028	366.743	48.172	318.571
20	2029	377.635	48.172	329.463
21	2030	388.851	48.172	340.679
22	2031	400.400	48.172	352.228
23	2032	412.292	48.172	364.120
24	2033	424.537	48.172	376.365
25	2034	437.145	48.172	388.973
26	2035	450.129	48.172	401.957
27	2036	463.498	48.172	415.326
28	2037	477.263	48.172	429.091
29	2038	491.438	48.172	443.266
30	2039	506.034	48.172	457.862
31	2040	521.063	48.172	472.891
32	2041	536.539	48.172	488.367
33	2042	552.474	48.172	504.302
34	2043	568.882	48.172	520.710
35	2044	585.778	48.172	537.606
36	2045	603.176	48.172	555.004
37	2046	621.090	48.172	572.918
38	2047	639.536	48.172	591.364
39	2048	658.531	48.172	610.359
40	2049	678.089	-1.558.025	2.236.114
TAXA INTERNA DE RETORNO ======>				**8,08%**

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0301

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		ECONOMIA				ECONOMIA		
		TEMPO DE VIAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	CUSTO CONTROLE ÔNIBUS	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR	
1	2010	0	0	0	0	0	0	0
2	2011	0	0	0	0	0	0	0
3	2012	0	0	0	0	0	0	0
4	2013	0	0	0	0	0	0	0
5	2014	0	0	0	0	0	0	0
6	2015	0	0	0	0	0	0	0
7	2016	0	0	0	0	0	0	0
8	2017	0	0	0	0	0	0	0
9	2018	0	0	0	0	0	0	0
10	2019	61.963	6.337	1.244	1.967	347	689	72.546
11	2020	247.852	25.346	4.976	7.868	1.390	2.755	290.186
12	2021	255.213	26.099	5.123	8.101	1.431	2.837	298.804
13	2022	262.793	26.874	5.276	8.342	1.473	2.921	307.679
14	2023	270.598	27.672	5.432	8.590	1.517	3.008	316.817
15	2024	278.635	28.494	5.594	8.845	1.562	3.097	326.226
16	2025	286.910	29.340	5.760	9.108	1.609	3.189	335.915
17	2026	295.431	30.212	5.931	9.378	1.656	3.284	345.892
18	2027	304.206	31.109	6.107	9.657	1.705	3.381	356.165
19	2028	313.241	32.033	6.288	9.943	1.756	3.482	366.743
20	2029	322.544	32.984	6.475	10.239	1.808	3.585	377.635
21	2030	332.123	33.964	6.667	10.543	1.862	3.692	388.851
22	2031	341.987	34.973	6.865	10.856	1.917	3.801	400.400
23	2032	352.145	36.011	7.069	11.178	1.974	3.914	412.292
24	2033	362.603	37.081	7.279	11.510	2.033	4.030	424.537
25	2034	373.373	38.182	7.495	11.852	2.093	4.150	437.145
26	2035	384.462	39.316	7.718	12.204	2.155	4.273	450.129
27	2036	395.880	40.484	7.947	12.567	2.219	4.400	463.498
28	2037	407.638	41.686	8.183	12.940	2.285	4.531	477.263
29	2038	419.745	42.924	8.426	13.324	2.353	4.665	491.438
30	2039	432.211	44.199	8.677	13.720	2.423	4.804	506.034
31	2040	445.048	45.512	8.934	14.127	2.495	4.947	521.063
32	2041	458.266	46.864	9.200	14.547	2.569	5.094	536.539
33	2042	471.876	48.255	9.473	14.979	2.646	5.245	552.474
34	2043	485.891	49.689	9.754	15.424	2.724	5.401	568.882
35	2044	500.322	51.164	10.044	15.882	2.805	5.561	585.778
36	2045	515.181	52.684	10.342	16.354	2.888	5.726	603.176
37	2046	530.482	54.249	10.649	16.839	2.974	5.896	621.090
38	2047	546.238	55.860	10.966	17.339	3.062	6.071	639.536
39	2048	562.461	57.519	11.291	17.854	3.153	6.252	658.531
40	2049	579.166	59.227	11.627	18.385	3.247	6.437	678.089

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0302

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERACIONAIS

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	CUSTOS							TOTAL DOS CUSTOS	BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS
		INVESTIMENTO SEM IMPOSTOS				3.218.686	OPERACIONAIS			
		DESAPROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/ PERMANENTE	SISTEMAS	MATERIAL RODANTE	ESTUDOS & PROJETOS	PESSOAL	GASTOS GERAIS E MATERIAIS		
		323.462	1.792.361	610.007	253.378	239.478			(B)	(A - B)
1	2010	2	68	0	0	50	0	0	120	-120
2	2011	18.922	731	0	1.057	95	0	0	20.805	-20.805
3	2012	69.835	91.102	0	29.131	10.076	0	0	200.144	-200.144
4	2013	100.548	216.768	7	22.394	33.272	0	0	372.989	-372.989
5	2014	65.403	329.561	8.824	6.924	43.752	0	0	454.464	-454.464
6	2015	10.276	182.695	8.623	5.290	42.100	0	0	248.984	-248.984
7	2016	1.001	71.747	16.646	12.278	22.960	0	0	124.632	-124.632
8	2017	8.252	136.357	17.898	3.691	13.944	0	0	180.142	-180.142
9	2018	884	408.106	211.766	54.078	24.153	0	0	698.987	-698.987
10	2019	48.339	341.950	346.243	118.535	34.486	6.180	5.863	901.596	-829.050
11	2020	0	13.276	0	0	14.590	24.719	23.453	76.038	214.148
12	2021						24.719	23.453	48.172	250.632
13	2022						24.719	23.453	48.172	259.507
14	2023						24.719	23.453	48.172	268.645
15	2024						24.719	23.453	48.172	278.054
16	2025						24.719	23.453	48.172	287.743
17	2026						24.719	23.453	48.172	297.720
18	2027						24.719	23.453	48.172	307.993
19	2028						24.719	23.453	48.172	318.571
20	2029						24.719	23.453	48.172	329.463
21	2030						24.719	23.453	48.172	340.679
22	2031						24.719	23.453	48.172	352.228
23	2032						24.719	23.453	48.172	364.120
24	2033						24.719	23.453	48.172	376.365
25	2034						24.719	23.453	48.172	388.973
26	2035						24.719	23.453	48.172	401.957
27	2036						24.719	23.453	48.172	415.326
28	2037						24.719	23.453	48.172	429.091
29	2038						24.719	23.453	48.172	443.266
30	2039						24.719	23.453	48.172	457.862
31	2040						24.719	23.453	48.172	472.891
32	2041						24.719	23.453	48.172	488.367
33	2042						24.719	23.453	48.172	504.302
34	2043						24.719	23.453	48.172	520.710
35	2044						24.719	23.453	48.172	537.606
36	2045						24.719	23.453	48.172	555.004
37	2046						24.719	23.453	48.172	572.918
38	2047						24.719	23.453	48.172	591.364
39	2048						24.719	23.453	48.172	610.359
40	2049		-1.362.194	-244.003	0		24.719	23.453	-1.558.025	2.236.114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0303

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	3.934.613	2.497.947	1.436.666	1.58
6%	3.147.932	2.339.111	808.822	1.35
7%	2.540.297	2.186.987	353.311	1.16
8%	2.066.844	2.043.728	23.116	1.01
9%	1.694.785	1.910.211	-215.426	0.89
10%	1.399.973	1.786.557	-386.584	0.78
11%	1.164.492	1.672.459	-507.967	0.70
12%	974.945	1.567.382	-592.437	0.62

25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

ASSUNTO: Contratação de Operação de crédito entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 296.000.000,00, para financiar parcialmente o Projeto "Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1" ao amparo da Lei Nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 64.093 de 24 de janeiro de 2019, e em face a exigência contida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos - STM, datada de 17 de dezembro de 2018, e do Senhor Secretário do Planejamento, de 19 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o "Parecer do Órgão Técnico", elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, empresa vinculada à STM.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

INTERESSADAS: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

ASSUNTO: Contratação de operação de crédito no montante de até USD 296.000.000,00 para financiar parte do Projeto "Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - trecho 1" ao amparo da Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 57.275 de 24 de agosto de 2011, e em face da exigência contida no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, datada de 17 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o "Parecer do Órgão Técnico" elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, empresa vinculada àquela Pasta, nos termos da documentação encaminhada a esta Secretaria por intermédio do Ofício GS/STM nº 550/2018, datado de 17 de dezembro de 2018.

São Paulo, em 19 de dezembro de 2018.

MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Com relação à Resolução nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao projeto "Empreendimento Rede Metroferroviária de São Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estação Jardim Aeroporto Congonhas a Estação Morumbi CPTM Sistema Monotrilho", alterar o nome para **"Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1"**, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/06/2018, às 18:20.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 04/07/2018, às 19:52.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **6408705** e o código CRC **1C5A6BA8**.

Processo N° 03400.000390/2017-50 6408705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Empreendimento Rede Metroferroviaria de Sao Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estacão Jardim Aeroporto Congonhas a Estacão Morumbi CPTM Sistema Monotrilho
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 296.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 106.703.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364016** e o código CRC **5FA68C4A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 242 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2018, o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Artigo 15 - .....

Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Educação Básica II serão realizados sempre que esgotados os candidatos remanescentes do concurso em vigor." (NR)

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US$ 306.842.590,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, até o valor equivalente a US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares norte-americanos);

III - "Implantação de Sistema Monotrilho - Linha 15 – Prata", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, responsável pela execução do projeto, até o valor de R$ 324.726.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 156/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 390, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.085.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Prefeito Faria Lima", à linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, na Capital.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Constituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência concorrente com à do Governador do Estado para denominar próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-54.2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Constituição Federal.

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 390, de 2010, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 157/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 485, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.086.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% do ICMS na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda do Estado.

Segundo a proposição, o abatimento tem o caráter de permuta e pode alcançar 70% do crédito, considerando-se liquidada a dívida nesta hipótese. O montante anual não poderá superar 20% desse limite e, para a sua concessão, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Não obstante os elevados propósitos do Parlamentar, bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar-lhe sanção, pelas razões a seguir expostas.

A Constituição da República estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (art. 100).

Com a finalidade de por fim ao passivo acumulado por Estados, Distrito Federal e Municípios, diversas alterações constitucionais foram realizadas, culminando com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, e 99, promulgada no dia 14 do mês em curso.

As novas regras constitucionais criaram um regime especial de pagamento de precatórios, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, deverão quitá-los até 31 de dezembro de 2024, depositando mensalmente percentual de suas receitas correntes líquidas suficiente para a quitação de seus débitos, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça local, e em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente a ele apresentado. Adicionalmente, poderão ser utilizados recursos de depósitos judiciais e administrativos e empréstimos (art. 101 do ADCT/CF).

Além disso, foi autorizada a compensação de créditos de precatórios com débitos fiscais inscritos na dívida ativa até 25 de março de 2015, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado (art. 105 do ADCT/CF).

Para regulamentar esse comando constitucional, enviei o Projeto de lei nº 801, de 2017, que aguarda deliberação dessa Casa Legislativa.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a **Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP** passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, a partir de **02 de janeiro de 2018**, estenderá os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website **www.imprensaoficial.com.br**, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 75, DE 2019

(nº 453/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 453

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00258/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito sob exame é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, devem ser cumpridas as condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.109290/2018-36

OFÍCIO Nº 239/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

x

BID

"PROFISCO II - SP"

PROCESSO Nº 17944.109290/2018-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 96/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87.120.000,00 destinados ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109290/2018-36

I.

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2423393), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072); informa, ainda, a STN (Parecer nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME), que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1313422); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2739117); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2739140); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Nos termos do Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 04/0129, de 18/01/2018 (SEI 1313533), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 87.120.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 9.680.000,00..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2784423, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2423269, fls. 19/25), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2739117), que atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP (SEI 3125176), em que se atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF), 70 da LRF; o atendimento aos artigos 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º e 212 da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF), 70; o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º Quadrimestre), o cumprimento dos artigos 23, 52, 55 §2º e 70 da Lei Complementar nº 101/2001 e 167 inciso III da Constituição (Regra de Ouro).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072).

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabia verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2745329, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 64/2019 (SEI 3552263), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA838004 (SEI 2423358).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição. (minutas contratuais - SEI 1405898 -, Anexo Único - SEI 1405921 - Normas Gerais - SEI 1405950 - e contrato de garantia (SEI 1406026).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/08/2019 SEI/ME - 3125176 - Parecer

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3125176** e o código CRC **AA9D6FEF**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.109290/2018-36 SEI nº 3125176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA838004

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
46.379.400/0001-50
ESTADO DE SAO PAULO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 87.120.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
PROGRAMA DE APOIO À GESTAO E INTEGRACAO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO II SP (LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017)(PROJETO DE MODERNIZACAO DA GESTAO FISCAL DO ESTADO DE SAO PAULO)N. PROCESSO STN 17944.109290/2018-36

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	87.120.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	87.120.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
-	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 87.120.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2423269, fls. 09/11):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. **Valor da operação:** US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP;

d. **Prazo de carência:** até 66 meses;

e. **Prazo de amortização:** 234 meses;

f. **Prazo Total:** 300 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 5.946.878,12 em 2019, US$ 17.311.032,54 em 2020, US$ 24.868.924,86 em 2021, US$ 23.238.413,94 em 2022, e US$ 15.754.750,54 em 2023;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 660.764,24 em 2019, US$ 1.923.448,06 em 2020, US$ 2.763.213,87 em 2021, US$ 2.582.045,99 em 2022, e US$ 1.750.527,84 em 2023;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1313422); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2739117); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2739140); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1592712, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 2423269, fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2379968, fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2379968, fl. 03)	2.898.266.909,66
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2745329, fl. 03)	26.003.960.251,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2423269, fl. 33)	2.888.590.639,04
Liberação da operação pleiteada (SEI 2423269, fl. 33)	23.462.218,25
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	62.157.217,31	0,00	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	161.812.810.426,49	14,63
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	162.717.809.025,31	14,72
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	163.627.869.166,91	14,67
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	164.543.019.159,87	14,51
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	165.463.287.471,08	14,22
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	166.388.702.726,66	14,05
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	167.319.293.712,80	11,43
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	168.255.089.376,73	11,25
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	169.196.118.827,53	11,00
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	170.142.411.337,13	10,82
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	171.093.996.341,14	10,64
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	172.050.903.439,82	10,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	173.013.162.398,96	10,17
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	173.980.803.150,86	10,03
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	174.953.855.795,19	9,80
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	175.932.350.599,98	9,42
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	176.916.318.002,56	9,18
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	177.905.788.610,46	9,00
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	178.900.793.202,42	8,85
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	179.901.362.729,32	8,71
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	180.907.528.315,13	8,57
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	181.919.321.257,91	8,32
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	182.936.773.030,74	8,20
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	183.959.915.282,75	8,14
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	184.988.779.840,07	8,02
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	186.023.398.706,84	7,88
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				10,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				92,51

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.045.077.649,36
Valor da operação pleiteada	343.714.536,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2745329, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2745516, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,64%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2739117) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2423272), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2423319 e SEI 2423329).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 2423272).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2423339).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 2423339), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2423336).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2739117), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2423269, fls. 19/25), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2745516, SEI 2746007, SEI 2746048, SEI 2746074, SEI 2746138 e SEI 2746186), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 04/0129, de 18/01/2018 (SEI 1313533), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 87.120.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 9.680.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2745516, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2432500), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2423269, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2739117), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2423269, fls. 19/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2739117). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso* (2019)".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2739140). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2433165), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2745329, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2740061, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2784423, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1806236), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1592712, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2423269, fls. 09/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA838004 (SEI 2423358).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 57/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,91% a.a. para uma duration de 12,22 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,48% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2398942, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2433500), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2423365), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas das Disposições Especiais do contrato de financiamento (SEI 1405898), do Anexo Único (SEI 1405921), das Normas Gerais (SEI 1405950) e do contrato de garantia (SEI 1406026).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 1405898, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fls. 14/15). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fls. 32/33).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1405950, fl. 32) das Normas Gerais, e no item (a) do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fl. 33).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1405950, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2795705), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2423393** e o código CRC **EAF24C4B**.

Referência: Processo nº 17944.109290/2018-36 SEI nº 2423393

Criado por daniel.barboza, versão 154 por luis.nakachima em 09/07/2019 14:06:25.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102249/2019-10.

1. Considerando a definição do artigo 13, inciso III, da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, os Estados com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seriam, segundo informações dos últimos Balanços Consolidados e os Relatórios de Gestão Fiscal de 2018, os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.

2. Conforme artigo 11 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de 20 de dezembro de 2018: "Art. 11 A COREM informará à COPEM a lista dos Estados que apresentam elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme definido no art. 13, III, da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, até dez dias úteis após o fim do prazo legal para publicação do Balanço Consolidado."

Anexos:

I - Tabela de Requisitos do art. 3ºda LC 159/17 (SEI nº 2752756).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 26/06/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2752756** e o código CRC **83E39A32**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.102249/2019-10. SEI nº 2752756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 29 de 198 Parte integrante do Avulso da MSF nº 75 de 2019.

Tabela dos indicadores do Regime de Recuperação Fiscal - Atualizada em 17/06/2019

	Indicador nº 1			Indicador nº 2					Indicador nº 3 [1]			Poderes que informaram DP	Risco de Adesão
	Dívida Consolidada	Receita Corrente Líquida	%	Despesa Líquida com Pessoal[2]	Despesa com Juros	Despesa com Amortizações	Receita Corrente Líquida[3]	%	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Bruta	%		
AC	4.016,00	4.846,05	82,87 ✗	2.753,11	179,47	233,86	4.846,05	65,34% ✗	15,42	108,59	14,20 ✗	Todos	NÃO
AL	8.671,05	7.965,43	108,86 ✓	4.350,12	326,40	313,17	7.964,23	62,65% ✗	287,42	773,39	37,16 ✗	Exceto Leg.	NÃO
AM	6.945,51	13.222,39	52,53 ✗	7.383,37	316,97	488,30	13.222,39	61,93% ✗	241,77	384,70	62,84 ✗	Todos	NÃO
AP	3.633,64	4.854,80	74,85 ✗	2.394,18	121,44	125,55	4.854,80	54,40% ✗	1.849,61	2.867,92	64,49 ✗	Exceto Defensoria	NÃO
BA	24.957,36	31.980,17	78,04 ✗	17.926,22	765,07	776,98	31.965,03	60,90% ✗	291,05	622,65	46,74 ✗	Todos	NÃO
CE	13.865,13	19.186,20	72,27 ✗	9.920,85	562,91	806,39	19.174,51	58,88% ✗	933,22	1.766,29	52,83 ✗	Todos	NÃO
DF	8.599,79	21.742,56	39,55 ✗	9.942,16	251,99	306,44	21.708,97	48,37% ✗	1.307,49	276,38	473,08 ✓	Exceto Jud. E MP.	NÃO
ES	6.797,68	13.567,37	50,10 ✗	6.873,13	328,25	290,15	13.564,51	55,23% ✗	92,00	1.240,61	7,42 ✗	Todos	NÃO
GO	19.634,87	21.298,25	92,19 ✗	11.643,89	1.148,30	775,56	21.296,96	63,71% ✗	2.161,14	233,36	926,09 ✓	Todos	SIM
MA	7.705,77	13.394,05	57,96 ✗	7.512,64	378,43	572,80	13.294,05	63,67% ✗	683,66	704,48	97,04 ✗	Todos	NÃO
MG	113.818,60	56.345,44	202,00 ✓	42.742,59	4.194,09	2.422,22	56.345,44	87,60% ✓	8.105,56	1.366,72	593,07 ✓	Todos	SIM
MS	9.141,71	10.735,14	85,16 ✗	5.769,31	336,98	276,94	10.733,39	59,47% ✗	652,97	730,60	89,37 ✗	Todos	NÃO
MT	6.984,29	15.226,93	45,87 ✗	10.273,17	398,30	519,86	15.223,28	73,51% ✓	1.204,93	194,80	618,55 ✓	Todos	NÃO
PA	4.112,87	18.818,40	21,86 ✗	10.579,64	195,50	331,07	18.800,44	59,07% ✗	273,79	849,06	32,25 ✗	Todos	NÃO
PB	4.600,97	9.593,44	47,96 ✗	5.779,75	137,56	213,81	9.593,44	63,91% ✗	319,67	737,72	43,33 ✗	Todos	NÃO
PE	15.708,98	23.131,95	67,91 ✗	13.151,87	625,78	887,69	23.127,19	63,41% ✗	1.598,40	455,94	350,57 ✓	Todos	NÃO
PI	5.838,95	8.633,50	67,63 ✗	4.900,94	143,39	268,13	8.629,84	61,56% ✗	646,09	965,61	66,91 ✗	Todos	NÃO
PR	23.884,34	37.596,13	63,53 ✗	19.940,95	692,06	611,66	37.596,13	56,51% ✗	1.799,16	4.938,93	36,43 ✗	Exceto Defensoria	NÃO
RJ	154.992,81	58.290,78	265,90 ✓	26.834,26	116,46	465,41	58.290,78	47,03% ✗	9.018,99	6.365,90	141,68 ✓	Todos	NÃO
RN	2.822,62	9.533,66	29,61 ✗	5.280,03	120,99	162,68	9.171,54	60,66% ✗	1.014,38	1.212,96	83,63 ✗	Todos	NÃO
RO	4.541,48	6.943,54	65,41 ✗	3.556,86	104,59	149,86	6.943,29	54,89% ✗	104,40	421,54	24,77 ✗	Todos	NÃO
RR	1.983,93	3.591,37	55,24 ✗	1.950,14	104,12	143,35	3.591,37	61,19% ✗	444,10	826,03	53,76 ✗	Exceto Defensoria	NÃO
RS	84.197,55	37.773,29	222,90 ✓	20.562,97	2.571,50	1.398,98	37.773,29	64,95% ✗	30.067,66	5.383,83	558,48 ✓	Todos	SIM
SC	24.033,98	22.773,76	105,53 ✓	13.300,99	982,95	808,52	22.767,10	66,29% ✗	155,69	813,59	19,14 ✗	Todos	NÃO
SE	4.508,57	7.371,49	61,16 ✗	4.228,23	156,21	274,89	7.371,49	63,21% ✗	640,56	346,43	184,90 ✓	Todos	NÃO
SP	311.794,21	159.210,71	195,84 ✓	81.644,01	11.261,44	6.227,51	159.155,35	62,29% ✗	11.286,51	16.993,30	66,42 ✗	Todos	NÃO
TO	3.332,54	7.190,33	46,35 ✗	4.527,43	222,03	470,47	6.644,18	78,56% ✓	319,72	224,12	142,65 ✓	Todos	NÃO

[1] Fontes de recursos sem vinculação

[2] Despesas com pessoal de todos os Poderes e órgãos apurada no Anexo I do RGF

[3] Receita Corrente Líquida Ajustada conforme Apuração do Cumprimento do Limite Legal da Despesa Total de Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 100.343.161.886,46

OG R$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760855** e o código CRC **1AEF3A4B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01. SEI nº 2760855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/06/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SP

Interessado: São Paulo

Número do Processo: 17944.109290/2018-36

Data do Protocolo: 24/06/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 87.120.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002421/2018-92

Processo: 17944.109290/2018-36

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (13) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/06/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

https://sadipem.tesouro.gov.br 2/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SP

Interessado: São Paulo

Número do Processo: 17944.105836/2018-80

Data do Protocolo: 24/06/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23

Processo: 17944.105836/2018-80

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (20) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**100.343.161.886,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		157.769.075.793,03
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.271.150.164,81
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**100.343.161.886,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	43.066.691.823,29
Margem		**90.036.802.244,90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	**231.613.922,78**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R$):	19.751.148,51

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R$):	72.054.183,00

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R$):	84.315.584,02

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R$):	55.493.007,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada, 9 de novembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ____ de _____ de ___, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [__ de

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_janeiro/julho__ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de [___ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [janeiro_/julho_____] de 20__, e a última no dia 15 de [janeiro/julho] de 20__.[3] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

---

[1] No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] No caso de pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se

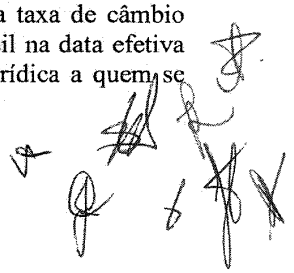

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$9.680.000,00 (nove milhões seiscentos e oitenta mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário, por intermédio da SEFAZ, aceite por escrito sua aplicação.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que estejam previstos no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria, serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário, por intermédio da SEFAZ, aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

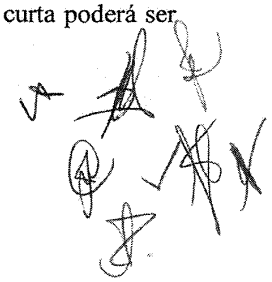

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento jurídico com a SPG, a fim de estabelecer as responsabilidades de ambas instituições na execução das atividades respectivas.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

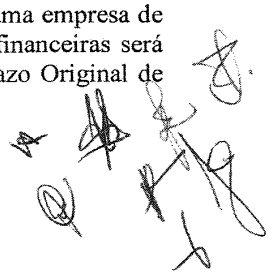

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:
Endereço postal:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP 01017-911
São Paulo - SP

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP 01017-911
São Paulo - SP

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A, 1º andar, Sala 121
Brasília – DF
70048-900
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34230

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

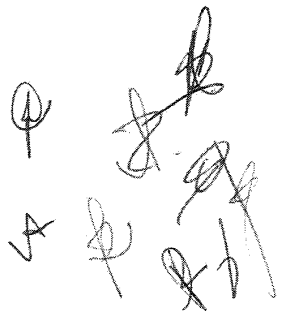

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-34227

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio à Gestão de Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II - SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ e financiará a implantaçao de:

(a) **Modelo proativo de auditoria e controle, mediante**: (i) redesenho de processos de monitoramento e controle proativos com base em análise de risco; (ii) sistemática de coleta e análise de dados para monitoramento e controle do executivo estadual; e (iii) implantação de trilhas de auditoria eletrônica.

(b) **Modelo de gestão estratégica de pessoas da SEFAZ, mediante**: (i) modelo de desenvolvimento de pessoas baseado em competências; (ii) plano e atividades de desenvolvimento da qualidade de vida; (iii) expansão do programa de educação a distância; e (iv) readequação física da unidade fazendária.

(c) **Módulos do Programa de Educação Fiscal para a cidadania, mediante**: (i) desenvolvimento de meios digitais de disseminação do programa; (ii) eventos de difusão e conscientização sobre temas fiscais; e (iii) realização de pesquisa de percepção da sociedade em relação aos tributos e alocação dos gastos públicos.

(d) **Módulos da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), mediante**: (i) novos módulos de licitação e serviços, com manutenção e atualização permanente; (ii) módulo de

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gestão de fornecedores do estado; e (iii) módulo de gestão do ciclo de suprimentos da administração estadual.

(e) **Modelo de governança de tecnologia da informação, mediante**: (i) capacitação de técnicos em arquitetura corporativa; (ii) implantação de modelo de arquitetura corporativa; e (iii) expansão da infraestrutura tecnológica de hardware e software.

(f) **Modelo de gestão da inovação, mediante**: (i) metodologia de gestão da inovação; e (ii) instrumentos para promover a inovação.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, incrementar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e financiará a implantação de:

(a) **Metodologia de simplificação de obrigações acessórias, mediante**: (i) plano de simplificação de obrigações tributárias acessórias; e (ii) módulo integrador de bases de dados de obrigações tributárias.

(b) **Sistemas de gestão eletrônica de documentos fiscais, mediante**: (i) sistemas integrados de credenciamento de documentos fiscais eletrônicos (Nota Fiscal eletrônica - NF-e, Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e e Escrituração Fiscal Digital - EFD); (ii) painel de monitoramento dos serviços *on-line* prestados aos contribuintes; e (iii) sistema pós-validador dos contribuintes do simples nacional.

(c) **Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documentos fiscais eletrônicos, mediante**: (i) módulos de especificação técnica dos requisitos do SAT e roteiros de análise; (ii) consulta de erros de processamento do Cupom Fiscal eletrônico (CF-e); (iii) implantação de painel de disponibilidade do sistema para o contribuinte; (iv) ambiente de testes de funcionalidades; e (v) sistema de guarda definitiva de CF-e.

(d) **Sistema Integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE), mediante**: (i) desenvolvimento de ambientes tecnológicos para receber a informação do ONE; e (ii) *webservice* para integração com operadores que coletam informações sobre leituras de placas e tags de veículos.

(e) **Modelo de inteligência fiscal da SEFAZ, mediante**: (i) modelo de análise de dados estruturados; e (ii) novas ferramentas tecnológicas para perícia forense.

(f) **Sistema de cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), mediante**: (i) metodologia e desenvolvimento depesquisa do valor de mercado de imóveis urbanos e rurais ; e (ii) sistema de declaração do ITCMD com cruzamentode dados declarados pelos contribuintes.

(g) **Sistema de controle fiscal sobre a venda de combustíveis, mediante** sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autenticação e transmissão de registros de dados fiscais, contemplando os seguintes módulos: (i) estruturação do sistema de certificação de documentos fiscais pela SEFAZ; (ii) estruturação de *back-up* para gestão dos equipamentos; (iii) estruturação de *back-up* para recepção de dados; e (iv) cruzamento de dados e geração de alertas.

(h) **Modelo de cobrança de tributos estaduais, mediante**: (i) réguas de cobrança por perfil do contribuinte; (ii) *call center* de cobrança; e (iii) sistema de gestão de cobrança com notificação automática de débitos fiscais.

(i) **Sistema de *Contact Center* único para atendimento eletrônico ao cidadão, contemplando**: (i) módulo de autoatendimento via *web* integrado aos módulos de autoatendimento por telefone e presencial; e (ii) sistemática de gestão do conhecimento da informação para o atendimento ao contribuinte, em especial no primeiro nível.

(j) **Sistema de consultas sobre a interpretação da legislação tributária** com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: (i) sistema de busca de legislação; (ii) extrato eletrônico da situação da consulta; (iii) revogação e mudança de consulta à legislação; e (iv) distribuição de consultas ao setor responsável.

(k) **Sistema de contencioso tributário, mediante**: (i) módulo de integração do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PAT) com o Sistema de Conta Fiscal; (ii) módulo de banco de dados com informações do e-PAT para uso gerencial; (iii) módulo de integração e-PAT com sistemas da Procuradoría Geral do Estado (PGE); e (iv) módulo e-PAT adequado e ampliado às normas e procedimentos.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente procura contribuir para disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público e financiará a implantação de:

(a) **Sistema de administração financeira**, incluindo os seguintes módulos: (i) orçamento e consolidação financeira; (ii) contas a pagar e receber, tesouraria e contabilidade; (iii) financeiro; (iv) gestão de contratos; (v) gestão de compras; (vi) gestão de ativos; e (vii) gerencial.

(b) **Modelo de projeções e riscos fiscais de médio prazo, mediante**: (i) metodologia de análise e quantificação dos riscos previdenciários; (ii) metodologia para análise e quantificação dos riscos das empresas públicas; (iii) identificação de riscos fiscais em contratos de parceria Público-Privada (PPP); e (iv) modelo básico para identificação e mensuração de riscos de PPP.

(c) **Gestão Integrada de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Estado**, contemplando: (i) módulo de integração dos bancos de dados das folhas de pagamento; (ii) módulo de desmaterialização e automação de processos de recursos

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

humanos; (iii) módulo de gestão funcional de processos de recursos humanos; e (iv)implantação do escritório de projetos do RH Folha.

(d) **Sistema de Custos dos Serviços Públicos em quatro secretarias ou órgãos estaduais**, mediante implantação do: (i) Sistema de Administração de Materiais (SAM); e (ii) Sistema de Custos do Serviço Público.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos Diretos	**84.261.818**	**8.685.301**	**92.947.119**	**96,0**
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	44.471.618	4.731.797	49.203.415	50,8
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	20.580.651	1.913.063	22.493.714	23,2
Componente III. Administração financeira e gasto público	19.209.549	2.040.441	21.249.990	22,0
B. Gestão do Projeto	536.958	411.924	948.882	1,0
1. Monitoramento e avaliação	260.808	411.924	672.732	0,7
2. Auditoria	276.150	-	276.150	0,3
C. Imprevistos	2.321.224	582.775	2.903.999	3,0
Total	**87.120.000**	**9.680.000**	**96.800.000**	**100,00**
%	**90**	**10**	**100**	

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

4.02 A SEFAZ estabelecerá uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador financeiro, um coordenador de planejamento e monitoramento e um coordenador administrativo e de aquisições. A UCP coordenará as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e auditoria para execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operacional Anual (POA) e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) dar apoio nos processos de preparação dos Termos de Referência (TDR), aquisição de bens e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.04 **Mecanismo de coordenação interinstitucional**. A SEFAZ estabelecerá, por instrumento jurídico, o relacionamento com a Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), ou outra entidade que vier a substituí-la como responsavel pelo RH Folha, para a execução da atividade relacionada ao produto mencionado no inciso (c) do Componente III acima. O instrumento jurídico deverá estabelecer a obrigação de indicar um especialista, com autonomia suficiente, para coordenar com a UCP, realizar o desenvolvimento técnico e implementação do produto.

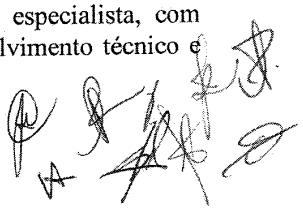

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de São Paulo

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

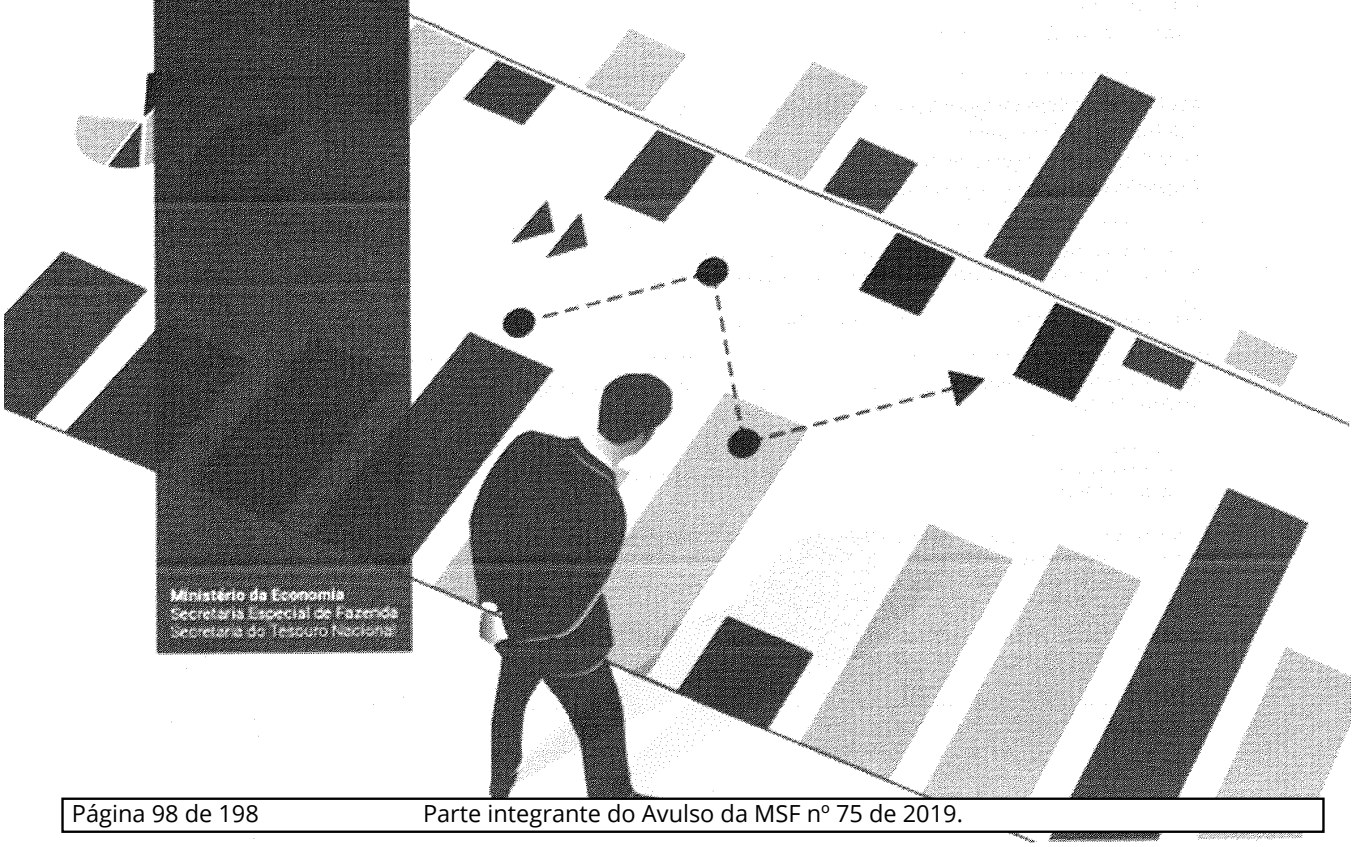

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-1 (ANEXO: 001)

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		- 2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	- 30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.2 Senado Federal	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.3 Poder Judiciário	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.3 Justiça Federal	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.4 Justiça Militar da União	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.4. Defensoria Pública da União	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.5 Ministério Público da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
	33,24	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149 Date: 2019.06.24 12:19:05 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.002421/2018-92

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/05/2019

Data Limite de Conclusão: 29/05/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 87.120.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002421/2018-92

Processo: 17944.109290/2018-36

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109290/2018-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) Decreto n° 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hélcio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.

2) Decreto n° 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - Profisco II - SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP

Taxa de Juros: Taxa LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, a ser definido pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,0€	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.105836/2018-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	**4.075.863.135,11**	**0,00**	**3.801.405.714,25**	**7.877.268.849,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
2040	11.344.050.578,65	3.619.611.996,48	128.885.460,64	29.539.151,09	11.472.936.039,29	3.649.151.147,57
2041	11.699.683.082,03	3.152.162.756,92	111.977.553,04	21.450.479,59	11.811.660.635,07	3.173.613.236,51
2042	12.165.099.412,03	2.668.011.922,34	111.977.553,05	13.698.873,26	12.277.076.965,08	2.681.710.795,60
2043	12.542.806.199,93	2.167.217.274,88	97.645.083,12	6.024.252,24	12.640.451.283,05	2.173.241.527,12
2044	12.967.262.574,14	1.653.005.571,70	25.007.707,46	763.841,80	12.992.270.281,60	1.653.769.413,50
Restante a pagar	33.356.415.043,63	1.774.835.285,57	2.628.041,85	89.813,78	33.359.043.085,48	1.774.925.099,35
Total:	**311.794.212.065,99**	**185.259.974.279,04**	**7.877.268.849,36**	**4.067.430.036,27**	**319.671.480.915,35**	**189.327.404.315,31**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.898.266.909,66

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 17.749.229.088,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 313.564.053.226,32

Deduções: 43.712.772.649,87

Dívida consolidada líquida (DCL): 269.851.280.576,45

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

% DCL/RCL: 167,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109290/2018-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	04.123.2000.2290
Operação de Crédito	04.123.2000.2290
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141
Tesouro do Estado	04.122.2921.5884
Operação de Crédito	04.122.2921.5884

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2000 - Gestão Fiscal e Tributária	2290- Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil
2921 - Gestão de Pessoas	5884 - Integração, Operação e Suporte à Gestão dos órgãos de Recursos Humanos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:38:21
Nota 13 - Atualização de junho/2019
Contempla atualizações solicitadas no Oficio 990/2019 (item 1 a 4), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF G1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 23/05/2019 16:52:29
Nota 12 - Em relação ao Oficio 990/2019 foram efetuadas as seguintes atualizações:
Item 1a. Nova simulação feito com taxa libor 3m de 2,625%, e demais condições conforme Nota 10, de forma que atenda a condição de o montante de Amortização, Juros, Comissões ser maior ou igual a USD 130.884.268,72.
Item 2a Cronograma de Operações contratadas conforme alterações ocorridas na atualização do RGF do 3º trimestre de 2018.
Item 4a- Informações contábeis atualizados com dados do SICONFI atualizado e Quadro de Despesa de Pessoal por Poder atualizado e quadro revisado anexado na Aba Documentos.

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 10:50:03
Corrigindo item 2) da Nota 10 : Libor 3m de 2,6% aa

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 10:46:49
Nota 10 - Premissas do Cronograma financeiro
1) Primeiro desembolso em 25/7/2019
2) Libor 3m de 206% referente ao 2º trimestre de 2019 e Spread 0,80%aa e Funding margin de 0,12% (fonte : http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1436601171-374)
3) Credit Fee 0,75% aa sobre saldo não desembolsado; Despesa de Inspeção e Supervisão de 1% do valor do empréstimo no 1º semestre do empréstimo
4) Destacamos que, com os parâmetros indicados na premissa do cronograma, não conseguimos atingir USD 133,094milhões indicados no item 1. b) do Oficio STN 852/2019, conforme adiantado por contato telefônico. verificamos que o Libor 3m deste trimestre foi menor que no trimestre anterior.

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:35:18
Complementação da Nota 8:
... anexamos o Demonstrativo na aba Documentos, referente ao exercício que se encerrou em 2018.

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:28:21
Nota 8 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)
Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:43:09
Nota 7 - Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 13:54:48
Nota 6 - Sobre a minuta de contrato negociada e aprovada pela Diretoria do Banco
Em vista de mudança organizacional do Estado de São Paulo, juntando Secretarias de Fazenda e Planejamento, o BID já recebeu os respectivos decretos e está providenciando alterações

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 05/02/2019 17:02:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Nota 5 - Sobre Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamoios no valor de R$ 900 milhões Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:02:27
Nota 4: Operações não contratadas consideradas
Conforme oficio 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R$ 900 milhões para Projeto Tamoios, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 11:25:55
Nota 3 - Complemento do Oficio SEI nº 1554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Registro ROF TA838004

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 11:24:32
Nota 2 - atualização da Nota - referente à atualização dos cronogramas conforme oficio SEI 1554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 239.697.068.949,44
DIFERENÇA: R$ 5.624.839.007,51.
A diferença acima é decorrente: a) R$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.
Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R$ 5.747.820.727,33 sendo: Lei 9496/97 - R$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 08/10/2018 17:01:17
Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 239.697.068.952,35
DIFERENÇA: R$ 5.624.839.010,43
A diferença acima é decorrente: a) R$ 5.382.298.477,34 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R$ 242.540.533,09 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.
Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 300.393.168.402,99 DIFERENÇA: R$ 5.747.820.730,24 sendo: Lei 9496/97 - R$ 5.624.839.010,43 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R$ 122.981.719,81.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	87.120.000,00	09/10/2018	DOC00.034064/2018-41

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA 2019 Lei 16923	07/01/2019	08/02/2019	DOC00.018859/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045052/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 LRF cf Oficio 310/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025003/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP cf Oficio de Exig~encia nº 310/2019 item 5	20/02/2019	25/02/2019	DOC00.024910/2019-04
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração sobre cumprimento do art 11 LRF para exercicios não analisados pelo TCE SP	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020675/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019493/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/10/2018	19/10/2018	DOC00.034810/2018-05
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe de Poder Executivo - art 11 LRF -Certidão TCE para anos não alisados	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045942/2019-35
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre de 2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043604/2019-69
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal por poderes atualizado cf novo RGF Q3/18	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.041938/2019-06
Documentação adicional	Print do ROF atualizado conforme oficio 310/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025002/2019-20
Documentação adicional	Atualização no Decreto de delegação	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018868/2019-84
Documentação adicional	Declaração Orçamentária 2019 para Profisco II	04/02/2019	05/02/2019	DOC00.015831/2019-02
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal do Estado SP Q3/2018	01/02/2019	12/02/2019	DOC00.020492/2019-78
Documentação adicional	Oficio 92A/2019/GS-ACR: Estado pede arquivamento do processo 17944.103011 /2018-21	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015951/2019-00
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de recursos em Saúde - art 198 da CF	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020569/2019-18
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos na Educação (art. 212 CF 88)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020568/2019-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Decreto de delegação de Competência para Operação de Créditos e afins	25/01/2019	05/02/2019	DOC00.015853/2019-64
Documentação adicional	Lei 16.923 art. 11 - Altera nomenclatura do secretario Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016840/2019-11
Documentação adicional	Decreto 7-1-2019 Nomeação do Secretario Adjunto	07/01/2019	05/02/2019	DOC00.015846/2019-62
Documentação adicional	Decreto 1/2019 - Nomeia Secretário de Fazenda e Planejamento	02/01/2019	05/02/2019	DOC00.015840/2019-95
Documentação adicional	ROF TA838004 atualizado conforme Oficio SEI 1554-2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041424/2018-61
Documentação adicional	Quadro de Deespesa de Pessoal por Poder - 2º quadrimestre de 2018 assinado pelo Contador do Estado	09/10/2018	10/10/2018	DOC00.034226/2018-41
Documentação adicional	Declaração da Secretaria de Planejamento para parecer Tecnico - Profisco II SP	17/07/2018	10/10/2018	DOC00.034224/2018-52
Documentação adicional	Declaração PPA para Profisco II SP	17/07/2018	09/10/2018	DOC00.034066/2018-31
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do contrato de Empréstimo - Profisco II SP - Anexo Único- O Projeto	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034231/2018-54
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo - Profisco II SP - Normas Gerais	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034230/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo - Parte I Disposições Gerais	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034229/2018-85
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da minuta negociada ajustada para nova estrutura do Estado	06/03/2019	09/04/2019	DOC00.034334/2019-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 32/2019 e 36/2019 devido à mudança de exercício fiscal	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020601/2019-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/Sefaz nº 369/2018 assinado pelo Chefe do Poder Executivo	23/10/2018	23/10/2018	DOC00.034822/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado para 2019 cf Oficio 1851/2018	28/01/2019	05/02/2019	DOC00.015227/2019-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico conforme Oficio SEI 1554/2018/COPEM/SURIN/STN	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041410/2018-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Profisco II SP	22/06/2018	09/10/2018	DOC00.034065/2018-96
Recomendação da COFIEX	Resolução Cofiex nº04-0129 Profisco II SP	01/02/2018	10/10/2018	DOC00.034233/2018-43
Resolução da COFIEX	Resolução Cofiex nº 04/0129 - Programa de Apoio à gestão de Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II SP	01/02/2018	09/10/2018	DOC00.034072/2018-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 22/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	990	22/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	852	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 14/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	373	14/03/2019

Em retificação pelo interessado - 22/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	310	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1851	28/12/2018

Em retificação pelo interessado - 11/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	10/12/2018

Processo pendente de distribuição - 21/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	147	19/11/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	132	24/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1340	25/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	2.912.052.857,29
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	5.093.591.308,34
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	1.029.580.288,12
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	291.410.514,31
2023	62.157.217,31	0,00	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	23.677.897.571,99
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	23.949.023.941,22
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	23.997.458.888,69
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	23.875.782.460,55
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	23.535.836.437,95
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	23.384.584.498,06
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	19.125.346.821,80
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	18.925.551.214,53
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	18.613.533.626,59
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	18.411.845.969,95
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	18.208.218.444,47
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	17.802.246.512,13
2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	17.594.593.173,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	17.453.622.687,08
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	17.153.841.885,94
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	16.567.796.428,98
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	16.236.442.056,75
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	16.016.500.370,51
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	15.837.431.199,69
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	15.677.845.322,44
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	15.497.628.960,07
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	15.142.175.538,18
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	15.004.745.477,78
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	14.977.650.132,87
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	14.831.945.948,34
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	14.663.684.433,84
Restante a pagar	0,00	35.133.968.184,83	35.133.968.184,83

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**17.749.229.088,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**17.749.229.088,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.898.266.909,66
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.898.266.909,66**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109290/2018-36

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**26.003.960.251,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**26.003.960.251,00**
Liberações de crédito já programadas	2.888.590.639,04
Liberação da operação pleiteada	23.462.218,25
Liberações ajustadas	**2.912.052.857,29**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	62.157.217,31	0,00	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	161.812.810.426,49	14,63
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	162.717.809.025,31	14,72
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	163.627.869.166,91	14,67
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	164.543.019.159,87	14,51
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	165.463.287.471,08	14,22
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	166.388.702.726,66	14,05
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	167.319.293.712,80	11,43
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	168.255.089.376,73	11,25
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	169.196.118.827,53	11,00
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	170.142.411.337,13	10,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109290/2018-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	171.093.996.341,14	10,64
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	172.050.903.439,82	10,35
2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	173.013.162.398,96	10,17
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	173.980.803.150,86	10,03
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	174.953.855.795,19	9,80
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	175.932.350.599,98	9,42
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	176.916.318.002,56	9,18
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	177.905.788.610,46	9,00
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	178.900.793.202,42	8,85
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	179.901.362.729,32	8,71
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	180.907.528.315,13	8,57
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	181.919.321.257,91	8,32
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	182.936.773.030,74	8,20
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	183.959.915.282,75	8,14
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	184.988.779.840,07	8,02
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	186.023.398.706,84	7,88
			Média até 2027:	13,39
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	116,41
			Média até o término da operação:	10,64
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	92,51

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Receita Corrente Líquida (RCL)	**161.212.276.087,26**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.045.077.649,36
Valor da operação pleiteada	343.714.536,00
Saldo total da dívida líquida	**279.240.072.761,81**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**86,61%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/06/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-256595/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER: CJ/SFP n.º 31/2019

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É O BREVE RELATO. OPINO.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal

[1] Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. Acesso em: 05 fev. 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463), complementada pela Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 135);

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 461);

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463), complementada pela Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019.
Encaminhe-se ao Gabinete da Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

GPG, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-256595/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER: CJ/SFP n.º 35/2019

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Edição do Decreto nº 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Retorna, a este consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463) e na Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), o Parecer CJ/SFP nº 31/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 31/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

> Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.
>
> § 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, proponho o retorno do expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

É o Parecer, *sub censura*.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1. Aprovo o Parecer CJ/SFP nº 35/2019 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Encaminhe-se à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda para as providências decorrentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO: 23795-256595/2017
INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA
PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 369/2018**
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2018.3.8.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É O BREVE RELATO. OPINO.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal

[1] Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. Acesso em: 09 out. 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 10/2018 (fls. 218), complementada pela Informação GS-ACR nº 32/2018 (fls. 288), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 135);

b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Projeto de Lei nº 615, de 2018), em andamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão (fls. 213);

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 10/2018 (fls. 218), complementada pela Informação GS-ACR nº 32/2018 (fls. 288), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado, para, então, seguir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 63.464, de 11 de junho de 2018.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral do Estado.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Rua Pamplona, 227, 17º Andar - Jardim Paulista - CEP 01405-902 - São Paulo - SP

PROCESSO: **23795-256595/2017**

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO: **FINANÇAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018, elaborado no âmbito da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II-SP".

GPG, 15 de outubro de 2018.

JUAN FRANCISCO CARPENTER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 63.464, de 11 de junho de 2018, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 28 de outubro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 63.464/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

03
4

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

(parágrafo 1º do art. 32, da LRF e do inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Elaborado em 22/06/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Esta redução é, equivalente a uma economia de R$11 milhões anualmente. A economia de gasto com pessoal está também dividida no tempo, 30% da redução começando no segundo ano de execução do programa, 60% no terceiro e 100% do quarto ano em diante.

Adicionalmente, está prevista a desativação de 67 dos 99 sistemas que atualmente lidam com dados para formação da folha de pagamento entre as diversas entidades da Administração Direta e Indireta, possibilitando também a economia na manutenção da multiplicidade de sistemas utilizados atualmente, como o SDPE (SEFAZ), com economia estimada de 60% do contrato de manutenção, resultando em cerca de R$ 13 milhões de economia anuais (em relação aos cerca de R$ 21,5 mi/ano gastos atualmente) e o SICAD (SPG), que será integralmente desativado, com economia anual de cerca de R$ 580 mil, valor atualmente gasto para manutenção/ano para o sistema. Para esta análise C-B foi incluída apenas a economia de R$ 580 mil anuais resultante da desativação integral do SICAD (SPG).

Em resumo, foram incluídas as economias anuais com pessoal de R$11 milhões e de R$ 580 mil com a desativação de um dos sistemas, totalizando R$11,6 milhões anualmente. Estas economias estão divididas no tempo, 25% anualmente começando no segundo ano de execução do programa ate chegar a 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Redução de Gastos com o novo Sistema de Administração Financeira – SIAFEM. A tecnologia e linguagem do SIAFEM atual estão em franco processo de obsolescência, sendo necessária a modernização das ferramentas utilizadas pelo sistema. Adicionalmente, o SIAFEM atual tem um alto custo de manutenção e elevado risco para as operações financeiras do Estado além de dependência de outros órgãos de governo para desenvolvimento de novas funcionalidades.

O custo de manutenção do atual SIAFEM, considerando aspectos de APP (Desenvolvimento) e ITO (Hardware), é de cerca de R$ 18 milhões anualmente. Os custos atuais do sistema e os custos estimados depois da implantação do novo SIAFEM, mostram uma economia de R$ 16,232 milhões que se dará cumulativamente, começando com 10% no segundo ano de implantação do programa, passando 70% no terceiro, 90% no quarto e 100% no quinto ano.

Exemplo 3: Redução de Gastos com o Novo Sistema de Compras. A Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo é responsável pelo gerenciamento das negociações, Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp), Cadastro de Materiais e Serviços (Cadmat) e Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

Em 2017, o estado de São Paulo adquiriu R$33,2 bilhões em bens e serviços. Deste total a BEC movimentou pouco mais de R$ 11 bilhões em negociações, um terço do valor total, por meio de mais de 56 mil processos de compra.

Com financiamento do PROFISCO II, a SEFAZ planeja ampliar em 10% a participação da BEC/SP no valor total gasto na aquisição de bens e serviços, um aumento de R$1,1 milhões anualmente. Uma amostragem feita com licitações de materiais de escritório que estão publicadas no site www.pregao.sp.gov.br mostra que os modelos eletrônicos oferecem 15% a mais de economia média em relação aos modelos presenciais. A análise C-B adota uma hipótese extremamente conservadora de uma economia de apenas um terço do estimado pela amostra com matérias de escritório. Aplicando 5% de economia sobre o aumento de R$ 1,1 bilhões negociados através da BEC, estima-se uma economia anual de $55 milhões, iniciando com 25% deste valor no segundo ano do programa e crescendo 25% ao ano até alcançar 100% do valor estimado no quinto ano de execução.

As ações do PROFISCO II resultarão em redução de custos para o contribuinte. Nesta análise C-B, dois exemplos foram contabilizados. **Exemplo 1: Redução de Gastos para o contribuinte com a melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte**. A SEFAZ-SP iniciou em 2011 a implementação do Programa de Melhoria no Atendimento ao Público que resultou em vários trabalhos que modificaram toda a estrutura de atendimento da SEFAZ.

O atendimento não presencial é efetuado via Fale Conosco, desenvolvido dentro da própria SEFAZ. Como as demandas de atendimento cresceram rapidamente, sem a disponibilidade de uma solução melhor, optou-se por incrementar o que deveria ter sido, há muito tempo, substituído por uma ferramenta com mais recursos. A SEFAZ também presta o serviço de 0800 (telefonia) por meio de uma empresa contratada que usa o seu próprio software para a gestão deste canal e que não está integrado às outras ferramentas da SEFAZ, impossibilitando a formação de um histórico único dos usuários.

Apesar de quase todos os serviços serem oferecidos pelos diferentes canais de atendimento, registra-se ainda 126.000 atendimentos presenciais mensais, devido ao baixo qualidade e reduzido nível de resolutividade dos canais não-presenciais. O tempo médio de atendimento presencial é de 12 minutos chegando ao máximo de 4,5 horas. Se levar em conta um tempo de deslocamento de uma hora, o que em São Paulo seria um tempo mínimo, o contribuinte estaria gastando mais de1,5 milhões de horas anualmente só em deslocamento. Considerando o custo de R$ 18,70 por hora de um contador júnior, o custo social do tempo de deslocamento mais tempo de atendimento chega a R$ 34 milhões por ano. Este valor é muito maior se consideramos mais de uma hora de descolamento e o custo financeiro do deslocamento seja de carro, metrô, ônibus ou taxi.

O PROFISCO II financiará diversas atividades de melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento não-presencial com o objetivo de transferir parte do atendimento presencial para estes outros meios. A SEFAZ-SP estima uma redução de 20% nos atendimentos presenciais com a implementação destas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Análise Financeira da operação e fontes alternativas de financiamento do projeto

O Estado de São Paulo, concluiu a execução financeira do Profisco (I) em 30/09/2017 e com a divulgação da aprovação da nova linha de crédito do Profisco para Brasil pelo BID, dada a oportunidade de dar continuidade às ações de melhoria na gestão fiscal alcançada pelo Profisco I e consolidar as melhorias conquistadas, o Estado aderiu ao financiamento. A adesão ao Profisco II foi condicionada à avaliação da maturidade das ações propostas no projeto, de forma a otimizar os ganhos a serem alcançados pelo projeto a ser financiado.

Profisco II, como Profisco I, é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP) oferecido pelo BID para os entes federativos com a finalidade de apoiar na Modernização de Gestão Fiscal, cujas condições financeiras são conforme segue:

Tabela 2

BID - Condições Financeiras oferecida para Profisco

Condição Financeira	Profisco II (2019-2023)
Taxa de Juros %aa (Libor 3m + spread variável)	
Prazo de desembolso (anos)	5
Comissão de crédito (até 0,75 % aa) (1)	0,5
Carência(2)	5
Amortização	20
Prazo Total	25
Pagamento	Semestral

(1) Atualmente é de 0,5%

(2) carência é de 5,5 a 6 anos, conforme mês de pagamento

Para o Profisco II foi oferecido prazo maior de amortização – passando de 15 anos, no Profisco I, para 20 anos no Profisco II, resultando no prazo total de 25 anos. O alongamento do prazo foi oportuno à situação fiscal do Estado, que permitirá espaço para contratar operações de crédito para outros projetos prioritários do Estado.

Em relação às condições do financiamento, o *spread* variável tem dois componentes: um relativo ao próprio empréstimo e outro relativo ao *funding margin*. Para o segundo trimestre de 2018, os valores eram respectivamente 0,80%aa e 0,10%aa, totalizando um *spread* de 0,90%aa (0,93% no trimestre anterior), enquanto que o Libor 3m no período estava fixado em 2,35% aa (1,72% no trimestre anterior).

Sendo uma linha de crédito especial, oferecida só pelo BID, a avaliação de alterativas de financiamento fica reduzido. Mas ao comparar ao Custo Máximo Aceitável[1] adotada pelo STN, a partir de 2018 para aprovar concessão de garantia da União e em consequência o próprio pleito para financiamento, as condições oferecidas pelo BID ainda continuam favoráveis ao Estado, comparativamente às outras fontes similares para projetos deferentes.

Gráfico 1 – TIR Profisco II x Custo Máximo Aceitável (STN)

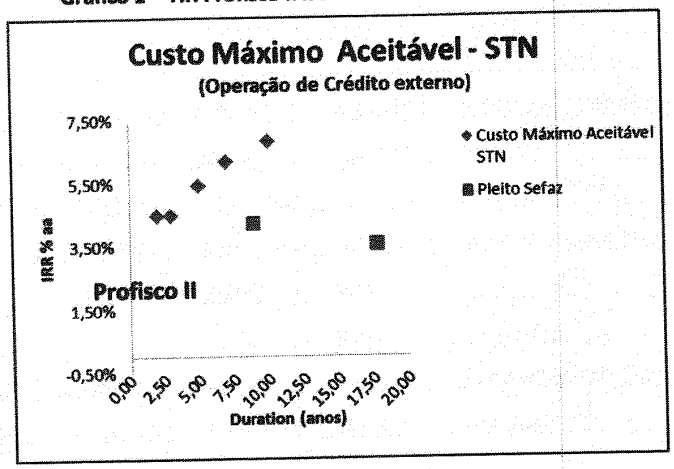

[1] Tabela de Custo Máximo da STN

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Tabela+CGR+-+CODIP/487ea9e2-0ef6-4338-af38-39070e80deab

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

06

implantado	*BID*	15.317,11	89.748,70	149.581,17	179.497,41	164.180,30	598.324,69
	Local	-	32.217,48	53.683,53	64.434,97	217.863,83	368.199,81
1.4. Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras ampliados	10.739.161,12	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	BID	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	Local	-	-	-	-	-	-
1.5. Plataforma de TI da Sefaz instalada	26.779.616,95	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	BID	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	Local	-	-	-	-	-	-
1.6. Gestão da Inovação implantada	659.691,33	30.683,32	84.379,13	164.922,83	218.618,64	161.087,41	659.691,33
	BID	-	53.695,81	134.239,51	187.935,32	161.087,41	536.958,05
	Local	30.683,32	30.683,32	30.683,32	30.683,32	-	122.733,28
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	22.493.714	1.800.130,38	5.106.639,50	5.857.518,83	6.549.161,02	3.180.264,50	22.493.714
	BID	*1.619.578,57*	*4.364.055,79*	*5.548.049,65*	*6.104.081,34*	*2.944.885,78*	*20.580.651*
	Local	*180.551,81*	*742.583,71*	*309.469,18*	*445.079,68*	*235.378,72*	*1.913.063*
2.1. Procedimentos e Obrigações acessórias simplificadas	506.274,74	4.602,50	64.434,97	138.074,93	138.074,93	161.087,41	506.274,74
	BID	-	46.024,98	115.062,44	138.074,93	161.087,41	460.249,76
	Local	4.602,50	18.409,99	23.012,49	-	-	46.024,98
2.2. Modelo de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantados	2.025.098,95	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	BID	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	Local	-	-	-	-	-	-
2.3. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documento fiscal eletrônico ampliado	2.454.665,40	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	BID	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.4. Sistema integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE) implantado	521.616,40	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.5. Modelo de Inteligência Fiscal da Sefaz ampliado	6.065.896,72	606.589,68	909.884,50	1.516.474,18	1.819.769,02	1.213.179,34	6.065.896,72
	BID	492.007,00	738.010,49	1.230.017,49	1.476.020,99	984.013,99	4.920.069,96
	Local	114.582,68	171.874,01	286.456,69	343.748,03	229.165,35	1.145.826,76
2.6. Sistema de Arrecadação ITCMD implantado	1.135.282,75	61.366,63	656.622,99	156.484,92	260.808,21	-	1.135.282,75
	BID	-	104.323,28	156.484,92	260.808,21	-	521.616,41
	Local	61.366,63	552.299,71	-	-	-	613.666,34
2.7. Sistema de Tratamento e Cruzamento de Informações Fiscais sobre a Venda de Combustíveis implantado	1.862.630,79	185.020,40	277.530,61	462.551,01	561.274,58	376.254,19	1.862.630,79
	BID	185.020,40	277.530,61	462.551,01	555.061,21	370.040,82	1.850.204,05
	Local	-	-	-	6.213,37	6.213,37	12.426,74
2.8. Modelo de Cobrança implantado (ICMS, IPVA,	3.068.331,75	-	461.145,41	870.854,22	1.082.819,79	653.512,33	3.068.331,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07
f.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

participação no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo propiciará uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade.
Os indicadores do PPA 2016-2019 (arrecadação de tributos, fortalecimento do sistema de controle interno, gestão financeira, itens negociados na BEC/SP e o suporte administrativo e tecnológico às unidades administrativas da secretaria) possuem estreita relação com os projetos a serem financiados, ou seja, a operação de crédito propiciará o desenvolvimento da Gestão Fiscal de São Paulo.

O objetivo do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributaria; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

São objetivos específicos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão, que contribuem para o aumento do desempenho institucional visando facilitar o relacionamento de cidadãos, empresas e agentes públicos com a Sefaz.

Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e da arrecadação, provendo recursos para a execução das políticas públicas do Estado.

Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração financeira, aumentar o controle do gasto público e reduzir os custos da burocracia.

C) CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

EDUARDO ALMEIDA MOTA
Coordenador Geral da Unidade de Coordenação de Programa - UCP

De acordo,

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

KAIQUE MALTEZI
RG: 43.379.830-4
ASSESSOR
22.06.18
16h07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP** **Fls.:** 08
Assunto: Parecer do órgão técnico referente ao profisco/SP II **Rubrica:**
Doc: GDOC 94113-359864/2018

Diante da solicitação contida no Memorando nº 006/UCP (fl.02), **acolho** o parecer da Unidade de Coordenação de Programa - UCP, desta Pasta, referente ao Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil II - PROFISCO/SP II e solicito ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão os valorosos préstimos no sentido de:

I - Se assim entender, manifestar expressa concordância com o Parecer do Órgão Técnico e assinar e vistar o referido documento acostado na contracapa, e;

II - Apresentar declaração orçamentária informando que o Profisco II irá constar na Proposta da LOA de 2019 e anos subsequentes e está inserido no PPA 2016 a 2019;

Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Gestão.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário da Fazenda

SPG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

EXPEDIENTE: SPG 718939/2018 (SF 94113-359864/2018)
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda/Unidade de Coordenação de Programa - UPC
ASSUNTO: 06.01.10.01-Parecer do Órgão Técnico referente ao Profisco/SPII

Despacho SPG/GSA nº 0334/2018

Diante do despacho da Secretaria da Fazenda de fls. 08, encaminhe-se a Coordenadoria de Orçamento para manifestação.

GSPG, em 28 de junho de 2018.

ANTONIO CERRI
Secretário Adjunto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

(parágrafo 1º do art. 32, da LRF e do inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Elaborado em 28/01/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação
Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de São Paulo de operação de crédito, no valor de US$ 87.120.000 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil II - PROFISCO/SP II.

A) RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Esta análise Custo-Benefício (C-B) considera os custos e benefícios financeiros do programa em um universo temporal de dez anos a partir do início da execução do programa, independendo do começo específico da execução em ano calendário. Assim, a análise vai do ano 1 ao ano 10, que corresponderia aproximadamente aos anos 2019 e 2028, respectivamente.

Foram incluídos os custos de financiamento do programa e de contrapartida pelo Estado de São Paulo; custos financeiros de taxa de crédito para valores não desembolsados, juros para valores desembolsados e custos de manutenção de obras e bens adquiridos, assim como de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação.

Os benefícios foram distribuídos em três áreas específicas: **(i) Aumento de arrecadação tributária através da adoção de novo modelo de arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), (ii) Redução de custos para o Estado de São Paulo com a adoção de um novo sistema de preparação da folha de pagamentos, adoção do novo SIAFEM, e ampliação dos valores negociados pela Bolsa de Compras Eletrônica (BEC) e (iii) Redução de custos para o contribuinte através da eliminação de uma obrigação acessória, a GIA e redução dos atendimentos presenciais substituídos por autoatendimentos e outros canais não presenciais.**

O PROFISCO II inclui três grandes áreas de atuação divididas em um total de 19 produtos. Quase todos os produtos gerarão aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo. Para a análise C-B foram selecionados 6 produtos (1 do componente I, 3 do componente II e 2 do componente III), que caracterizam bem os ganhos potenciais e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar adequadamente os benefícios.

A maior parte dos benefícios medidos resultam de economias de gastos para o estado (45,8%), aumento da arrecadação soma 27,2%, enquanto 26,9% representam economias para o contribuinte.

Na área de aumento da arrecadação, foi analisado um exemplo que conta com dados disponíveis e adequados para a medição de aumentos de arrecadação frente experiências similares em outro estado.

Exemplo 1: Sistema de Arrecadação ITCMD Implantado. O estado de São Paulo está no processo de alteração de alguns dispositivos da Lei 10.705/00 e pretende resolver problemas relativos a vários pontos relativos ao ITCMD. Entre ele, tributar os planos de previdência tipo PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), aproximando a legislação do estado à legislação do que já é praticado em outros estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Paraná.

Usando informações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), referentes ao ano de 2014, projetou-se os valores nominais futuros. No Brasil, o total apurado destes planos é de R$ 39 bilhões anualmente, sendo 7,2% correspondentes à *causa mortis*, perfazendo R$ 2,8 bilhões. O percentual de contribuições (prêmios correspondentes a São Paulo é de 44%, resultando em uma base de cálculo para o imposto de R$ 1,23 bilhões. A taxa impositiva é de 4%, resultando em uma arrecadação da ordem de R$ 49, 4 milhões anuais. Estima-se uma arrecadação incremental de 25% ao ano, iniciando no segundo ano, até chegar a 100% do potencial no ano cinco de implantação do programa.

Economia de gastos para o governo de São Paulo através de uma série de medidas que impactaram os atuais custos públicos. **Exemplo 1: Redução do custo de preparação da Folha de Pagamentos.** O atual sistema de folha de pagamentos demanda muitos servidores para sua preparação e execução. Os departamentos de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e da SEFAZ fazem todo o trabalho necessário de recepção, tratamento e encaminhamento de documentos e expedientes recebidos em papel/meio físico.

Em 2017, 445 pessoas trabalhavam em tempo integral na preparação e execução da folha de pagamentos. Cada pessoa em tempo integral custou ao governo, em média, R$5,6 mil mensal, incluindo encargos. Por ano, estes gastos totalizam R$ 32,6 milhões, incluindo décimo-terceiro salário.

Com a implementação do novo sistema RH Folh@, financiado pelo PROFISCO II, a SEFAZ-SP estima uma redução substancial de horas trabalhadas na folha de pagamento, requerendo apenas 295 servidores em tempo integral com o novo sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Esta redução é equivalente a uma economia de R$11 milhões anualmente. A economia de gasto com pessoal está também dividida no tempo, 30% da redução começando no segundo ano de execução do programa, 60% no terceiro e 100% do quarto ano em diante.

Adicionalmente, está prevista a desativação de 67 dos 99 sistemas que atualmente lidam com dados para formação da folha de pagamento entre as diversas entidades da Administração Direta e Indireta, possibilitando também a economia na manutenção da multiplicidade de sistemas utilizados atualmente, como o SDPE (SEFAZ), com economia estimada de 60% do contrato de manutenção, resultando em cerca de R$ 13 milhões de economia anuais (em relação aos cerca de R$ 21,5 mi/ano gastos atualmente) e o SICAD (SPG), que será integralmente desativado, com economia anual de cerca de R$ 580 mil, valor atualmente gasto para manutenção/ano para o sistema. Para esta análise C-B foi incluída apenas a economia de R$ 580 mil anuais resultante da desativação integral do SICAD (SPG).

Em resumo, foram incluídas as economias anuais com pessoal de R$11 milhões e de R$ 580 mil com a desativação de um dos sistemas, totalizando R$11,6 milhões anualmente. Estas economias estão divididas no tempo, 25% anualmente começando no segundo ano de execução do programa ate chegar a 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Redução de Gastos com o novo Sistema de Administração Financeira – SIAFEM. A tecnologia e linguagem do SIAFEM atual estão em franco processo de obsolescência, sendo necessária a modernização das ferramentas utilizadas pelo sistema. Adicionalmente, o SIAFEM atual tem um alto custo de manutenção e elevado risco para as operações financeiras do Estado além de dependência de outros órgãos de governo para desenvolvimento de novas funcionalidades.

O custo de manutenção do atual SIAFEM, considerando aspectos de APP (Desenvolvimento) e ITO (Hardware), é de cerca de R$ 18 milhões anualmente. Os custos atuais do sistema e os custos estimados depois da implantação do novo SIAFEM mostram uma economia de R$ 16,232 milhões que se dará cumulativamente, começando com 10% no segundo ano de implantação do programa, passando 70% no terceiro, 90% no quarto e 100% no quinto ano.

Exemplo 3: Redução de Gastos com o Novo Sistema de Compras. A Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo é responsável pelo gerenciamento das negociações, Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp), Cadastro de Materiais e Serviços (Cadmat) e Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

Em 2017, o estado de São Paulo adquiriu R$33,2 bilhões em bens e serviços. Deste total a BEC movimentou pouco mais de R$ 11 bilhões em negociações, um terço do valor total, por meio de mais de 56 mil processos de compra.

Com financiamento do PROFISCO II, a SEFAZ planeja ampliar em 10% a participação da BEC/SP no valor total gasto na aquisição de bens e serviços, um aumento de R$1,1 milhões anualmente. Uma amostragem feita com licitações de materiais de escritório que estão publicadas no site www.pregao.sp.gov.br mostra que os modelos eletrônicos oferecem 15% a mais de economia média em relação aos modelos presenciais. A análise C-B adota uma hipótese extremamente conservadora de uma economia de apenas um terço do estimado pela amostra com matérias de escritório. Aplicando 5% de economia sobre o aumento de R$ 1,1 bilhões negociados através da BEC, estima-se uma economia anual de $55 milhões, iniciando com 25% deste valor no segundo ano do programa e crescendo 25% ao ano até alcançar 100% do valor estimado no quinto ano de execução.

As ações do PROFISCO II resultarão em redução de custos para o contribuinte. Nesta análise C-B, dois exemplos foram contabilizados. **Exemplo 1: Redução de Gastos para o contribuinte com a melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte.** A SEFAZ-SP iniciou em 2011 a implementação do Programa de Melhoria no Atendimento ao Público que resultou em vários trabalhos que modificaram toda a estrutura de atendimento da SEFAZ.

O atendimento não presencial é efetuado via Fale Conosco, desenvolvido dentro da própria SEFAZ. Como as demandas de atendimento cresceram rapidamente, sem a disponibilidade de uma solução melhor, optou-se por incrementar o que deveria ter sido, há muito tempo, substituído por uma ferramenta com mais recursos. A SEFAZ também presta o serviço de 0800 (telefonia) por meio de uma empresa contratada que usa o seu próprio software para a gestão deste canal e que não está integrado às outras ferramentas da SEFAZ, impossibilitando a formação de um histórico único dos usuários.

Apesar de quase todos os serviços serem oferecidos pelos diferentes canais de atendimento, registra-se ainda 126.000 atendimentos presenciais mensais, devido ao baixo qualidade e reduzido nível de resolutividade dos canais não-presenciais. O tempo médio de atendimento presencial é de 12 minutos chegando ao máximo de 4,5 horas. Se levar em conta um tempo de deslocamento de uma hora, o que em São Paulo seria um tempo mínimo, o contribuinte estaria gastando mais de 1,5 milhões de horas anualmente só em deslocamento. Considerando o custo de R$ 18,70 por hora de um contador júnior, o custo social do tempo de deslocamento mais tempo de atendimento chega a R$ 34 milhões por ano. Este valor é muito maior se consideramos mais de uma hora de descolamento e o custo financeiro do deslocamento seja de carro, metrô, ônibus ou taxi.

O PROFISCO II financiará diversas atividades de melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento não-presencial com o objetivo de transferir parte do atendimento presencial para estes outros meios. A SEFAZ-SP estima uma redução de 20% nos atendimentos presenciais com a implementação destas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Uma estimativa extremamente conservadora aponta um custo anual de mais de R$ 33 milhões para a sociedade quando computado apenas o tempo de deslocamento e atendimento para o contribuinte. Uma redução de 20% no atendimento presencial representa uma economia de R$ 6,8 milhões anualmente. Esta economia seria gradual, com 25% no segundo ano de execução do programa, 50% no segundo, 75% no terceiro e 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Eliminação de uma obrigação acessória. A edição de 2017 do *Doing Business* [1] registra que uma empresa, em média, gasta 2.038 horas anualmente para cumprir suas obrigações tributárias. Para o ICMS, este tempo é de 1.189 horas anualmente. A implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)[2], parte do PROFISCO I, representou um avanço na direção de melhorar as condições para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias, mas não eliminou todas as obrigações acessórias existentes anteriormente.

Em São Paulo, o contribuinte ainda tem que apresentar a GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS). O contribuinte usa as mesmas bases de informações para preencher o SPED e a GIA, mas o preenchimento e transmissão requerem tempo adicional. Uma pesquisa com contadores do estado constatou que esta declaração acessória demanda mensalmente por volta de 45 minutos para preparação e envio.

Atualmente o estado tem 250 mil firmas ativas apresentando a GIA mensalmente, gastando 45 minutos para cumprir com esta obrigação tributária. No ano, são quase 2,25 milhões de horas. O custo mínimo com um profissional em contabilidade que, em geral, são os que se ocupam destas declarações acessórias fica em R$ 18,70. Assim, o custo anual para os contribuintes entregarem esta declaração fica em torno de R$ 42,1 milhões.

O PROFISCO II financiará ações que eliminarão a necessidade do preenchimento desta declaração acessória. A SEFAZ-SP estima a eliminação da GIA para 25% das firmas no segundo ano de execução do programa, 50% no terceiro, 75% no quarto e 100% do quinto ano em diante.

O Cenário 1 (básico) da análise C-B, usando os resultados descritos acima, estima uma taxa interna de retorno **(TIR) de 64,15%** e um valor presente líquido **(VPL) de mais de US$ 94,9 milhões.** O fluxo financeiro anual (Benefícios – Custos) passa a ser positivo no quarto ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa, ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo. Duas variações do cenário básico foram estimadas: a primeira excluindo a arrecadação adicional de impostos e a segunda levando em consideração uma execução do programa mais lenta que a esperada e, portanto, resultando em adiamento por um ano dos benefícios estimados.

A Análise de Sensibilidade para o cenário básico inclui três diferentes cenários: uma desvalorização de 30% do Real, uma redução de 30% para todos os benefícios e um cenário que mistura desvalorização e redução de benefícios. A Tabela 1 abaixo sumariza os diversos cenários estimados.

É importante notar que a análise de sensibilidade apenas focou em casos de deterioração do cenário básico. As hipóteses do cenário básico são substancialmente conservadoras. A probabilidade de um retorno maior do que o cenário básico é alta.

Tabela 1: Sumário da Análise de Sensibilidade da Análise Custo-Benefício

	TIR	VPL
Básico	64,15%	94.899.123
Básico – excluindo aumento na arrecadação	34,03%	40.358.029
Básico – benefícios adiados em um ano	33,22%	57.656.547
Desvalorização	41,78%	55.317.873
Redução benefícios	31,12%	34.842.268
Duplo	17,06%	14.128.167

Fonte: Fonte: Cálculos do autor para o Cenário Básico da Análise Custo-Benefício

[1] Publicação do Banco Mundial, comparando países em relação à regulamentação do ambiente de negócios. Apenas para ilustrar a quantidade de normas a que os contribuintes estão sujeitos, além da exigência de diversos protocolos e convênios interestaduais (Convênios e Protocolos CONFAZ; Atos COTEPE; Ajustes SINIEF etc.) e normas expedidas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), no Estado de São Paulo, considerando apenas os anos de 2013 a 2017, foram expedidas 23 Leis paulistas de interesse tributário, 285 Decretos, 708 Portarias CAT (140 por ano, em média), além de 123 Comunicados CAT e 142 Resoluções SF. Diplomas que, em sua vasta maioria, dispõem sobre práticas ou abstenções de atos de contribuintes. A SEFAZ-SP estima, com base em pesquisa com contadores do estado, que 9,9 milhões de horas mensais são gastas para cumprir com as cinco mais importantes obrigações fiscais, associada a um custo anual, atual, estimado em R$ 2,2 bilhões.

[2] Sistema digital que permite o envio eletrônico dos livros e documentos contábeis e fiscais das empresas de forma integrada aos três níveis de governo. Proporciona ao fisco informação em tempo real e maior efetividade no controle fiscal e ao contribuinte racionalização no cumprimento das obrigações tributárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Análise Financeira da operação e fontes alternativas de financiamento do projeto

O Estado de São Paulo, concluiu a execução financeira do Profisco (I) em 30/09/2017 e com a divulgação da aprovação da nova linha de crédito do Profisco para Brasil pelo BID, dada a oportunidade de dar continuidade às ações de melhoria na gestão fiscal alcançada pelo Profisco I e consolidar as melhorias conquistadas, o Estado aderiu ao financiamento. A adesão ao Profisco II foi condicionada à avaliação da maturidade das ações propostas no projeto, de forma a otimizar os ganhos a serem alcançados pelo projeto a ser financiado.

Profisco II, como Profisco I, é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP) oferecido pelo BID para os entes federativos com a finalidade de apoiar na Modernização de Gestão Fiscal, cujas condições financeiras são conforme segue:

Tabela 2

BID - Condições Financeiras oferecida para Profisco

Condição Financeira	Profisco II (2019-2023)
Taxa de Juros %aa (Libor 3m + spread variável)	
Prazo de desembolso (anos)	5
Comissão de crédito (até 0,75 % aa) (1)	0,5
Carência(2)	5
Amortização	20
Prazo Total	25
Pagamento	Semestral

(1) Atualmente é de 0,5%

(2) carência é de 5,5 a 6 anos, conforme mês de pagamento

Para o Profisco II foi oferecido prazo maior de amortização – passando de 15 anos, no Profisco I, para 20 anos no Profisco II, resultando no prazo total de 25 anos. O alongamento do prazo foi oportuno à situação fiscal do Estado, que permitirá espaço para contratar operações de crédito para outros projetos prioritários do Estado.

Em relação às condições do financiamento, o *spread* variável tem dois componentes: um relativo ao próprio empréstimo e outro relativo ao *funding margin*. Para o segundo trimestre de 2018, os valores eram respectivamente 0,80%aa e 0,10%aa, totalizando um *spread* de 0,90%aa (0,93% no trimestre anterior), enquanto que o Libor 3m no período estava fixado em 2,35% aa (1,72% no trimestre anterior).

Sendo uma linha de crédito especial, oferecida só pelo BID, a avaliação de alterativas de financiamento fica reduzido. Mas ao comparar ao Custo Máximo Aceitável[1] adotada pelo STN, a partir de 2018 para aprovar concessão de garantia da União e em consequência o próprio pleito para financiamento, as condições oferecidas pelo BID ainda continuam favoráveis ao Estado, comparativamente às outras fontes similares para projetos deferentes.

Gráfico 1 – TIR Profisco II x Custo Máximo Aceitável (STN)

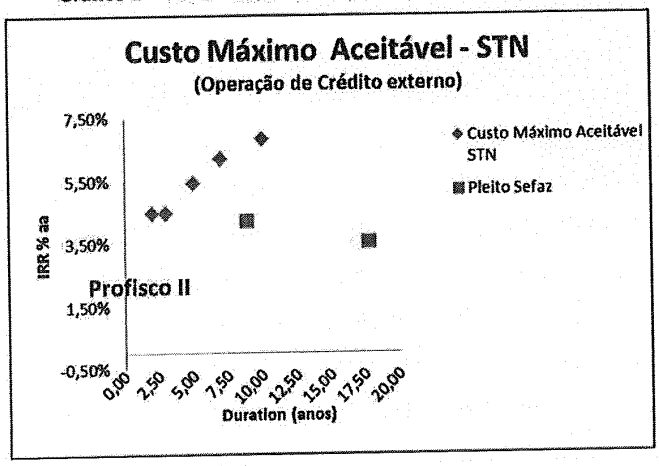

[1] Tabela de Custo Máximo da STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Tabela+CGR+-+CODIP/487ea9e2-0ef6-4338-af38-39070e80deab

Cronograma estimativo de execução do programa ou projeto.
Valores em dólares americanos (US$), com câmbio de R$ 3,2591.

Tabela 3 - Investimentos e Fontes de Recursos
Moeda de Referência: **Dólar americano**

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência	%
Fonte BID	7	US$	US$ 87.120.000	R$ 3,2591	R$ 283.932.792	90%
Fonte Tesouro	1	US$	US$ 9.680.000	R$ 3,2591	R$ 31.548.088	10%
TOTAL		**US$**	**US$ 96.800.000**	**R$ 3,2591**	**R$ 315.480.880**	**100%**

Tabela 4 – Investimentos por componentes

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					
VALORES EM USD	Valores	Ano 1 (2019)	Ano 2 (2020)	Ano 3 (2021)	Ano 4 (2022)	Ano 5 (2023)	TOTAL
		7%	20%	28%	27%	18%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	96.800.000	6.523.541,01	19.734.986,42	26.862.633,09	26.347.759,06	17.331.080,65	96.800.000
	BID	5.946.878,12	17.311.032,54	24.868.924,86	23.238.413,94	15.754.750,34	87.120.000
	Local	576.662,89	2.423.953,88	1.993.708,23	3.109.345,12	1.576.330,31	9.680.000
GESTÃO DO PROJETO		*81.310,79*	*94.351,20*	*120.432,02*	*133.472,43*	*107.391,77*	
		41.192,35	*61.788,53*	*102.980,88*	*123.577,06*	*82.384,71*	
A1 - Monitoramento e avaliação	672.731,74	67.273,17	100.909,76	168.182,93	201.819,52	134.546,36	672.731,74
	BID	26.080,82	39.121,23	65.202,05	78.242,46	52.161,65	260.808,21
	Local	41.192,35	61.788,53	102.980,88	123.577,06	82.384,71	411.923,53
A2 - Auditoria	276.150	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.230,12	276.150,00
	BID	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.230,12	276.150,00
	Local	-	-	-	-	-	-
CUSTOS DIRETOS	92.947.118	6.401.037,87	19.578.846,69	26.639.220,19	26.090.709,57	14.237.304,17	92.947.118
	BID	*5.865.567,33*	*17.216.681,34*	*24.748.492,84*	*23.104.941,51*	*13.326.134,57*	*84.261.817,59*
	Local	*535.470,54*	*2.362.165,35*	*1.890.727,35*	*2.985.768,06*	*911.169,60*	*8.685.300,90*
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	49.203.415	3.558.346,04	8.623.600,06	13.519.766,17	15.494.767,99	8.006.934,74	49.203.415
	BID	*3.315.421,42*	*8.130.863,25*	*12.371.909,85*	*13.174.999,50*	*7.478.423,78*	*44.471.618*
	Local	*242.924,62*	*492.736,81*	*1.147.856,32*	*2.319.768,49*	*528.510,96*	*4.731.797*
1.1. Modelo de auditoria e controle proativo	881.040,78	85.826,03	235.128,57	323.232,65	138.907,20	97.946,33	881.040,78
	BID	83.151,79	224.426,68	307.578,47	129.799,94	86.561,02	831.517,90
	Local	2.674,24	10.701,89	15.654,18	9.107,26	11.385,31	49.522,88
1.2. Programa de Gestão Estratégica de pessoas implantado	9.177.380,26	441.417,88	1.419.333,56	2.589.518,58	4.251.342,70	475.767,54	9.177.380,26
	BID	231.850,82	1.000.199,44	1.541.683,29	2.035.799,76	176.505,78	4.986.039,09
	Local	209.567,06	419.134,12	1.047.835,29	2.215.542,94	299.261,76	4.191.341,17
1.3. Programa de Educação	966.524,50						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Fiscal para Cidadania implantado		15.317,11	121.966,18	203.264,70	243.932,38	382.044,13	966.524,50
	BID	15.317,11	89.748,70	149.581,17	179.497,41	164.180,30	598.324,69
	Local	-	32.217,48	53.683,53	64.434,97	217.863,83	368.199,81
1.4. Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras ampliados	10.739.161,12	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	BID	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	Local	-	-	-	-	-	-
1.5. Plataforma de TI da Sefaz instalada	26.779.616,95	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	BID	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	Local	-	-	-	-	-	-
1.6. Gestão da Inovação implantada	659.691,33	30.683,32	84.379,13	164.922,83	218.618,64	161.087,41	659.691,33
	BID	-	53.695,81	134.239,51	187.935,32	161.087,41	536.958,05
	Local	30.683,32	30.683,32	30.683,32	30.683,32	-	122.733,28
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	22.493.714	1.800.130,38	5.106.639,50	5.857.518,83	6.549.161,02	3.180.264,50	22.493.714
	BID	*1.619.578,57*	*4.364.055,79*	*5.548.049,65*	*6.104.081,34*	*2.944.885,78*	*20.580.651*
	Local	*180.551,81*	*742.583,71*	*309.469,18*	*445.079,68*	*235.378,72*	*1.913.063*
2.1. Procedimentos e Obrigações acessórias simplificadas	506.274,74	4.602,50	64.434,97	138.074,93	138.074,93	161.087,41	506.274,74
	BID	-	46.024,98	115.062,44	138.074,93	161.087,41	460.249,76
	Local	4.602,50	18.409,99	23.012,49	-	-	46.024,98
2.2. Modelo de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantados	2.025.098,95	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	BID	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	Local	-	-	-	-	-	-
2.3. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documento fiscal eletrônico ampliado	2.454.665,40	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	BID	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.4. Sistema integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE) implantado	521.616,40	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.5. Modelo de Inteligência Fiscal da Sefaz ampliado	6.065.896,72	606.589,68	909.884,50	1.516.474,18	1.819.769,02	1.213.179,34	6.065.896,72
	BID	492.007,00	738.010,49	1.230.017,49	1.476.020,99	984.013,99	4.920.069,96
	Local	114.582,68	171.874,01	286.456,69	343.748,03	229.165,35	1.145.826,76
2.6. Sistema de Arrecadação ITCMD implantado	1.135.282,75	61.366,63	656.622,99	156.484,92	260.808,21	-	1.135.282,75
	BID	-	104.323,28	156.484,92	260.808,21	-	521.616,41
	Local	61.366,63	552.299,71	-	-	-	613.666,34
2.7. Sistema de Tratamento e Cruzamento de Informações Fiscais sobre a Venda de Combustíveis implantado	1.862.630,79	185.020,40	277.530,61	462.551,01	561.274,58	376.254,19	1.862.630,79
	BID	185.020,40	277.530,61	462.551,01	555.061,21	370.040,82	1.850.204,05
	Local	-	-	-	6.213,37	6.213,37	12.426,74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.8. Modelo de Cobrança Implantado (ICMS, IPVA, ITCMD)	3.068.331,75	-	461.145,41	870.854,22	1.082.819,79	653.512,33	3.068.331,75
	BID	-	461.145,41	870.854,22	987.701,51	653.512,33	2.973.213,47
	Local	-	-	-	95.118,28	-	95.118,28
2.9. Contact Center único da SEFAZ para Atendimento Eletrônico ao Cidadão	2.347.273,79	234.727,38	352.091,07	586.818,45	704.182,14	469.454,75	2.347.273,79
	BID	234.727,38	352.091,07	586.818,45	704.182,14	469.454,75	2.347.273,79
	Local	-	-	-	-	-	-
2.10. Instrumentos da Consultoria Tributária ampliados	607.529,69	12.272,10	260.812,49	285.356,69	49.088,41	-	607.529,69
	BID	12.272,10	260.812,49	285.356,69	49.088,41	-	607.529,69
	Local	-	-	-	-	-	-
2.11. Processo do Contencioso Tributário Ampliado	1.899.113,25	219.917,31	850.802,74	460.155,14	245.555,34	122.682,72	1.899.113,25
	BID	219.917,31	850.802,74	460.155,14	245.555,34	122.682,72	1.899.113,25
	Local	-	-	-	-	-	-
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	21.249.989	1.042.561,45	5.848.607,13	7.261.935,19	4.046.780,56	3.050.104,93	21.249.989
	BID	*930.567,34*	*4.721.762,30*	*6.828.533,34*	*3.825.860,67*	*2.902.825,01*	*19.209.549*
	Local	*111.994,11*	*1.126.844,83*	*433.401,85*	*220.919,89*	*147.279,92*	*2.040.441*
3.1. Sistema de Administração Financeira implantado	6.431.481,08	643.148,11	964.722,16	1.607.870,27	1.929.444,33	1.286.296,21	6.431.481,08
	BID	569.508,15	854.262,22	1.423.770,37	1.708.524,44	1.139.016,29	5.695.081,47
	Local	73.639,96	110.459,94	184.099,90	220.919,89	147.279,92	736.399,61
3.2. Modelo de Projeções e Riscos Fiscais de médio/longo prazo implantado	521.616,40	52.161,64	184.078,43	285.376,33	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	184.078,43	285.376,33	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
3.3. Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos implantado	13.683.225,43	285.885,06	4.546.389,95	4.969.805,47	2.117.336,23	1.763.808,72	13.683.225,43
	BID	285.885,06	3.625.890,43	4.969.805,47	2.117.336,23	1.763.808,72	12.762.725,91
	Local	-	920.499,52	-	-	-	920.499,52
3.4. Sistema de Custos Públicos ampliado	613.666,35	61.366,64	153.416,59	398.883,12	-	-	613.666,35
	BID	23.012,49	57.531,22	149.581,17	-	-	230.124,88
	Local	38.354,15	95.885,37	249.301,95	-	-	383.541,47
Reserva de contingência[3]	2.904.000	-	-	-	-	2.904.000	2.904.000
	BID	-	-	-	-	*2.321.224*	*2.321.224*
	Local	-	-	-	-	*582.776*	*582.776*

B) INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade do Estado de São Paulo elevando sua capacidade em prover os serviços públicos por meio do incremento do nível da receita própria e da melhoria da qualidade dos gastos públicos em bases sustentáveis.

[3] A Reserva de contingência trata-se de um montante que visa minimizar impactos de possíveis riscos, como por exemplo, a variação cambial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

As orientações estratégicas de Governo, consistentes com as propostas apresentadas, estão explicitadas no Plano Plurianual de Investimento de São Paulo 2016-2019, precisamente no programa 2000 - Gestão Fiscal e Tributária. Além disso, as iniciativas também estão alinhadas com o Planejamento Estratégico PE2020, da Pasta. A participação no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo propiciará uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade.
Os indicadores do PPA 2016-2019 (arrecadação de tributos, fortalecimento do sistema de controle interno, gestão financeira, itens negociados na BEC/SP e o suporte administrativo e tecnológico às unidades administrativas da secretaria) possuem estreita relação com os projetos a serem financiados, ou seja, a operação de crédito propiciará o desenvolvimento da Gestão Fiscal de São Paulo.

O objetivo do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributaria; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

São objetivos específicos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão, que contribuem para o aumento do desempenho institucional visando facilitar o relacionamento de cidadãos, empresas e agentes públicos com a Sefaz.

Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e da arrecadação, provendo recursos para a execução das políticas públicas do Estado.

Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração financeira, aumentar o controle do gasto público e reduzir os custos da burocracia.

C) CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

EDUARDO ALMEIDA MOTA
Coordenador Geral da Unidade de Coordenação e Supervisão de Programa - UCSP

De acordo,

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS
Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Apoio à Gestão de Integração dos Fiscos no Brasil PROFISCO II SP
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 87.120.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 9.680.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5363995** e o código CRC **C9F1E30A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 242 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2018, o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Artigo 15 - .....

Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Educação Básica II serão realizados sempre que esgotados os candidatos remanescentes do concurso em vigor." (NR)

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US$ 305.842.590,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, até o valor equivalente a US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares norte-americanos);

III - "Implantação de Sistema Monotrilho - Linha 15 – Prata", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, responsável pela execução do projeto, até o valor de R$ 324.726.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 156/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 390, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.085.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Prefeito Faria Lima", à linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, na Capital.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Constituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência concorrente com à do Governador do Estado para denominar próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-54.2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Constituição Federal.

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 390, de 2010, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 157/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 485, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.086.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% do ICMS na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda do Estado.

Segundo a proposição, o abatimento tem o caráter de permuta e pode alcançar 70% do crédito, considerando-se liquidada a dívida nesta hipótese. O montante anual não poderá superar 20% desse limite e, para a sua concessão, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Não obstante os elevados propósitos do Parlamentar, bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar-lhe sanção, pelas razões a seguir expostas.

A Constituição da República estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (art. 100).

Com a finalidade de por fim ao passivo acumulado por Estados, Distrito Federal e Municípios, diversas alterações constitucionais foram realizadas, culminando com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, e 99, promulgada no dia 14 do mês em curso.

As novas regras constitucionais criaram um regime especial de pagamento de precatórios, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, deverão quitá-los até 31 de dezembro de 2024, depositando mensalmente percentual de suas receitas correntes líquidas suficiente para a quitação de seus débitos, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça local, e em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente a ele apresentado. Adicionalmente, poderão ser utilizados recursos de depósitos judiciais e administrativos e empréstimos (art. 101 do ADCT/CF).

Além disso, foi autorizada a compensação de créditos de precatórios com débitos fiscais inscritos na dívida ativa até 25 de março de 2015, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado (art. 105 do ADCT/CF).

Para regulamentar esse comando constitucional, enviei o Projeto de lei nº 801, de 2017, que aguarda deliberação dessa Casa Legislativa.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a **Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP** passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, a partir de **02 de janeiro de 2018**, estenderá os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website **www.imprensaoficial.com.br**, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2019

(nº 454/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 454

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00260/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacareí (SP) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.109905/2018-24

OFÍCIO Nº 243/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.109905/2018-24 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP
x
CAF

"Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP - PRODUS"

PROCESSO N° 17944.109905/2018-24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 126/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacareí (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.
Processo SEI nº 17944.109905/2018-24

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer acerca da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Jacareí (SP);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 15 de agosto de 2019 (SEI 3368873) onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 **(duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 9/8/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 499/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
> (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
> (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24/6/2019 (SEI 2784245, fls. 3/6), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 07/0130, de 06/06/2018 (SEI 1483400), firmada por seu Presidente em 25/06/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 9/7/2019 (SEI 3071850, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 6.237, de 14/11/2018 (SEI 1482865), retificada pela Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (SEI 2887006), são suficientes para ressarcir a União em caso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/7/2019 (SEI 3294906, fls. 15/21), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.170, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.248, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 499/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 2887065) que atesta o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2019. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/6/2019 (SEI 2887065), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o ente atestou, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 3294906).

14. Informou ainda a STN que o RREO do 3º bimestre de 2019 do Município encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 3298398), o que demonstra que o ente está adimplente com a obrigação de publicação prevista no art. 52 da LRF.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3406077), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/7/2019, que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 3294906, fl. 21) e que tais despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3300521, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 89RR/2019/P.G.M. Consultivo, de 2 de agosto de 2019 (SEI 3577470), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB024234 (SEI 3301335).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 2577972, 2578011,2578160 e 2578174).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Jacareí (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral da Fazenda Nacional, em 28/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3676665** e o código CRC **88493729**.

Referência: Processo nº 17944.109905/2018-24 SEI nº 3676665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
345.206.758-04	CELSO FLORENCIO DE SOUZA	(12) 39559033	celso.florencio@jacarei.sp.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB024234	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
46.694.139/0001-83 MUNICIPIO DE JACAREI	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 60.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	08/08/2019	-

Informações complementares:
Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí/SP. - S.E.I 17944.109905/2018-24

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	60.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
345.206.758-04	CELSO FLORENCIO DE SOUZA	(12) 39559033	celso.florencio@jacarei.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	30/09/2019
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,88 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	66 Meses	6 Meses	192 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

09/08/2019 18.11.52 Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Jacareí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.109905/2018-24

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Jacareí - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 3294906, fls. 02 e 08-09):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
b. **Valor da operação:** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí;
d. **Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Liberações previstas:** US$ 7.500.000,00 em 2019, US$ 15.000.000,00 em 2020, US$ 13.500.000,00 em 2021, US$ 10.500.000,00 em 2022, US$ 9.000.000,00 em 2023, e US$ 4.500.000,00 em 2024;
g. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.875.000,00 em 2019, US$ 3.750.000,00 em 2020, US$ 3.375.000,00 em 2021, US$ 2.625.000,00 em 2022, US$ 2.250.000,00 em 2023, e US$ 1.125.000,00 em 2024;
h. **Prazo total:** 192 meses;
i. **Prazo de carência:** 66 meses;
j. **Prazo de amortização:** 126 meses;
k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
l. **Sistema de Amortização:** constante
m. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 6.237, de 14/11/2018 (1482865) e Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (2887006);
n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 31/7/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 3294906). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1482865 e 2887006); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3295051); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 3295175); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 2887065).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 3295175), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2613330), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3295051) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 3294906, fl. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2614192, fl. 3)	74.812.512,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	74.812.512,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2614192, fl. 2)	315.114,53
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	315.114,53

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 3300521, fl. 03)	350.008.169,77
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	350.008.169,77
Liberações de crédito já programadas (SEI 3350671)	5.668.142,60
Liberação da operação pleiteada (SEI 3350671)	28.741.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberações ajustadas	34.409.642,60

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	28.741.500,00	5.668.142,60	814.418.733,67	4,23	26,41
2020	57.483.000,00	334.071,30	818.973.674,72	7,06	44,12
2021	51.734.700,00	0,00	823.554.090,98	6,28	39,26
2022	40.238.100,00	0,00	828.160.124,93	4,86	30,37
2023	34.489.800,00	0,00	832.791.919,85	4,14	25,88
2024	17.244.900,00	0,00	837.449.619,81	2,06	12,87

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	41.488.999,67	814.418.733,67	5,09
2020	2.011.737,34	45.202.114,48	818.973.674,72	5,77
2021	3.850.858,02	40.667.428,62	823.554.090,98	5,41
2022	5.678.515,64	39.216.163,47	828.160.124,93	5,42
2023	7.100.027,12	36.667.601,19	832.791.919,85	5,26
2024	8.318.465,53	37.622.238,74	837.449.619,81	5,49
2025	29.830.593,80	30.582.883,08	842.133.369,69	7,17
2026	29.018.986,11	31.999.187,79	846.843.315,20	7,21
2027	28.207.378,39	42.617.752,80	851.579.602,84	8,32
2028	27.395.770,70	44.763.069,53	856.342.379,94	8,43
2029	26.584.163,01	46.884.393,00	861.131.794,64	8,53
2030	25.772.555,28	9.487.892,04	865.947.995,94	4,07
2031	24.960.947,59	8.837.995,45	870.791.133,64	3,88
2032	24.149.339,91	9.054.134,82	875.661.358,40	3,79
2033	23.337.732,18	9.939.533,65	880.558.821,71	3,78
2034	22.526.124,49	10.909.345,14	885.483.675,92	3,78
2035	21.714.516,99	11.972.569,90	890.436.074,21	3,78
Média até 2027 :				6,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				53,26
Média até o término da operação :				5,60
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				48,68

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	827.431.502,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-297.154.870,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.002.213,90
Valor da operação pleiteada	229.932.000,00

Saldo total da dívida líquida	-61.220.656,77
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-6,17%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3300521). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2614248).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,60%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2887065) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2019. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 3398455), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 3298398), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3300801), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3303179 e 2977658).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 3300801 e 3399425, fls. 8-9).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3301082).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3301082) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) que, conforme Ofício SEI nº 83/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 8/8/2019 (SEI 3429588, fls. 3/4), informou que "*o Município de Jacareí/SP liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01. Assim, o Município não está mais sujeito ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.*"

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2887065), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3294906, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2614248 e SEI 2614270).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 07/0130, de 6/6/2018 (SEI 1483400), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 60.000.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2614248, fl. 12), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3406077), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/7/2019 (SEI 3294906, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.170, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.248, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 6.237, de 14/11/2018 (SEI 1482865), retificada pela Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (SEI 2887006), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/6/2019 (SEI 2887065), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3294906, fl. 20/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2016 (último exercício analisado), 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2887065).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/7/2019, que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 3294906, fl. 21) e que tais despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3300521, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2644807, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24/6/2019 (SEI 2784245, fls. 3/6), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 9/7/2019 (SEI 3071850, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 3295175), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2613330), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3294906, fls. 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB024234 (SEI 3301335).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 80/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/7/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,09% a.a. para uma *duration* de 9,49 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,43% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3218738, fls. 5/7). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2583414), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 9/8/2019 (SEI 3301745), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Jacareí, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2577972, 2578011 e 2578174) e de garantia (SEI 2578160).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das das Condições Particulares de Contratação (SEI 2578174, fl. 2) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 6-7). O ente terá um prazo de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 2578174, fl. 02).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 10/11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 2577972, fl. 10). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 13/14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de trinta dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

IV. CONCLUSÃO

49.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 9/8/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/08/2019 SEI/ME - 3368873 - Parecer

À consideração superior.

Isamara Barbosa Caixeta
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/08/2019, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 12/08/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 12/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/08/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/08/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/08/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3368873** e o código CRC **D3214271**.

Referência: Processo nº 17944.109905/2018-24 SEI nº 3368873

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por isamara.caixeta, versão 48 por isamara.caixeta em 09/08/2019 18:54:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18/07/2019 SEI/ME - 2920728 - Ofício

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Jacareí (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102077/2019-84.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos aos Ofícios SEI nº 1.233 e 1.510, de 18/06/2019 e 08/07/2018, respectivamente, por meio dos quais foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Jacareí (SP).

2. Informamos que a Lei municipal n° 6.237, de 14/11/2018, alterada pela Lei nº 6.299, de 27/06/2019, concedeu ao Município de Jacareí (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 250.317.629,14

b) OG R$ 39.714.299,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Jacareí (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 2921196).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2920728** e o código CRC **78D3F943**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

Processo nº 17944.102077/2019-84. SEI nº 2920728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Jacareí (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**250.317.629,14**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		135.122.369,62
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	59.434.435,57
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	10.419.919,39
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	65.268.014,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		150.243.337,51
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	15.730.735,31
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	69.087.785,38
1.7.1.8.01.5.0	ITR	156.802,16
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	65.268.014,66
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.826.520,11
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	22.221.557,88
Margem		**250.317.629,14**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		135.122.369,62
Total dos últimos 12 meses	IPTU	59.434.435,57
	ISS	65.268.014,66
	ITBI	10.419.919,39
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		388.655.656,96
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.730.735,31
	Cota-Parte do FPM	63.514.606,39
	Cota-Parte do ICMS	274.336.621,47
	Cota-Parte do IPVA	33.735.826,19
	Cota-Parte do ITR	156.802,16
	Transferências da LC nº 87/1996	1.181.065,44
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	35.048.077,99
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.221.557,88
Margem		**466.508.390,71**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Jacareí (SP)**
MEMO SEI:	1.233 e 1.510, de 18/06/2019 e 08/07/2018, respectivamente
RESULTADO OG:	**39.714.299,42**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	162.057.840,00
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	635.428.790,64
Reembolso médio(R$):	39.714.299,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Jacareí (SP).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Jacareí (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1201/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 19 de junho de 2019, do Processo SEI n.º 17944.102079/2019-73, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Jacareí (SP), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 358.887.868,47.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 807.175.561,34.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 358.887.868,47.	44,46%	A
RCL	R$ 807.175.561,34		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,05%	B
DCO	R$ 671.431.229,47	R$ 741.910.579,72	R$ 813.957.846,93		
RCA	R$ 759.476.160,44	R$ 840.911.193,73	R$ 886.725.229,96		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 16.281.323,30
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 34.166.617,08

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 16.281.323,30	47,65%	A
DCB	R$ 34.166.617,08		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Jacareí (SP) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 24/06/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/06/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 25/06/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2701145** e o código CRC **F9E7C1B3**.

Referência: Processo nº 17944.102079/2019-73. SEI nº 2701145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Jacareí**, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Izaias José de Santana, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS), doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Jacareí/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (iv) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da legislação local, por intermédio da Unidade Coordenadora do Programa (UCP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

i. Cópia do documento legal de criação da UCP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.
ii. O Manual de Operação do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Edital de licitação para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.
2. Atualização do orçamento detalhado de cada obra ou lote de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.
3. Edital de licitação e seus anexos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços/consultorias ou aquisições de bens.

C. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada atividade ou grupo de atividades, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações, no âmbito do Programa, estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
2. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; das atas de julgamento das propostas apresentadas; e da adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
5. Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção, ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Medidas de gestão de tráfego em áreas de influência de obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
7. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação local aplicável.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e conforme os requisitos estabelecidos no MOP.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário deverá apresentar evidência de que foi iniciado o processo de

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável.

4. A cada ano:
   i. Evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
   ii. Cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. .
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. No momento do recebimento final de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença de operação ambiental de cada um deles ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos do Contrato de Empréstimo, o Plano de Mobilidade formalizado pelo Município.
10. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos do Contrato de Empréstimo, apresentar o estudo de capacidade estrutural e as medidas/projetos eventualmente necessários indicados pelo mesmo das pontes "Nossa Senhora da Conceição" e "Nossa Senhora do Rosário".
11. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    i. *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo.
    ii. *Semestrais*: dentro de um período de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    iii. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
    iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 24 (vinte e quatro) meses contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
    v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vi. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

Evidência do cumprimento das condições previas à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados no âmbito do Programa, realizados a partir da data da Resolução COFIEX Nº 07/0130, de 06 de junho de 2018 até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de vinte e duas (22) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura Municipal de Jacareí/SP Gabinete do Prefeito
Endereço:	Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar – Centro Jacareí/SP CEP 12327-170 Tel.: + 55 (12) 3955.9111 gabinete@jacarei.sp.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade Coordenadora do Programa – UCP Secretaria de Governo – Prefeitura Municipal de Jacareí/SP
Endereço:	Praça dos Três Poderes, 73 – Centro Jacareí/SP CEP 12327-170 Tel.: + 55 (12) 3955.9033 (governo@jacarei.sp.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto nas Cláusulas 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Izaias José de Santana
Chefe do Poder Executivo

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)

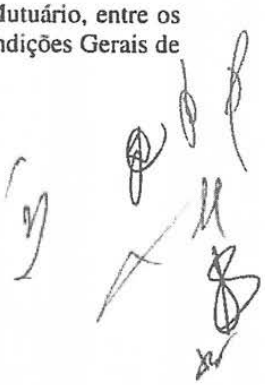

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

8

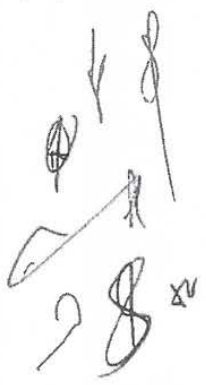

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.
Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

12

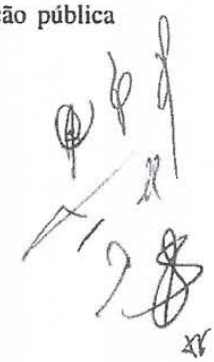

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas
Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

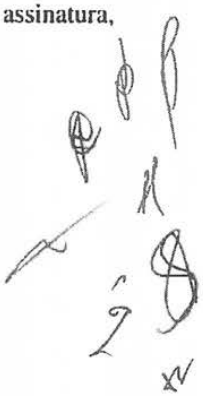

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SÃO PAULO (PRODUS)

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral melhorar a mobilidade urbana do Município de Jacareí/SP, aumentar e requalificar espaços públicos de lazer e esportes, além de reduzir o risco de inundações, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (1) infraestrutura; (2) gestão do Programa; e (3) outros gastos.

Componente 1. Infraestrutura.

1.1. *Sistema viário.* Consiste num conjunto de intervenções urbanas destinadas à implantação, recuperação e modernização de aproximadamente 14 km (quatorze quilômetros) de vias urbanas, incluindo as obras de arte e as obras complementares. Também está contemplada a construção e adequação de aproximadamente 22 km (vinte e dois quilômetros) do modal cicloviário.

1.2. *Desapropriações.* Referem-se às desapropriações necessárias às intervenções projetadas e medidas requeridas à liberação das áreas.

1.3. *Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho e Urbanização.* Consiste nas obras de canalização e adequação da calha de um trecho do Córrego do Tanquinho, além de obras de microdrenagem e complementares.

1.4. *Recuperação de espaços públicos e equipamentos urbanos.* Inclui a implantação de parques públicos, um dos quais incluirá uma central fotovoltaica, a requalificação de equipamentos urbanos e a implantação de atividades de arborização nas áreas dos parques.

Componente 2. Gestão do Programa.

2.1. *Supervisão de obras e apoio à gestão do Programa.* Inclui a contratação de serviços de consultoria para apoio à supervisão e à gestão, bem como para o gerenciamento e administração do Programa.

2.2. *Auditoria externa.* Inclui os serviços de auditoria externa do Programa.

2.3. *Estudos e projetos.* Compreende: plano de mobilidade urbana, projetos de arquitetura e engenharia, estudos climáticos e/ou ambientais, estudo da qualidade da água do rio Paraíba do Sul no trecho urbano e estudos e projetos para a recuperação ambiental do Parque do Morro do Cristo.

Componente 3. Outros gastos.

Este componente contempla o pagamento dos gastos de avaliação e da comissão de financiamento da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade Coordenadora do Programa-UCP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa.

Manual Operacional. A UCP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (USD)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Infraestrutura**	**55.160.000**	**14.436.711**	**69.596.711**
1.1.	Sistema Viário	37.515.891	5.115.803	42.631.694
1.2.	Desapropriações	-	6.477.882	6.477.882
1.3.	Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho e Urbanização	10.125.965	1.786.935	11.912.900
1.4.	Recuperação de espaços públicos e equipamento urbano	7.518.144	1.056.091	8.574.235
2	**Gestão do Programa**	**4.280.000**	**563.289**	**4.843.289**
2.1.	Supervisão de obras e apoio à gestão	2.700.000	300.000	3.000.000
2.2.	Auditoria externa	180.000	20.000	200.000
2.3.	Estudos e projetos	1.400.000	243.289	1.643.289
3.	**Outros gastos**	**560.000**	**-**	**560.000**
3.1.	Gastos de avaliação do empréstimo	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	510.000	-	510.000
	TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS), sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

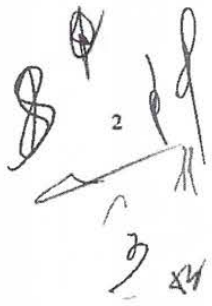

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
E-mail: brasil@caf.com

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

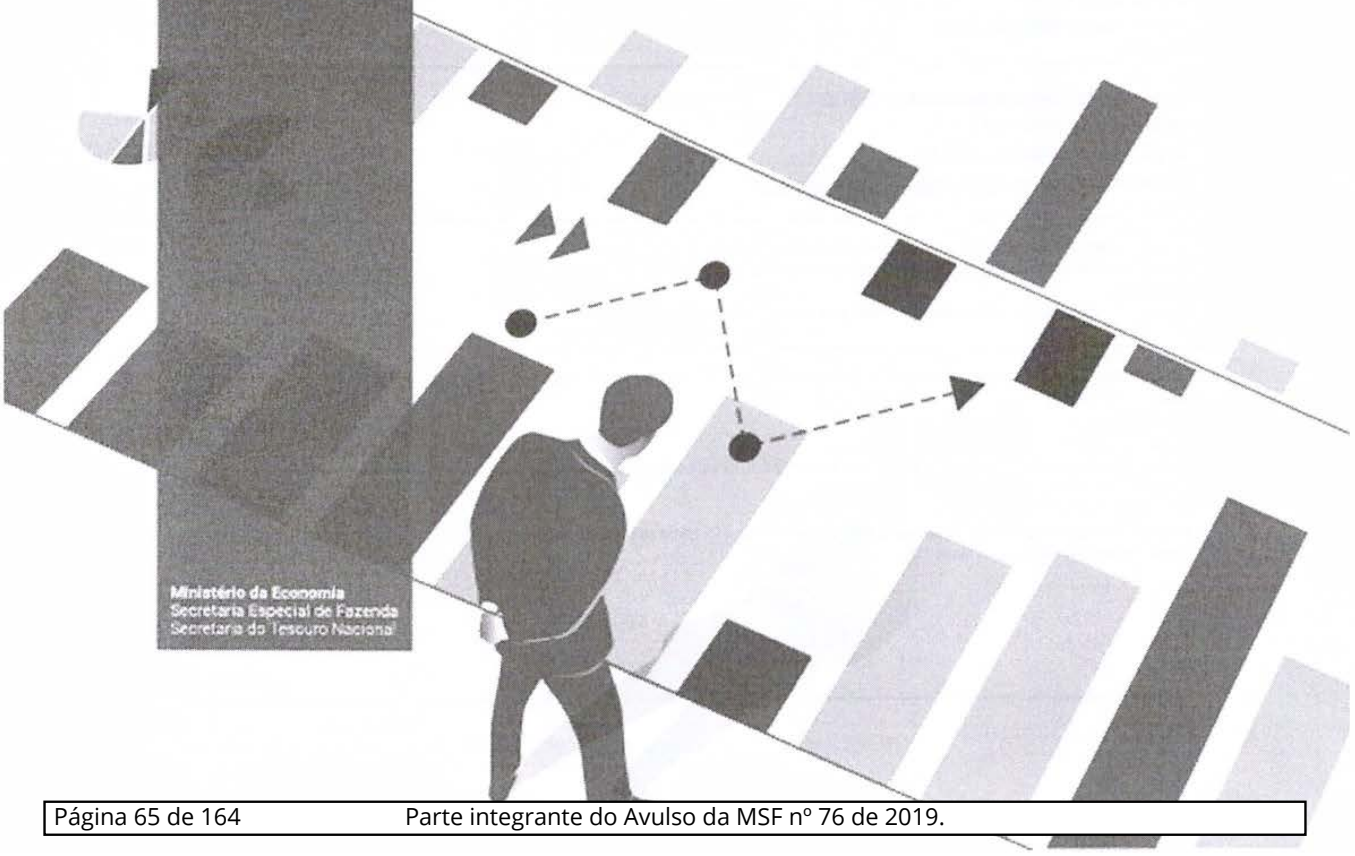

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118128,6603***	***109310,4787***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D3E6A770031B058.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun 2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00		- 0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.224,23	3.375,75	151,52	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.5 Ministério Público da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
Memorando:	5,01	6,43	1,42	28,2%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.203,94	3.368,30	164,35	5,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.5 Ministério Público da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
	5,01	6,43	1,42	28,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by IZAIAS JOSE DE SANTANA:08111767897
Date: 2019.07.31 16:11:41 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Jacarei
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Jacareí

UF: SP

Número do PVL: PVL02.002801/2018-27

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/07/2019

Data Limite de Conclusão: 17/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Vínculos

PVL: PVL02.002801/2018-27

Processo: 17944.109905/2018-24

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (14) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1 - operação a ser regularizada: ref. auxílio-alimentação - R$ 1.623.137,21.ok
2 - operação a ser regularizada: ref. leis 3724, 3770, 4000 e 4133 - R$ 86.387.562,67.ok
3 - contribuição previdenciária: R$ 2.240.932,09 - OK.
4 - contribuição previdenciária: R$ 54.386.696,83 - OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí é destinado a promover requalificação urbana por meio de ações na áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, conforme lei autorizativa.

Taxa de Juros: Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.875.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	524.956,25	524.956,25
2021	3.375.000,00	13.500.000,00	0,00	1.004.868,75	1.004.868,75
2022	2.625.000,00	10.500.000,00	0,00	1.481.790,00	1.481.790,00
2023	2.250.000,00	9.000.000,00	0,00	1.852.728,75	1.852.728,75
2024	1.125.000,00	4.500.000,00	0,00	2.170.676,25	2.170.676,25
2025	0,00	0,00	5.454.545,45	2.329.650,00	7.784.195,45
2026	0,00	0,00	5.454.545,45	2.117.863,64	7.572.409,09
2027	0,00	0,00	5.454.545,45	1.906.077,27	7.360.622,72
2028	0,00	0,00	5.454.545,45	1.694.290,91	7.148.836,36
2029	0,00	0,00	5.454.545,45	1.482.504,55	6.937.050,00
2030	0,00	0,00	5.454.545,45	1.270.718,18	6.725.263,63
2031	0,00	0,00	5.454.545,45	1.058.931,82	6.513.477,27
2032	0,00	0,00	5.454.545,45	847.145,46	6.301.690,91
2033	0,00	0,00	5.454.545,45	635.359,09	6.089.904,54
2034	0,00	0,00	5.454.545,45	423.572,73	5.878.118,18
2035	0,00	0,00	5.454.545,50	211.786,37	5.666.331,87
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**21.012.920,02**	**81.012.920,02**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.001524/2019-16

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 5.000.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	5.000.000,00	0,00	261.053,79	261.053,79
2020	0,00	0,00	3.928.571,43	366.049,48	4.294.620,91
2021	0,00	0,00	1.071.428,57	19.436,26	1.090.864,83
Total:	**0,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**646.539,53**	**5.646.539,53**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	668.142,60	0,00	0,00	668.142,60
2020	334.071,30	0,00	0,00	334.071,30
Total:	**1.002.213,90**	**0,00**	**0,00**	**1.002.213,90**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	29.381.955,00	11.825.285,42	0,00	20.705,46	29.381.955,00	11.845.990,88
2020	29.381.954,90	11.400.896,32	43.309,43	81.332,92	29.425.264,33	11.482.229,24
2021	28.060.445,53	11.261.677,11	179.865,82	74.575,33	28.240.311,35	11.336.252,44
2022	27.818.342,50	11.148.002,21	190.959,55	58.859,21	28.009.302,05	11.206.861,42
2023	25.552.158,36	10.870.531,56	202.737,52	42.173,75	25.754.895,88	10.912.705,31
2024	25.493.509,98	11.889.027,65	215.241,93	24.459,18	25.708.751,91	11.913.486,83
2025	19.108.347,32	11.298.371,69	170.099,65	6.064,42	19.278.446,97	11.304.436,11
2026	19.108.347,31	12.890.840,48	0,00	0,00	19.108.347,31	12.890.840,48
2027	27.973.695,01	14.644.057,79	0,00	0,00	27.973.695,01	14.644.057,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	28.190.047,87	16.573.021,66	0,00	0,00	28.190.047,87	16.573.021,66
2029	28.190.320,88	18.694.072,12	0,00	0,00	28.190.320,88	18.694.072,12
2030	3.250.287,45	6.237.604,59	0,00	0,00	3.250.287,45	6.237.604,59
2031	2.106.892,81	6.731.102,64	0,00	0,00	2.106.892,81	6.731.102,64
2032	1.758.326,81	7.295.808,01	0,00	0,00	1.758.326,81	7.295.808,01
2033	1.758.326,81	8.181.206,84	0,00	0,00	1.758.326,81	8.181.206,84
2034	1.758.326,81	9.151.018,33	0,00	0,00	1.758.326,81	9.151.018,33
2035	1.758.326,81	10.214.243,09	0,00	0,00	1.758.326,81	10.214.243,09
Restante a pagar	58.238.256,31	60.443.485,92	0,00	0,00	58.238.256,31	60.443.485,92
Total:	**358.887.868,47**	**250.750.253,43**	**1.002.213,90**	**308.170,27**	**359.890.082,37**	**251.058.423,70**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 315.114,53

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 74.812.512,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 350.008.169,77

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 812.150.772,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 352.371.036,89

Deduções: 649.525.907,56

Dívida consolidada líquida (DCL): -297.154.870,67

Receita corrente líquida (RCL): 827.431.502,76

% DCL/RCL: -35,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	245.721.670,02	13.223.468,91
Despesas não computadas	76.321.252,67	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	44.978.116,14	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	79.469.002,11	4.138.705,56
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	293.847.535,60	17.362.174,47
Receita Corrente Líquida (RCL)	827.431.502,76	827.431.502,76
TDP/RCL	35,51	2,10
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6248

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1182 - Terceira Ponte
07 - Operações de Crédito	1288 - Obras de pavimentação - Recapeamento - Drenagem
07 - Operações de Crédito	1016 - Manutenção e revitalização das margens do Rio Paraíba do Sul
07 - Operações de Crédito	1287 - Drenagem do Tanquinho
07 - Operações de Crédito	2154 - Gerenciamento e fiscalização de obras
07 - Operações de Crédito	2155 - Elaboração de projetos
07 - Operações de Crédito	1042 - Continuação da Av. Eng. Davi Lino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1045 - Abertura, pav. e dren. de Avenida p/ acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone
07 - Operações de Crédito	1057 - Obras de acesso a marginal Dutra/Parque Meia Lua
07 - Operações de Crédito	1060 - Contrução de ciclovias
07 - Operações de Crédito	1152 - Revitalização de Parques e Praças

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

27

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6170

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Abertura, pav. e dren. de Avenida p/ acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Construção de ciclovias
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Terceira Ponte
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Eixo Davi Lino - Parque da Cidade - Major Acácio Ferreira
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Eixo Nilo Máximo - Euryales Zerbini (1ª fase)
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Drenagem do Tanquinho
Meio Ambiente e Bem Viver	Recuperação de área degradada Morro do Cristo
Meio Ambiente e Bem Viver	Implantação de parques
Meio Ambiente e Bem Viver	Criação e manutenção do parque linear as margens do Rio Paraíba no bairro Campo Grande
Mobilidade	Acessibilidade Construção e Manut. de Ciclovias e Ciclofaixas

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,62 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Celso Florêncio de Souza | CPF 34520675804 | Perfil Gestor de Ente | Data 01/07/2019 17:04:04
O código RDE do ROF é: TB021076.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6299	27/06/2019	Dólar dos EUA	60.000.000,00	02/07/2019	DOC00.047208/2019-19
Lei	6237/2018	14/11/2018	Dólar dos EUA	60.000.000,00	26/11/2018	DOC00.038804/2018-19

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4.320 / LOA 2019	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020134/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada - 2019	25/06/2019	02/07/2019	DOC00.047232/2019-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada com ano de 2018	20/02/2019	25/02/2019	DOC00.025110/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas Competente	31/01/2019	12/02/2019	DOC00.020122/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/10/2018	27/11/2018	DOC00.038971/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/10/2018	27/11/2018	DOC00.038999/2018-05
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento	24/09/2018	27/11/2018	DOC00.038891/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	Retificação do Parecer Jurídico - 31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050822/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Retificação do Parecer Jurídico - 02/07/2019	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047263/2019-09
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	20/11/2018	27/11/2018	DOC00.038973/2018-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	20/11/2018	27/11/2018	DOC00.039000/2018-37
Parecer do Órgão Técnico	Retificação do Parecer Técnico - 31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050824/2019-49
Parecer do Órgão Técnico	Retificação do Parecer Técnico - 02/07/2019	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047287/2019-50
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/11/2018	27/11/2018	DOC00.038978/2018-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/11/2018	27/11/2018	DOC00.039001/2018-81
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	27/06/2018	27/11/2018	DOC00.038981/2018-03
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	27/06/2018	27/11/2018	DOC00.039002/2018-26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1571	18/07/2019

Em retificação pelo interessado - 18/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1224	18/06/2019

Processo pendente de distribuição - 11/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	39	10/06/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9	01/03/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	352	01/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	269	13/02/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Em retificação pelo interessado - 08/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	41	08/01/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	158	04/12/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1606	05/12/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83160	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	28.737.000,00	5.668.142,60	34.405.142,60
2020	57.474.000,00	334.071,30	57.808.071,30
2021	51.726.600,00	0,00	51.726.600,00
2022	40.231.800,00	0,00	40.231.800,00
2023	34.484.400,00	0,00	34.484.400,00
2024	17.242.200,00	0,00	17.242.200,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	0,00	41.488.999,67	41.488.999,67
2020	2.011.422,37	45.202.114,48	47.213.536,85
2021	3.850.255,10	40.667.428,62	44.517.683,72
2022	5.677.626,56	39.216.163,47	44.893.790,03
2023	7.098.915,48	36.667.601,19	43.766.516,67
2024	8.317.163,12	37.622.238,74	45.939.401,86
2025	29.825.923,29	30.582.883,08	60.408.806,37
2026	29.014.442,67	31.999.187,79	61.013.630,46
2027	28.202.962,01	42.617.752,80	70.820.714,81
2028	27.391.481,40	44.763.069,53	72.154.550,93
2029	26.580.000,78	46.884.393,00	73.464.393,78
2030	25.768.520,12	9.487.892,04	35.256.412,16
2031	24.957.039,51	8.837.995,45	33.795.034,96
2032	24.145.558,89	9.054.134,82	33.199.693,71
2033	23.334.078,24	9.939.533,65	33.273.611,89
2034	22.522.597,62	10.909.345,14	33.431.942,76
2035	21.711.117,19	11.972.569,90	33.683.687,09
Restante a pagar	0,00	118.681.742,23	118.681.742,23

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**74.812.512,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**74.812.512,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	315.114,53
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**315.114,53**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**350.008.169,77**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**350.008.169,77**
Liberações de crédito já programadas	5.668.142,60
Liberação da operação pleiteada	28.737.000,00
Liberações ajustadas	**34.405.142,60**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	28.737.000,00	5.668.142,60	814.418.733,67	4,22	26,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2020	57.474.000,00	334.071,30	818.973.674,72	7,06	44,12
2021	51.726.600,00	0,00	823.554.090,98	6,28	39,26
2022	40.231.800,00	0,00	828.160.124,93	4,86	30,36
2023	34.484.400,00	0,00	832.791.919,85	4,14	25,88
2024	17.242.200,00	0,00	837.449.619,81	2,06	12,87
2025	0,00	0,00	842.133.369,69	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	846.843.315,20	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	851.579.602,84	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	856.342.379,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	861.131.794,64	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	865.947.995,94	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	870.791.133,64	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	875.661.358,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	880.558.821,71	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	885.483.675,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	890.436.074,21	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	0,00	41.488.999,67	814.418.733,67	5,09
2020	2.011.422,37	45.202.114,48	818.973.674,72	5,76
2021	3.850.255,10	40.667.428,62	823.554.090,98	5,41
2022	5.677.626,56	39.216.163,47	828.160.124,93	5,42
2023	7.098.915,48	36.667.601,19	832.791.919,85	5,26
2024	8.317.163,12	37.622.238,74	837.449.619,81	5,49
2025	29.825.923,29	30.582.883,08	842.133.369,69	7,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	29.014.442,67	31.999.187,79	846.843.315,20	7,20
2027	28.202.962,01	42.617.752,80	851.579.602,84	8,32
2028	27.391.481,40	44.763.069,53	856.342.379,94	8,43
2029	26.580.000,78	46.884.393,00	861.131.794,64	8,53
2030	25.768.520,12	9.487.892,04	865.947.995,94	4,07
2031	24.957.039,51	8.837.995,45	870.791.133,64	3,88
2032	24.145.558,89	9.054.134,82	875.661.358,40	3,79
2033	23.334.078,24	9.939.533,65	880.558.821,71	3,78
2034	22.522.597,62	10.909.345,14	885.483.675,92	3,78
2035	21.711.117,19	11.972.569,90	890.436.074,21	3,78
			Média até 2027:	6,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	53,26
			Média até o término da operação:	5,60
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	48,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**827.431.502,76**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-297.154.870,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.002.213,90
Valor da operação pleiteada	229.896.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-61.256.656,77**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-6,17%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 14:40:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

PARECER Nº 83 RR/2019/P.G.M. Consultivo.
Consulente: A Secretaria de Governo.

Contrato de Empréstimo – Corporação Andina de Fomento e o Município de Jacareí – Condições Gerais e Particulares de Contratação e seus Anexos. Ato Administrativo Complexo, fase de encaminhamento da Minuta Contratual – após a fase de Negociações presenciais. Viabilidade Jurídica.

Ilmo. Senhor Secretário de Governo;

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Jacareí, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua E. Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima; a saber i) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; ii) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí; iii) anexo C, que trata da garantia e Ente garantidor.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Esclareço que o presente Parecer não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

É que é sabido que o Administrador está vinculado ao princípio da estrita legalidade, mesmo para firmar um acordo de vontades. A Municipalidade levou adiante o interesse na consecução do presente contrato amparada em sólida presunção de legitimidade e legalidade, amparada em Lei e no devido rito Congressual, sob o influxo dos artigos 30 e 52, V, da Constituição Federal.

Verificou, ainda, que a negociação tinha amparo nas Resoluções do Senado Federal de nº 40, 43 e 48, que disciplinam a sua tramitação; na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 40 e, de igual modo observou todos os Pareceres do Ministério da Fazenda especificamente nº 43/2001, nº 48/2007, e o de número nº 333, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob o prestígio da chamada Regra de Ouro orçamentária[1].

Por fim, à conta do Projeto de Lei integrante do ato complexo observou que o empréstimo atende aos requisitos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.190, de 5 de julho de 2012, com todas as condições de pagamento, garantias e contragarantias exigidas para a espécie.

Com efeito e, como se disse, tem o presente o objetivo de reconhecer que o acordo de vontades para a aquisição do direito atravessou todas as fases de maneira livre e absolutamente participativa, isto é, considerou as exigências legais que contornam a minuta contratual, seguida de outras experiências com outros entes da Federação.

[1] Sabidamente a Regra de Ouro pede observância ao equacionamento das Receitas de Operações de Crédito e as Despesas de Capital nos dois exercícios financeiros; analise dos limites de endividamento (RCL e dívida consolidada) inclusão no Plano Plurianual, com dotação necessária, ingresso de recursos e contrapartida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Atestamos, ainda, que a Secretaria de Governo, por sua equipe técnica, assistida pela Procuradoria Geral do Município participou efetivamente das negociações preliminares, bem como da fase da "policitação ou proposta", até a aceitação final.

Aliás, é digno de nota que raramente contratos de mútuo bancários apresentam efetiva margem de negociação e participação na construção de suas cláusulas, como se operou no presente caso.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, s.m.j, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados.

As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto ao C.A.F - possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O volume financeiro a ser contraído e o seu programa de investimentos foi devidamente autorizado pela Câmara do Povo, precedido de audiências públicas e planejamento financeiro, com previsão no Plano Plurianual, contando com 27 reuniões no ano de 2017, 03 delas destinadas à Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No âmbito do comprometimento financeiro a longo prazo e seus limites prudenciais é forçoso reconhecer que as cláusulas de desembolso e de amortização e as comissões foram examinadas tecnicamente entre Secretaria de Governo e Finanças do Município e integraram a estimativa de impacto Orçamentário/Financeiro dos Projetos Legais necessários, com as condições financeiras para a operação, a justificativa da fonte de financiamento, o cronograma anual de pagamento da operação, o cronograma anual de pagamento de todas as dívidas considerando o empréstimo do CAF e a avaliação econômico-financeira, custos e benefícios e a escolha desta fonte de recursos.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Considere-se por fim, que o presente Contrato é apenas mais um dos atos administrativos (complexos) necessários como etapa para a aprovação definitiva do Empréstimo, e que, a presença da União como garantidor praticamente suplanta dúvidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a Secretaria do Tesouro Nacional ratificará ou não todos os limites e condições financeiras da operação, seguida da PGFN/COF, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal, com fases finais ainda.

Soma-se, ainda, que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município será alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais Constitucionais com a participação do Tribunal de Contas do Estado.

O programa de Desenvolvimento previsto no Anexo B da minuta Contratual, nos componentes de infraestrutura, que trata do sistema viário, desapropriações necessárias, obras de drenagem e recuperação dos espaços públicos e o sistema de gestão do programa não deixam dúvidas em relação ao caráter (não meramente político) e sim de necessária requalificação urbana para Jacareí, num ciclo virtuoso de investimentos e melhoramentos no espaço público, aliás, por reivindicações antigas de toda a população.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria a observância objetiva de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, **opino favoravelmente à minuta Contratual e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e Institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.**

Aquiescendo, favor, promover o encaminhamento deste à Egrégia Procuradoria da Fazenda Nacional e sua mui Digna Representante, como reza o procedimento legal.

À Consideração superior.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Jacareí, 02 de agosto de 2019.

Renato Ratti
Procurador Municipal
OAB 198.081 e Matrícula do Servidor 27.249.
Subprocurador Geral Consultivo.

Adiro ao Parecer nº 29/RR -por seus próprios e jurídicos fundamentos, livre para seguir nos encaminhamentos indicados, pela regularidade da Minuta Contratual – C.A.F e JACAREÍ.

Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes.
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 46.694.139/0001-83, com sede à Rua Praça dos Três Poderes, 73, Centro, CEP 12.327-903, Município de Jacareí, São Paulo, para realizar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto do Plano Plurianual – Lei Municipal nº 6.170/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – Lei Municipal nº 6.211/2018, da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal 6.248/2018 e, ainda, na Lei Municipal nº 6.237/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com a referida instituição financeira, com garantia da União e sua alteração com a Lei Municipal n° 6.299/2019;

b) inclusão no Orçamento relativo ao exercício de 2019 dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 6.211/2018, e Lei Orçamentária Anual para 2019 - Lei Municipal 6.248/2018;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este parecer jurídico atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Jacareí, 31 de julho de 2019.

RENATO RATTI
Subprocurador Geral Consultivo

MOYRA GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES
Procuradora Geral do Município de Jacareí

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, nas Resoluções nº 5 e 3, todas de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2018, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si o Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

INTERESSADOS: Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

1. PARECER

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Jacareí, Estado de São Paulo, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

2. O PROJETO

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo – PRODUS foi concebido com o ojetivo de fomentar o desenvolvimento humano, social, econômico e urbano da cidade por meio de um conjunto de intervenções urbanísticas voltadas para as áres de infraestrutura, meio ambiente, mobilidade urbana e patrimônio histórico, arquitetônico e cultural de Jacareí.

Trata-se de um programa de obras e ações que encontra fundamento nos objetivos traçados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Municipal Complementar nº 49/2003), no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.170/2017) e demais instrumentos normativos que orientam o planejamento estratégico municipal.

Em seu art. 2º, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município – PDOT dispõe o processo de planejamento e gestão urbana de Jacareí deve ser realizado por meio de um conjunto de ações integradas de diversos setores do Poder Executivo, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, ampliação e eficiência das atividades econômicas e resguardo e recuperação do meio ambiente, "de modo a permitir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana".

No Título IV do PDOT, que trata do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal, prevê, entre as diretrizes do transporte urbano no Município, "a qualificação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população".

Entres as medidas previstas para se atingir tal objetivo, listadas no art. 78, V, estão "prioridade ao transporte coletivo e às bicicleta e redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais".

Da mesma forma, o Título VII da Lei Complementar nº 49/2003, que dispõe sobre a qualidade ambiental, estabelece como objetivo das ações municipail "a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando à satisfação das necessidades presentes sem comprometimento da qualidade de vida das futuras gerações".

O PRODUS – Jacareí foi formulado com o objetivo de dar cumprimento anseios da poplação de Jacareí e dispostos no Plano Diretor de Ordenamento Teritorial, preparando o Município para os desafios impostos às cidades no século XXI. Entre eles, podemos citar a necessidade de revitalização de áreas públicas verdes e de lazer e a quallificação e diversificação dos modais de transporte urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida dos habitantes e na atratividade do ambiente de negócios locais.

Apesar de dotada de bons indicadores sociais e econômicos, na comparação com outras cidades brasileiras de porte semelhante, Jacareí vem sofrendo nos últimos anos com o rápido crescimento da população e da frota de veículos, aliado à falta de investimentos substanciais na infraestrutura urbana. Esse cenário vem impactando negativamente toda a zona urbana, em especial a Região Central do município, área de interesse histórico, cultural e ambiental da cidade, a qual recebe diariamente grande parte do fluxo diário de veículos e que vem se deteriorando rapidamente em função do tráfego intenso.

Da mesma forma, a ausência de áreas públicas verdes e de lazer e o baixo nível de arborização têm efeitos negativos na qualidade de vida da população, inibindo a ocupação de espaços públicos e levando moradores a migrarem para ambientes privados de convivência em condomínios fechados e shoppings ou mesmo a mudarem para cidades vizinhas. Com isso, crescem o abandono e a insegurança nos espaços urbanos e desestimula-se o investimento em negócios locais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, o Programa visa reverter tal cenário por meio de um conjunto coordenado de ações, no qual se buscou primeiramente mapear as potencialidades e fragilidades da cidade.

Importante salientar que, além de fundamentadas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e nas leis de planejamento orçamentário do Município, as obras e ações elencadas no PRODUS Jacareí também são fruto do diagnóstico traçado pelo Poder Executivo Municipal, a partir das demandas apresentadas pela população no Programa Planeja Jacareí, em que foram realizadas 26 reuniões públicas realizadas durante os meses de abril e maio de 2017, com a participação de mais de 900 munícipes de todas as regiões da cidade.

Por fim, ressalte-se que o Município de Jacareí concorda com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 1º, parágrafo único, na qual informa que a contrapartida será proveniente das receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, I, b, da Constituição Federal.

2.1. Objetivo Geral

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Munícipio de Jacareí, São Paulo (PRODUS) tem por objetivos gerais promover a requalificação social, ambiental e econômica da zona urbana da cidade, com ações nas seguintes áreas:

1. Melhoria da Mobilidade Urbana Local;
2. Melhoria da Infraestrutura Urbana;
3. Desenvolvimento Econômico;
4. Revitalização de Áreas Públicas;
5. Segurança Pública;
6. Saneamento Básico;
7. Meio Ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2. Objetivos Específicos

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) visa dar cumprimento ao previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – Lei Complementar Municipal nº 49/2003, em especial no que tange a mobilidade urbana, infraestrutura municipal, meio ambiente e saneamento básico.

Como ponto de partida, verificou-se a necessidade de implantação de via alternativa ao trânsito de veículos que passam pela região central da cidade. Hoje, o sistema viário do município oferece poucas alternativas de interligação entre os bairros da cidade, levando à saturação do trânsito no Centro, região onde se encontra as duas únicas pontes que ligam as margens do Rio Paraíba do Sul.

Trata-se de área de grande potencial turístico, uma vez que concentra a maior parte dos marcos históricos e arquitetônicos da cidade, como a Praça Conde Frontin e o Pátio dos Trilhos, mas que atualmente sofre os efeitos do trânsito pesado.

Nesse sentido, o presente Programa prevê a implantação de alternativa viária, com a construção de terceira ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, interligando as Avenidas Malek Assad e Presidente Humberto Castelo Branco, conectando as regiões Leste e Oeste do Município e apresentando alternativa para os motoristas que precisam cruzar a cidade.

Foi também levantado o potencial turístico, econômico e ambiental da orla do Rio Paraíba do Sul e demais áreas verdes da cidade, desde aquelas que conservam as características originais da Mata Atlântica como aquelas que, embora tenham sofrido com o desmatamento das últimas décadas, são passíveis de recuperação.

Um dos objetivos do Programa é a requalificação da Região Central de Jacareí, por meio da recuperação ambiental e a implantação de um complexo de parques e áreas verdes públicas, incluídos o Parque Linear da Orla do Rio Paraíba do Sul, o Parque do Morro do Cristo, o Viveiro Municipal, o Parque do Tanquinho, entre outros.

A iniciativa visa a melhoria do meio ambiente urbano, aumentando a oferta de áreas públicas verdes e gerando impacto positivo na qualidade de vida dos moradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

Nessa linha, destaquem-se ainda as obras de revitalização da orla do Rio Paraíba do Sul, projeto que visa a recuperação das margens do rio e implantação de espaços de convívio, de modo a incentivar sua utilização como área de lazer e de esportes e a fomentar negócios voltados para o turismo local, como comércio e gastronomia.

Destaquem-se ainda os investimentos em modais de transporte urbano limpos, como a ampliação da malha cicloviária e qualificação das áreas de circulação de pedestres.

Por fim, importante destacar o Programa Renova Centro, que integra o conjunto de iniciativas do Poder Público Municipal para revitalização de seus espaços urbanos, por meio da requalificação urbana da área central e resgate de seu potencial histórico.

Área que concentra intenso comércio popular, o Centro de Jacareí reúne equipamentos públicos como a Praça Conde Frontin e o Pátio dos Trilhos, ambos de relevante importância histórica e arquitetônica, uma vez que lá se encontra o marco geodésico da cidade, assim como construções que remontam ao passado da antiga estação da estrada de ferro Rio-São Paulo, implantada no século XIX.

Apesar de seu potencial, a região encontra-se degradada em função da falta de investimentos públicos e do intenso tráfego. Nesse sentido, o objetivo do Renova Centro é recuperar a importância histórica e arquitetônica dessa área, por meio de uma série de ações coordenadas, as quais incluem obras de revitalização urbana, reordenamento do trânsito local e novo regramento para as fachadas do comércio (Lei Cidade Limpa).

Em suma, o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) integra o esforço coletivo da população da cidade em recuperar seus espaços urbanos e ambientais, bem como o resgate de sua memória e autoestima, gerando efeitos positivos diretos e indiretos na qualidade de vida e na oferta de emprego e renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

2.3. Avaliação de Fontes Alternativas de Financiamento

Dado a conjuntura de crise econômica e incertezas no cenário nacional, o financiamento externo apresenta-se como boa opção para que municípios do porte de Jacareí consigam resolver problemas estruturais mitigando os riscos financeiros. Diante dessa perspectiva, a Prefeitura de Jacareí entrou em contato com diversas instituições financeira internacionais, sendo possível um aporte de crédito apenas com o CAF (Corporação Andina de Fomento) e FONPLATA (Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata), devido ao porte da cidade de Jacareí.

Exaurida as alternativas externas, a Prefeitura também verificou possibilidades de financiamento no âmbito nacional. O programa Avançar Cidades, do governo federal, e o Desenvolve São Paulo, do governo do estado de São Paulo, apresentam as melhores taxas financiamento. O programa federal conta com taxa de juro mínima de 6% e até 20 anos para amortizações. No entanto, tal programa, além de contar com uma taxa de juro superior a oferecida pelo CAF, tem como limite máximo 30 milhões de reais, quantia bem inferior às necessidades atuais do município.

Já o programa do Estado de São Paulo, tem uma taxa maior que o programa do governo federal e, atualmente, não vem contando com recursos para empréstimo aos municípios.

2.4. Justificativa para a Escolha do Financiador

A instituição escolhida para contratação de crédito externo foi a Corporação Andina de Fomento - CAF devido às melhores condições de financiamento, a saber:

- Desembolso: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- Carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- Amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;
- Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Taxa de juros:
  - 1,7% + Libor 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato (primeiros 8 anos);
  - 1,8% + Libor 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato (8 anos restantes);

- Montante: US$ 60.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos);
- Contrapartida: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);
- Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americano);
- Comissão de Compromisso: 0,35% ao ano, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.5. Componentes

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) apresenta uma estrutura funcional constituída por dois componentes e quatro subcomponentes, onde estão distribuídos 15 projetos, conforme apresentado no quadro abaixo.

Tabela 1 – Componentes, Subcomponentes e Projetos do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	PROJETOS
Revitalização Urbana	Implantação de Parques	Revitalização da Orla do Rio Paraíba do Sul
		Criação do Parque Linear do Rio Paraíba do Sul
		Criação do Horto Florestal "Seo Moura"
		Recuperação Ambiental do Parque do Morro do Cristo
	Acessibilidade e Ciclovias	Interligação das macrorregiões com o Parque da Cidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

Infraestrutura	Projeto Viário	Eixo Malek Assad – Castelo Branco
		Av. Eng. Davi Monteiro Lino – Pq. Meia lua
		Duplicação da Av. Humberto de Alencar Castelo Branco
		Eixo Nilo Máximo – Geraldo Scavone
		Eixo Nilo Máximo – Euryales Zerbini
		Interligação Av. Davi Lino com Av. Malek Assad, Pq. Meia Lua
		Remodelação do entroncamento da Av. Adhemar de Barros com a Av. Eng. Davi Monteiro Lino
	Urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho	Eixo Castelo Branco – Lucas Nogueira Garcez
		Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho
		Pq. Linear do Córrego do Tanquinho
Gestão	Gerenciamento do Programa	Gestão Administrativa
		Gestão Financeira
		Gestão Ambiental

A seguir, o detalhamento da estrutura e dos projetos que compõem a carteira do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí.

2.5.1. Componente I – Revitalização Urbana

Abrange um conjunto de medidas de caráter socioambiental e urbanístico, com implantação, recuperação e requalificação de áreas públicas verdes e de lazer, qualificação e diversificação dos modais limpos de transporte urbano, com destaque para o transporte cicloviário.

Para a realização das iniciativas previstas, a Prefeitura de Jacareí articulará ações conjuntas da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela implantação de parques, com a Secretaria de Mobilidade Urbana, responsável pela malha cicloviária, e com a Secretaria de Infraestrutura, responsável pela execução.

No subcomponente "implantação de parques", serão contemplados os produtos "Revitalização da Orla do Rio Paraíba do Sul", "Parque Linear Rio Paraíba do Sul",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Horto Florestal Seo Moura" e "Parque do Morro do Cristo", todos localizados na Região Central do Município, que recebe o maior trânsito de pessoas ao longo do dia é referência para toda a população, em função do patrimônio histórico, cultural e ambiental que lá se encontra.

No subcomponente "Acessibilidade e Ciclovias", será contemplado o produto "Interligação das macrorregiões do Município com o Parque da Cidade".

2.5.2. Componente II – Infraestrutura

O Componente "Infraestrutura" tem como objetivo melhora a infraestrutura urbana, de modo a melhora o sistema viário da cidade e oferecer alternativas de trajeto aos motoristas que precisam atravessar a cidade, sem contudo precisar passar pelo Centro. O referido objetivo está descrito no subcomponente "Projeto Viário".

Da mesma forma, o subcomponente "Urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho" objetiva a canalização do segmento crítico do curso d'água, propiciando condições de adequadas escoamento das vazões de cheia, mitigando a ocorrência de alagamentos das áreas urbanizadas e oferecendo mais segurança e conforto das comunidades lindeiras.

No primeiro subcomponente, serão contemplados os produtos "Eixo Malek Assad - Castelo Branco", "Av. Eng. Davi Monteiro Lino – Parque Meia Lua", "Duplicação da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco", "Eixo Nilo Máximo – Euryale Zerbine", "Eixo Nilo Máximo – Geraldo Scavone", "Interligação da Avenida Davi Monteiro Lino com a Avenida Malek Assad, Pq. Meia Lua" e "Remodelação do Entroncamento da Avenida Adhemar de Barros com a Av. Eng. Davi Monteiro Lino", abordados a seguir.

Já no segundo, contemplam-se os produtos "Eixo Castelo Branco – Lucas Nogueira Garcez", "Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho" e "Parque Linear do Córrego do Tanquinho".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.3. Componente III – Gestão

O componente "Gestão" terá suas atividades voltadas aos diagnósticos, definição de objetivos (curto, médio e longo prazo), estratégias a serem adotadas (recursos disponíveis, indicação de tarefas e contratação de pessoal) e critérios de avaliação dos projetos. Esse componente compreende o apoio ao programa nos setores de contratos, licitações e jurídico.

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí será gerido pelo corpo técnico da Prefeitura de Jacareí. No entanto, a Prefeitura poderá contar com o suporte de empresas contratadas nas áreas de fiscalização e supervisão de obras, além de auditoria externa. Os procedimentos administrativos e de gestão estão contemplados no projeto "Gestão Administrativa".

O projeto "Gestão Financeira" compreende o apoio ao programa nos setores de orçamento, finanças, contabilidade e gestão de risco. Já o projeto "Gestão Ambiental" será responsável pelo suporte nos assuntos relacionados às compensações ambientais, manutenção da biodiversidade e proteção da fauna e flora, além da gestão dos processos de licenciamento ambiental.

2.6. Análise dos Aspectos Financeiro-Orçamentários do Programa

A seguir, seguem as tabelas com a análise do cronograma de pagamentos pela Municipalidade dos recursos ora contratados, bem como a projeção de receitas e despesas para o período estimado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 142 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

2.6.1. Aspectos Orçamentário-Financeiros 2013-2018

Tabela 1– Receitas do Município de Jacareí – 2013 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2013	Participação (%)	2014	Participação (%)	2015	Participação (%)	2016	Participação (%)	2017	Participação (%)
RECEITAS CORRENTES	585.163.044,11	95,73%	637.071.417,16	95,49%	644.624.434,31	90,59%	730.809.079,84	93,01%	786.614.945,81	92,65%
Receita Tributaria	100.905.741,53	16,51%	127.690.094,68	19,14%	140.109.444,12	19,69%	155.310.033,29	19,77%	159.768.311,79	18,82%
Receita de Contribuições	41.547.944,18	6,80%	45.868.282,39	6,88%	10.438.371,72	1,47%	21.249.843,94	2,70%	20.442.874,29	2,41%
Receita Patrimonial	3.783.726,73	0,62%	8.768.298,54	1,31%	17.647.497,43	2,48%	23.227.256,74	2,96%	29.126.185,31	3,43%
Receita de Serviços	59.397.782,49	9,72%	66.099.585,27	9,91%	63.488.203,71	8,92%	82.022.183,99	10,44%	88.660.292,07	10,44%
Transferências Correntes	337.422.794,49	55,20%	345.420.412,06	51,78%	364.356.741,17	51,21%	379.065.627,34	48,25%	430.078.677,75	50,66%
Transferências Intergovernamentais	337.422.794,49	55,20%	345.092.727,44	51,73%	364.111.897,23	51,17%	379.029.761,43	48,24%	429.927.916,73	50,64%
Transferências de Convênios	0,00	0,00%	327.684,62	0,05%	244.843,94	0,03%	35.865,91	0,00%	150.761,02	0,02%
Outras Receitas Correntes	42.105.054,69	6,89%	43.224.744,22	6,48%	48.584.176,16	6,83%	69.934.134,54	8,90%	58.538.604,60	6,90%
RECEITAS DE CAPITAL	26.092.482,19	4,27%	30.075.177,06	4,51%	31.443.482,57	4,42%	26.222.541,19	3,34%	8.086.293,42	0,95%
Operações de Crédito	7.875.629,53	1,29%	1.147.019,74	0,17%	15.072.056,82	2,12%	8.518.784,48	1,08%	13.884,25	0,00%
Alienação de Bens	73.595,40	0,01%	81.922,33	0,01%	138.929,33	0,02%	42.550,00	0,01%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	18.143.257,26	2,97%	28.846.234,99	4,32%	16.232.496,42	2,28%	10.506.193,36	1,34%	7.631.770,37	0,90%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	7.155.013,35	0,91%	440.638,80	0,05%
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	35.478.754,86	4,99%	28.667.080,60	3,65%	54.296.247,92	6,40%
TOTAL	611.255.526,30	100,00%	667.146.594,22	100,00%	711.546.671,74	100,00%	785.698.701,63	100,00%	848.997.487,15	100,00%

Nota: Valores a preços correntes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 143 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

Tabela 2 – Receita do Município 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018	%
Receitas Correntes	833.980.510,98	92,05%
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	165.402.203,59	18,26%
Contribuições	20.471.822,83	2,26%
Receita Patrimonial	42.440.417,74	4,68%
Receita de Serviços	89.395.078,35	9,87%
Transferências Correntes	484.684.694,97	53,50%
Outras Receitas Correntes	31.586.293,50	3,49%
Receitas de Capital	19.426.004,76	2,14%
Operações de Crédito	315.114,53	0,03%
Alienação de Bens	196.610,66	0,02%
Transferências de Capital	18.498.512,18	2,04%
Outras Receitas de Capital	415.767,39	0,05%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	52.584.126,78	5,80%
TOTAL	905.990.642,52	100,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 144 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

Tabela 3 – Despesas do Município de Jacareí – 2014 - 2018

	Liquidação									
ESPECIFICAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Despesas (exceto intra-orçamentárias)	637.659.414,23	95,58%	694.605.828,31	97,62%	698.447.806,31	88,90%	721.586.191,30	84,99%	821.231.323,19	90,64%
Despesas Correntes	557.397.752,13	83,55%	611.861.082,86	85,99%	620.936.201,65	79,03%	672.192.103,48	79,17%	752.678.791,23	83,08%
Pessoal e encargos sociais	241.714.616,43	36,23%	267.539.806,70	37,60%	266.113.238,71	33,87%	292.524.303,46	34,46%	333.956.974,64	36,86%
Juros e encargos da dívida	14.031.369,74	2,10%	15.295.099,27	2,15%	13.172.146,80	1,68%	13.365.169,18	1,57%	12.826.520,11	1,42%
Outras despesas correntes	301.651.765,96	45,22%	329.026.176,80	46,24%	341.650.816,14	43,48%	366.302.630,84	43,15%	405.895.296,48	44,80%
Despesa de capital	80.261.662,10	12,03%	82.744.745,45	11,63%	77.511.604,66	9,87%	49.394.087,82	5,82%	68.552.531,96	7,57%
Investimentos	62.780.815,73	9,41%	64.543.825,52	9,07%	58.624.587,81	7,46%	25.228.207,87	2,97%	46.322.429,95	5,11%
Inversões financeiras	101.648,90	0,02%	276.339,60	0,04%	0	0,00%	0	0,00%	8.544,13	0,00%
Amortização da dívida	17.379.197,47	2,61%	17.924.580,33	2,52%	18.887.016,85	2,40%	24.165.879,95	2,85%	22.221.557,88	2,45%
Reserva de contingência	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas (Intra-orçamentárias)	0	0,00%	1.915.914,64	0,27%	22.891.003,10	2,91%	49.580.129,11	5,84%	36.870.456,97	4,07%
Subtotal das despesas	637.659.414,23	95,58%	696.521.742,95	97,89%	721.338.809,41	91,81%	771.166.320,41	90,83%	858.101.780,16	94,71%
Subtotal com refinanciamento	637.659.414,23	95,58%	696.521.742,95	97,89%	721.338.809,41	91,81%	771.166.320,41	90,83%	858.101.780,16	94,71%
Superávit	29.487.179,99	4,42%	15.024.928,79	2,11%	64.359.892,22	8,19%	77.831.166,74	9,17%	47.888.862,36	5,29%
Total	667.146.594,22	100%	711.546.671,74	100%	785.698.701,63	100%	848.997.487,15	100%	905.990.642,52	100%

Nota: Valores a preços correntes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 145 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

Tabela 2– Resultados Primários de Município de Jacareí – 2014 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ANOS/VALORES (R$)				
	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	667.146.594,22	711.546.671,74	785.698.701,63	848.997.487,15	905.990.642,52
Receitas Primárias	657.485.108,41	678.948.012,28	754.406.888,79	830.481.336,05	810.915.770,81
Receita Corrente Líquida	576.671.903,01	612.695.135,50	708.741.621,40	762.354.415,16	807.175.561,34
Despesa Total	667.146.594,22	711.546.671,74	785.698.701,63	848.997.487,15	905.990.642,52
Despesas Primárias	606.248.847,02	663.302.063,35	689.279.645,76	733.635.271,28	823.053.702,17
Resultado Primário	51.236.261,39	15.645.948,93	65.127.243,03	96.846.064,77	6.004.958,14
Resultado Nominal	-71.228.008,96	10.747.631,52	-123.761.467,48	40.868.119,41	104.336.547,63
Dívida Pública Consolidada	256.662.105,09	270.520.756,19	219.013.679,15	363.144.088,54	358.887.868,47
Dívida Consolidada Líquida	-91.806.938,86	-81.059.307,34	-204.820.774,82	-163.952.655,41	-204.045.378,04
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida	44,51%	44,15%	30,90%	47,63%	44,46%

Nota: Valores a preços Correntes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 146 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

2.6.2. Projeções Orçamentárias 2019-2022

Tabela 3– Projeções Orçamentárias do Município de Jacareí – 2019 - 2022

Descrição	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	**960.245.8 09,00**	**964.191.0 42,00**	**990.273.7 31,00**	**1.049.690.154,86**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.616.9 65,00	215.505.1 23,00	221.370.2 93,00	234.652.510,58
Contribuições	21.245.3 36,00	21.332.4 41,00	21.908.4 17,00	23.222.922,02
Receita Patrimonial	18.668.7 47,00	18.745.2 88,00	19.251.4 10,00	20.692.694,60
Receita de Serviços	114.357.3 15,00	114.826.1 80,00	117.929.4 87,00	125.005.256,22
Transferências Correntes	541.242.5 00,00	543.461.5 94,00	558.135.0 57,00	591.623.160,42
Outras Receitas Correntes	50.114.9 46,00	50.320.4 16,00	51.679.0 67,00	54.779.811,02
Receitas de Capital	**134.301.2 56,00**	**134.851.8 88,00**	**138.492.8 89,00**	**146.802.462,34**
Operações de Crédito	21.836.0 00,00	21.925.5 27,00	22.517.5 16,00	23.868.566,96
Alienação de Bens	3.911.1 88,00	3.927.2 23,00	4.033.2 58,00	4.275.253,48
Transferências de Capital	108.554.0 68,00	108.999.1 38,00	111.942.1 15,00	118.658.641,90
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	**52.659.6 97,00**	**52.875.6 02,00**	**54.303.2 43,00**	57.561.437,58
Contribuições - Intra OFSS	52.659.6 97,00	52.875.6 02,00	54.303.2 43,00	57.561.437,58
TOTAL	1.147.206.762,00	1.151.918.532,00	1.183.069.863,00	1.254.054.054,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 147 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

2.6.3. Cronograma Anual de Pagamento da Operação Pleiteada (Em Reais):

Campo	Item	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	2.071.109,89	0,00	3.964.508,68	0,00	5.846.106,09	0,00	7.309.570,74	0,00	8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.168,15
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)		2.071.109,89		3.964.508,68		5.846.106,09		7.309.570,74		8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.168,15

Campo	Item	Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		Ano 13		Ano 14	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.046,67	21.519.818,16	6.684.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.046,67	21.519.818,16	6.684.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23

Campo	Item	Ano 15		Ano 16	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,34	835.560,75
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,34	835.560,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 148 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

2.6.4. Cronograma Anual de Pagamento de Todas as Demais Dívidas (Em Reais):

Campo	Item	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	Dívida Contratual Interna	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	1- Previdenciárias (A=B)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	A - INSS	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,36	0,00	58.648,36	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	18.482.356,05	3.753.961,20	18.482.356,05	4.400.160,70	17.160.846,69	5.333.224,25	17.160.846,69	6.429.020,92	17.160.846,69	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	1.236.869,12	1.302.786,84	1.546.443,25	1.302.786,84	1.888.040,32	1.302.786,84	2.264.701,78
	B2 - Acordo CADPREV Nº 00944/2017	1.321.509,36	60.324,60	1.321.509,36	60.324,60								
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	2.581.724,63	15.610.424,31	3.227.924,13	15.610.424,31	3.940.947,00	15.610.424,31	4.727.160,54	15.610.424,31	5.593.509,63	15.610.424,31	6.547.567,53
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	10.492.384,49	7.831.324,22	10.492.384,48	6.760.735,62	10.492.384,47	5.688.452,86	10.250.281,45	4.478.981,29	7.984.097,31	2.993.564,48	7.984.097,29	2.681.341,21
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	117.284,73	74.737,32	117.284,72	74.737,32	117.284,72	74.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	124.818,27	79.537,92	124.818,28	79.537,92	124.818,28	79.537,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	161.464,89	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.556.244,45	932.486,52	1.556.244,45	749.696,05	1.556.244,46	562.414,83	1.556.244,46	377.378,99	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	4.138.477,15	2.450.701,93	4.138.477,16	2.169.428,86	4.138.477,16	1.853.254,08	4.138.477,16	1.545.784,01	4.138.477,16	1.235.163,66	4.138.477,16	942.533,03
	7-PNAFM I - 0094092-44	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,31	284.093,24	814.032,30	264.500,60	814.032,30	244.907,97	814.032,30	225.315,33	814.032,30	205.722,69	814.032,30	186.130,05
	10- CPAC - TURI II	2.246.685,50	3.074.902,47	2.246.685,49	2.585.714,82	2.246.685,49	2.084.254,54	2.246.685,49	1.588.930,62	2.246.685,49	1.093.606,68	2.246.685,49	1.093.606,68
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,28	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,24	26.504,40	289.967,24	26.504,40	289.967,23	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	548.474,89	318.671,49	548.474,89	220.026,72	548.474,88	173.152,87	548.474,88	125.379,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,82	74.575,33	190.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,82	74.575,33	190.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD003180SB
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		Ano 13		Ano 14	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	18.759.781,32	11.058.371,69	18.759.781,31	12.650.840,48	27.625.129,01	14.404.057,79	27.841.481,87	16.333.021,66	27.841.754,88	18.454.672,12	2.901.721,45	5.997.604,59	1.758.326,81	6.491.102,64	1.758.326,81	7.295.808,01
	Dívida Contratual Interna	18.759.781,32	11.058.371,69	18.759.781,31	12.650.840,48	27.625.129,01	14.404.057,79	27.841.481,87	16.333.021,66	27.841.754,88	18.454.672,12	2.901.721,45	5.997.604,59	1.758.326,81	6.491.102,64	1.758.326,81	7.295.808,01
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	1- Previdenciárias (A=B)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	2.679.754,81	1.302.786,84	3.138.827,64	1.302.786,84	3.639.875,87	1.302.786,84	4.193.211,16	1.302.786,84	4.801.532,29	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11																
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	463.988,40	155.417,13	464.261,40	155.417,13					0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	7.597.590,88	15.610.424,31	8.752.579,48	24.475.772,02	10.022.341,20	24.475.772,02	11.417.562,41	24.475.772,03	12.949.884,38					0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	1.598.934,63	625.608,87	1.598.934,62	606.016,23	1.598.934,61	586.423,59	1.598.934,61	566.830,96	1.598.934,61	547.238,32	1.598.934,61	527.645,68	455.539,97	287.034,48	455.539,97	285.873,60
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0094092-44	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,30	166.537,42	814.032,30	146.944,78	814.032,30	127.352,14	814.032,30	107.759,51	814.032,30	88.166,87	814.032,30	68.574,23	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,88	736,49	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,49	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	0,00
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	170.899,65	6.064,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	170.899,65	6.064,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 15		Ano 16		Ano 17		Ano 18		Ano 19		Ano 20		Ano 21		Ano 22	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	1.758.326,81	8.161.208,84	1.758.326,81	9.161.018,33	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,60	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	Dívida Contratual Interna	1.758.326,81	8.161.208,84	1.758.326,81	9.161.018,33	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,60	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.393,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.922.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	1- Previdenciárias (A+B)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.393,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.922.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.393,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.922.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	B1 - Acordo 042/2003 - Lei 5611/11	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.393,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.922.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	B2 - Acordo 012/2009 - Lei 6612/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B3 - Acordo 022/2009 - Contr. Jul e Nov/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B4 - Acordo 032/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	455.539,97	267.034,48	455.539,97	298.034,48	455.539,97	287.034,48	455.539,97	287.034,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.291-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE NOBA LUA 153.293-62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.296-05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3A- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0034092-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PNAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TUBS II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13- PMAT III																
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	726,48	1.160,88	726,48	1.160,88	726,48	1.160,88	726,48	1.160,88	0,00							
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 151 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 23		RESTANTE A PAGAR	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	Dívida Contratual Interna	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	1- Previdenciárias (A=B)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A - INSS	0,00	0,00		
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00		
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00		
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00		
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00		
	B- Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00		
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00		
	3- ETE SANTANA 153.205-95	0,00	0,00		
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00		
	5- BNDES TURI	0,00	0,00		
	7-PNAFM I - 0094092-44	0,00	0,00		
	8- PMAT II	0,00	0,00		
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00		
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00		
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	13- PMAT III	0,00	0,00		
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00		
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00		
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

2.6.5. Cronograma Anual de Pagamento de Todas as Dívidas em Reais (Considerando o Empréstimo do CAF):

Campo	Item	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	Dívida Contratual Interna	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,68	17.160.846,69	8.967.686,44
	1- Previdenciárias (A=B)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,68	17.160.846,69	8.967.686,44
	A - INSS	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,36	0,00	58.648,36	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	18.482.356,05	3.753.961,20	18.482.356,05	4.400.160,70	17.160.846,69	5.333.224,25	17.160.846,69	6.429.020,92	17.160.846,69	7.636.967,68	17.160.846,69	8.967.686,44
	B1 - Acordo 042009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	1.236.860,12	1.302.786,84	1.546.443,25	1.302.786,84	1.888.040,32	1.302.786,84	2.264.701,78
	B2 - Acordo CADPREV Nº 00944/2017	1.321.509,36	60.324,60	1.321.509,36	60.324,60								
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	2.581.724,63	15.610.424,31	3.227.924,13	15.610.424,31	3.940.947,00	15.610.424,31	4.727.160,54	15.610.424,31	5.593.509,63	15.610.424,31	6.547.567,53
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	10.492.384,49	7.831.324,22	10.492.384,48	6.760.735,62	10.492.384,47	5.688.452,86	10.250.281,45	4.479.981,29	7.984.097,31	2.993.564,48	7.984.097,29	2.681.341,21
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	117.284,73	74.737,32	117.284,72	74.737,32	117.284,72	74.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MBIA LUA 153.203-62	124.818,27	79.537,92	124.818,28	79.537,92	124.818,28	79.537,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.556.244,45	932.488,52	1.556.244,45	749.696,05	1.556.244,46	562.414,83	1.556.244,46	377.378,99	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	4.138.477,15	2.450.701,93	4.138.477,16	2.169.428,86	4.138.477,16	1.853.254,08	4.138.477,16	1.545.784,01	4.138.477,16	1.235.163,66	4.138.477,16	942.533,03
	7-PNAFM I - 0094092-44	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,31	284.093,24	814.032,30	264.500,60	814.032,30	244.907,97	814.032,30	225.315,33	814.032,30	205.722,69	814.032,30	186.130,05
	10- CPAC - TURI II	2.246.685,50	3.074.902,47	2.246.685,49	2.585.714,82	2.246.685,49	2.084.254,54	2.246.685,49	1.588.930,62	2.246.685,49	1.093.606,68	2.246.685,49	1.693.606,68
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,28	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,24	26.504,40	289.967,24	26.504,40	289.967,23	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	548.474,89	318.671,49	548.474,89	220.926,72	548.474,88	173.152,87	548.474,88	125.379,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,62	74.575,33	190.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,62	74.575,33	190.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c –)	0,00	2.071.109,89	0,00	3.964.508,68	0,00	5.846.106,09	0,00	7.309.570,74	0,00	8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.166,15
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)		2.071.109,89		3.964.508,68		5.846.106,09		7.309.570,74		8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.166,15
	Total (1 + 2 + 3)	29.033.388,91	13.677.100,77	29.076.698,33	15.206.737,92	27.891.745,15	16.942.358,53	27.660.736,05	18.278.432,16	25.406.329,88	19.230.674,32	46.880.004,07	20.864.654,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		Ano 13		Ano 14	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada*	18.759.781,32	11.658.371,69	18.759.781,31	12.650.840,48	27.825.129,01	14.404.057,79	27.841.491,87	16.333.021,66	27.841.754,98	18.454.072,12	2.901.721,45	5.997.604,99	1.758.326,81	6.491.102,44	1.758.326,81	7.295.808,01
	Dívida Contratual Interna	18.759.781,32	11.658.371,69	18.759.781,31	12.650.840,48	27.825.129,01	14.404.057,79	27.841.491,87	16.333.021,66	27.841.754,98	18.454.072,12	2.901.721,45	5.997.604,99	1.758.326,81	6.491.102,44	1.758.326,81	7.295.808,01
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	17.160.846,09	10.432.762,92	17.160.846,09	12.044.824,25	26.026.194,49	13.817.634,25	26.242.547,25	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	1- Previdenciárias (A+B)	17.160.846,09	10.432.762,92	17.160.846,09	12.044.824,25	26.026.194,49	13.817.634,25	26.242.547,25	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	17.160.846,09	10.432.762,92	17.160.846,09	12.044.824,25	26.026.194,49	13.817.634,25	26.242.547,25	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	2.678.754,81	1.302.786,84	3.136.827,64	1.302.786,84	3.639.675,87	1.302.786,84	4.193.211,16	1.302.786,84	4.801.532,29	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5912/11																
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jud e Nov/2003	247.835,54	155.417,13	247.835,54	155.417,13	247.835,54	155.417,13	463.989,49	155.417,13	464.261,49	155.417,13					0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	7.597.890,98	15.610.424,31	8.752.579,48	24.475.772,02	10.022.541,20	24.475.772,02	11.417.562,41	24.475.772,02	12.940.884,38					0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B-Demais Dívidas Contratuais	1.598.934,63	625.608,87	1.598.934,62	606.016,23	1.598.934,61	586.423,59	1.598.934,61	568.830,96	1.598.934,61	547.238,32	1.598.934,61	527.645,68	455.539,97	287.034,48	455.539,97	285.873,60
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.291-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MBA LUA 153.263-82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.266-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0394092-44	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PNAT III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354462-77	814.032,30	166.537,42	814.032,30	146.944,78	814.032,30	127.352,14	814.032,30	107.759,51	814.032,30	88.166,87	814.032,30	68.574,23	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PNAT III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,68	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	0,00
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	170.099,65	6.044,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	170.099,65	6.044,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.526.046,67	21.519.818,16	6.844.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUSO)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.526.046,67	21.519.818,16	6.844.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23
	Total (1 + 2 + 3)	40.440.699,13	19.420.843,52	40.279.399,47	20.178.887,15	48.144.947,17	21.808.543,72	49.361.309,03	22.181.946,85	49.361.573,04	23.467.456,97	24.421.539,61	10.176.409,20	23.278.144,97	9.833.345,61	23.278.144,97	9.802.490,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

Prefeitura de Jacareí

Cenário	Item	Ano 15		Ano 16		Ano 17		Ano 18		Ano 19		Ano 20		Ano 21		Ano 22	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	1.758.320,61	8.161.204,44	1.758.320,61	8.151.418,33	1.758.320,61	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31
	Dívida Contratual Interna	1.758.320,61	8.161.204,44	1.758.320,61	8.151.418,33	1.758.320,61	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.853.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31
	1- Previdenciárias (A+B)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.853.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.853.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31
	B1 - Acordo 042009 - Lei 5612/11	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.853.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31
	B2 - Acordo 012009 - Lei 5612/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B3 - Acordo 022009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B4 - Acordo 032009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	455.539,97	267.034,48	455.539,97	267.034,48	455.539,97	267.034,48	455.539,97	267.034,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MIBA LUA 153.202-42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TIRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PMAT I - 0354602-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PMAT III - 0354463-77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	28.504,46	289.967,22	28.504,46	289.967,22	28.504,46	289.967,22	28.504,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13- PMAT III																
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	0,00							
2	Operações contratadas com liberação no exercício em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c...)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	835.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,16	835.560,75												
	Total (1 + 2 + 3)	23.278.144,97	9.832.338,33	23.278.145,17	9.988.979,08	1.758.320,61	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31	4.022.121,72	5.468.769,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 155 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 23		RESTANTE A PAGAR	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	Dívida Contratual Interna	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	1- Previdenciárias (A=B)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A - INSS	0,00	0,00		
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00		
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00		
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00		
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00		
	B- Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00		
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00		
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00		
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00		
	5- BNDES TURI	0,00	0,00		
	7-PNAFM I - 0094092-44	0,00	0,00		
	8- PMAT II	0,00	0,00		
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00		
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00		
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	13- PMAT III	0,00	0,00		
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00		
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00		
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00		
		0,00	0,00		
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	0,00		
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)				
	Total (1 + 2 + 3)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 156 de 164 Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

2.6.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Presente na Aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM.

2.6.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

ITEM	COMPONENTES	ANO 1 - (25%)		ANO 2 - (25%)		ANO 3 - (20%)		ANO 4 - (15%)		ANO 5 - (15%)		CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
		CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL			
1	**Infraestrutura**	**13.990.000,00**	**3.631.400,00**	**13.990.000,00**	**3.631.400,00**	**11.192.000,00**	**2.905.120,00**	**8.394.000,00**	**2.178.840,00**	**8.394.000,00**	**2.178.840,00**	**55.960.000,00**	**14.525.600,00**	**70.485.600,00**
1.1	Sistema Viário	9.110.000,00	1.012.222,50	9.110.000,00	1.012.222,50	7.288.000,00	809.778,00	5.466.000,00	607.333,50	5.466.000,00	607.333,50	36.440.000,00	4.048.890,00	**40.488.890,00**
1.2	Desapropriações	-	2.076.951,50	-	2.076.951,50	-	1.661.561,20	-	1.246.170,90	-	1.246.170,90	-	8.307.806,00	**8.307.806,00**
1.3	Macrodrenagem bacia do Tanquinho	2.354.750,00	261.642,75	2.354.750,00	261.642,75	1.883.800,00	209.314,20	1.412.850,00	156.985,65	1.412.850,00	156.985,65	9.419.000,00	1.046.571,00	**10.465.571,00**
1.4	Recuperação de espaços públicos e equipamento urbano	2.525.250,00	280.583,25	2.525.250,00	280.583,25	2.020.200,00	224.466,60	1.515.150,00	168.349,95	1.515.150,00	168.349,95	10.101.000,00	1.122.333,00	**11.223.333,00**
2	**Gestão do Programa**	**870.000,00**	**118.600,00**	**870.000,00**	**118.600,00**	**696.000,00**	**94.880,00**	**522.000,00**	**71.160,00**	**522.000,00**	**71.160,00**	**3.480.000,00**	**474.400,00**	**3.954.400,00**
2.1	Supervisão de obras e apoio à gestão	675.000,00	75.000,00	675.000,00	75.000,00	540.000,00	60.000,00	405.000,00	45.000,00	405.000,00	45.000,00	2.700.000,00	300.000,00	**3.000.000,00**
2.2	Auditoria externa	45.000,00	5.000,00	45.000,00	5.000,00	36.000,00	4.000,00	27.000,00	3.000,00	27.000,00	3.000,00	180.000,00	20.000,00	**200.000,00**
2.3	Estúdios e projetos	150.000,00	38.600,00	150.000,00	38.600,00	120.000,00	30.880,00	90.000,00	23.160,00	90.000,00	23.160,00	600.000,00	154.400,00	**754.400,00**
3.	**Outros gastos**	**140.000,00**	-	**140.000,00**	-	**112.000,00**	-	**84.000,00**	**#VALOR!**	**84.000,00**	-	**560.000,00**	-	**560.000,00**
3.1	Gastos de avaliação do empréstimo	12.500,00	-	12.500,00	-	10.000,00	-	7.500,00	#VALOR!	7.500,00	-	50.000,00	-	**50.000,00**
3.2	Comissão de financiamento	127.500,00	-	127.500,00	-	102.000,00	-	76.500,00	#VALOR!	76.500,00	-	510.000,00	-	**510.000,00**
											TOTAL	60.000.600,00	15.000.000,00	75.000.600,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

BENEFÍCIOS SOCIAIS

As externalidades do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí beneficiarão toda a população do município de Jacareí, que segundo o Censo de 2010 é de 211.214 (duzentos e onze mil e duzentos e quatorze) pessoas, com densidade demográfica de 454,94 hab/km², sendo 208.297 (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e sete mil) residentes em área urbana.

Conforme estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de 2017, a população de Jacareí foi de 229.851 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um) habitantes, um aumento de 8,82% em relação ao Censo de 2010.

O presente conjunto de obras irá interferir diretamente sobre a vida da população jacareiense. Além de gerar economia de tempo e de recursos financeiros devido à redução dos trajetos, promoverá a requalificação da zona urbana, com a implementação de novas áreas verdes e de lazer, recuperação daquelas já existentes e ocupação pela população das áreas públicas de convivência. Com isso, espera-se gerar um ciclo virtuoso de melhoria das vias públicas, ocupação das áreas de lazer, melhoria da qualidade de vida e estímulo aos negócios locais.

Essas obras também irão impactar na valorização de imóveis, resolver problemas sociais ligados às enchentes, além de desafogar o trânsito na região central do município, a qual vem sofrendo uma forte degradação em decorrência do elevado número de automóveis que não tem essa localidade como destino.

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Jacareí

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Jacareí, 31 de julho de 2019.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo do Município de Jacareí
Coordenador Geral da UCP

De acordo,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo
2. Mutuário:	Município de Jacareí - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **6302334** e o código CRC **A43AEA40**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.299/2019

Altera a Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências."

(...)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.299/2019 – Fls. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE junho DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.237/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, conforme Anexo desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias restabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.237/2018 – Fls. 02

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE novembro DE 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2019

(nº 458/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 458

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00152/2019 ME

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de concessão de garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia de performance do Estado de São Paulo, no valor de US$ 300.000.000,00, (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 43, de 2001, e nº48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa em tela foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e que as condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104941/2018-00

OFÍCIO Nº 247/2019/SG/PR

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM/152/2019/ME

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

x

BID

SABESP

"Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV."

PROCESSO N° 17944.104941/2018-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 5358/2019/ME

Ao Senhor
Sérgio Costa Ravagnani
Subchefe Adjunto de Política Econômica
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Palácio do Planalto, Pça dos Três Poderes, Sl. 416
70150-900 - Brasília/DF
sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Assunto: Verificação de limites e condições para concessão de garantia pela União. Operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com organismos multilaterais de crédito.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos nº 17944.107962/2018-79 e nº 17944.104941/2018-00.

Senhor Subchefe,

1. Faço referência aos processos, em epígrafe, que tratam das operações de crédito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e aos ofícios nº 691 e nº 692/2019 /GABIN/SAJ/CC/PR, ambos de 23/07/2019, pelos quais V. Sa. solicita a indicação do fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, caso o fundamento apontado seja a Lei Complementar nº 101, de 2000, solicita a demonstração do atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, **em relação ao ente controlador**.

2. Instada a se manifestar, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) os ofícios SEI nº 1538 e 1541/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/07/2019, solicitando daquela assessoria jurídica a avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizadas e, caso entendesse necessária a verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicitou àquela Procuradoria que orientasse o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

3. Em resposta, pelo Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 02/09/2019, a PGFN concluiu que o fundamento para concessão de garantia externa a empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual não seria necessária a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente, estando, portanto, os processos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnicamente aptos para envio ao Senado Federal.

Anexos:

I - OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2946590);

II - OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2951022);

III - Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI nº 3655681).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3909811** e o código CRC **05D5E1FC**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@economia.gov.br

Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 3909811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.107962/2018-79. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901426), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2089095).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 133/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946590** e o código CRC **ECA97E1B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 2946590

Criado por daniel.barboza, versão 33 por mariana.rodrigues em 10/07/2019 15:24:27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.104941/2018-00. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901627), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2078491).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2951022** e o código CRC **7C0BB564**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.104941/2018-00. SEI nº 2951022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Duas operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo: uma com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV; outra com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público.
Consulta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República - SAJ/PR sobre o atendimento dos requisitos do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007 e do art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Estado de São Paulo. Não incidência dos mencionados dispositivos sobre o Estado de São Paulo, mas tão apenas sobre o beneficiário da garantia da União, a SABESP.

Arts. 1º, § 3º, inciso I, alínea b; 2º, inc. III, 29, inc. IV e 40, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; Art. 10 da Resolução SF nº 48/2007; Art. 1º, inc. II, do Decreto-lei nº 1312, de 1974.

Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79.

I - SOLICITAÇÃO DA SAJ/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério da Economia encaminhou a esta Procuradoria-Geral, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 8 do mês em curso, os Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79, que tratam de duas operações de crédito externo, com garantia da União, em que figura como mutuária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o seguinte despacho em ambos os casos (docs. SEI nºs: 2891550 e 2891658, correspondentes aos Processos nºs 1 e 2, respectivamente):

> Trata de devolução dos processos de contratação de operação de crédito da empresa estatal paulista Sabesp, com garantia da União e contragarantia do estado de São Paulo, para, conforme despacho da Subchefia para Assuntos Jurídicos, "análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo". (Grifamos)

2. As duas operações de crédito da SABESP mencionadas são as seguintes:

a) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Processo SEI 17944.104941/2018-00 - Processo nº 1); e

b) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público (Processo SEI 17944.107962/2018-79 - Processo nº 2).

3. Em 23 de julho último, a SAJ encaminhou a este Ministério dois novos Despachos[1] (docs, SEI nºs 3154628 e 3155800, respectivamente) de idêntico teor, relativamente às duas operações supracitadas, onde consta o seguinte:

> 1. Complemento o Despacho CODOC-PUBL (.....) para retificar o fundamento pelo qual se deu a devolução da exposição de motivos em referência ao Ministério da Economia, que passa a ser: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*
> 2. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Ministério da Economia, para ciência.

II - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

4. A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se, em resposta à **primeira solicitação** da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio de ofício, em cada um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos processos[2] (docs. SEI 2951022 e 2946590, respectivamente). A conclusão do Ofício daquela Secretaria relativo à operação com o BID, que segue abaixo, apresenta idêntico teor ao referente ao BIRD, com alterações apenas aos documentos referenciados de cada processo:

> (.....)
> 4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.
> 5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. (.....)
> (.....)
> 7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.
> (Grifou-se)

5. De fato, como aduz a STN no excerto acima transcrito, o citado art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, estabelece comando diretamente ao pleiteante da garantia, conforme abaixo:

> **Art.** 10. **A União só prestará garantia a quem atenda** às seguintes exigências, **no que couber**:
>
> I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual **ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento**;
>
> II - comprovação:
> a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;
> b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
> c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
> d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e
> e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e
>
> IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.
>
> § 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

6. No caso em análise, como se viu, trata-se de empréstimo a ser contratado pela SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo.

7. Registre-se que a situação seria diferente fosse a SABESP empresa dependente do Estado, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea *b*, e art 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], hipótese em que a análise seria empreendida sobre o Estado como se fosse o próprio mutuário da operação, eis que o orçamento das empresas estatais dependentes integra o orçamento fiscal do ente que as controlam. Esse não é o caso da SABESP, conforme consta da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (doc. SEI 1894557 do Processo nº 1), que abaixo se transcreve em parte:

DECLARO ainda que:

III - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado no exercício de 2018 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. **Portanto a SABESP não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001**. (Grifamos)

8. Note-se que os orçamentos das empresas estatais não dependentes não constam do orçamento fiscal do ente controlador pelo fato de não necessitarem de recursos desse ente para se manterem. Nesse sentido, a capacidade de pagamento da SABESP, no tocante às duas operações, foi analisada por meio de parecer da Coordenação-Geral de Participação Societária - COPAR/STN de 2019[4] (doc. SEI 2068345 do Processo nº 1), onde constou a conclusão seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, **entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo**, uma vez que:

a) o ROI[5] médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM. (Grifou-se)

9. Importa, ainda, esclarecer, que o conceito segundo o qual a empresa dependente dos recursos da União submete-se à disciplina fiscal da União já existia antes da LRF, como esclarece o Ministro Substituto Weder de Oliveira, em citação de obra de que é autor:[6]

3.1.1 Empresa estatal dependente

Esse conceito teve origem em disposições das leis de diretrizes orçamentárias da União anteriores a 1998. A Lei 9.692/1998, LDO/1999, ao dispor sobre a abrangência dos orçamentos fiscal e da seguridade social, assim o fez:

> Art. 4º **Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão** a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional**, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

Segundo esse dispositivo, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebessem recursos do Tesouro Nacional deveriam ser integradas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não ao orçamento de investimento, dando adequada interpretação ao §5º do art. 165 da Constituição:

> Art. 165, §5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Os incisos I e III mencionam entidades da administração indireta, da qual fazem parte as empresas estatais, e o inciso III refere-se apenas às empresas estatais. **Essas empresas são incluídas num orçamento ou noutro**.

Portanto, a LDO da União, na ausência de lei permanente dispondo sobre a questão, encontrou uma formulação coerente: **se a empresa recebe recursos do Tesouro Nacional, não deve ser incluída no orçamento de investimentos**. Em vez disso, deve ter toda sua programação descrita nos orçamentos fiscal ou da seguridade social, conforme o caso.

O parágrafo único do art. 4º da LDO/1999 enumerou os casos em que o recebimento de recursos não acarretava a aplicação do *caput* do artigo à empresa:

> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

O inciso IV refere-se a recursos repassados a instituições financeiras oficiais, na forma dos mencionados dispositivos constitucionais, reproduzidos em notas de rodapé.

Estava criado, implicitamente, o conceito de empresa estatal dependente, que foi expressamente incorporado à ordem jurídica financeira pelo inciso III do art. 2º da LRF: "empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;".

Em capítulo anterior, quando tratamos do resultado primário das empresas estatais, mencionamos que a Resolução 43/2001 do Senado Federal (art. 2º, II) complementou este conceito: "empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. (Grifos no original)

10. Tratando-se, por conseguinte, de **empresa não dependente**, e tendo em vista que o caput do art. 10 acima transcrito é apenas aplicável **no que couber** (exatamente por abranger as operações em que o beneficiário não é ente federativo), incide sobre as operações da SABESP tão apenas os seguintes requisitos:

a) inciso I - inclusão do projeto no Orçamento de Investimento;

b) inciso II, inciso "a"- comprovação do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

c) inciso III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

d) inciso IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Sobre o requisito "a" acima, que trata da **inclusão do projeto no *orçamento de investimento***, é de se entender que a hipótese refere-se às **empresas estatais não dependentes**, eis que as **empresas estatais dependentes** são incluídas nos ***orçamentos fiscais*** dos entes.

12. A propósito, em decisão plenária de 24 de abril do ano em curso[7], o Tribunal de Contas da União apreciou representação sobre possíveis distribuições de lucros por parte de empresas recebedoras de aportes de recursos da União, tendo constado a seguinte assertiva no voto do Ministro Relator, Vital do Rego:

> 22. Ademais, de se mencionar que **as estatais dependentes** estão sujeitas ao teto constitucional de remuneração, nos termos do art. 37, § 9º, da CF/1988, além de se submeterem aos ditames da LRF, **integrarem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)** e estarem sujeitas ao teto de gastos fixados pela EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF)

13. É fato que, visando a uma maior proteção à União contra os riscos da garantia fornecida em operações da espécie, há intervenção direta do ente controlador no fornecimento de contragarantia, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 497, de 1990, do então Ministério da Economia[8]. É por esse motivo que o Estado de São Paulo concorre com a SABESP na oferta de contragarantia à União, conforme consta dos Pareceres da STN em ambos os casos. Veja-se, nesse sentido, a informação da STN sobre a operação com o BID (doc. SEI 2078491 do Processo nº 1)[9]:

> CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO
>
> 13. **Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União**, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
>
> 14. **Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias**, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14). (Grifamos)

14. A **segunda solicitação** de esclarecimentos da SAJ está posta nos termos seguintes: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em resposta, cumpre observar que a previsão de concessão da garantia da União - a qualquer ente ou entidade pública - encontra-se no art. 52, inc. VIII, da Constituição[10], que foi regulamentado, inicialmente, pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado.

16. Antes disso, porém, o Decreto-lei nº 1312, de 1974, que foi recepcionado pela Constituição, já autorizava *o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira,* **autorizando, também, expressamente a concessão de garantia *a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público***, conforme abaixo:

> Art. 1º É **o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional** a créditos que vierem a ser obtidos no exterior bem como a contratar diretamente tais créditos para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:
> (.....)
> II - Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para **dar a garantia do Tesouro Nacional** e créditos concedidos por organismos financeiros, estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como **a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público** desde que as operações se designem ao financiamento de programas mencionados no item anterior. (Grifou-se)

17. Posteriormente, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispôs sobre o tema para as três esferas da Federação (com o resguardo devido à competência constitucional do Senado sobre a matéria). E iniciou por definir *concessão de garantia* na esfera pública:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> (.....)
> IV - **concessão de garantia**: **compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada**; (Grifou-se)

18. Cumpre observar aqui o espectro restrito da definição, ou seja, **a garantia regida pela Lei Complementar restringe-se a compromissos assumidos exclusivamente por *ente da Federação* ou *entidade que lhe seja vinculada*.** A concordância ao gênero feminino do verbo deixa claro que se estar a falar de *obrigação*, não de *compromisso*. A definição enfoca, por conseguinte, os beneficiários da concessão, não os concedentes da liberalidade.

19. A restrição do art. 29, inc. IV acima referida é ainda mais relevante e necessária em razão da abertura do art. 40 da lei, ao tratar dos requisitos para a concessão de Garantia e Contragarantia pelos entes públicos, conforme abaixo:

> Art. 40. Os **entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 **e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, **e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º **No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional**, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, **a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.** (Grifou-se)

20. Observe-se que a LRF acarretou alteração nos procedimentos de análise financeira quanto ao endividamento do setor público ao incluir nos conceitos de *União, Estado, Município* e *Distrito Federal*, como já observado no item 6 acima, as suas respectivas *autarquias, fundações* **e *empresas estatais dependentes*.**

21. Quanto ao §1° do art. 40 acima transcrito, verifica-se que o legislador utiliza a expressão *entidade que a pleitear* em sentido largo, de modo a abarcar tanto *entes* quanto *entidades*, eis que os dois requisitos ali postos, para a concessão da garantia, referem-se a ambos, quais sejam: (a) oferecimento de contragarantia suficiente; e (b) adimplência para com o garantidor e sua administração indireta.

22. Observe-se, ainda, que o inciso I do §1° determina que ***não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.*** Quanto a esse comando - no que diz respeito à outorga de garantia pela União a entidades públicas federais - é imperioso revisitar o acima transcrito art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, já que o seu § 3° restringe seus efeitos nos termos seguintes:

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
(.....)
§ 3° Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, **cujo capital pertença integralmente à União**. (Grifou-se)

23. Ou seja, as sociedades de economia mista, por conseguinte, entidades públicas cujo capital não pertence integralmente à União - que são **quase sempre empresas não dependentes**[11] - deverão oferecer à União contragarantia suficiente para fim de receber sua garantia. A propósito, a mesma regra vige no art. 18, § 3°, da Resolução n° 43, de 2001, no tocante à concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

24. Já o § 2° do art. 40 da LRF, ao estabelecer, como requisito para a concessão da garantia o atendimento das *exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias*, dirige-se tão apenas aos *entes* pelo fato de tais exigências dizerem respeito exclusivamente aos entes federativos[12], havendo por única exceção o requisito quanto à adimplência junto ao garantidor, item já abarcado pelo §1°, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado acima.

25. Não há como entender-se que o comando abrangeria também as *empresas não dependentes* pelo fato de a expressão *ente* referir-se, em todo o corpo da norma, a *ente da federação,* conforme definição no art. 2º, *in verbis:*

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> I - **ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município**; (Grifou-se)

26. E, como já se argumentou ao tratar da definição das empresas estatais dependentes, é de se destacar, novamente, o fato de serem elas abarcadas pelos conceitos de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

> Art. 1º (.....)
> (.....)
> § 3º **Nas referências:**
> **I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos**:
> a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
> b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

27. Ora, não há lógica jurídica em fazer incidir as empresas não dependentes nos efeitos do §2º, já que toda a sistemática da lei separa essas entidades da dimensão fiscal dos seus entes controladores.

28. Note-se que o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007, examinado nos itens 4 a 8 deste Parecer, teve por objetivo organizar as condições já constantes dos artigos 32, 40 e 25, § 1º da LRF, efetuando, ainda, referência genérica ao *cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000*, detalhamento do requisito orçamentário (para incluir orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes dos entes), e, por fim, acréscimo, ao rol de exigências, do ressarcimento de despesas administrativas e dos limites fixados pela LRF ou pela própria Resolução.

29. Buscando responder, portanto, à indagação formulada pela SAJ quanto ao *atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador,* esclarece-se que **não há, no dispositivo apontado, comando que determine que as empresas estatais não dependentes de estados e municípios tenham suas personalidades jurídicas incorporadas aos seus entes controladores.**.

30. O entendimento desta Procuradoria é, por conseguinte, de que o sistema estabelecido pela LRF de inclusão da *empresa estatal dependente* na definição dos entes públicos, como já mencionado no item 6 acima, implica, ao mesmo tempo, o reconhecimento da personalidade jurídica própria das empresas estatais não dependentes em toda a norma, de forma condizente com a autonomia financeira que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ostentam.

III - CONCLUSÃO

31. É de se concluir, à vista do exposto, que a concessão de garantia do Tesouro Nacional às duas operações da SABESP de que aqui se trata têm por fundamento os arts. 40 e 29, inc. IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007 e o art. 1º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.312, pelo que a interpretação dada pela STN quanto aos alcances do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, corresponde aos comandos das normas citadas, bem como se adéqua ao sistema instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à existência de autonomia orçamentário-financeira das entidades públicas não dependentes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. De forma conclusiva, em atendimento ao segundo despacho da SAJ, conclui-se que o fundamento para concessão de garantia externa à empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual fica prejudicada a segunda parte do referido despacho que determina a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério da Economia, com a sugestão de encaminhamento de resposta à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, com cópia para Secretaria do Tesouro Nacional para conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

---

[1] Despachos....

[2] Ofícios SEI nºs 1538 e 1541

[3] Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º **Nas referências:**

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

(.....)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(.....)

III - **empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**; (Grifou-se)

[4] PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 3 de abril de 2019

[5] Retorno sobre o Investimento

[6] Acórdão nº 937/2019 - TCU - Plenário. Revisor Weder de Oliveira, Ministro-Substituto. Obra citada: Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas - Volume I - Oliveira, Weder. Editora FORUM, p. 210/4.

[7] ACÓRDÃO Nº 937/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[8] Art. 4º As contragarantias a serem oferecidas à União, pela outorga de garantia em operação de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser suficientes para a amortização integral da operação e consistirão em:

(....)

I – **no caso da Administração Indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal: caução da cotas de repartição das receitas tributárias mediante interveniência do Estado, do Município ou do Distrito Federal**, complementadas por fiança bancária, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução de títulos, ações, cessões de créditos existentes em contas de depósitos provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados e de cobrança de contas de sua emissão ou quaisquer outras garantias em direito admitidas. (Grifamos)

[9] PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

[10] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(....)

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno

[11] Informa a Secretaria do Tesouro Nacional:

Do universo de empresas sob controle direto e indireto da União, ***18 sociedades****, sendo 15 empresas públicas e* ***três de economia mista, são dependentes do Tesouro Nacional*** *– ou seja, dependem de recursos da União para cobrir despesas com custeio e pessoal e a maioria apresenta prejuízos.* (Grifou-se) (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-boletim-das-estatais-leia-a-integra-do-relatorio-e-o-sumario-executivo)

[12] Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/08/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3655681** e o código CRC **0E1FF64B**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 3655681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 71/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia financeira da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300.000.000,00, (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do **Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.** Garantia de Performance por parte do Estado de São Paulo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104941/2018-00

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia financeira da República Federativa do Brasil e garantia de performance do Estado de São Paulo, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR FINANCEIRO: República Federativa do Brasil;

GARANTIA DE PERFORMANCE: Estado de São Paulo;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALOR: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV,

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12 de abril de 2019 (Doc SEI nº **2078491**), onde consta:

a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, cumpre ressaltar que a SABESP, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, e conforme Declaração (Doc SEI nº 1894557), não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

5. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo, que oferecerá garantia financeira à União e garantia de performance ao Banco, o Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (Doc SEI nº 2068480), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

6. O supramencionado Parecer SEI Nº 130/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

a)seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b)seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c)seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, conforme manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2068345).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 08/0122, de 05/09/2017 (SEI 1156715).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Consta do presente processo Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 10/05/2018 (Doc SEI nº 1596916, fls. 07-14), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

10. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (Doc SEI nº 1596916, fl. 16), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BID, no valor de até US$ 300.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência.

11. As contragarantias oferecidas pelo Estado compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado e Empresa deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Contragarantias à garantia da União

13. A STN informou que, em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, concluindo que contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, nos termos da Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (Doc SEI nº 1979006, fls. 03-06).

16. Adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (Doc SEI nº 1596916, fls. 03-06), e devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (Doc SEI nº 1596916, fls. 07-14).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Consta do processo Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Doc SEI nº 1894557), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do Decreto nº 64.091, d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

15. A referida Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894557), informa, ainda, que constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

Situação de adimplência

16. A Sabesp apresentou Declaração (Doc SEI nº 2019560 e 1894608) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal.

17. A STN registrou que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2078462).

18. Adicionalmente, a STN informou que, em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2078012), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

19. Por fim, a STN declarou que, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 05/04/2019 (Doc SEI nº 2076697), em que foi verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

20. A propósito da verificação de adimplência do Mutuário, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Parecer Jurídico do Mutuário e do Estado de São Paulo

21. O Departamento Jurídico da SABESP emitiu o Parecer SF/COJUR Nº CJE nº 357/2018, de 26 de dezembro de 2018 (Doc SEI nº **2264340**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "o acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados.

22. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SFP nº 20/2019, em que concluir que as minutas negociadas "contêm cláusulas e condições que são adotados pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para a SABESP na condição de mutuário, quanto para o Estado de São Paulo e União, na condição de garantidores, são consideradas válidas, legais e exequíveis" (Doc SEI nº 2075783).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI Nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TA835792 (Doc SEI nº 1953584).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição. Foram anexadas ao processo as minutas contratuais contratos de empréstimo (Doc SEI nº 0991170, 0991154 e 0991926), de garantia entre a União e o BID (Doc SEI nº 0992063) e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID (Doc SEI nº 0991956).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), pessoa jurídica a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

28. O Secretário Especial de Fazenda ainda não manifestou a sua anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12 de abril de 2019 (Doc SEI nº **2078491**), referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada, razão pela qual deverá o processo ser encaminhado para proferimento de seu despacho de aprovação antes do envio à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Economia.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda e, posteriormente, à Secretaria-Executiva deste Ministério para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia .

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVY MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/05/2019, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 31/05/2019, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/05/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 03/06/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2422880** e o código CRC **E3EDDF6D**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 2422880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/19 14:56
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- --------------- ------------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                       VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ------------------------------------    ----------------------
 c  TA835792            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   437765170001-80     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE          300.000.000,00




Marque com: 'C' P/ CONSULTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                 MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS --------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                    DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       300000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                 CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                 CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                         c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  383820           103  DEV SETOR PUBLICO                                    _
     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE S. PAULO
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     300000000,00                 _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        300000000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
  25030            306  GARANT GOVERNO EST      300000000,00                 _
     GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
 ___________________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                     NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05092018
                                                                       DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                  d) INGRESSO MOEDA..:       300000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                   b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                   b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       300000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    38  (vezes)     b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    72  (meses)     d) PRAZO.........:   294 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,         i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   294  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                                 _
                                                                      _
                                                                      _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  --------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   294  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
LIBOR 3 MESES + SPREAD DO BID, CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS
DO CONTRATO.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      CALCULADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO. O MUTUARIO PAGARÁ COMISSÃO D
      E CRÉDITO, CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS GERAIS. ESTE PERCENTUAL SER
      Á ESTABELECIDO PERIODICAMENTE, SEM EXCEDER 0.75%AA CONF. PREVISTO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:    11
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      1 % DO VALOR DO FINANCIAMENTO DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPRE
      ENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO (5,5 ANOS). INSPEÇÃO E SUPERVI
      SÃO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                      DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      OPERAÇÃO DE CREDITO N° BR-L 1492 PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE DESPOLUI
      ÇÃO DO RIO TIETÊ - ETAPA IV, A SER FIRMADA ENTRE O BID, A REPUPLICA FE
      DERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DE SÃO PAULO E A SABESP.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: RALPHO CRAVEIRO MILANO.                              CPF..: 375869808
 CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO                    TELEFONE:( 011 )  33887211
 E-MAIL: RMILANO@SABESP.COM.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ---------------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                     DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                              CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES




                     MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
 SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            09/04/2019 14:56
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA835792 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO.........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO.........:  2 /  8 / 2018    VALOR..: 300000000,00

 DESCRICAO DO EVENTO:
    CLAUSULA 2.09.CONVERSÃO: O MUTUARIO POEDRÁ SOLICITAR AO BANCO UMA CONV
    ERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO D
    URANTE A VIGENCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPITULO V
    DAS NORMAS GERAIS.AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVE
    RSÃO DE MOEDA OU CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUEN
    CIA PREVIA DO FIADOR, QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO
    NACIONAL (STN) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU      F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA835792 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO..........: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 300000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROCESSO STN N° 17944.104941/2018-00.
   PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETE - ETAPA IV.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Diretoria de Orçamento e Finanças

Nota Informativa SEI nº 53/2019/SE-DIOF/SE-ME

PROCESSO SEI Nº: 17944.109202/2018-04

INTERESSADO(S): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

ASSUNTO: Operação de crédito externa, com garantia da União, entre a Sabesp e o BID no valor de até US$ 300,0 milhões. **Fase de encaminhamento para o Senado Federal.**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de minuta de Exposição de Motivos que solicita o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter àquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), referente à operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 300,0 milhões, a serem destinados para o financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, com as seguintes características:
    - ***Credor:*** *Banco Interamericano de Desenvolvimento;*
    - ***Valor da Operação:*** *US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);*
    - ***Destinação dos recursos:*** *Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV;*
    - ***Prazo de carência:*** *até 72 meses;*
    - ***Prazo de amortização:*** *222 meses;*
    - ***Prazo Total:*** *294 meses;*
    - ***Periodicidade da Amortização:*** *semestral;*
    - ***Sistema de Amortização:*** *constante;*
    - ***Taxa de Juros:*** *LIBOR trimestral acrescida de spread determinado periodicamente pelo Banco;*
    - ***Atualização monetária:*** *variação cambial;*
    - ***Liberações previstas:*** *US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;*
    - ***Aportes estimados de contrapartida:*** *US$ 2.399.000,00 em 2019, US$ 36.110.000,00 em 2020, US$ 82.272.000,00 em 2021, e US$ 58.608.000,00 em 2022, US$ 17.256.000,00 em 2023 e US$ 3.355.000,00 em 2024;*
    - ***Comissão de Compromisso:*** *até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ***Comissão de Supervisão:*** *até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).*

- A contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Ademais, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias.

- O custo efetivo da operação é de 4,13% a.a. para uma *duration* de 12,14 anos, *vis-à-vis* o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, de 5,49% a.a. Portanto, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

- Por oportuno, convém esclarecer que o presente processo deve seguir para o Gabinete do Ministro porque não está abarcado pela regra da Portaria ME nº 198/2019. Pela referida Portaria, o Senhor Ministro de Estado da Economia autorizou a contratação de operações externas da União, e a concessão de garantia e contragarantia em operações de crédito internas e externas de entes subnacionais, desde que cumpridos os devidos requisitos legais a serem atestados pelo Secretário Especial de Fazenda. O processo em análise difere desse escopo porque trata de submeter minuta de Exposição de Motivos para envio de Mensagem da Presidência da República ao Senado Federal a fim de submeter a operação de crédito externa e a concessão de garantia à apreciação daquela Casa.

ANTECEDENTES DO PROCESSO:

- **Cofiex:** pela Resolução n° 08/0122 (1156715), de 05/09/2017, a Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 300,0 milhões provenientes do BID, com contrapartida da Sabesp de até US$ 200,0 milhões.

- **Fazenda:** pelo Despacho SEI nº 2353333, de 29/05/2019, a Secretaria Especial de Fazenda anuiu a conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (2078491), de 12/04/2019, referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada. em que concluiu que a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada, como de praxe, ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e à formalização do respectivo contrato de contragarantia. E o Secretário do Tesouro Nacional se manifestou acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

- **PGFN**: pelo Parecer SEI nº 71/2019/COF/PGACFFS/PGFN-MF (2422880), de 03/06/2019, a PGFN ressaltou que a concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, conforme disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, e propôs o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, submeta a matéria ao exame e final pronunciamento daquela Casa.

CONCLUSÃO: tendo como referência a minuta de Exposição de Motivos aprovada pela PGFN (2422989) e as considerações técnica e jurídica apresentadas, entende-se que a matéria encontra-se apta para encaminhamento ao Gabinete do Ministro da Economia, para posterior envio à Presidência da República com solicitação de Mensagem ao Senado Federal, em que se submete a concessão da garantia da União à operação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento para assinatura do Ministro: 2422989

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA
Assessor

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO
Diretor

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete do Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra**, **Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo**, **Diretor(a) de Programa**, em 03/06/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2218668** e o código CRC **7E6A4D64**.

Processo nº 17944.104941/2018-00. SEI nº 2218668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.104941/2018-00

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 1596916, fls. 03-06 e 17-18; SEI 0991170 e SEI 0991154):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento;
b. **Valor da Operação:** US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV;
d. **Prazo de carência:** até 72 meses;
e. **Prazo de amortização:** 222 meses;
f. **Prazo Total:** 294 meses;
g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
h. **Sistema de Amortização:** constante;
i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
j. **Atualização monetária:** variação cambial;
k. **Liberações previstas:** US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;
l. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 2.399.000,00 em 2019, US$ 36.110.000,00 em 2020, US$ 82.272.000,00 em 2021, e US$ 58.608.000,00 em 2022, US$ 17.256.000,00 em 2023 e US$ 3.355.000,00 em 2024;
m. **Comissão de Compromisso:** até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
n. **Comissão de Supervisão:** até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 08/0122, de 05/09/2017 (SEI 1156715), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 300.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida da Sabesp de até US$ 200.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894557), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894571), o Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894557), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1596916, fl. 16), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BID, no valor de até US$ 300.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

7. A esse respeito, destaca-se que o ente interessado enviou, ainda, manifestação de seu órgão jurídico (SEI 2068517), a respeito da expressão "*exceto as obrigações financeiras*", contida no art. 4º da lei autorizadora (SEI 1596916, fl. 16), no sentido de que "*a exceção prevista no final do dispositivo relaciona-se exclusivamente com o banco, não atingindo a figura da União*".

8. Consta do presente processo Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Por se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894557), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

10. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

11. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3º quadrimestre de 2018 (SEI 2077735, fl. 08), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2068345), a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0770423, fls. 38-84), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2077905), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 2019560 e 1894608) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2078462).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2078012), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

18. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA835792 (SEI 1953584).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

19. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 26/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/03/2019 (SEI 1920424, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma duration de 12,14 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 5,49% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1177502).

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contratos de empréstimo (SEI 0991170, 0991154 e 0991926), de garantia entre a União e o BID (SEI 0992063) e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID (SEI 0991956).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0991170, fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 14). A Sabesp terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 0991154, fls. 14-15).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

25. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 0991154, fls. 32-33).

26. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos da empresa com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0991154, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 33).

27. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

28. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

29. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

30. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 19 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

III. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 09/04/2019, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

32. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/04/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 09/04/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 09/04/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2078491** e o código CRC **2D4F3045**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 2078491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.100826/2019-39

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Sabesp com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, no valor de US$ 300.000.000,00.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/03/2019 pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2035351 e 1938601). A Receita Corrente Líquida (RCL) informada nesse formulário foi atualizada para o 1º bimestre de 2019, conforme documento SEI 2061549. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei autorizadora (SEI 1907438); b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1907469); c. Declaração de adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 1907450); d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 1907458); e. Manifestação do órgão jurídico acerca da lei autorizadora (SEI 2035413).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1907438), que estabelece que as contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993".

4. A esse respeito, destaca-se que o ente interessado enviou, ainda, manifestação de seu órgão jurídico (SEI 2035413), a respeito da expressão "*exceto as obrigações financeiras*", contida no art. 4º da lei autorizadora (SEI 1907438), no sentido de que "*a exceção prevista no final do dispositivo relaciona-se exclusivamente com o banco, não atingindo a figura da União*".

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	160.916.909.573,50
Saldo das garantias concedidas	4.981.120.065,78
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	968.700.000,00
Garantias da operação pleiteada	1.162.440.000,00
Saldo global das garantias concedidas	7.112.260.065,78
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	4,42 %

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 1º Bimestre de 2019) homologado no Siconfi (SEI 2061702). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 2035351) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1907469), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018, homologado no Siconfi (SEI 1923503).

7. Destaca-se ainda que, no preenchimento do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 2035351) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1907469), o ente interessado utilizou as taxas de câmbio relativas ao dólar dos EUA e ao iene vigentes em 31/12/2018 (SEI 1923248 e 1923257), data de referência também do último RGF do 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1923503), último exigível na data de elaboração deste Parecer. Tendo em vista que as taxas de câmbio vigentes em 28/02/2019 (SEI 2061959), data de referência do RREO do 1º bimestre de 2019 (SEI 2061702), apresentaram variação negativa em relação àquelas de 31/12/2018, optou-se por manter na elaboração deste Parecer as taxas de câmbio utilizadas pelo ente interessado, uma vez que sua utilização implica uma análise mais conservadora e que, ainda assim, o ente interessado permanece enquadrado no limite do art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

8. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Sabesp, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 1907458). O Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou, ainda, que a Sabesp não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43/2001 em seu art. 2º, inciso II (SEI 2054546), tendo sido o mencionado documento remetido a esta Secretaria por meio eletrônico com vistas à instrução do processo nº 17944.104941/2018-00, que trata da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União à Sabesp na operação junto ao BID já mencionada neste Parecer.

9. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado para com as entidades por ele controladas (SEI 1907450).

CONCLUSÃO

10. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 04/04/2019, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065403** e o código CRC **E5D872F1**.

Referência: Processo nº 17944.100826/2019-39 SEI nº 2065403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia de que trata o presente Parecer.

11. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Sabesp, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104941/2018-00.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/04/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 05/04/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 05/04/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 05/04/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 05/04/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Análise da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.108722/2018-91
Processo SEI nº 17944.110131/2018-84

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo, constantes de dois processos distintos, provenientes da COPEM, junto aos seguintes organismos internacionais:

I - Processo nº 17944.110131/2018-84, que se refere a pleito da SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na *Região Metropolitana de São Paulo* – RMSP, e;

II - Processo nº 17944.108722/2018-91, com pleito da SABESP junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV e no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual n.º 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social.

3. Em relação a capacidade de pagamento da SABESP com vistas à contratação de operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, a COPAR já procedeu análise anterior, nos termos do Parecer SEI nº 43/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, de maio de 2018, constante do Processo nº 17944.103715/2018-01, cuja conclusão foi de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2013 e 2017.

4. Sobre a capacidade de pagamento da SABESP referente à operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, a COPAR também já se manifestou anteriormente, por meio do Parecer nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101 COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 30/08/2017, tendo concluído que a empresa possuía capacidade de pagamento para a operação de crédito externo. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2012 e 2016. Novamente, em novembro de 2018, por meio do Memorando SEI nº 12/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, a COPAR ratificou seu entendimento manifestado anteriormente, de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo.

5. Sendo assim, tendo em vista nova solicitação proveniente da COPEM, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 404/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.110131/2018-84, e do OFÍCIO SEI Nº 413/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, realiza-se nova análise da operação. Quanto a situação econômico-financeira da empresa, tem-se como referência as Demonstrações Financeiras de 2013 a 2018. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referente ao período entre 2019 e 2049.

CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

6. A operação de crédito pleiteada junto ao Banco Mundial – BIRD prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 250.000.000,00
- **Taxa de juros:** Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%)
- **Demais encargos e comissões:** *Exposure Surcharge*: Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a., a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido, multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*).
- **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do empréstimo
- **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
- **Indexador:** Variação cambial
- **Prazo de carência**: até 126 (cento e vinte) meses
- **Prazo de amortização**: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses
- **Prazo total**: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
- **Início da amortização:** 15/03/2029
- **Encerramento da amortização:** 15/03/2048
- **Parcela da amortização:** 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Sistema de amortizações:** SAC
-

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

7. O pleito junto ao BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00
- **Garantia:** concessão de garantia da União
- **Taxa de juros:** LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,78% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,19% e LIBOR trimestral).
- **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- **Comissão de compromisso:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- **Indexador:** Dólar
- **Prazo de carência**: 72 meses
- **Prazo de amortização**: 222 meses
- **Prazo total**: 294 meses

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

8. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2013 a 2018:

Em R$ milhões

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ 18/17	R$ ou % médio
Receitas Operacionais	11.315,57	11.213,22	11.711,57	14.098,21	14.608,23	16.085,09	10,11%	13.172
Custos Serviços Prestados	-6.816,26	-7.635,60	-8.260,76	-9.013,12	-8.778,96	-9.086,46	3,50%	(8.265)
Despesas Operacionais	-1.366,22	-1.660,97	-553,17	-1.664,94	-1.867,68	-1.857,44	-0,55%	(1.495)
Resultado Financeiro	-483,25	-635,87	-2.456,46	699,45	-458,05	-1.264,34	176,02%	(766)
Lucro Líquido	1.923,56	903,0	536,279	2.947,10	2.519,31	2.834,71	12,52%	1.944
EBITDA	4.007,45	2.917,63	4.115,43	4.571,49	5.257,81	5.169,79	-1,67%	4.340
Endividamento Oneroso	73,08%	81,07%	95,66%	77,59%	69,10%	67,27%	-2,64%	77,30%
RSPL	17,09%	6,98%	4,03%	21,49%	16,34%	16,19%	-0,93%	13,69%
ROI	19,91%	13,04%	17,08%	17,03%	19,20%	17,46%	-9,08%	17,29%

Elaborado pela STN/COPAR

11. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 7,5% entre 2013 e 2018. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento menor do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 6,0%. Cabe destacar que as receitas operacionais aumentaram 10,1% no último exercício, enquanto os custos apresentaram aumento de 3,5% entre 2017 e 2018.

12. O resultado financeiro de 2018 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida negativa sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R$ 902,6 milhões, que segundo Nota Explicativa nº 30 (x) às Demonstrações Financeiras decorreu da valorização do dólar e do iene frente ao real em 2018 (17,1% e 20,0%, respectivamente), quando comparada à desvalorização apresentada em 2017 (1,5% e 5,3%, respectivamente).

13. Em 2018, o lucro líquido da SABESP foi de R$ 2,8 bilhões, um crescimento de 12,5% em relação ao lucro de 2017, que foi de R$ 2,5 bilhões.

14. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL[1] alcançou 16,1% em 2018, resultado muito próximo do obtido em 2017, que foi de 16,3%, valores superiores à média do período 2013-2018 (13,69%). Já o ROI, em 2018, foi de 17,4%, superior à média de 17,2% do período 2013-2018.

15. O EBITDA, no exercício de 2018, foi de R$ 5,1 bilhões, levemente inferior ao valor de 2017, calculado em R$ 5,2 bilhões, mas superior à média do período 2013-2018 (R$ 4,3 bilhões).

16. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 0,97 ao longo do período 2013-2018, sendo o maior valor verificado em 2013, que foi de 1,09, tendo se observado um crescimento em 2018, para 1,04, quando comparado ao índice de 2017, que era de 0,96.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2013	3.254.087	2.972.381	281.706	1,09	4.150.868	15.343.493	0,27
2014	3.215.445	3.480.576	-265.131	0,92	3.995.807	17.051.037	0,23
2015	3.450.333	3.740.316	-289.983	0,92	4.782.850	19.990.008	0,24
2016	3.823.635	4.302.508	-478.873	0,89	5.106.799	21.325.823	0,24
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
Média	3.986.638	4.111.049	(124.411)	0,97	5.091.982	19.959.538	0,25

Elaborado pela STN/COPAR

17. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) da SABESP foi negativo entre 2013 e 2017. O melhor resultado foi obtido em 2013, quando foi de R$ 281,7 milhões. Em 2018, o CCL alcançou R$ 203,6 milhões, uma melhora em relação ao calculado em 2017, quando foi negativo em R$ 197,7 milhões. O resultado se deve ao maior saldo das disponibilidades, cujo montante passou de R$ 2,2 bilhões em 2017 para R$ 3,0 bilhões em 2018.

18. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, encerrando na casa de 55,1% em 2018, sendo que a média do período 2013-2018 foi de 56,4%.

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2013	15.343.493	28.274.294	54,27%
2014	17.051.037	30.355.440	56,17%
2015	19.990.008	33.706.614	59,31%
2016	21.325.823	36.745.034	58,04%
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
Média	19.959.538	35.365.491	56,44%

Elaborado pela STN/COPAR

19. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[2].

20. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF[3] da SABESB com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,38, tendo sido de 1,73 em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ Mil

Exercício	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2013	3.136.380	14,88%	9,88%	1,51
2014	1.913.162	6,79%	6,46%	1,05
2015	3.041.394	3,91%	10,05%	0,39
2016	3.424.867	19,11%	10,31%	1,85
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1,77
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1,73
Média	3.440.249	12,26%	8,86%	1,38

Elaborado pela STN/COPAR

21. Conforme a nota explicativa n° 17 das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, o total de empréstimos e financiamentos (incluindo principal e encargos) somava R$ 13,1 bilhões (R$ 12,1 bilhões em 2017) junto a diversas instituições, dos quais R$ 6,6 bilhões são em moeda estrangeira (R$ 5,6 bilhões em 2017).

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. As operações em análise apresentam os seguintes riscos:

a) Risco de taxa de juros; e

b) Risco cambial.

23. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*[4], um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de *Libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

24. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

25. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,46% a.a., com *duration* de 15,02 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 6,74% a.a.. Para a operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,13% a.a., com *duration* de 12,14 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,49% a.a..

26. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[5] da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 17,2% ao ano, superior aos custos efetivos de cada operação (TIR de 4,46% a.a. e de 4,13% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2013 e 2018, o menor ROI observado foi em 2014, de 13,0%, nível bem superior ao custo efetivo de cada operação de crédito pleiteada

27. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2049, um ano após a última parcela de amortização da operação de crédito mais longa (aquela a ser contraída junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões).

28. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2019 e 2049, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R$ 3,1 bilhões em 2019 e R$ 6,4 bilhões em 2030, chegando a R$ 9,0 bilhões em 2049. Apesar de se prever uma pequena queda no saldo das disponibilidades da empresa nos exercícios de 2019 e 2020, de R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2,3 bilhões para R$ 1,9 bilhão, observa-se uma trajetória de crescimento do saldo ao longo do tempo, sendo projetado o valor de R$ 5,0 bilhões em 2030 e, para 2049, estima-se que a SABESP tenha um saldo de disponibilidades da ordem de R$ 17,9 bilhões.

29. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2019 e 2049.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

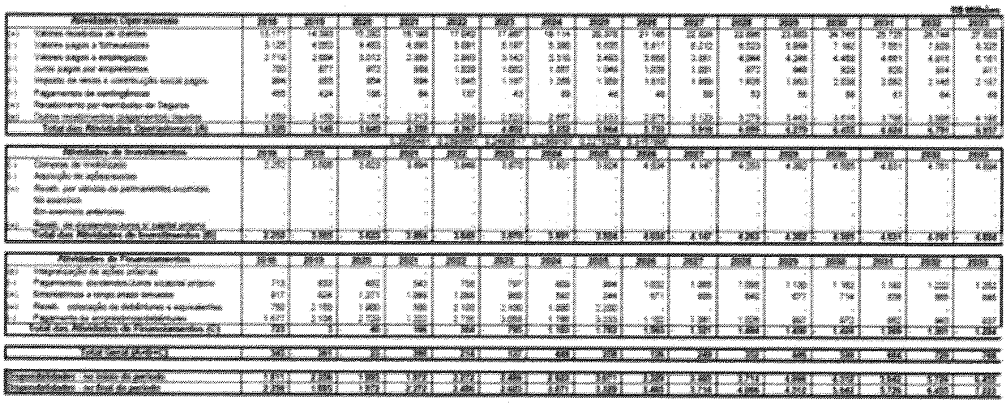

Fonte: SABESP

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

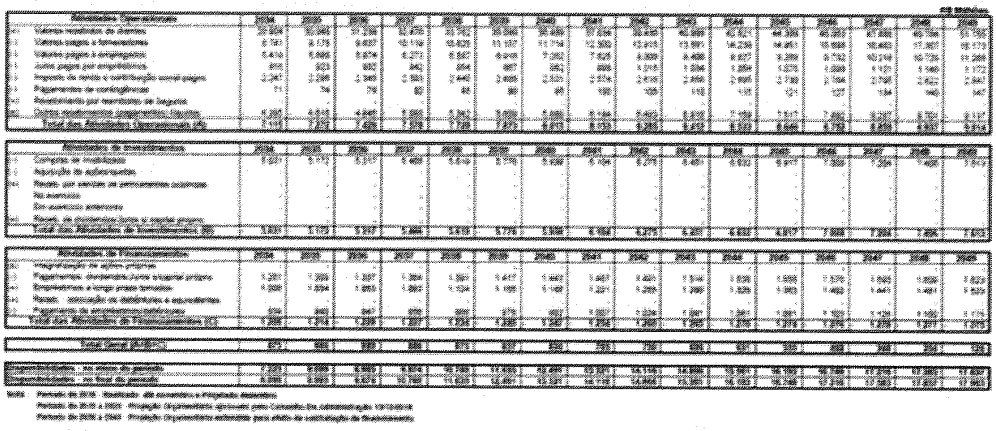

Fonte: SABESP

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM .

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.
[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.
[3] GAF = RPL/RAT, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.
[4] A LIBOR é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.
[5] No período analisado.

Brasília, 02 de abril de 2019.

FABRÍCIO STOBIENIA DE LIMA

Gerente de Projeto

MARCELO KALUME REIS

Gerente da COPAR

Ciente.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias Substituto(a)**, em 02/04/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima**, **Gerente de Projeto**, em 02/04/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente Setorial Demais Setores**, em 03/04/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2041670** e o código CRC **6AD9432E**.

Referência: Processo nº 17944.108722/2018-91 SEI nº 2041670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 64 de 171
Parte integrante do Avulso da MSF nº 77 de 2019.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

	Atividades Operacionais	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(+)	Valores recebidos de clientes	13.171	14.393	15.282	16.190	17.042	17.987	19.114	20.378	21.185	22.024	22.896	23.803	24.745	25.725	26.744	27.803
(-)	Valores pagos a fornecedores	3.125	4.053	4.463	4.695	5.091	5.197	5.380	5.635	5.917	6.212	6.523	6.849	7.192	7.551	7.929	8.325
(-)	Valores pagos a empregados	2.719	2.894	3.012	2.886	2.993	3.142	3.310	3.493	3.668	3.851	4.044	4.246	4.458	4.681	4.915	5.161
(-)	Juros pagos por empréstimos	700	877	972	988	1.020	1.082	1.057	1.049	1.035	1.001	972	948	928	920	914	911
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	994	855	854	894	1.045	1.197	1.268	1.359	1.810	1.869	1.926	1.983	2.038	2.092	2.145	2.197
(-)	Pagamentos de contingências	455	424	186	64	137	43	89	46	48	50	53	56	58	61	64	68
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 1.659	- 2.150	- 2.155	- 2.313	- 2.388	- 2.523	- 2.657	- 2.833	- 2.975	- 3.123	- 3.279	- 3.443	- 3.616	- 3.796	- 3.986	- 4.186
	Total das Atividades Operacionais (A)	**3.520**	**3.140**	**3.640**	**4.350**	**4.367**	**4.802**	**5.352**	**5.964**	**5.733**	**5.918**	**6.099**	**6.279**	**6.455**	**6.624**	**6.791**	**6.957**
					0,2055481	0,2393651	0,2493617	0,2369197	0,2278229	0,3157895							

	Atividades de Investimentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(-)	Compras de Imobilizado	2.252	3.505	3.623	3.884	3.849	3.870	3.801	3.924	4.034	4.147	4.263	4.382	4.505	4.631	4.761	4.894
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 2.252**	**- 3.505**	**- 3.623**	**- 3.884**	**- 3.849**	**- 3.870**	**- 3.801**	**- 3.924**	**- 4.034**	**- 4.147**	**- 4.263**	**- 4.382**	**- 4.505**	**- 4.631**	**- 4.761**	**- 4.894**

	Atividades de Financiamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	713	833	482	543	758	797	909	994	1.032	1.065	1.098	1.130	1.162	1.192	1.222	1.252
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	917	824	1.271	1.099	1.089	960	592	244	571	605	640	677	714	836	865	895
(+)	Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	750	2.150	1.900	500	2.100	2.100	1.000	2.200	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	1.677	2.136	2.729	1.222	2.735	3.058	1.786	3.233	1.102	1.061	1.026	997	972	952	943	937
	Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 723**	**5**	**- 40**	**- 166**	**- 304**	**- 795**	**- 1.103**	**- 1.782**	**- 1.563**	**- 1.521**	**- 1.484**	**- 1.450**	**- 1.420**	**- 1.309**	**- 1.301**	**- 1.294**
	Total Geral (A+B+C)	**545**	**- 361**	**- 23**	**300**	**214**	**137**	**448**	**258**	**136**	**249**	**352**	**446**	**530**	**684**	**729**	**768**
	Disponibilidades - no início do período	**1.811**	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**
	Disponibilidades - no final do período	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**	**7.223**

Nota : **Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.**
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 65 de 171

Parte integrante do Avulso da MSF nº 77 de 2019.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

	Atividades Operacionais	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(+)	Valores recebidos de clientes	28.904	30.049	31.239	32.476	33.762	35.099	36.489	37.934	39.436	40.998	42.621	44.309	46.063	47.888	49.784	51.755
(-)	Valores pagos a fornecedores	8.741	9.178	9.637	10.119	10.625	11.157	11.714	12.300	12.915	13.561	14.239	14.951	15.698	16.483	17.307	18.173
(-)	Valores pagos a empregados	5.419	5.690	5.974	6.273	6.587	6.916	7.262	7.625	8.006	8.406	8.827	9.268	9.732	10.218	10.729	11.265
(-)	Juros pagos por empréstimos	916	923	932	942	954	967	982	998	1.015	1.034	1.054	1.075	1.098	1.121	1.146	1.172
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	2.247	2.296	2.345	2.393	2.440	2.486	2.531	2.574	2.616	2.656	2.695	2.730	2.764	2.795	2.822	2.847
(-)	Pagamentos de contingências	71	74	78	82	86	90	95	100	105	110	115	121	127	134	140	147
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 4.395	- 4.615	- 4.845	- 5.088	- 5.342	- 5.609	- 5.889	- 6.184	- 6.493	- 6.818	- 7.159	- 7.517	- 7.892	- 8.287	- 8.701	- 9.137
	Total das Atividades Operacionais (A)	**7.115**	**7.272**	**7.426**	**7.578**	**7.728**	**7.873**	**8.015**	**8.153**	**8.285**	**8.412**	**8.533**	**8.646**	**8.752**	**8.850**	**8.937**	**9.014**

	Atividades de Investimentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(-)	Compras de Imobilizado	5.031	5.172	5.317	5.466	5.619	5.776	5.938	6.104	6.275	6.451	6.632	6.817	7.008	7.204	7.406	7.613
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 5.031**	**- 5.172**	**- 5.317**	**- 5.466**	**- 5.619**	**- 5.776**	**- 5.938**	**- 6.104**	**- 6.275**	**- 6.451**	**- 6.632**	**- 6.817**	**- 7.008**	**- 7.204**	**- 7.406**	**- 7.613**

	Atividades de Financiamentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	1.281	1.309	1.337	1.364	1.391	1.417	1.443	1.467	1.491	1.514	1.536	1.556	1.575	1.593	1.609	1.623
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	1.006	1.034	1.063	1.093	1.124	1.155	1.188	1.221	1.255	1.290	1.326	1.363	1.402	1.441	1.481	1.523
(+)	Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	934	940	947	956	966	978	992	1.007	1.024	1.041	1.061	1.081	1.103	1.126	1.150	1.175
	Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 1.208**	**- 1.214**	**- 1.220**	**- 1.227**	**- 1.234**	**- 1.240**	**- 1.247**	**- 1.254**	**- 1.260**	**- 1.265**	**- 1.270**	**- 1.274**	**- 1.276**	**- 1.278**	**- 1.277**	**- 1.275**
	Total Geral (A+B+C)	**875**	**886**	**889**	**886**	**875**	**857**	**830**	**795**	**750**	**696**	**631**	**555**	**468**	**368**	**254**	**126**
	Disponibilidades - no início do período	**7.223**	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**
	Disponibilidades - no final do período	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**	**17.963**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

Anexo Fluxo STN_SABESP BID e BIRD_Março2019 (2044234) SEI 17944.108722/2018-91 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Conforme interpretação dos dispositivos normativos mencionados, realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por meio do Parecer SEI Nº 64/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 16/3/2018, a comprovação de adimplemento para a contratação de operações de crédito interna ou externa (inciso VI do art. 21 da RSF nº 43, de 2001) restringe-se ao cumprimento das obrigações financeiras (item 1 da consulta). Para a concessão de garantia da União (alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007), o ente deverá estar adimplente tanto com as obrigações financeiras, quanto com as obrigações acessórias (itens 1 e 2 da consulta).

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em: 09/04/2019 13:52:23

Unidade da Federação: SÃO PAULO

Mutuário: SABESP - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO

1. Obrigações Financeiras (operações de crédito e concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE

2. Obrigações Acessórias (concessão de garantia da União):

Não há obrigações nesta data

Emitida às 15:04:08 do dia 09/04/2019 (data e hora de Brasília)
Válida em: 09/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA REVISADA – 2 de agosto de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", e pelo Estado de São Paulo, doravante denominado "Garante", nos termos dos Contratos de Garantia Nº ____/OC-__ e Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e do Garante, e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e quatro (24) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

___/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco a versão final do Regulamento Operacional do Programa (ROP), incluindo em anexo o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento das referidas despesas.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou concluídas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e este aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do

___/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(c) Antes do início material de cada uma das obras financiadas com recursos do Programa, o Mutuário deverá contar com a posse legal, as servidões ou as autorizações dominiais necessárias (desapropriações e passagens de servidão), conforme seja aplicável, onde se construirá a obra respectiva.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente acordado com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

(b) O ROP conterá, no mínimo, os critérios, instrumentos e procedimentos para a execução do Programa, incluindo: (i) a gestão institucional, administrativa e financeira; (ii) o planejamento, acompanhamento e monitoramento; e (iii) a identificação, avaliação (técnica, econômica, ambiental e social, neste último caso segundo o disposto no MGAS), aprovação, supervisão e execução dos projetos.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Programa**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Programa de acordo com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco e suas diretrizes, e os respectivos documentos e planos operacionais, incluindo: (i) o MGAS; e (ii) os Planos de Gestão Ambiental e Social Específicos (PGAS), aprovados pelo Banco;

(b) Antes do início da execução de cada uma das obras do Programa, o Mutuário deverá: (i) apresentar ao Banco o PGAS para a obra, quando aplicável; (ii) implementar um mecanismo de atenção para queixas e reclamações; (iii) implementar, se necessário, um plano de compensação específico, de acordo com o estabelecido no MGAS, previamente acordado com o Banco; e (iv) contar com as licenças e autorizações ambientais necessárias, conforme seja aplicável.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução.** Antes do início da primeira obra financiada com recursos do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de serviços de consultoria para apoio à gestão e à supervisão técnica e socioambiental das obras.

CLÁUSULA 4.10. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa e até 2 (dois) anos após a conclusão da última, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

___/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) **Plano Operacional Anual (POA)**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar um POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 31 de janeiro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário corrente. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(ii) **Relatório Semestral de Progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Os relatórios semestrais de progresso deverão incluir uma seção relativa aos aspectos ambientais e sociais do Programa.

(iii) **Plano de Execução do Programa (PEP)**. O PEP compreenderá o planejamento completo do Programa e será atualizado sempre que necessário.

(b) Os planos e relatórios mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício fiscal do Mutuário é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(i) **Avaliação intermediária**: caso o Banco julgue necessário, apresentar dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(ii) **Avaliação final**: O relatório de avaliação final deverá ser apresentado pelo Mutuário dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de encerramento do Período Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) As avaliações mencionadas nos itens (i) e (ii) do inciso (a) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no ROP.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo, SP
Brasil

Fax: +55 (11) 3813-0254

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte
Quadra 802, Cj. F, Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

40

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo, SP
Brasil

Fax: +55 (11) 3813-0254

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006
E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 5º andar
Ac/ da Assessoria de Captação de Recursos
01017-911, São Paulo, SP, Brasil

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fone: +55 (11) 3243-3743
E-mail: captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

___/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25449

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre conversibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre conversibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

_____/OC-_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

_____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**
(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-___

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-25454

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de salubridade da Bacia do Alto Tietê na Região Metropolitana de São Paulo, reduzindo a carga orgânica de origem doméstica lançada no rio Tietê, por meio da ampliação e otimização sustentável do sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Obras de Esgotamento Sanitário

2.02 Este componente tem como objetivo a ampliação da cobertura dos sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgoto. Serão financiadas obras de esgotamento sanitário, que incluem, principalmente: (i) a construção de aproximadamente 360 km de redes de coleta, coletores-tronco e interceptores; (ii) melhorias tecnológicas e ampliação da capacidade de três estações de tratamento de esgoto; e (iii) instalação de ligações domiciliares de esgoto que beneficiarão a aproximadamente 400 mil famílias. Este componente também incluirá a elaboração de projetos e a supervisão técnica das obras.

Componente II. Fortalecimento Institucional e Operacional

2.03 Este componente tem como objetivo a melhoria institucional, operacional e tecnológica da SABESP, visando garantir a sustentabilidade dos investimentos do Programa. Serão financiadas as seguintes ações: (i) implantação de um centro de manutenção de equipamentos e fornecimento de equipamentos de inspeção e limpeza de redes de esgotos; (ii) implantação de uma estação piloto para teste de novas tecnologias de tratamento de águas residuais e realização de eventos de capacitação e elaboração de estudos em inovação tecnológica; e (iii) elaboração de um plano diretor regulatório e de estudos para aprimorar a estrutura regulatória da SABESP.

2.04 **Administração, avaliação e auditoria**. Compreende o financiamento dos custos de gestão, supervisão socioambiental das obras e da avaliação do Programa.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente I: Obras de Esgotamento Sanitário	290.600.000	187.400.000	478.000.000
Componente II: Fortalecimento Institucional e Operacional	7.000.000	7.000.000	14.000.000
Gestão, supervisão socioambiental e avaliação	2.400.000	5.600.000	8.000.000
Total	300.000.000	200.000.000	500.000.000
Porcentagem %	60	40	100

IV. Execução

4.01 O Mutuário implementará o Programa por meio da Superintendência de Gestão de Projetos Especiais (TG), que atuará como a Unidade Executora Programa. O Mutuário, por meio da TG, será responsavel pela gestão e o planejamento, licitação, contratação, solicitações de desembolso, prestações de contas e supervisão das obras, entre outras funções a serem descritas no Regulamento Operacional do Programa (ROP). A TG contará com apoio das áreas funcionais da SABESP envolvidas na execução das atividades do Programa.

4.02 A TG contará com serviços de consultoria de apoio à gestão do Programa (incluindo, entre outros, avaliação, supervisão técnica e socioambiental das obras e elaboração dos projetos).

V. Critérios de Elegibilidade

5.01 Os seguintes critérios de elegibilidade para os projetos serão incorporados ao ROP: (i) tratar-se de obras de infraestrutura de esgotamento sanitário na RMSP; (ii) localizar-se na área de atuação da SABESP; (iii) corresponder à alternativa custo-efetiva; (iv) ser viável do ponto de vista técnico, econômico, social e ambiental, de acordo com o estabelecido no ROP; e (v) não ser classificado como categoria "A" segundo a Política do Banco OP-703 e não incluir reassentamento involuntário.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25337

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

_____
[data]

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMOPELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre o ESTADO DE SÃO PAULO (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se, no âmbito da sua competência, por todas as obrigações de fazer e não fazer contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.

2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Garante se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

4. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

5. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

6. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

7. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afetar tanto o Mutuário quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

8. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Garante:

[_____]

Fax: +55 (__) _____-_____

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome]	[Nome]
[Cargo]	[Cargo]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4

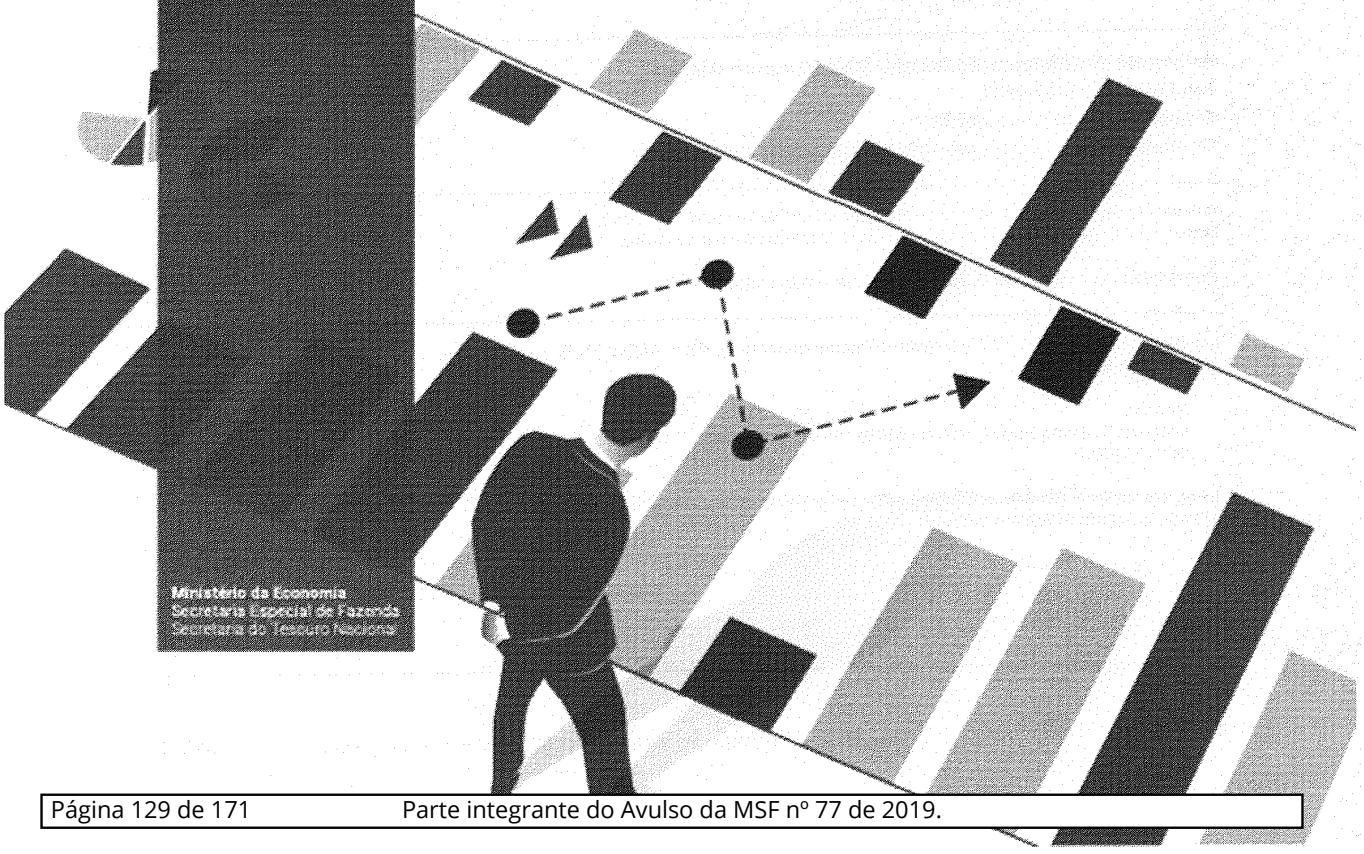

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 6,5 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais		***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mêsde março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviçoes (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R$ 429,8 milhões / 6,7%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 461,7 milhões (61,0%) e de R$ 409,3 milhões (20,7%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R$ 1,0 bilhão / -15,1%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2019 **Tesouro Nacional**

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**534.191,1**	**1.011.640,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***340.737,4***	***604.500,2***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***129.225,9***	***284.284,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***64.227,8***	***122.905,0***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**92.860,1**	**182.634,0**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***73.095,5***	***138.675,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.099,1***	***5.513,7***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***4.541,5***	***8.383,8***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***11.460,5***	***28.242,2***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***234,4***	***1.488,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**441.331,0**	**829.006,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**444.079,1**	**965.039,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***194.323,8***	***435.834,1***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***101.245,0***	***223.759,7***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***79.813,6***	***133.285,9***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***68.696,7***	***172.160,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-2.748,1**	**-136.032,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***433.755,9***	***939.961,3***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	**Avaliação 1º Bimestre (a)**	**Avaliação 2º Bimestre (b)**	**Diferença (c) = (b) - (a)**
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**597,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-664,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.257,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**5.360,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.090,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-18.730,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.878,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.597,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.935,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.645,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-96.747,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-99.393,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	**2,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	**0,5%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**29.903,8**	**26,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***17.296,5***	***24,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***2.694,3***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***9.913,0***	***77,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**160,8**	**0,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***-471,0***	***-2,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-119,1***	***-15,1%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-17,1***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***554,9***	***32,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***211,8***	-
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***1,3***	***8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**29.743,0**	**31,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.086,5**	**6.537,3**	**27.623,9**	-	**27.744,0**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**181,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-630,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.135,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.399,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-37.307,2**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-57.706,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	***-***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.560,69**	**19.972,97**	**1.412,28**	**7,6%**	**495,29**	**2,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,48***	***15.814,75***	***786,27***	***5,2%***	***43,79***	***0,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***753,61***	***668,30***	***-85,30***	***-11,3%***	***-122,54***	***-15,5%***
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,22	-381,28	-79,05	26,2%	-64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***965,91***	***955,24***	***-10,67***	***-1,1%***	***-58,39***	***-5,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,81***	***2.305,58***	***883,77***	***62,2%***	***813,52***	***54,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***372,74***	***211,79***	***-160,95***	***-43,2%***	***-179,37***	***-45,9%***
I.6 Demais	***18,14***	***17,31***	***-0,83***	***-4,6%***	***-1,73***	***-9,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	-9,42	-100,0%	-9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.360,69**	**117.833,38**	**6.472,69**	**5,8%**	**970,91**	**0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.040,46***	***47.660,48***	***2.620,01***	***5,8%***	***394,79***	***0,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	-17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.339,61***	***23.789,54***	***1.449,93***	***6,5%***	***346,24***	***1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	-65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	-87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.545,90***	***26.705,07***	***1.159,17***	***4,5%***	***-102,92***	***-0,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	-0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	-1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	-4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	-0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	-0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-28,28	-	-29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	-3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	-0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-			-	
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	-38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	-13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-392,99	-	-408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.434,72***	***19.678,30***	***1.243,58***	***6,7%***	***332,81***	***1,7%***
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**	**1.466,20**	**1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**20.252,21**	**22.169,15**	**1.916,95**	**9,5%**	**-330,31**	**-1,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	-152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	-1.076,37	-100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	-128,22	-100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	-948,14	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	-31,40	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,68	11,38	2,70	31,1%	-9,11	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	-8,83	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	-0,28	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**	**1.796,51**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.873,73**	**92.753,53**	**8.879,80**	**10,6%**	**5.392,74**	**6,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,87***	***73.095,53***	***6.295,66***	***9,4%***	***3.507,32***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***2.566,09***	***3.099,07***	***532,98***	***20,8%***	***428,18***	***15,9%***
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.753,08	- 1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***4.620,26***	***4.541,45***	***- 78,80***	***-1,7%***	***- 275,19***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,09***	***11.353,97***	***2.509,88***	***28,4%***	***2.160,67***	***23,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 406,71***	***-48,4%***
I.6 Demais	***246,00***	***234,41***	***- 11,59***	***-4,7%***	***- 21,52***	***-8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	- 48,81	-100,0%	- 51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**426.276,23**	**443.984,06**	**17.707,82**	**4,2%**	**- 702,88**	**-0,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***182.894,01***	***194.306,57***	***11.412,55***	***6,2%***	***3.564,03***	***1,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1%	- 129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***93.962,87***	***100.801,49***	***6.838,62***	***7,3%***	***2.836,02***	***2,9%***
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1%	- 108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.047,36***	***79.854,40***	***1.807,04***	***2,3%***	***- 1.602,77***	***-2,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4%	- 173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	- 6,85	-11,6%	- 9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62		2.310,62	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	- 1.172,23	-20,3%	- 1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82	44,38	- 33,44	-43,0%	- 37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	- 16,94	-9,4%	- 25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	- 435,99	-11,6%	- 605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	- 636,67	-100,0%	- 670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	- 1.770,85	-25,9%	- 2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	- 81,24	-13,0%	- 107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	- 87,18	-10,3%	- 121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	- 94,21	-53,8%	- 102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	- 270,02	-17,5%	- 334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	- 188,94	-78,6%	- 200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	- 29,99	-15,2%	- 38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	- 20,27	-49,5%	- 21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	- 25,91	-65,5%	- 27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	- 1.013,61	-35,8%	- 1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23			13,42	
Proagro	-	210,20	210,20		211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	- 13,21	-39,5%	- 14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	- 88,55	-86,8%	- 93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	- 30,22	-11,3%	- 42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	- 611,65	-94,4%	- 644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***71.371,99***	***69.021,60***	***- 2.350,39***	***-3,3%***	***- 5.500,15***	***-7,3%***
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21	26.681,87	- 4.142,34	-13,4%	- 5.530,58	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**	**4.689,86**	**0,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**92.360,50**	**102.981,65**	**10.621,15**	**11,5%**	**5.548,95**	**5,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	- 78,80	-1,7%	- 275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1%	- 1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06	3.964,97	- 289,09	-6,8%	- 1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17	3.547,30	- 263,86	-6,9%	- 1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02		23,81	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	669,07	170,36	- 498,71	-74,5%	- 532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**	**- 859,09**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**
I.1 Poder Executivo	**125.419,71**	**133.066,46**	**7.646,74**	**6,1%**
I.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.138,64**	**3.302,00**	**163,36**	**5,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**
II.1 Poder Executivo	**105.176,37**	**110.908,68**	**5.732,31**	**5,5%**
II.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.129,78**	**3.290,62**	**160,84**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**456,05**	**487,92**	**31,87**	**7,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,03**	**6,58**	**0,55**	**9,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**
I.1 Poder Executivo	**491.190,90**	**516.459,93**	**25.269,03**	**5,1%**
I.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	**13.263,94**	**14.135,25**	**871,31**	**6,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06** -	**3,38**	**-1,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**
II.1 Poder Executivo	**398.854,22**	**413.554,21**	**14.699,99**	**3,7%**
II.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	**13.240,12**	**14.059,32**	**819,20**	**6,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06** -	**3,38**	**-1,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.943,24**	**2.139,77**	**196,53**	**10,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**22,07**	**26,07**	**4,00**	**18,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV
2. Mutuário:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 300.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 200.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:53.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COFIEX, em 18/09/2017, às 19:19.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4516505** e o código CRC **05CA8F41**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento Extrajudicial – CJE
Superintendência Jurídica – CJ
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Paulo
Tel. (11) 3388-9699

Parecer Jurídico CJE nº 357/2018

Origem: FIN

SISJUR: 8716/2018

EMENTA: CONTRATO - FINANCIAMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE US$ 300 MILHÕES PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETE – ETAPA IV, CUJO VALOR PREVISTO É DE US$ 500 MILHÕES. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA JÁ DELIBERADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP. PUBLICADA A LEI ESTADUAL Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIAS A UNIAO EM OPERAÇOES DE CREDITO EXTERNAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇAO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. MINUTAS CONTRATUAIS JÁ ACORDADAS EM REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO E APROVADAS PELA SEAIN, STN, PGFN, BID, PGE/SP E SABESP. VIABILIDADE JURÍDICA.

Por meio da CI nº 36/2018, de 18/12/2018 (fl. 01), o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN solicita parecer jurídico referente às minutas contratuais já acordadas entre SEAIN, STN, PGFN, BIRD PGE/SP e SABESP, em reunião de negociação realizada nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, relativas ao Contrato de financiamento com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do **"Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, cujo valor previsto de investimento é de US$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de dólares norte-americanos)".

Para tanto, o presente expediente é instruído com as seguintes cópias: (i) do extrato da ata da 861ª reunião do Conselho de Administração da SABESP, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 14, XXII e XVIII do Estatuto Social, a autorização para negociação e contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, para a realização da etapa IV, do Programa de Despoluição do Rio Tietê, nas condições que indica (fls. 02/03); (ii) ata de discussões técnicas ocorridas nos dias 01 e 02 de agosto de 2018 e anexos com minuta revisada de contrato de empréstimo, normas gerais para contrato de empréstimo do BID, minuta do contrato de garantia entre União e BID e minuta do contrato de garantia entre o Estado de São Paulo e BID, assinadas por SEAIN/MP, STN/MF, PGFN/MF, BID, PGE/SP e SABESP (fls. 04/07 e 08/73,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento Extrajudicial – CJE
Superintendência Jurídica – CJ
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Paulo
Tel. (11) 3388-9699

respectivamente). Em acréscimo à instrução, diligenciamos para juntar cópia da (iii) recém-publicada Lei Estadual nº 16.851, de 13.12.2018 (fl. 74/75).

É o breve relatório.

Cabe destacar que a recém-publicada Lei estadual nº 16.851/2018 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamenicano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD[1].

No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito à Fazenda do Estado e ao Senado Federal, o presente é para atestar a validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado.

---

[1] **Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de outro.
§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento Extrajudicial – CJE
Superintendência Jurídica – CJ
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Paulo
Tel. (11) 3388-9699

Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, para a SABESP, são consideradas válidas e legais.

O acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de representante do Estado de São Paulo e da SABESP.

Não vislumbramos óbices jurídicos ao prosseguimento.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Departamento Extrajudicial – CJE e Assessoria da Superintendência Jurídica, 26 de dezembro de 2018

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818
Assinado de forma digital por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818
Dados: 2018.12.26 15:45:36 -02'00'

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Assessora – matrícula nº 126901

p/ GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Departamento Extrajudicial – CJE

Luiz Fernando Pereira Felici
Advogado - CJ
OAB/SP nº 303.874

Aprovo o Parecer CJE nº 357/2018.

Restitua-se à FIN, para as providências decorrentes.

CJ, 26 de dezembro de 2018.

RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico - CJ

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora

P. 358/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 123/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Concessão de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00.**

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.

2. A pré-negociação ocorreu nos dias 30 e 31 de julho de 2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e as discussões técnicas ocorreram nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Brasília.

3. Cabe salientar que durante as reuniões para negociação das minutas contratuais, ocorridas nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, foi observado que a lei autorizativa da garantia do Estado de São Paulo à operação de crédito não havia sido aprovada. Dessa forma, a pendência de publicação da lei autorizativa impossibilitou a conclusão da negociação, razão pela qual as reuniões resultaram em "Discussões Técnicas". O parágrafo segundo do item "II. Pontos Acordados" da "Ata de Discussões Técnicas" (SEI 0992451) tratou deste ponto:

> *"**Projeto de lei autorizativa da garantia do Estado de São Paulo**. A Delegação Brasileira destacou que se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo projeto de lei que autoriza o Estado, no âmbito de sua competência, a prestar garantia à presente operação de crédito. Aguardar-se á, portanto, a aprovação da referida lei. A Delegação brasileira manifestou que a garantia das obrigações de fazer e de não fazer, prevista no PL supracitado, incluiria o aporte de contrapartida local e as obrigações de informar. A equipe do BID, nesse entendimento e com base na análise do projeto de lei que os representantes da SABESP lhes entregaram durante as discussões técnicas, manifestou que o projeto de lei atenderia os requerimentos das políticas de garantia do Banco."*

4. Além disso, conforme parágrafo primeiro do item "II. Pontos Acordados", a "Ata de Discussões Técnicas" (SEI 0992451) tratou da conversão automática das "Discussões Técnicas" em "Negociação" no caso da publicação da lei autorizativa da operação pelo Estado de São Paulo:

> *"**Conversão de ata de discussões técnicas em ata de negociação**. As partes acordaram que a presente ata de discussões técnicas será automaticamente convertida em ata de negociação, uma vez que a SABESP tenha apesentado ao Banco e ao Governo Federal a Lei autorizativa aprovada pelo Estado de São Paulo com relação ao Programa, e o Banco tenha manifestado à Delegação Brasileira, mediante correio eletrônico, sua conformidade com essa lei. Se o Banco tiver alguma ressalva sobre a referida lei, o Banco informará à Delegação Brasileira.".*

5. Entretanto, conforme mensagem eletrônica do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (SEI 1156476), de 12 de setembro de 2018, endereçada a todos os participantes das Discussões Técnicas, quais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam a SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento), a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), a Procuradoria do Estado de São Paulo e a SABESP, manifestando a intenção de se concluir a negociação das minutas contratuais, fez nova proposição:

> *"Em relação às discussões técnicas efetuadas em 1 e 2 de agosto de 2018 referentes à operação citada no assunto, gostaríamos de informar-lhes a intenção do BID de continuar com seu processo de aprovação da operação de empréstimo, no entendimento de que a assinatura do correspondente contrato de empréstimo ficará sujeita à previa aprovação da Lei do Estado de São Paulo que autorize as garantias respectivas e às autorizações correspondentes por parte do Governo Federal Brasileiro. Como de praxe, o prazo para a obtenção das autorizações (Estaduais e Federais) e para assinatura do contrato de empréstimo respectivo será de um ano a contar a partir da data de aprovação da proposta de empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco.*
>
> *A fim de registar a sua concordância com o proposto no parágrafo acima, solicitamos que a SABESP, o Estado de São Paulo e os representantes do Governo Federal (SEAIN, STN e PGFN) nos confirmem, por e-mail, sua conformidade com esta proposta do BID até o dia 18 de setembro de 2018. Caso o BID não receba uma resposta até essa data, consideraremos que não existe objeção para continuar com o procedimento de aprovação da operação. Desde já, agradecemos sua atenção e ficamos à sua disposição para qualquer esclarecimento ou consulta."*

6. Por meio de mensagens eletrônicas (SEI 1156476), todos os participantes concordaram com os termos propostos, e, dessa forma, houve a conclusão da negociação das minutas contratuais, por intermédio da conversão da Ata de Discussões Técnicas em Ata de Negociação.

7. Dessa forma, as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 0991170), Normas Gerais (SEI 0991154), Anexo Único (SEI 0991926), o Contrato de Garantia da União (SEI 0992063) e o Contrato de Garantia do Estado de São Paulo (SEI 0991956). Além desses documentos, consta a Ata de Discussões Técnicas (SEI 0992451) convertida em Ata de Negociação, como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

8. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Prazo de desembolso:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte dois) meses;
- **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- **Juros:** Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- **Demais encargos:**

a. Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

b. Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Autorização Administrativa:** Ata da 861ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 24/05/2018;

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

a. Prazo e condições para o primeiro desembolso

10. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0991170, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 14). A SABESP terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 0991154, fls. 14/15).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b. Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

12. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0991154, fls. 32/33).

13. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0991154, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 33).

14. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

15. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

17. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (SEI 1177502):

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme a citada Resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

19. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

20. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

21. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima — Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill — Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/09/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 27/09/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/09/2018, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/09/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188013** e o código CRC **3FA1F536**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00. SEI nº 1188013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 450/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo.

Processo MF [SEI] n°: 17944.104941/2018-00

Data de Protocolo na STN: 14/06/2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Valor da operação: US$ 300.000.000,00

Destinação dos recursos: execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV

Prazo de carência: 72 meses

Prazo de amortização: 222 meses

Prazo total: 294 meses

Periodicidade da Amortização: Semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,28% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,14% e LIBOR trimestral)

Comissão de abertura: não há

Comissão de compromisso: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre

Cronograma de desembolsos: US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 08/10/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236152** e o código CRC **1EB9BE91**.

Referência: Processo nº 17944.108710/2018-67. SEI nº 1236152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 110/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao(À) Senhor(a) Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 450/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 1236152), de 08/10/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pela Companhia de Saneamento Básico de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,78% a.a.**, com *duration* de **11,96 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de 6,17% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1269466).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 19/10/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269418** e o código CRC **D138A1B3**.

Referência: Processo nº 17944.108710/2018-67. SEI nº 1269418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Sabesp
Credor	BID
Valor	300.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/10/2018
Prazo Total (anos)	24,5
TIR USD (a.a.)	4,78%
Duration (anos)	11,96
Data de Referência da Análise ***	10/10/2018

Condições Financeiras	
Nº Amortizações	38
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	72
Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de Abertura (flat)	0,00%
Com. de Avaliação	$ 3.000.000,00
Indexador	Libor 3m
Spread 1	0,94%
Spread 2	-
Início do Spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/10/2018	-	-	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00
15/04/2019	-	-	-	-	1.137.500,00	1.137.500,00
15/10/2019	3.652.000,00	3.652.000,00	-	-	1.143.750,00	1.143.750,00
15/04/2020	-	3.652.000,00	-	78.051,98	1.129.826,75	1.207.878,73
15/10/2020	54.996.000,00	58.648.000,00	-	82.244,57	1.129.826,75	1.212.071,32
15/04/2021	-	58.648.000,00	-	1.255.734,32	915.126,33	2.170.860,65
15/10/2021	126.486.000,00	185.134.000,00	-	1.284.112,37	920.154,50	2.204.266,87
15/04/2022	-	185.134.000,00	-	3.926.500,59	435.533,58	4.362.034,17
15/10/2022	86.758.000,00	271.892.000,00	-	3.971.657,15	437.926,63	4.409.583,78
15/04/2023	-	271.892.000,00	-	5.749.697,62	106.576,17	5.856.273,79
15/10/2023	23.733.000,00	295.625.000,00	-	5.801.889,86	107.161,75	5.909.051,61
15/04/2024	-	295.625.000,00	-	6.347.899,51	16.679,69	6.364.579,20
15/10/2024	4.375.000,00	292.105.263,16	7.894.736,84	6.373.524,54	16.679,69	14.284.941,07
15/04/2025	-	284.210.526,32	7.894.736,84	6.296.596,96	-	14.191.333,80
15/10/2025	-	276.315.789,47	7.894.736,84	6.186.143,08	-	14.080.879,92
15/04/2026	-	268.421.052,63	7.894.736,84	6.008.535,95	-	13.903.272,79
15/10/2026	-	260.526.315,79	7.894.736,84	5.894.616,45	-	13.789.353,29
15/04/2027	-	252.631.578,95	7.894.736,84	5.722.147,18	-	13.616.884,02
15/10/2027	-	244.736.842,11	7.894.736,84	5.603.562,73	-	13.498.299,57
15/04/2028	-	236.842.105,26	7.894.736,84	5.438.293,39	-	13.333.030,24
15/10/2028	-	228.947.368,42	7.894.736,84	5.279.728,28	-	13.174.465,12
15/04/2029	-	221.052.631,58	7.894.736,84	5.000.200,15	-	12.894.936,99
15/10/2029	-	213.157.894,74	7.894.736,84	4.866.201,97	-	12.760.938,81
15/04/2030	-	205.263.157,89	7.894.736,84	4.678.297,16	-	12.573.034,00
15/10/2030	-	197.368.421,05	7.894.736,84	4.541.063,40	-	12.435.800,25
15/04/2031	-	189.473.684,21	7.894.736,84	4.353.454,74	-	12.248.191,58
15/10/2031	-	181.578.947,37	7.894.736,84	4.212.924,90	-	12.107.661,74
15/04/2032	-	173.684.210,53	7.894.736,84	4.047.701,79	-	11.942.438,63
15/10/2032	-	165.789.473,68	7.894.736,84	3.881.693,29	-	11.776.430,13
15/04/2033	-	157.894.736,84	7.894.736,84	3.694.586,84	-	11.589.323,68
15/10/2033	-	150.000.000,00	7.894.736,84	3.540.703,84	-	11.435.440,68
15/04/2034	-	142.105.263,16	7.894.736,84	3.244.706,40	-	11.139.443,24
15/10/2034	-	134.210.526,32	7.894.736,84	3.092.082,86	-	10.986.819,70
15/04/2035	-	126.315.789,47	7.894.736,84	2.905.539,37	-	10.800.276,21
15/10/2035	-	118.421.052,63	7.894.736,84	2.750.795,48	-	10.645.532,32
15/04/2036	-	110.526.315,79	7.894.736,84	2.579.955,60	-	10.474.692,44
15/10/2036	-	102.631.578,95	7.894.736,84	2.408.982,10	-	10.303.718,95
15/04/2037	-	94.736.842,11	7.894.736,84	2.225.644,01	-	10.120.380,85
15/10/2037	-	86.842.105,26	7.894.736,84	2.066.625,51	-	9.961.362,35
15/04/2038	-	78.947.368,42	7.894.736,84	1.884.881,40	-	9.779.618,24
15/10/2038	-	71.052.631,58	7.894.736,84	1.720.987,56	-	9.615.724,40
15/04/2039	-	63.157.894,74	7.894.736,84	1.498.547,54	-	9.393.284,38
15/10/2039	-	55.263.157,89	7.894.736,84	1.337.972,96	-	9.232.709,80
15/04/2040	-	47.368.421,05	7.894.736,84	1.169.499,18	-	9.064.236,02
15/10/2040	-	39.473.684,21	7.894.736,84	1.001.365,19	-	8.896.102,03
15/04/2041	-	31.578.947,37	7.894.736,84	829.021,21	-	8.723.758,06
15/10/2041	-	23.684.210,53	7.894.736,84	666.137,84	-	8.560.874,68
15/04/2042	-	15.789.473,68	7.894.736,84	496.328,29	-	8.391.065,14
15/10/2042	-	7.894.736,84	7.894.736,84	332.334,44	-	8.227.071,29
15/04/2043	-	- 0,00	7.894.736,84	165.073,73	-	8.059.810,57
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
Total	300.000.000,00		300.000.000,00	156.494.245,27	10.496.741,83	466.990.987,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-2 (ANEXO: 002)

Diário Oficial

Estado de São Paulo — Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 232 • São Paulo, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica reduzido para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º da parte permanente desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Prêmio de Incentivo à Qualidade para os servidores das classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, nos afastamentos:

I - previstos no artigo 78 da lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - para participação em congressos, cursos ou demais certames, relacionados à área fazendária;

III - em virtude de ausência atestada nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

IV - por requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

V - por licença por adoção, nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

VI - nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

VII - por designação para o desempenho das atividades no "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", a que se refere a Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

VIII - do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda junto à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010;

IX - junto a Unidade de Atendimento ao Público – UAP, em decorrência de convênio firmado nos termos do Decreto nº 56.271, de 8 de outubro de 2010;

X - por designação para exercer a função de Corregedor, da Corregedoria Geral da Administração, de acordo com o previsto no artigo 37 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

XI - por licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da classe de Assessor de Apoio Fazendário II, afastados, em caráter excepcional, para ter exercício na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005.

§ 2º - Para os servidores a que se referem os incisos IV a IX, XI e o § 1º, todos deste artigo, e para os servidores que tiverem direito à cessação do exercício com fundamento no § 22 do artigo 126 da Constituição do Estado, o percentual do resultado da avaliação de desempenho a ser utilizado para fins de pagamento do PIQ será estabelecido no decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta lei complementar.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos servidores afastados por serviços obrigatórios por lei, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional, licenciamento compulsório, licença-prêmio, licença-gestante ou maternidade, licença por adoção, que impossibilitem a avaliação de desempenho no processo avaliatório.

§ 4º - Aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e alterações." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995;

II - da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003:

a) o artigo 4º, alterado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

b) o artigo 9º, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.003, de 24 de novembro de 2006, e pelo inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Artigo 4º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Ao servidor da Secretaria da Fazenda ou de outras Secretarias que tenha exercido, na Secretaria da Fazenda, cargo em comissão constante do Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, fica assegurada a incorporação, até o dia 7 de junho de 2017, do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de recebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos), mediante requerimento do servidor.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ano de recebimento do PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, apurado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar.

§ 2º - Na hipótese de exercício sucessivo de mais de um cargo em comissão, durante o ano de recebimento, o décimo do PIQ a ser incorporado corresponderá ao do cargo exercido por maior tempo.

§ 3º - O pagamento do PIQ a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado em código distinto.

§ 4º - Na hipótese de o servidor a que se refere este artigo estar no exercício de cargo também passível de recebimento do PIQ, ser-lhe-á devida, a esse título, apenas a diferença entre o valor incorporado nos termos deste artigo e o devido em razão do cargo ocupado.

Artigo 2º - O valor do PIQ correspondente aos décimos incorporados na forma prevista no artigo 1º destas disposições transitórias, quando devido a servidor que ainda se encontre em exercício, será calculado sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo em comissão exercido, nos seguintes termos:

I - para o servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, mediante a aplicação do resultado do processo avaliatório a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, sobre os décimos incorporados;

II - para o servidor em exercício nas demais Secretarias, mediante aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações relativas aos processos avaliatórios ocorridos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à cessação de exercício na Secretaria da Fazenda, sobre os décimos incorporados.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º destas disposições transitórias aplica-se, inclusive, ao servidor do Quadro da Secretaria da Fazenda e das demais Secretarias que tenha se aposentado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar, com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Artigo 4º - O disposto nos artigos 1º a 3º destas disposições transitórias aplica-se aos servidores designados até o dia 7 de junho de 2017 para responder por cargo vago e para exercer função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, na Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - Fica assegurado o pagamento da parcela a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003, ao servidor que a esteja recebendo na data da vigência desta lei complementar, nos termos estabelecidos no referido artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

Leis

LEI Nº 16.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 322, de 2017 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Institui o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 430, de 2017 do Deputado Sebastião Santos – PRB)

Dá denominação ao prédio que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Norberto Ferreira" o prédio localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 455/456, Centro, CEP 19806-140, no Município de Assis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 435, de 2017 do Deputado Davi Zaia – PPS)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de outro.

§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.852, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei 282, de 2015 do Deputado Campos Machado – PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV, com sede em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13-12-2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13-12-2018.

LEI Nº 16.853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 57, de 2016 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CRASA – Centro de Reabilitação e Apoio Social Altruísta, com sede em São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 844, de 2016 do Deputado Fernando Cury – PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Espírita Allan Kardec, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.855, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 257, de 2017 do Deputado Paulo Correa Jr – PEN)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação DNA – Doando Nossas Ações, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

documento

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A é proibida a reprodução deste documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 78, DE 2019

(nº 459/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

AUTORIA: Presidência da República

DESPACH: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 459

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00153/2019 ME

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de concessão de garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa em tela foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e que as condições de efetividade do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.107962/2018-79

OFÍCIO Nº 249/2019/SG/PR

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.107962/2018-79 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

x

BIRD

SABESP

"Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)."

Processo nº 17944.107962/2018-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 5358/2019/ME

Ao Senhor
Sérgio Costa Ravagnani
Subchefe Adjunto de Política Econômica
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Palácio do Planalto, Pça dos Três Poderes, Sl. 416
70150-900 - Brasília/DF
sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Assunto: Verificação de limites e condições para concessão de garantia pela União. Operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com organismos multilaterais de crédito.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos nº 17944.107962/2018-79 e nº 17944.104941/2018-00.

Senhor Subchefe,

1. Faço referência aos processos, em epígrafe, que tratam das operações de crédito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e aos ofícios nº 691 e nº 692/2019 /GABIN/SAJ/CC/PR, ambos de 23/07/2019, pelos quais V. Sa. solicita a indicação do fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, caso o fundamento apontado seja a Lei Complementar nº 101, de 2000, solicita a demonstração do atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, **em relação ao ente controlador**.

2. Instada a se manifestar, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) os ofícios SEI nº 1538 e 1541/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/07/2019, solicitando daquela assessoria jurídica a avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizadas e, caso entendesse necessária a verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicitou àquela Procuradoria que orientasse o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

3. Em resposta, pelo Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 02/09/2019, a PGFN concluiu que o fundamento para concessão de garantia externa a empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual não seria necessária a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente, estando, portanto, os processos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnicamente aptos para envio ao Senado Federal.

Anexos:

I - OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2946590);

II - OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2951022);

III - Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI nº 3655681).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3909811** e o código CRC **05D5E1FC**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@economia.gov.br

Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 3909811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.107962/2018-79. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901426), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2089095).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 133/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946590** e o código CRC **ECA97E1B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 2946590

Criado por daniel.barboza, versão 33 por mariana.rodrigues em 10/07/2019 15:24:27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.104941/2018-00. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901627), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2078491).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2951022** e o código CRC **7C0BB564**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.104941/2018-00. SEI nº 2951022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Duas operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo: uma com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV; outra com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público.
Consulta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República - SAJ/PR sobre o atendimento dos requisitos do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007 e do art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Estado de São Paulo. Não incidência dos mencionados dispositivos sobre o Estado de São Paulo, mas tão apenas sobre o beneficiário da garantia da União, a SABESP.

Arts. 1º, § 3º, inciso I, alínea b; 2º, inc. III, 29, inc. IV e 40, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; Art. 10 da Resolução SF nº 48/2007; Art. 1º, inc. II, do Decreto-lei nº 1312, de 1974.

Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79.

I - SOLICITAÇÃO DA SAJ/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério da Economia encaminhou a esta Procuradoria-Geral, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 8 do mês em curso, os Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79, que tratam de duas operações de crédito externo, com garantia da União, em que figura como mutuária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o seguinte despacho em ambos os casos (docs. SEI nºs: 2891550 e 2891658, correspondentes aos Processos nºs 1 e 2, respectivamente):

> Trata de devolução dos processos de contratação de operação de crédito da empresa estatal paulista Sabesp, com garantia da União e contragarantia do estado de São Paulo, para, conforme despacho da Subchefia para Assuntos Jurídicos, "análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo". (Grifamos)

2. As duas operações de crédito da SABESP mencionadas são as seguintes:

a) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Processo SEI 17944.104941/2018-00 - Processo nº 1); e

b) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público (Processo SEI 17944.107962/2018-79 - Processo nº 2).

3. Em 23 de julho último, a SAJ encaminhou a este Ministério dois novos Despachos[1] (docs, SEI nºs 3154628 e 3155800, respectivamente) de idêntico teor, relativamente às duas operações supracitadas, onde consta o seguinte:

> 1. Complemento o Despacho CODOC-PUBL (.....) para retificar o fundamento pelo qual se deu a devolução da exposição de motivos em referência ao Ministério da Economia, que passa a ser: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*
> 2. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Ministério da Economia, para ciência.

II - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

4. A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se, em resposta à **primeira solicitação** da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio de ofício, em cada um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos processos[2] (docs. SEI 2951022 e 2946590, respectivamente). A conclusão do Ofício daquela Secretaria relativo à operação com o BID, que segue abaixo, apresenta idêntico teor ao referente ao BIRD, com alterações apenas aos documentos referenciados de cada processo:

> (.....)
> 4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.
> 5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. (.....)
> (.....)
> 7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.
> (Grifou-se)

5. De fato, como aduz a STN no excerto acima transcrito, o citado art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, estabelece comando diretamente ao pleiteante da garantia, conforme abaixo:

> **Art.** 10. **A União só prestará garantia a quem atenda** às seguintes exigências, **no que couber**:
>
> I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual **ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento**;
>
> II - comprovação:
> a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;
> b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
> c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
> d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e
> e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e
>
> IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.
>
> § 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

6. No caso em análise, como se viu, trata-se de empréstimo a ser contratado pela SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo.

7. Registre-se que a situação seria diferente fosse a SABESP empresa dependente do Estado, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea *b*, e art 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], hipótese em que a análise seria empreendida sobre o Estado como se fosse o próprio mutuário da operação, eis que o orçamento das empresas estatais dependentes integra o orçamento fiscal do ente que as controlam. Esse não é o caso da SABESP, conforme consta da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (doc. SEI 1894557 do Processo nº 1), que abaixo se transcreve em parte:

DECLARO ainda que:

III - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado no exercício de 2018 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. **Portanto a SABESP não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001**. (Grifamos)

8. Note-se que os orçamentos das empresas estatais não dependentes não constam do orçamento fiscal do ente controlador pelo fato de não necessitarem de recursos desse ente para se manterem. Nesse sentido, a capacidade de pagamento da SABESP, no tocante às duas operações, foi analisada por meio de parecer da Coordenação-Geral de Participação Societária - COPAR/STN de 2019[4] (doc. SEI 2068345 do Processo nº 1), onde constou a conclusão seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, **entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo**, uma vez que:

a) o ROI[5] médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM. (Grifou-se)

9. Importa, ainda, esclarecer, que o conceito segundo o qual a empresa dependente dos recursos da União submete-se à disciplina fiscal da União já existia antes da LRF, como esclarece o Ministro Substituto Weder de Oliveira, em citação de obra de que é autor:[6]

3.1.1 Empresa estatal dependente

Esse conceito teve origem em disposições das leis de diretrizes orçamentárias da União anteriores a 1998. A Lei 9.692/1998, LDO/1999, ao dispor sobre a abrangência dos orçamentos fiscal e da seguridade social, assim o fez:

> Art. 4º **Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão** a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional**, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

Segundo esse dispositivo, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebessem recursos do Tesouro Nacional deveriam ser integradas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não ao orçamento de investimento, dando adequada interpretação ao §5º do art. 165 da Constituição:

> Art. 165, §5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Os incisos I e III mencionam entidades da administração indireta, da qual fazem parte as empresas estatais, e o inciso III refere-se apenas às empresas estatais. **Essas empresas são incluídas num orçamento ou noutro**.

Portanto, a LDO da União, na ausência de lei permanente dispondo sobre a questão, encontrou uma formulação coerente: **se a empresa recebe recursos do Tesouro Nacional, não deve ser incluída no orçamento de investimentos.** Em vez disso, deve ter toda sua programação descrita nos orçamentos fiscal ou da seguridade social, conforme o caso.

O parágrafo único do art. 4º da LDO/1999 enumerou os casos em que o recebimento de recursos não acarretava a aplicação do *caput* do artigo à empresa:

> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

O inciso IV refere-se a recursos repassados a instituições financeiras oficiais, na forma dos mencionados dispositivos constitucionais, reproduzidos em notas de rodapé.

Estava criado, implicitamente, o conceito de empresa estatal dependente, que foi expressamente incorporado à ordem jurídica financeira pelo inciso III do art. 2º da LRF: "empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;".

Em capítulo anterior, quando tratamos do resultado primário das empresas estatais, mencionamos que a Resolução 43/2001 do Senado Federal (art. 2º, II) complementou este conceito: "empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. (Grifos no original)

10. Tratando-se, por conseguinte, de **empresa não dependente**, e tendo em vista que o caput do art. 10 acima transcrito é apenas aplicável **no que couber** (exatamente por abranger as operações em que o beneficiário não é ente federativo), incide sobre as operações da SABESP tão apenas os seguintes requisitos:

a) inciso I - inclusão do projeto no Orçamento de Investimento;

b) inciso II, inciso "a"- comprovação do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

c) inciso III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

d) inciso IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Sobre o requisito "a" acima, que trata da **inclusão do projeto no *orçamento de investimento***, é de se entender que a hipótese refere-se às **empresas estatais não dependentes**, eis que as **empresas estatais dependentes** são incluídas nos ***orçamentos fiscais*** dos entes.

12. A propósito, em decisão plenária de 24 de abril do ano em curso[7], o Tribunal de Contas da União apreciou representação sobre possíveis distribuições de lucros por parte de empresas recebedoras de aportes de recursos da União, tendo constado a seguinte assertiva no voto do Ministro Relator, Vital do Rego:

> 22. Ademais, de se mencionar que **as estatais dependentes** estão sujeitas ao teto constitucional de remuneração, nos termos do art. 37, § 9º, da CF/1988, além de se submeterem aos ditames da LRF, **integrarem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)** e estarem sujeitas ao teto de gastos fixados pela EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF)

13. É fato que, visando a uma maior proteção à União contra os riscos da garantia fornecida em operações da espécie, há intervenção direta do ente controlador no fornecimento de contragarantia, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 497, de 1990, do então Ministério da Economia[8]. É por esse motivo que o Estado de São Paulo concorre com a SABESP na oferta de contragarantia à União, conforme consta dos Pareceres da STN em ambos os casos. Veja-se, nesse sentido, a informação da STN sobre a operação com o BID (doc. SEI 2078491 do Processo nº 1)[9]:

> CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO
>
> 13. **Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União**, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
>
> 14. **Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias**, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14). (Grifamos)

14. A **segunda solicitação** de esclarecimentos da SAJ está posta nos termos seguintes: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em resposta, cumpre observar que a previsão de concessão da garantia da União - a qualquer ente ou entidade pública - encontra-se no art. 52, inc. VIII, da Constituição[10], que foi regulamentado, inicialmente, pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado.

16. Antes disso, porém, o Decreto-lei nº 1312, de 1974, que foi recepcionado pela Constituição, já autorizava *o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira,* **autorizando, também, expressamente a concessão de garantia *a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público***, conforme abaixo:

> Art. 1º É **o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional** a créditos que vierem a ser obtidos no exterior bem como a contratar diretamente tais créditos para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:
> (.....)
> II - Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para **dar a garantia do Tesouro Nacional** e créditos concedidos por organismos financeiros, estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como **a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público** desde que as operações se designem ao financiamento de programas mencionados no item anterior. (Grifou-se)

17. Posteriormente, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispôs sobre o tema para as três esferas da Federação (com o resguardo devido à competência constitucional do Senado sobre a matéria). E iniciou por definir *concessão de garantia* na esfera pública:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> (.....)
> IV - **concessão de garantia**: **compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada**; (Grifou-se)

18. Cumpre observar aqui o espectro restrito da definição, ou seja, **a garantia regida pela Lei Complementar restringe-se a compromissos assumidos exclusivamente por *ente da Federação* ou *entidade que lhe seja vinculada*.** A concordância ao gênero feminino do verbo deixa claro que se estar a falar de *obrigação*, não de *compromisso*. A definição enfoca, por conseguinte, os beneficiários da concessão, não os concedentes da liberalidade.

19. A restrição do art. 29, inc. IV acima referida é ainda mais relevante e necessária em razão da abertura do art. 40 da lei, ao tratar dos requisitos para a concessão de Garantia e Contragarantia pelos entes públicos, conforme abaixo:

> Art. 40. Os **entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **externas, observados o disposto neste artigo, as** normas do art. 32 **e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**
>
> § 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, **e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, observado o seguinte:
>
> **I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;**
>
> II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.
>
> § 2º **No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional**, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, **a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.** (Grifou-se)

20. Observe-se que a LRF acarretou alteração nos procedimentos de análise financeira quanto ao endividamento do setor público ao incluir nos conceitos de *União, Estado, Município* e *Distrito Federal*, como já observado no item 6 acima, as suas respectivas *autarquias, fundações* **e *empresas estatais dependentes*.**

21. Quanto ao §1° do art. 40 acima transcrito, verifica-se que o legislador utiliza a expressão *entidade que a pleitear* em sentido largo, de modo a abarcar tanto *entes* quanto *entidades*, eis que os dois requisitos ali postos, para a concessão da garantia, referem-se a ambos, quais sejam: (a) oferecimento de contragarantia suficiente; e (b) adimplência para com o garantidor e sua administração indireta.

22. Observe-se, ainda, que o inciso I do §1° determina que ***não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.*** Quanto a esse comando - no que diz respeito à outorga de garantia pela União a entidades públicas federais - é imperioso revisitar o acima transcrito art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, já que o seu § 3° restringe seus efeitos nos termos seguintes:

> **Art.** 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
> (.....)
> § 3° Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, **cujo capital pertença integralmente à União**. (Grifou-se)

23. Ou seja, as sociedades de economia mista, por conseguinte, entidades públicas cujo capital não pertence integralmente à União - que são **quase sempre empresas não dependentes**[11] - deverão oferecer à União contragarantia suficiente para fim de receber sua garantia. A propósito, a mesma regra vige no art. 18, § 3°, da Resolução n° 43, de 2001, no tocante à concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

24. Já o § 2° do art. 40 da LRF, ao estabelecer, como requisito para a concessão da garantia o atendimento das *exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias*, dirige-se tão apenas aos *entes* pelo fato de tais exigências dizerem respeito exclusivamente aos entes federativos[12], havendo por única exceção o requisito quanto à adimplência junto ao garantidor, item já abarcado pelo §1°, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado acima.

25. Não há como entender-se que o comando abrangeria também as *empresas não dependentes* pelo fato de a expressão *ente* referir-se, em todo o corpo da norma, a *ente da federação,* conforme definição no art. 2º, *in verbis:*

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> I - **ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município**; (Grifou-se)

26. E, como já se argumentou ao tratar da definição das empresas estatais dependentes, é de se destacar, novamente, o fato de serem elas abarcadas pelos conceitos de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

> Art. 1º (.....)
> (.....)
> § 3º **Nas referências:**
> **I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos**:
> a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
> b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

27. Ora, não há lógica jurídica em fazer incidir as empresas não dependentes nos efeitos do §2º, já que toda a sistemática da lei separa essas entidades da dimensão fiscal dos seus entes controladores.

28. Note-se que o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007, examinado nos itens 4 a 8 deste Parecer, teve por objetivo organizar as condições já constantes dos artigos 32, 40 e 25, § 1º da LRF, efetuando, ainda, referência genérica ao *cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000*, detalhamento do requisito orçamentário (para incluir orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes dos entes), e, por fim, acréscimo, ao rol de exigências, do ressarcimento de despesas administrativas e dos limites fixados pela LRF ou pela própria Resolução.

29. Buscando responder, portanto, à indagação formulada pela SAJ quanto ao *atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador,* esclarece-se que **não há, no dispositivo apontado, comando que determine que as empresas estatais não dependentes de estados e municípios tenham suas personalidades jurídicas incorporadas aos seus entes controladores**..

30. O entendimento desta Procuradoria é, por conseguinte, de que o sistema estabelecido pela LRF de inclusão da *empresa estatal dependente* na definição dos entes públicos, como já mencionado no item 6 acima, implica, ao mesmo tempo, o reconhecimento da personalidade jurídica própria das empresas estatais não dependentes em toda a norma, de forma condizente com a autonomia financeira que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ostentam.

III - CONCLUSÃO

31. É de se concluir, à vista do exposto, que a concessão de garantia do Tesouro Nacional às duas operações da SABESP de que aqui se trata têm por fundamento os arts. 40 e 29, inc. IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007 e o art. 1º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.312, pelo que a interpretação dada pela STN quanto aos alcances do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, corresponde aos comandos das normas citadas, bem como se adéqua ao sistema instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à existência de autonomia orçamentário-financeira das entidades públicas não dependentes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. De forma conclusiva, em atendimento ao segundo despacho da SAJ, conclui-se que o fundamento para concessão de garantia externa à empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual fica prejudicada a segunda parte do referido despacho que determina a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério da Economia, com a sugestão de encaminhamento de resposta à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, com cópia para Secretaria do Tesouro Nacional para conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

---

[1] Despachos....

[2] Ofícios SEI nºs 1538 e 1541

[3] Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º **Nas referências:**

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

(.....)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(.....)

III - **empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**; (Grifou-se)

[4] PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 3 de abril de 2019

[5] Retorno sobre o Investimento

[6] Acórdão nº 937/2019 - TCU - Plenário. Revisor Weder de Oliveira, Ministro-Substituto. Obra citada: Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas - Volume I - Oliveira, Weder. Editora FORUM, p. 210/4.

[7] ACÓRDÃO Nº 937/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[8] Art. 4º As contragarantias a serem oferecidas à União, pela outorga de garantia em operação de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser suficientes para a amortização integral da operação e consistirão em:

(....)

I – **no caso da Administração Indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal: caução da cotas de repartição das receitas tributárias mediante interveniência do Estado, do Município ou do Distrito Federal**, complementadas por fiança bancária, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução de títulos, ações, cessões de créditos existentes em contas de depósitos provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados e de cobrança de contas de sua emissão ou quaisquer outras garantias em direito admitidas. (Grifamos)

[9] PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

[10] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(....)

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno

[11] Informa a Secretaria do Tesouro Nacional:

Do universo de empresas sob controle direto e indireto da União, ***18 sociedades****, sendo 15 empresas públicas e* ***três de economia mista, são dependentes do Tesouro Nacional*** *– ou seja, dependem de recursos da União para cobrir despesas com custeio e pessoal e a maioria apresenta prejuízos.* (Grifou-se) (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-boletim-das-estatais-leia-a-integra-do-relatorio-e-o-sumario-executivo)

[12] Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/08/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3655681** e o código CRC **0E1FF64B**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 3655681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 59/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250.000.000,00, de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº Processo nº 17944.107962/2018-79.

I

1. Vem à analise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer sobre a minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República ("Art. 52. *Compete privativamente ao Senado Federal*: (...) V - *autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*;"). A referida operação possui as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Inicialmente, cumpre observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se demonstrará ao longo deste Parecer, foram observados.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME**, de 12/04/2019 (SEI nº 2089095), no qual constam:

(a) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas naquele Parecer, considerada subsídio necessário para a decisão final do Secretário do Tesouro Nacional;

(b) verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN afirmou que, "*[p]or se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894224), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal*". E quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, concluiu a STN que "*o Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001*". Por essas razões, não houve necessidade de fixação de prazo de validade da análise da STN, nos termos do art. 32, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. O supracitado **PARECER SEI Nº 133/2019** (SEI nº 2089095) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que a Sabesp (doravante, "empresa" ou "SABESP") cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, desde que, anteriormente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições de efetividade* do contrato de empréstimo;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa, o Estado de São Paulo e a União.

6. Quanto à capacidade de pagamento da empresa, conforme informação prestada pela STN no item 11 de seu Parecer acima mencionado, "*a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta*", o que foi aduzido "*segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2087178, fls. 03-11)".

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 (alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019), autorizou, mediante a Resolução n° 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1148152), a preparação do Programa no valor de até US$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida da Sabesp de até US$ 100.000.000,00.

Existência de autorização legislativa e administrativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1582463), autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo (SP) a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BIRD, no valor de até US$ 250.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*". Consta, adicionalmente, do presente processo extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 21/02/2019 (SEI 1894184), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

9. Além disso, conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1978998, fls. 03-06), da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), as contragarantias oferecidas pelo Estado de SP são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Tal análise foi realizada em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e ao art. 10, inciso III, da RSF nº 48, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017.

10. A STN destacou ainda que, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, "*a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1894159), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com extrato da Ata de 21/02/2019 (SEI 1894184).*" (item 13 do supracitado Parecer STN).

11. Finalmente, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, a empresa e o Estado deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia, conforme já se assinalou acima.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894271), o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, objeto da operação em apreço, está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei n° 16.082, de 28/12/2015.

12. A declaração citada informa, ainda, que constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Estadual n° 16.923, de 07/01/2019.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência da empresa, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, bem como a Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

14. Dito isso, segundo informação da STN, a empresa encaminhou Declaração (SEI 2035106 e 1894330) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJs vinculados ao seu CNPJ principal. Consta ainda do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa de fato encontrava-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2036503), segundo informação da STN; a validade de tal certidão é limitada ao dia de emissão (no caso, 10/4/2019), fazendo-se necessária a emissão de outra certidão quando da análise jurídica para fins de assinatura do contrato.

15. Finalmente, em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao conjunto de CNPJs de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2089069), a STN constatou não haver registro de pendência relativa à Sabesp, o que inclui regularidade junto ao FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outros. Além disso, foi anexada ao processo cópia de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN, válida até 12/05/2019 (SEI 1582521), em noma da SABESP, conforme requerida pela LRF e Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990.

Parecer Jurídico da Sabesp

16. Para fins do disposto no art. 32, §1º, da LRF, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria da empresa emitiu o Parecer Jurídico CJE nº 358/2018, datado de 21/12/2018 (SEI nº 2265761), em que concluiu pela "validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado" e aprovou as minutas contratuais então negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. A STN informou, no item 17 do supracitado Parecer, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico n° TA838328 (SEI 2089065).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais constantes no SEI 1425499, 1425608 e 1425725).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sociedade de economia mista e capital aberto integrante da estrutura administrativa do Estado de São Paulo, à qual incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, nas propostas orçamentárias do Estado de SP, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. Relativamente ao PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12/04/2019 (SEI 2089095), constata-se que não foi proferido, até o presente momento, despacho de aprovação (cuja minuta encontra-se em SEI 2106795) pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, sugerindo-se, nesse sentido, o encaminhamento do presente àquele Secretário Especial para proferimento de despacho antes do envio da matéria ao Sr. Ministro de Estado.

IV

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no assaz citado art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia, ressalvado o contido no item anterior, para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja comprovado o atendimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constantes da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa, o Estado de SP e a União.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. Ao Secretário Especial de Fazenda para proferir despacho de aprovação do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e, após, à Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 08/05/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 09/05/2019, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/05/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/05/2019, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2191152** e o código CRC **86B5AED8**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79 SEI nº 2191152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/19 16:24
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                    VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
 c  TA838328            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   437765170001-80     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE          250.000.000,00




Marque com: 'C' P/ CONSULTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                 MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                    DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       250000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  383820           103  DEV SETOR PUBLICO                                    _
     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE S. PAULO
  602707           208  ORGAN INTERN CREDOR     250000000,00                 _
     INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
  40967            300  GARANT REPUBLICA        250000000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
  25030            306  GARANT GOVERNO EST      250000000,00                 _
     GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
 ____________________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30112018
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                    b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:       250000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       250000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    39  (vezes)       b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:   120  (meses)       d) PRAZO.........:   348 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                   12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 816866FD0031B05B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  --------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   348   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090    ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2        MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES                                 _
                                                                      _
                                                                      _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                          F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                           F6=MENU                       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   348  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
LIBOR 6 MESES + SPREAD DO BIRD, CONFORME SEÇÃO 3.02 DO ARTIGO III DAS
CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1080    TAXA INICIO/FIM (FRO
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,2500
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:     1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO INICIAL 0.25% DO VALOR DO EMPRESTIMO, CONFORME SEÇÃO 3.01, AR
      TIGO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD, CAPITALIZADA.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,2500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      CALCULADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO, CONFORME SEÇÃO 3.01, ARTIGO
      III DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD. ESTE PERCENTUAL SERÁ ESTABELECIDO PE
      RIODICAMENTE SEM EXCEDER 0.25%AA, CONFORME PREVISTO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO..............:  3
24.COD.ENCARGO..........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.............:
26.PERCENTUAL...........:   0,5000
27.BASE.................: 10070 -  OUTROS - DETALHAR
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      TAXA 0.5% A.A. CALCULADA PELA PARTICIPAÇÃO DO FINANCIAMENTO NO EXCESSO
       DE EXPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA UNIÃO JUNTO AO BIRD.CALCULADO PELA E
      XPOSIÇÃO DIÁRIA, CONFORME ITEM 2.09 DO ART.II DO CONTRATO DE FINANC.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      OPERAÇÃO DE CREDITO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E
      INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA AGUA PARA ABASTEC
      IMENTO PUBLICO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUSTENTAVEL E INCLUSIVO),
      A SER FIRMADA ENTRE O BIRD, A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO
       DE SÃO PAULO E A SABESP.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: RALPHO CRAVEIRO MILANO                              CPF..: 375869808
 CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO                  TELEFONE:( 011 )  33887211
 E-MAIL: RMILANO@SABESP.COM.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577R
--------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                                 CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES




                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO..........: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROCESSO STN Nº 17944.107962/2018-79.
   PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E P
   RESERVAÇÃO DA AGUA PARA ABASTECIMENTO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUS
   TENTAVEL E INCLUSIVO).SABESP - IMPROVING WATER SERVICE ACCESS AND SECU
   RITY IN THE METROPOLITAN REGION OF SÂO PAULO PROJECT.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: AADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   ARTIGO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD: O MUTUARIO PODERÁ SOLICITAR AO
    BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM QUALQUE
   R MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
   REFERIDO ARTIGO.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVERSÃO DE MOEDA OU C
   ONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO FIAD
   OR,QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) DO M
   INISTÉRIO DA FAZENDA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.107962/2018-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 1894159; SEI 1582475; SEI 1425499, fls. 06-19 e 23-37; e SEI 1425608):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da Operação:** US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP;
d. **Prazo de carência:** até 120 meses;
e. **Prazo de amortização:** 228 meses;
f. **Prazo Total:** 348 meses;
g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
h. **Sistema de Amortização:** constante;
i. **Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
j. **Atualização monetária:** variação cambial;
k. **Liberações previstas:** US$ 5.872.500,00 em 2019, US$ 12.852.500,00 em 2020, US$ 22.765.000,00 em 2021, US$ 40.907.500,00 em 2022, US$ 58.110.000,00 em 2023 e US$ 109.492.500,00 em 2024;
l. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 24.900.000,00 em 2019, US$ 18.300.000,00 em 2020, US$ 18.800.000,00 em 2021, e US$ 18.900.000,00 em 2022, US$ 15.400.000,00 em 2023 e US$ 3.700.000,00 em 2024;
m. **Comissão de Compromisso:** 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
n. **Comissão de Abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
o. **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,50% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1148152), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida da Sabesp de até US$ 100.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894271), o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1582463), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BIRD, no valor de até US$ 250.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

7. Consta do presente processo extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 21/02/2019 (SEI 1894184), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Por se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894224), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2089076, fl. 08), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2087178, fls. 03-11), a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1978998, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1894159), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com extrato da Ata de 21/02/2019 (SEI 1894184).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

14. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1894203), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1955350), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

15. A empresa encaminhou Declaração (SEI 2035106 e 1894330) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2036503).

16. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2089069), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico n° TA838328 (SEI 2089065).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 23/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/03/2019 (SEI 1920465, fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,46% a.a. para uma duration de 15,02 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,74% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1433944).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 05/04/2019 (SEI 2089071), em que foi verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 1425499, fls. 06-19 e 23-37; e SEI 1425608) e de garantia entre a União e o BIRD (SEI 1425499, fls. 20-22).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 31) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fl. 08). A Sabesp terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 1425499, fl. 08).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

24. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 1425608, fls. 27-28).

25. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 (SEI 1425608, fl. 27).

26. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

27. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 1425608, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

28. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1433944):

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

29. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme explicitado no parágrafo 18 deste parecer, o custo efetivo da operação em análise é inferior ao custo de captação da União.

III. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 10/04/2019, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

31. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/05/2019 SEI/ME - 2089095 - Parecer

Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/04/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 10/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 10/04/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/04/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/04/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2089095** e o código CRC **8D6E0091**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79 SEI nº 2089095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Análise da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.108722/2018-91
Processo SEI nº 17944.110131/2018-84

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo, constantes de dois processos distintos, provenientes da COPEM, junto aos seguintes organismos internacionais:

I - Processo nº 17944.110131/2018-84, que se refere a pleito da SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na *Região Metropolitana de São Paulo* – RMSP, e;

II - Processo nº 17944.108722/2018-91, com pleito da SABESP junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV e no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual n.º 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social.

3. Em relação a capacidade de pagamento da SABESP com vistas à contratação de operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, a COPAR já procedeu análise anterior, nos termos do Parecer SEI nº 43/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, de maio de 2018, constante do Processo nº 17944.103715/2018-01, cuja conclusão foi de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2013 e 2017.

4. Sobre a capacidade de pagamento da SABESP referente à operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, a COPAR também já se manifestou anteriormente, por meio do Parecer nº 101 COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 30/08/2017, tendo concluído que a empresa possuía capacidade de pagamento para a operação de crédito externo. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2012 e 2016. Novamente, em novembro de 2018, por meio do Memorando SEI nº 12/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COPAR ratificou seu entendimento manifestado anteriormente, de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo.

5. Sendo assim, tendo em vista nova solicitação proveniente da COPEM, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 404/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.110131/2018-84, e do OFÍCIO SEI Nº 413/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, realiza-se nova análise da operação. Quanto a situação econômico-financeira da empresa, tem-se como referência as Demonstrações Financeiras de 2013 a 2018. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referente ao período entre 2019 e 2049.

CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

6. A operação de crédito pleiteada junto ao Banco Mundial – BIRD prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 250.000.000,00
- **Taxa de juros:** Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%)
- **Demais encargos e comissões:** *Exposure Surcharge*: Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a., a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido, multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*).
- **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do empréstimo
- **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
- **Indexador:** Variação cambial
- **Prazo de carência**: até 126 (cento e vinte) meses
- **Prazo de amortização**: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses
- **Prazo total**: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
- **Início da amortização:** 15/03/2029
- **Encerramento da amortização:** 15/03/2048
- **Parcela da amortização:** 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Sistema de amortizações:** SAC
-

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

7. O pleito junto ao BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00
- **Garantia:** concessão de garantia da União
- **Taxa de juros:** LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,78% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,19% e LIBOR trimestral).
- **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- **Comissão de compromisso:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- **Indexador:** Dólar
- **Prazo de carência**: 72 meses
- **Prazo de amortização**: 222 meses
- **Prazo total**: 294 meses

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

8. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2013 a 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ milhões

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ 18/17	R$ ou % médio
Receitas Operacionais	11.315,57	11.213,22	11.711,57	14.098,21	14.608,23	16.085,09	10,11%	13.172
Custos Serviços Prestados	-6.816,26	-7.635,60	-8.260,76	-9.013,12	-8.778,96	-9.086,46	3,50%	(8.265)
Despesas Operacionais	-1.366,22	-1.660,97	-553,17	-1.664,94	-1.867,68	-1.857,44	-0,55%	(1.495)
Resultado Financeiro	-483,25	-635,87	-2.456,46	699,45	-458,05	-1.264,34	176,02%	(766)
Lucro Líquido	1.923,56	903,0	536,279	2.947,10	2.519,31	2.834,71	12,52%	1.944
EBITDA	4.007,45	2.917,63	4.115,43	4.571,49	5.257,81	5.169,79	-1,67%	4.340
Endividamento Oneroso	73,08%	81,07%	95,66%	77,59%	69,10%	67,27%	-2,64%	77,30%
RSPL	17,09%	6,98%	4,03%	21,49%	16,34%	16,19%	-0,93%	13,69%
ROI	19,91%	13,04%	17,08%	17,03%	19,20%	17,46%	-9,08%	17,29%

Elaborado pela STN/COPAR

11. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 7,5% entre 2013 e 2018. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento menor do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 6,0%. Cabe destacar que as receitas operacionais aumentaram 10,1% no último exercício, enquanto os custos apresentaram aumento de 3,5% entre 2017 e 2018.

12. O resultado financeiro de 2018 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida negativa sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R$ 902,6 milhões, que segundo Nota Explicativa nº 30 (x) às Demonstrações Financeiras decorreu da valorização do dólar e do iene frente ao real em 2018 (17,1% e 20,0%, respectivamente), quando comparada à desvalorização apresentada em 2017 (1,5% e 5,3%, respectivamente).

13. Em 2018, o lucro líquido da SABESP foi de R$ 2,8 bilhões, um crescimento de 12,5% em relação ao lucro de 2017, que foi de R$ 2,5 bilhões.

14. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL[1] alcançou 16,1% em 2018, resultado muito próximo do obtido em 2017, que foi de 16,3%, valores superiores à média do período 2013-2018 (13,69%). Já o ROI, em 2018, foi de 17,4%, superior à média de 17,2% do período 2013-2018.

15. O EBITDA, no exercício de 2018, foi de R$ 5,1 bilhões, levemente inferior ao valor de 2017, calculado em R$ 5,2 bilhões, mas superior à média do período 2013-2018 (R$ 4,3 bilhões).

16. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 0,97 ao longo do período 2013-2018, sendo o maior valor verificado em 2013, que foi de 1,09, tendo se observado um crescimento em 2018, para 1,04, quando comparado ao índice de 2017, que era de 0,96.

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2013	3.254.087	2.972.381	281.706	1,09	4.150.868	15.343.493	0,27
2014	3.215.445	3.480.576	-265.131	0,92	3.995.807	17.051.037	0,23
2015	3.450.333	3.740.316	-289.983	0,92	4.782.850	19.990.008	0,24
2016	3.823.635	4.302.508	-478.873	0,89	5.106.799	21.325.823	0,24
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
Média	3.986.638	4.111.049	(124.411)	0,97	5.091.982	19.959.538	0,25

Elaborado pela STN/COPAR

17. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) da SABESP foi negativo entre 2013 e 2017. O melhor resultado foi obtido em 2013, quando foi de R$ 281,7 milhões. Em 2018, o CCL alcançou R$ 203,6 milhões, uma melhora em relação ao calculado em 2017, quando foi negativo em R$ 197,7 milhões. O resultado se deve ao maior saldo das disponibilidades, cujo montante passou de R$ 2,2 bilhões em 2017 para R$ 3,0 bilhões em 2018.

18. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, encerrando na casa de 55,1% em 2018, sendo que a média do período 2013-2018 foi de 56,4%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2013	15.343.493	28.274.294	54,27%
2014	17.051.037	30.355.440	56,17%
2015	19.990.008	33.706.614	59,31%
2016	21.325.823	36.745.034	58,04%
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
Média	19.959.538	35.365.491	56,44%

Elaborado pela STN/COPAR

19. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[2].

20. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF[3] da SABESB com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,38, tendo sido de 1,73 em 2018.

Em R$ Mil

Exercício	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2013	3.136.380	14,88%	9,88%	1,51
2014	1.913.162	6,79%	6,46%	1,05
2015	3.041.394	3,91%	10,05%	0,39
2016	3.424.867	19,11%	10,31%	1,85
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1,77
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1,73
Média	3.440.249	12,26%	8,86%	1,38

Elaborado pela STN/COPAR

21. Conforme a nota explicativa n° 17 das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, o total de empréstimos e financiamentos (incluindo principal e encargos) somava R$ 13,1 bilhões (R$ 12,1 bilhões em 2017) junto a diversas instituições, dos quais R$ 6,6 bilhões são em moeda estrangeira (R$ 5,6 bilhões em 2017).

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. As operações em análise apresentam os seguintes riscos:

a) Risco de taxa de juros; e

b) Risco cambial.

23. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*[4], um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de *Libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

24. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

25. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,46% a.a., com *duration* de 15,02 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 6,74% a.a.. Para a operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,13% a.a., com *duration* de 12,14 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,49% a.a..

26. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[5] da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 17,2% ao ano, superior aos custos efetivos de cada operação (TIR de 4,46% a.a. e de 4,13% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2013 e 2018, o menor ROI observado foi em 2014, de 13,0%, nível bem superior ao custo efetivo de cada operação de crédito pleiteada

27. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2049, um ano após a última parcela de amortização da operação de crédito mais longa (aquela a ser contraída junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões).

28. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2019 e 2049, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R$ 3,1 bilhões em 2019 e R$ 6,4 bilhões em 2030, chegando a R$ 9,0 bilhões em 2049. Apesar de se prever uma pequena queda no saldo das disponibilidades da empresa nos exercícios de 2019 e 2020, de R$ 2,3 bilhões para R$ 1,9 bilhão, observa-se uma trajetória de crescimento do saldo ao longo do tempo, sendo projetado o valor de R$ 5,0 bilhões em 2030 e, para 2049, estima-se que a SABESP tenha um saldo de disponibilidades da ordem de R$ 17,9 bilhões.

29. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2019 e 2049.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2019 A 2049 - STN 25/03/2019

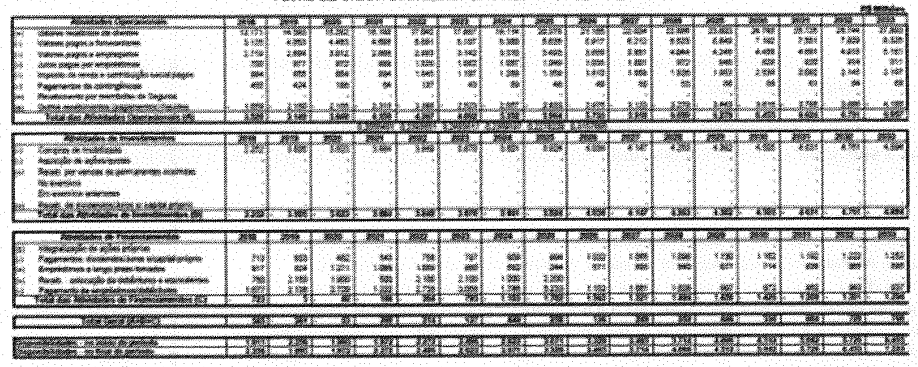

Fonte: SABESP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2048 - STN 25/03/2019

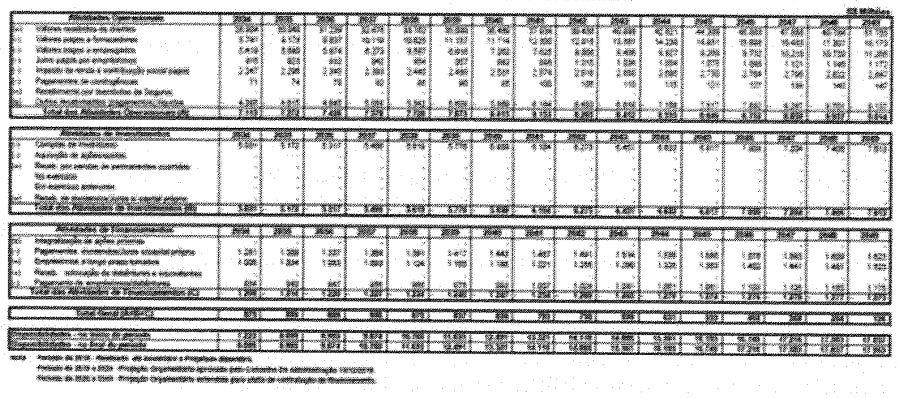

Fonte: SABESP

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM .

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.
[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.
[3] GAF = RPL/RAT, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.
[4] A LIBOR é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.
[5] No período analisado.

Brasília, 02 de abril de 2019.

FABRÍCIO STOBIENIA DE LIMA
Gerente de Projeto

MARCELO KALUME REIS
Gerente da COPAR

Ciente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-3 (ANEXO: 003)

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias Substituto(a)**, em 02/04/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima**, **Gerente de Projeto**, em 02/04/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente Setorial Demais Setores**, em 03/04/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2041670** e o código CRC **6AD9432E**.

Referência: Processo nº 17944.108722/2018-91 SEI nº 2041670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 58 de 237
Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

	Atividades Operacionais	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(+)	Valores recebidos de clientes	13.171	14.393	15.282	16.190	17.042	17.987	19.114	20.378	21.185	22.024	22.896	23.803	24.745	25.725	26.744	27.803
(-)	Valores pagos a fornecedores	3.125	4.053	4.463	4.695	5.091	5.197	5.380	5.635	5.917	6.212	6.523	6.849	7.192	7.551	7.929	8.325
(-)	Valores pagos a empregados	2.719	2.894	3.012	2.886	2.993	3.142	3.310	3.493	3.668	3.851	4.044	4.246	4.458	4.681	4.915	5.161
(-)	Juros pagos por empréstimos	700	877	972	988	1.020	1.082	1.057	1.049	1.035	1.001	972	948	928	920	914	911
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	994	855	854	894	1.045	1.197	1.268	1.359	1.810	1.869	1.926	1.983	2.038	2.092	2.145	2.197
(-)	Pagamentos de contingências	455	424	186	64	137	43	89	46	48	50	53	56	58	61	64	68
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 1.659	- 2.150	- 2.155	- 2.313	- 2.388	- 2.523	- 2.657	- 2.833	- 2.975	- 3.123	- 3.279	- 3.443	- 3.616	- 3.796	- 3.986	- 4.186
	Total das Atividades Operacionais (A)	**3.520**	**3.140**	**3.640**	**4.350**	**4.367**	**4.802**	**5.352**	**5.964**	**5.733**	**5.918**	**6.099**	**6.279**	**6.455**	**6.624**	**6.791**	**6.957**
					0,2055481	0,2393651	0,2493617	0,2369197	0,2278229	0,3157895							

	Atividades de Investimentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(-)	Compras de Imobilizado	2.252	3.505	3.623	3.884	3.849	3.870	3.801	3.924	4.034	4.147	4.263	4.382	4.505	4.631	4.761	4.894
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 2.252**	**- 3.505**	**- 3.623**	**- 3.884**	**- 3.849**	**- 3.870**	**- 3.801**	**- 3.924**	**- 4.034**	**- 4.147**	**- 4.263**	**- 4.382**	**- 4.505**	**- 4.631**	**- 4.761**	**- 4.894**

	Atividades de Financiamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	713	833	482	543	758	797	909	994	1.032	1.065	1.098	1.130	1.162	1.192	1.222	1.252
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	917	824	1.271	1.099	1.089	960	592	244	571	605	640	677	714	836	865	895
(+)	Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	750	2.150	1.900	500	2.100	2.100	1.000	2.200	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	1.677	2.136	2.729	1.222	2.735	3.058	1.786	3.233	1.102	1.061	1.026	997	972	952	943	937
	Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 723**	**5**	**- 40**	**- 166**	**- 304**	**- 795**	**- 1.103**	**- 1.782**	**- 1.563**	**- 1.521**	**- 1.484**	**- 1.450**	**- 1.420**	**- 1.309**	**- 1.301**	**- 1.294**
	Total Geral (A+B+C)	**545**	**- 361**	**- 23**	**300**	**214**	**137**	**448**	**258**	**136**	**249**	**352**	**446**	**530**	**684**	**729**	**768**
	Disponibilidades - no início do período	**1.811**	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**
	Disponibilidades - no final do período	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**	**7.223**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 59 de 237
Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

Atividades Operacionais	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Valores recebidos de clientes	28.904	30.049	31.239	32.476	33.762	35.099	36.489	37.934	39.436	40.998	42.621	44.309	46.063	47.888	49.784	51.755
Valores pagos a fornecedores	8.741	9.178	9.637	10.119	10.625	11.157	11.714	12.300	12.915	13.561	14.239	14.951	15.698	16.483	17.307	18.173
Valores pagos a empregados	5.419	5.690	5.974	6.273	6.587	6.916	7.262	7.625	8.006	8.406	8.827	9.268	9.732	10.218	10.729	11.265
Juros pagos por empréstimos	916	923	932	942	954	967	982	998	1.015	1.034	1.054	1.075	1.098	1.121	1.146	1.172
Imposto de renda e contribuição social pagos	2.247	2.296	2.345	2.393	2.440	2.486	2.531	2.574	2.616	2.656	2.695	2.730	2.764	2.795	2.822	2.847
Pagamentos de contingências	71	74	78	82	86	90	95	100	105	110	115	121	127	134	140	147
) Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 4.395	- 4.615	- 4.845	- 5.088	- 5.342	- 5.609	- 5.889	- 6.184	- 6.493	- 6.818	- 7.159	- 7.517	- 7.892	- 8.287	- 8.701	- 9.137
Total das Atividades Operacionais (A)	**7.115**	**7.272**	**7.426**	**7.578**	**7.728**	**7.873**	**8.015**	**8.153**	**8.285**	**8.412**	**8.533**	**8.646**	**8.752**	**8.850**	**8.937**	**9.014**

Atividades de Investimentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Compras de Imobilizado	5.031	5.172	5.317	5.466	5.619	5.776	5.938	6.104	6.275	6.451	6.632	6.817	7.008	7.204	7.406	7.613
) Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 5.031**	**- 5.172**	**- 5.317**	**- 5.466**	**- 5.619**	**- 5.776**	**- 5.938**	**- 6.104**	**- 6.275**	**- 6.451**	**- 6.632**	**- 6.817**	**- 7.008**	**- 7.204**	**- 7.406**	**- 7.613**

Atividades de Financiamentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
) Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	1.281	1.309	1.337	1.364	1.391	1.417	1.443	1.467	1.491	1.514	1.536	1.556	1.575	1.593	1.609	1.623
) Empréstimos a longo prazo tomados	1.006	1.034	1.063	1.093	1.124	1.155	1.188	1.221	1.255	1.290	1.326	1.363	1.402	1.441	1.481	1.523
) Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Pagamento de empréstimos/debêntures	934	940	947	956	966	978	992	1.007	1.024	1.041	1.061	1.081	1.103	1.126	1.150	1.175
Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 1.208**	**- 1.214**	**- 1.220**	**- 1.227**	**- 1.234**	**- 1.240**	**- 1.247**	**- 1.254**	**- 1.260**	**- 1.265**	**- 1.270**	**- 1.274**	**- 1.276**	**- 1.278**	**- 1.277**	**- 1.275**

Total Geral (A+B+C)	**875**	**886**	**889**	**886**	**875**	**857**	**830**	**795**	**750**	**696**	**631**	**555**	**468**	**368**	**254**	**126**
Disponibilidades - no início do período	**7.223**	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**
Disponibilidades - no final do período	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**	**17.963**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-3 (ANEXO: 003)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.100827/2019-83

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Sabesp com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para abastecimento público na RMSP, no valor de US$ 250.000.000,00.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para abastecimento público na RMSP.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/03/2019 pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1980124 e 1938181). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei autorizadora (SEI 1931214); b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1931261); c. Declaração de adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 1931227); d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 1931240).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1931214), que estabelece que as contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	159.210.706.095,47
Saldo das garantias concedidas	4.981.120.065,78
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	1.162.440.000,00
Garantias da operação pleiteada	968.700.000,00
Saldo global das garantias concedidas	7.112.260.065,78
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	4,47 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6º Bimestre de 2018) homologado no Siconfi (SEI 1931325). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo Ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 1980124) e da Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1931261), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018, homologado no Siconfi (SEI 1931334).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Sabesp, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 1931240). O Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou, ainda, que a Sabesp não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43/2001 em seu art. 2º, inciso II (SEI 2019288), tendo sido o mencionado documento remetido a esta Secretaria por meio eletrônico com vistas à instrução do processo nº 17944.107962/2018-79, que trata da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União à SABESP na operação junto ao BIRD já mencionada neste Parecer.

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado para com as entidades por ele controladas (SEI 1931227).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 28/03/2019, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Sabesp, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.107962/2018-79.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/03/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/03/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/03/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1980199** e o código CRC **C600874A**.

Referência: Processo nº 17944.100827/2019-83 SEI nº 1980199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 152/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00**.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A pré-negociação ocorreu no dia 12 de novembro de 2018 (SEI 1425420), na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação das minutas contratuais ocorreu nos dias 13 e 14 de novembro de 2018 (SEI 1425499, fls. 01-05), na sede do BIRD em Brasília.

3. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fls. 06-19), Condições Gerais (SEI 1425608) e Contrato de Garantia da União (SEI 1425499, fls. 20-22). Além desses documentos, consta do processo a Ata de Negociação (SEI 1425499, fls. 01-05), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b) Valor da operação: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c) Valor da contrapartida: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);

d) Prazo de desembolso ("*closing date*"): estabelecido em 16/12/2025 (SEI 1425499. fl. 3, item 12). Considerando que a data de assinatura esperada para o contrato é de 30/04/2019 (SEI 1425499. fl. 3. item 10), período totaliza 80 (oitenta) meses;

e) Prazo de carência: até 120 (cento e vinte seis) meses contados a partir da data esperada para aprovação do empréstimo pelo *"Board"* do BIRD, estimado para ocorrer em 18/12/2018 (SEI 1425499, fls. 02 e 04);

f) Prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses, considerando a data para o primeiro pagamento da amortização em 15/03/2029 e para o último pagamento em 15/03/2048 (SEI 1425499, fl. 16);

g) Prazo total: 348 (trezentos e quarenta e oito) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) Juros: Taxa Libor 6 meses (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

i) Demais encargos: Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao País de 0,5% a.a. (SEI 1425725) sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

5. Cabe destacar que as informações acerca do prazo de carência e do prazo de amortização constam da ata de negociação (SEI 1425499, fls. 02) e se baseiam no "*amortization schedule*" constante do Schedule 3 (anexo 3 do *Loan Agreement*) (SEI 1425499, fl. 16) que foi elaborado considerando a expectativa de aprovação da operação pelo "*Board*" do BIRD em 18/12/2018. Caso haja alteração na data de aprovação pelo "*Board*", tal "*amortization schedule*" será atualizado (SEI 1425499, fl. 2, item 7).

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

a. Prazo e condições de efetividade

7. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 31) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fl. 08). A SABESP terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 1425499, fl. 08).

8. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b. Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

9. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 27).

10. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 (SEI 1425608, fl. 27).

11. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

12. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 1425608, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

c. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

13. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1433944):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

14. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada Resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

15. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

16. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/11/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 29/11/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439284** e o código CRC **C25C4CA9**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 1439284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Concessão de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00.**

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/07/2018 (SEI 1141449), dos requisitos mínimos necessários para autorizar a pré-negociação e a negociação e a negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP. A referida operação apresenta, de acordo com a documentação encaminhada pelo interessado (SEI 1136138 e SEI 1137006), as seguintes características:

- **Valor da operação**: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Contrapartida**: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP;
- **Juros**: Libor 6 meses (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
- **Demais encargos e comissões**: Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Crédito de 0,25%a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- **Atualização monetária**: Variação cambial;
- **Liberações**: US$ 32.400.000,00 no Ano 1, US$ 93.100.000,00 no Ano 2; US$ 43.000.000,00 no Ano 3; US$ 41.600.000,00 no Ano 4; US$ 25.600.000,00 no Ano 5; e US$ 14.300.000,00 no Ano 6;
- **Prazo total**: 360 (trezentos e sessenta) meses;
- **Prazo de carência**: 120 (cento e vinte) meses;
- **Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Autorização Administrativa:** Ata da 867ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 19/07/2018;

2. A SABESP, por intermédio da Carta FIN-32/18, de 10/09/2018, encaminhou os seguintes documentos que deverão ser remetidos, por meio eletrônico, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Resolução COFIEX nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1137006, fls. 37/39), Autorização do Conselho de Administração (SEI 1137006, fls. 25/27) e Parecer Técnico (SEI 1137006, fls. 40/56).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Inicialmente, ressalta-se que a Nota nº 52/2018, no caso de pleitos de concessão de garantia da União à operação de crédito de interesse de empresa estatal não dependente, cita, em seu parágrafo 4, a necessidade de envio de parecer jurídico. Entretanto, tendo em vista que a legislação pertinente não exige tal documento para pedidos como o em apreço, entende-se não aplicável esse item.

4. Dessa forma, conforme análise preliminar realizada por esta STN, verificou-se que o pleiteante enviou os documentos necessários, e a Resolução COFIEX nº 02/0130, de 06/06/2018, encontra-se dentro da validade. Conclui-se, portanto, que foi verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a autorização da negociação das minutas contratuais.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, nos termos da Nota nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 1167729), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até a perda de eficácia da Resolução COFIEX nº 02/0130, de 06/06/2018. Caso a negociação não tenha sido realizada até tal ocorrência, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2018, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 20/09/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 20/09/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/09/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/09/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167697** e o código CRC **ABC19811**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 1167697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-3 (ANEXO: 003)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: procedimentos internos aplicáveis às análises para autorização de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo modificar os procedimentos internos aplicáveis às análises realizadas por esta Coordenação-Geral para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo estabelecido na Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0680834). Especificamente, objetiva-se acrescentar como requisito de verificação a validade da Recomendação/Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o envio de documentos que devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da autorização para negociação, bem como definir prazo de validade ao ofício de autorização para negociação emitido, adicionalmente aos procedimentos já constantes da referida Nota nº 52/2017. Além disso, objetiva-se também disciplinar o procedimento aplicável para os casos de pleitos de entes subnacionais para realização de operação de crédito externo sem garantia da União e os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de empresas estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, omissos até então.

2. Quando do recebimento de novos pedidos de verificação de limites e condições de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, serão objeto de verificação para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais:

a. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com saúde para os últimos dois exercícios encerrados (artigo 198 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

b. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com educação para o último exercício encerrado (artigo 212 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

c. a validade da Recomendação/Resolução emitida pela COFIEX; e

d. o envio da lei autorizativa, dos pareceres técnico e jurídico e da Certidão do Tribunal de Contas competente, bem como a existência de Recomendação/Resolução da COFIEX relativa ao pleito.

3. Para os casos de pleitos de operação de crédito externo sem garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios junto a organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a" e "b" do parágrafo 2.

4. Para os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a", "b" e "d" do parágrafo 2, devendo ser verificado, adicionalmente ao item "c" do parágrafo 2, o envio dos seguintes documentos: ata da reunião do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que autoriza a contratação da operação de crédito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o oferecimento de contragarantias à União, pareceres técnico e jurídico e Recomendação/Resolução COFIEX.

5. Os procedimentos da presente Nota não se aplicam aos pleitos de interesse de estados, Distrito Federal e municípios, bem como das empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos referidos entes da Federação, para contratação de operação de crédito externo sem garantia da União junto a instituições financeiras internacionais privadas devido ao fato de que tal tipo de operação não está sujeita ao regramento dado pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

6. Verificado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, será elaborado documento interno de conclusão de análise, administrativamente denominado "Nota Pré-Negociação", e será expedido Ofício de Autorização para a negociação das minutas contratuais dirigido à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ou à PGFN, conforme for o caso nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.075/2017, acompanhado dos documentos citados no item "d" do parágrafo 2 ou no parágrafo 4 desta Nota que sejam aplicáveis ao pleito sob exame.

7. Ambos os documentos, Nota Pré-Negociação e Ofício de Autorização, conterão data de validade de análise e de autorização, respectivamente, que será a primeira observável dentre a data de expiração da validade da Recomendação/Resolução COFIEX e 31 de dezembro do exercício de análise. Expirado tal prazo, a realização da negociação fica condicionada a nova verificação por parte da STN dos requisitos estabelecidos na presente Nota, bem como à emissão de novo Ofício de Autorização.

8. De posse do Ofício de Autorização da STN, a SEAIN/MP ou a PGFN estarão aptas a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições credoras, as minutas contratuais.

9. As reuniões de pré-negociação e negociação permitirão à STN, à PGFN e à SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

10. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento de todos os limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como à concessão de garantia da União, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, para manifestação.

12. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0680834).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/07/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674660** e o código CRC **B4D0A8D8**.

Referência: Processo nº 17944.104161/2018-51. SEI nº 0674660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A96C748E0031B05C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 423/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Estado de São Paulo.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista o protocolo de dois novos pleitos por parte do ente da Federação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.109290/2018-36	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	87.120.000,00	Em análise	13/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.105836/2018-80	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	296.000.000,00	Em retificação pelo interessado	07/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.102744/2018-48	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S.A.	Real	250.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	04/05/2018
São Paulo	SP	Estado	17944.100826/2019-39	Concessão de garantia em operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	300.000.000,00	Em análise	13/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.100827/2019-83	Concessão de garantia em operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	250.000.000,00	Em análise	13/03/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações relativas aos três primeiros pleitos da tabela acima estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro".

4. Informo, ainda, que as Leis Autorizadoras dos dois últimos pleitos da tabela acima, referentes à concessão de contragarantia pelo Estado a operações de crédito externo garantidas pela União pleiteadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM, na aba "Documentos", enquanto os Cronogramas Financeiros respectivos pode ser localizados nos documentos SEI nº 1924487 e 1924489. Constam do presente processo, ainda, os documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335, contendo as estimativas de cronograma financeiro das operações pleiteadas pela SABESP elaboradas pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP na análise de custo efetivo das operações.

5. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

6. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Henrique de Campos Meirelles
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- Fone: (11) 3243-3008

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 19/03/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1924457** e o código CRC **D8D97FA9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.109837/2018-01. SEI nº 1924457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**59.074.735.681,88**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	43.086.525.276,28
	Serviço da Dívida Externa	3.262.446.555,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	43.066.691.823,29
Margem		**59.074.735.681,88**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
Ofício SEI:	423 de 19/03/2019
RESULTADO OG:	**262.199.680,58**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	126.690.807,18
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	490.800.187,02
Reembolso médio(R$):	19.632.007,48

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	361.613.486,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.400.890.644,76
Reembolso médio(R$):	46.696.354,83

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	439.416.443,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.702.299.300,18
Reembolso médio(R$):	68.091.972,01

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	429.927.416,40
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	1.665.538.811,13
Reembolso médio(R$):	97.972.871,24

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander (Brasil) S.A.
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	476.903.600,40
Reembolso médio(R$):	29.806.475,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 423 de 19/03/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 59.074.735.681,88

OG R$ 262.199.680,58

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Margem e OG - RREO 2018 (SEI nº 1958940);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 20/03/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1958994** e o código CRC **00927065**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01. SEI nº 1958994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 402/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo. Tendo em vista alteração nas condições financeiras ocorrida após a última manifestação, nova consulta faz-se necessária.

Processo MF [SEI] n°: 17944.107962/2018-79

Data de Protocolo na STN: 12/09/2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Valor da operação: US$ 250.000.000,00

Destinação dos recursos: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP

Prazo de carência: até 126 (cento e vinte) meses;

Prazo de amortização: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

Prazo total: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

Início da amortização: 15/03/2029

Encerramento da amortização: 15/03/2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parcela da amortização: 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo.

Periodicidade da Amortização: Semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%).

Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do financiamento

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: "Exposure Surcharge": Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)

Cronograma de desembolsos: US$ 5.872.500,00 em 2019, US$ 12.852.500,00 em 2020; US$ 22.765.000,00 em 2021; US$ 40.907.500,00 em 2022; US$ 58.110.000,00 em 2023; e US$ 109.492.500,00 em 2024;

2. Além disso, tendo em vista a Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 11/03/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905362** e o código CRC **6C76E772**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168

Processo nº 17944.110130/2018-30.

SEI nº 1905362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 23/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 11 de março de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 - Brasília-DF
Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 402/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1905362), de 11/03/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **US$ 250.000.000,00** (duzento e cinquenta milhões dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,46% a.a.**, com *duration* de **15,02 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **6,74% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1907128).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 12/03/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1906999** e o código CRC **290C3BF7**.

Processo nº 17944.110130/2018-30. SEI nº 1906999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Sabesp
Credor	BIRD
Valor	250.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/03/2019
Prazo Total (anos)	29,0
TIR USD (a.a.)	4,46%
Duration (anos)	15,02
Data de Referência da Análise **	11/03/2019

Condições Financeiras	
N° Amortizações	39
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	120
Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de Abertura (flat)	0,25%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,40%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/03/2019	5.872.500,00	5.872.500,00	-	-	625.000,00	625.000,00
15/09/2019	-	5.872.500,00	-	124.395,08	311.940,69	436.335,77
15/03/2020	12.852.500,00	18.725.000,00	-	200.476,58	308.550,03	509.026,61
15/09/2020	-	18.725.000,00	-	376.176,40	295.518,06	671.694,45
15/03/2021	22.765.000,00	41.490.000,00	-	363.658,38	290.699,83	654.358,21
15/09/2021	-	41.490.000,00	-	809.014,12	266.429,44	1.075.443,57
15/03/2022	40.907.500,00	82.397.500,00	-	783.557,80	262.085,49	1.045.643,29
15/09/2022	-	82.397.500,00	-	1.614.235,06	214.158,75	1.828.393,81
15/03/2023	58.110.000,00	140.507.500,00	-	1.577.911,61	210.667,03	1.788.578,64
15/09/2023	-	140.507.500,00	-	2.814.399,27	139.907,08	2.954.306,36
15/03/2024	109.492.500,00	250.000.000,00	-	2.786.235,86	138.386,35	2.924.622,21
15/09/2024	-	250.000.000,00	-	5.175.406,21	-	5.175.406,21
15/03/2025	-	250.000.000,00	-	5.120.423,48	-	5.120.423,48
15/09/2025	-	250.000.000,00	-	5.288.217,02	-	5.288.217,02
15/03/2026	-	250.000.000,00	-	5.239.710,21	-	5.239.710,21
15/09/2026	-	250.000.000,00	-	5.416.189,63	-	5.416.189,63
15/03/2027	-	250.000.000,00	-	5.372.416,24	-	5.372.416,24
15/09/2027	-	250.000.000,00	-	5.533.812,93	-	5.533.812,93
15/03/2028	-	250.000.000,00	-	5.521.585,89	-	5.521.585,89
15/09/2028	-	250.000.000,00	-	5.619.303,56	-	5.619.303,56
15/03/2029	-	243.600.000,00	6.400.000,00	5.571.921,53	-	11.971.921,53
15/09/2029	-	237.200.000,00	6.400.000,00	5.417.987,86	-	11.817.987,86
15/03/2030	-	230.800.000,00	6.400.000,00	5.221.941,41	-	11.621.941,41
15/09/2030	-	224.400.000,00	6.400.000,00	5.197.550,97	-	11.597.550,97
15/03/2031	-	218.000.000,00	6.400.000,00	5.002.235,20	-	11.402.235,20
15/09/2031	-	211.600.000,00	6.400.000,00	4.971.257,92	-	11.371.257,92
15/03/2032	-	205.200.000,00	6.400.000,00	4.803.089,53	-	11.203.089,53
15/09/2032	-	198.800.000,00	6.400.000,00	4.738.964,30	-	11.138.964,30
15/03/2033	-	192.400.000,00	6.400.000,00	4.545.183,82	-	10.945.183,82
15/09/2033	-	186.000.000,00	6.400.000,00	4.500.511,71	-	10.900.511,71
15/03/2034	-	179.600.000,00	6.400.000,00	4.301.606,49	-	10.701.606,49
15/09/2034	-	173.200.000,00	6.400.000,00	3.993.834,40	-	10.393.834,40
15/03/2035	-	166.800.000,00	6.400.000,00	3.798.591,07	-	10.198.591,07
15/09/2035	-	160.400.000,00	6.400.000,00	3.728.623,25	-	10.128.623,25
15/03/2036	-	154.000.000,00	6.400.000,00	3.555.965,16	-	9.955.965,16
15/09/2036	-	147.600.000,00	6.400.000,00	3.460.797,17	-	9.860.797,17
15/03/2037	-	141.200.000,00	6.400.000,00	3.271.653,74	-	9.671.653,74
15/09/2037	-	134.800.000,00	6.400.000,00	3.190.280,42	-	9.590.280,42
15/03/2038	-	128.400.000,00	6.400.000,00	3.004.194,78	-	9.404.194,78
15/09/2038	-	122.000.000,00	6.400.000,00	2.916.992,41	-	9.316.992,41
15/03/2039	-	115.600.000,00	6.400.000,00	2.731.055,71	-	9.131.055,71
15/09/2039	-	109.200.000,00	6.400.000,00	2.514.461,86	-	8.914.461,86
15/03/2040	-	102.800.000,00	6.400.000,00	2.350.464,14	-	8.750.464,14
15/09/2040	-	96.400.000,00	6.400.000,00	2.238.012,24	-	8.638.012,24
15/03/2041	-	90.000.000,00	6.400.000,00	2.065.383,87	-	8.465.383,87
15/09/2041	-	83.600.000,00	6.400.000,00	1.961.105,32	-	8.361.105,32
15/03/2042	-	77.200.000,00	6.400.000,00	1.792.762,00	-	8.192.762,00
15/09/2042	-	70.800.000,00	6.400.000,00	1.683.727,97	-	8.083.727,97
15/03/2043	-	64.400.000,00	6.400.000,00	1.519.670,72	-	7.919.670,72
15/09/2043	-	58.000.000,00	6.400.000,00	1.405.866,51	-	7.805.866,51
15/03/2044	-	51.600.000,00	6.400.000,00	1.252.980,78	-	7.652.980,78
15/09/2044	-	45.200.000,00	6.400.000,00	1.127.506,65	-	7.527.506,65
15/03/2045	-	38.800.000,00	6.400.000,00	972.024,29	-	7.372.024,29
15/09/2045	-	32.400.000,00	6.400.000,00	848.633,48	-	7.248.633,48
15/03/2046	-	26.000.000,00	6.400.000,00	697.439,80	-	7.097.439,80
15/09/2046	-	19.600.000,00	6.400.000,00	569.231,46	-	6.969.231,46
15/03/2047	-	13.200.000,00	6.400.000,00	422.327,18	-	6.822.327,18
15/09/2047	-	6.800.000,00	6.400.000,00	289.284,33	-	6.689.284,33
15/03/2048	-	-	6.800.000,00	147.480,43	-	6.947.480,43
Total	250.000.000,00		250.000.000,00	171.519.727,23	3.063.342,76	424.583.069,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
SÃO PAULO STATE WATER UTILITY
(COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP)
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
SABESP - IMPROVING WATER SERVICE ACCESS AND SECURITY IN THE METROPOLITAN REGION OF SÃO PAULO PROJECT

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)

November 13 and 14, 2018

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred and fifty million Dollars ($250,000,000) for the SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project (the Project) were held between representatives of the Federal Republic of Brazil (the Guarantor), of SABESP (the Borrower), the Ministry of Finance - General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the Secretariat for International Affairs at the Ministry of Planning and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the World Bank office in Brasília on November 13 and 14, 2018. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations**. The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operations Manual; (iii) the formal creation of the Project Implementing Unit (PIU); and, (iv) the draft terms of reference for the selection of the management company to support the PIU, and of the supervision firms to support Project activities. All conditions have been fulfilled and were found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated November 14, 2018, the draft Guarantee Agreement (GA) dated November 14, 2018 and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower, the Guarantor and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. **Program Appraisal Document (PAD)**: The PAD dated November 14, 2018 was reviewed by SABESP and minor changes were agreed upon. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	250,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 29.5 years of Final Maturity, including grace period of 10 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears on each payment date.

6. **Exposure surcharge**. The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Governors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion up to the increased ceiling of US$ 19.0 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of December 18, 2018. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements**: The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. **Conditions of Signing.** Approval of the State's law authorizing a financial guarantee to SABESP for signing the IBRD loan. During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the LA. The expected signing date is April 30, 2019.

11. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA. The adoption of the Operational Manual through a formal letter by SABESP certifying that the Operation Manual has been published internally and applies to the implementation of the Project. The deadline for the effectiveness is currently 90 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the Bank's Board approval (currently planned for December 18, 2018). The legal agreements for a Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline.

12. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 16, 2025. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

13. **Significant Changes**. No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the Project in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the government official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the *PGFN/MF* should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

15. **Access to Information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Guarantor and the Borrower Delegations during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, IBRD will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed that the Bank may publicly release this PAD after consideration of the Project by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed their agreements with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Guarantor and the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed Project is expected to be considered by its Board of Directors on December 18, 2018; (b) In parallel to the Bank's Board approval, the Guarantor and the Borrower will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and GA.

Luiz Henrique Alcoforado
Ministry of Finance - General Attorney's Office

Juliana Garrido
World Bank

Marcelo de Assis Rampone
SABESP

Marcello Xavier Veiga
SABESP

Maria Marcia Formoso Delsin
SABESP

Helena Cristina Dill
National Treasury Secretariat

Eliane Bucar
Ministry of Planning - Secretariat for
International Affairs

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Loan Agreement
Annex 3: Guarantee Agreement
Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Financial Terms Worksheet
Annex 6: Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Maria Marcia Formoso Delsin, SABESP
Marcelo de Assis Rampone, SABESP
Aron Pontes, SABESP
Valéria M. Monte Alegre Angeli, SABESP
Ricardo G. Araujo, SABESP
Marcello Xavier Veiga, SABESP

Members of Guarantor Delegation

Luiz Henrique Alcoforado, Ministry of Finance - General Attorney's Office
Eliane Bucar, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs
Helena Cristina Dill, National Treasury Secretariat
Luis Fernando Nakachima, National Treasury Secretariat

Members of World Bank Delegation

Brasilia, Brazil
Juliana Garrido, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – TTL
Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – Co-TTL
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist, GGOPL
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C
Paola Carvalho Costa, Team Assistant, LCC5C

Washington, DC
Miguel Navarro-Martin, Manager, FABBK
Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
G. Grinsteins / I. Micali Drossos
November 14, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project)

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)

between

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Borrower" or "SABESP") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred fifty million Dollars ($250,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Chief Financial Officer and Investor Relations Officer *(Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores)* or its Finance Superintendent (*Superintendente de Finanças*).

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Chief Financial Officer and Investor Relations Officer (*Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Diretoria Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores
Rua Costa Carvalho, nº 300 - Pinheiros
05429-900 São Paulo -SP - Brasil
and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail:
mrampone@sabesp.com.br
raffonso@sabesp.com.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to increase access of vulnerable people to water services and to contribute to the reduction of water losses and pollution loads in MRSP.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Expand access to water services, reduce water losses and increase system resilience in MRSP.

1.1 Increasing access to water supply and sanitation services for vulnerable people in peri-urban areas of MRSP by scaling up the *Água Legal* Program.

1.2 Rehabilitating and renewing critical water networks to reduce leakages by scaling up the Borrower's replacement program of critical aging water networks, including, *inter alia*, the replacement of reticulation mains, pipelines and water connections in MRSP.

1.3 Reducing water losses in specific water sectors in low-income areas located in the Guarapiranga Basin and Billings Basin with a comprehensive water loss reduction plan, including, *inter alia,* district metered areas, infrastructure replacement, pressure control, and active leakage repair.

1.4 Repairing and improving operation and maintenance of assets, lifespan extension of dams supplying water to MRSP, including, *inter alia*, correction of anomalies and repair of dams and their associated structures; control of eroded material or leaks; and supervision of such activities.

Part 2. Reduce pollution loads to scarce water resources in the Guarapiranga Water Basin.

2.1 Expanding sanitation services provision to vulnerable people by reducing the direct discharge of sewage in water bodies upstream of the Guarapiranga reservoir through, *inter alia*, investments including sewerage networks, collectors, pumping stations and connections to the existing Barueri Wastewater Treatment Plant.

2.2 Reducing pollution loads in rivers by, *inter alia*, investing in innovative approaches to remove nutrients from the Embu Mirim River.

2.3 Increasing sewerage system reliability through, *inter alia*: (a) the rehabilitation and modernization of existent sewerage pumping stations in the Guarapiranga Basin; (b) the replacement of the Guavirutuba sewerage main trunk pipeline; and (c) the replacement of the Talamanca discharge pipeline.

Part 3. Technical assistance and project management and supervision.

3.1 Exploring innovative approaches, strategic studies, and alternative pilot solutions to allow the Borrower to respond to key sector and institutional challenges by, *inter alia*, bringing in innovative approaches, implementing alternative-pilot solutions, preparing key strategic studies, documenting case studies and best practices, providing training material, promoting knowledge-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sharing events, developing impact assessments, and improving the Borrower's technical capacity to deal with regulatory requirements and asset management.

3.2 Supporting the Borrower's Project management and works supervision requirements, including, *inter alia*, technical assistance to respond to technical, fiduciary and safeguards-related demands, reporting needs, and monitoring and evaluation.

3.3 Supporting the Borrower to develop studies, plans, designs and investigations to renew and extend the lifespan of the dams supplying water to MRSP, including, *inter alia*, the increase of the Borrower's institutional capacity and the development of key dam safety-related tools to enhance the Borrower's capacity to respond to the dam safety requirements and benchmarks, and the acquisition and installation of monitoring and control systems, as well as electrical and mechanical equipment.

Part 4: Contingent Emergency Response Component.

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations and reconstruction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall maintain a Project Implementation Unit (the "PIU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

2. The Borrower shall, no later than eight months after the Effective Date, hire a Managing Company to support the Borrower in the implementation of the Project, with terms of reference, competence, capacity and staff acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operational Manual.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project in accordance with the Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the contractual arrangements and missions of the Managing Company; and (e) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Implementation Arrangements for Part 4 of the Project.

1. In order to ensure the proper implementation of Part 4 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:

   (a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;

   (b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (2) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;

   (c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and

   (d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 4 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (2); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 4 of the Project.

D. Safeguards.

1. The Borrower shall:

(a) implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF and the RPF;

(b) ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, and the RPF are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF and RPF have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services; and

(c) ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2, and 3 of the Project	249,375,000	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 4 of the Project	0	
(3) Front-end Fee	625,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	250,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:

(a) under Category (1), for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $50,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after August 1, 2018 or the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or

(b) under Category (2) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.

2. The Closing Date is June 16, 2025. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

By June 15, 2022, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2.56%
On March 15, 2048	2.72%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. *Água Legal* Program" means the Borrower's program aimed at bringing potable water to vunerable population in MRSP, as established and operating under the Borrower's pluriannual investment plan.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Bank's Safeguard Policies" means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), and OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at https://policies.worldbank.org.

4. "Barueri Wastewater Treatment Plant" means the plant established in 1988 and located in the municipality of Barueri that serves most of MRSP.

5. "Billings Basin" means a watershed that drains to the Billings reservoir in the area of MRSP, as defined under the State of São Paulo's Law No. 13.579/2009.

6. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

7. "CERC" means Contingent Emergency Response Component.

8. "CERC Manual" means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 4 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

9. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.

10. "Embu Mirim River" means a river in the Guarapiranga Basin.

11. "ESMF" means the Borrower's environmental and social management framework dated October 1, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on www.sabesp.com.br, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, physical cultural resources, safety of dams and international waterways) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated July 14, 2017.

13. "Guarapiranga Basin" means a watershed that drains to a reservoir in the MRSP, as defined under the State of São Paulo's Law No. 12.233/2006.

14. "Managing Company" means the company hired by the Borrower in form and substance satisfactory to the Bank to support the implementation of the Project, as referred to in Section I A 2 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank.

15. "MRSP" means the Metropolitan Region of São Paulo, as established and operating under the Guarantor's Law (*Lei Complementar*) Nº 14 dated June 8, 1973, and the Borrower's Law (*Lei Complementar Estadual*) Nº 1.139 dated June 6, 2011.

16. "Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

17. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

18. "PIU" means the Project Implementation Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated November 13, 2018, as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.

20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

21. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated September 24, 2018, and published and available to the public on www.sabesp.com.br and outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

23. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

24. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
November 14, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project)

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Borrower" or "SABESP"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit

Date: _____

[1/][Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (SABESP Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of Sao Paulo Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worlbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 111 de 237 Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brasil**	**Closing Date**	Section IV.B.1. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo**		
		Name of the Project		**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR); in the format provided in Attachment 2 of the DFIL. List of payments made against contracts subject to the Bank's Prior Review – attachment 3
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR); in the format provided in Attachment 2 of the DFIL List of payments made against contracts subject to the Bank's Prior Review - attachment 3
Special Commitments	No	Copy of Letter of Credit

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Same as IFR: Quarterly	**Amount**	Cash-flow forecast for two reporting periods as indicated in the IFR

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is the equivalent to 20% of the outstanding advance to the Designated Account

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter* *Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasilia, DF - Brazil Attention: Loan Operations

Additional Information / Instructions
Not Applicable

Other
Not Applicable

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and*

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supporting Documentation ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 114 de 237 Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

Attachment 2 - Interim Unaudited Financial Statements

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário: SABESP
Executor: SABESP

IFR 1A
Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas
Projeto IBRD XXXX: Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo
Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Valores em Reais (R$)/ (US$)

DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado - Planejado)			Valores do Projeto
	Trimestre	Ano	Acumulado	Trimestre	Ano	Acumulado 2/	Trimestre	Ano	Acumulado	
SALDO DE ABERTURA										
Conta Designada	-	-	-							
Rendimentos	-	-	-							
Total Saldo de Abertura	-	-	-							
FONTES DE FUNDOS										
Fundos Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Conta Designada 1/	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Reembolso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Pagamento Direto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos do período -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Disponível (A)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
USOS DE FUNDOS - Contrapartida										-
Categorias Despesas										
Categoria 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
USOS DE FUNDOS - BIRD										
Categorias Despesas										
Categoria 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 CERC (Componente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE ENCERRAMENTO										
Conta Designada	-	-	-							
Rendimentos	-	-	-							
Total Saldo de Encerramento	-	-	-							

1/ Depósitos feitos na Conta Designada.
2/ Acumulado é a somatória total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o trimestre vigente

Mutuário

Data

Representante Autorizado

IFR Preparado por
Cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE
RELATÓRIO TRIMESTRAL
PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais (R$)/(US$)
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE									NO ANO									ACUMULADO (1)		
	PLANEJADO			REALIZADO			VARIAÇÃO (2)			PLANEJADO			EXECUTADO			VARIAÇÃO (2)			EXECUTADO		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Disponibilidade Hídrica e Perdas																					
1.1 - Água Legal (Acesso)																					
1.2 - Renovação de redes secundarias																					
1.3 - Setorização por performance																					
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica																					
Subtotal Componente 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento																					
2.1 - Expansão Sistema de Esgotamento Sanitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1 - Itapecerica																					
2.1.2 - Embu das Artes - SES Completo																					
2.2 - Remoção de Carga Poluidora																					
2.3 - Aumento de Segurança do SES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1 - EEEs																					
2.3.2 - CT Guavirituba e LR Talamanca																					
Subtotal Componente 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Assistência Técnica																					
3.1 - Estudos e Projetos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE																					
3.1.2 - Automação - projeto piloto Barueri																					
3.1.3 - Elaboração do Plano integrado dos sistemas operacionais																					
3.1.4 - Economia comportametnal e Material pedagógico e de comunicação (água Legal-Se liga na Rede)e demais inovações																					
3.1.5 - Assuntos Regulatórios																					
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água Legal																					
3.2.2 - Gerenciamento de Obras -Troca de rede																					
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica Guarapiranga																					
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Programa																					
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança das barragens																					
Subtotal Componente 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4: Resposta a Emergências e Contingências (CERC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto

(2) Variação = Realizado-Planejado

Elaborado por: Revisado por: Certificado por:

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

AGÊNCIA EXECUTORA: SABESP

Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
(Expresso em Reais)

		R$
I. Fundo Recebido		
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Trimestre anterior)	BIRD -	
	Rendimentos -	0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX	Rendimentos -	0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial:		
Depósitos na Conta-BIRD		0.00
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)		0.00
II. Menos:		
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes- BIRD		0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes- Contrapartida		
III. Saldo de Conta	BIRD	
	Rendimentos -	0.00
Saldo da Conta		0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete		0.00
Diferença		0.00
Razão para a diferença -		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO

Data da Assinatura do Acordo: d1/m1/a1
Data de Efetividade: d2/m2/a2
Closing Date: d3/m3/a3d3/m3/a3
Período: 00 / 00/0000 a 00/00/0000

Componentes	% Financiamento	R$ NECESSIDADE DE CAIXA			R$ Financiado Semestre	Taxa Conversão	Elegível Banco US$ Semestre
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL			
1	0%			0	0		
2	0%				0		
3	0%				0		
4	0%				0		
						Total	0

Saldo Trimestre Anterior
Esta Requisição 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 3 – Form / List of Payments against contracts subject to the Bank's Prior Review

Banco Mundial

Pagamentos efetuados durante o período declarado para contratos sujeitos à Revião Prévia do Banco Mundial

Número do Contrato *	Fornecedor/Consultor/Firma	Categoria de Despesa	Data do Contrato	Moeda do Contrato	Valor do Contrato	Data da Não-objeção do Banco Mundial	Valor Pago ao Fornecedor nesse pedido de saque	Valor Financiado pelo Banco Mundial

* Favor indicar o número do contrato no Banco (disponível no *Client Connection*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Á

Mutuário: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 250 000 000 00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções. ○ Margem Fixa OU ◉ Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: 15 de março-setembro de cada ano

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5). Ano(s) 10

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35) Ano(s) 29.5

Selecione somente UMA das seguintes opções.

◉ Programa de amortização vinculado ao compromisso

○ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

◉ i. Amortização Constante ○ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ○ iii. Amortização Única (Bullet)

○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes de amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada)

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções.

◉ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

○ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturado).

1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte

- ☐ Conversão de moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Juros
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos de empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para BTLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros) Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções

- ◉ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados
- ○ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Após avaliações das opções e informações disponibilizadas pelo Banco, a Sabesp entende que os termos

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura

Marcelo de Assis Rampone
GERENTE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
SABESP

Mario Ferreira de Araújo Sampaio
Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores

Data 20/08/2018

2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Amortization Schedule

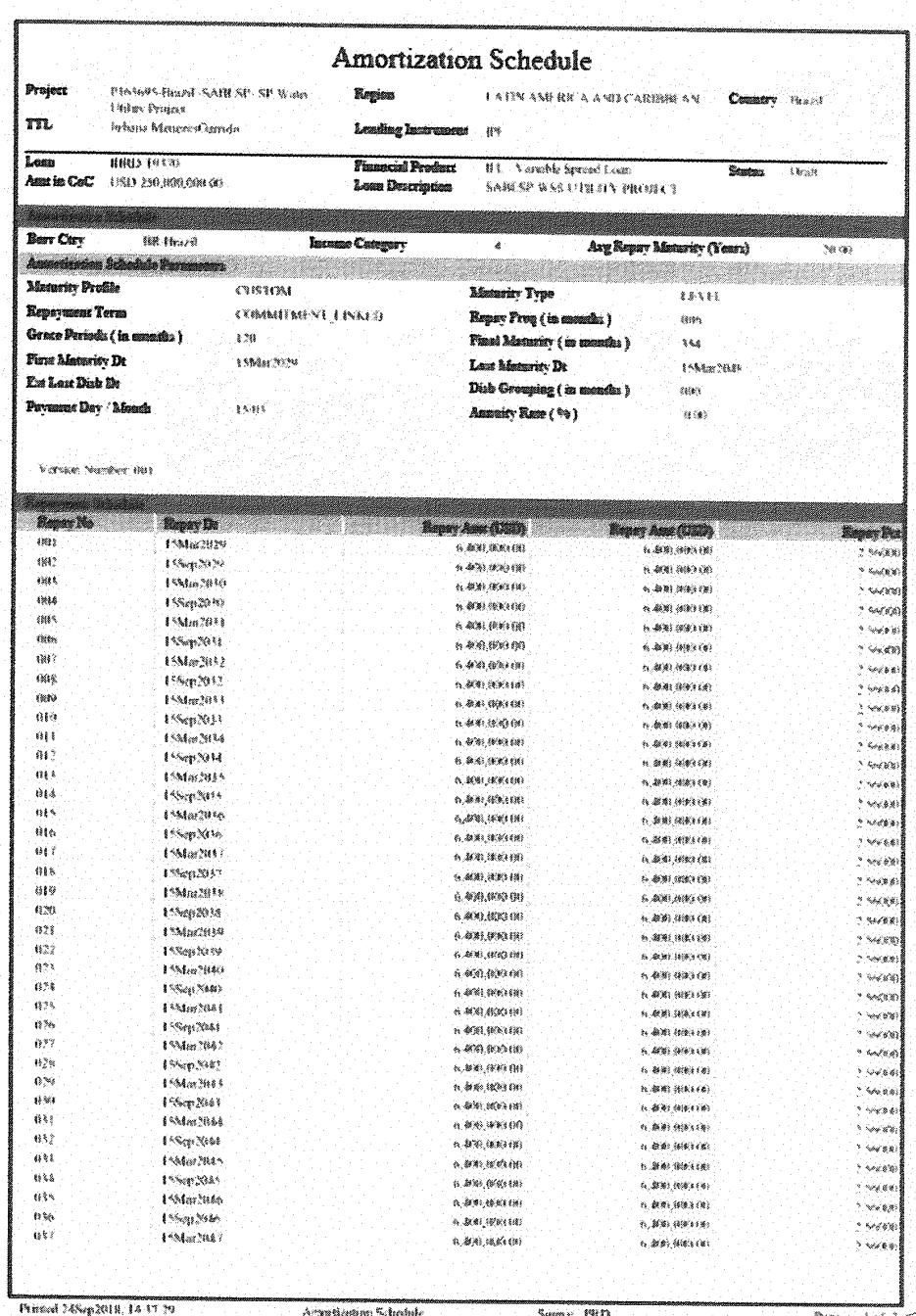

Amortization Schedule

Project	P164695-Brazil-SAIH SP- SP Water Utility Project	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Juliana Meneses Guimaraes	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD 89030	Financial Product	IFL Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 250,000,000.00	Loan Description	SAIH SP WATER UTILITY PROJECT		
Borr City	BR Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Period (in months)	120	Final Maturity (in months)	344
First Maturity Dt	15Mar2029	Last Maturity Dt	15Mar2048
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/01	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
002	15Sep2029	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
003	15Mar2030	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
004	15Sep2030	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
005	15Mar2031	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
006	15Sep2031	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
007	15Mar2032	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
008	15Sep2032	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
009	15Mar2033	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
010	15Sep2033	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
011	15Mar2034	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
012	15Sep2034	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
013	15Mar2035	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
014	15Sep2035	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
015	15Mar2036	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
016	15Sep2036	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
017	15Mar2037	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
018	15Sep2037	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
019	15Mar2038	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
020	15Sep2038	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
021	15Mar2039	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
022	15Sep2039	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
023	15Mar2040	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
024	15Sep2040	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
025	15Mar2041	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
026	15Sep2041	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
027	15Mar2042	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
028	15Sep2042	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
029	15Mar2043	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
030	15Sep2043	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
031	15Mar2044	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
032	15Sep2044	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
033	15Mar2045	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
034	15Sep2045	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
035	15Mar2046	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
036	15Sep2046	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
037	15Mar2047	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600

Printed: 24Sep2018, 14:17:29 Amortization Schedule Source: PRD Page 1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

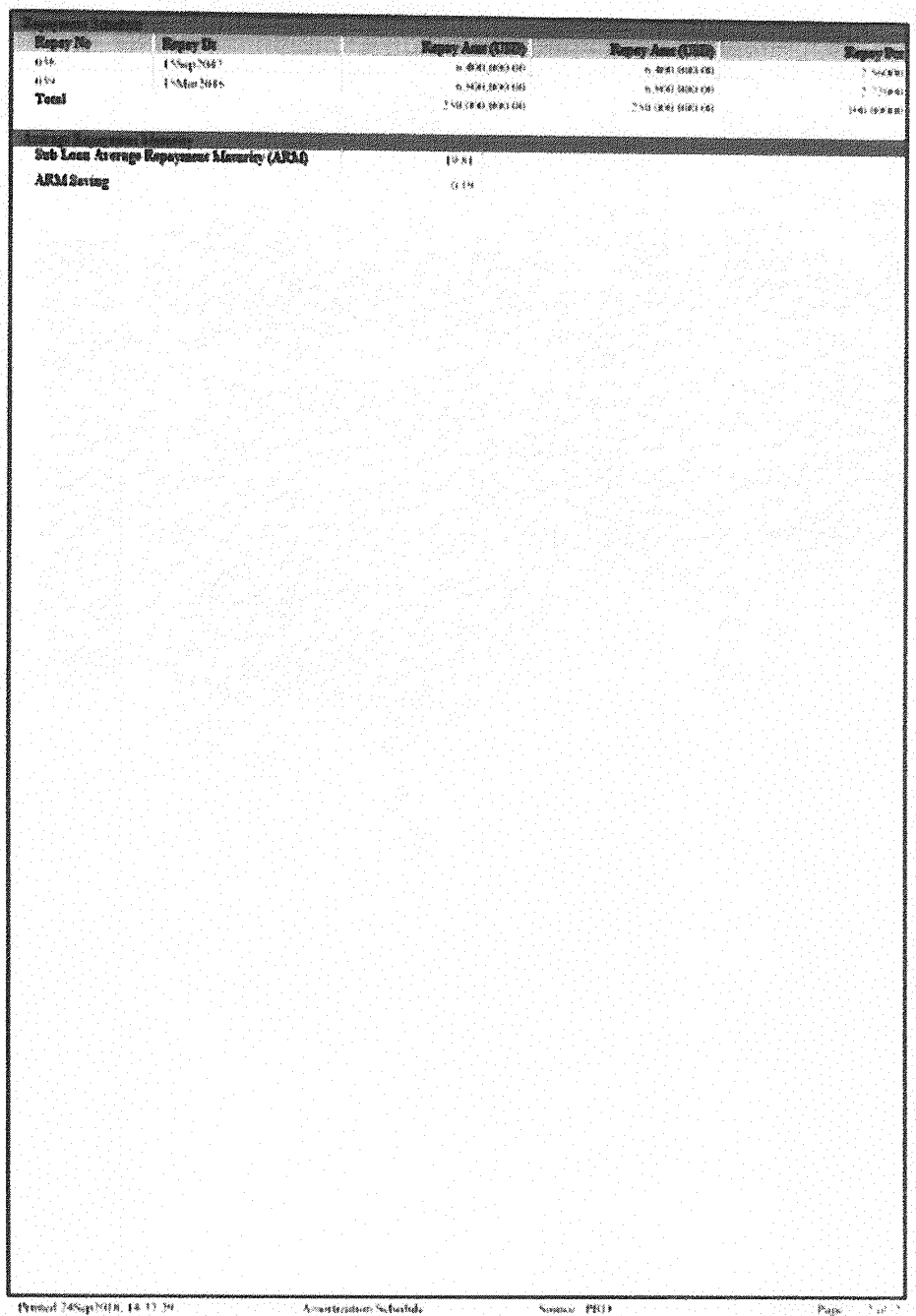

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Prin
058	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
059	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total		[illegible]	[illegible]	[illegible]

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	[illegible]
ARM Saving	[illegible]

[illegible] Amortization Schedule [illegible] Page [illegible]

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.106

Issued
July 17, 2017

Effective
July 14, 2017

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated July 14, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Loan Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI Financial and Economic Data: Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effecitveness; Termination **26**
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Full Payment* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions **28**
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX **29**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. (i) Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05(a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness")

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during each of the two or more consecutive Interest Periods of that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

20. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Bank's and Association's "Guidelines for Conversion of Loan and Financing Terms" issued from time to time by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency on such terms as may be agreed between the Borrower and the Bank, for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

41. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, Euro, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

97. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

98. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

99. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

100. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

101. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

102. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

103. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

104. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

105. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

106. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

107. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

108. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

109. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2868 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	1

EU, O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL NA CIDADE E ESTADO DE PERNAMBUCO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CERTIFICO QUE ME FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO A FIM DE QUE O TRADUZISSE, O QUE CUMPRO EM VIRTUDE DE MEU OFÍCIO, COMO SEGUE:
I, THE UNDERSIGNED SWORN TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER, IN THE CITY AND STATE OF PERNAMBUCO, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, HEREBY CERTIFY THIS IS THE DESCRIPTION AND FAITHFUL TRANSLATION OF A DOCUMENT, WHICH I TRANSLATE AS FOLLOWS:

Anexo 2.
Contrato de Empréstimo.
Departamento Jurídico.
MINUTA CONFIDENCIAL.
(Sujeita a Alteração).
G. Grinsteins / I. Micali Drossos.
14 de novembro de 2018.
TEXTO NEGOCIADO.
EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.
Contrato de Empréstimo.
(SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo*
"Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo").
(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP)
entre
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.
CONTRATO datado com a Data da Assinatura entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuária" ou "SABESP") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). A Mutuária e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:-

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo a este Contrato) se aplicam e são parte integrante do presente Contrato.
1.02. Salvo disposição em contrário no contexto, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm seu significado descrito nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar à Mutuária o valor de US$250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), conforme essa quantia vier a ser convertida periodicamente através de Conversão Monetária ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do Projeto descrito no Anexo 1 ao presente Contrato ("Projeto").
2.02. A Mutuária poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 do presente Contrato. O Representante da Mutuária para fins de tomar qualquer medida necessária ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 LIVRO Nº / BOOK No. 192 FOLHA Nº / PAGE No. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

permitida em conformidade com esta Cláusula é seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores ou seu Superintendente de Finanças.

2.03. A Comissão Inicial (*Front-end Fee*) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa Referencial acrescida da Margem de Lucro Variável ou da taxa aplicável após uma Conversão; sujeita ao disposto na Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com o Anexo 3 ao presente Contrato.

2.08. A Mutuária poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

2.09. (a) Se, em determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (conforme definido nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) desta Cláusula), a Mutuária pagará ao Banco uma sobretaxa de 0,5% (meio por cento) ao ano do Excesso de Exposição do Valor Alocado (conforme definido no subparágrafo (b)(i) desta Cláusula) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga posteriormente a cada seis meses em cada Data de Pagamento.

b) Para os propósitos da presente Cláusula, os termos abaixo possuem a seguinte definição:-

(i) "Excesso de Exposição do Valor Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o valor total do referido excesso; e (B) o quociente entre a totalidade (ou, se o Banco assim o determinar), uma porção do Empréstimo e o montante agregado da totalidade (ou porções equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco à Mutuária, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme tal excesso e quociente forem razoavelmente determinados pelo Banco quando necessário.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Garantidor que, caso excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme apurado pelo Banco quando necessário.

(iii) "Exposição Total" significa, para qualquer determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. A Mutuária declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, a Mutuária executará o Projeto em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 ao presente Contrato.

ARTIGO IV – VIGÊNCIA; RESCISÃO

4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, a saber, que o Manual de Operações foi adotado pela Mutuária de uma forma e com conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo da Vigência é a 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Salvo disposto na Cláusula 2.02 do presente Contrato, o Representante da Mutuária é seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.

5.02. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço da Mutuária é:-

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Diretoria Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.
Rua Costa Carvalho, Nº. 300 – Pinheiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 — LIVRO Nº / BOOK No. 192 — FOLHA Nº / PAGE No. 3

05429-900 São Paulo - SP – Brasil.
e -
(b) o Endereço Eletrônico da Mutuária é:-
E-mail:-
mrampone@sabesp.com.br.
raffonso@sabesp.com.br.
5.03. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:-
International Bank for Reconstruction and Development [Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento].
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América e -
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:-

Telex:-	Fax:-	E-mail:-
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

CELEBRADO na Data da Assinatura.
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].
Representante Autorizado [em branco].
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].

ANEXO 1
Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: aumentar o acesso de pessoas vulneráveis aos serviços de abastecimento de água e contribuir para a redução das perdas de água e das cargas de poluição na RMSP.
O Projeto consiste nas seguintes partes:-
Parte 1. Expansão do acesso aos serviços de abastecimento de água, redução das perdas de água e aumento da resiliência do sistema na RMSP.
1.1 Aumento do acesso aos serviços de abastecimento de água e saneamento para pessoas vulneráveis em áreas periurbanas da RMSP por meio da ampliação do Programa Água Legal.
1.2 Reabilitação e renovação de redes de água essenciais para reduzir vazamentos por meio da ampliação do programa de substituição de redes deterioradas de água da Mutuária, incluindo, entre outros, a substituição de redes de reticulação, tubulações e conexões de água na RMSP.
1.3 Redução das perdas de água em setores específicos em áreas de baixa renda localizadas na Bacia de Guarapiranga e na Bacia Billings, com um plano abrangente de redução das perdas de água, incluindo, entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 LIVRO Nº / BOOK No. 192 FOLHA Nº / PAGE No. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

outros, áreas de medição distrital, substituição de infraestrutura, controle de pressão e reparo ativo de vazamentos.

1.4 Reparo e melhoria da operação e manutenção de ativos, prolongamento da vida útil das barragens de abastecimento de água para a RMSP, incluindo, entre outros, correção de anomalias e reparo de barragens e suas respectivas estruturas; controle de materiais corroídos ou vazamentos; e supervisão de tais atividades.

Parte 2. Redução das cargas de poluição sobre os escassos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica de Guarapiranga.

2.1 Ampliação da prestação de serviços de saneamento para pessoas vulneráveis, reduzindo a descarga direta de esgoto em corpos hídricos a montante do reservatório de Guarapiranga por meio, entre outros, de investimentos como redes de esgoto, coletores, estações de bombeamento e conexões com a Estação de Tratamento de Efluentes de Barueri existente.

2.2 Redução da poluição dos rios, investindo, entre outros, em abordagens inovadoras para a remoção de nutrientes do Rio Embu Mirim.

2.3 Aumento da confiabilidade do sistema de esgoto através de, entre outros: (a) a reabilitação e modernização das estações de bombeamento de esgoto existentes na Bacia de Guarapiranga; (b) a substituição da tubulação principal do esgoto de Guavirutuba; e (c) a substituição da tubulação de descarga de Talamanca.

Parte 3. Assistência técnica e gestão e supervisão de projetos.

3.1 Exploração de abordagens inovadoras, estudos estratégicos e soluções piloto alternativas para permitir que a Mutuária responda aos desafios institucionais e do setor-chave, entre outros, por meio de abordagens inovadoras, implementação de soluções alternativas-piloto, preparação de estudos estratégicos importantes, documentação de estudos de caso e melhores práticas, fornecimento de material de treinamento, promoção de eventos de compartilhamento de conhecimento, desenvolvimento de avaliações de impacto e melhoria da capacidade técnica da Mutuária para lidar com requisitos regulamentares e gestão de ativos.

3.2 Apoio à gestão do Projeto da Mutuária e aos requisitos de supervisão das obras, incluindo, entre outros, assistência técnica para responder às exigências técnicas, fiduciárias e relacionadas a salvaguarda, necessidades de informação, monitoramento e avaliação.

3.3 Apoio à Mutuária no desenvolvimento de estudos, planos, projetos e investigações para renovar e estender a vida útil das barragens que fornecem água à RMSP, incluindo, entre outros, o aumento da capacidade institucional da Mutuária e o desenvolvimento de ferramentas-chave relacionadas à segurança de barragens para aumentar a capacidade da Mutuária de responder aos requisitos e parâmetros de referência de segurança de barragens, e a aquisição e instalação de sistemas de monitoramento e controle, bem como de equipamentos elétricos e mecânicos.

Parte 4: Componente de Resposta a Emergências Contingenciais.

Apoio à Mutuária, após uma Crise ou Emergência Elegível, para responder a situações de emergência e reconstrução.

ANEXO 2
Execução do Projeto

Cláusula I. <u>Procedimentos de Implementação.</u>

A. Procedimentos Institucionais.

1. A Mutuária manterá uma Unidade de Implementação do Projeto (a "UIP") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades adequadas, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual de Operações.

2. A Mutuária contratará, no mais tardar oito meses após a Data de Vigência, uma Empresa de Gestão para apoiar a Mutuária na implementação do Projeto, com termos de referência, competência, capacidade e pessoal aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº		LIVRO Nº		FOLHA Nº	
TRANSLATION No.	57899	BOOK No.	192	PAGE No.	5

B. Manual de Operações do Projeto.

1. A Mutuária deverá: (i) adotar e executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações aceitável para o Banco, que incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo os seguintes: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os procedimentos institucionais detalhados do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados), de aquisições e desembolso; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) os procedimentos e missões contratuais da Empresa de Gestão; e (e) o ESMF e a RPF; e (ii) não alterar, suspender, ab-rogar, revogar ou renunciar a nenhuma disposição do referido Manual de Operações sem a prévia aprovação escrita do Banco.

2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e o presente Contrato, prevalecerão os termos do presente Contrato.

C. Procedimentos de Implementação da Parte 4 do Projeto.

1. A fim de assegurar a adequada implementação da Parte 4 do Projeto, após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, e antes da realização de qualquer atividade sob tal Parte do Projeto, a Mutuária deverá tomar as seguintes medidas, todas sob termos e de forma satisfatória para o Banco:-

(a) determinar ou fornecer provas de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma crise ou emergência elegível e que o Banco concordou com tal determinação;

b) preparar e apresentar ao Banco um pedido oficial de financiamento das Despesas Elegíveis sob a Categoria (2), a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegível;

c) preparar, consultar e divulgar todos os instrumentos de salvaguarda necessários para tais atividades, em conformidade com o disposto na Cláusula I.D do presente Contrato; e -

d) preparar e fornecer ao Banco um manual (o Manual CERC) para a implementação da Parte 4 do Projeto, incluindo: (i) uma lista das atividades propostas de resposta a emergências e de reconstrução a serem realizadas; (ii) procedimentos de gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentação necessária para a retirada das Despesas Elegíveis da categoria (2); (v) instrumentos de salvaguarda para a gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguardas do Banco então em vigor sobre o assunto; e (vi) qualquer outra providência necessária para assegurar uma coordenação e execução adequadas da Parte 4 do Projeto.

D. Salvaguardas.

1. A Mutuária deverá:-

a) implementar o Projeto em conformidade com as disposições do ESMF e da RPF;

b) assegurar que todas as medidas necessárias à execução das recomendações do ESMF e da RPF sejam tomadas oportunamente e que todos os planos necessários elaborados em conformidade com o referido ESMF e a RPF tenham recebido a comunicação escrita de não objeção do Banco antes do início de qualquer obra ou serviço; e -

c) assegurar que os termos de referência de qualquer consultoria relativa ao Projeto sejam satisfatórios para o Banco após sua revisão e, para isto, os termos de referência devem incorporar devidamente os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor, conforme aplicadas ao aconselhamento fornecido por meio de tais serviços de consultoria.

Cláusula II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

A Mutuária fornecerá ao Banco cada Relatório do Projeto no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo.

A. Disposições Gerais.

Sem prejuízo do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, a Mutuária poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada prêmio de "Taxa Máxima de Juros" ou "Collar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 LIVRO Nº / BOOK No. 192 FOLHA Nº / PAGE No. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Taxa de Juros"; sobre o valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:-

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem Financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais para as Partes 1, 2 e 3 do Projeto	249.375.000	100%
(2) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais para a Parte 4 do Projeto	0	-----
(3) Comissão Inicial	625.000	Valor a pagar nos termos da Cláusula 2.03 do presente Contrato em conformidade com a Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio da Taxa Máxima de Juros ou do Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	250.000.000	----

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Cláusula III A acima, nenhum saque deve ser realizado:-

(a) sob a Categoria (1), para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, no entanto, saques até um valor agregado não superior a US$50.000.000 podem ser realizados para pagamentos que ocorrerem antes desta data, mas a partir de 1 de agosto de 2018 ou na data que coincidir com doze meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; ou -

(b) sob a Categoria (2) até que a Mutuária tenha: (i) determinado ou fornecido provas de que uma entidade competente determinou a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível; (ii) preparado, consultado e divulgado todos os instrumentos de salvaguardas necessários; e (iii) elaborado e fornecido o Manual CERC; tudo de forma satisfatória para o Banco.

2. A Data de Encerramento é 16 de Junho de 2025. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Garantidor tiver informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Cláusula IV. Outros Compromissos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 57899 LIVRO Nº 192 FOLHA Nº 7
TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

Até 15 de junho de 2022, ou outra data que o Banco determinar, a Mutuária deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma revisão intercalar da implementação do Projeto, abrangendo os progressos alcançados na execução do Projeto; e (ii) após tal revisão intercalar, agir pronta e diligentemente para tomar qualquer medida corretiva que venha a ser determinada pelo Banco.

ANEXO 3

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcelamento").

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
A cada 15 de março e 15 de setembro com início em 15 de março de 2029 até 15 de setembro de 2047	2,56%
15 de março de 2048	2,72%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições.

1. "Programa Água Legal" significa o programa da Mutuária destinado a levar água potável à população vulnerável da RMSP, conforme estabelecido e em funcionamento sob o plano plurianual de investimentos da Mutuária.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (POs) e os Procedimentos Bancários (PBs) do Banco, a saber, o PO/PB 4.01 (Avaliação Ambiental), PO/PB 4.03 (Normas de Desempenho das Atividades do Sector Privado), PO/PB 4.04 (Habitats Naturais), PO/PB 4.09 (Gestão de Pragas), PO/PB 4.10 (Povos Indígenas), PO/PB 4.11 (Recursos Físico-Culturais), PO/PB 4.12 (Reassentamento Involuntário), PO/PB 4.36 (Florestas), PO/PB 4.37 (Segurança de Barragens), PO/PB 7.50 (Hidrovias Internacionais), e PO/PB 7.60 (Áreas Disputadas); que podem ser encontrados em https://policies.worldbank.org.
4. "Estação de Tratamento de Efluentes de Barueri" significa a estação estabelecida em 1988 e localizada no município de Barueri que atende à maior parte da RMSP.
5. "Bacia Billings" significa uma bacia hidrográfica que é drenada para o reservatório Billings na área da RMSP, conforme definido pela Lei Estadual Nº. 13.579/2009.
6. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III. A do Anexo 2 ao presente Contrato.
7. "CERC" significa Componente de Resposta a Emergências Contingenciais.
8. "Manual CERC" significa o manual elaborado pela Mutuária para a implementação da Parte 4 do Projeto, conforme referido na Cláusula I C do Anexo 2 ao presente Contrato, e que pode ser alterado quando necessário, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.
9. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que tenha causado, ou possa estar na eminência de causar um impacto econômico, ambiental e/ou social adverso importante associado a crises ou catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.
10. "Rio Embu Mirim significa um rio na Bacia do Guarapiranga.
11. "ESMF" significa o quadro de gestão ambiental e social da Mutuária datado de 1 de outubro de 2018, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em www.sabesp.com.br., que contém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 57899 LIVRO Nº 192 FOLHA Nº 8
TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, recursos físico-culturais, segurança de barragens e vias navegáveis internacionais) para investimentos individuais nos termos do Projeto, incluindo: (i) orientações para a identificação das condições ambientais e sociais existentes e potenciais impactos e riscos ambientais e sociais diretos e indiretos resultantes da execução do Projeto; (ii) orientações para a realização de avaliações ambientais e elaboração de planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para a melhoria de cada impacto positivo identificado; e (v) orientações para a elaboração de planos de monitoramento ambiental e social para acompanhar a aplicação das medidas de mitigação, podendo o referido quadro ser alterado conforme necessário com a prévia aprovação do Banco.

12. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento de Projetos de Investimento", com data de 14 de julho de 2017.

13. "Bacia de Guarapiranga" significa uma bacia hidrográfica que é drenada para o reservatório na RMSP, conforme definido pela Lei Estadual Nº. 12.233/2006.

14. "Empresa de Gestão" significa a empresa contratada pela Mutuária em forma e substância satisfatórias para o Banco com o propósito de apoiar a implementação do Projeto, conforme referido na Cláusula I A 2 do Anexo 2 ao presente Contrato, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.

15. "RMSP" significa a Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecida e em operação de acordo com a Lei Complementar Nº. 14, datada de 8 de junho de 1973, e a Lei Complementar Estadual Nº. 1.139, datada de 6 de Junho de 2011.

16. "Manual de Operações" significa o manual referido na Cláusula I B do Anexo 2 ao presente Contrato, que pode ser alterado conforme necessário, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.

17. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidas nos termos do Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, despesas de viagem (incluindo acomodação, custos de transporte e ajudas de custo diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguros, custos de operação e manutenção de veículos, pessoal contratado local que trabalha no Projeto e serviços logísticos, mas excluindo o pessoal habitual da Mutuária.

18. "UIP" significa a Unidade de Implementação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 ao presente Contrato.

19. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições da Mutuária para o Projeto, datado de 13 de novembro de 2018, podendo o mesmo ser atualizado quando necessário de acordo com o Banco.

20. "Regulamento de Aquisições" significa, para os propósitos do parágrafo 85 do Anexo às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para a Mutuária de IPF", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

21. "Reassentamento" significa o impacto de uma tomada involuntária de terras nos termos do Projeto, que leva as pessoas afetadas a terem seu: (i) padrão de vida afetado negativamente; (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, afetado negativamente de forma temporária ou permanente; (iii) acesso a ativos produtivos afetados negativamente, de forma temporária ou permanente; ou (iv) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetados negativamente, de forma temporária ou permanente.

22. "RPF" significa a Estrutura da Política de Reassentamento elaborada pela Mutuária datada de 24 de Setembro de 2018, e publicada e disponível ao público em www.sabesp.com.br e que descreve os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 | LIVRO Nº / BOOK No. 192 | FOLHA Nº / PAGE No. 9

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Reassentamento nos termos do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reassentamento, podendo ser alterada conforme necessário com a prévia aprovação do Banco.

23. "Data de Assinatura" significa a mais recente das duas datas em que a Mutuária e o Banco firmaram o presente Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

24. "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não as relativas a serviços de consultoria) incorridas com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (p.ex., custos de acomodação, transporte e ajudas de custo) dos alunos e instrutores (se aplicável), fornecimento de refeições, aluguel de instalações e equipamento de formação, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos nos termos do Projeto.

Anexo 3.

Contrato de Garantia.

Departamento Jurídico.

MINUTA CONFIDENCIAL.

(Sujeita a Alteração).

G. Grinsteins/ I. Micali Drossos.

14 de novembro de 2018.

TEXTO NEGOCIADO.

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

Contrato de Garantia

(SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo*
"Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo")

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo, da Data da Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuária ou "SABESP"), com relação ao Empréstimo Nº. [em branco]-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:-

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo disposição em contrário no contexto, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm seu significado descrito nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - DA GARANTIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 57899 LIVRO Nº 192 FOLHA Nº 10
TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Cláusula 2.01. O Garantidor, pelo presente instrumento, garante incondicionalmente, na qualidade de devedor primário e não apenas de Garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos pela Mutuária nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS.

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Garantidor é:-

Ministério da Fazenda.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar.
70048-900 Brasília, DF.
Brasil; e -
(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:-
Fax:-
(55-61) 3412-1740
E-mail:-
apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cláusula 3.03. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:-

International Bank for Reconstruction and Development [Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento].
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América; e -
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:-
Telex:-
248423(MCI) ou
64145(MCI)
Fax:-
1-202-477-6391
E-mail:-
mraiser@worldbank.org

CELEBRADO na última das duas datas abaixo indicadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].

Anexo 4.

Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

PRIMEIRO SOBRENOME.
Diretor Nacional.
Vice-Presidência, GP, Unidade.
Data: [em branco].
[1]/[Cargo do Destinatário, Nome do Destinatário, Sobrenome do Destinatário].
[Cargo do Destinatário].
[Comp. do Destinatário].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	11

[Endereço Completo do Destinatário].

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco] (SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo* "Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo")
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:-

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (a "Mutuária") e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima. As Condições Gerais definidas no Contrato de Empréstimo estabelecem que a Mutuária poderá, quando necessário, solicitar saques de Montantes de Empréstimo da Conta de Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras e com as instruções adicionais que o Banco especificar periodicamente mediante notificação à Mutuária. As Condições Gerais estabelecem também que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de informação financeira específicos para o Projeto. Esta carta constitui a Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revista periodicamente.

I. Contratos de Desembolso, Saque de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Utilização de Fundos de Empréstimo.

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no website público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu website protegido "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso são aplicadas ao empréstimo é especificada abaixo.

(i) Procedimentos de Desembolso.

A tabela do Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pela Mutuária, e as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios na Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que a Mutuária entregue pedidos eletronicamente (acompanhados de documentos de apoio) por meio do portal do Banco na Internet (https://clientconnection.worldbank.org) "Conexão do Cliente". Esta opção pode ser exercida se os funcionários designados por escrito pela Mutuária que forem autorizados a assinar e entregar Pedidos tiverem se registrado como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados podem entregar os Pedidos por via eletrônica, preenchendo o formulário 2380, acessível via "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, a Mutuária confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar ao Banco os Pedidos e documentação de apoio pelos meios eletrônicos. A Mutuária pode continuar a exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em papel. O Banco reserva-se o direito e poderá, a seu exclusivo critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica dos Pedidos pela Mutuária. Ao designar funcionários para utilizar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, a Mutuária confirma por meio da Carta de Signatário que concorda em: (a) respeitar os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio, disponíveis no website público do Banco em https://worldbank.org e em "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram os referidos termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	12

(i) Relatórios Financeiros. A Mutuária deve preparar e fornecer ao Banco até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada trimestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto abrangendo o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal da Mutuária, iniciando com o exercício fiscal em que foi feito primeiro saque. As Demonstrações Financeiras auditadas relativas a cada um de tais períodos devem ser apresentadas ao Banco no mais tardar 6 (seis) meses após o final de tais períodos.

III. Outras Informações.

Para mais informações sobre os procedimentos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no website do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário de "Conexão do Cliente". Neste website você será capaz de preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do empréstimo praticamente em tempo real e recuperar informações relativas a políticas, financeiras e sobre aquisições. Para mais informações sobre o website e os procedimentos de registro, contate o Banco via e-mail no endereço clientconnection@worldbank.org.

Caso tenha alguma dúvida em relação ao disposto acima, favor entrar em contato com Jose Janeiro, Oficial de Finanças Sênior, no e-mail jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, Analista de Finanças, pelo e-mail pmelo@worldbank.org utilizando a referência acima.

Atenciosamente,

[em branco].
[Nome].
[RVP/CD].
[País].
[Região].

Anexos.

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado.
2. Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR).

Com cópias para: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]
[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Anexo 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número do Empréstimo	[em branco]	**País**	**Brasil**	**Data de Encerramento**	Cláusula IV.B.1. do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.
		Mutuária	**Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo**		
		Nome do Projeto	[em branco]	**Data do Vencimento do Desembolso** *Subcláusula 3.7* **	Quatro meses após a Data de Encerramento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Cláusula 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 57899 LIVRO Nº 192 FOLHA Nº 13
TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros
Reembolso	Sim	Relatório Financeiro Intermediário não auditado (IFR); no formato previsto no Anexo 2 da DFIL. Lista dos pagamentos efetuados relativos a contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco - Anexo 3
Conta Designada	Sim	Relatório Financeiro Intermediário não auditado (IFR); no formato previsto no Anexo 2 da DFIL. Lista de pagamentos efetuados relativos a contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco – Anexo 3
Compromissos Especiais	Não	Cópia da Carta de Crédito

Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregada	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda Corrente***	USD
Frequência da Emissão de Relatórios Subcláusula 6.3 (**)	A mesma do IFR: Trimestralmente	**Valor**	Previsão de fluxo de caixa para dois períodos de emissão de relatório, conforme indicado no IFR

Valor Mínimo dos Pedidos (Subcláusula 3.5)
O valor mínimo dos pedidos de pagamento direto é equivalente a 20% do adiantamento pendente para a Conta Designada
Assinaturas Autorizadas *((Subseções 3.1 e 3.2 **) O formulário para a Carta de Signatários Autorizados encontra-se no Anexo I a esta carta.* ***Pedidos de Saque e de Documentação*** *(Subcláusulas 3.3 e 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A - Edifício Corporate Financial Center 7º andar -70712-900 Brasília, DF - Brasil Aos cuidados de: Loan Operations [Operações de Empréstimo]
Informações/Instruções Adicionais
Não Aplicável
Outros
Não Aplicável

** As Cláusulas e Subcláusulas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para financiamento de projetos de investimento", datadas de fevereiro de 2017.

[**Anexo 1 - Formulário de Carta de Signatário Autorizado**][8]

[Papel Timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço postal]

[DATA].
The World Bank.
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.
Aos cuidados de: [Diretor Nacional]

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco][nome do [Programa] [Operação]].

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome da mutuária] (a "Mutuária"), datado de [em branco], que concede o Empréstimo acima. Para os propósitos da Cláusula 2.03 das Condições Gerais, tal como definido no Contrato, qualquer [1][uma] das pessoas cujo modelo de assinatura autenticado constar abaixo está autorizada, em nome da Mutuária, a assinar pedidos de saque sob o presente Empréstimo.

Para fins de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada] uma das pessoas cujo modelo de assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 296 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº		LIVRO Nº		FOLHA Nº	
TRANSLATION No.	57899	BOOK No.	192	PAGE No.	14

autenticado constar abaixo está autorizada, em nome da Mutuária, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em apoio dos mesmos sob os termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

[5][Isto confirma que a Mutuária está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em total reconhecimento de que o Banco Mundial se baseará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), a Mutuária declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram estes termos e condições.]

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação ao presente Contrato.

[Nome], [cargo]	Espécime de Assinatura: [em branco]
[Nome], [cargo]	Espécime de Assinatura: [em branco]
[Nome], [cargo]	Espécime de Assinatura: [em branco]

Atenciosamente,
/ assinatura /
[Cargo].

[1] Instruções à Mutuária: Indique se mais de uma pessoa precisa assinar Pedidos, e quantos ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[2] Instruções à Mutuária: Indique se mais de uma pessoa precisa de assinar conjuntamente os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[3] Instruções à Mutuária: Utilize estes colchetes se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; caso não seja aplicável, exclua-os. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[4] Instruções à Mutuária: Utilize estes colchetes apenas se várias pessoas tiverem que assinar conjuntamente cada Pedido; caso não seja aplicável, exclua-os. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instruções à Mutuária: Adicione este parágrafo se a Mutuária desejar autorizar as pessoas listadas a aceitar Credenciais de Identificação Segura e entregar Pedidos por meios eletrônicos; ; caso não seja aplicável, exclua o parágrafo. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[Constam rubricas em todas as páginas].

NADA MAIS CONTINHA OU DECLARAVA O PRESENTE DOCUMENTO. EM TESTEMUNHO DO QUE APUS A MINHA ASSINATURA.
IN WITNESS THEREOF, I SET MY HAND.

São Paulo, 15 de maio de 2019
São Paulo, May 15 2019.

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
Tradutor Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

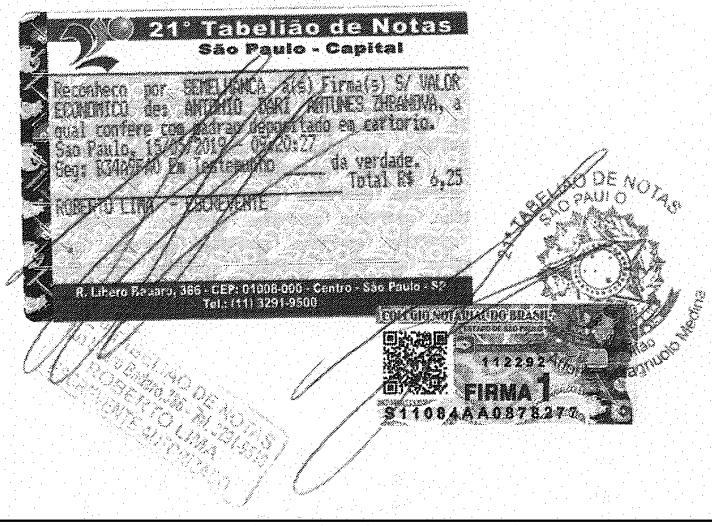

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Março

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.3

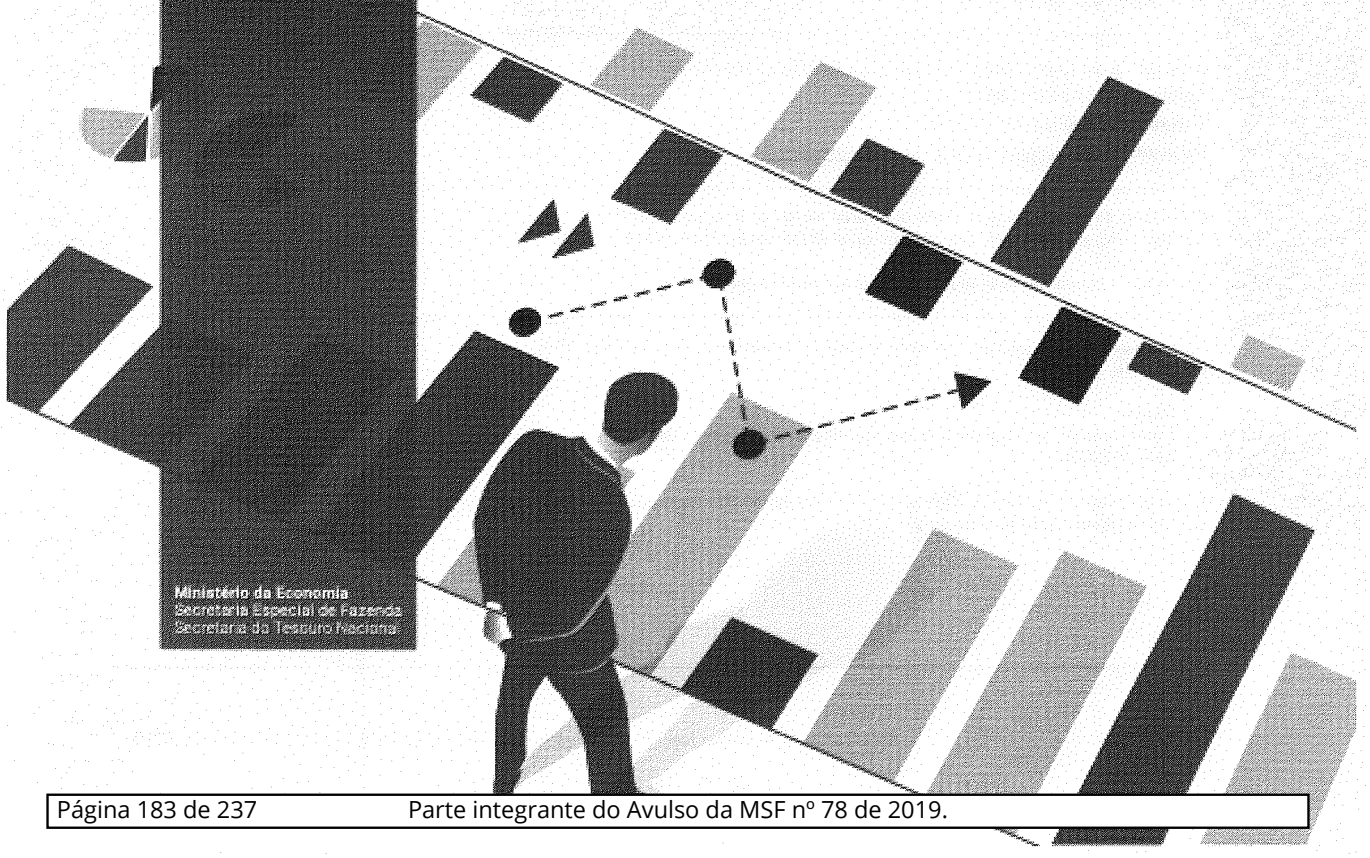

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 3 (Março 2019). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. Segue o link:

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	107.353,1	114.097,3	6.744,2	6,3%	1,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.725,5	19.689,0	1.963,5	11,1%	6,2%
III. Receita Líquida (I-II)	89.627,7	94.408,3	4.780,7	5,3%	0,7%
IV. Despesa Total	114.122,6	115.516,8	1.394,2	1,2%	-3,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-24.494,9	-21.108,5	3.386,4	-13,8%	-17,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.368,3	1.488,6	5.856,9	-	-12,5%
Previdência Social (RGPS)	-20.126,7	-22.597,1	-2.470,4	12,3%	-12,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-	-	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-4.410,8	1.436,5	5.847,4	-	-91,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	17,0%
Resultado da Previdência Social	-20.126,7	-22.597,1	-2.470,4	12,3%	-12,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em março de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 21,1 bilhões contra déficit de R$ 24,5 bilhões em março de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 679,9 milhões (0,7%), com destaque para a elevação de dividendos, principalmente CEF e BB. A despesa total apresentou redução de R$ 3,8 bilhões (3,2%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**107.353,1**	**114.097,3**	**6.744,2**	**6,3%**	**1.832,5**	**1,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.867,8***	***70.225,8***	***2.358,0***	***3,5%***	***-747,2***	***-1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.175,0	3.257,0	82,0	2,6%	-63,2	-1,9%
I.1.2 IPI		4.316,3	4.518,4	202,1	4,7%	4,6	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	27.226,2	29.386,7	2.160,6	7,9%	914,9	3,2%
I.1.4 IOF		2.785,5	2.990,7	205,2	7,4%	77,7	2,7%
I.1.5 COFINS	2	17.913,7	17.993,7	80,0	0,4%	-739,6	-3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	4.952,5	4.942,7	-9,8	-0,2%	-236,4	-4,6%
I.1.7 CSLL	4	5.460,1	5.349,9	-110,1	-2,0%	-360,0	-6,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		413,0	219,1	-194,0	-47,0%	-212,9	-49,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.625,5	1.567,5	-57,9	-3,6%	-132,3	-7,8%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***29.454,4***	***31.190,7***	***1.736,3***	***5,9%***	***388,7***	***1,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.031,0***	***12.680,9***	***2.650,0***	***26,4%***	***2.191,0***	***20,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões		139,4	136,4	-3,0	-2,1%	-9,3	-6,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	477,4	2.874,1	2.396,7	502,1%	2.374,9	475,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.047,3	1.065,2	17,9	1,7%	-30,0	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		1.966,8	2.248,5	281,8	14,3%	191,8	9,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,3	1.144,5	-11,8	-1,0%	-64,7	-5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.608,3	1.658,4	50,1	3,1%	-23,5	-1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	89,7	3,5	4,1%	-0,4	-0,5%
I.4.9 Demais Receitas		2.760,6	2.549,7	-210,9	-7,6%	-337,2	-11,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**17.725,5**	**19.689,0**	**1.963,5**	**11,1%**	**1.152,6**	**6,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***14.326,1***	***16.193,4***	***1.867,3***	***13,0%***	***1.211,8***	***8,1%***
II.2 Fundos Constitucionais		***634,0***	***789,9***	***155,9***	***24,6%***	***126,9***	***19,1%***
II.2.1 Repasse Total		948,3	1.062,5	114,1	12,0%	70,7	7,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-314,4	-272,6	41,8	-13,3%	56,2	-17,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***974,7***	***966,9***	***-7,9***	***-0,8%***	***-52,5***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.753,5***	***1.722,9***	***-30,6***	***-1,7%***	***-110,9***	***-6,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***37,1***	***15,9***	***-21,2***	***-57,1%***	***-22,9***	***-59,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**89.627,7**	**94.408,3**	**4.780,7**	**5,3%**	**679,9**	**0,7%**
IV. DESPESA TOTAL		**114.122,6**	**115.516,8**	**1.394,2**	**1,2%**	**-3.827,2**	**-3,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	***49.581,1***	***53.787,8***	***4.206,7***	***8,5%***	***1.938,3***	***3,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.906,8***	***27.215,4***	***1.308,6***	***5,1%***	***123,3***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.264,7***	***16.380,9***	***116,2***	***0,7%***	***-628,0***	***-3,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.719,2	6.030,5	311,3	5,4%	49,6	0,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	13,0	0,7	6,1%	0,2	1,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,8	114,5	62,7	121,1%	60,3	111,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.782,8	5.096,3	313,5	6,6%	94,6	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		40,7	84,0	43,3	106,5%	41,5	97,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		866,6	680,5	-186,1	-21,5%	-225,8	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		37,0	15,5	-21,5	-58,2%	-23,2	-60,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	8,1	0,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		109,4	132,0	22,6	20,7%	17,6	15,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.240,2	899,8	-340,4	-27,4%	-397,1	-30,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.102,3	996,2	-106,1	-9,6%	-156,5	-13,6%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		371,016	261,5	-109,6	-29,5%	-126,5	-32,6%
IV.3.16 Transferências ANA		21,7	8,7	-13,0	-60,1%	-14,0	-61,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	94,3	94,3	-	94,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-2,2	23,6	25,8	-	25,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***22.370,1***	***18.132,8***	***-4.237,3***	***-18,9%***	***-5.260,8***	***-22,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9	11.421,3	11.167,9	-253,4	-2,2%	-775,9	-6,5%
IV.4.2 Discricionárias	10	10.948,8	6.964,9	-3.983,9	-36,4%	-4.484,9	-39,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-24.494,9**	**-21.108,5**	**3.386,4**	**-13,8%**	**4.507,2**	**-17,6%**

Resultado do Tesouro Nacional – Março de 2019 – Publicado em 29 de abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 914,9 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,2 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,1 bilhão (10,3%) devido, principalmente, ao crescimento nominal dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público (+34,4%).

Nota 2 – COFINS (-R$ 739,6 milhões / -3,9%): efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 – PIS/Pasep (-R$ 236,4 milhões / -4,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (-R$ 360,0 milhões / -6,3%): variação decorrente, principalmente da queda de 20,1% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade obtida durante o ano de 2018.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 388,7 milhões / +1,3%): efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para fevereiro de 2019 (173.139 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 0,24% na massa salarial habitual de fevereiro de 2019 em relação a fevereiro de 2018.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R$ 2.374,9 milhões / 475,7%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 1.211,8 milhões / +8,1%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.938,3 milhões / +3,7%): desta elevação R$ 1,4 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 657,0 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 8,63 (0,6%).

Nota 9 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R$ 775,9 milhões / -6,5%): a redução deste grupo de despesa ocorreu nos principais grupos de despesa com destaque para o Bolsa Família (- R$ 298,5 milhões / -11,2%).

Nota 10 – Discricionárias (- R$ 4.484,9 milhões / -39,2%): as discricionárias, em praticamente todas as funções governo, apresentaram redução real entre março de 2018 e março de 2019. Destaque para as discricionárias da saúde e educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 2,6 bilhões (64,9%) e de R$ 901,7 milhões (39,5%). Para a saúde a redução ocorreu principalmente em ações orçamentárias referentes à transferências a entes (00QR, 8581, 8535). A ação orçamentária 00QR diz respeito a medida provisória nº 815 de 2017, de apoio financeiro aos entes federativos que recebem Fundo de Participação dos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Acum. Jan -Mar		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	369.572,8	389.539,6	19.966,8	5,4%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	65.483,5	72.912,1	7.428,6	11,3%	7,0%
III. Receita Líquida (I-II)	304.089,3	316.627,6	12.538,2	4,1%	0,1%
IV. Despesa Total	316.960,1	325.934,7	8.974,6	2,8%	-1,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-12.870,8	-9.307,2	3.563,6	-27,7%	-31,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	36.442,0	42.174,5	5.732,5	15,7%	11,4%
Previdência Social (RGPS)	-49.312,8	-51.481,7	-2.168,9	4,4%	0,2%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,8%	-0,5%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	36.576,5	42.079,4	5.502,9	15,0%	10,7%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-49.312,8	-51.481,7	-2.168,9	4,4%	0,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 13,3 bilhões em 2018 para déficit de 9,1 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito conjugado da elevação da receita líquida (0,1%) e da redução da despesa (1,2%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período derivados da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, as transferências por repartição de receita tiveram elevação que praticamente anularam esses ganhos. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Acum. Jan - Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**369.572,8**	**389.539,6**	**19.966,8**	**5,4%**	**5.050,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***244.986,6***	***252.814,8***	***7.828,2***	***3,2%***	***-2.072,8***	***-0,8%***
I.1.1 Imposto de Importação		9.251,2	10.255,2	1.004,0	10,9%	633,3	6,5%
I.1.2 IPI	1	13.674,9	12.852,7	-822,2	-6,0%	-1.393,6	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	102.484,6	114.624,0	12.139,5	11,8%	8.089,8	7,5%
I.1.4 IOF		8.663,8	9.289,2	625,4	7,2%	273,5	3,0%
I.1.5 COFINS	3	60.329,4	57.006,0	-3.323,4	-5,5%	-5.821,9	-9,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	16.508,2	15.950,6	-557,5	-3,4%	-1.238,4	-7,2%
I.1.7 CSLL	5	26.073,7	26.673,4	599,7	2,3%	-439,7	-1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.285,3	730,3	-555,0	-43,2%	-611,1	-45,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	6.715,6	5.433,3	-1.282,3	-19,1%	-1.564,7	-22,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***88.039,3***	***95.163,2***	***7.123,9***	***8,1%***	***3.564,5***	***3,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***36.546,9***	***41.561,6***	***5.014,7***	***13,7%***	***3.558,6***	***9,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões		699,4	775,8	76,4	10,9%	49,4	6,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	482,8	2.878,4	2.395,6	496,2%	2.373,5	470,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.132,4	3.201,9	69,6	2,2%	-58,6	-1,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	11.830,4	15.103,8	3.273,4	27,7%	2.838,7	22,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.295,7	4.167,5	871,8	26,5%	744,9	21,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.064,1	5.558,0	-506,2	-8,3%	-758,5	-11,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
I.4.8 Operações com Ativos		282,0	288,0	6,0	2,1%	-5,5	-1,9%
I.4.9 Demais Receitas		9.508,4	8.199,0	-1.309,5	-13,8%	-1.709,3	-17,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**65.483,5**	**72.912,1**	**7.428,6**	**11,3%**	**4.823,6**	**7,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***51.771,4***	***57.280,8***	***5.509,4***	***10,6%***	***3.443,9***	***6,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***1.983,0***	***2.437,8***	***454,7***	***22,9%***	***376,5***	***18,1%***
II.2.1 Repasse Total		3.433,9	3.543,3	109,4	3,2%	-30,3	-0,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.450,9	-1.105,5	345,4	-23,8%	406,8	-26,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***3.654,2***	***3.586,2***	***-68,0***	***-1,9%***	***-215,4***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***7.422,3***	***9.172,9***	***1.750,6***	***23,6%***	***1.464,3***	***18,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***424,7***	***217,3***	***-207,4***	***-48,8%***	***-226,1***	***-50,7%***
II.6 Demais		***227,9***	***217,1***	***-10,7***	***-4,7%***	***-19,7***	***-8,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**304.089,3**	**316.627,6**	**12.538,2**	**4,1%**	**226,6**	**0,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**316.960,1**	**325.934,7**	**8.974,6**	**2,8%**	**-4.030,2**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***137.352,1***	***146.644,9***	***9.292,8***	***6,8%***	***3.676,8***	***2,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***74.099,4***	***77.173,1***	***3.073,7***	***4,1%***	***40,0***	***0,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***52.519,3***	***53.127,6***	***608,3***	***1,2%***	***-1.532,7***	***-2,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.045,6	17.740,5	694,9	4,1%	-1,0	0,0%
IV.3.2 Anistiados		46,4	39,8	-6,5	-14,1%	-8,5	-17,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		140,3	155,4	15,1	10,8%	9,0	6,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		13.900,5	14.825,6	925,0	6,7%	359,1	2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	91,9	2.247,6	2.155,7	-	2.171,7	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	2.644,4	2.258,3	-386,1	-14,6%	-495,5	-17,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		104,9	41,8	-63,1	-60,1%	-67,8	-61,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.843,8	5.174,7	330,9	6,8%	140,7	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		320,6	287,9	-32,6	-10,2%	-46,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.815,2	2.378,8	-436,4	-15,5%	-555,7	-18,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		477,5	0,0	-477,5	-100,0%	-500,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.606,3	1.243,1	-363,2	-22,6%	-435,1	-25,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	6.604,654	5.021,2	-1.583,5	-24,0%	-1.855,8	-26,8%
IV.3.16 Transferências ANA		64,7	23,1	-41,6	-64,2%	-44,5	-65,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		217,9	161,0	-56,9	-26,1%	-66,7	-29,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		343,1	139,4	-203,7	-59,4%	-220,0	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***52.989,3***	***48.989,2***	***-4.000,1***	***-7,5%***	***-6.214,4***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17	31.486,0	30.847,5	-638,5	-2,0%	-1.945,6	-5,9%
IV.4.2 Discricionárias	18	21.503,3	18.141,7	-3.361,6	-15,6%	-4.268,7	-19,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-12.870,8**	**-9.307,2**	**3.563,6**	**-27,7%**	**4.256,8**	**-31,9%**

Resultado do Tesouro Nacional – Março de 2019 – Publicado em 29 de abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 1.393,6 milhões / - 9,7%): Redução de R$ 2,7 bilhões em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 1,41% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.089,8 milhões / + 7,5%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 3,5 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,09%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 1,3 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 2,1 bilhões). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 5.821,9 milhões / - 9,2%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.238,4 milhões / -7,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R$ 439,7 milhões / - 1,6%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 611,1 milhões / - 45,4%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 1.564,7 milhões / - 22,2%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 86,20% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 0,49% na arrecadação de loterias.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.564,5 milhões / +3,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 9 – Dividendos e Participações (+R$ 2.373,5 milhões / + 470,1%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.838,7 milhões / +22,9%): efeito, principalmente, da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a março entre 2018 e 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.443,3 milhões / +6,4%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.464,3 milhões / +18,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 3.676,8 milhões / +2,6%): desta elevação R$ 1,9 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 604,8 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 7,39 (0,6%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.171,7 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 495,5 milhões / -17,9%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.855,8 milhões / -26,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.945,6 milhões / -5,9%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,6 bilhão / -7,7%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 4.268,7 milhões / -19,0%): as despesas discricionárias com saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 3,1 bilhões / -45,4%). Ver Nota 10 da seção anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 1º Bimestre (a)	Acum. Jan - Mar (b)	Programado Abr - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.120,6**	**392.301,8**	**1.152.818,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***950.648,1***	***254.657,2***	***695.990,9***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	41.390,8	10.324,3	31.066,4
I.1.2 IPI	62.208,4	56.248,2	12.933,4	43.314,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	386.748,8	115.501,7	271.247,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.144,7	9.349,1	29.795,5
I.1.5 COFINS	265.461,4	256.454,5	57.386,3	199.068,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	68.719,7	16.057,5	52.662,1
I.1.7 CSLL	75.180,9	77.623,8	26.897,1	50.726,7
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.714,0	735,4	1.978,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	21.603,5	5.472,4	16.131,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-0,2***	***0,0***	***-0,2***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.081,6***	***95.783,0***	***317.298,7***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***181.391,0***	***41.861,6***	***139.529,4***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	16.922,7	782,7	16.140,0
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	6.719,6	2.878,4	3.841,2
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.521,6	3.222,5	11.299,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	61.680,5	15.245,3	46.435,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	14.836,8	4.197,0	10.639,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.972,3	5.596,7	16.375,6
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.345,9	1.395,0	3.950,9
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.115,2	289,9	825,3
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.276,4	8.254,1	30.022,3
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**271.599,2**	**73.414,9**	**198.184,3**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***208.742,5***	***57.673,8***	***151.068,7***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***9.159,7***	***2.453,8***	***6.706,0***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.483,3	3.566,7	9.916,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.323,5	-1.112,9	-3.210,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.183,4***	***3.611,8***	***9.571,6***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***38.061,2***	***9.236,3***	***28.824,9***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***779,7***	***219,9***	***559,8***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.672,7***	***219,4***	***1.453,3***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.273.521,4**	**318.886,9**	**954.634,5**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.412.521,4**	**327.975,5**	**1.084.546,0**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***631.157,9***	***147.541,0***	***483.616,9***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***326.152,7***	***77.660,8***	***248.491,9***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***212.935,3***	***53.496,9***	***159.438,5***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.672,7	17.853,7	38.819,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	40,1	235,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	155,9	743,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	14.919,3	44.763,0
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.345,9	1.395,0	3.950,9
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.525,5	2.267,9	4.257,6
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.200,7	2.274,5	7.926,2
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	42,1	908,7
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	15.037,0	5.219,5	9.817,5
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	289,3	1.323,0
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.352,7	2.392,2	10.960,5
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	1.245,5	16.273,4
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	20.375,114	5.077,1	15.298,0
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	289,4	23,3	266,1
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	938,5	161,5	777,0
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.258,5	140,1	3.118,4
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***242.275,4***	***49.276,7***	***192.998,7***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	142.678,7	31.033,0	111.645,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	99.596,7	18.243,8	81.353,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-9.088,6**	**-129.911,4**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.405.357,3**	***318.140,7***	***1.087.216,6***

Resultado do Tesouro Nacional – Março de 2019 – Publicado em 29 de abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Despesas Indexadas – Crescimento Automático do Gasto Público

A despesa pública brasileira possui grau elevado de rigidez[2], com a despesa obrigatória atingindo um patamar de 90,5% dos gastos primários totais do Governo Central, conforme dados do RTN. Outro aspecto marcante da despesa primária do Governo Central e relevante na determinação de sua dinâmica é o seu alto grau de indexação. Em outras palavras, grande parte da despesa primária tende a crescer automaticamente, independentemente de haver novos fatos geradores.

Conforme tabela abaixo, estima-se que, em 2019, a despesa primária indexada atingirá 67,7% da despesa primária total, o que representaria seu máximo histórico.

Tabela 1: Participação das Despesas Indexadas nas Despesas Primárias Totais do Gov. Central

Itens da Despesa	2016		2017		2018		2019*	
	R$ milhões	% do Total Indexado	R$ milhões	% do Total Indexado	R$ milhões	% do Total Indexado	R$ milhões	% do Total Indexado
Benefícios Previdenciários	507.871,28	40,6%	557.234,83	43,6%	586.378,75	43,4%	631.157,91	44,7%
LOAS/RMV	48.990,08	3,9%	53.744,20	4,2%	56.156,04	4,2%	59.682,37	4,2%
Abono e Seguro Desemprego	56.013,76	4,5%	54.508,07	4,3%	53.553,32	4,0%	56.672,72	4,0%
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	537,27	0,0%	571,53	0,0%	614,96	0,0%	899,83	0,1%
FCDF - Pessoal	10.854,24	0,9%	11.392,36	0,9%	12.033,51	0,9%	12.487,83	0,9%
FCDF - OCC	1.174,22	0,1%	1.458,05	0,1%	1.597,82	0,1%	1.612,28	0,1%
Mínimo Educação Requerido	46.582,83	3,7%	48.980,97	3,8%	50.450,39	3,7%	52.665,20	3,7%
Mínimo Saúde Requerido	95.366,61	7,6%	109.088,15	8,5%	112.360,79	8,3%	117.293,40	8,3%
Emendas Individuais	4.047,14	0,3%	4.259,58	0,3%	4.387,36	0,3%	4.579,97	0,3%
Emendas de Bancada	3.372,00	0,3%	4.259,58	0,3%	4.387,36	0,3%	4.579,97	0,3%
Fundeb - Complementação da União	13.674,85	1,1%	13.070,92	1,0%	13.814,69	1,0%	15.036,97	1,1%
Total - Indexadas	788.484,27	63,1%	858.568,23	67,1%	895.735,01	66,3%	956.668,45	67,7%
Total - Despesas Primárias	1.249.393,19		1.279.007,76		1.351.756,72		1.412.521,42	

A partir do estabelecimento do Teto dos Gastos (Emenda Constitucional - EC -95), pode-se dizer que qualquer indexação em valor superior à variação do IPCA (julho a junho) leva ao aumento da parcela da despesa indexada. Segundo a evolução dos indexadores esse parece ser o caso para 2019.

Quadro 1: Indexadores 2019

INPC	3,43%
Var. Salário Mínimo	4,61%
Var. Receita Corrente Líquida (Jul/17 - Jun/18)	4,55%
IPCA (Jul 17 - Jun 18)	4,39%

O Quadro 1 acima apresenta os indexadores que impactaram a despesa primária de 2019. Percebe-se que tanto o salário mínimo quanto a receita corrente líquida tiveram variações superiores ao índice que corrige o do Teto de 2019 (variação do IPCA de jul/17 a jun/18). Isso significa que as despesas ajustadas por esses indexadores passarão a consumir uma parcela do teto de gastos superior ao que consumiram em 2018, o que explica o crescimento em 2019 da proporção das despesas indexadas sobre a despesa total. Por outro lado, a variação do INPC foi inferior ao IPCA.

[2] Em ranking publicado pela Moody´s em 2017 o Brasil foi o país da América Latina com maior grau de rigidez (ver apresentação RTN Dez/2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 2: Principais Indexadores

Benefícios Previdenciários	Salário Mínimo e INPC
LOAS/RMV	Salário Mínimo
Abono e Seguro Desemprego	Salário Mínimo e INPC
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	Diversos
FCDF - Pessoal	Receita Corrente Líquida
FCDF - OCC	Receita Corrente Líquida
Mínimo Educação Requerido	IPCA (jul a jun)
Mínimo Saúde Requerido	IPCA (jul a jun)
Emendas Individuais	IPCA (jul a jun)
Emendas de Bancada	IPCA (jul a jun)
Fundeb - Complementação da União	Receita Resultante de Impostos

De acordo com o Quadro 2, as despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e pelo salário mínimo, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, desta forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice atualmente compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto reajustado pela variação do INPC.

O valor repassado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) é corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida da União (lei 10.633/2002). Por sua vez, os Benefícios de Legislação Especial e Indenizações englobam diversos benefícios, cada um com uma regra própria para o reajuste, com a maior parte atualizada de acordo com o valor do salário mínimo. Em relação às emendas individuais e às aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a Emenda Constitucional 95/2016 estabeleceu que o reajuste será pela variação do IPCA acumulada em 12 meses até junho do ano anterior (enquanto estiver em vigor a EC 95). As emendas de bancada seguiram essa mesma regra de indexação, conforme estabelecido na LDO-2018 e no PLDO-2019. Por fim, a Complementação da União ao Fundeb depende do valor aportado ao Fundeb por Estados e Municípios, o que, por sua vez, está indexado à receita de impostos.

Em suma, o percentual de despesas obrigatórias ultrapassa 90% dos gastos primários e cerca de dois terços da despesa do Governo Central é indexada, ou seja, possui regras que estabelecem seu crescimento automático. A proporção de despesas indexadas pode ainda aumentar, uma vez que há componentes das despesas obrigatórias que podem crescer acima da inflação, enquanto o total das despesas primárias cresce, no máximo, pela inflação conforme norma estabelecida na "Regra do Teto". Desse modo, caso não sejam implementadas medidas que reduzam as regras de crescimento das despesas obrigatórias, o orçamento brasileiro não somente se tornará cada vez mais rígido, bem como cada vez mais indexado, o que reduz a capacidade do governo de promover ações para melhoria da eficiência alocativa do gasto público, mesmo em um horizonte temporal de médio e longo prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 2 – O Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2020

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) coordenou a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2020[3]. O ARF tem o propósito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. O Anexo está dividido em dois grupos de riscos: os macroeconômicos (gerais), que avaliam os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais (receitas e despesas); e os específicos, que dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos, relacionados a eventos que ocorrem de maneira irregular.

Quadro 1: Organograma de Riscos Fiscais

Elaboração: STN/ME

Dando continuidade às melhorias realizadas nas edições anteriores, a STN implementou algumas inovações a fim de prover maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Buscou-se a consolidação das informações com abordagem mais objetiva e harmônica, distinguindo, por exemplo, os impactos primários e os financeiros, bem como as informações que representam fluxos e estoques. Além disso, o relatório apresenta Sumário Executivo com o resumo das principais mensagens do Anexo e com a base de atuação de todos os riscos específicos consolidados.

Entre os diversos riscos apontados no Anexo, destacam-se os seguintes:

- Sensibilidade da Receita e Despesa Primária à Parâmetros Macroeconômicos:

Item	Variação de 1 p.p.					Variação de R$ 1,00
	PIB real	Inflação (IER)*	Massa Salarial	Câmbio e Juros	INPC	Salário Mínimo
Receita Previdenciária (var. %)	0,13%	0,13%	0,80%	0,10%	-	-
Demais Receitas Administradas (var %)	0,64%	0,61%	0,06%	0,03%	-	-
Total Receitas (R$ bilhões)	7,1	6,8	4,1	1,3	-	-
Despesas Primárias (R$ bilhões)	-	-	-	-	7,3	0,3

** O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI*

[3] A versão integral do Anexo de Riscos Fiscais de 2020 enviada para o Congresso Nacional, pode ser consultada em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2020/proposta/Anexos/Anexo_V.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A redução de 1 p.p. na variação esperada do IPCA causa uma redução de R$ 14,1 bilhões no Teto de Gastos (EC nº 95);
- Os cenários de estresse apresentados no ARF mostram que o resultado primário do Governo Central, no ano de 2020, pode ser em torno de R$ 65 bilhões superior ou inferior à meta estabelecida (R$ -124,1 bilhões);
- As demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível apresentaram expressiva elevação no último ano, alcançando, em dez/18, o estoque de potencial impacto de R$ 1.528 bilhões, o que representa uma elevação de 27,9% em relação ao número publicado no PLDO/2019;
- As operações de crédito garantidas pela União possuem um saldo devedor de R$ 258,2 bilhões, representando um crescimento de 263% no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2018;
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS - apresentam previsão de regularização da ordem de R$ 18,9 bilhões para 2019 e R$ 13,9 bilhões para 2020, com estoque estimado de R$ 121,76 bilhões.

O ARF contribui para a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas de médio prazo ao identificar e monitorar a variação dos estoques associados a Riscos Específicos que têm o potencial de se materializar em algum momento no futuro. A Tabela abaixo consolida a base de incidência dos Riscos Fiscais Específicos relacionados por grupos de riscos, classificados pelo tipo de impacto potencial, financeiro ou primário.

Tabela 1: Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ milhões

Item	Impacto Financeiro (F) Primário (P)	Tipo de Impacto Potencial	Estoque		% do Total Geral 2018	Fluxos	
			2017	2018		2019	2020
Passivos contingentes da União a regularizar	F	↑ despesa	102.400,00	121.760,50	3,50%	18.941,20	13.869,00
Dívidas Garantidas pela União	F	↑ despesa	233.348,93	258.226,55	7,30%	8.426,26	10.963,99
Créditos do BCB	F	↓ receita	28.075,60	24.824,10	0,70%	ND	ND
Haveres Financeiros Rel. a Entes Federativos	F	↓ receita	580.397,90	621.427,90	17,60%	24.239,00	24.286,30
Haveres Financeiros Não Rel. a Entes Federativos	F	↓ receita	510.068,90	395.132,40	11,20%	38.382,40	35.289,60
Subtotal Financeiro			**1.454.291,33**	**1.421.371,45**	**40,3%**	**89.988,86**	**84.408,89**
Seguro de Crédito à Exportação[1]	P	↑ despesa	60.223,47	51.898,05	1,50%	ND	ND
Passivos relacionados a Demandas Judiciais	P	↑ despesa / ↓ receita	1.195.090,00	1.528.000,00	43,30%	ND	ND
Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	P	↑ despesa	15.912,10	16.327,60	0,50%	1.271,70	1.295,70
Concessão de crédito do Fies [2]	P	↑ despesa	85.590,50	110.655,90	3,10%	ND	ND
Dívida Ativa [2]	P	↓ receita	ND	397.617,00	11,30%	ND	ND
Concessões e PPPs[3]	P	↓ receita	NA	NA	-	16.923,00	ND
Dividendos das Estatais[3]	P	↓ receita	NA	NA	-	6.720,00	ND
Subtotal Primário			**1.356.816,07**	**2.104.498,55**	**59,7%**	**24.914,70**	**1.295,70**
Total Geral	**P e F**		**2.811.107,40**	**3.525.870,00**	100%	**114.903,56**	**85.704,59**

NA: Não Aplicável ND - Não Disponível

(1) O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido pela taxa de câmbio do último dia útil do mês.

(2) Impacto predominantemente primário

(3) Os dados dos fluxos correspondentes a 2019 em Concessões e PPPs e Dividendos de Estatais foram obtidos a partir do Relatório Bimestral de Avaliação de receitas e despesas primárias.

Elaboração: STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2020 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas primárias e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**107.353,1**	**114.097,3**	**6.744,2**	**6,3%**	**1.832,5**	**1,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.867,8***	***70.225,8***	***2.358,0***	***3,5%***	***-747,2***	***-1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.175,0	3.257,0	82,0	2,6%	-63,2	-1,9%
I.1.2 IPI	4.316,3	4.518,4	202,1	4,7%	4,6	0,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	419,6	441,2	21,6	5,1%	2,4	0,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	224,2	284,7	60,5	27,0%	50,3	21,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	382,9	566,9	184,1	48,1%	166,5	41,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.328,7	1.454,0	125,3	9,4%	64,5	4,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.961,0	1.771,6	-189,3	-9,7%	-279,1	-13,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.226,2	29.386,7	2.160,6	7,9%	914,9	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.401,2	1.437,6	36,4	2,6%	-27,7	-1,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.856,3	9.048,7	192,4	2,2%	-212,8	-2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.968,7	18.900,4	1.931,7	11,4%	1.155,4	6,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.828,7	11.338,7	1.510,1	15,4%	1.060,4	10,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.543,5	3.603,0	59,5	1,7%	-102,7	-2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.774,6	3.013,4	238,8	8,6%	111,9	3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	821,9	945,3	123,4	15,0%	85,8	10,0%
I.1.4 IOF	2.785,5	2.990,7	205,2	7,4%	77,7	2,7%
I.1.5 Cofins	17.913,7	17.993,7	80,0	0,4%	-739,6	-3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.952,5	4.942,7	-9,8	-0,2%	-236,4	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.460,1	5.349,9	-110,1	-2,0%	-360,0	-6,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	413,0	219,1	-194,0	-47,0%	-212,9	-49,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.625,5	1.567,5	-57,9	-3,6%	-132,3	-7,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.454,4***	***31.190,7***	***1.736,3***	***5,9%***	***388,7***	***1,3%***
I.3.1 Urbana	28.690,6	30.555,0	1.864,4	6,5%	551,7	1,8%
I.3.2 Rural	763,8	635,7	-128,1	-16,8%	-163,0	-20,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.031,0***	***12.680,9***	***2.650,0***	***26,4%***	***2.191,0***	***20,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	139,4	136,4	-3,0	-2,1%	-9,3	-6,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	477,4	2.874,1	2.396,7	502,1%	2.374,9	475,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	589,6	118,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.766,8	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	1,5	20,0	18,5	-	18,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.047,3	1.065,2	17,9	1,7%	-30,0	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.966,8	2.248,5	281,8	14,3%	191,8	9,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,3	1.144,5	-11,8	-1,0%	-64,7	-5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.608,3	1.658,4	50,1	3,1%	-23,5	-1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	89,7	3,5	4,1%	-0,4	-0,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.760,6	2.549,7	-210,9	-7,6%	-337,2	-11,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.725,5**	**19.689,0**	**1.963,5**	**11,1%**	**1.152,6**	**6,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.326,1***	***16.193,4***	***1.867,3***	***13,0%***	***1.211,8***	***8,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***634,0***	***789,9***	***155,9***	***24,6%***	***126,9***	***19,1%***
II.2.1 Repasse Total	948,3	1.062,5	114,1	12,0%	70,7	7,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-314,4	-272,6	41,8	-13,3%	56,2	-17,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***974,7***	***966,9***	***-7,9***	***-0,8%***	***-52,5***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.753,5***	***1.722,9***	***-30,6***	***-1,7%***	***-110,9***	***-6,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***37,1***	***15,9***	***-21,2***	***-57,1%***	***-22,9***	***-59,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**89.627,7**	**94.408,3**	**4.780,7**	**5,3%**	**679,9**	**0,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. no ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Acum. Jan - Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**369.572,8**	**389.539,6**	**19.966,8**	**5,4%**	**5.050,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***244.986,6***	***252.814,8***	***7.828,2***	***3,2%***	***-2.072,8***	***-0,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	9.251,2	10.255,2	1.004,0	10,9%	633,3	6,5%
I.1.2 IPI	13.674,9	12.852,7	-822,2	-6,0%	-1.393,6	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.408,9	1.596,7	187,9	13,3%	132,5	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	769,5	1.118,0	348,5	45,3%	320,3	39,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.089,8	1.511,6	421,9	38,7%	379,5	33,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	3.820,2	4.474,9	654,7	17,1%	502,9	12,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.586,6	4.151,5	-2.435,1	-37,0%	-2.729,0	-39,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	102.484,6	114.624,0	12.139,5	11,8%	8.089,8	7,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.372,3	4.972,2	599,9	13,7%	426,0	9,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	43.044,4	46.815,2	3.770,8	8,8%	2.081,5	4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	55.067,9	62.836,7	7.768,8	14,1%	5.582,3	9,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	31.255,1	35.961,3	4.706,2	15,1%	3.462,7	10,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.876,0	12.966,7	1.090,7	9,2%	616,9	5,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	8.763,3	10.440,6	1.677,3	19,1%	1.335,1	14,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.173,6	3.468,1	294,6	9,3%	167,6	5,0%
I.1.4 IOF	8.663,8	9.289,2	625,4	7,2%	273,5	3,0%
I.1.5 Cofins	60.329,4	57.006,0	-3.323,4	-5,5%	-5.821,9	-9,2%
I.1.6 PIS/PASEP	16.508,2	15.950,6	-557,5	-3,4%	-1.238,4	-7,2%
I.1.7 CSLL	26.073,7	26.673,4	599,7	2,3%	-439,7	-1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.285,3	730,3	-555,0	-43,2%	-611,1	-45,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.715,6	5.433,3	-1.282,3	-19,1%	-1.564,7	-22,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***88.039,3***	***95.163,2***	***7.123,9***	***8,1%***	***3.564,5***	***3,9%***
I.3.1 Urbana	85.788,2	93.319,9	7.531,7	8,8%	4.067,7	4,5%
I.3.2 Rural	2.251,2	1.843,3	-407,9	-18,1%	-503,2	-21,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***36.546,9***	***41.561,6***	***5.014,7***	***13,7%***	***3.558,6***	***9,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	699,4	775,8	76,4	10,9%	49,4	6,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	482,8	2.878,4	2.395,6	496,2%	2.373,5	470,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	589,6	118,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.766,8	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	6,9	24,3	17,3	250,1%	17,1	234,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.132,4	3.201,9	69,6	2,2%	-58,6	-1,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.830,4	15.103,8	3.273,4	27,7%	2.838,7	22,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.295,7	4.167,5	871,8	26,5%	744,9	21,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.064,1	5.558,0	-506,2	-8,3%	-758,5	-11,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
I.4.8 Operações com Ativos	282,0	288,0	6,0	2,1%	-5,5	-1,9%
I.4.9 Demais Receitas	9.508,4	8.199,0	-1.309,5	-13,8%	-1.709,3	-17,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**65.483,5**	**72.912,1**	**7.428,6**	**11,3%**	**4.823,6**	**7,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***51.771,4***	***57.280,8***	***5.509,4***	***10,6%***	***3.443,9***	***6,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.983,0***	***2.437,8***	***454,7***	***22,9%***	***376,5***	***18,1%***
II.2.1 Repasse Total	3.433,9	3.543,3	109,4	3,2%	-30,3	-0,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.450,9	-1.105,5	345,4	-23,8%	406,8	-26,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***3.654,2***	***3.586,2***	***-68,0***	***-1,9%***	***-215,4***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.422,3***	***9.172,9***	***1.750,6***	***23,6%***	***1.464,3***	***18,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***424,7***	***217,3***	***-207,4***	***-48,8%***	***-226,1***	***-50,7%***
II.6 Demais	***227,9***	***217,1***	***-10,7***	***-4,7%***	***-19,7***	***-8,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**304.089,3**	**316.627,6**	**12.538,2**	**4,1%**	**226,6**	**0,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**114.122,6**	**115.516,8**	**1.394,2**	**1,2%**	**-3.827,2**	**-3,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***49.581,1***	***53.787,8***	***4.206,7***	***8,5%***	***1.938,3***	***3,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.118,7	42.593,7	3.475,0	8,9%	1.685,2	4,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.340,3	5.629,4	1.289,1	29,7%	1.090,5	24,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.462,3	11.194,1	731,7	7,0%	253,1	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.166,6	1.488,2	321,6	27,6%	268,3	22,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.906,8***	***27.215,4***	***1.308,6***	***5,1%***	***123,3***	***0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.732,7	3.943,3	210,6	5,6%	39,8	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.264,7***	***16.380,9***	***116,2***	***0,7%***	***-628,0***	***-3,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.719,2	6.030,5	311,3	5,4%	49,6	0,8%
Abono	2.718,9	2.960,0	241,1	8,9%	116,7	4,1%
Seguro Desemprego	3.000,2	3.070,5	70,2	2,3%	-67,0	-2,1%
d/q Seguro Defeso	514,1	508,9	-5,1	-1,0%	-28,6	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	13,0	0,7	6,1%	0,2	1,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,8	114,5	62,7	121,1%	60,3	111,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.782,8	5.096,3	313,5	6,6%	94,6	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	195,9	233,8	37,9	19,3%	28,9	14,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	40,7	84,0	43,3	106,5%	41,5	97,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	866,6	680,5	-186,1	-21,5%	-225,8	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,0	15,5	-21,5	-58,2%	-23,2	-60,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	8,1	0,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,4	132,0	22,6	20,7%	17,6	15,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.240,2	899,8	-340,4	-27,4%	-397,1	-30,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.102,3	996,2	-106,1	-9,6%	-156,5	-13,6%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,016	261,5	-109,6	-29,5%	-126,5	-32,6%
Equalização de custeio agropecuário	9,014	14,9	5,9	65,3%	5,5	58,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,488	0,2	-0,3	-63,9%	-0,3	-65,5%
Política de preços agrícolas	43,441	7,6	-35,9	-82,6%	-37,9	-83,3%
Pronaf	51,401	13,5	-37,9	-73,8%	-40,3	-74,9%
Proex	61,289	48,4	-12,9	-21,1%	-15,7	-24,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,939	14,7	-5,2	-26,1%	-6,1	-29,3%
Fundo da terra/ INCRA	39,110	-6,4	-45,5	-	-47,3	-
Funcafé	16,964	4,7	-12,3	-72,5%	-13,1	-73,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,450	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	99,3	-35,7	-26,4%	-41,9	-29,7%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	0,000	62,2	62,2	-	62,2	-
Outros Subsídios e Subvenções	-7,101	0,0	7,1	-100,0%	7,4	-100,0%
IV.3.16 Transferências ANA	21,7	8,7	-13,0	-60,1%	-14,0	-61,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	94,3	94,3	-	94,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-2,2	23,6	25,8	-	25,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.370,1***	***18.132,8***	***-4.237,3***	***-18,9%***	***-5.260,8***	***-22,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.421,3	11.167,9	-253,4	-2,2%	-775,9	-6,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.070,4	1.083,7	13,2	1,2%	-35,7	-3,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.544,4	2.362,3	-182,1	-7,2%	-298,5	-11,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.000,9	7.140,0	139,1	2,0%	-181,2	-2,5%
IV.4.1.4 Educação	558,9	395,1	-163,8	-29,3%	-189,4	-32,4%
IV.4.1.5 Demais	246,6	186,8	-59,8	-24,2%	-71,1	-27,6%
IV.4.2 Discricionárias	10.948,8	6.964,9	-3.983,9	-36,4%	-4.484,9	-39,2%
IV.4.2.1 Saúde	3.811,6	1.398,4	-2.413,2	-63,3%	-2.587,6	-64,9%
IV.4.2.2 Educação	2.180,5	1.378,5	-801,9	-36,8%	-901,7	-39,5%
IV.4.2.3 Defesa	571,2	626,2	55,1	9,6%	28,9	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	812,0	667,4	-144,6	-17,8%	-181,7	-21,4%
IV.4.2.5 Administração	514,8	384,3	-130,5	-25,3%	-154,0	-28,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	314,7	172,6	-142,1	-45,1%	-156,5	-47,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	365,7	261,6	-104,1	-28,5%	-120,9	-31,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	187,7	151,6	-36,1	-19,2%	-44,7	-22,8%
IV.4.2.9 Demais	2.190,6	1.924,2	-266,4	-12,2%	-366,6	-16,0%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.726,9	23.086,4	-4.640,5	-16,7%	-5.909,1	-20,4%
Outras Despesas de Custeio	22.284,7	20.331,5	-1.953,2	-8,8%	-2.972,8	-12,8%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	5.442,2	2.754,9	-2.687,4	-49,4%	-2.936,4	-51,6%
Memorando 2						
PAC	1.703,2	1.770,1	66,8	3,9%	-11,1	-0,6%
d/q Minha Casa Minha Vida	57,7	432,8	375,1	650,0%	372,5	617,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**316.960,1**	**325.934,7**	**8.974,6**	**2,8%**	**-4.030,2**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***137.352,1***	***146.644,9***	***9.292,8***	***6,8%***	***3.676,8***	**2,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	108.150,7	115.992,8	7.842,0	7,3%	3.423,0	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.923,5	6.643,4	1.719,9	34,9%	1.503,3	29,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	29.201,4	30.652,1	1.450,7	5,0%	253,8	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.326,1	1.759,3	433,2	32,7%	374,9	27,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***74.099,4***	***77.173,1***	***3.073,7***	***4,1%***	***40,0***	**0,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.875,8	4.131,8	255,9	6,6%	80,0	2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***52.519,3***	***53.127,6***	***608,3***	***1,2%***	***-1.532,7***	***-2,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.045,6	17.740,5	694,9	4,1%	-1,0	0,0%
Abono	7.837,8	8.426,2	588,5	7,5%	269,7	3,3%
Seguro Desemprego	9.207,8	9.314,3	106,5	1,2%	-270,6	-2,8%
d/q Seguro Defeso	1.140,8	1.213,0	72,2	6,3%	24,7	2,1%
IV.3.2 Anistiados	46,4	39,8	-6,5	-14,1%	-8,5	-17,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	140,3	155,4	15,1	10,8%	9,0	6,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.900,5	14.825,6	925,0	6,7%	359,1	2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	263,9	362,8	98,9	37,5%	88,0	31,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	91,9	2.247,6	2.155,7	-	2.171,7	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.644,4	2.258,3	-386,1	-14,6%	-495,5	-17,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	104,9	41,8	-63,1	-60,1%	-67,8	-61,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,8	5.174,7	330,9	6,8%	140,7	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	320,6	287,9	-32,6	-10,2%	-46,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.815,2	2.378,8	-436,4	-15,5%	-555,7	-18,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	477,5	0,0	-477,5	-100,0%	-500,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.606,3	1.243,1	-363,2	-22,6%	-435,1	-25,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.604,654	5.021,2	-1.583,5	-24,0%	-1.855,8	-26,8%
Equalização de custeio agropecuário	617,828	529,3	-88,6	-14,3%	-113,4	-17,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,920	760,0	-86,9	-10,3%	-120,3	-13,5%
Política de preços agrícolas	124,858	79,8	-45,1	-36,1%	-50,3	-38,5%
Pronaf	1.537,427	1.251,6	-285,9	-18,6%	-347,9	-21,6%
Proex	237,106	117,9	-119,2	-50,3%	-129,5	-52,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,156	165,4	-29,7	-15,2%	-37,6	-18,4%
Fundo da terra/ INCRA	10,745	20,8	10,1	93,8%	10,0	89,7%
Funcafé	34,895	12,4	-22,5	-64,5%	-24,1	-65,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.829,076	1.816,0	-1.013,1	-35,8%	-1.133,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	99,3	-35,7	-26,4%	-41,9	-29,7%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,3	-
Proagro	0,000	135,2	135,2	-	135,9	-
Outros Subsídios e Subvenções	35,621	20,2	-15,4	-43,3%	-16,9	-45,2%
IV.3.16 Transferências ANA	64,7	23,1	-41,6	-64,2%	-44,5	-65,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	217,9	161,0	-56,9	-26,1%	-66,7	-29,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	343,1	139,4	-203,7	-59,4%	-220,0	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***52.989,3***	***48.989,2***	***-4.000,1***	***-7,5%***	***-6.214,4***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.486,0	30.847,5	-638,5	-2,0%	-1.945,6	-5,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.179,6	3.183,2	3,6	0,1%	-126,9	-3,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.676,9	7.547,2	-129,7	-1,7%	-444,6	-5,5%
IV.4.1.3 Saúde	19.583,5	18.829,3	-754,2	-3,9%	-1.573,7	-7,7%
IV.4.1.4 Educação	655,5	815,1	159,7	24,4%	132,7	19,4%
IV.4.1.5 Demais	390,5	472,5	82,0	21,0%	66,7	16,3%
IV.4.2 Discricionárias	21.503,3	18.141,7	-3.361,6	-15,6%	-4.268,7	-19,0%
IV.4.2.1 Saúde	6.508,8	3.699,9	-2.808,9	-43,2%	-3.092,8	-45,4%
IV.4.2.2 Educação	4.687,3	4.251,4	-435,9	-9,3%	-630,4	-12,8%
IV.4.2.3 Defesa	1.407,8	1.337,5	-70,4	-5,0%	-130,0	-8,8%
IV.4.2.4 Transporte	1.866,5	1.556,4	-310,1	-16,6%	-389,6	-19,9%
IV.4.2.5 Administração	1.392,9	1.655,8	262,9	18,9%	207,5	14,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	693,5	590,1	-103,4	-14,9%	-131,6	-18,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	590,5	631,9	41,4	7,0%	17,4	2,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	359,2	438,0	78,8	21,9%	64,8	17,2%
IV.4.2.9 Demais	3.996,7	3.980,7	-16,0	-0,4%	-183,9	-4,4%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.509,9	64.348,3	-3.161,6	-4,7%	-5.961,6	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	58.978,0	58.147,6	-830,4	-1,4%	-3.263,7	-5,3%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	8.531,8	6.200,7	-2.331,2	-27,3%	-2.697,9	-30,2%
Memorando 2						
PAC	3.640,6	3.381,4	-259,2	-7,1%	-414,9	-10,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	234,5	732,8	498,3	212,5%	490,0	199,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.317,92**	**19.669,25**	**1.351,33**	**7,4%**	**513,23**	**2,7%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.326,13***	***16.193,42***	***1.867,28***	***13,0%***	***1.211,82***	***8,1%***
I.2 Fundos Constitucionais	***1.122,91***	***785,72***	***337,20***	***-30,0%***	***388,57***	***-33,1%***
I.2.1 Repasse Total	1.437,29	1.058,28	379,01	-26,4%	444,77	-29,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	314,38	272,57	41,81	-13,3%	56,20	-17,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***974,86***	***966,87***	***7,99***	***-0,8%***	***52,59***	***-5,2%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.856,91***	***1.707,36***	***149,55***	***-8,1%***	***234,51***	***-12,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
I.6 Demais	***37,10***	***15,89***	***21,22***	***-57,2%***	***22,91***	***-59,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	29,69	-	29,69	-100,0%	31,05	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,73	1,47	0,74	100,1%	0,70	91,4%
I.6.4 ITR	6,68	14,42	7,74	115,8%	7,43	106,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-		-	
I. DESPESA TOTAL	**114.995,57**	**115.637,36**	**641,79**	**0,6%**	**4.619,58**	**-3,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***49.668,91***	***53.788,69***	***4.119,79***	***8,3%***	***1.847,29***	***3,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.825,24	27.828,52	6.996,72	-20,1%	8.590,07	-23,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.337,16	18.841,70	9.504,54	101,8%	9.077,34	93,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.506,51	7.118,47	1.611,96	29,3%	1.360,02	23,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.968,53***	***27.319,46***	***1.350,92***	***5,2%***	***162,79***	***0,6%***
II.2.1 Ativo Civil	9.968,87	10.238,56	269,68	2,7%	186,42	-1,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.297,67	2.280,06	17,60	-0,8%	122,73	-5,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.294,90	6.900,75	605,85	9,6%	317,84	4,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.680,77	3.961,65	280,88	7,6%	112,48	2,9%
II.2.5 Outros	3.726,33	3.938,43	212,10	5,7%	41,61	1,1%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.264,08***	***16.261,86***	***2,22***	***0,0%***	***746,35***	***-4,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.719,16	6.030,46	311,30	5,4%	49,63	0,8%
II.3.2 Anistiados	12,68	13,01	0,34	2,7%	0,24	-1,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-		-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,73	17,78	70,52		72,93	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.797,51	5.096,32	298,81	6,2%	79,31	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,82	914,47	125,65	15,9%	89,56	10,9%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,50	84,63	48,13	131,9%	46,46	121,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	866,59	680,45	186,14	-21,5%	225,79	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,47	9,88	23,59	-70,5%	25,12	-71,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,00	15,46	21,54	-58,2%	23,23	-60,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	8,12	0,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	110,70	131,97	21,27	19,2%	16,20	14,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.199,67	910,20	289,47	-24,1%	344,36	-27,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	166,45	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.095,37	995,98	99,39	-9,1%	149,50	-13,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,02	262,24	108,77	-29,3%	125,75	-32,4%
Equalização de custeio agropecuário	9,01	14,90	5,89	65,3%	5,48	58,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,49	0,18	0,31	-63,9%	0,33	-65,5%
Política de Preços Agrícolas	43,44	7,57	35,87	-82,6%	37,85	-83,3%
Pronaf	51,40	13,47	37,93	-73,8%	40,28	-74,9%
Proex	61,29	48,35	12,93	-21,1%	15,74	-24,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,94	14,73	5,21	-26,1%	6,12	-29,3%
Fundo da terra/ INCRA	39,11	5,63	44,74	-	46,53	
Funcafé	16,96	4,66	12,31	-72,5%	13,08	-73,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,45	0,96	0,49	-33,7%	0,56	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,02	99,32	35,70	-26,4%	41,88	-29,7%
Sudene	-	1,52			1,52	
Proagro	-	62,20	62,20		62,20	
Outros Subsídios e Subvenções	7,10	0,00	7,10	-100,0%	7,43	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	21,96	0,58	21,37	-97,3%	22,38	-97,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	94,26	94,26		94,26	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2,18	23,58	25,76		25,86	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***23.094,05***	***18.267,35***	***4.826,70***	***-20,9%***	***5.883,32***	***-24,4%***
II.4.1 Obrigatórias	11.051,74	10.996,60	55,13	-0,5%	560,78	-4,9%
II.4.2 Discricionárias	12.042,31	7.270,74	4.771,57	-39,6%	5.322,54	-42,3%
Memorando:						
II. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**133.313,50**	**135.306,61**	**1.993,12**	**1,5%**	**4.106,35**	**-2,9%**
V. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**19.551,52**	**21.203,73**	**1.652,20**	**8,5%**	**757,66**	**3,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.150,62	20.929,18	1.778,56	9,3%	902,37	4,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.326,13	16.193,42	1.867,28	13,0%	1.211,82	8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	974,86	966,87	7,99	-0,8%	52,59	-5,2%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.856,91	1.707,36	149,55	-8,1%	234,51	-12,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
IV.1.5 Demais	1.992,71	2.061,53	68,82	3,5%	22,35	-1,1%
IOF Ouro	0,73	1,47	0,74	100,1%	0,70	91,4%
ITR	6,68	14,42	7,74	115,8%	7,43	106,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	8,12	0,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.021,37	1.029,49	8,13	0,8%	38,60	-3,6%
FCDF - Custeio e Capital	110,70	131,97	21,27	19,2%	16,20	14,0%
FCDF - Pessoal	910,67	897,53	13,14	-1,4%	54,81	-5,8%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	45,55	85,30	39,75	87,3%	37,66	79,1%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,42	19,06	10,64	126,4%	10,26	116,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,25	17,82	9,56	115,9%	9,19	106,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,16	1,24	1,08	659,8%	1,07	626,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	346,94	170,19	176,75	-50,9%	192,63	-53,1%
/. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**113.761,97**	**114.102,89**	**340,91**	**0,3%**	**4.864,02**	**-4,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abela 3.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	65.313,05	72.787,56	7.474,51	11,4%	4.876,69	7,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*51.771,39*	*57.280,78*	*5.509,39*	*10,6%*	*3.443,90*	*6,4%*
I.2 Fundos Constitucionais	*1.812,49*	*2.437,77*	*625,28*	*34,5%*	*554,59*	*29,2%*
I.2.1 Repasse Total	3.263,34	3.543,27	279,93	8,6%	147,82	4,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.450,86	- 1.105,51	345,35	-23,8%	406,78	-26,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	*3.654,35*	*3.586,21*	*- 68,13*	*-1,9%*	*- 215,57*	*-5,6%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*7.422,28*	*9.048,39*	*1.626,11*	*21,9%*	*1.339,51*	*17,2%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*424,68*	*217,30*	*- 207,38*	*-48,8%*	*- 226,06*	*-50,7%*
I.6 Demais	*227,86*	*217,10*	*- 10,76*	*-4,7%*	*- 19,68*	*-8,2%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	39,38	-	- 39,38	-100,0%	- 41,23	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	3,25	4,37	1,12	34,4%	0,99	29,1%
I.6.4 ITR	95,26	113,78	18,52	19,4%	14,90	14,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,65	6,0%
I. DESPESA TOTAL	**314.915,54**	**326.165,63**	**11.250,09**	**3,6%**	**- 1.649,35**	**-0,5%**
II.1 Benefícios Previdenciários	*137.853,55*	*146.646,09*	*8.792,54*	*6,4%*	*3.151,28*	*2,2%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	103.801,39	109.347,10	5.545,71	5,3%	1.383,13	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.802,80	28.895,09	1.092,29	3,9%	- 111,47	-0,4%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	6.249,35	8.403,89	2.154,54	34,5%	1.879,62	28,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*71.623,26*	*77.011,95*	*5.388,69*	*7,5%*	*2.475,67*	*3,3%*
II.2.1 Ativo Civil	31.306,76	34.840,87	3.534,11	11,3%	2.288,13	7,0%
II.2.2 Ativo Militar	6.483,01	6.534,40	51,39	0,8%	- 216,04	-3,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	19.025,84	20.108,20	1.082,37	5,7%	306,67	1,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	10.953,53	11.418,68	465,15	4,2%	16,23	0,1%
II.2.5 Outros	3.854,12	4.109,80	255,68	6,6%	80,68	2,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	*52.501,46*	*53.164,29*	*662,83*	*1,3%*	*- 1.476,39*	*-2,7%*
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.045,61	17.740,55	694,94	4,1%	- 1,49	0,0%
II.3.2 Anistiados	46,68	39,85	- 6,83	-14,6%	- 8,82	-18,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	149,11	157,95	8,85	5,9%	3,32	2,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.934,85	14.825,55	890,70	6,4%	323,12	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.389,38	137,68	11,0%	84,04	6,4%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	94,24	2.250,08	2.155,84		2.171,74	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.644,35	2.258,29	- 386,06	-14,6%	- 495,51	-17,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	62,77	33,39	- 29,38	-46,8%	- 32,09	-48,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	104,88	41,82	- 63,07	-60,1%	- 67,81	-61,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,76	5.174,69	330,92	6,8%	140,69	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	320,71	287,99	- 32,72	-10,2%	- 46,60	-13,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.738,86	2.397,51	- 341,35	-12,5%	- 456,80	-15,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	477,50	-	- 477,50	-100,0%	- 500,18	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.589,41	1.232,28	- 357,14	-22,5%	- 428,27	-25,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.607,51	5.021,95	- 1.585,55	-24,0%	- 1.858,06	-26,8%
Equalização de custeio agropecuário	617,83	529,27	- 88,56	-14,3%	- 113,41	-17,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,92	760,01	- 86,91	-10,3%	- 120,35	-13,5%
Política de Preços Agrícolas	124,86	79,78	- 45,08	-36,1%	- 50,35	-38,5%
Pronaf	1.537,43	1.251,56	- 285,87	-18,6%	- 347,87	-21,6%
Proex	237,11	117,94	- 119,17	-50,3%	- 129,48	-52,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,16	165,44	- 29,72	-15,2%	- 37,58	-18,4%
Fundo da terra/ INCRA	13,60	21,61	8,01	58,9%	7,79	55,1%
Funcafé	34,89	12,40	- 22,50	-64,5%	- 24,08	-65,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.829,08	1.816,00	- 1.013,08	-35,8%	- 1.133,18	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,02	99,32	- 35,70	-26,4%	- 41,88	-29,7%
Sudene	-	13,23			13,34	
Proagro	-	135,20	135,20		135,91	
Outros Subsídios e Subvenções	35,62	20,21	- 15,42	-43,3%	- 16,94	-45,2%
II.3.20 Transferências ANA	64,39	12,69	- 51,70	-80,3%	- 54,63	-81,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	182,07	160,98	- 21,09	-11,6%	- 29,09	-15,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	343,06	139,35	- 203,71	-59,4%	- 219,97	-61,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*52.937,27*	*49.343,30*	*- 3.593,97*	*-6,8%*	*- 5.799,90*	*-10,5%*
II.4.1 Obrigatórias	30.368,88	30.674,10	305,22	1,0%	- 948,00	-3,0%
II.4.2 Discricionárias	22.568,39	18.669,20	- 3.899,19	-17,3%	- 4.851,90	-20,5%
Memorando:						
II. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**380.228,59**	**398.953,19**	**18.724,60**	**4,9%**	**3.227,35**	**0,8%**
V. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**72.108,30**	**80.812,50**	**8.704,20**	**12,1%**	**5.845,94**	**7,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	71.443,34	78.310,77	6.867,43	9,6%	4.019,10	5,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	51.771,39	57.280,78	5.509,39	10,6%	3.443,90	6,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.654,35	3.586,21	- 68,13	-1,9%	- 215,57	-5,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.422,28	9.048,39	1.626,11	21,9%	1.339,51	17,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,68	217,30	- 207,38	-48,8%	- 226,06	-50,7%
IV.1.5 Demais	8.170,65	8.178,09	7,44	0,1%	- 322,69	-3,8%
IOF Ouro	3,25	4,37	1,12	34,4%	0,99	29,1%
ITR	95,26	113,78	18,52	19,4%	14,90	14,9%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,76	5.174,69	330,92	6,8%	140,69	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	3.228,37	2.885,24	- 343,13	-10,6%	- 479,27	-14,2%
FCDF - Custeio e Capital	320,71	287,99	- 32,72	-10,2%	- 46,60	-13,9%
FCDF - Pessoal	2.907,66	2.597,26	- 310,40	-10,7%	- 432,67	-14,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	112,57	2.266,99	2.154,42		2.169,59	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	14,06	64,55	50,49	359,2%	50,23	341,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,76	40,46	26,70	194,1%	26,27	182,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,30	24,09	23,79		23,95	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	538,33	170,19	- 368,14	-68,4%	- 392,98	-69,8%
/. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**308.120,29**	**318.140,69**	**10.020,40**	**3,3%**	**- 2.618,59**	**-0,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Março		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**133.313,50**	**135.306,61**	**1.993,12**	**1,5%**
I.1 Poder Executivo	**128.620,96**	**130.541,15**	**1.920,18**	**1,5%**
I.2 Poder Legislativo	**887,32**	**911,01**	**23,70**	**2,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	431,70	432,76	1,05	0,2%
I.2.2 Senado Federal	313,37	328,27	14,90	4,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,24	149,99	7,75	5,4%
I.3 Poder Judiciário	**3.309,33**	**3.325,79**	**16,46**	**0,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,73	49,63	4,90	11,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	101,83	107,84	6,01	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	817,38	861,17	43,80	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,91	42,16	4,25	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	525,65	566,69	41,04	7,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.581,75	1.476,23	- 105,53	-6,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	188,87	209,51	20,64	10,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,22	12,56	1,34	11,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**42,38**	**42,80**	**0,42**	**1,0%**
I.5 Ministério Público da União	**453,50**	**485,87**	**32,37**	**7,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	447,73	479,48	31,75	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,77	6,38	0,62	10,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**113.761,97**	**114.102,89**	**340,91**	**0,3%**
II.1 Poder Executivo	**109.078,16**	**109.356,48**	**278,33**	**0,3%**
II.2 Poder Legislativo	**887,32**	**911,01**	**23,70**	**2,7%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	431,70	432,76	1,05	0,2%
II.2.2 Senado Federal	313,37	328,27	14,90	4,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,24	149,99	7,75	5,4%
II.3 Poder Judiciário	**3.300,62**	**3.306,73**	**6,11**	**0,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,73	49,63	4,90	11,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	101,83	107,84	6,01	5,9%
II.3.3 Justiça Federal	817,36	861,17	43,81	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,90	42,16	4,26	11,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,23	547,63	30,40	5,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.581,48	1.476,23	- 105,25	-6,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	188,87	209,51	20,64	10,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,22	12,56	1,34	11,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**42,38**	**42,80**	**0,42**	**1,0%**
II.5 Ministério Público da União	**453,50**	**485,87**	**32,37**	**7,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	**447,73**	**479,48**	**31,75**	**7,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,77**	**6,38**	**0,62**	**10,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Mar		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**380.228,59**	**398.953,19**	**18.724,60**	**4,9%**
I.1 Poder Executivo	**365.771,19**	**383.415,42**	**17.644,24**	**4,8%**
I.2 Poder Legislativo	**2.692,45**	**2.896,70**	**204,25**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.317,09	1.410,33	93,24	7,1%
I.2.2 Senado Federal	930,73	1.012,48	81,75	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	444,63	473,89	29,26	6,6%
I.3 Poder Judiciário	**10.125,30**	**10.833,25**	**707,95**	**7,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	141,49	152,83	11,35	8,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	320,05	332,03	11,98	3,7%
I.3.3 Justiça Federal	2.653,36	2.855,44	202,08	7,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	109,74	120,17	10,42	9,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.612,02	1.807,78	195,76	12,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.637,76	4.851,45	213,69	4,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	620,00	675,68	55,69	9,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	30,88	37,87	6,99	22,7%
I.4. Defensoria Pública da União	**136,41**	**136,47**	**0,06**	**0,0%**
I.5 Ministério Público da União	**1.503,24**	**1.671,34**	**168,10**	**11,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.487,19	1.651,85	164,65	11,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,05	19,49	3,45	21,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**308.120,29**	**318.140,69**	**10.020,40**	**3,3%**
II.1 Poder Executivo	**293.677,84**	**302.667,48**	**8.989,63**	**3,1%**
II.2 Poder Legislativo	**2.692,45**	**2.896,70**	**204,25**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.317,09	1.410,33	93,24	7,1%
II.2.2 Senado Federal	930,73	1.012,48	81,75	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	444,63	473,89	29,26	6,6%
II.3 Poder Judiciário	**10.110,34**	**10.768,70**	**658,35**	**6,5%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	141,49	152,83	11,35	8,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	319,57	332,03	12,46	3,9%
II.3.3 Justiça Federal	2.653,34	2.855,44	202,09	7,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	109,71	120,17	10,45	9,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.597,93	1.743,23	145,30	9,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.637,42	4.851,45	214,02	4,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	620,00	675,68	55,69	9,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	30,88	37,87	6,99	22,7%
II.4. Defensoria Pública da União	**136,41**	**136,47**	**0,06**	**0,0%**
II.5 Ministério Público da União	**1.503,24**	**1.671,34**	**168,10**	**11,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.487,19**	**1.651,85**	**164,65**	**11,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**16,05**	**19,49**	**3,45**	**21,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US$250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com o **BIRD – Banco Mundial**, destinado à execução do **Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP**, declaramos a relação de CNPJs da companhia, indicamos como principal o CNPJ 43.776.517/0001-80 e que a empresa encontra-se adimplente junto à União e suas entidades controladas.

43.776.517/0001-80	43.776.517/0199-56	43.776.517/0391-24	43.776.517/0591-50	43.776.517/0809-49
43.776.517/0002-60	43.776.517/0200-24	43.776.517/0392-05	43.776.517/0592-30	43.776.517/0810-82
43.776.517/0003-41	43.776.517/0201-05	43.776.517/0393-96	43.776.517/0593-11	43.776.517/0811-63
43.776.517/0004-22	43.776.517/0202-96	43.776.517/0394-77	43.776.517/0594-00	43.776.517/0812-44
43.776.517/0005-03	43.776.517/0203-77	43.776.517/0395-58	43.776.517/0595-83	43.776.517/0813-25
43.776.517/0006-94	43.776.517/0204-58	43.776.517/0396-39	43.776.517/0596-64	43.776.517/0814-06
43.776.517/0010-70	43.776.517/0205-39	43.776.517/0397-10	43.776.517/0597-45	43.776.517/0815-97
43.776.517/0011-51	43.776.517/0206-10	43.776.517/0398-09	43.776.517/0598-26	43.776.517/0816-78
43.776.517/0012-32	43.776.517/0207-09	43.776.517/0399-81	43.776.517/0599-07	43.776.517/0817-59
43.776.517/0013-13	43.776.517/0208-81	43.776.517/0400-50	43.776.517/0600-85	43.776.517/0818-30
43.776.517/0014-02	43.776.517/0209-62	43.776.517/0402-11	43.776.517/0601-66	43.776.517/0819-10
43.776.517/0015-85	43.776.517/0210-04	43.776.517/0403-00	43.776.517/0602-47	43.776.517/0820-54
43.776.517/0016-66	43.776.517/0211-87	43.776.517/0404-83	43.776.517/0603-28	43.776.517/0821-35
43.776.517/0018-28	43.776.517/0212-68	43.776.517/0405-64	43.776.517/0604-09	43.776.517/0822-16
43.776.517/0020-42	43.776.517/0213-49	43.776.517/0406-45	43.776.517/0605-90	43.776.517/0823-05
43.776.517/0021-23	43.776.517/0214-20	43.776.517/0407-26	43.776.517/0606-70	43.776.517/0824-88
43.776.517/0022-04	43.776.517/0215-00	43.776.517/0408-07	43.776.517/0607-51	43.776.517/0825-69
43.776.517/0023-95	43.776.517/0216-91	43.776.517/0409-98	43.776.517/0608-32	43.776.517/0826-40
43.776.517/0024-76	43.776.517/0217-72	43.776.517/0410-21	43.776.517/0609-13	43.776.517/0827-20
43.776.517/0025-57	43.776.517/0218-53	43.776.517/0411-02	43.776.517/0610-57	43.776.517/0828-01
43.776.517/0026-38	43.776.517/0219-34	43.776.517/0412-93	43.776.517/0611-38	43.776.517/0829-92
43.776.517/0027-19	43.776.517/0220-78	43.776.517/0413-74	43.776.517/0612-19	43.776.517/0830-26
43.776.517/0028-08	43.776.517/0221-59	43.776.517/0414-55	43.776.517/0613-08	43.776.517/0831-07
43.776.517/0029-80	43.776.517/0222-30	43.776.517/0415-36	43.776.517/0614-80	43.776.517/0832-98
43.776.517/0030-14	43.776.517/0223-10	43.776.517/0417-06	43.776.517/0615-61	43.776.517/0833-79
43.776.517/0031-03	43.776.517/0224-00	43.776.517/0418-89	43.776.517/0616-42	43.776.517/0834-50
43.776.517/0032-86	43.776.517/0225-82	43.776.517/0419-60	43.776.517/0617-23	43.776.517/0835-30
43.776.517/0033-67	43.776.517/0226-63	43.776.517/0420-01	43.776.517/0618-04	43.776.517/0836-11

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0034-48	43.776.517/0227-44	43.776.517/0421-84	43.776.517/0619-95	43.776.517/0837-00
43.776.517/0035-29	43.776.517/0228-25	43.776.517/0422-65	43.776.517/0621-00	43.776.517/0838-83
43.776.517/0036-00	43.776.517/0229-06	43.776.517/0423-46	43.776.517/0624-52	43.776.517/0839-64
43.776.517/0037-90	43.776.517/0230-40	43.776.517/0424-27	43.776.517/0625-33	43.776.517/0840-06
43.776.517/0038-71	43.776.517/0231-20	43.776.517/0425-08	43.776.517/0626-14	43.776.517/0841-89
43.776.517/0039-52	43.776.517/0232-01	43.776.517/0426-99	43.776.517/0628-86	43.776.517/0842-60
43.776.517/0040-96	43.776.517/0233-92	43.776.517/0427-70	43.776.517/0629-67	43.776.517/0843-40
43.776.517/0041-77	43.776.517/0234-73	43.776.517/0428-50	43.776.517/0631-81	43.776.517/0844-21
43.776.517/0042-58	43.776.517/0235-54	43.776.517/0429-31	43.776.517/0635-05	43.776.517/0845-02
43.776.517/0043-39	43.776.517/0236-35	43.776.517/0430-75	43.776.517/0637-77	43.776.517/0846-93
43.776.517/0044-10	43.776.517/0237-16	43.776.517/0431-56	43.776.517/0638-58	43.776.517/0847-74
43.776.517/0045-09	43.776.517/0238-05	43.776.517/0432-37	43.776.517/0639-39	43.776.517/0848-55
43.776.517/0046-81	43.776.517/0239-88	43.776.517/0433-18	43.776.517/0640-72	43.776.517/0849-36
43.776.517/0047-62	43.776.517/0240-11	43.776.517/0434-07	43.776.517/0641-53	43.776.517/0850-70
43.776.517/0048-43	43.776.517/0241-00	43.776.517/0435-80	43.776.517/0642-34	43.776.517/0851-50
43.776.517/0049-24	43.776.517/0242-83	43.776.517/0436-60	43.776.517/0644-04	43.776.517/0852-31
43.776.517/0050-68	43.776.517/0243-64	43.776.517/0437-41	43.776.517/0645-87	43.776.517/0853-12
43.776.517/0051-49	43.776.517/0244-45	43.776.517/0438-22	43.776.517/0647-49	43.776.517/0854-01
43.776.517/0052-20	43.776.517/0245-26	43.776.517/0439-03	43.776.517/0649-00	43.776.517/0855-84
43.776.517/0053-00	43.776.517/0246-07	43.776.517/0440-47	43.776.517/0650-44	43.776.517/0856-65
43.776.517/0054-91	43.776.517/0247-98	43.776.517/0441-28	43.776.517/0651-25	43.776.517/0857-46
43.776.517/0055-72	43.776.517/0248-79	43.776.517/0442-09	43.776.517/0652-06	43.776.517/0858-27
43.776.517/0056-53	43.776.517/0249-50	43.776.517/0443-90	43.776.517/0653-97	43.776.517/0859-08
43.776.517/0057-34	43.776.517/0250-93	43.776.517/0444-70	43.776.517/0654-78	43.776.517/0860-41
43.776.517/0058-15	43.776.517/0251-74	43.776.517/0445-51	43.776.517/0655-59	43.776.517/0861-22
43.776.517/0059-04	43.776.517/0252-55	43.776.517/0446-32	43.776.517/0656-30	43.776.517/0862-03
43.776.517/0060-30	43.776.517/0253-36	43.776.517/0447-13	43.776.517/0657-10	43.776.517/0863-94
43.776.517/0061-10	43.776.517/0254-17	43.776.517/0448-02	43.776.517/0658-00	43.776.517/0864-75
43.776.517/0062-00	43.776.517/0255-06	43.776.517/0449-85	43.776.517/0660-16	43.776.517/0865-56
43.776.517/0063-82	43.776.517/0256-89	43.776.517/0450-19	43.776.517/0661-05	43.776.517/0866-37
43.776.517/0064-63	43.776.517/0258-40	43.776.517/0451-08	43.776.517/0662-86	43.776.517/0867-18
43.776.517/0065-44	43.776.517/0259-21	43.776.517/0452-80	43.776.517/0663-69	43.776.517/0868-07
43.776.517/0066-25	43.776.517/0260-65	43.776.517/0453-61	43.776.517/0665-20	43.776.517/0869-80
43.776.517/0067-06	43.776.517/0261-46	43.776.517/0454-42	43.776.517/0666-01	43.776.517/0870-13
43.776.517/0068-97	43.776.517/0262-27	43.776.517/0455-23	43.776.517/0667-92	43.776.517/0871-02
43.776.517/0069-78	43.776.517/0263-08	43.776.517/0456-04	43.776.517/0668-73	43.776.517/0872-85
43.776.517/0070-01	43.776.517/0264-99	43.776.517/0457-95	43.776.517/0673-30	43.776.517/0873-66
43.776.517/0071-92	43.776.517/0265-70	43.776.517/0458-76	43.776.517/0675-00	43.776.517/0874-47
43.776.517/0072-73	43.776.517/0266-50	43.776.517/0459-57	43.776.517/0678-45	43.776.517/0875-28
43.776.517/0073-54	43.776.517/0267-31	43.776.517/0460-90	43.776.517/0679-26	43.776.517/0876-09
43.776.517/0074-35	43.776.517/0268-12	43.776.517/0461-71	43.776.517/0680-60	43.776.517/0877-90
43.776.517/0075-16	43.776.517/0269-01	43.776.517/0462-52	43.776.517/0681-40	43.776.517/0878-70
43.776.517/0076-05	43.776.517/0270-37	43.776.517/0463-33	43.776.517/0682-21	43.776.517/0879-51
43.776.517/0077-88	43.776.517/0271-18	43.776.517/0464-14	43.776.517/0683-02	43.776.517/0880-95
43.776.517/0078-69	43.776.517/0272-07	43.776.517/0465-03	43.776.517/0684-93	43.776.517/0881-76

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0079-40	43.776.517/0273-80	43.776.517/0466-86	43.776.517/0685-74	43.776.517/0882-57
43.776.517/0080-83	43.776.517/0274-60	43.776.517/0467-67	43.776.517/0686-55	43.776.517/0883-38
43.776.517/0081-64	43.776.517/0275-41	43.776.517/0468-48	43.776.517/0687-36	43.776.517/0884-19
43.776.517/0082-45	43.776.517/0276-22	43.776.517/0469-29	43.776.517/0688-17	43.776.517/0885-08
43.776.517/0083-26	43.776.517/0277-03	43.776.517/0471-43	43.776.517/0689-06	43.776.517/0886-80
43.776.517/0084-07	43.776.517/0278-94	43.776.517/0472-24	43.776.517/0690-31	43.776.517/0887-61
43.776.517/0086-79	43.776.517/0279-75	43.776.517/0473-05	43.776.517/0691-12	43.776.517/0888-42
43.776.517/0087-50	43.776.517/0280-09	43.776.517/0474-96	43.776.517/0692-01	43.776.517/0889-23
43.776.517/0088-30	43.776.517/0281-90	43.776.517/0475-77	43.776.517/0693-84	43.776.517/0890-67
43.776.517/0089-11	43.776.517/0282-70	43.776.517/0476-58	43.776.517/0694-65	43.776.517/0891-48
43.776.517/0090-55	43.776.517/0283-51	43.776.517/0478-10	43.776.517/0695-46	43.776.517/0892-29
43.776.517/0091-36	43.776.517/0284-32	43.776.517/0479-09	43.776.517/0696-27	43.776.517/0893-00
43.776.517/0092-17	43.776.517/0285-13	43.776.517/0480-34	43.776.517/0697-08	43.776.517/0894-90
43.776.517/0093-06	43.776.517/0286-02	43.776.517/0481-15	43.776.517/0698-99	43.776.517/0895-71
43.776.517/0094-89	43.776.517/0287-85	43.776.517/0482-04	43.776.517/0699-70	43.776.517/0896-52
43.776.517/0095-60	43.776.517/0288-66	43.776.517/0483-87	43.776.517/0701-29	43.776.517/0897-33
43.776.517/0096-40	43.776.517/0289-47	43.776.517/0485-49	43.776.517/0702-00	43.776.517/0898-14
43.776.517/0097-21	43.776.517/0290-80	43.776.517/0486-20	43.776.517/0703-90	43.776.517/0899-03
43.776.517/0098-02	43.776.517/0291-61	43.776.517/0487-00	43.776.517/0704-71	43.776.517/0900-73
43.776.517/0099-93	43.776.517/0292-42	43.776.517/0488-91	43.776.517/0706-33	43.776.517/0901-54
43.776.517/0100-61	43.776.517/0293-23	43.776.517/0489-72	43.776.517/0707-14	43.776.517/0902-35
43.776.517/0101-42	43.776.517/0294-04	43.776.517/0490-06	43.776.517/0708-03	43.776.517/0903-16
43.776.517/0102-23	43.776.517/0295-95	43.776.517/0491-97	43.776.517/0709-86	43.776.517/0904-05
43.776.517/0103-04	43.776.517/0296-76	43.776.517/0492-78	43.776.517/0710-10	43.776.517/0905-88
43.776.517/0104-95	43.776.517/0297-57	43.776.517/0493-59	43.776.517/0712-81	43.776.517/0906-69
43.776.517/0105-76	43.776.517/0298-38	43.776.517/0494-30	43.776.517/0713-62	43.776.517/0907-40
43.776.517/0106-57	43.776.517/0299-19	43.776.517/0495-10	43.776.517/0714-43	43.776.5170/908-20
43.776.517/0107-38	43.776.517/0300-97	43.776.517/0496-00	43.776.517/0715-24	43.776.517/0909-01
43.776.517/0108-19	43.776.517/0301-78	43.776.517/0497-82	43.776.517/0716-05	43.776.517/0910-45
43.776.517/0109-08	43.776.517/0302-59	43.776.517/0498-63	43.776.517/0717-96	43.776.517/0911-26
43.776.517/0110-33	43.776.517/0303-30	43.776.517/0499-44	43.776.517/0718-77	43.776.517/0912-07
43.776.517/0111-14	43.776.517/0304-10	43.776.517/0500-12	43.776.517/0719-58	43.776.517/0913-98
43.776.517/0112-03	43.776.517/0305-00	43.776.517/0501-01	43.776.517/0720-91	43.776.517/0914-79
43.776.517/0113-86	43.776.517/0306-82	43.776.517/0502-84	43.776.517/0721-72	43.776.517/0915-50
43.776.517/0114-67	43.776.517/0307-63	43.776.517/0503-65	43.776.517/0722-53	43.776.517/0916-30
43.776.517/0115-48	43.776.517/0308-44	43.776.517/0504-46	43.776.517/0723-34	43.776.517/0917-11
43.776.517/0116-29	43.776.517/0309-25	43.776.517/0505-27	43.776.517/0724-15	43.776.517/0918-00
43.776.517/0117-00	43.776.517/0310-69	43.776.517/0506-08	43.776.517/0725-04	43.776.517/0919-83
43.776.517/0118-90	43.776.517/0311-40	43.776.517/0507-99	43.776.517/0726-87	43.776.517/0920-17
43.776.517/0119-71	43.776.517/0312-20	43.776.517/0508-70	43.776.517/0727-68	43.776.517/0921-06
43.776.517/0120-05	43.776.517/0313-01	43.776.517/0509-50	43.776.517/0728-49	43.776.517/0922-89
43.776.517/0121-96	43.776.517/0314-92	43.776.517/0510-94	43.776.517/0729-20	43.776.517/0923-60
43.776.517/0122-77	43.776.517/0315-73	43.776.517/0511-75	43.776.517/0730-63	43.776.517/0924-40
43.776.517/0123-58	43.776.517/0316-54	43.776.517/0512-56	43.776.517/0731-44	43.776.517/0925-21
43.776.517/0124-39	43.776.517/0317-35	43.776.517/0513-37	43.776.517/0732-25	43.776.517/0926-02

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0125-10	43.776.517/0318-16	43.776.517/0514-18	43.776.517/0733-06	43.776.517/0927-93
43.776.517/0126-09	43.776.517/0319-05	43.776.517/0515-07	43.776.517/0734-97	43.776.517/0928-74
43.776.517/0127-81	43.776.517/0320-30	43.776.517/0516-80	43.776.517/0735-78	43.776.517/0929-55
43.776.517/0128-62	43.776.517/0321-11	43.776.517/0517-60	43.776.517/0736-59	43.776.517/0930-99
43.776.517/0129-43	43.776.517/0322-00	43.776.517/0518-41	43.776.517/0737-30	43.776.517/0931-70
43.776.517/0130-87	43.776.517/0323-83	43.776.517/0519-22	43.776.517/0738-10	43.776.517/0932-50
43.776.517/0131-68	43.776.517/0324-64	43.776.517/0520-66	43.776.517/0739-00	43.776.517/0933-31
43.776.517/0132-49	43.776.517/0325-45	43.776.517/0521-47	43.776.517/0740-35	43.776.517/0934-12
43.776.517/0133-20	43.776.517/0326-26	43.776.517/0522-28	43.776.517/0741-16	43.776.517/0935-01
43.776.517/0135-91	43.776.517/0327-07	43.776.517/0523-09	43.776.517/0742-05	43.776.517/0936-84
43.776.517/0136-72	43.776.517/0328-98	43.776.517/0524-90	43.776.517/0743-88	43.776.517/0937-65
43.776.517/0137-53	43.776.517/0329-79	43.776.517/0525-70	43.776.517/0744-69	43.776.517/0938-46
43.776.517/0138-34	43.776.517/0330-02	43.776.517/0526-51	43.776.517/0745-40	43.776.517/0939-27
43.776.517/0139-15	43.776.517/0331-93	43.776.517/0527-32	43.776.517/0746-20	43.776.517/0940-60
43.776.517/0140-59	43.776.517/0332-74	43.776.517/0529-02	43.776.517/0747-01	43.776.517/0941-41
43.776.517/0141-30	43.776.517/0333-55	43.776.517/0530-38	43.776.517/0748-92	43.776.517/0942-22
43.776.517/0142-10	43.776.517/0334-36	43.776.517/0531-19	43.776.517/0749-73	43.776.517/0943-03
43.776.517/0143-00	43.776.517/0335-17	43.776.517/0532-08	43.776.517/0750-07	43.776.517/0944-94
43.776.517/0144-82	43.776.517/0336-06	43.776.517/0533-80	43.776.517/0752-79	43.776.517/0945-75
43.776.517/0145-63	43.776.517/0337-89	43.776.517/0534-61	43.776.517/0753-50	43.776.517/0946-56
43.776.517/0146-44	43.776.517/0338-60	43.776.517/0535-42	43.776.517/0754-30	43.776.517/0947-37
43.776.517/0147-25	43.776.517/0339-40	43.776.517/0536-23	43.776.517/0755-11	43.776.517/0948-18
43.776.517/0148-06	43.776.517/0340-84	43.776.517/0537-04	43.776.517/0757-83	43.776.517/0949-07
43.776.517/0149-97	43.776.517/0341-65	43.776.517/0538-95	43.776.517/0758-64	43.776.517/0950-32
43.776.517/0150-20	43.776.517/0342-46	43.776.517/0539-76	43.776.517/0759-45	43.776.517/0951-13
43.776.517/0151-01	43.776.517/0343-27	43.776.517/0540-00	43.776.517/0760-89	43.776.517/0952-02
43.776.517/0152-92	43.776.517/0344-08	43.776.517/0541-90	43.776.517/0761-60	43.776.517/0953-85
43.776.517/0153-73	43.776.517/0345-99	43.776.517/0542-71	43.776.517/0762-40	43.776.517/0954-66
43.776.517/0154-54	43.776.517/0346-70	43.776.517/0543-52	43.776.517/0763-21	43.776.517/0955-47
43.776.517/0155-35	43.776.517/0347-50	43.776.517/0544-33	43.776.517/0764-02	43.776.517/0956-28
43.776.517/0156-16	43.776.517/0348-31	43.776.517/0545-14	43.776.517/0765-93	43.776.517/0957-09
43.776.517/0157-05	43.776.517/0349-12	43.776.517/0546-03	43.776.517/0766-74	43.776.517/0958-90
43.776.517/0158-88	43.776.517/0350-56	43.776.517/0547-86	43.776.517/0767-55	43.776.517/0959-70
43.776.517/0160-00	43.776.517/0351-37	43.776.517/0548-67	43.776.517/0768-36	43.776.517/0960-04
43.776.517/0161-83	43.776.517/0352-18	43.776.517/0549-48	43.776.517/0769-17	43.776.517/0961-95
43.776.517/0162-64	43.776.517/0353-07	43.776.517/0550-81	43.776.517/0770-50	43.776.517/0962-76
43.776.517/0163-45	43.776.517/0354-80	43.776.517/0551-62	43.776.517/0771-31	43.776.517/0963-57
43.776.517/0164-26	43.776.517/0355-60	43.776.517/0552-43	43.776.517/0772-12	43.776.517/0964-39
43.776.517/0165-07	43.776.517/0356-41	43.776.517/0553-24	43.776.517/0773-01	43.776.517/0965-19
43.776.517/0166-98	43.776.517/0357-22	43.776.517/0554-05	43.776.517/0774-84	43.776.517/0966-08
43.776.517/0167-79	43.776.517/0358-03	43.776.517/0555-96	43.776.517/0775-65	43.776.517/0967-80
43.776.517/0168-50	43.776.517/0359-94	43.776.517/0556-77	43.776.517/0777-27	43.776.517/0968-61
43.776.517/0169-30	43.776.517/0360-28	43.776.517/0557-58	43.776.517/0779-99	43.776.517/0969-42
43.776.517/0170-74	43.776.517/0361-09	43.776.517/0558-39	43.776.517/0780-22	43.776.517/0970-86
43.776.517/0171-55	43.776.517/0362-90	43.776.517/0559-10	43.776.517/0781-03	43.776.517/0971-67

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0172-36	43.776.517/0363-70	43.776.517/0560-53	43.776.517/0782-94	43.776.517/0972-48
43.776.517/0173-17	43.776.517/0364-51	43.776.517/0561-34	43.776.517/0783-75	43.776.517/0973-29
43.776.517/0174-06	43.776.517/0365-32	43.776.517/0563-04	43.776.517/0784-56	43.776.517/0974-00
43.776.517/0175-89	43.776.517/0366-13	43.776.517/0564-87	43.776.517/0785-37	43.776.517/0975-90
43.776.517/0176-60	43.776.517/0367-02	43.776.517/0565-68	43.776.517/0786-18	43.776.517/0976-71
43.776.517/0177-40	43.776.517/0368-85	43.776.517/0566-49	43.776.517/0787-07	43.776.517/0977-52
43.776.517/0178-21	43.776.517/0369-66	43.776.517/0568-00	43.776.517/0788-80	43.776.517/0978-33
43.776.517/0179-02	43.776.517/0370-08	43.776.517/0569-91	43.776.517/0789-60	43.776.517/0979-14
43.776.517/0180-46	43.776.517/0372-61	43.776.517/0571-06	43.776.517/0790-02	43.776.517/0980-58
43.776.517/0181-27	43.776.517/0373-42	43.776.517/0572-97	43.776.517/0791-85	43.776.517/0981-39
43.776.517/0182-08	43.776.517/0374-23	43.776.517/0573-78	43.776.517/0792-66	43.776.517/0982-10
43.776.517/0183-99	43.776.517/0375-04	43.776.517/0574-59	43.776.517/0793-47	43.776.517/0983-09
43.776.517/0184-70	43.776.517/0376-95	43.776.517/0575-30	43.776.517/0794-28	43.776.517/0984-81
43.776.517/0185-50	43.776.517/0377-76	43.776.517/0576-10	43.776.517/0795-09	43.776.517/0985-62
43.776.517/0186-31	43.776.517/0378-57	43.776.517/0577-00	43.776.517/0796-90	43.776.517/0986-43
43.776.517/0187-12	43.776.517/0379-38	43.776.517/0578-82	43.776.517/0797-70	43.776.517/0987-24
43.776.517/0188-01	43.776.517/0380-71	43.776.517/0579-63	43.776.517/0798-51	43.776.517/0988-05
43.776.517/0189-84	43.776.517/0381-52	43.776.517/0580-05	43.776.517/0799-32	43.776.517/0989-96
43.776.517/0190-18	43.776.517/0382-33	43.776.517/0581-88	43.776.517/0800-00	43.776.517/0990-20
43.776.517/0191-07	43.776.517/0383-14	43.776.517/0582-69	43.776.517/0801-91	43.776.517/0991-00
43.776.517/0192-80	43.776.517/0384-03	43.776.517/0584-20	43.776.517/0802-72	43.776.517/0992-91
43.776.517/0193-60	43.776.517/0385-86	43.776.517/0585-01	43.776.517/0803-53	43.776.517/0993-72
43.776.517/0194-41	43.776.517/0386-67	43.776.517/0586-92	43.776.517/0804-34	43.776.517/0994-53
43.776.517/0195-22	43.776.517/0387-48	43.776.517/0587-73	43.776.517/0805-15	43.776.517/0995-34
43.776.517/0196-03	43.776.517/0388-29	43.776.517/0588-54	43.776.517/0806-04	
43.776.517/0197-94	43.776.517/0389-00	43.776.517/0589-35	43.776.517/0807-87	
43.776.517/0198-75	43.776.517/0390-43	43.776.517/0590-79	43.776.517/0808-68	

São Paulo, 22 de Março de 2019.

Mario Azevedo de Arruda Sampaio
Superintendente de Captação de Recursos
e Relações com Investidores

Marília Paiva de Almeida
Gerente do Departamento de Captação
De Recursos Internacionais

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pa
Departamento Extrajudicial – (
Superintendência Jurídica –
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Pa
Tel. (11) 3388-9(

Parecer Jurídico CJE nº 358/2018

Origem: FIN

SISJUR: 8717/2018

EMENTA: CONTRATO - FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL - BIRD. OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE US$ 250 MILHÕES PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO). AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DELIBERADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP. LEI ESTADUAL Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIAS A UNIAO EM OPERAÇOES DE CREDITO EXTERNAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇAO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. MINUTAS CONTRATUAIS JÁ ACORDADAS EM REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO E APROVADAS PELA SEAIN, STN, PGFN, BIRD E SABESP. VIABILIDADE JURÍDICA.

Por meio da CI nº 37/2018, de 18/12/2018 (fl. 01), o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN solicita parecer jurídico referente às minutas contratuais já acordadas entre SEAIN, STN, PGFN, BIRD e SABESP, em reunião de negociação realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2018, relativas ao Contrato de financiamento com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, no valor de até **US$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do **"Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP (Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo).**

Para tanto, o presente expediente é instruído com as seguintes cópias: (i) do extrato da ata da 867ª reunião do Conselho de Administração da SABESP, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 14, XXII e XVIII do Estatuto Social, a autorização para negociação e contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao BIRD – Banco Mundial, para a realização do Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo, nas condições que indica (fls. 02/03); (ii) minutas de negociação e anexos, em inglês, assinada por SEAIN, STN, PGFN, BIRD e SABESP (fls. 04/07 e 08/40, respectivamente). Em acréscimo à instrução, diligenciamos para juntar cópia da (iii) recém-publicada Lei Estadual nº 16.851, de 13.12.2018 (fl. 41); (iv) bem como versão em português da minuta que precedeu a negociação (fls. 42/155).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pa
Departamento Extrajudicial – (
Superintendência Jurídica –
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Pa
Tel. (11) 3388-9

É o breve relatório.

Cabe destacar que a recém-publicada Lei estadual nº 16.851/2018 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamenicano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD[1].

No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito à Fazenda do Estado e ao Senado Federal, o presente é para atestar a validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado.

Registre-se, por oportuno, que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD é considerado organismo

[1] **Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de outro.
§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pa
Departamento Extrajudicial – C
Superintendência Jurídica –
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Pa
Tel. (11) 3388-9

multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, para a SABESP, são consideradas válidas e legais.

O acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da SABESP, nessa última incluindo a subscritora do presente parecer e assessora da Superintendência Jurídica.

Aprovamos as minutas juntadas às fls. 04/40, ora chanceladas.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Departamento Extrajudicial – CJE e Assessoria da Superintendência Jurídica, 21 de dezembro de 2018

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818 Assinado de forma digital por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818 Dados: 2018.12.21 14:20:42 -02'00'

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Assessora – matrícula nº 126901

GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Departamento Extrajudicial - CJE

Aprovo o Parecer CJE nº 358/2018.

Restitua-se à FIN, para as providências decorrentes.

CJ, 21 de dezembro de 2018.

RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico - CJ

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora

P. 358/2018

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NA RMSP

BIRD - Banco Mundial

PARECER TÉCNICO

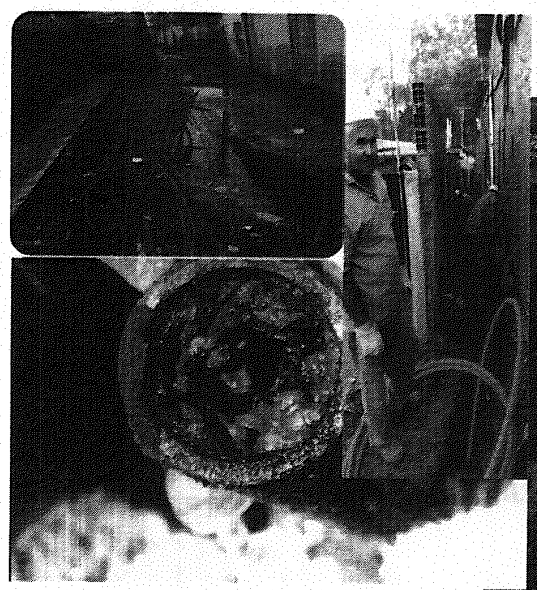

Água Legal e Substituição de Redes

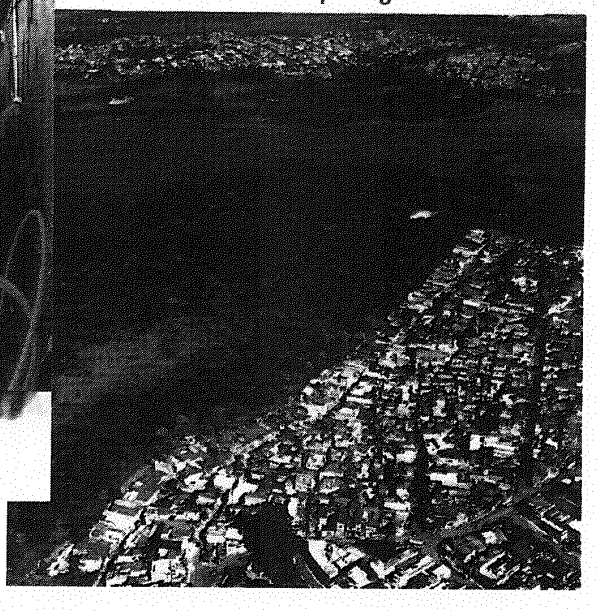

Melhoria Ambiental da Bacia do Guarapiranga

Elaborado pelo Departamento de Captação de Recursos

Marcelo de Assis Rampone
Gerente

Aprovado pela Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores

Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor

Fevereiro de 2019

sabesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Diretoria Econômico Financeira e de Relação com Investidores

Superintendência de Captação de Recursos e Relações com Investidores - FI

Sumário

1. OBJETIVO 1

2. INTRODUÇÃO 2

3. A RMSP E A ESCASSEZ HÍDRICA 3

4. O PROGRAMA DE OBRAS DA OPERAÇÃO 4

4.1 Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda 4

4.2 Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água 5

4.3 Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia 6

5. ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA, TIR FINANCEIRA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO 8

5.1 Resumo executivo das Análises Econômica e Financeira 8

5.2 Análise Financeira da Sabesp 12

6 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO 14

7 MACROCRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO 16

8 MACROCRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Diretoria Econômico Financeira e de Relação com Investidores

Superintendência de Captação de Recursos e Relações com Investidores - FI

1. OBJETIVO

O presente parecer técnico é parte integrante da documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em atendimento ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP - Versão 2018.3.8.w) para contratação de Operações de Crédito, que regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda, tendo como subsídio estudos realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o resumo dos trabalhos parciais desenvolvido pelo Banco Mundial - BIRD para realização da análise da operação.

Tem por objetivo final a obtenção de autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito internacional junto ao BIRD, cujos recursos serão utilizados para execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. INTRODUÇÃO

A região Sudeste enfrentou sua pior crise hídrica da história, com baixíssimos índices de pluviometria e vazão afluente nos mananciais da região metropolitana de São Paulo - RMSP ao longo de 2014 e 2015 que trouxeram novos parâmetros de avaliação de riscos hidrológicos, antes baseados nos níveis do biênio 1953/1954, os mais críticos registrados até então.

A recente crise hídrica tornou mais severo o desempenho exigido para a gestão dos recursos hídricos, os investimentos e a operação dos serviços. Este cenário, onde o tema da segurança hídrica veio ao primeiro plano da agenda, baliza a estratégia empresarial da Sabesp.

Dentre as diversas ações relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, a Sabesp estruturou o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, sendo que as três principais iniciativas estão relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, com fortes aspectos de inclusão social e preservação ambiental.

O BIRD vem sendo parceiro financeiro da empresa em projetos de segurança hídrica e inclusão social. Assim, para suprir parte dos investimentos necessários ao Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo, a Sabesp está negociando uma nova operação de crédito, cuja garantia da União é necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A RMSP E A ESCASSEZ HÍDRICA

A RMSP é constituída pela Capital do Estado de São Paulo e mais 38 municípios vizinhos, ocupando uma área de aproximadamente 8.000 Km^2, com uma população de cerca de 21 milhões de habitantes, quase que inteiramente conturbada. Concentra de 15 a 20 % do PIB do Brasil e 50% do PIB do Estado, decorrentes principalmente das atividades nos setores industriais e de serviços.

A região está situada em um planalto, a uma altitude média de 750 m acima do nível do mar, distante cerca de 60 Km do litoral. Dos 39 municípios que compõem a RMSP, 34 estão localizados na bacia hidrográfica do Alto Tietê, assim denominada no trecho desde as cabeceiras do Rio Tietê, atravessando as principais áreas urbanizadas de São Paulo, até a barragem da cidade de Pirapora do Bom Jesus, no extremo oeste da RMSP. Os principais afluentes do rio, neste trecho, são os rios Pinheiros, Tamanduateí e Juqueri.

Em função dessa localização, os recursos hídricos superficiais são escassos, dispondo de uma superfície de drenagem de 5.720 Km^2. A limitação dos recursos hídricos decorre da combinação de seu sítio geográfico (porção de montante da bacia hidrográfica, com menores vazões disponíveis) e das suas condições populacionais, econômicas e de demanda substantiva de água para o abastecimento.

A escassez estrutural acentua a necessidade de grandes investimentos em obras e medidas de gestão e operação eficientes dos sistemas. Esta gestão dos sistemas de abastecimento (e também dos sistemas de esgotamento sanitário) lida, a par da extensão e magnitude de suas estruturas, com realidades operacionais e comerciais complexas, pela urbanização vertiginosa e pelos aglomerados precários de renda baixa. Ademais, a crise hídrica recente tornou mais severo o desempenho exigido para a gestão, os investimentos e a operação dos serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O PROGRAMA DE OBRAS DA OPERAÇÃO

O cenário de escassez hídrica, onde o tema da segurança no abastecimento veio ao primeiro plano da agenda, baliza a estratégia empresarial da Sabesp.

Desta forma, dentre as diversas ações relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, a Sabesp estruturou o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, das quais as três principais iniciativas estão relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, com fortes aspectos de inclusão social e preservação ambiental.

A seguir, relacionamos as iniciativas previstas no escopo do programa:

- Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda;
- Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água; e
- Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia.

Em apoio à execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, a Sabesp está em tratativas junto ao BIRD para obtenção de financiamento, objeto desta aprovação.

4.1 Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda

Estima-se que haja cerca de 300 mil habitações em áreas de baixa renda familiar da RMSP desprovidas de abastecimento regular de água.

Esse número foi calculado a partir de diagnóstico e mapeamento das áreas, mediante utilização de sistema georreferenciado corporativo da Sabesp (Signos), associado ao sistema adotado pela Prefeitura de São Paulo (Habisp) e a sistemas com a mesma finalidade de outras prefeituras.

As famílias nessas condições, todavia, têm acesso à água através de conexões irregulares, tecnicamente vulneráveis a vazamentos e à infiltração de esgotos, e com fornecimento intermitente. Nesta situação, há ampliação de perdas físicas e financeiras do sistema de abastecimento, impactos negativos sobre a saúde pública e riscos à rationale do sistema comercial da empresa.

Em 2016, a Diretoria Metropolitana iniciou o Programa Água Legal, cuja finalidade é efetuar a regularização do serviço prestado a essas áreas.

A iniciativa é desenvolvida através de contratos de performance, com a remuneração vinculada a metas estabelecidas contratualmente (indicador: recuperação mensurada de volumes de água). Os contratos têm por escopo três etapas sucessivas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho social para convencimento da população e a consequente adesão ao Programa;

execução de redes e ligações de água e de esgotos, abrangendo um período de 12 meses

acompanhamento posterior dos resultados técnicos e comerciais por um prazo de 18 meses, com a continuidade, nessa etapa, do trabalho social. Dadas as condições de renda dos estratos populacionais, é aplicada a tarifa social ao consumo hidrometrado.

Os ganhos para a população são relevantes: melhoria da saúde pública; fornecimento regular de água com tarifa de baixo custo; benefícios tangíveis e intangíveis da formalização urbana.

Encontram-se em execução contratos cujo escopo é a regularização de 56 mil imóveis. No Programa objeto desse documento, a meta é alcançar a regularização do abastecimento de 190 mil habitações, ou 63% do total estimado. Estima-se uma população moradora, no caso, de 750 mil habitantes. A meta está distribuída, no período previsto para o financiamento, conforme informação a seguir.

2019 = 15.000 ligações

2020 = 35.000 ligações

2021 = 35.000 ligações

2022 = 35.000 ligações

2023 = 35.000 ligações

2024 = 35.000 ligações

Planeja-se ainda o atendimento de aproximadamente 20% desses imóveis com serviços de coleta e ligações de esgotos. Esse percentual deve-se às áreas de intervenção que já contam com coletores tronco, elevatórias e demais instalações de maior porte que permitem a transferência dos efluentes coletados para uma estação de tratamento de esgotos.

4.2 Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água

Na área de operação da Sabesp dentro da RMSP, existem 36 mil km de redes de distribuição de água. Há necessidade de substituição de estoque de 6.200 km de redes, medida essencial à redução dos índices de perdas. Trata-se de conjunto devidamente identificado de tubulações que apresentam, por razões variadas (idade, material, desgaste por condições operacionais, tipologia de solo), maior incidência de vazamentos e rompimentos. Essas ocorrências encontram-se quantificadas e espacialmente localizadas em sistema de registros operacionais da Sabesp (Sigao). Estudo baseado em possibilidades efetivas de recursos, próprios e financiados, mapeou um estoque menor, de 2.507 km, que requer maior urgência na sua substituição (no estudo para a tipificação do estoque, a criticidade foi determinada segundo uma escala prioritária ascendente de 1 a 5; esta extensão foi classificada como 5).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ritmo anual de substituição dessas redes, não obstante a aplicação de recursos próprios e dos recursos obtidos pelo financiamento da Agência de Cooperação Internacional Japonesa - JICA para este propósito, encontra-se abaixo do necessário. A meta da Sabesp é efetuar a substituição no ritmo anual de 1% do estoque total de redes (i.é, 360 km/ano). No caso específico do financiamento objeto do presente documento, a proposta é de substituição de 1.000 km, ou 40% do total das redes com criticidade nível 5.

Prevê-se que as obras sejam assentadas por método não-destrutivo, por meio do piperbursting (substituição pelo mesmo caminhamento da rede existente). Esse método é particularmente útil por reduzir interferências, durante as obras, com o sistema viário.

Atualmente, os municípios operados pela Diretoria Metropolitana apresentam, em média, 75 vazamentos/ano em cada 100 km de redes. Esta relação vazamentos/extensão de redes corresponde a metodologia adotada internacionalmente; o dado mencionado refere-se ao período de julho/2016 a julho/2017. A meta, para os locais onde se propõe executar a substituição de redes, é chegar a 19 vazamentos/ano, similar ao dado aferido na Alemanha (cujas condições urbanas são muito mais favoráveis).

As ações dessa natureza dentro do Programa de Redução de Perdas vêm sendo desenvolvidas pela Sabesp mediante contratos de performance, que fixam as metas de redução de perdas e condicionam a remuneração das empresas ao alcance das metas fixadas.

4.3 Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia

Os esforços para recuperar a qualidade das águas da bacia do Guarapiranga foram iniciados na década de 1990 por meio do Programa Guarapiranga, que somou a participação de diferentes organizações públicas de diferentes esferas de governo, inclusive a Sabesp, para a execução de um amplo programa integrado de intervenções. Posteriormente ao Programa, a Sabesp manteve um padrão de investimentos na bacia, e em outras bacias hidrográficas de mananciais, através de recursos próprios ou advindos dos Projeto Tietê. Na sequência, houve nova tranche de investimentos, no âmbito do Programa Mananciais, objeto do Contrato de Empréstimo de nº 7.662/BR de 2009 (Banco Mundial). O efeito foi uma elevação da cobertura com serviços de esgotos, que saltou de 35% da população em 1991 (550 mil habitantes) para 69% em 2015 (projeção de 930 mil habitantes).

De toda forma, e não obstante a evolução obtida, os números indicam a necessidade de mais investimentos para que se alcance a meta de universalização dos serviços.

Essa expansão depende, em grande parte, de obras de urbanização de favelas (cerca de 100 mil moradores em favelas não urbanizadas) e de loteamentos de baixa renda, em princípio uma atividade das áreas de habitação e urbanismo. Entretanto, há franjas urbanas onde a expansão não se encontra condicionada a intervenções tão abrangentes, mas a investimentos setoriais da própria Sabesp.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No financiamento solicitado, o propósito é executar obras de esgotamento sanitário em dois municípios da bacia, Embu e Itapecerica da Serra, que apresentam, hoje, níveis mais baixos de cobertura. A previsão é implementar 15 km de coletores-tronco e 65 km de redes coletoras (Embu: 28 km de redes e 9 km de coletores tronco; Itapecerica da Serra: 37 km de redes e 6 km de coletores tronco). As áreas urbanas selecionadas situam-se na bacia de drenagem do rio Embu-Mirim, um dos principais formadores da represa. A inclusão dessas intervenções no Programa estende a já duradoura parceria da Sabesp com o Banco Mundial, voltada a investimentos em áreas de mananciais produtores de água para o abastecimento público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA, TIR FINANCEIRA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

O trabalho de análise de custos e benefícios econômico sociais é também um requisito do BIRD para as aprovações nas diversas instancias e diretórios. O trabalho realizado é bastante exaustivo e demanda a contratação de consultoria especializada, inclusive muitas vezes são necessárias pesquisas de campo.

A seguir apresentamos o resumo executivo do trabalho em elaboração pelos consultores e a análise financeira da Sabesp.

5.1 Resumo executivo das Análises Econômica e Financeira

Justificativa econômica para a Sabesp

- A SABESP identificou áreas nas quais os sistemas de abastecimento de água e saneamento podem melhorar, à medida que se tornam mais complexos e precisam de atualizações críticas para tornar os sistemas mais eficientes e acessíveis;
- O planejamento para melhorar a eficiência no fornecimento de água é um elemento estratégico fundamental para lidar com a escassez de água; e
- A SABESP precisa aumentar a capacidade e as fontes de financiamento para reduzir a poluição e aumentar a resiliência contra os riscos de secas, que no passado impuseram altos custos econômicos para a empresa e seus clientes.

Justificativa econômica para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)

- De acordo com o Banco Mundial (2015), a taxa de mortalidade infantil no Brasil é de 14 para 1.000 nascidos vivos, em comparação com 2 a 6 no máximo em economias desenvolvidas. Os bebês são particularmente vulneráveis a doenças transmitidas pela água;
- A escassez de água na RMSP, juntamente com a expansão urbana, está pressionando mais a distribuição de água nos próximos anos; e
- O acesso a água segura e confiável é essencial não apenas para uma boa saúde, mas também para proporcionar condições básicas de inclusão social e mobilidade econômica.

Que tipo de benefícios são estimados?

- Com a crescente pressão sobre as finanças, os riscos de insegurança da água e a necessidade de melhorar a eficiência operacional, a Sabesp tem como alvo, por meio das áreas estratégicas de engajamento do projeto com o Banco Mundial:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Aumentar o acesso a populações vulneráveis

Este componente pode ser estimado em 35% dos benefícios diretos associados a todo o primeiro componente, predominantemente determinado pelo total de pessoas atingidas e o valor líquido (subtraindo custos fixos) de conexões e a receita média mensal gerada a partir de novas conexões em áreas de baixa renda nas áreas periurbanas da RMSP.

Motivos:

- expandir as fontes de receita;
- atingir os objetivos de desenvolvimento de alcançar a população de baixa renda e consolidar uma base de clientes mais forte em termos de população atingida; e
- permitir que os sistemas de distribuição atuais operem próximo da escala ideal.

b) Reabilitação e renovação de redes críticas de água

Este subcomponente representa cerca de 48% dos benefícios diretos associados a todo o primeiro componente, e os custos representaram 38% deste subcomponente com relação ao componente financiado. Supõe-se que esses benefícios dos componentes tragam ganhos de eficiência próximos a 30%, beneficiando 130.000 conexões (avaliadas ao custo atual de US$0,3 por m^3) e com 173.000 m^3 por dia disponível devido a ganhos de eficiência com um custo unitário de US$0,77 de água tratada por m^3. Esse componente também produz grandes benefícios, pois indiretamente beneficiaria 400.000 habitantes, reduzindo os custos operacionais e, consequentemente, aumentando a disponibilidade para essas populações.

Motivos:

- Reduzir as perdas de água torna o sistema global mais eficiente e melhor integrado na produção e distribuição de água;
- Sistemas mais eficientes podem levar à redução dos custos operacionais e incentivar outros clientes a se conectarem à rede; e
- Investimentos em renovação agregam valor aos ativos da Sabesp.

c) Redução das perdas de água em setores específicos da água em dois bairros de baixa renda

Esses investimentos direcionados representam 17% dos benefícios do componente 1, totalizando US$32 milhões e 600.000 m^3/mês em economia de água tratada.

Motivos:

- Reduzir as desigualdades na distribuição de água tratada;
- Ajuda a identificar mecanismos de segmentação para a base de clientes em favor dos de baixa renda; e
- Desempenho baseado em contratos de performance da Sabesp em áreas de baixa renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Expandir a prestação de serviços de saneamento para a população mais vulnerável

Este subcomponente representa quase 50% de todo o custo de investimento do componente 2 do financiamento. Os benefícios estimados para este componente são adicionais aos investimentos em infraestrutura de saneamento para expandir a cobertura nos municípios. As infraestruturas serão fundamentais para o estabelecimento de serviços de saneamento por meio de dutos de coleta e descarga, conexões regionais de distribuição de água e saneamento e modernização de uma estação de tratamento de esgotos. O benefício predominante vem destas infraestruturas (adicionando um valor de 14,25 m^3/s com um custo de água de US$0,28/$m^3$ de tratamento de água adicional) e os benefícios decorrentes do saneamento e com redução de doenças transmitidas (diarreias, infecções parasitárias e entéricas) nas áreas de intervenção destas infraestruturas (47,5 milhões de pessoas).

Motivos:

- Atingir esses locais é fundamental devido à grande necessidade nas localidades carentes para acessar os serviços de saneamento básico e reduzir a incidência de doenças;
- Com esses investimentos, a Sabesp pode estar preparada para tornar a infraestrutura de saneamento mais eficiente e construir sistemas de acordo com a capacidade e o potencial de tratamento de lodo e efluentes; e
- Desenvolver infraestruturas para reutilização de água e saneamento em uma área de alto risco.

e) Remoção da carga poluidora dos rios

Embora este subcomponente represente apenas 27% dos investimentos do segundo componente, este produz externalidades positivas do potencial de remoção de poluição. Os benefícios ambientais indiretos são tipicamente estimados através dos valores atrelados ao nível de contaminação. Os ganhos serão obtidos no reservatório de Guarapiranga e o rio Embu Mirim e são estimados com base em estudos recentes que consideram o valor unitário dos contaminantes. Presume-se que esses valores sejam evitados com os investimentos e atividades desse subcomponente. Especificamente, a remoção dos poluentes assumidos é, em média, de 216,3 kg/dia de fósforo removido, avaliado em US$0,42 por kg e 400 m^3/dia de lodo avaliado em US$0,10/k. Esses benefícios são líquidos, subtraindo o que a Sabesp gasta (R$17.877,9/mês (US$5.078)) em operações e manutenção, incluindo custos de energia e custos com produtos químicos.

Motivo:

- Pesquisas científicas identificaram o reservatório de Guarapiranga como um dos locais onde ainda é possível direcionar a recuperação de água e a remoção de poluição;
- Guarapiranga é um corpo de água crítico que pode ajudar a cidade a aumentar a resiliência (por meio da disponibilidade) quando ocorrem secas e escassez na RMSP; e
- Importante reduzir as variações sazonais na qualidade da água do rio Embu Mirim para torná-lo uma fonte confiável e reduzir a sedimentação, uma vez que é um importante afluente de água do reservatório de Guarapiranga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Aumentar a confiabilidade do sistema de esgotos

Os benefícios deste componente são grandes com relação à sua alocação de recursos (US$13 milhões), devido aos efeitos indiretos que ele gera para milhares de beneficiários indiretos. Os benefícios diretos do aumento do transporte de esgoto gerado por cerca de 700.000 pessoas (190.200 domicílios) para tratamento com um fluxo total de 631m^3 por conexão por ano avaliado em US$0,03 por m^3 (US$3,5 milhões por ano). Os beneficiários chegam a 20.000 indivíduos (5.435 domicílios) com 310 l/s, com uma média de 0,72 toneladas por domicílio por ano, avaliados em US$ 0,30 por m^3, com um benefício total de US$1,3 milhão por ano. Esses benefícios atingirão 386.000 pessoas de baixa renda.

Motivos:

- A capacidade operacional é insuficiente e está enfrentando grave deterioração do material, portanto, esses trabalhos têm implicações para a saúde, a poluição e o gerenciamento de resíduos nocivos de água;
- Com falhas operacionais, os serviços de saneamento são percebidos como insatisfatórios, e a Sabesp pode dar uma guinada nessas percepções melhorando a confiabilidade; e
- Gerando mais capacidade para o subsetor de esgoto na RMSP.

Que outros custos poderiam ser resultados do projeto além do investimento em Organizações e Métodos?

- O aumento da disponibilidade de água é fundamental. A disponibilidade de recursos hídricos per capita em São Paulo é de 140 m^3/ano, abaixo da média do semi-árido brasileiro;
- Existem co-benefícios climáticos deste projeto, pois os componentes e o escopo dos ativos contribuirão para a Sabesp mitigar e se adaptar a certos efeitos adversos das mudanças climáticas e da variabilidade climática; e
- A emissão de gases de efeito estufa também será mitigada pelo montante de reduções líquidas de 5,365 milhões de tCO_2 durante a vida útil do projeto, e o programa de eficiência energética atinge US$3,22 milhões por ano.

Benefícios financeiros do uso do financiamento do Banco Mundial

- Com o apoio financeiro do Banco Mundial, a Sabesp reduzirá suas pressões financeiras devido à liquidez necessária para investir na expansão da infraestrutura em áreas carentes e na melhoria da eficiência geral do sistema de água na RMSP;
- Conhecer as premissas do modelo financeiro da Sabesp para poder reproduzi-las o máximo possível; e
- Existem indicadores de impactos financeiros: fluxos de caixa, margens/receitas operacionais, tarifas e custo de capital, para citar alguns. Os cenários para aumento de tarifas podem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrasados se o projeto for implementado de forma eficiente, trazendo mais e diversificadas fontes de receita.

5.2 Análise Financeira da Sabesp

Esta análise considera os principais investimentos em água e esgoto contemplados no financiamento, da ordem de R$685,1 milhões para as intervenções em água e R$221,6 milhões para as em esgotos. O conjunto de projetos analisado é bastante significativo tanto do ponto de vista de caixa, quanto dos benefícios a que se propõe a alcançar.

5.2.1 Metodologia e premissas utilizadas

A metodologia, premissas e parâmetros utilizados são os seguintes:

- A metodologia de avaliação econômico-financeira utilizou o método do fluxo de caixa descontado;
- Os valores projetados no estudo estão em moeda constante em R$ (Reais) de 31/12/2017;
- US$1,00 = R$3,70;
- O valor presente dos projetos foi calculado para 2019.

5.2.2 Resultados

O estudo apresentou ao longo de 30 anos, TIR de 9,83%, que está acima do custo médio ponderado de capital calculado para o projeto de 8,11%. De um ponto de vista financeiro o projeto com o financiamento atende aos requisitos de viabilidade econômico-financeira e o valor presente líquido é de R$175,6 milhões.

Destacamos, ainda, que o cálculo de viabilidade apresentado incorpora a expectativa da remuneração dos ativos pelos próximos 30 anos, um benefício que vem sendo garantido pela ARSESP nas duas revisões tarifárias ordinárias (1ª e 2ª RTO).

Considerando o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 8,11% foram obtidos os seguintes resultados:

Projeto consolidado	TIR	VPL (R$ milhões)
Consolidado A + E	**9,83%**	**175,63**
• **Componentes do Projeto**		
Água Legal + Troca de Rede	**11,98%**	**338,82**
Subcomponente 1.1. Aumentar o acesso da população vulnerável da RMSP a serviços públicos de	**13,26%**	**123,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

água e esgoto		
Subcomponente 1.2. Redução de Perdas (Vazamentos) nas Redes de Água	**11,49%**	**215,69**
Segurança Hídrica do Guarapiranga	**- 11,07%**	**- 163,19**
Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário de Embu das Artes e Itapecerica da Serra (Coletores e Redes)	**-3,86%**	**- 66,88**
ERN - Estação de Remoção de Nutrientes (Redução de Carga poluidora)	**4,26%**	**- 14,76**
Sistema de Exportação de Esgoto (Aumento de Segurança do SES)	**Sem resultado econômico**	**- 81,54**

5.2.3 Conclusão

Os projetos acima atendem aos requisitos de viabilidade econômico-financeira exigidos pela Sabesp, que é o de no conjunto apresentar taxa interna de retorno igual ou superior ao custo médio ponderado de capital calculado pela agência reguladora para a Sabesp.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

Em relação a fonte escolhida, BIRD, cabe esclarecer que em razão da necessidade de capital intenso para fazer frente aos seus investimentos, a Sabesp vem, historicamente, utilizando fontes tradicionais de financiamento internacional, paralelamente à utilização de financiamento de fontes públicas nacionais disponíveis, para vários outros projetos da Sabesp.

No que se refere à utilização de fontes de recursos disponíveis para financiamento junto aos bancos oficiais nacionais, há limitações na concessão de crédito impostas ao Sistema Financeiro Nacional decorrentes das atuais regras de contingenciamento de crédito ao setor público.

A Companhia apresenta também grande concentração de vencimentos de dívidas de mercado de capitais nos próximos anos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional.

Tal situação da dívida, aliada ao plano de investimento, tem exigido um grande esforço da administração no sentido de buscar fontes alternativas de financiamento para viabilizar tais demandas.

Para fazer frente a tais desafios, a Companhia estabeleceu e vem cumprindo uma política de gestão financeira que considera as seguintes diretrizes:

- alongar o perfil do endividamento;
- reduzir o custo de captação;
- investir de forma sustentável;
- buscar o aumento do crédito junto aos bancos de desenvolvimento e das organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

De acordo com o mencionado acima, especialmente para projetos de longa maturação como este, busca-se captar recursos nas organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

Historicamente, no caso do programa de recuperação de mananciais e segurança no abastecimento, a Sabesp tem buscado os financiamentos nos bancos de fomento multilaterais, já que possuem linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação de tais investimentos.

O Banco Mundial financiou a Sabesp nos Programas Guarapiranga e Mananciais e conta com a expertise no apoio aos arranjos institucionais e de inovação requeridos no Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo.

Diante do exposto, considerando que este escopo financiado é aderente aos quesitos exigidos pelo BIRD e que este banco se enquadra no conceito procurado, fica evidente que se procure a continuidade da parceria. O Banco conhece a empresa e sua capacidade executiva, conhece o projeto, com todas as suas peculiaridades e dificuldades e tem demonstrado grande interesse em financiar este Programa. Por outro lado, há também, por parte da Sabesp, um sólido conhecimento das exigências e "modus operandis" daquela instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim o BIRD é a fonte escolhida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 233 de 237 Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

7 MACROCRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

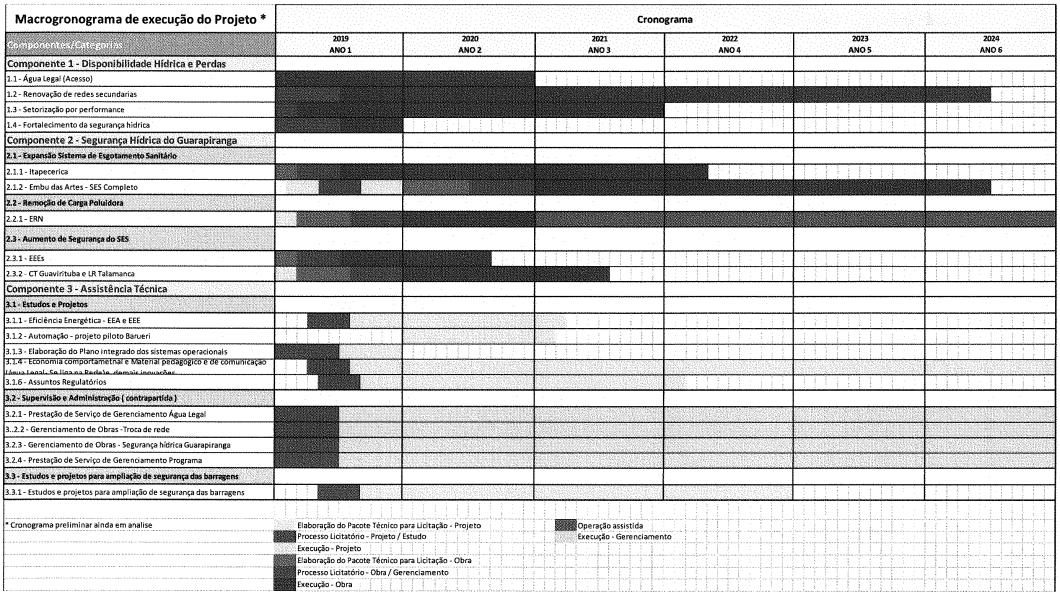

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabesp

Diretoria Econômico Financeira e de Relação com Investidores

Superintendência de Captação de Recursos e Relações com Investidores - FI

8 MACROCRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO

Proposta BIRD 2018 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Cronograma de Desembolso

		2019			2020			2021			2022			2023			2024		
Componentes/Categorias	Total	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm
Componente 1 - Disponibilidade Hídrica e Perdas	944.060.538																		
1.1 - Água Legal (Acesso)	273.437.499	147.206.563	54%	54%	126.230.937	46%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
1.2 - Renovação de redes secundarias	473.967.536	28.216.842	6%	6%	125.724.108	27%	33%	104.401.556	22%	55%	113.371.227	24%	79%	58.771.080	12%	91%	42.482.723	9%	100%
1.3 - Setorização por performance	151.655.498	14.120.490	9%	9%	25.699.496	17%	26%	37.278.504	25%	51%	37.278.504	25%	75%	37.278.504	25%	100%	-	0%	100%
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica	45.000.000	45.000.000	100%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
Componente 2 - Segurança Hídrica do Guarapiranga	221.800.366																		
2.1 - Expansão Sistema de Esgotamento Sanitário	115.700.000																		
2.1.1 - Itapecerica	50.500.000	6.103.000	12%	12%	17.658.000	35%	47%	17.658.000	35%	82%	9.081.000	18%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
2.1.2 - Embu das Artes - SES Completo	65.200.000	2.000.000	3%	3%	4.470.000	7%	10%	11.060.000	17%	27%	19.576.667	30%	57%	19.576.667	30%	87%	8.516.666	13%	100%
2.2 - Remoção de Carga Poluidora	59.300.000																		
2.2.1 - ERN	59.300.000	-	0%	0%	41.510.000	70%	70%	4.447.500	8%	78%	4.447.500	8%	85%	4.447.500	8%	93%	4.447.500	8%	100%
2.3 - Aumento de Segurança do SES	46.600.366																		
2.3.1 - EEEs	12.600.366	2.520.073	20%	20%	7.560.220	60%	80%	2.520.073	20%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
2.3.2 - CT Guavirituba e LR Talamanca	34.000.000	-	0%	0%	13.800.000	70%	70%	10.200.000	30%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
Componente 3 - Assistência Técnica	127.026.601																		
3.1 - Estudos e Projetos	12.165.704																		
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE	2.720.000	700.000	26%	26%	1.777.777	65%	91%	242.223	9%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
3.1.2 - Automação - projeto piloto Barueri	5.250.000	77.800	1%	1%	4.081.600	78%	79%	311.600	6%	85%	311.600	6%	91%	467.400	9%	100%	-	0%	100%
3.1.3 - Elaboração do Plano integrado dos sistemas op	2.000.000	2.000.000	100%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
3.1.4 - Economia comportamental e Materiais pedagógico e de comunicação (Água Legal- Se liga na Redeje demais inovações	1.195.704	199.284	17%	17%	199.284	17%	33%	199.284	17%	50%	199.284	17%	67%	199.284	17%	83%	199.284	17%	100%
3.1.6 - Assuntos Regulatórios	1.000.000	150.000	15%	15%	200.000	20%	35%	500.000	50%	85%	150.000	15%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)	90.860.897																		
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água L	19.140.625	1.337.906	7%	7%	3.458.064	18%	25%	6.752.917	35%	60%	6.503.750	34%	94%	1.087.988	6%	100%	-	0%	100%
3..2.2 - Gerenciamento de Obras -Troca de rede	37.406.250	748.125	2%	2%	5.236.875	14%	16%	8.977.500	24%	40%	9.351.563	25%	65%	7.481.250	20%	85%	5.610.938	15%	100%
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica G	13.314.022	1.135.504	9%	9%	2.896.153	22%	30%	3.515.704	26%	57%	2.976.640	22%	79%	2.023.780	15%	94%	766.240	6%	100%
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Progra	21.000.000	3.500.000	17%	17%	3.500.000	17%	33%	3.500.000	17%	50%	3.500.000	17%	67%	3.500.000	17%	83%	3.500.000	17%	100%
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança	24.000.000																		
3.3.1 - Estudos e projetos para ampliação de segurança	24.000.000	4.000.000	17%	0,1667	4.000.000	17%	0,1667	8.000.000	33%	0,3333	8.000.000	33%	0,3333	-	0%	0	-	0%	0
Componente 4 - Emergência	-																		
Front End Fee	2.312.900	2.312.500	100%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
TOTAL	1.295.260.000	261.328.087	20%	0,2018	399.002.514	31%	51%	219.564.862	17%	68%	214.747.734	17%	85%	134.833.453	10%	95%	65.523.350	5%	100%

* Cronograma preliminar ainda em análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP
2. Mutuário:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 250.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 100.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **6302321** e o código CRC **85D63334**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 232 • São Paulo, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica reduzido para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º da parte permanente desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Prêmio de Incentivo à Qualidade para os servidores das classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, nos afastamentos:

I - previstos no artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - para participação em congressos, cursos ou demais certames, relacionados à área fazendária;

III - em virtude de ausência atestada nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

IV - por requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

V - por licença por adoção, nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

VI - nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

VII - por designação para o desempenho das atividades no "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", a que se refere a Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

VIII - do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda junto à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010;

IX - junto a Unidade de Atendimento ao Público – UAP, em decorrência de convênio firmado nos termos do Decreto nº 56.271, de 8 de outubro de 2010;

X - por designação para exercer a função de Corregedor, da Corregedoria Geral da Administração, de acordo com o previsto no artigo 37 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

XI - por licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da classe de Assessor de Apoio Fazendário II, afastados, em caráter excepcional, para ter exercício na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005.

§ 2º - Para os servidores a que se referem os incisos IV a IX, XI e o § 1º, todos deste artigo, e para os servidores que tiverem direito à cessação do exercício com fundamento no § 22 do artigo 126 da Constituição do Estado, o percentual do resultado da avaliação de desempenho a ser utilizado para fins de pagamento do PIQ será estabelecido no decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta lei complementar.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos servidores afastados por serviços obrigatórios por lei, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional, licenciamento compulsório, licença-prêmio, licença-gestante ou maternidade, licença por adoção, que impossibilitem a avaliação de desempenho no processo avaliatório.

§ 4º - Aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e alterações." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995;

II - da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003:

a) o artigo 4º, alterado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

b) o artigo 9º, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.003, de 24 de novembro de 2006, e pelo inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Artigo 4º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Ao servidor da Secretaria da Fazenda ou de outras Secretarias que tenha exercido, na Secretaria da Fazenda, cargo em comissão constante do Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, fica assegurada a incorporação, até o dia 7 de junho de 2017, do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de recebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos), mediante requerimento do servidor.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ano de recebimento do PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, apurado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar.

§ 2º - Na hipótese de exercício sucessivo de mais de um cargo em comissão, durante o ano de recebimento, o décimo do PIQ a ser incorporado corresponderá ao do cargo exercido por maior tempo.

§ 3º - O pagamento do PIQ a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado em código distinto.

§ 4º - Na hipótese de o servidor a que se refere este artigo estar no exercício de cargo também passível de recebimento do PIQ, ser-lhe-á devida, a esse título, apenas a diferença entre o valor incorporado nos termos deste artigo e o devido em razão do cargo ocupado.

Artigo 2º - O valor do PIQ correspondente aos décimos incorporados na forma prevista no artigo 1º destas disposições transitórias, quando devido a servidor que ainda se encontre em exercício, será calculado sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo em comissão exercido, nos seguintes termos:

I - para o servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, mediante a aplicação do resultado do processo avaliatório a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, sobre os décimos incorporados;

II - para o servidor em exercício nas demais Secretarias, mediante aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações relativas aos processos avaliatórios ocorridos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à cessação de exercício na Secretaria da Fazenda, sobre os décimos incorporados.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º destas disposições transitórias aplica-se aos servidores designados até o dia 7 de junho de 2017 para responder por cargo vago e para exercer função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, na Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - Fica assegurado o pagamento da parcela a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003, ao servidor que a esteja recebendo na data da vigência desta lei complementar, nos termos estabelecidos no referido artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

Leis

LEI Nº 16.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 322, de 2017 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Institui o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 430, de 2017 do Deputado Sebastião Santos – PRB)

Dá denominação ao prédio que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Passa a denominar-se "Norberto Ferreira" o prédio localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 455/456, Centro, CEP 19806-140, no Município de Assis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 435, de 2017 do Deputado Davi Zaia – PPS)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de outro.

§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.852, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei 282, de 2015 do Deputado Campos Machado – PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV, com sede em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13-12-2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13-12-2018.

LEI Nº 16.853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 57, de 2016 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CRASA – Centro de Reabilitação e Apoio Social Altruísta, com sede em São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 844, de 2016 do Deputado Fernando Cury – PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Espírita Allan Kardec, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.855, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 257, de 2017 do Deputado Paulo Correa Jr – PEN)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação DNA – Doando Nossas Ações, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

MENSAGEM Nº 460

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 122, de 2018 (nº 2.404/15 na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

SENADO FL
FL nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

MENSAGEM Nº 461

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 85, de 2017 (nº 7.596/17, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 27 de setembro de 2019.

SENADO FEDERAL FL. nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Mensagens da Presidência da República: nº 460, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2018 (nº 2.404/2015, na origem), promulgado e convertido na Lei nº 13.860, de 2019; e

- nº 461, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017 (nº 7.596/2017, na Câmara dos Deputados), promulgado e convertido na Lei nº 13.869, de 2019. Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Ofício da Câmara dos Deputados nº 363, de 2019, da Câmara dos Deputados, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 732, de 2015.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 363/2019/PS-GSE

Brasília, 1º de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 4.999, de 2016, do Senado Federal (PLS nº 732, de 2015), que "Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o salário-maternidade devido às empregadas das microempresas e das empresas de pequeno porte seja pago diretamente pela Previdência Social".

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 01 / 10 / 2019
Hora: 16:10
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL PI Nº SLSF

24.579 (AGO/18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5281, DE 2019

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que o marco temporal para aferição da idade mínima será a data da posse no cargo eletivo.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que o marco temporal para aferição da idade mínima será a data da posse no cargo eletivo.

SF/19423.59413-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

.....

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, os jovens de 18 a 20 anos representam 5,25% do eleitorado brasileiro. Em 2016, eleições em que cidadãos dessa faixa etária puderam concorrer ao cargo de Vereador, eles representaram apenas 1,04% dos candidatos e 0,34% dos eleitos.

Ora, muito se fala em renovar a política brasileira, em fomentar a maior participação dos jovens nos rumos do país. De fato, os números mencionados demonstram que esse é um grupo sub-representado em nossa vida política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lamentavelmente, no entanto, a legislação, em vez de corrigir o problema, seguiu na contramão e o acentuou. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, previa originalmente que a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade deveria ser verificada tendo por referência a data da posse. No caso de candidatos a Vereador, isso permitia que um cidadão de dezessete anos – já apto a votar, portanto – tivesse sua candidatura registrada por partido político. Ocorre que a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, retrocedeu ao modificar a Lei das Eleições acrescentando ressalva de que, quando a idade mínima for fixada em dezoito anos, ela será aferida na data-limite para o pedido de registro.

SF/19423.59413-79

Qual a razão para excluir um cidadão apto a votar de pleitear sua vaga à vereança? Não vislumbramos justificativa adequação, necessidade ou proporcionalidade da alteração legislativa de 2015.

Inconformados com esse passo atrás em nossa legislação eleitoral, apresentamos projeto para restabelecer o texto original da Lei das Eleições e, assim, incentivarmos mais jovens a ingressarem na vida política.

Confiantes de que a proposição em comento é benéfica à representação dos jovens em nossas municipalidades, submetemos o projeto ao escrutínio dos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 16
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
  - artigo 11
- Lei n¿¿ 13.165, de 29 de Setembro de 2015 - Minirreforma Eleitoral (2015) - 13165/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5281, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5282, DE 2019

Altera o art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para estabelecer a obrigatoriedade de o Ministério Público buscar a verdade dos fatos também a favor do indiciado ou acusado.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19492.01831-49

Altera o art. 156 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para estabelecer a obrigatoriedade de o Ministério Público buscar a verdade dos fatos também a favor do indiciado ou acusado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 156** .....

.....

§ 1º Cabe ao Ministério Público, a fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito ou procedimento investigativo a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com este Código e a Constituição Federal, e, para esse efeito, investigar, de igual modo, na busca da verdade processual, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa

§2º O descumprimento do § 1º implica a nulidade absoluta do processo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é baseado no artigo "*Projeto de lei para evitar a parcialidade na produção da prova penal*", publicado Professor Dr. Lenio Luiz Streck, no site Conjur, em 19.09.2019 (disponível em:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19492.01831-49

https://www.conjur.com.br/2019-set-19/senso-incomum-projeto-lei-evitar-parcialidade-producao-prova-penal). Eis a justificação do autor:

"O Brasil é signatário do Estatuto de Roma, já incorporado desde 2002 ao Direito brasileiro. No seu artigo 54, a, consta que "*A fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com o presente Estatuto e, para esse efeito, investigar, de igual modo, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa*". Trata-se de preceito similar ao artigo 160 do Código de Processo Alemão: "[o] 'Ministério Público' [isto é, o equivalente] *deve buscar* [no sentido de investigar] *não apenas as circunstâncias incriminatórias como também as que exoneram* [o réu]". („*Die Staatsanwaltschaft hat nicht nur die zur Belastung, sondern auch die zur Entlastung dienenden Umstände zu ermitteln und für die Erhebung der Beweise Sorge zu tragen, deren Verlust zu besorgen ist.*").

Parece óbvio que o poder investigatório do Ministério Público deve servir também para a absolvição de inocentes. Tal circunstância colocará o MP ao patamar de uma magistratura, porque lhe impõe a obrigação de ser imparcial, do mesmo modo que um juiz deve se conduzir com imparcialidade.

Isto quer dizer que, ou bem o ministério público se comporta como uma magistratura, ou bem se comporta como uma advocacia pública, um escritório de advogados de acusação. A pergunta é: por que seriam necessárias garantias constitucionais equivalentes aos dos juízes a advogados de acusação? E, com coragem e desprovido de paixões, esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19492.01831-49

argumento deve ser levado às últimas consequências, à luz do princípio republicano: é cômodo ter as mesmas garantias e vantagens dos juízes e estar dispensando da crise de "consciência" diante de um caso difícil. Ora, ficou em dúvida? Acuse! Não tem provas suficientes? Acuse. É para isso que você é pago. "Deixe que o juiz resolva. Ele que se vire". Claro que não pode ser assim. Claro que o, regra geral, o MP não procede desse modo. Todavia, há episódios em número relevante que justificam a construção de blindagens ao agir estratégico do órgão acusador. Basta seguirmos o que acontece em países democráticos e adiantados. Veja-se que o direito do common law é cantado em prosa e verso no Brasil. Pois então, porque não usar o que acontece nos EUA, como ficou estabelecido no caso *Brady versus Mariland*, pelo qual a acusação é obrigada a entregar à defesa eventuais evidências que possam exonerar o réu.

O Ministério Público brasileiro possui as mesmas garantias da magistratura, fruto de uma luta intensa no processo constituinte. Logo, se possui as mesmas garantias, o MP tem as mesmas obrigações, sendo a principal delas a isenção e o dever de não se comportar como a defesa — essa sim autorizada a realizar aquilo que se chama, na doutrina, de "agir estratégico".

Como agente público, o MP deve ser imparcial, ou, diria melhor, equidistante. Sua meta deve ser a busca da equanimidade (*fairness*). O presente projeto de lei, seguindo o Estatuto de Roma (já incorporado ao direito brasileiro), obriga o agente do MP a buscar a verdade do processo para a acusação e, também, a favor do indiciado ou acusado. Justiça para todos, em uma linguagem simples. É por isso, afinal, que a CF diz que o MP é o fiscal da lei e o guardião da legalidade e da constitucionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19492.01831-49

Nesta justificativa é bom registrar, de forma antecipada, que o ponto central desta alteração é a gestão da prova. Com efeito, para quem enxerga a discussão "papel do MP — sistema acusatório ou inquisitivo — ou "processo como lide" vai naturalmente entender o Ministério Público como parte. O ponto aqui tratado não é esse. Devemos entender o processo como condição de possibilidade para a democracia. Nesse sentido, para além da discussão parte ou não parte, mais importante é a gestão da prova. Mas há mais: independentemente da concepção interpretativa que se use para responder a o que é isto — o processo, o ponto fulcral é o mesmo. Importa registrar é que o Ministério Público é uma instituição do Estado; em o sendo, não lhe é permitido agir estrategicamente. Esse é o busílis. É disso que se trata. É uma questão de responsabilidade política, de ajuste institucional, e menos de dogmática processual.

Exigir um MP imparcial não é subestimar o que diz a processualística tradicional em suas definições conceituais clássicas; trata-se apenas de reivindicar um órgão que reconheça as circunstâncias favoráveis ao réu quando for o caso. E isso não apesar de suas atribuições funcionais constitucionalmente previstas, mas exatamente em razão delas. Processo, no Brasil, é processo constitucional. A principiologia constitucional impõe ao Ministério Público o dever de jamais agir por estratégia, sempre agir por princípio. Por isso o Estatuto de Roma teve a preocupação de obrigar a acusação de também investigar a favor do acusado. Gestão da prova — eis o busílis.

Registre-se que a Itália, depois da Operação Mãos Limpas, para se prevenir contra arbitrariedades da magistratura do Ministério Público, a Corte Constitucional, em 1991, entendeu, por meio da sentença nº 88/91, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Ministério Público, em razão de seu inegável poder para conduzir a investigação criminal, é "*obrigado a realizar investigações (*indagini*) completas e buscar todos os elementos necessários para uma decisão justa, incluindo aqueles favoráveis ao acusado (*favorevoli all'imputato*)*".

SF/19492.01831-49

Ou seja: Alemanha, Estados Unidos, Itália e Estatuto de Roma (são os principais): todos adotam esse modelo. E em todos o Ministério Público é fortalecido com essa obrigação de imparcialidade. O projeto é, assim, um reforço a Instituição Ministério Público.

Veja-se que a alteração tem inúmeras vantagens:

(i) Institucionaliza o dever de imparcialidade; e

(ii) Sanciona também o agir estratégico que prejudica o indiciado ou réu (sanção é a nulidade do processo);

(iii) Isso sem falar na imensa vantagem para os casos de *plea bargain*, acaso aprovada a sua institucionalização no país;

(iv) Não se poderá esconder do indiciado as provas que existem, proporcionando, assim, uma barganha isonômica (*plea bargain*) e republicana.

(v) Também esse dispositivo fará com que as delações sejam feitas de forma mais transparente e igualmente republicana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19492.01831-49

Enfim, são estas as razões para que se promova a alteração legislativa. Não adianta invocar o Estatuto de Roma de forma *ad hoc* (AP 521 ou acordão do TRF-4 já referido). Vamos aplica-lo de forma equânime, ao menos no que pertine à gestão da prova, conquista indiscutível do Estatuto, com inspiração no direito alemão, italiano e norte-americano, ainda que não de forma explícita. Na verdade, exigir que a acusação investigue também a favor do acusado, e coloque as provas descobertas à lume, decorre do princípio democrático e nem precisaria maiores fontes legislativas.

Com isso, evitar-se-á que um agente do MP aja seletivamente e fará com que o juiz cumpra o dever de imparcialidade, porque ele terá de fiscalizar e exigir a apresentação de todas as provas e elementos de convicção apuradas pelo MP.

Ainda, numa palavra: parece induvidoso que, se a polícia deve produzir todas as provas, então é indubitável que o MP também faça isso quando toca a ele. Por sinal, a delação não se salva se não forem todos os atos filmados e colocados à disposição da defesa, de modo a que possa impugnar qualquer arbitrariedade. Despiciendo lembrar dos recentes episódios de omissão de provas em casos rumorosos".

Entendemos ser meritória a sugestão do Procurador de Justiça aposentado, Prof. Dr. Lenio Luiz Streck, por isso, apresentamos o presente projeto de lei em busca de uma maior imparcialidade na produção de provas no processo penal.

A regra proposta já está prevista no ordenamento jurídico brasileiro (art. 54, 1, "a", do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25.09.2002):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

> 1. O Procurador deverá:
> a) A fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com o presente Estatuto e, para esse efeito, investigar, de igual modo, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa;

SF/19492.01831-49

Todavia, sua aplicação ao processo penal interno ainda não é pacificada. Como noticia o professor em seu artigo, o Estatuto de Roma é citado em condenações penais, em 123 acórdãos no Supremo Tribunal Federal e em 2 acórdãos no Superior Tribunal de Justiça.

A ideia central do projeto de lei é eximir as dúvidas quanto à aplicabilidade do diploma ao processo penal interno. O Estatuto de Roma é extremamente avançado e atualizado, pois entrou em vigor em 2002, ao passo que o nosso Código de Processo Penal é de 1941. Com efeito, entendemos ser importante a inserção desse dispositivo no CPP — que é o local mais adequado para definir as regras processuais. Desse modo, buscamos o apoio das senhoras e dos senhores Senadores para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5282, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5283, DE 2019

Altera a Lei 11.284, de 2 de março de 2006, para permitir a unificação operacional de contratos de concessão florestal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei 11.284, de 2 de março de 2006, para permitir a unificação operacional de contratos de concessão florestal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

XVI - Preço Contratado (PC): preço ofertado pelo vencedor da concorrência pública;

XVII - Valor de Referência do Contrato (VRC): valor médio de um ano de produção, com base no preço contratado (PC), fixado no contrato e utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do valor mínimo anual.

.....

Art. 20. .....

.....

XVIII – as regras para a convocação de licitantes em caso de desistência ou extinção da concessão;

.....

Art. 21. As garantias e seguros previstas no inciso XIII do art. 20 desta Lei:

.....

Art. 27. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

§ 1º É facultado ao concessionário promover a unificação operacional das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal contínuas concedidas ao mesmo concessionário.

§ 2º A unificação operacional ocorrerá por meio de termo aditivo aos contratos de concessão, que manterão sua unicidade administrativa, e permitirá a elaboração de um único Plano de Manejo Florestal Sustentável para todas unidades de manejo e a unificação das operações florestais, nos termos do regulamento.

§ 3º Os termos aditivos unificarão e manterão as obrigações contratuais, por meio da adição dos compromissos assumidos nas propostas vencedoras, de técnica e preço, presentes nos diferentes contratos a serem unificados.

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, o concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos.

§ 5º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente.

§ 6º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relacionadas a essas atividades.

§ 7º É vedada a subconcessão na concessão florestal.

.....

Art. 44. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

§ 2º Extinta a concessão pelas causas listadas nos incisos II a V do caput desse artigo, no prazo de 10 (dez) anos após a assinatura do contrato, fica o Poder Concedente autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinar o termo de contrato, mediante as seguintes condições, em conformidade com o ato convocatório:

I – aceitação dos termos contratuais vigentes assumidos pelo concessionário anterior, inclusive quanto aos preços a à proposta técnica atualizados;

II – manutenção dos bens reversíveis existentes;

III – dar continuidade ao ciclo de produção florestal iniciado.

§ 3º A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.

§ 4º A extinção da concessão pelas causas previstas nos incisos II, IV e V do caput deste artigo autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 5º A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.

§ 6º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes.

§ 7º Extinta a concessão o Plano de Manejo Florestal Sustentável passa à titularidade do Poder Concedente, como parte do conjunto de bens reversíveis.

.....

Art. 77. Ao final dos 10 (dez) primeiros anos contados da data de publicação desta Lei, cada concessionário, individualmente ou em consórcio, não poderá concentrar mais de 10% (dez por cento) do total da área das florestas públicas da União disponíveis para a concessão. ” (NR)

Art. 2º Dê-se à Seção V, Do Licenciamento Ambiental, do Capítulo IV da Lei 11.284, de 2 de março de 2006, a seguinte redação, renumerando os demais dispositivos:

“**Art. 18.** A aprovação do Plano de Manejo ou do Relatório Ambiental Preliminar - RAP da Floresta Pública concedida, com seu respectivo zoneamento, e equivale à licença ambiental da concessão florestal, não se aplicando outras etapas do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo do relatório ambiental preliminar - RAP será definido em ato normativo específico.

Art. 19. O licenciamento ambiental da atividade de manejo florestal sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros, que constituem o objeto da concessão florestal, ocorrerão por meio da aprovação do respectivo PMFS, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º A aprovação do PMFS confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável na Unidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

Manejo Florestal outorgada, não se aplicando outras etapas de licenciamento ambiental.

§ 2º A aprovação do PMFS autoriza o concessionário a instalar a infraestrutura física e viária necessárias para o início da execução do respectivo Plano.

§ 3º A existência de Planos Operativos Anuais - POAs vigentes confere ao concessionário florestal a autorização para a execução das operações de colheita florestal.

§ 4º O PMFS da Unidade de Manejo Florestal deve contemplar as infraestruturas de gestão e proteção previstas no contrato de concessão florestal.

Art. 20. A assinatura do contrato de concessão florestal autoriza o concessionário a iniciar as atividades prévias, de instalação de infraestrutura e de planejamento necessárias para a elaboração do Plano de Manejo Florestal Sustentável". (NR)

Art. 3º Insira-se novo art. 22 à Lei 11.284, de 2 de março de 2006, renumerando-se os demais:

"Art. 22. As garantias e seguros previstas serão assim divididos:

I - Seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal, limitado a 30% do Valor de Referência do Contrato.

II - Garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual, limitada a 30% do Valor de Referência do Contrato.

§ 1º A prestação integral do seguro e da garantia de execução contratual pode ser efetuada em fases, de acordo com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

implementação dos contratos e das atividades de manejo florestal sustentável, nos termos do regulamento.

§ 2º Respeitados os limites estabelecidos no inciso II, o órgão gestor estabelecerá, no ato convocatório, os percentuais sobre o Valor de Referência do Contrato a serem prestados na forma de seguro de responsabilidade civil e de garantia de execução.

§ 3º O ato convocatório especificará os danos ambientais passíveis de serem cobertos por meio do seguro de responsabilidade civil.

§ 4º Os valores da execução do seguro de responsabilidade civil serão deduzidos do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o concessionário, por atividades associadas à execução do contrato de concessão florestal. ” (NR)

Art. 4º Suprima-se o art. 34 da Lei 11.284, de 02 de março de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.284, de 2 de março de 2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas é um dos principais instrumentos legais para o ordenamento e a promoção do uso sustentável de florestas na região amazônica.

Ela abrange a gestão do patrimônio público de florestas, que de acordo com dados do Serviço Florestal Brasileiro somam 309,7 milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

hectares, equivalente a 33,6% do território nacional, abrangendo desde Terras Indígenas e Unidades de Conservação até florestas sem destinação fundiária.

Sua discussão no Congresso Nacional foi marcada por questões de cunho ideológico e a acusação de que ela iria promover a privatização e a internacionalização da Amazônia. A consequência deste processo foi a elaboração de uma Lei com forte caráter intervencionista que onera e burocratiza a operação e a gestão dos contratos de concessão florestal.

Apesar de ter sido aprovada mais de uma década após a aprovação da Lei Geral de Concessões, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, a Lei florestal pouco absorveu as experiências em boas práticas de regulação acumuladas pelos diversos setores regulados, o que tem reduzido a viabilidade econômica e técnica da concessão florestal

Por essas razões é submeto essa proposição legislativa à apreciação de meus nobres pares, visando sua adequação às boas prática de regulação, às características da atividade de manejo florestal e às leis de mercado.

Dentre as mudanças sugeridas destaca-se a previsão expressa de convocação de licitantes remanescentes em caso de desistência na assinatura do contrato ou de extinção contratual.

Isto visa evitar que florestas públicas na Amazônia já dotadas de infraestrutura viária construída pelo concessionário anterior se transforme em uma via de saque e roubo de madeira, visto que um novo processo licitatório levaria de 2 a 3 anos e o Estado não consegue garantir a integridade da floresta.

Do ponto de vista legal a medida se assemelha ao previsto na Lei 8.666 de 1993, em seu artigo 64, § 2º, que permite à administração, em caso de desistência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

Outro aspecto da proposta é a permissão para unificação operacional dos contratos. Destaca-se que essa previsão não conflita com o disposto na própria Lei 11.284 de 2006 na Lei 8.987 de 1995, pois a unificação é de caráter meramente operacional e mantém, de fora cumulativa, todas as obrigações previstas nos contratos.

O que a permissão faz é racionalizar e otimizar o processo produtivo em unidades de produção contínuas e operadas por um mesmo concessionário, pois, não faz sentido, do ponto de vista econômico e ambiental manter duas frentes de exploração, com aberturas de estradas, funcionários e licenças operando simultaneamente, além de frentes de equipamentos operando abaixo de sua capacidade.

Essa fragmentação das operações além de gerar maiores impactos ambientais anula o efeito de ganho de escala que poderia estar sendo apropriado pelo Estado e pelo concessionário e sendo revertido em investimentos.

De acordo com a proposta, o concessionário se manterá obrigado a cumprir os indicadores técnicos e arcar com os custos integrais, de forma cumulativa, de ambas UMFs, por meio da soma de suas obrigações em relação aos indicadores técnicos e a ponderação dos preços ofertados, na forma do regulamento.

Outro aspecto de importante é a atualização da Lei ao Código Florestal, editado posteriormente, que dirimiu dúvidas sobre se a atividade de manejo florestal sustentável seria passível de exigência de EIA. Neste sentido, sugere-se a atualização do capítulo que trata do tema ao disposto no Código Florestal.

Também sugerimos a adequação da estrutura de seguros e garantias previstas na Lei que difere da linguagem e dos produtos comerciais oferecidos pelo mercado de seguros, o que reflete diretamente na ampliação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

dificuldade e dos custos dos prêmios pagos pelos concessionários para conseguirem levantar a garantia junto aos agentes financeiros.

A Circular SUSEP nº 232 de junho de 2003, define seguro-garantia como o *"seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice."* Contudo, a Lei 11.284 de 2006 amplia, em muito, esse escopo ao prever que as garantias, deverão prever a cobertura de eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros, assemelhando-as aos seguros de responsabilidade civil.

O aspecto crítico dessa disposição é a previsão de cobertura de eventuais danos ambientais, sem contudo, especificar quais seriam esses danos. Essa obrigação quando transferida para os contratos tem sido um limitante para a obtenção de garantias por parte dos concessionários, visto que as operadoras de seguros desconhecem as características da atividade de manejo florestal, e diante da incerteza quanto à magnitude desses eventuais danos, impõem prêmios elevados e ampliam sua avaliação de risco sobre as operações.

O Código Civil apresenta disposições gerais sobre seguros e estabelece regras específicas para seguro contra danos causados a terceiros, contra riscos pré-determinados[1]. Porém a redação da Lei 11.284/2006 obriga o segurador a assumir a obrigação de neutralizar sinistros relacionados a um gênero muito amplo, danos ambientais, cujas diferentes espécies não são pré-determinadas nem no edital, nem no contrato de concessão.

Já as garantias, regulamentas na Lei 8.666 de 1993, têm por finalidade garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário. Dessa forma, a administração terá direito a executar as garantias,

1 Art. 757 do Código Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19885.02986-10

seja de proposta, seja de contrato, parcial ou integralmente em caso de inexecução contratual.

Dessa forma, percebe-se que a Lei 11.284 de 2006 mesclou ambas situações sob a forma de "garantias", utilizando-a como seguro, para reparação de danos, e como garantia para a execução das obrigações financeiras do contrato. De acordo com manifestações apresentadas por concessionários florestais na esfera federal, essa imprecisão terminológica associada à amplitude do conceito de dano ambiental geram dificuldades na negociação com as operadoras de seguro, além de ocasionarem a exigência o pagamento de prêmios adicionais.

Estas são as modificações que proponho para a modernização da Lei de gestão de Florestas Públicas e para o fortalecimento do instrumento da concessão florestal como uma importante estratégia de conciliar desenvolvimento econômico e conservação ambiental na Amazônia.

Solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a proposta.

Sala das Sessões,

Senador **SÉRGIO PETECÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Pol¿¿tica Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
- Lei n¿¿ 11.284, de 2 de Mar¿¿o de 2006 - Lei de Gest¿¿o de Florestas P¿¿blicas - 11284/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11284
    - artigo 34
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5283, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5285, DE 2019

Altera o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir nos efeitos da condenação tanto a perda de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, como a interdição para o exercício de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, quando o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19857.46171-93

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir nos efeitos da condenação tanto a perda de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, como a interdição para o exercício de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, quando o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 92**.....

I – a perda de cargo, função, emprego público ou mandato eletivo:

.....

c) quando o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

.....

IV – a interdição para o exercício de mandato eletivo, cargo, função ou emprego público, na administração direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, a contar da condenação criminal em segunda instância até o término da pena.

.....

(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19857.46171-93

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, entre outras mazelas, é marcada, ainda hoje, pela falta de amparo efetivo aos mais vulneráveis: crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Carecemos de políticas satisfatórias de inclusão social de menores abandonados, de proteção e valorização dos idosos, assim como de perspectivas mais favoráveis às pessoas com deficiência no mercado de trabalho e no exercício efetivo dos seus direitos fundamentais. Os desafios são inúmeros, cabendo ao Estado e à sociedade civil a adoção de medidas de melhoria da condição de vida desse grupo.

Conforme dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 45,6 milhões de pessoas afirmaram ter algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população brasileira. A população de jovens foi reduzida a 24% do total. Por sua vez, os idosos passaram a representar 10,8% do povo brasileiro, ou seja, mais de 20,5 milhões de pessoas possuem mais de 60 anos. Em 2030, o número de idosos de 60 anos ou mais será superior ao grupo de crianças com até 14 anos.

Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência têm direitos fundamentais expressamente consagrados no artigo 1º da Constituição Federativa de 1988, em que a garantia da dignidade da pessoa humana se abre a todos os demais direitos (à saúde, à segurança, à educação, ao trabalho, ao lazer etc.). Antes disso, há 67 anos, a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecia que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, independente de gênero, raça, idade e condição social.

Ainda assim, a violência e os abusos praticados contra esse grupo de vulneráveis são uma chaga aberta na nossa sociedade, que nos envergonha e entristece, e que precisa ser combatida de todas as formas. Diariamente, somos aterrorizados com as diversas matérias veiculadas na imprensa e nas mídias sociais a respeito de pessoas que maltratam e se aproveitam de crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Apesar de as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência terem conquistado Estatutos próprios no nosso ordenamento jurídico, eles não abandonaram a condição de "vulneráveis" e pagam uma conta alta por atos de desrespeito e violência. O tema "vulnerabilidade" tem sido referência para diversas pesquisas acadêmicas e estudos técnicos mundo afora, mas requer, sobretudo, ações políticas concretas, que irão refletir na vida prática das pessoas, tanto dos que serão penalizados, como também das vítimas que aspiram por justiça.

Nesse sentido, nosso projeto visa aprimorar o Código Penal (CP), promovendo-se as seguintes alterações: (i) acrescentar o "emprego público" no rol do inciso I do art. 92, ao lado das demais atribuições públicas, todas passíveis de perda por efeitos da condenação penal; (ii) incluir a hipótese de crime praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19857.46171-93

causa para a perda das atribuições públicas elencadas no inciso I; e (iii) incluir a hipótese de interdição para o exercício de mandato eletivo, cargo, função ou emprego público, quando o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Primeiramente, sobre o acréscimo de "emprego público" no rol do inciso I do art. 92 do CP. Vemos como necessária essa medida, para abarcar também os empregados públicos, que são os titulares de emprego público, contratados por prazo indeterminado para exercício de funções na administração direta, autárquica e fundacional, estando subordinados às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), daí serem chamados de "celetistas". Com essa inclusão, portanto, ficam todos os agentes públicos passíveis dos efeitos da referida condenação.

O repúdio e a reprimenda a crimes dessa natureza justificam também a nossa opção em adotar como termo inicial das penalidades de perda de mandato eletivo, cargo, função ou emprego público e interdição para o exercício dos mesmos a condenação criminal em segunda instância, ainda que pendentes recursos extraordinários à instância superior. Esse é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a execução da pena de prisão.

Portanto, se é admitida a prisão de condenado em segunda instância, privando o indivíduo da sua liberdade já a partir desse momento processual, então é perfeitamente razoável que a perda de mandato, cargo, função ou emprego público, bem como a interdição para o exercício dessas atribuições públicas também se iniciem nesse mesmo momento, ou seja, quando da condenação penal em segunda instância.

Com isso, queremos deixar claro que o Poder Público não pode tolerar que, em seus quadros funcionais e representativos da sociedade, adentrem ou nele permaneçam pessoas condenadas por crimes tão nefastos, repugnantes e de atordoante degradação social. É uma resposta contundente do Estado, que serve de alerta para todos, ao tratar com mais rigor os efeitos da condenação penal para os crimes cometidos contra os vulneráveis.

Como cogitar que se cuide da *res publica* pessoas que violam tanto a probidade e a moralidade administrativa quanto a dignidade e os direitos daqueles a quem devemos, ainda com mais rigor, cuidar e proteger, dada a sua condição de vulnerabilidade? A sociedade merece que a seu serviço estejam pessoas idôneas, probas e, sobretudo, humanas, aptas a trabalhar em prol do nosso bem-estar e desenvolvimento, tendo um olhar sempre respeitoso e cuidadoso especialmente com os mais vulneráveis, como são as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência.

Por tudo isso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a presente iniciativa, que pretende contribuir para a luta em proteção aos vulneráveis, prevendo tanto a perda de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, como a interdição para o exercício dessas mesmas atribuições públicas, seja na administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/19857.46171-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 1º
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Legisla¿¿¿o Trabalhista; Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- urn:lex:br:federal:decreto:1940;2848
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5285/2019 vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, nos termos do inciso II do art. 374 do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5287, DE 2019

Institui a Semana Nacional da Resolução de Conflitos.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui a Semana Nacional da Resolução de Conflitos.

SF/19163.81714-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Resolução de Conflitos, a ser celebrado, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há doze anos, com o objetivo de aumentar a consciência pública acerca da resolução de conflitos e seus inúmeros benefícios, a *Association for Conflict Resolution* (ACR) elegeu, naquele ano, o dia 20 de outubro como o Dia Mundial da Resolução de Conflitos.

Até aquele momento, incontáveis celebrações para resolução de conflitos ou mediação eram realizadas, ao longo do ano, assim limitando o impacto e a atenção possíveis a casos em que os eventos fossem resultado de uma ação coordenada.

A instituição dessa efeméride visa a:

1) promover a conscientização sobre os instrumentos de mediação, arbitragem, conciliação e de outros meios pacíficos e criativos de resolução consensual de conflitos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) promover o uso dos meios de resolução de conflitos nas escolas, nas famílias, nos ambientes empresariais, nas comunidades, nos entes governamentais e entre os operadores do Direito;

3) reconhecer a significativa contribuição dos mediadores de conflitos;

4) valer-se do movimento sinérgico decorrente da realização simultânea das comemorações em todo o mundo

A uniformização dessas celebrações pontuais, incidindo em dia particularmente caro ao movimento, certamente contribuirá para a união de esforços em torno da disseminação de uma cultura de paz e de solução pacifica de conflitos.

A instituição de efemérides encontra-se regulamentada pela Lei no 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fundada no princípio da "alta significação", a ser comprovada mediante a realização "de consultas e audiências públicas", "devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".

Com efeito, pela importância dessa função, voltada precipuamente para a disseminação de uma cultura de paz destinada a contribuir para um convívio social em moldes mais justos, e tendo em vista a relevância do mérito da proposição e o atendimento aos pressupostos jurídicos que revestem a matéria, conto com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/19163.81714-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5287, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5288, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições mínimas das escolas de educação básica pública.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19272.87760-16

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições mínimas das escolas de educação básica pública.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 25-A:

> "Art. 25-A. É dever do Poder Público assegurar que todas as escolas de educação básica pública, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à rede mundial de computadores, quadra poliesportiva coberta, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, o direito à educação é um direito público subjetivo de ordem social (art. 6º e §1º do art. 208) cuja concretização deve ocorrer pela cooperação e colaboração de todos os entes da Federação (arts. 23 e 211), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19272.87760-16

(art. 205), orientado por diversos princípios, dentre os quais destacamos o da garantia de padrão de qualidade (inc. VII do art. 206).

Entretanto, para efetivação do princípio constitucional da garantia de qualidade das escolas públicas, é necessário que a lei preveja quais são os requisitos mínimos que o estabelecimento de ensino básico deva contemplar para que a referida norma programática não vire letra morta ou um mero enunciado sem qualquer resultado prático.

Atualmente, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não estabelece as condições mínimas de infraestrutura física e tecnológica que as escolas públicas devem atender, apenas prevê, de forma vaga e genérica, o seguinte:

> *Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*
>
> *Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.*

Assim, pela redação atual da LDB, cabe ao respectivo sistema de ensino, em face das características regionais ou locais, decidir se tal ou qual escola deve ter, ou não, laboratório de informática, biblioteca ou quadra poliesportiva, por exemplo.

Ora, é fato que existem condições mínimas de infraestrutura do estabelecimento de ensino que independem das características regionais ou locais, porquanto são requisitos indispensáveis para assegurar a garantia constitucional da qualidade do ensino em toda e qualquer região ou localidade do país.

Com efeito, esse é o objeto da presente proposição legislativa: determinar que toda e qualquer escola de ensino básico no país, independentemente de sua localidade ou região, atenda a alguns requisitos mínimos para garantia da qualidade do ensino, quais sejam:

- ✓ número adequado de educandos por turma;
- ✓ biblioteca;
- ✓ laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19272.87760-16

- ✓ acesso à rede mundial de computadores;
- ✓ quadra poliesportiva coberta;
- ✓ acessibilidade;
- ✓ acesso a energia elétrica;
- ✓ abastecimento de água tratada;
- ✓ esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

As condições listadas acima não constituem luxo ou privilégio, mas, antes, requisitos necessários ao estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade nas escolas brasileiras e garantir o exercício digno do direito público subjetivo à educação básica.

Não se gasta com educação, mas se investe em educação. E se quisermos ser um país próspero e desenvolvido, investir na educação é o único caminho.

Nas diversas audiências públicas que promovemos este ano na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a questão da garantia da qualidade do ensino básico foi um tema bastante recorrente. Em uma dessas audiências, o representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação sugeriu a edição de norma que preveja condições mínimas das escolas brasileiras, sugestão essa que inspirou a elaboração da presente proposição legislativa[1].

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resultem melhores estabelecimentos escolares e, consequentemente, maior qualidade no ensino básico no país.

Sala das Sessões, em,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

[1] Vide apresentação de Daniel Cara, Coordenador-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em audiência realizada no dia 22/05, às 14h, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=8556&codcol=47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5288, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5289, DE 2019

Confere ao município de Maringá, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19470.25158-78

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Confere ao município de Maringá, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao município de Maringá, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Localizado no estado do Paraná, na região Sul do país, o município de Maringá é conhecido por sua forte cultura associativista. Nascida em 1947, a cidade tem origem na colonização do noroeste do Paraná e logo atraiu a atenção por seu solo produtivo e fértil.

Atualmente, a agricultura é uma das principais atividades econômicas de Maringá. Como exemplo, está localizada no município a Cocamar, criada em 1963, sendo hoje uma das maiores cooperativas agroindustriais do país, reunindo mais de 15 mil associados que atuam com a produção de soja, milho, trigo, café e laranja.

No Paraná, a movimentação financeira total de todas as cooperativas filiadas ao Sistema Ocepar é, em média, de R$ 83,7 bilhões. Somente no município de Maringá, existem nove cooperativas de diversas áreas: duas do ramo agropecuário (Cocamar e Coopergreen), três do setor de crédito, (Sicoob Central, Sicoob Metropolitano e Sicredi União), duas na área de produção de bens e serviços (Pluricoop e Unicampo) e duas do ramo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19470.25158-78

saúde (Unimed e Uniodonto), que totalizam cerca de 276 mil cooperados e mais de 5 mil funcionários. Juntas, essas cooperativas foram responsáveis, em 2018, por um faturamento total de R$ 5.768.759.298,23.

Além disso, o associativismo na região possui forte presença nos setores de crédito, saúde e trabalho, sendo fonte de divisas, geração de emprego e melhora na qualidade de vida de toda a população.

Em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte justa homenagem à cidade de Maringá, referência nacional no setor do associativismo.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5289, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5294, DE 2019

Fixa normas, nos termos § 1º do art. 176 da Constituição Federal, para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira, de que trata o § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Fixa normas, nos termos § 1º do art. 176 da Constituição Federal, para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira, de que trata o § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

SF/19449.24366-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Os processos de outorga para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira, de que trata o § 2º do art. 20 da Constituição Federal, serão instruídos de acordo com a legislação minerária e encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional para manifestação opinativa sobre os aspectos atinentes à segurança nacional.

Parágrafo único. As outorgas para aproveitamento das seguintes substâncias minerais estão dispensadas da manifestação do Conselho de Defesa Nacional:

I – minérios para emprego imediato na construção civil;

II – argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins;

III – rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; e

IV – minérios empregados como corretivo de solo na agricultura.

Art. 2º Caso as outorgas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em faixa de fronteira não observem o estabelecido nesta Lei, será declarada a nulidade *ex officio* dos respectivos títulos minerários.

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"**Art. 2º** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VII – à pesquisa e à lavra de recursos minerais por empresas com capital majoritariamente estrangeiro.

....." (NR)

SF/19449.24366-06

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se a alínea *a* do inciso IV do art. 2º da Lei n° 6.634, de 2 de maio de 1979.

JUSTIFICAÇÃO

A região da faixa de fronteira estende-se por 150 km de largura ao longo dos 15.719 km da fronteira terrestre do Brasil, abarcando aproximadamente 27% do território nacional. Nessa região vivem mais de dez milhões de habitantes, em 588 municípios distribuídos pelos seguintes Estados: Rio Grande do Sul (197), Santa Catarina (82), Paraná (139), Mato Grosso do Sul (44), Mato Grosso (28), Rondônia (27), Acre (22), Amazonas (21), Roraima (15), Pará (5) e Amapá (8), sendo que os Estados do Acre e de Roraima estão inteiramente contidos na faixa de fronteira.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico e social, os Municípios da faixa de fronteira estão em situação preocupante: poucos deles possuem Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) superior ao IDH do estado ao qual pertencem.

Os municípios na faixa de fronteira, geralmente, possuem infraestrutura precária e insuficiência de mão de obra qualificada, além de serem distantes dos principais centros mercantis. Essa combinação de fatores negativos os torna pouco competitivos na atração de investimentos em relação a outras regiões mais desenvolvidas, o que provoca a estagnação econômica e explica, em grande parte, o baixo IDH desses municípios.

Diante desse quadro, chega a ser até injusto com os brasileiros que vivem nos municípios da faixa de fronteira dificultar ou impedir a promoção de atividades produtivas que podem levar o progresso e melhorar a renda e a qualidade de vida dessa população. Entre essas potenciais atividades produtivas, destaca-se a mineração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O setor mineral paga impostos, contribuições sociais e *royalties*; gera divisas para o País; cria empregos diretos e indiretos; atrai empresas fornecedoras; propicia a inovação; e, ressalte-se, tem caráter pioneiro, isto é, em muitas localidades remotas, a atividade mineral é a primeira a criar empregos formais, com carteira assinada e todos os direitos trabalhistas.

SF/19449.24366-06

Isso não quer dizer que não possa haver problemas associados à mineração, que precisam ser evitados, como a migração descontrolada e os danos ambientais, mas, bem conduzida, a extração mineral pode ser a melhor oportunidade de dinamizar a economia de regiões à margem dos principais fluxos econômicos e dar início a um círculo virtuoso de desenvolvimento.

Sempre que se colocam óbices às atividades formais, indiretamente, se promove a informalidade. O Brasil já conheceu à saciedade exemplos dos malefícios da mineração ilegal, inclusive na faixa de fronteira: conflitos armados com índios e populações tradicionais, desastres ambientais, contrabando de substâncias minerais, evasão fiscal, prostituição, tráfico de armas e entorpecentes, entre outros.

Portanto, cabe buscar, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e exequíveis à luz dos fatos econômicos e sociais, formas de promover a mineração na faixa de fronteira, a ser realizada de acordo com os ditames das leis minerais, trabalhistas, ambientais, fiscais e de segurança pública.

Foi com esse propósito que apresentamos este Projeto de Lei, que cria normas para dispor sobre a mineração na faixa de fronteira e retirar esse tema da abrangência da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que foi criada sob a égide da doutrina de segurança nacional da Constituição Federal de 1967 e conflita com a Constituição Federal de 1988.

Este Projeto de Lei utiliza como vigas mestras dois dispositivos constitucionais: o art. 176, que dispõe sobre a atividade de mineração, e o art. 91, que dispõe sobre o Conselho de Defesa Nacional.

O § 1º do art. 176 da Constituição Federal determina que lei estabeleça as condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira, *in verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, **por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira** ou terras indígenas. (grifo nosso)

SF/19449.24366-06

Como se vê, a Constituição Federal demanda uma lei específica, até hoje não editada, para tratar da mineração na faixa de fronteira. Contrariamente à Constituição Federal, a Lei nº 6.634, de 1979, dá o mesmo tratamento à mineração e a uma variedade de atividades que não guardam nenhuma semelhança com a atividade mineral, como alienação de terras públicas, instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens, construção de pontes, colonização e loteamento rurais.

Além disso, a Lei nº 6.634, de 1979, impõe vedação a empresas com capital majoritariamente estrangeiro na atividade de mineração. Esse tipo de restrição foi removido da Constituição Federal, há mais de vinte anos, pela Emenda Constitucional n° 6, de 1995. Neste Projeto de Lei, a vedação ao capital estrangeiro foi retirada. Contudo, no melhor interesse da segurança nacional, é inserido dispositivo que prevê o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional quando a mineração na faixa de fronteira for realizada por empresa com capital majoritariamente estrangeiro.

Já o inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal estabelece, entre outras, como competência do Conselho de Defesa Nacional:

> Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional **e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira** e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; (grifo nosso)

Diferentemente do que estabelece a Constituição Federal vigente, a Lei n° 6.634, de 1979, determina o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para o exercício de atividades minerais na faixa de fronteira, exceto de minerais agregados para a construção civil, espelhando mandamento constitucional da época do regime militar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme preconizava o art. 89 da Constituição de 1967, alterada pela Emenda n° 1, de 1969.

A Constituição Federal de 1988 extinguiu o Conselho de Segurança Nacional e criou Conselho de Defesa Nacional e, o mais importante, deu-lhe princípios consentâneos com o Estado Democrático de Direito. As competências do Conselho de Defesa Nacional, evidentemente, foram reescritas à luz desses novos princípios. Na dicção democrática da Constituição Federal de 1988 foi realçada a natureza opinativa da manifestação do Conselho de Defesa Nacional.

SF/19449.24366-06

Em suma, este Projeto de Lei dá à mineração na faixa de fronteira legislação compatível com a Constituição Federal, retira do ordenamento jurídico pátrio dispositivo legal anacrônico, e, frise-se, não trata de mineração em terra indígena, tema que, de acordo com o citado art. 176 da Constituição Federal, necessita de lei específica.

Meus nobres Pares, neste momento, em que o Brasil enfrenta o desafio de dotar sua economia de competitividade para enfrentar a concorrência internacional, é fundamental que sejam removidos, com celeridade, os entraves à plena realização de nosso potencial de desenvolvimento, entre eles, a legislação vigente sobre mineração na faixa de fronteira, por isso, peço seu inestimável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 2º do artigo 20
  - artigo 89
  - inciso III do parágrafo 1º do artigo 91
  - artigo 176
  - parágrafo 1º do artigo 176
- Emenda Constitucional n¿¿ 6, de 1995 - EMC-6-1995-08-15 - 6/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1995;6
- Lei n¿¿ 6.634, de 2 de Maio de 1979 - Lei da Faixa de Fronteira - 6634/79
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6634
  - artigo 2º
  - alínea a do inciso IV do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5294, de 2019, vai às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5295, DE 2019

Dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a *cannabis* medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências.

SF/19765.14408-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os produtos, os processos e os serviços relacionados à *cannabis* medicinal e ao cânhamo industrial, da produção ao consumo, regem-se por esta Lei.

§ 1º Entende-se por *cannabis* medicinal todas as partes da planta do gênero *Cannabis,* família *Moraceae*, destinadas a uso medicinal aprovado pela autoridade sanitária competente.

§ 2º Entende-se por cânhamo industrial a planta do gênero *Cannabis*, família *Moraceae*, e qualquer parte dessa planta, com concentração de delta-9-tetraidrocanabinol que não exceda o limite fixado em regulamento.

Art. 2º A produção de *cannabis* medicinal será realizada na forma do regulamento.

Parágrafo único. A produção, a distribuição, o transporte, a comercialização e a dispensação de *cannabis* medicinal e de produtos e medicamentos dela derivados ficam submetidos ao regime de vigilância sanitária, incluindo programas específicos de monitoramento da cadeia produtiva e do mercado.

Art. 3º As normas regulamentares relativas ao plantio, à cultura e à colheita do cânhamo industrial serão estabelecidas pela autoridade agrícola competente, em âmbito nacional.

Parágrafo único. Os produtos derivados do cânhamo industrial não poderão conter teor de delta-9-tetraidrocanabinol acima do definido em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O Poder Público fomentará a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico nas seguintes áreas:

I – medicamentos e recursos terapêuticos derivados da *cannabis*;

II – assistência técnica e tecnologias agrícolas relacionadas à produção do cânhamo industrial.

Art. 5º São consideradas lícitas e não se subsumem aos tipos penais previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, quaisquer ações praticadas em conformidade com esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19765.14408-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 128, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2016.

SF/19765.14408-64

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Diretos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa (SUG) nº 6, de 2016, de autoria da Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos (REDUC), que *propõe um padrão regulamentar abrangente para a maconha medicinal e o cânhamo industrial no Brasil*.

A proposição compõe-se de 133 artigos.

O seu extenso texto apresenta inúmeras definições, além de determinar atribuições, competências, poderes, funções e deveres a vários órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Federal, inclusive ministérios ora extintos, a exemplo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

A SUG também propõe normas procedimentais e regulamentares extremamente detalhadas sobre como se dará a pesquisa, a produção, o registro, a rotulagem, a padronização dos produtos, a certificação, o licenciamento, a comercialização, a circulação, a tributação, a publicidade, a inspeção, o controle e a fiscalização da maconha medicinal e do cânhamo industrial.

Além disso, a sugestão dispõe sobre as associações de pacientes – denominadas "clubes canábicos" –, a serem criadas com a finalidade de produzir, processar, guardar, ou compartilhar artigos de maconha medicinal entre seus sócios, sobre o autocultivo (cultivo caseiro de maconha medicinal) e sobre os produtos caseiros de maconha medicinal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, define responsabilidades, configura infrações e estabelece as respectivas sanções.

Por iniciativa do relator, a CDH aprovou o Requerimento nº 65/2019-CDH, de realização de audiência pública para instruir a matéria, além dos requerimentos nºs 69 e 70/2019-CDH, de iniciativa do Senador Eduardo Girão, para a inclusão de convidados.

Realizada em 9 de julho de 2019, a referida audiência pública contou com os seguintes participantes: Maria Aparecida Felício de Carvalho, Presidente da CULTIVE - Associação de *Cannabis* e Saúde; Rafael Evangelista, presidente do Instituto de Pesquisas Científicas das Plantas - Aliança Verde; Ministro Osmar Terra, Ministério da Cidadania; Liane Maria Pereira, mãe de paciente que obteve o primeiro *habeas corpus* (HC) do Rio Grande do Sul; Leandro Ramires, médico e diretor da Associação Brasileira de Pacientes de *Cannabis* Medicinal; Ricardo Handro, representante da Sociedade Brasileira de Medicina Canabioide; Quirino Cordeiro Junior, Secretário de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania; Carlos Penna Brescianini, mestre em Ciência Política e pesquisador social; Antônio Geraldo da Silva, presidente da Associação Psiquiátrica da América-Latina (APAL); Noberto Fischer, pai de paciente autorizada judicialmente a importar *Cannabis* para uso medicinal; Margarete Santos de Brito, coordenadora de Apoio à Pesquisa e à Pacientes de *Cannabis* Medicinal; Viviane Sedola, diretora executiva e fundadora da Dr. Cannabis; Carolina Nocetti, médica e consultora técnica em terapia Canabinoide - Academia Internacional de *Cannabis*; Régis Barros, psiquiatra; Ronaldo Laranjeira, presidente da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Andrea Galassi, representante da Universidade de Brasília (UnB); Leonardo Sérvio Luz, conselheiro do Conselho Federal de Medicina; William Dib, diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Andreia Salles, representante do Movimento Brasil sem Drogas; Raul Thame, filho de paciente que recebeu o mais recente HC no Brasil; Sandra Peu, diretora do Departamento de Articulação e Projetos Estratégicos do Ministério da Cidadania; Inês Gandolfo, doutora do Instituto de Psicologia da UnB; e Fábio Gomes de Matos, médico psiquiatra.

Além das interações presenciais, a audiência contou com a participação de internautas pelo e-Cidadania. Foram enviados mais de 426 comentários de internautas, de todo Brasil, os quais foram levados em consideração por esse relator. Cito alguns: A Rita Carvana (Rio de Janeiro) comentou "Meu filho tem epilepsia refrataria, faz uso do Canabidiol mas não

SF/19765.14408-64
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos mais condições de arcar com alto custo $$$ do medicamento importado". O Adones Araújo (Maranhão) afirma "A cannabis pode sim ser usada para fins medicinais, agora caberá ao Estado se responsabilizar pela produção desses medicamentos". O Marcos Vitor (Pernambuco) questiona "Quais ações acerca da regulamentação? Ficará sob responsabilidade da *ANVISA?"* Todas as sugestões, dúvidas e propostas foram levadas em consideração. Cabe também salientar que tal ideia legislativa, para ser acolhida por essa comissão, recebeu mais de 20.000 apoios no e-Cidadania e mesmo depois de tramitar na casa, nas enquetes realizadas, recebeu 2.706 apoios contra 300 negativas. Todos esses apontamentos, presenciais e virtuais, foram levados em conta nesse relatório.

SF/19765.14408-64

Dentro do espectro técnico, levamos também em consideração as contribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que em junho de 2019 abriu duas consultas públicas relacionadas à regulamentação do cultivo controlado de Cannabis Sativa para uso medicinal e científico. Os resultados da consulta mostram que, dentre os participantes, 97,7% são a favor de algum tipo de regulamentação do uso medicinal da Cannabis no Brasil. Ademais, 85,13%, entre os participantes, afirmam que são favoráveis do enquadramento de produtos à base de Cannabis, seus derivados e análogos sintéticos, como medicamentos.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, de acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

É o caso do proponente, a Reduc, entidade que visa a discutir, planejar, elaborar, articular e apoiar ações científicas e sociais, assim como fortalecer as políticas públicas que favorecem assuntos relacionados à redução de danos ocasionados pelas drogas. Por conseguinte, tanto a iniciativa, quanto o exame da proposição pela CDH, são regimentais.

Cabe ressalvar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere à constitucionalidade formal, há que considerar que a medida proposta pretende conferir atribuições e competências a órgãos integrantes da administração pública federal – ministérios, secretarias e agências reguladoras, entre outros –, determinando ao Poder Executivo quais órgãos de sua própria estrutura administrativa deverão tomar parte em diversas ações governamentais e que papel cada um deverá assumir.

SF/19765.14408-64

Mais do que isso, a proposição cria novos órgãos na estrutura do Poder Executivo Federal, tais como a Coordenação-Geral de Artigos de Maconha Medicinal (CGAMM), vinculada ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Por sua vez, na CGAMM, é instalada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Maconha Medicinal. Institui, ainda, um Comitê Consultivo no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE)

No entanto, a Constituição Federal (CF) delimita claramente o campo de atuação dos Poderes e situa, entre as atribuições privativas do Poder Executivo, mediante a ação do Presidente da República, "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Pública" (inciso II do art. 84 da CF); e "dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos" (alínea *a* do inciso VI do art. 84 da CF). Ademais, a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é privativa do Presidente da República (inciso II, alínea *a*, do § 1º do art. 61 da CF).

Ora, se apenas no âmbito do Poder Executivo situa-se a competência constitucional privativa para dispor sobre a "organização e o funcionamento da administração pública", e se compete ao Presidente da República, também privativamente, "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal", afigura-se induvidoso que a proposição legislativa sob análise fere a Constituição ao invadir a área reservada ao Poder Executivo para impor-lhe a forma de organizar seu próprio funcionamento.

No que se refere à juridicidade, o projeto mostra-se inadequado, porque veicula matéria típica de normas infralegais. As leis são normas de caráter geral, que não devem se ater a minúcias ou peculiaridades. Esse é o papel dos regulamentos e das normas infralegais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à regimentalidade da proposição, não se identifica qualquer irregularidade em sua tramitação.

Em relação ao mérito, cumpre ressaltar, inicialmente, que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), a União pode autorizar o plantio, a cultura e a colheita de plantas das quais se obtêm drogas ilegais, exclusivamente **para fins medicinais ou científicos**, em local e prazo predeterminados e mediante fiscalização.

A despeito disso, na prática, são notórias as dificuldades enfrentadas por pacientes e pesquisadores na obtenção de drogas ilícitas para fins medicinais e de pesquisa. Esse fato prejudica sobremaneira o desenvolvimento científico e tecnológico do País, além de afetar diretamente os pacientes, que acabam sendo obrigados a adquirir medicamentos de custo elevado, desenvolvidos e produzidos totalmente no exterior. Isso quando não são premidos a lançar mão de meios ilegais para obter o produto terapêutico.

Por essas razões, em que pese já existir um permissivo legal para isso, consideramos apropriado explicitar, em lei, as condições necessárias para determinar o uso da maconha medicinal, além do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de medicamentos e outros recursos terapêuticos derivados da maconha.

Com relação ao cânhamo – variante da planta do gênero *Cannabis* com baixa concentração da substância tetraidrocanabinol nas folhas e inflorescências e que não possui ação psicoativa relevante –, também consideramos pertinente a sua regulação.

Afinal, trata-se de um produto que possui inúmeras aplicações industriais, a exemplo da indústria têxtil, onde também dá nome à fibra que se obtém da planta. Além disso, é utilizado na fabricação de papel, cordas, alimentos (forragem animal, suplementos alimentares), óleos, cosméticos, resinas, materiais de construção, tintas e combustíveis, entre muitas outras aplicações. O maior produtor mundial é a China, mas a União Europeia é um mercado consumidor e produtor importante, com destaque para França, Reino Unido, Romênia e Hungria. Dessa forma, a regulação da produção do cânhamo no Brasil é importante para que o País também possa fazer parte desse grupo.

SF/19765.14408-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, optamos por apresentar como conclusão deste relatório um novo projeto de lei sobre matéria, bem mais sucinto, para contornar os problemas de inconstitucionalidade e injuridicidade já apontados, suprimindo especialmente as partes que fazem referência a competências e atribuições de órgãos do Poder Executivo e os detalhamentos excessivos, que melhor caberiam em norma infralegal.

SF/19765.14408-64

Concluímos nossa análise com uma frase dita pela Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que relatou sua experiência com o uso do *canadibiol* no controle de dores e no aumento de sua qualidade de vida, na audiência realizada no dia 09/07/2019:

> **Eu sou uma cidadã usuária que sabe o quanto é transformador na vida de outras pessoas. A gente não pode fechar essa porta. (Senadora Mara Gabrilli)**

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 6, de 2016, na forma do seguinte projeto de lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Diretos Humanos e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a *cannabis* medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os produtos, os processos e os serviços relacionados à *cannabis* medicinal e ao cânhamo industrial, da produção ao consumo, regem-se por esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Entende-se por *cannabis* medicinal todas as partes da planta do gênero *Cannabis,* família *Moraceae*, destinadas a uso medicinal aprovado pela autoridade sanitária competente.

§ 2º Entende-se por cânhamo industrial a planta do gênero *Cannabis*, família *Moraceae*, e qualquer parte dessa planta, com concentração de delta-9-tetraidrocanabinol que não exceda o limite fixado em regulamento.

Art. 2º A produção de *cannabis* medicinal será realizada na forma do regulamento.

Parágrafo único. A produção, a distribuição, o transporte, a comercialização e a dispensação de *cannabis* medicinal e de produtos e medicamentos dela derivados ficam submetidos ao regime de vigilância sanitária, incluindo programas específicos de monitoramento da cadeia produtiva e do mercado.

Art. 3º As normas regulamentares relativas ao plantio, à cultura e à colheita do cânhamo industrial serão estabelecidas pela autoridade agrícola competente, em âmbito nacional.

Parágrafo único. Os produtos derivados do cânhamo industrial não poderão conter teor de delta-9-tetraidrocanabinol acima do definido em regulamento.

Art. 4º O Poder Público fomentará a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico nas seguintes áreas:

I – medicamentos e recursos terapêuticos derivados da *cannabis*;

II – assistência técnica e tecnologias agrícolas relacionadas à produção do cânhamo industrial.

Art. 5º São consideradas lícitas e não se subsumem aos tipos penais previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, quaisquer ações praticadas em conformidade com esta Lei.

SF/19765.14408-64
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

SF/19765.14408-64

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 26/09/2019 às 09h - 106ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. LUIS CARLOS HEINZE	
MAILZA GOMES		4. VAGO	
EDUARDO GOMES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. MARIA DO CARMO ALVES	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
FLÁVIO BOLSONARO
ROGÉRIO CARVALHO
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 6/2016)

NA 106ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DELIBERA QUE O RELATÓRIO APRESENTADO, NO DIA 16/09/2019, PELO RELATOR NÃO SE TRATA DE UM NOVO RELATÓRIO, MAS APENAS DE ADEQUAÇÃO REDACIONAL PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA. O SENADOR EDUARDO GIRÃO REGISTRA VOTO CONTRÁRIO. O VOTO EM SEPARADO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO FICA PREJUDICADO.

26 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5295/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5300, DE 2019

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.429, de 2 de junho de 1992, para vedar e incluir entre os atos de improbidade administrativa a contratação de profissional de qualquer setor artístico, com inexigibilidade de licitação, estando a contratante em dificuldade financeira.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.429, de 2 de junho de 1992, para vedar e incluir entre os atos de improbidade administrativa a contratação de profissional de qualquer setor artístico, com inexigibilidade de licitação, estando a contratante em dificuldade financeira.

SF/19240.45152-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 25.** .....

.....

§ 3º É vedada a contratação de que trata o inciso III do *caput* se a contratante encontrar-se em dificuldade financeira, caracterizada por atraso de pagamento a seus servidores e fornecedores." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XXII com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

XXII – contratar profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, com inexigibilidade de licitação, estando a contratante em dificuldade financeira, caracterizada por atraso de pagamento a seus servidores e fornecedores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo na apresentação da presente proposição é coibir a prática de a administração pública contratar artistas para participar de shows musicais e outros tipos de eventos assemelhados para celebrações e festejos populares, estando o contratante, a Administração Pública nas três esferas da Federação, em dificuldade financeira, caracterizada por atraso de pagamento a seus servidores e fornecedores.

SF/19240.45152-98

A contratação feita mediante inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas está legalmente fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a conhecida Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, justificada pela *inviabilidade de competição, em especial*: *(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*.

Necessário se faz para a solução desse problema promover alteração na Lei das Licitações a fim de que seja vedada, expressamente, a contratação de profissional de qualquer setor artístico de que trata o inciso III do seu art. 25, se a contratante se encontrar em dificuldade financeira, caracterizada por atraso de pagamento a seus servidores e fornecedores, mediante o acréscimo do § 3º ao referido art. 25.

Ademais, propomos por meio do presente projeto de lei a inclusão entre os *Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário*, arrolados no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, a contratação de artistas, estando a Administração Pública contratante em dificuldades financeiras, caracterizada por atraso de pagamento a seus servidores e fornecedores.

Neste caso *lege ferenda*, a pena a ser aplicada ao infrator – de natureza civil e não criminal, não cabendo, assim, a multa penal ou restrição de liberdade –, seria o *ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos*, conforme prevê o inciso II do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, é a nossa intenção contribuir para reduzir os danos para a sociedade brasileira decorrentes da velha praga da nossa cultura político-administrativa patrimonialista que se caracteriza pela mistura do interesse público com a obtenção de vantagens pessoais.

Não há dúvida que a situação de conflito de interesse atrás exposta atenta contra os princípios da administração pública, especialmente no que se refere aos expressos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, constituindo, dessarte, ato de improbidade administrativa que deve estar previsto na Lei de Improbidade Administrativa.

Certos da relevância da presente proposição para o aperfeiçoamento da Administração Pública, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19240.45152-98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
    - artigo 10
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
    - artigo 25
    - inciso III do artigo 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5300, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5301, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes de corrupção ativa e passiva e torná-los imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de indulto, graça e anistia.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes de corrupção ativa e passiva e torná-los imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de indulto, graça e anistia.

SF/19929.85866-68

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 92, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 92.**.....

.....

IV – a proibição de ocupar cargo ou função pública ou mandato eletivo pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade imposta, quando a condenação for pelos crimes previstos nos arts. 317 e 333 deste Código.

....." (NR)

"**Art. 317.**.....

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

....." (NR)

"**Art. 333.**.....

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa.

....." (NR)

Art. 2º O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido dos seguintes Capítulo II-B e art. 337-E:

"**CAPÍTULO II-B**
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 337-E. Os crimes previstos no *caput* do art. 317 e no art. 333 deste Código são imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de indulto, graça e anistia."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19929.85866-68

JUSTIFICAÇÃO

Em 2018, o Brasil apresentou sua pior colocação no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), ferramenta da Transparência Internacional que desde 1995 mede a corrupção no mundo. Entre 180 países, passamos a ocupar a 105º posição (nove posições pior do que no ano passado) e ficamos atrás de países como Gana, Argentina e Cuba.

Nos últimos tempos, todavia, surgiu um fio de esperança. Com a deflagração da chamada operação "Lava Jato", a nação brasileira vem acompanhando a identificação e o desmantelamento paulatinos de uma gigantesca rede de corrupção, envolvendo agentes públicos e políticos dos mais altos escalões dos governos federal e estaduais.

Já foram contabilizadas inúmeras prisões e acordos de colaboração premiada e de leniência envolvendo os crimes de corrupção ativa e passiva, entre outras infrações penais, com a participação de pessoas físicas e jurídicas e que resultaram em condenações e pagamentos de multas bilionárias.

Ainda que se tenha dado um primeiro passo no combate a esse tipo de criminalidade, entendemos que é preciso criar instrumentos mais eficientes para prevenir e desestimular a prática da corrupção.

É preciso observar, primeiramente, que estamos falando de delitos de consequências gravíssimas, que frequentemente envolvem desvios milionários e acabam comprometendo a implementação de políticas públicas adequadas nas áreas da saúde, educação, segurança pública, etc. Assim, de maneira indireta, pode-se dizer que esses crimes atingem milhões de brasileiros.

Dessa forma, é necessário que todos aqueles envolvidos com corrupção sejam punidos de maneira exemplar, rigorosa e, sobretudo, independentemente do momento em que a prática criminosa seja revelada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossa proposta, portanto, é aumentar a pena dos crimes de corrupção ativa e passiva e torná-los imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de indulto, graça e anistia. Além disso, estamos propondo, como efeito da sentença condenatória, a proibição de ocupar cargo ou funções públicas ou mandato eletivo pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade imposta.

Cabe esclarecer que, embora as demais hipóteses de imprescritibilidade estejam previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 460.971/RS, entendeu que podem ser criadas outras hipóteses por meio de legislação ordinária, daí porque estamos nos valendo do presente projeto de lei para implementar a nossa proposta.

Por entender que o presente projeto de lei aprimora a legislação penal no combate à corrupção, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19929.85866-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 92
  - artigo 317
  - artigo 333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5301/2019 vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, nos termos do inciso II do art. 374 do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5309, DE 2019

Revoga a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

SF/19971.52547-15

Revoga a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei revoga a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19971.52547-15

O Brasil passou e ainda passa por um momento de fundamental importância para a sua história, tendo como um de seus principais marcos a efetiva ação proporcionada pela Operação Lava Jato, que depurou diversos quadros do Poder Legislativo, do Poder Executivo e de grandes empresas envolvidas nos maiores esquemas de corrupção do Brasil.

Entretanto, tal operação não passou sem que os poderes confrontados e que foram afetados se rebelassem, e buscassem inibir e punir os agentes públicos responsáveis pela depuração feita e que ainda está sendo realizada.

Com o esse intuito, foi aprovado no Senado Federal, no ano de 2017, o Projeto de Lei do Senado – PLS nº 85, de 2017, sob o falso pretexto de punição por abuso de autoridade, com uma redação totalmente deturpada, visando alcançar, inibir e punir esses agentes públicos que têm agido conforme a Lei para combater os mais diversos escândalos de corrupção.

Ocorre, que a Eleição de 2018 trouxe grande renovação, manifestando a insatisfação da população com a classe política. No Senado federal houve a sua maior renovação da história, onde 85% das 54 cadeiras em disputa foram renovadas, ou seja, 46 novos Senadores. O que demonstra a insatisfação da população com aprovação de medidas como essa, que vão de encontro ao combate ao crime..

Porém, a Câmara dos Deputados, em 14 de agosto de 2019, em uma votação polêmica por não ter sido dada a possibilidade de verificação nominal da votação, aprovou o Projeto de Lei 7596/2017 (PLS nº 85/17), sem que pudesse ficar registrado como votou efetivamente cada deputado nessa proposta que trouxe diversos pontos que irão coibir o combate â corrupção e ao crime organizado no País.

O projeto teve 33 dispositivos vetados pela Presidência da República, mas 18 vetos foram derrubados, convertidos todos dispositivos na Lei nº 13.869/2019, que todo seu teor está maculado pelo intuito posto à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19971.52547-15

aprovação, e que carece de uma revisão efetiva pelo Congresso Nacional de sua existência.

Dentre diversos desses dispositivos, podemos citar, por exemplo:

- A redação do 9º, um dos artigos centrais da lei, prevê pena de um a quatro anos de detenção e multa para quem decretar prisão “em desconformidade com as hipóteses legais”.

Afirmar que constitui crime "decretar prisão em desconformidade com as hipóteses legais" gera insegurança jurídica por depender de interpretação. E que isso poderia comprometer a independência do juiz ao proferir uma decisão, por receio de ser punido.

Esse dispositivo deixará os magistrados, de todas as instâncias, receosos de impor prisões cautelares em casos que a reclamem, com risco de criminalização da hermenêutica. A expressão "em manifesta desconformidade com as hipóteses legais", ali empregada, não resolve o problema, já que indeterminada. O equilíbrio recomendaria então que se criminalizasse a falta de decretação de prisões nos casos que manifestamente a reclamam. A criminalização da hermenêutica prejudicará não só o rigor contra a corrupção, mas também contra o crime organizado e a criminalidade violenta.

- A redação do Art. 13 tem um efeito direto na inviabilização da ação policial, pois toda prisão em flagrante, por exemplo, impõe ação do Estado na interrupção de ação criminosa ou na captura logo após sua prática, se neste momento, pessoas observam o ato de prisão, caracterizar até mesmo a exposição DE PARTE DO CORPO ao público, chega a ser a tentativa de uma tipificação utópica. Acrescido da subjetividade da terminologia “situação vexatória” que sujeita os agentes públicos a um conceito amplo e indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19971.52547-15

- A redação do Art. 16 aplica uma pena de seis meses a dois anos de detenção, e multa, para quem não se identificar ao preso no momento da prisão ou usar identificação falsa.

Como regra, a identificação da autoridade é exigível. Mas há situações excepcionais que o sigilo se faz necessário. O dispositivo exige, sem qualquer exceção, a identificação do nome do policial em toda efetivação de prisão, irá expor o agente público e a sua família a retaliações do crime organizado quando da efetivação de prisões de seus membros.

- A redação do Art. 20 pune com seis meses a dois anos de detenção, e multa, quem impedir entrevista pessoal e reservada com preso com seu advogado sem justa causa.

Esse dispositivo Gera insegurança jurídica por ser tipo penal aberto e comportar interpretação. O dispositivo, ao não estabelecer exceções ao direito à entrevista reservada, deixou de considerar que o sigilo da relação do advogado com seu cliente pode sofrer restrições por meio de decisões judiciais quando houver suspeita de envolvimento do advogado com a prática de crimes. Além disso, deixou de considerar a necessidade de prevenir que lideranças mantidas em presídios federais transmitam ordens de assassinatos ou atentados contra agentes públicos ou a população civil por intermédio de advogados envolvidos com grupos criminosos.

- A redação do Art. 22 primeiramente peca pela sua falta de técnica legislativa, pois não cabe existir o tipo de “invasão astuciosa” do agente público, o simples adentramento fora do amparo legal é crime, previsto no ordenamento vigente, não cabendo esse tipo de acréscimo coloquial ao rigor formal que a lei exige.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19971.52547-15

- A redação dos Arts. 23 e 24 podem resultar não só no acuamento das legítimas intervenções policiais, como também na prestação de socorro, pois qualquer objeto fora de lugar, servirá de base para que os ditos “defensores de direitos humanos”, que nunca defendem uma vítima de crime, aleguem que houve alteração proposital no local dos fatos.

- A redação do Art. 30 Pune a autoridade que iniciar ou avançar na persecução penal sem justa causa fundamentada ou contra pessoa que se sabe inocente.

A expressão "justa causa fundamentada" para autorizar o início da persecução civil, penal ou administrativa. A indeterminação da expressão vai tolher a independência e a autonomia dos órgãos de investigação ou de persecução.

Esse dispositivo gera insegurança jurídica e põe em risco o instituto de delação anônima (como o disque-denúncia).

- A redação do Art. 43 tipifica como crime a violação de alguns direitos ou prerrogativas de advogado, como a inviolabilidade do escritório.

Esse dispositivo acaba por criminalizar as relações entre advogados, policiais, juízes e promotores, o que não contribuirá para o bom andamento das relações forenses. Se fosse o caso, a criminalização da violação das prerrogativas dos advogados deveria vir acompanhada da criminalização das prerrogativas dos policiais, juízes e promotores. Violações pontuais de prerrogativas profissionais devem ser remediadas por medidas de revisão administrativa ou judicial, com eventuais sanções disciplinares, não se justificando a imposição de penas de prisão para essa finalidade.

Ninguém discute a necessidade de atualização da lei de abuso de autoridade que é de 1965, mas não podemos permitir um retrocesso no combate à corrupção e impunidade, e esta lei tem pontos absurdos que favorecem os criminosos comuns e os de colarinho branco, em detrimento de toda a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

As causas da corrupção são múltiplas, porém um dos pontos indispensáveis para o efetivo combate a ela é possibilitando os meios para que o sistema de justiça e segurança pública tenham um pleno funcionamento, pois a eficiência na prevenção, apuração e responsabilização do infrator é o grande instrumento de credibilidade e combate à impunidade.

Não são com medidas nefastas com o claro intuito de intimidar juízes, promotores, policiais e auditores, que iremos mudar o Brasil para melhor.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, para que revoguemos a Lei nº 13.869/2019, e não possibilitemos que o combate à corrupção e o crime organizado seja impedido indevidamente.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

SF/19971.52547-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 4.898, de 9 de Dezembro de 1965 - Lei de Abuso de Autoridade - 4898/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4898
- Lei n¿¿ 7.960, de 21 de Dezembro de 1989 - Lei da Pris¿¿o Tempor¿¿ria - 7960/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7960
- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei n¿¿ 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906
- Lei n¿¿ 9.296, de 24 de Julho de 1996 - Lei da Escuta Telef¿¿nica - 9296/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9296
- urn:lex:br:federal:lei:2017;7596
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;7596
- Lei n¿¿ 13.869 de 05/09/2019 - LEI-13869-2019-09-05 , Lei do Abuso de Autoridade - 13869/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5309, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5314, DE 2019

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei da Ação de Alimentos), para disciplinar, na ação revisional de alimentos ou de modificação de guarda, a prestação de contas sobre prestações alimentares recebidas.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19223.86721-02

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei da Ação de Alimentos), para disciplinar, na ação revisional de alimentos ou de modificação de guarda, a prestação de contas sobre prestações alimentares recebidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei da Ação de Alimentos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"**Art. 15-A.** ***Havendo indícios de má utilização das verbas alimentares***, o juiz poderá determinar, a pedido do devedor da obrigação alimentar ou do Ministério Público, que o responsável pela administração dos recursos financeiros do alimentando apresente em juízo balanço mensal, com documentos comprobatórios dos gastos efetuados, pelo período de até seis meses, para fins de julgar a pretensão de revisão do valor das prestações da obrigação alimentar ou de modificação dos termos da guarda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil, ao disciplinar a guarda unilateral, estabelece a obrigação de que o pai ou a mãe que não detenha a guarda supervisione ativamente os interesses dos seus filhos, prevendo para isso o direito de solicitar informações e prestação de contas em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos (art. 1.583, § 5º), bem como o direito de fiscalizar a manutenção e a educação deles (art. 1.589).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante a clareza dos dispositivos legais, o Poder Judiciário tem sistematicamente negado a existência de interesse processual no ajuizamento de ação de prestação de contas relativas a obrigações alimentares. Como as prestações de natureza alimentar são consideradas irrepetíveis, vale dizer, os alimentos pagos não podem ser devolvidos, a jurisprudência dominante basicamente tem entendido que não há utilidade na sentença que reconheça o crédito do autor na ação de prestação de contas, pois, ainda que o dinheiro não tenha sido efetivamente gasto no interesse do menor, não haveria como se cobrar de volta o que já foi pago.

SF/19223.86721-02

No entanto, o interesse da prestação de contas não se restringe a um acerto de contas pretérito, deve, acima de tudo, servir ao direito de fiscalização que se destina a saber se o responsável pelo alimentado está dando destinação correta aos recursos recebidos, se está gastando o dinheiro em benefício exclusivo do menor. Se o dinheiro não estiver sendo gasto para o bem-estar do menor, pode ser que guardião o esteja deixando desassistido, sem os serviços adequados para a sua manutenção, inclusive saúde ou educação, que sejam compatíveis com os valores de pensão que são pagos. Nesse caso, haveria espaço para a rediscussão dos termos da guarda, com possibilidade de novo arranjo ou divisão das responsabilidades concernentes ao filho. Todavia, pode ocorrer também, a partir da prestação de contas, de o juízo concluir que o valor que esteja sendo pago desborda das efetivas necessidades materiais do alimentando, possibilitando uma fundamentada revisão do valor das prestações alimentares estipuladas.

Nesse contexto, o presente projeto busca disciplinar o exercício do direito de fiscalização da manutenção e da educação dos filhos, prevista no Código Civil, por meio da prestação de contas a respeito de como são gastos os valores repassados a título de pensão alimentícia em benefício dos filhos menores. Havendo indícios de má utilização das verbas alimentares, o juiz poderá determinar, a pedido do devedor da obrigação alimentar ou do Ministério Público, que o responsável pela administração dos recursos financeiros do alimentando passe a apresentar em juízo balanço mensal, com documentos comprobatórios dos gastos efetuados, pelo período de até seis meses, para fins de julgar a pretensão de revisão do valor das prestações da obrigação alimentar ou de modificação dos termos da guarda.

Nos termos do projeto, a fiscalização de gastos da pensão alimentícia deverá ocorrer exclusivamente em sede das ações de família, não em ações de prestações de contas, e sempre como forma de se promover decisões que busquem atender e proteger integralmente o interesse dos menores, identificando-se o mau emprego ou o desvio do valor das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestações, bem como o eventual excesso do valor das prestações alimentícias.

Certos de que nosso projeto contribuirá para decisões mais seguras e justas nos conflitos envolvendo obrigações alimentares, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

SF/19223.86721-02

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 5.478, de 25 de Julho de 1968 - Lei de Alimentos; Lei da A¿¿¿¿o de Alimentos - 5478/68
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5314, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5315, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19394.23190-68

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente*, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo V da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A:

"Art. 28-A. O corte e a supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária ou secundária em estado avançado de regeneração dependerão de prévia autorização do Congresso Nacional, salvo:

I – nas hipóteses de utilidade pública, exceto mineração; de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas nos incisos VIII, IX e X do art. 3º;

II – no manejo florestal sustentável na forma desta Lei e da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

III – nas obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do turismo ecológico em unidades de conservação de domínio público previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A autorização legislativa de que trata o *caput* não desobriga o empreendedor de obter autorizações, licenças, outorgas e demais atos exigidos por lei."

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 39-A:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 39-A.** Realizar corte raso de árvores de Floresta Amazônica primária ou secundária em estágio avançado de regeneração sem permissão da autoridade competente.

Pena - reclusão, de dois a seis anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade."

SF/19394.23190-68

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira tem sofrido todo tipo de agressões humanas por meio de atividades predatórias cujos lucros são ínfimos e os impactos à biodiversidade e à atmosfera, enormes. Grilagem de terra, exploração madeireira, agropecuária de baixo valor e garimpo ilegal são molas propulsoras para o desmatamento ilegal nesse bioma.

Estima-se que 20% da cobertura vegetal do bioma Amazônico já foram desmatados. Desde 2004, o Brasil tem se empenhado de maneira exemplar para reduzir a taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal, que caiu de 27.772 km², em 2004, para 7.536 km², em 2018. Os números demonstram uma redução do desmatamento de 73% no período, resultado de sucesso reconhecido nacional e internacionalmente, atribuído em grande parte à efetividade do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).

Entretanto, o ano de 2019 tem sido marcado pela ruptura na continuidade das políticas ambientais brasileiras. Não se tem notícia da implementação da 4ª fase do PPCDAm, lançada em 2016, com o horizonte para 2016-2020, e percebe-se que há uma escalada no desmatamento em proporções preocupantes.

O Sistema de Detecção de Desmatamento na Amazônia Legal em Tempo Real (DETER) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) registrou aumentos nos alertas de desmatamento de 203% entre junho e agosto de 2019, em relação ao mesmo trimestre de 2018. Levantamento preliminar feito pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) aponta crescimento da taxa anual de desmatamento em 15%, no período de agosto de 2018 a julho de 2019. O aumento do desmatamento, somado à extinção da estrutura de governança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Fundo Amazônia, provocou reação dos governos da Noruega e da Alemanha, que suspenderam novos repasses ao Fundo, indispensáveis para execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, sobretudo em tempos de crise econômica.

SF/19394.23190-68

A Floresta Amazônica constitui-se patrimônio nacional cuja utilização deve ser feita dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, esse é o mandamento estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal. Nesse sentido, o Poder Legislativo não pode se furtar do seu papel de participar de decisões estratégicas para o País, como já lhe cabe nos casos de autorização para aproveitamento de recursos hídricos, pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas, bem como na alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares, conforme art. 49, incisos XVI e XVII, da Carta Magna.

O presente projeto garante regime especial de proteção à Floresta Amazônica devido à sua importância para a regulação climática e conservação da biodiversidade não só no Brasil, mas no Planeta. A proposição inspira-se no regime de especial de proteção atribuído à Mata Atlântica por meio da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Ambos os regimes se assentam na qualificação da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica como patrimônio nacional pela Constituição Federal.

O art. 1º do projeto acrescenta o art. 28-A à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), destinado a exigir prévia autorização do Congresso Nacional para o corte e a supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária ou secundária em estado avançado de regeneração, salvo: i) nas hipóteses de utilidade pública, exceto mineração; de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental; ii) no manejo florestal sustentável; e iii) nas obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do turismo ecológico em unidades de conservação de domínio público previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Dessa forma, cria-se critério mais restrito para conversão de áreas de floresta em áreas de uso alternativo do solo, exceto nos casos especificados de intervenções essenciais para o bem-estar da população e associadas ao desenvolvimento sustentável.

O art. 2º acrescenta o art. 39-A à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para criar tipo penal mais grave no caso de corte raso de árvores da Floresta Amazônica primária ou secundária em estágio avançado de regeneração sem permissão da autoridade competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve-se considerar que dificilmente os crimes ambientais geram encarceramento dos infratores, devido aos benefícios de suspensão condicional da pena, aplicável a pena privativa de liberdade não superior a três anos, e de suspensão condicional do processo, quando o crime for de menor potencial ofensivo e possuir pena mínima igual ou inferior a um ano, conforme artigos 16 e 28 da Lei nº 9.605, de 1998.

Para tornar mais efetivo o sistema punitivo aplicável aos desmatadores da Floresta Amazônica, o novo tipo penal prevê pena de reclusão de dois a seis anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, bem como a redução da pena pela metade nos casos de crimes culposos. Dessa forma, a depender da gravidade e da extensão do crime, o Poder Judiciário terá condições de aplicar aos infratores penas que ensejem prisão em regime fechado, coibindo ainda mais a prática do desmatamento.

Finalmente, esclarecemos que as proteções especiais veiculadas pela proposição aplicam-se a vegetação de Floresta Amazônica que nunca foi desmatada (vegetação primária) ou que foi desmatada e está em avançado processo de regeneração natural (vegetação secundária em avançado estado de regeneração), pois consideramos prioritária a preservação desses estágios de floresta, que concentram maior biomassa e biodiversidade.

Diante da importância desta matéria para a preservação da Floresta Amazônica, solicito apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19394.23190-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 4º do artigo 225
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - artigo 16
    - artigo 28
- Lei n¿¿ 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do SNUC - 9985/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9985
- Lei n¿¿ 11.284, de 2 de Mar¿¿o de 2006 - Lei de Gest¿¿o de Florestas P¿¿blicas - 11284/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11284
- Lei n¿¿ 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 - Lei da Mata Atl¿¿ntica - 11428/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11428
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5315, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5316, DE 2019

Altera o §3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dar nova disciplina ao roubo qualificado pelos resultados lesão corporal grave ou morte.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.40577-98

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o §3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dar nova disciplina ao roubo qualificado pelos resultados lesão corporal grave ou morte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 157 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Art. 157**. .....
.....

§ 3º Se do fato resulta: " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O roubo possui três modos de cometimento: a) mediante grave ameaça; b) mediante violência à pessoa; ou c) mediante redução da capacidade de resistência da vítima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.40577-98

Nesse aspecto, o segundo e o último *modus operandi* do delito, que consistem respectivamente na grave ameaça e na redução da capacidade de resistência, por um lapso do legislador de 1940, não estão previstos como potenciais geradores da figura qualificada atualmente vigente no §3º.

O parágrafo citado estabelece que:

> "Se da violência resulta:
> I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;
>
> II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa."

Todavia, é inegável que os resultados mais gravosos dos incisos podem ocorrer não somente quando há emprego de violência física, mas também com a grave ameaça e com a redução da capacidade de resistência.

Cite-se como exemplo a morte de um senhor de 64 anos decorrente de um infarto que tenha acontecido durante um assalto em que o criminoso o surpreende e ameaça sua vida e de sua família apontando-lhes uma arma de fogo.

Nesse caso, pela disposição legal, não haverá a incidência da qualificadora, ainda que o evento morte tenha ocorrido, unicamente, porque o assaltante fez uma grave ameaça com arma de fogo. Mesmo sendo o caso de que se a ameaça não existisse, não teríamos a sua morte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.40577-98

É um exemplo gritante de que a grave ameaça é o único fato gerador direto do resultado mais gravoso que atinge a vida ou a integridade física. Todavia, pela disposição legal atualmente vigente, não haverá a incidência da qualificadora.

Nesse aspecto, resta o questionamento: punimos mais gravosamente quando a morte ou a lesão decorrem de um soco, mas não aplicamos a mesma disposição quando advém de uma gravosa ameaça praticada com arma de fogo?

De outro lado, vale lembrar que o mesmo entendimento se aplica nos casos em que o roubo se pratica mediante a redução da capacidade de resistência da vítima.

Imagine-se que, com a finalidade de levar a carteira de um indivíduo muito forte, o criminoso, franzino, coloca potente fármaco em sua bebida, pois sabe que precisa diminuir a capacidade de resistência. No entanto, tal atitude vem a ocasionar sua posterior morte em razão da ingestão do medicamento.

Não se trata, em nenhuma dessas hipóteses, do conceito jurídico de violência propriamente dito. Assim, de acordo com a legislação em vigor, mesmo com o resultado morte, não há a incidência da qualificadora do §3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19778.40577-98

Essa solução jurídica não pode permanecer. O Direito Penal não pode ter essa imensa lacuna. É necessária uma justa resposta por parte do Poder Público e é isso que esse projeto visa.

Portanto, é necessária a modificação para que passe a constar que o delito será qualificado se "do fato resultar" algum dos resultados listados nos incisos, abarcando as hipóteses de violência, grave ameaça e redução da capacidade de resistência, à semelhança do que já ocorre no crime de extorsão mediante sequestro, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 159 do Código Penal.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares para solucionarmos essa grave omissão legislativa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

- parágrafo 3º do artigo 157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 5316/2019 vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, nos termos do inciso II do art. 374 do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 226, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir no rol dos inelegíveis os condenados por crime praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019 – Complementar

SF/19479.61495-32

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir no rol dos inelegíveis os condenados por crime praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º**.....

I - .....

e) .....

.....

11. praticados contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, entre outras mazelas, é marcada, ainda hoje, pela falta de amparo efetivo aos mais vulneráveis: crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Carecemos de políticas satisfatórias de inclusão social de menores abandonados, de proteção e valorização dos idosos, assim como de perspectivas mais favoráveis às pessoas com deficiência no mercado de trabalho e no exercício efetivo dos seus direitos fundamentais. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19479.61495-32

desafios são inúmeros, cabendo ao Estado e à sociedade civil a adoção de medidas de melhoria da condição de vida desse grupo.

Conforme dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 45,6 milhões de pessoas afirmaram ter algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população brasileira. A população de jovens foi reduzida a 24% do total. Por sua vez, os idosos passaram a representar 10,8% do povo brasileiro, ou seja, mais de 20,5 milhões de pessoas possuem mais de 60 anos. Em 2030, o número de idosos de 60 anos ou mais será superior ao grupo de crianças com até 14 anos.

Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência têm direitos fundamentais expressamente consagrados no artigo 1º da Constituição Federativa de 1988 (CF/88), em que a garantia da dignidade da pessoa humana se abre a todos os demais direitos (à saúde, à segurança, à educação, ao trabalho, ao lazer etc.). Antes disso, há 67 anos, a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecia que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, independente de gênero, raça, idade e condição social.

Ainda assim, a violência e os abusos praticados contra esse grupo de vulneráveis são uma chaga aberta na nossa sociedade, que nos envergonha e entristece, e que precisa ser combatida de todas as formas. Diariamente, somos aterrorizados com as diversas matérias veiculadas na imprensa e nas mídias sociais a respeito de pessoas que maltratam e se aproveitam de crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Apesar de as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência terem conquistado Estatutos próprios no nosso ordenamento jurídico, eles não abandonaram a condição de "vulneráveis" e pagam uma conta alta por atos de desrespeito e violência.

O tema "vulnerabilidade" tem sido referência para diversas pesquisas acadêmicas e estudos técnicos mundo afora, mas requer, sobretudo, ações políticas concretas, que irão refletir na vida prática das pessoas, tanto dos que serão penalizados, como também das vítimas que aspiram por justiça.

Dessa forma, nosso projeto visa aprimorar a legislação eleitoral, promovendo-se importante alteração na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), ao incluir no rol dos inelegíveis os condenados por crime contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, nos termos da alínea "e" do inciso I, do art. 1º do referido diploma legal.

As inelegibilidades têm por objeto a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandado, considerando-se a vida pregressa do candidato. Como cogitar que seja postulante a algum cargo público eletivo pessoas que violam a dignidade e os direitos daqueles a quem se deve, ainda com mais rigor, cuidar e proteger, dada a sua condição de vulnerabilidade?

O povo brasileiro merece ser representado por pessoas idôneas, probas e, sobretudo, humanas. A nossa sociedade anseia por isso mais do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19479.61495-32

nunca. Rui Barbosa já nos alertava "[...] De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." É passada a hora de revertermos o olhar que os cidadãos têm em relação a seus representantes. É nosso dever, pois, lutar para verem restauradas a confiança e a esperança em nós depositadas.

Pleitear um cargo eletivo é uma imensa honra pessoal, mas também uma enorme responsabilidade social. Quem o faz deve ter as mínimas condições para apresentar-se como candidato perante seu eleitorado, mostrando-se, desde já, apto a trabalhar em prol do bem-estar e desenvolvimento sociais, tendo um olhar sempre respeitoso e cuidadoso com o bem público e com o nosso povo.

Nesse sentido, queremos deixar claro que a sociedade não pode mais tolerar que sejam candidatos a cargo público eletivo pessoas condenadas por crimes tão nefastos, repugnantes e de atordoante degradação social. É uma resposta contundente do Estado, que serve de alerta para todos, especialmente aos que pleiteiam um mandato eletivo, ao tratar com mais rigor os efeitos da condenação penal para os crimes cometidos contra os vulneráveis.

Por tudo isso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a presente iniciativa, que pretende contribuir para a luta em proteção aos vulneráveis, ao incluir no rol dos inelegíveis os condenados por crime contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 1º
- Lei Complementar n¿¿ 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei Complementar nº 226, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 95, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce

SF/19722.85832-30

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por Senadoras e Senadores que subscreverem seu requerimento de criação, e, ainda, daqueles que vierem a optar pela inclusão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Senado.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce, reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce, é um órgão político de caráter suprapartidário e têm por objetivo:

I – acompanhar políticas públicas dirigidas ao comércio varejista e e-commerce e monitorar proposições legislativas que as impactem;

Página: 1/6 11/09/2019 09:20:20
63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccea75

Recebido em 01/10/2019
Hora: 12:20
Cleiton Alves Camargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – promover ações no âmbito do legislativo e coordenar uma agenda com o executivo que conduzam ao desenvolvimento e competitividade de mercado varejista e e-commerce no País;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne aos objetivos dessa frente,

IV – promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver o comercio varejista e demais segmentos do setor no País,

V - estimular a difusão de uma cultura empreendedora e inovadora no País;

VI – buscar ampliação dos investimentos e a promessa de políticas públicas voltadas para fortalecer os domínios científicos e tecnológicos e estimular o empreendedorismo visando um ambiente favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no País;

VII - promover o intercâmbio com órgãos legislativos e setores ligados ao comércio varejista e e-commerce de outros países, visando à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a competitividade do mercado varejista e do e-ecommerce do país,

Art. 4º A frente reger-se-á pelas normas do regimento interno do Senado Federal aplicáveis às Comissões, devendo suas reuniões e deliberações ser registradas em atas, que serão publicadas no Diário do Congresso Nacional.

Art. 5º A frente não disporá de verbas orçamentárias próprias, mas suas despesas serão custeadas por meio de dotações destinadas ao

SF/19722.85832-30
Página: 2/6 11/09/2019 09:20:20
63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccea75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionamento ordinário do Senado Federal, submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

Art. 6º Compete à Secretaria das Comissões secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à FRENTE.

Art. 7º A primeira reunião da FRENTE será convocada pelo senador mais idoso entre os membros que subscrevem esta Resolução, devendo fazer as devidas comunicações à Secretaria das Comissões.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

E-commerce ou comércio eletrônico, é uma modalidade de comércio que realiza suas transações financeiras por meio de dispositivos e plataformas eletrônicas, cujo a compra ou venda de produtos são efetivadas em lojas virtuais por meio eletrônico.

A tecnologia atua como fator transformador em inúmeras áreas da sociedade, e no comércio varejista isso não poderia ser diferente. O segmento sofreu impactos diretos com o surgimento da internet, influenciando diretamente os aspectos econômicos de mercado.

Tendo em vista o acelerado desenvolvimento das tecnologias, as mudanças nos hábitos de consumo, é plausível destacar uma grande demanda a serem supridas pelo comércio eletrônico varejista frente ao comércio tradicional e as empresas varejistas já perceberam a mudança no perfil dos consumidores, têm buscado se adequar, afinal de contas, as exigências dos clientes vem se tornando cada vez mais refinada, utilizando vários canais para efetuar suas compras, variando de acordo com o que é mais prático e acessível no momento.

O e-commerce abarca inúmeras formas de realizar transações, sejam financeiras, de informação, de produtos ou serviços visando a redução de custos, aumento na eficiência de processos, eliminação de intermediários e gargalos de

SF/19722.85832-30
Página: 3/6 11/09/2019 09:20:20
63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccea75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunicação. Consumidores online buscam, principalmente, preços mais atrativos de produtos que tradicionalmente são mais caros em lojas físicas.

Os números do e-commerce no Brasil são bem expressivos e promissores. De acordo com dados do e-Bit através da pesquisa *Webshoppers,* o e-commerce brasileiro está em plena expansão. O faturamento em 2018 chegou a R$ 52,2bilhões. No 1º semestre/2019, o faturamento do e-commerce no Brasil já alcançou R$ 26,3bilhões com previsão anual de R$ 60bilhões.

E-commerce já faz parte do dia a dia do consumidor. No ano passado, 58 milhões de consumidores fizeram pelo menos uma compra online, sendo que 10 milhões fizeram sua primeira compra online no mesmo ano

A expectativa é que o comércio eletrônico se torne o maior canal de varejo do mundo até 2021, superando as vendas de supermercados, mercearias, lojas de vestuário e calçados. Especialistas acreditam que o e-Commerce responderá sozinho por 14% do varejo mundial.

Diante da grande relevância da matéria para a economia do Brasil e para que possamos acompanhar a constante evolução tecnológica no mercado, proponho a criação da Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões,

Senadora **Kátia Abreu**

1 KATIA ABREU	
2 JEAN-PAUL PRATES	
3 Zenaldo Mello	

SF/19722.85832-30
Página: 4/6 11/09/2019 09:20:20
63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccea75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO que institui Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce

4	Weverton	
5	Tasso	
6	E. AMIN	
7	IZALCI	
8	LASIER	
9	OTTO Alencar	
10	LUCAS BARRETO	
11	JAQUES WAGNER	
12	ACIR	
15	EDUARDO BRAGA	
14	Dai Alcolumbre	
15	RENAN CALHEIROS	
16	Marcelo Castro	
17	FERNANDO BEZERRA	
18	HUMBERTO COSTA	
19	DARIO BERGER	
20	Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
21	FLAVIO Bolsonaro	
22	Telmário Mota	
23	Veneziano	

SF/19722.85832-30

Página: 5/6 11/09/2019 09:20:20

63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccea75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

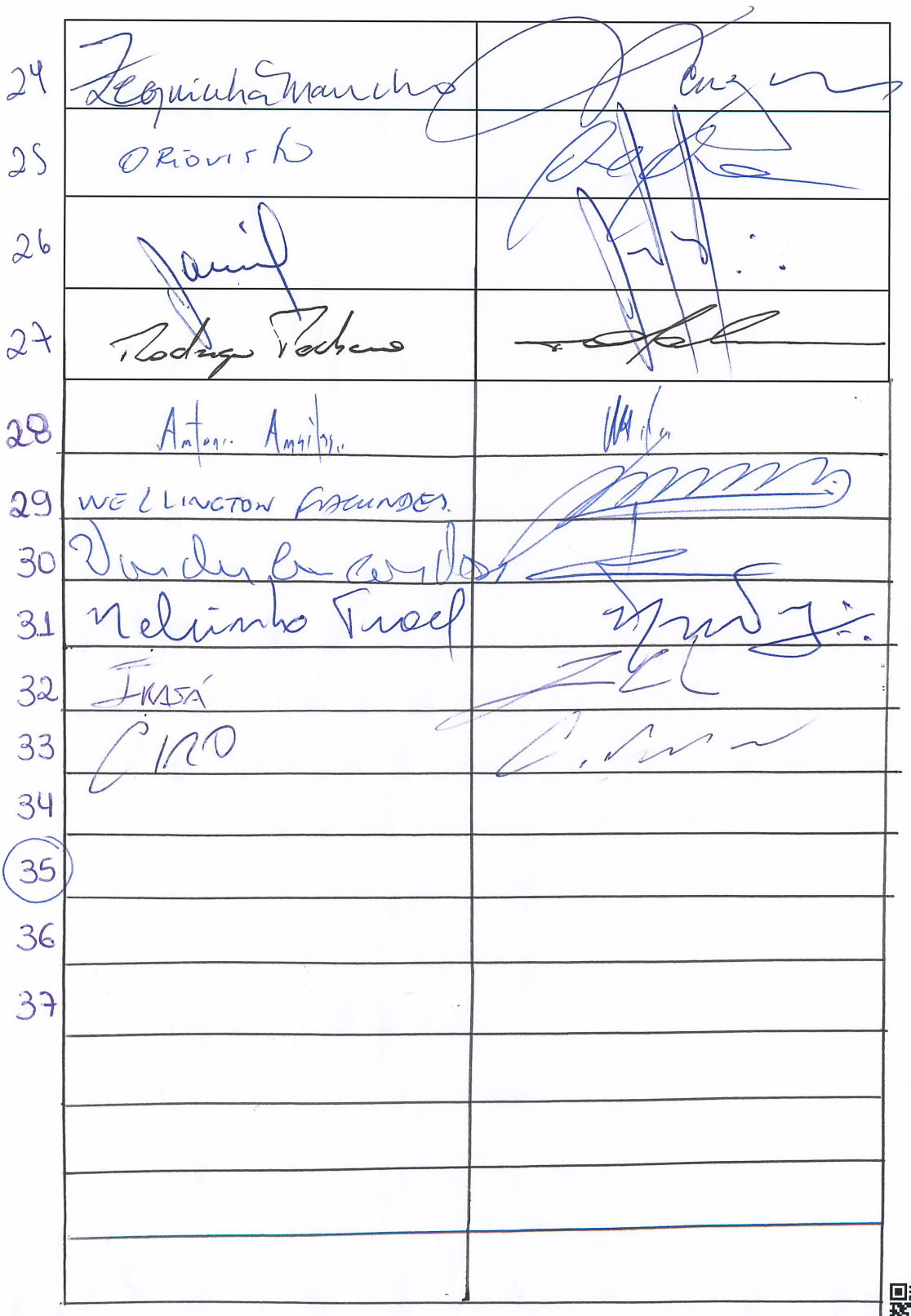

SF/19722.85832-30
Página: 6/6 11/09/2019 09:20:20
63ee19e0fe1ef7d8586f3273332bf460f0ccea75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 146, DE 2019

Cria a seguridade social da criança.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ

146

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Cria a seguridade social da criança.

SF/19167.35179-49

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, inclusive saneamento básico, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. .....

.....

VIII - equilíbrio na distribuição dos recursos entre diferentes grupos etários, observado o disposto no art. 195-A." (NR)

"SEÇÃO I-A

DA SEGURIDADE SOCIAL DA CRIANÇA

"**Art. 195-A.** A criança é a destinatária preferencial da seguridade social, sendo garantido à criança vivendo em situação de pobreza:

I - benefício mensal, assegurado a preservação do valor real do benefício e dos parâmetros de comprovação de pobreza;

II - auxílio, em complemento ao benefício mensal, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, destinado às suas necessidades de nutrição e desenvolvimento, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXV, e no art. 208, IV.

Parágrafo único. Terão precedência nas políticas de emprego de que trata o art. 239 os pais de crianças."

"**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à

Página: 1/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

Recebido em 01/10/19
Hora: 18:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, inclusive de saneamento básico." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19167.35179-49

JUSTIFICAÇÃO

Não existe risco social maior do que o risco de nascer em uma família pobre. Contudo, este risco social é um dos menos protegidos de nossa Seguridade. A melhor evidência científica aponta que o gasto com criança é o gasto público com maior retorno – principalmente nas idades mais baixas.

Só que no Brasil, apesar das crianças serem 40% dos que vivem abaixo da linha da pobreza, os benefícios da Seguridade voltados a elas correspondem a menos de 5% desse gasto. Por isso, propomos emenda à reforma da Previdência para instituição da Seguridade Social da Criança.

As raízes das desigualdades de renda estão no início da infância. Esta evidência empírica está consolidada em diversas publicações cientificas nos últimos anos, como as do Prêmio Nobel em Economia James Heckman. Mas nossa Seguridade é alienada a este fato.

A Previdência repõe renda do mercado de trabalho formal para os que dele se ausentam, e a Assistência protege os que estão às margens dele (principalmente idosos). Não focam, assim, nos *acidentes de nascimento* para usar a expressão de Heckman.

Nenhum brasileiro escolhe em que família nascer. Mas alguns nascerão em famílias pobres, e a ciência mostra que isto tem profundo impacto na vida de um indivíduo, alterando dramaticamente suas chances futuras no mercado de trabalho.

Nos termos de Warren Buffett – o homem mais rico do mundo – essa é a *loteria ovariana*. O resultado dessa loteria seria o fato mais importante da vida de qualquer pessoa.

O seguro social deve, portanto, proteger os brasileiros adequadamente deste risco. E agora é o momento oportuno de fazê-lo,

Página: 2/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando repactuamos o desenho da Seguridade – especialmente da Previdência.

Propomos uma nova Seção e um novo art. 195-A para a Seguridade Social na Constituição, colocando a criança como sua destinatária principal.

Entre os brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, 42% têm entre 0 e 14 anos – segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pobreza decresce com a idade, segundo os dados mais recentes da Síntese de Indicadores Sociais de 2018, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017.

Por outro ângulo, dentre as crianças e jovens até 17 anos, 3 em cada 10 vive em situação da pobreza. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é mais do que o dobro da taxa nos países do grupo – em que o Brasil ambiciona entrar.

Apesar disso, o governo despenderá em 2019 com benefícios sociais (transferências) mais de R$ 900 bilhões. Uma pequena parcela – menos de 5% - é especificamente voltada para famílias com crianças. É o caso do Bolsa Família, do salário-família e do salário-maternidade.

A maior parte é destinada para grupos mais velhos, por conta da Previdência Social. Este gasto *cresce* anualmente em montante superior a todo o *nível* da despesa de benefícios voltados à criança.

Só que 90% dos idosos que recebem aposentadoria ou pensão não moram com crianças. Segundo o professor Ricardo Paes de Barros, economista-chefe do Instituto Ayrton Senna, o Brasil transfere cerca de 6 vezes mais PIB *per capita* para 1 idoso do que para 1 criança.

Algo está profundamente errado em nosso pacto entre gerações.

A reforma da Previdência não é um fim em si mesma. O R$ 1 trilhão de impacto fiscal nos 10 primeiros anos – anunciados pelo governo – representam recursos que deixarão de ser cortados de outras áreas ou que podem ser realocados em outras políticas públicas.

Por isso, é apenas natural aproveitar o ensejo da reforma para implementar a Seguridade Social da Criança.

SF/19167.35179-49
Página: 3/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Nova Previdência consiste em uma repactuação da Seguridade de 88, diante de mudanças como a demográfica. Essa repactuação deve se basear também em novas evidências científicas e na avaliação das políticas de combate à pobreza nesse período.

E isso nos leva ao imperativo de fortalecer nosso contrato social no tocante à criança. Afinal, a reforma da Previdência não é uma questão de cortar por cortar, mas sim uma questão de qualidade e efetividade do gasto público.

Nos termos da *Economic Survey of Brazil 2018*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

> Uma abrangente reforma previdenciária se tornou o mais urgente elemento do ajuste fiscal, e é também uma **oportunidade para tornar o crescimento mais inclusivo por meio da melhor focalização dos benefícios**.

O documento da OCDE – o grupo de países em que o Brasil pleiteia ingressar – conclui que a reforma poderia "ajudar a aumentar transferências sociais com forte impacto na redução da desigualdade e forte focalização direcionada a crianças e jovens."

Um dos pilares desta proposta é a previsão na Constituição de um benefício mensal à criança vivendo em situação de pobreza. Do Bolsa Escola ao Bolsa Família, a rede de proteção à criança nunca contou com o amparo constitucional de outros benefícios previdenciários e assistenciais, com prejuízo direto no combate à pobreza.

Não apenas essa rede de proteção pode ser extinta por simples medida provisória, como seus valores não são protegidos da inflação. A Constituição garante a preservação do valor real dos benefícios do INSS e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – e até dos salários dos servidores. Mas hoje é silente quanto ao benefício da criança.

Quando a inflação acelera, as crianças pobres ficam mais pobres. Os benefícios diminuem em termos reais. É notório da experiência brasileira que os mais pobres são os mais penalizados pela inflação, porque não tem meios para se proteger da carestia.

Pior, podem ser expulsos da rede de proteção porque os critérios para concessão do benefício não são automaticamente ajustados com a

SF/19167.35179-49
Página: 4/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inflação (como ocorre com o próprio BPC, também assistencial). Crianças de famílias com rendas indexadas à inflação ficam "mais ricas" pelas regras atuais quando a inflação acelera, podendo perder seu benefício.

Na argumentação do professor Naércio Menezes, coordenador do Centro de Políticas Públicas (CPP) do Insper, sem a constitucionalização é a população mais pobre que é chamada primeiro a arcar com uma crise.

Perceba que a constitucionalização não colide com a desconstitucionalização da Nova Previdência. Não são definidos parâmetros para concessão ou valores de benefícios, que ficam reservados à lei. Meramente a Seguridade Social da Criança garante a existência dos benefícios e preservação de seu valor real e de sua linha de pobreza.

Trata-se de avanço importante em um processo histórico que se inicia nos anos 60, com a criação do salário-família, passando pelo Bolsa Escola nos anos 90 – com a proteção também para crianças com pais fora do mercado de trabalho formal – chegando ao Bolsa Família nos anos 2000.

No mundo, a partir da experiência do mexicano *Progresa*, programas de transferência de renda voltados à infância se difundiram para dezenas de países na América Latina, África e Ásia. Um conjunto de evidências empíricas mostram que estes programas não diminuem a disposição a trabalhar dos pais ou incentiva a fecundidade, enquanto têm efeitos poderosos sobre a saúde, a nutrição e o desenvolvimento cognitivo das crianças.

O Banco Mundial fez ampla revisão desses programas e ela "confirma que eles têm sido efetivos em reduzir a pobreza de curto prazo e em aumentar o uso de serviços de educação e saúde".

Ademais, propomos também que os pais de crianças beneficiárias tenham precedência nas políticas de emprego financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – como já ocorre em outros países. Acolhe-se assim também os pleitos de criação de porta de saída para esses programas, aproveitando o momento de alteração do art. 239 da Constituição com reforma no abono salarial. A reforma do abono deve melhorar sua focalização, não apenas visar simples economia de recursos.

Outro pilar dessa reforma é a ênfase no desenvolvimento de crianças até 5 anos. É nesta faixa etária em que os retornos dos recursos públicos são maiores. Contudo, apesar de direito previsto na Constituição

SF/19167.35179-49
Página: 5/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(art. 7º, XXV, art. 208, IV), a prestação estatal a esses brasileiros virtualmente não existe.

Estamos falando do direito à creche, à pré-escola. Para este grupo demográfico, não se trata meramente do direito à educação, mas de ter necessidades básicas atendidas – como alimentação. Por seu elevado impacto na nutrição e desenvolvimento, este direito pode ser efetivado pela Seguridade Social da Criança.

Assim, o benefício mensal à criança pobre será complementado para atender a esse fim. Não à toa o Prêmio Nobel James Heckman advoga por este tipo de política para fazer frente aos *acidentes de nascimento*: "Os que buscam reduzir déficits e fortalecer a economia devem fazer significativos investimentos na educação de primeira infância".

Um conjunto de achados de economistas, psicólogos e neurocientistas, evidenciam o elevado retorno dessa despesa para o conjunto da sociedade – inclusive com ganhos de produtividade. Esta despesa é de seguro social por excelência, tratando do risco social de nascer em famílias pobres, melhorando nutrição e desenvolvimento dessas crianças e mudando o seu destino no mercado de trabalho.

Nos termos do pesquisador brasileiro Flávio Cunha, da Universidade de Texas e coautor de Heckman em um trabalho seminal no tema, essa agenda se encontra com a da Previdência "se fizermos a reforma da Previdência, este custo caberá no orçamento".

A medida implementada por esta emenda foi proposta pelo economista José Márcio Camargo, PhD em Economia pelo Instituto Tecnológico do Massachusetts (MIT), que ficou conhecida como *ProUni das creches*.

A efetivação via Seguridade do direito já previsto na Constituição é fundamental porque a questão ultrapassa as fronteiras do direito à educação (art. 208, IV) e dos direitos trabalhistas dos pais (art. 7º, XXV). Ela concretiza direito à saúde e à alimentação e influenciará na prosperidade da criança na vida adulta.

O texto original da Constituição de 1988, em seu art. 227, coloca como dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente *com absoluta prioridade* o direito à vida, o direito à saúde, o direito à alimentação.

SF/19167.35179-49
Página: 6/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando foi que passamos a achar razoável que a Seguridade Social despreze os mais jovens, a despeito do seu custo gigantesco e do fato da pobreza se concentrar neles? Não há faixa etária em que o gasto público tenha maior impacto e não há risco maior do que nascer na pobreza. É o momento de uma Seguridade Social da Criança.

Ciente de que esta é uma oportunidade histórica, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

NOME DO SENADOR (A)	ASSINATURA
1. ALESSANDRO	
2. ~~RANDOLFE~~ TASSO	
3. EDUARDO GIRÃO	
4. ~~TASSO~~ RANDOLFE	
5.	
6. KAJURU	
7.	
8.	
9.	
10.	

SF/19167.35179-49
Página: 7/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

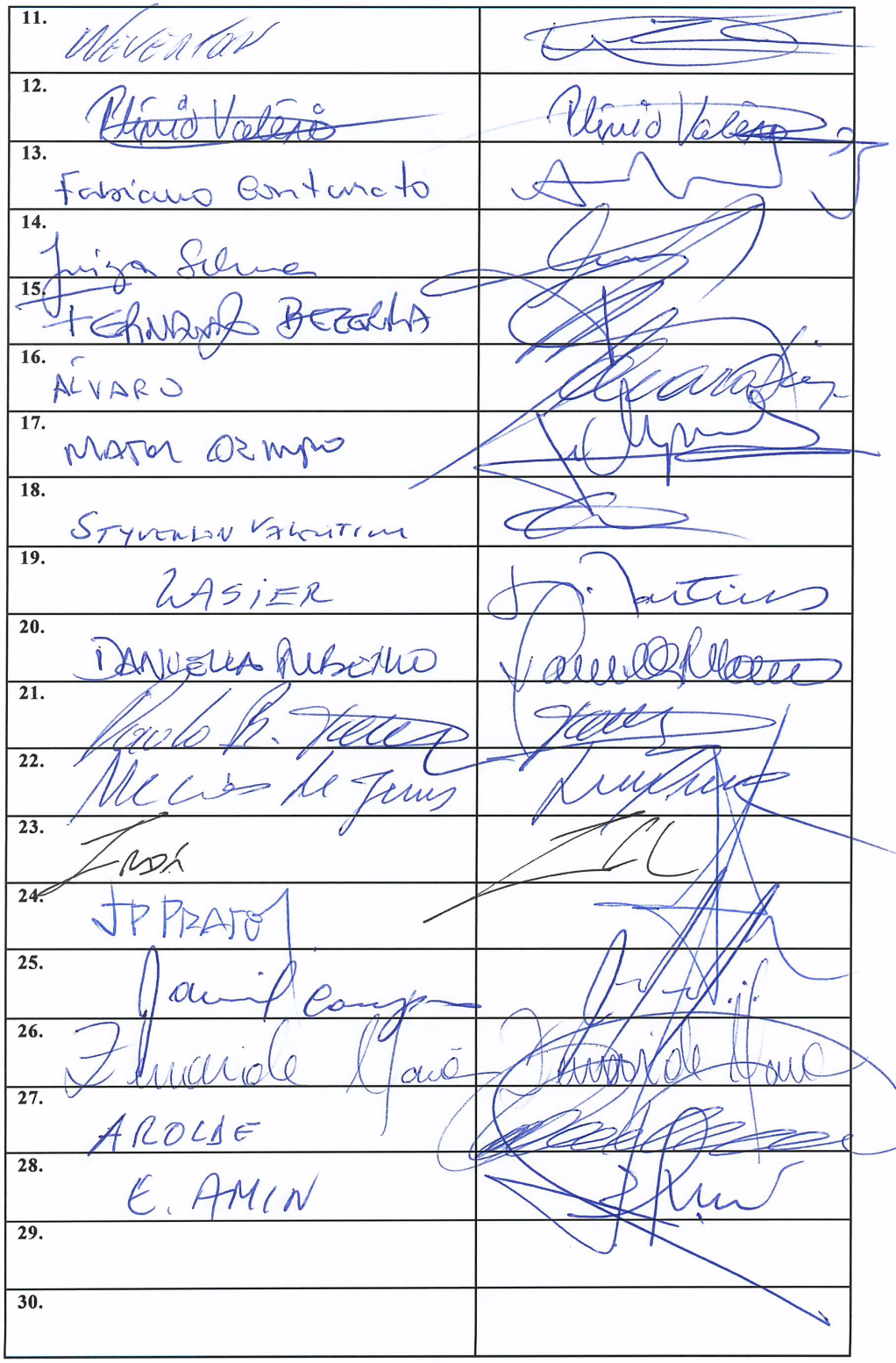

11.	
12.	
13. Fabriciano Contarato	
14.	
15.	
16. ÁLVARO	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

SF/19167.35179-49
Página: 8/8 01/10/2019 17:35:12
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 146, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-4 (ANEXO: 004)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 827, DE 2019

Criação de Comissão Temporária Interna destinada ao Acompanhamento das Privatizações - CEAP.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19563.66642-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 11 (onze) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, acompanhar, debater e propor medidas, inclusive junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, relacionadas às ações de privatizações de empresas estatais federais, especialmente das instituições qualificadas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI. A Comissão Especial de Acompanhamento das Privatizações - CEAP realizará audiências públicas e debates no Senado Federal com o intuito de avaliar impacto no plano econômico, social, trabalhista, segurança, consumidor e regional, entre outros, advindo das privatizações encaminhadas pelo Governo Federal. Nesse sentido, a CEAP poderá propor medidas legislativas voltadas à correção dos riscos, ameaças e prejuízos identificados no curso dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

Desde logo, cumpre registrar que a presente proposta de criação de Comissão Temporária decorre do fato que o tema em apreço apresenta múltiplas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dimensões a serem apreciadas, não se enquadrando exclusivamente no âmbito de uma única comissão permanente deste Senado Federal.

Quanto ao mérito da proposta, é de todo evidente que o rol de empresas estatais alvo das privatizações, conforme divulgado pelo Governo Federal, é bastante amplo e trará fortíssimo impacto no plano econômico, social, trabalhista, segurança, consumidor e regional, entre outros, no país, razão pela qual é fundamental que esta Casa passe a debater com senso de urgência este tema que afetará a vida de milhões de brasileiros.

Ademais, sem maiores delongas, é inegável que as empresas estatais integram o patrimônio do povo brasileiro e não podem ser objeto de privatizações do Governo Federal sem que o parlamento promova com a sociedade em geral um amplo debate, com vistas a escrutinar seus graves efeitos, inclusive na dimensão da soberania nacional, com rigor e prioridade que o tema impõe.

Por fim, é despiciendo ressaltar que a Comissão Especial de Acompanhamento das Privatizações - CEAP, uma vez criada, poderá propor medidas legislativas voltadas à correção dos riscos, ameaças e prejuízos identificados no curso dos trabalhos.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/19563.66642-72 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 828, DE 2019

Retirada da Proposta de Emenda à Constituição n° 144, de 2019.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

DESPACHO: Deferimento. Ao arquivo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19661.76210-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da PEC 144/2019, *que altera a Constituição Federal para limitar as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva de tribunais e do Procurador-Geral da República, e estabelece a obrigatoriedade de os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, anualmente, enviarem relatório de suas atividades à Câmara do Deputados e ao Senado Federal.*

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.

Senador Luiz do Carmo
(MDB - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 829, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cDH

APROVADO EM 27/08/19

Requerimento nº 829, de 2019

(REQUERIMENTO Nº 108 DE 2019 - CDH)

SF/19437.14964-83 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, as seguintes informações, em face da avaliação da política pública "Programa Mais Médicos" a ser realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. lista de todos os municípios e Distritos Sanitários Indígenas (DSEI) participantes do Programa Mais Médicos (PMM), com os respectivos dados sociodemográficos, nos seguintes períodos: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;
2. critérios de seleção de municípios para participarem do PMM, em cada período considerado: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;
3. número de médicos participantes do PMM nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019, por categoria de médicos (brasileiros com registro CRM; brasileiros intercambistas; estrangeiros intercambistas individuais e cooperantes);

Página: 1/2 18/09/2019 16:02:22
e62c702a0991d6e4b2bb9f556d6c66d93cdeb8a2

Recebido em 3 / 10 / 19
Hora: 8:15
Juliana Soares Amorim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. número de médicos do PMM em cada município e DSEI participantes do Programa, nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019, por categoria de médicos;
5. lista de tutores participantes do PMM, nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019, com os respectivos médicos sob sua orientação;
6. recursos financeiros destinados ao PMM, empenhados e liquidados, nos três períodos considerados: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;
7. número de unidades de saúde que receberam recursos do PMM, e montante recebido, para o custeio de obras de infraestrutura e outros recursos para a rede assistencial, nos três períodos considerados: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;
8. número de avaliações do PMM realizadas, especificando a metodologia e os indicadores utilizados, com os respectivos relatórios produzidos;
9. indicadores de produção e outros indicadores de resultados do PMM, gerais e em cada município participante do Programa, nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2019.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/19437.14964-83 (LexEdit)
Página: 2/2 18/09/2019 16:02:22
e62c702a0991d6e4b2bb9f556d6c66d93cdeb8a2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDH, 26/09/2019 às 09h - 106ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. LUIS CARLOS HEINZE	
MAILZA GOMES		4. VAGO	
EDUARDO GOMES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA		4. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO		1. MARIA DO CARMO ALVES	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
FLÁVIO BOLSONARO
ROGÉRIO CARVALHO
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

27/09/2019 10:37:58 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 830, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19817.01326-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre o plano de reestruturação da Eletrobrás e seu sistema de empresas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todos os dados e informações que fundamentam o plano de reestruturação Eletrobrás;
2. Estudo elaborado pela Consultoria Deloitte em 2017.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 832, DE 2019

Tramitação conjunta do PL 4776/2019 com o PL 5158/2019.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/19660.59138-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 4776/2019 com o PL 5158/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 465F4D1F0031B0D0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 833, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei 1.928, de 2019.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

DESPACHO: **Deferido**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/19641.52476-64

REQUERIMENTO N.º , DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada em caráter definitivo do PL 1928, 2019, que "*Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para criar o visto temporário de trabalho simplificado para jovens*".

Brasília, 01 de outubro de 2019

Sala das Sessões,

Senador **ACIR GURGACZ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 59/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 59, de 2019 - Walter de Agra Júnior (CADE)

Escolha do Senhor Walter de Agra Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 59/2019** Início Votação **01/10/2019 17:03:08** Término Votação **01/10/2019 17:21:43**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
Podemos	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO

Emissão 01/10/2019 17:21:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 59, de 2019 - Walter de Agra Júnior (CADE)

Escolha do Senhor Walter de Agra Júnior, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 59/2019** Início Votação **01/10/2019 17:03:08** Término Votação **01/10/2019 17:21:43**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:56 **NÃO:**8 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**65

Primeiro-Secretário

Emissão 01/10/2019 17:21:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Mensagem nº 56/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 56, de 2019 - Sérgio Costa Ravagnani (CADE)

Escolha do Senhor Sérgio Costa Ravagnani para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 56/2019** Início Votação **01/10/2019 17:22:32** Término Votação **01/10/2019 17:32:46**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
Podemos	MT	Juíza Selma	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO

Emissão 01/10/2019 17:32:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 56, de 2019 - Sérgio Costa Ravagnani (CADE)

Escolha do Senhor Sérgio Costa Ravagnani para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 56/2019** Início Votação **01/10/2019 17:22:32** Término Votação **01/10/2019 17:32:46**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:49 **NÃO:**11 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**60

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2019 17:32:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Mensagem nº 54/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 54, de 2019 - Lenisa Rodrigues Prado (CADE)

Escolha da Senhora Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 54/2019** Início Votação **01/10/2019 17:33:26** Término Votação **01/10/2019 17:50:04**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
Podemos	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO

Emissão 01/10/2019 17:50:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 54, de 2019 - Lenisa Rodrigues Prado (CADE)

Escolha da Senhora Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 54/2019** Início Votação **01/10/2019 17:33:26** Término Votação **01/10/2019 17:50:04**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:44 **NÃO:**19 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**63

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2019 17:50:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Mensagem nº 58/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 58, de 2019 - Luis Henrique Bertolino Braido (CADE)

Escolha do Senhor Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 58/2019** Início Votação **01/10/2019 17:50:52** Término Votação **01/10/2019 18:02:19**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSD	TO	Irajá	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PT	RN	Jean Paul Prates	SECRETO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
Podemos	MT	Juíza Selma	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO

Emissão 01/10/2019 18:02:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 58, de 2019 - Luis Henrique Bertolino Braido (CADE)

Escolha do Senhor Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Matéria **MSF 58/2019** Início Votação **01/10/2019 17:50:52** Término Votação **01/10/2019 18:02:19**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:47 **NÃO:**14 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**61

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2019 18:02:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3.813/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº 224, DE 2019

SF/19793.97354-96

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015 (nº 4.474, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Sandes Júnior, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição*; e sobre o Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *estabelece limites de gastos de campanha para as eleições de 2020*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame deste Plenário o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 145, de 2015 (nº 4.474, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Sandes Júnior, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição*; e o Projeto de Lei (PL) nº 3.813, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *estabelece limites de gastos de campanha para as eleições de 2020*.

O art. 1º do PLC nº 145, de 2015, dispõe sobre o objeto da lei que advier da proposição.

O art. 2º do PLC modifica o art. 73 da Lei das Eleições, dispositivo que trata de condutas vedadas a agentes públicos durante os pleitos eleitorais, criando exceção à regra que veda transferências voluntárias no que diz respeito aos recursos destinados a ações e serviços de saúde.

Seu art. 3º, por fim, veicula cláusula de vigência.

Recebido em 01/10/2019
Hora: 16:54
Matrícula: 29854 SLSF/SGM

Página: 1/6 01/10/2019 16:43:17
ec3afed65bd25c2a9d16399826cef838f6eaa275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Já o art. 1º do PL nº 3.813, de 2019, dispõe que o limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições de Prefeito e Vereador em 2020 será definido de acordo com o número de eleitores de cada unidade da Federação apurado no dia 31 de maio de 2020.

Os §§ 1º e 2º do artigo em questão, por sua vez, estabelecem limites de gastos para as eleições de Prefeito e de Vereador, respectivamente, segundo a quantidade de eleitores de cada município. Já o § 3º determina que *nas campanhas para segundo turno de Prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados no § 1º.*

Por fim, o art. 2º da proposição contém a cláusula de vigência.

Segundo a justificação do PL de autoria do Senador Chico Rodrigues, em relação aos limites de gastos de campanhas, considerou-se, *na tentativa de estimar valores adequados para o presente, de um lado, como tendência à majoração dos valores anteriores, a depreciação da moeda no quadriênio, de outro lado, pesando fortemente na direção de sua redução, a vedação imposta nesse período às contribuições de empresas para campanhas eleitorais.*

Ainda segundo a justificação, *ressalte-se a importância da fixação desses valores, seja para fins de transparência, controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos estatais, seja para conferir um mínimo de igualdade entre as candidaturas, reduzindo, assim, a influência deletéria do poder econômico.*

As proposições tramitam conjuntamente.

O PL nº 3.813, de 2019, recebeu a Emenda nº 1, do Senador Randolfe Rodrigues, que propõe, dentre de metodologia similar, valores inferiores para os limites de gastos nas próximas eleições.

O PLC nº 145, de 2019, de sua parte, recebeu a Emenda nº 1, também do Senador Randolfe Rodrigues, com o objetivo de fixar condições para a realização das transferências voluntárias de que trata a proposição.

SF/19793.97354-96
Página: 2/6 01/10/2019 16:43:17
ec3afed65bd25c2a9d16399826cef838f6eaa275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19793.97354-96

II – ANÁLISE

Cabe-nos, na forma do art. 346, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual compete, na forma do art. 101, inciso I, do RISF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. Além disso, como determina o art. 101, inciso II, alínea *d*, do RISF, também cabe à CCJ emitir parecer, quanto ao mérito, em matéria de direito eleitoral.

Feita essa observação, no que diz respeito à constitucionalidade das proposições ora sob exame, verifica-se ser privativa da União a competência para legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Ademais, ambos os projetos tratam de matéria a ser veiculada por lei em sentido formal, por não se tratar de tema de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

Por fim, ainda sobre o prisma da constitucionalidade formal, nossa Lei Maior também faculta a iniciativa legislativa sobre o tema a membro do Poder Legislativo, inexistindo reserva de iniciativa sobre as proposições em comento.

No tocante à constitucionalidade material, não vislumbramos mácula alguma.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade das proposições em tela.

Além disso, ambos os projetos atendem plenamente ao requisito da juridicidade, ao inovar no ordenamento jurídico e ser dotado de abstração e generalidade.

Quanto à técnica legislativa, os respectivos textos do PLC e do PL se encontram igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei

Página: 3/6 01/10/2019 16:43:17
ec3afed65bd25c2a9d16399826cef838f6eaa275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, no tocante à regimentalidade, ambos os projetos também são isentos de qualquer vício.

No mérito, o PL nº 3.813, de 2019, é digno de aplausos. Há lacuna normativa nessa seara, e o projeto anda bem ao preenchê-la.

Entendemos que a metodologia adotada no PL é razoável, adequada e proporcional. Por outro lado, já se avizinha o prazo do art. 16 da Constituição Federal para que a nova regra possa se aplicar às eleições de 2020. Consequentemente, entendemos que não há tempo hábil para uma discussão congressual aprofundada acerca dos valores propostos pelo ilustre autor do projeto.

Por isso, sugerimos que a proposição seja emendada para adotar regras vigentes nas eleições de 2016, com valores atualizados monetariamente, para sanarmos com a urgência devida essa brecha lamentável em nossa legislação eleitoral.

Trata-se, aqui, assim, de manter os mesmos valores adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na forma de sua Resolução nº 23.459, de 15 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre os limites de gastos para os cargos de vereador e de prefeito nas eleições municipais de 2016*, apenas com a sua devida atualização monetária.

Todavia, em respeito ao comando do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei*. Por isso, normas sobre o limite de gastos de campanha devem constar da Lei das Eleições. Também contemplamos esse ajuste na emenda que sugerimos ao PL nº 3.813, de 2019.

Quanto ao PLC nº 145, de 2015, entendemos que ele deva retornar a sua tramitação autônoma.

No tocante à Emenda nº 1, oferecida ao PL nº 3.813, de 2019, opinamos pela sua rejeição, pelos mesmos argumentos que nos levam a emendar

SF/19793.97354-96
Página: 4/6 01/10/2019 16:43:17
ec3afed65bd25c2a9d16399826cef838f6eaa275
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19793.97354-96

a proposição principal. Efetivamente, com a opção de manter os limites fixados para as eleições de 2016, pelo TSE, com a devida correção monetária, fica superada qualquer tentativa de estabelecer novos limites.

Já com relação à Emenda oferecida ao PLC nº 145, de 2015, ela acompanhará a proposição em sua tramitação autônoma, não cabendo examiná-la nesse momento.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo retorno à **tramitação autônoma** do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2015, e consequentemente, da Emenda a ele oferecida; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, e, quanto ao mérito, por sua **aprovação** com a emenda que se segue, e pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada a essa proposição:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.813, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-C:

'**Art. 18-C.** O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições de Prefeito e Vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para o respectivo cargo nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir.

Parágrafo único. Caberá à Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo até 20 de julho do ano da eleição.' "

Sala das Sessões,

Página: 5/6 01/10/2019 16:43:17
ec3afed65bd25c2a9d16399826cef838f6eaa275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

, Presidente

, Relator

SF/19793.97354-96
Página: 6/6 01/10/2019 16:43:17
ec3afed65bd25c2a9d16399826cef838f6eaa275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PL 3813/2019
00001

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL 3813, de 2019)

SF/19362.53790-08

Alterem-se os §§ 1º e 2º do Projeto de Lei no. 3813, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Nas eleições para Prefeito, serão os seguintes os limites de gastos de campanha de cada candidato:

I – nos Municípios com até vinte mil eleitores: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – nos Municípios com mais de vinte mil eleitores e de até cinquenta mil eleitores: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III – nos Municípios com mais de cinquenta mil eleitores e de até cem mil eleitores: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV – nos Municípios com mais de cem mil eleitores e de até quinhentos mil eleitores: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores e de até um milhão de eleitores: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI – nos Municípios com mais de um milhão de eleitores e de até cinco milhões de eleitores: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

VII – nos Municípios com mais de cinco milhões de eleitores: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

§ 2º Nas eleições para Vereador serão os seguintes os limites de gastos de campanha de cada candidato:

I - nos Municípios com até vinte mil eleitores: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - nos Municípios com mais de vinte mil eleitores e de até cinquenta mil eleitores: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19362.53790-08

III – nos Municípios com mais de cinquenta mil eleitores e de até cem mil eleitores: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – nos Municípios com mais de cem mil eleitores e de até quinhentos mil eleitores: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V – nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores e de até um milhão de eleitores: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

VI – nos Municípios com mais de um milhão de eleitores e de até cinco milhões de eleitores: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

VII – nos Municípios de mais de cinco milhões de eleitores: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante de grave crise fiscal e orçamentária, foram vários os cortes desde o início do presente ano nas mais variadas áreas de atuação do governo federal. Ademais, para o ano de 2020 a situação que se avizinha permanece inalterada: segundo reportagem divulgada pela Revista Época, do início de setembro, “apenas sete ministérios e órgãos do governo escaparam da tesourada nos recursos na proposta de Orçamento para 2020. Até mesmo áreas consideradas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, tiveram cortes em relação à dotação original de 2019, antes dos sucessivos bloqueios feitos para compensar a frustração nas receitas federais. ” E a reportagem ainda salienta que, “Em casos mais dramáticos, como no Ministério do Meio Ambiente – que está na berlinda por causa das queimadas na Amazônia -, a verba estimada para o ano que vem ficou abaixo até mesmo do orçamento contingenciado deste ano. ”

Diante de tal cenário de contenção de gastos e de grave crise fiscal e orçamentária, a utilização de verbas no montante proposto para as eleições municipais de 2020 se revela como uma verdadeira afronta à população e, mais especificamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

ao enorme contingente de desempregados. Conforme dados do IBGE divulgados em 27 de setembro de 2019, a taxa de desocupação do país é de 11,8% (trimestre encerrado em agosto); o país tem 12,6 milhões de pessoas em busca de trabalho.

É oportuno que nós, parlamentares, sejamos cientes da difícil situação pela qual passa uma grande parte de nossa população. A diminuição dos limites de gastos de campanha dos candidatos para Prefeitos e Vereadores é, portanto, adequada. Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

SF/19362.53790-08

Sala da Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3813/2019
00002

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 3.813, de 2019)

SF/19695.40825-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18-C.** O limite de gastos de campanha de cada candidato às eleições municipais será definido de acordo com o número de eleitores de cada Município, conforme o caso, apurado no dia 31 de maio de cada ano eleitoral e observadas as seguintes regras:

I – nas eleições para Prefeito e Vereador, os limites de gastos de campanha de cada candidato serão estabelecidos da seguinte forma:

a) nos Municípios com até cinco mil eleitores, para Prefeito será de R$150.000 (cento e cinquenta mil reais) e para Vereador será de R$ 30.000 (trinta mil reais);

b) nos Municípios com mais de cinco mil eleitores e de até dez mil eleitores, para Prefeito será de R$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) e para Vereador será de R$ 60.000 (sessenta mil reais);

c) nos Municípios com mais de dez mil eleitores e de até vinte e cinco mil eleitores, para Prefeito será de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e para Vereador será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

d) nos Municípios com mais de vinte e cinco mil eleitores e de até cinquenta mil eleitores, para Prefeito será de R$ 450.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e para Vereador será de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) nos Municípios com mais de cinquenta mil eleitores e de até cem mil eleitores, para Prefeito será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e para Vereador será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

f) nos Municípios com mais de cem mil eleitores e de até duzentos mil eleitores, para Prefeito será de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e para Vereador será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

g) nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores e de até quinhentos mil eleitores, para Prefeito será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e para Vereador será de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

h) nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores e de até um milhão de eleitores, para Prefeito será de R$ 2.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(dois milhões de reais) e para Vereador será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

i) nos Municípios com mais de um milhão de eleitores e de até dois milhões de eleitores, para Prefeito será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para Vereador será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

j) nos Municípios com mais de dois milhões de eleitores e de até quatro milhões de eleitores, para Prefeito será de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e para Vereador será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

k) nos Municípios com mais de quatro milhões de eleitores e de até nove milhões de eleitores, para Prefeito será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e para Vereador será de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

l) nos Municípios com mais de nove milhões de eleitores, para Prefeito será de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e para Vereador será de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º Para as eleições de cargos do Poder Executivo, o limite de gastos na campanha para o segundo turno, se houver, será de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no primeiro turno para cada cargo.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, em cada ano eleitoral a partir de 2022, atualizará monetariamente os limites de gastos de campanha fixados neste artigo, bem como o limite previsto no § 1º-C do art. 23, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo índice que o substituir."

"**Art. 23.** .....

.....

§ 1º O total das doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, não podendo ultrapassar, quando se tratar de doação para um candidato específico, 10% (dez por cento) do limite de gastos estabelecido para o respectivo cargo.

.....

§ 1º-C. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha em até 20% (vinte por cento) do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre, limitado a um milhão de reais.

§ 1º-D. Se as doações de pessoas físicas a candidatos, somadas aos recursos públicos, excederem o limite de gastos permitido para

SF/19695.40825-71
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a respectiva campanha, o valor excedente poderá ser transferido para o partido do candidato.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei n° 13.488, de 6 de outubro de 2017.

SF/19695.40825-71

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reproduzir, com alguns pequenos ajustes, o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 3.810, de 2019, de nossa autoria, cujo objeto é mais amplo do que o do PL nº 3.813, de 2019, na medida em que busca estabelecer, em caráter permanente, os limites de gastos de campanha para cargos eletivos nas eleições municipais, bem como disciplinar o uso de recursos próprios por candidatos.

Passamos a reproduzir parte da justificação da nossa proposição, que detalha o seu teor:

O ordenamento político-eleitoral brasileiro passou por diversas e profundas mudanças nos últimos anos. Entre tais modificações, merece destaque a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2015, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, que vedou as doações de pessoas jurídicas a partidos e candidatos.

A partir de então, a legislação eleitoral aumentou o aporte de recursos públicos nas campanhas e passou a estabelecer um teto de gastos nominal fixado para cada cargo eletivo. Além disso, a lei passou a autorizar a utilização de recursos próprios pelos candidatos até o limite estabelecido para cada cargo. Merece destaque a criação pelo Congresso Nacional, em 2017, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), cujos recursos são de natureza pública.

Como dito, para as eleições de 2016 e de 2018 foram fixados pelo Congresso Nacional, limites nominais para cada cargo. Ocorre que tais limites não mais estão em vigor, pois ou foram revogados ou se encontram exauridos (em razão de terem sido estabelecidos como regra transitória).

Tendo em conta o volume considerável de recursos do FEFC, superior a 1,7 bilhão de reais, não se revela razoável que a lei eleitoral deixe de fixar tais limites ou o faça apenas antes de cada eleição. Ressalte-se a importância da fixação desses valores, seja para fins de transparência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos estatais, seja para conferir um mínimo de igualdade entre as candidaturas, reduzindo, assim, a influência deletéria do poder econômico.

Nessa esteira, urge que este Congresso Nacional, sob pena de forte retrocesso e em respeito à coisa pública, redefina esses limites tanto para os pleitos municipais que se avizinham, quanto para os futuros pleitos.

Por essas razões, a presente proposição restabelece, dessa vez em caráter permanente, os limites de gastos para os cargos municipais (Prefeito e Vereador) por faixas de eleitorados. Parece-nos mais adequado o método que, baseado em faixas de eleitorado, estabeleça esses limites. É mais simples, transparente e de fácil compreensão. O mais importante, no entanto, é que os limites fixados não sejam demasiadamente baixos, de modo a se tornarem irreais, ou excessivamente altos, de sorte a favorecer o poder econômico.

Diante dessa quadra, deve prevalecer o juízo político do legislador, que conhece os portes dos municípios e a forma de fazer campanha em cada um deles. É recomendável, sob todos os aspectos, que tais limites sejam realísticos, e não precisem, necessariamente, obedecer a uma fórmula matemática, uma vez que as chances de incorporarem distorções não são desprezíveis.

Para um melhor esclarecimento, segue o quadro, que explicita as faixas de eleitorado para as quais estamos a propor limites de gastos para os cargos de Prefeito e Vereador. Para estabelecer a quantidade de municípios em cada faixa de eleitorado, foram usados dados do eleitorado até dezembro de 2018, extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral, fonte: "Estatísticas do eleitorado – Consulta por região/UF/município":

Divisão do eleitorado em 12 faixas (quantidade de eleitores)	**Limite de Gastos para candidaturas (em reais)**		**Qtde municípios em cada faixa ou valor em %**	**Somatório do % de eleitores em cada faixa**
	Prefeitos	Vereadores		
1ª (até 5.000)	R$ 150.000,00	R$ 30.000,00	1.626 ou 29,19	3,67%
2ª (de 5.000 até 10.000)	R$ 250.000,00	R$ 60.000,00	1459 ou 26,19%	7,19%
3ª (de 10.000 até 25.000)	R$ 350.000,00	R$ 80.000,00	1527 ou 27,41%	16,30%
4ª (de 25.000 até 50.000)	R$ 450.000,00	R$ 100.000,00	506 ou 9,08%	11,80%
5º (de 50.000 até 100.000)	R$ 600.000,00	R$ 120.000,00	255 ou 4,58%	12,04%
6ª (de 100.000 até 200.000)	R$ 700.000,00	R$ 200.000,00	102 ou 1,83%	9,78%
7ª (de 200.000 até 500.000)	R$ 1.000.000,00	R$ 250.000,00	68 ou 1,22%	13,50%
8ª (de 500.000 até 1.000.000)	R$ 2.000.000,00	R$ 300.000,00	17 ou 0,3%	7,73%
9ª (de 1.000.000 até 2.000.000)	R$ 3.000.000,00	R$ 400.000,00	7 ou 0,13%	7,10%
10ª (de 2.000.000 até 4.000.000)	R$ 4.00.000,00	R$ 500.000,00	1 ou 0,018%	1,40%
11ª (de 4.000.000 até 9.000.000)	R$ 6.000.000,00	R$ 600.000,00	1 ou 0,018%	3,30%
12ª (acima de 9.000.000)	R$ 8.000.000,00	R$ 800.000,00	1 ou 0,018%	6,20%

SF/19695.40825-71
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total	5.570 ou 99,92%	100%

Dada a grande variabilidade dos Municípios brasileiros em função do número de eleitores, propomos a distribuição em doze faixas. Essas doze faixas representam o dobro da quantidade fixada para os Estados e metade das estabelecidas na Constituição para fins de definição da quantidade de vereadores nas Câmaras Municipais. Nesse sentido, o quadro acima resume o disposto no § 6º do art. 18-C deste projeto de lei, que fixa os tetos de gastos para candidaturas municipais de Prefeitos e Vereadores.

Como se observa no quadro, a grande maioria dos municípios do Brasil possui até vinte e cinco mil eleitores e faz parte das três primeiras faixas (até 5.000; entre 5.000 e 10.000, e entre 10.000 e 25.000), que representa um total de 83% dos 5.570, totalizando 4.612 municípios. Depreende-se, também, dos dados apresentados que o somatório de todos municípios que compõem a terceira faixa (entre 10.000 e 25.000 eleitores) representa o maior percentual de eleitores, ou seja, 16,30%. Ademais, verificam-se questões diversas, a exemplo de um único munícipio, São Paulo pertencente à faixa 12ª, possuir mais de 9 milhões de eleitores e concentrar considerável percentual do eleitorado brasileiro (6,20%), quantitativo bem superior ao somatório dos municípios pertencentes às seis faixas (1ª, 2ª, 8ª, 9ª 10ª e 11ª). Essa estratificação corrobora com a necessidade de haver escalonamento de tetos de gastos para cada categoria de município.

Nas últimas eleições municipais, a regra legal definia o teto de gastos com base no maior valor declarado na eleição anterior (de 2012), em cada circunscrição, com a devida atualização monetária. Nesse caso, para os municípios com até 10 mil eleitores, o limite de gastos foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para campanha de prefeito e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para vereador.

Esses limites foram objeto de severas críticas. Por exemplo, na faixa de eleitorado até 10 mil eleitores, o valor fixado foi muito baixo, aquém da realidade dessas localidades que têm eleições deveras acirradas. Para os demais Municípios, a regra tomava como parâmetro o maior gasto da campanha anterior, de sorte que acabava por consolidar eventuais distorções do pleito anterior.

Na presente proposição, optamos por estratificar os Municípios em faixas de eleitorado que agrupassem, tanto quanto possível, aquelas circunscrições similares, de modo que os limites fossem com elas compatíveis.

O valor arbitrado não é aleatório, mas fruto da experiência de realização de quem faz campanhas há muitos anos, buscando trazê-los à realidade e sem reproduzir distorções do passado. A nosso ver, é o método

SF/19695.40825-71
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais adequado para lidar com a grande heterogeneidade dos Municípios brasileiros.

Outro aspecto presente nessa emenda, diz respeito à utilização de recursos próprios do candidato nas campanhas eleitorais, também conhecida como "autofinanciamento".

Com relação a essa questão, vale o registro do ocorrido em 2017. Referimo-nos ao fato de o Congresso Nacional ter "derrubado", em dezembro de 2017, o veto presidencial relativo à revogação da regra autorizativa do autofinanciamento até o teto de gastos. De qualquer modo, restou válida, para o pleito de 2018, a regra que permitia o autofinanciamento uma vez que estava em vigor em outubro de 2017 (em face do art. 16 da Constituição Federal).

Contempla, ainda, a permissão de doações de pessoas físicas em até 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior, desde que o valor doado corresponda a 10% (dez por cento) do limite de gastos para o cargo almejado pelo donatário.

A presente proposição, portanto, restaura a possibilidade do uso de recursos próprios não mais limitado ao teto de gastos, mas a uma parcela desse teto. Quanto ao mérito dessa proposta, cumpre ressaltar que é o próprio candidato que põe seus recursos em risco durante a campanha eleitoral. Isso, com efeito, reduz a pressão por recursos públicos para as campanhas, fato que consideramos positivo, desde que não represente uma substancial parcela do limite de gastos para o respectivo cargo.

Certos de estarmos aperfeiçoando nossa democracia, contamos com o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para o apoio da presente emenda ao PL nº 3813/2019.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

SF/19695.40825-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLC 145/2015
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLC 145, de 2015)

SF/19944.56132-10

Altere-se o art. 2º do PLC 145, de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. ……..

VI – …….

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

……..

§ 14. Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, em breve síntese, permite a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, a qualquer tempo, para atender às ações e serviços de saúde**.** Ademais, estabelece previsão de que as transferências não poderão exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde. " No que tange ao mérito da proposição, à primeira vista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19944.56132-10

parece-nos bastante recomendável, haja vista a necessidade premente de que mais verbas sejam destinadas à saúde. Entretanto, a partir do momento em que incorre a referida transferência em excepcionalidades - pois não se submete seja à limitação temporal (três meses antes de pleito), seja à média dos valores dos três anos anteriores -, tal alteração legislativa está eivada de casuísmo. Políticos de má-fé poderão se utilizar da liberação de verbas destinadas à saúde, de forma indiscriminada e sem limitações, para impulsionar campanhas de compadrio.

Convém destacar que a Lei das Eleições já prevê expressamente, conforme acima disposto, em seu art. 73, VI, "a", que haverá a liberação de verbas destinadas a atender situações de emergência e de calamidade pública. Ora, uma situação de emergência na área da saúde está, portanto, abarcada por tal previsão; caso algo nesse sentido ocorra já existe previsão legal para transferências das verbas necessárias. Ademais, as transferências orçamentárias na área da saúde são historicamente regulares (não há variações significativas, sendo executados em torno de R$ 100 bilhões de reais) e planejadas, conforme pode se verificar junto ao Portal da Transparência:

Em 2015:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE
R$ 113,01 BILHÕES	**R$ 93,86 BILHÕES**

Em 2016:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE	**TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE**
R$ 112,33 BILHÕES	**R$ 100,19 BILHÕES**

Em 2017:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE	**TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE**
R$ 120,36 BILHÕES	**R$ 102,71 BILHÕES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19944.56132-10

Em 2018:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R$ 121,86 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R$ 108,18 BILHÕES

Em 2019:

ORÇAMENTO ATUALIZADO PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R$ 122,62 BILHÕES	TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO SAÚDE R$ 77,07 BILHÕES

Nada leva a crer, portanto, que será absolutamente necessária a transferência de valores, haja vista a evolução histórica do orçamento e de despesas executadas, conforme acima disposto. No que tange ao ano de 2019 e aos valores até então executados, mantida a média mensal, ao final do exercício o total atingirá em torno dos mesmos R$ 100 bilhões de reais. Os gastos planejados previamente com saúde (bem como com educação, segurança pública e demais áreas) permanecem sendo feitos, com os conhecidos contingenciamentos. A legislação resguarda tão somente o período de três meses antes das eleições para gastos não planejados (e ainda há a exceção prevista para situações de calamidade), sendo um elemento fundamental para prevenir a malversação de dinheiro público às vésperas das eleições, com o objetivo claro de influenciar o resultado eleitoral.

É oportuno, portanto, que nós sejamos cientes quanto à importância da lisura do processo eleitoral; devemos evitar que qualquer brecha na legislação permita a destinação de valores do orçamento para o fim de influenciar o resultado das eleições. Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala da Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Projeto de Emenda à Constituição nº 6/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 831, DE 2019

Retirada da Emenda nº 540, apresentada à PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19435.13095-36

REQUERIMENTO Nº DE 2019

Requeiro a retirada da Emenda nº 540, de minha autoria, apresentada à Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 2019, que *Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Sala da Sessão,

Senador **RODRIGO PACHECO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 835, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 494, apresentada à PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19559.57373-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 494-CCJ à PEC 6/2019 da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 836, DE 2019

Destaque para votação em separado da expressão "vedada a instituição de novos regimes próprios da Previdência Social", constante da redação dada ao § 22 do art. 40 da Constituição Federal pelo art. 1º da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19144.23194-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "vedada a instituição de novos regimes próprios da Previdência Social", constante da redação dada ao § 22 do art. 40 da CF pelo art. 1º da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação veda a criação de novos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, retirando parcela importante da autonomia dos municípios. Ressalta-se que municípios que criaram RPPS após 1988 em sua grande maioria estão equilibrados atuariamente, com superávit financeiro e com alíquota inferior à do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Os RPPS acumularam recursos que estão investidos no mercado de capitais, gerando riquezas nacionais, na ordem de R$ 293,23 bilhões, segundo dados são de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "vedada a instituição de novos regimes próprios da Previdência Social", constante da redação dada ao § 22 do art. 40 da CF pelo art. 1º da PEC 6/2019.

SF/19144.23194-60 (LexEdit)

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Lider do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 837, DE 2019

Destaque para votação em separado do inciso II do parágrafo 1º do art. 201, alterado pelo art. 1º da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PT Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19960.67619-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo Sr. Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso II do parágrafo 1º do art. 201, alterado pelo art. 1º da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 838, DE 2019

Destaque para votação em separado do §3º do art. 239 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19543.80916-41

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, parágrafo único, I do regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado do §3 do Art. 239 da Constituição Federal, nos termos do Art. 1° da Proposta de Emenda à Constituição n°6, de 2019.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 839, DE 2019

Destaque para votação em separado da supressão do § 1º do art. 18 da PEC 6/2019, alterado pelo seu art. 1º.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 839, DE 2019

EMENDA Nº _____
(à PEC 6/2019)

SF/19701.06186-37 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 312, parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, o Destaque de Bancada para Votação em Separado da supressão do §1º do art. 18 da PEC 06 de 2019, alterado pelo art. 1º da PEC 06, Reforma da Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Não concordamos que haja necessidade de aumento na idade mínima de aposentadoria para a mulher, pois sabemos que esta, além do trabalho que presta à sociedade fora do seu lar, tem ainda uma jornada voltada para a sua família, demandado assim, mais tempo e força de trabalhos destas mulheres.

Esta emenda visa, portanto, proteger as mulheres, não permitindo que haja majoração na idade mínima de aposentadoria. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário, principalmente àquelas mulheres que são líderes de suas famílias, realidade comum na sociedade brasileira, principalmente na população de menor poder aquisitivo.

Página: 1/2 01/10/2019 14:57:43
72cbb8882b45306609dd7c234a74ba2564302450

Emenda ao texto inicial.

Recebido em 1º/10/2019
Hora: 16:24
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Senado Federal, 1º de outubro de 2019.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT

SF/19701.06186-37 (LexEdit)
Página: 2/2 01/10/2019 14:57:43
72cbb8882b45306609dd7c234a74ba2564302450

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 840, DE 2019

Destaque para votação em separado do inciso I do § 1º do art. 19 da PEC 06/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR), Líder do PROS Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19119.64105-06

REQUERIMENTO nº / 2019 – PLEN

(DVS de Bancada à PEC 06/2019)

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, o **Destaque de Bancada para Votação em Separado do inciso I do § 1º do art. 19 da PEC 06/2019 – Reforma da Previdência**, que com vistas suprimir a idade mínima para fins de aposentadoria especial decorrente do exercício de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

JUSTIFICATIVA

O presente Destaque visa extinguir a idade mínima para ter acesso à aposentadoria especial em decorrente da efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19119.64105-06

Entendemos que a imposição de idades mínimas e o sistema de pontos agregado ao tempo mínimo de contribuição fazem por extinguir, na prática, a aposentadoria especial.

A exigência de idade mínima, tempo de contribuição e tempo de atividade sob condições nocivas fará com que o trabalhador se submeta a condições prejudiciais à sua saúde e que aumentam o risco de doenças e de morte precoce.

Trago aqui três exemplos:

1) Aposentadoria especial mineiro – 15 anos de atividade

José trabalha como mineiro de subsolo, no Rio Grande do Norte. Pelas regras atuais, tem direito à aposentadoria especial aos 15 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição.

Caso os 15 anos de exposição fossem completados no dia anterior à promulgação da PEC, José, que começou a trabalhar como mineiro aos 21 anos de idade, se aposentaria aos 36 anos. Como José contribuiu durante 3 anos com salário de R$ 1.000 e 12 anos com salário de R$ 1.700, o valor de sua aposentadoria seria de R$ 1.700,00.

Como José completou os 15 anos de exposição aos agentes nocivos à saúde no dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Isso porque a regra de transição da PEC 06 prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 66 pontos. José apresenta apenas 51 pontos (36 + 15). Para chegar aos 66 pontos, deverá trabalhar mais 7,5 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19119.64105-06

Além de trabalhar 7,5 anos a mais, José ainda terá outro prejuízo: o valor da sua aposentadoria será reduzido em 30%. Se hoje ele receberia R$ 1.700,00, pela PEC ele receberá R$ 1.187,36[1].

Para o filho do José, que também será mineiro, a PEC é ainda pior, já que prevê a idade mínima de 55 anos, além dos 15 anos de contribuição. Ou seja, mesmo começando a trabalhar aos 21 anos, o filho do José trabalhará até os **55 anos** de idade para ter direito à aposentadoria.

Isso é um absurdo!

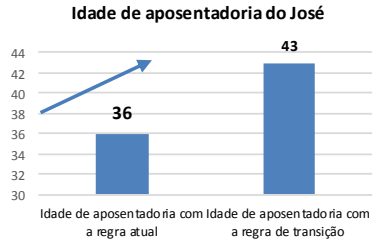

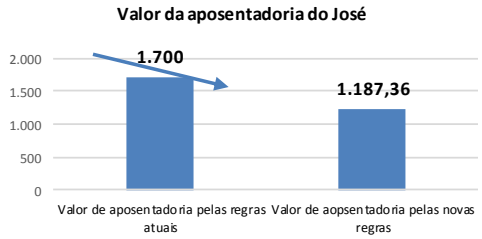

2) Aposentadoria especial trabalho exposto a amianto – 20 anos de atividade

Edmundo trabalha em uma fábrica de telhas, exposto ao amianto. Pelas regras atuais, tem direito à aposentadoria especial aos 20 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição.

Caso os 20 anos de exposição fossem completados no dia anterior à promulgação da PEC, Edmundo, que começou a trabalhar aos 21 anos de idade, se aposentaria aos 41 anos. Como Edmundo contribuiu durante 4 anos

[1] Considera 14 pontos adicionais aos 15 anos de contribuição, correspondentes a 7 grupos de 12 contribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19119.64105-06

com salário de R$ 1.000 e 16 anos com salário de R$ 1.400, o valor de sua aposentadoria seria de R$ 1.400,00.

Como Edmundo completou os 20 anos de exposição aos agentes nocivos à saúde no dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Isso porque a regra de transição da PEC 06 prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 76 pontos. Edmundo apresenta apenas 61 pontos (41 + 20). Para chegar aos 76 pontos, deverá trabalhar mais 7,5 anos.

Além de trabalhar 7,5 anos a mais, Edmundo ainda terá outro prejuízo: o valor da sua aposentadoria será reduzido em 28,7%. Se hoje ele receberia R$ 1.400,00, pela PEC ele receberá R$ 998[2].

Para o filho do Edmundo, que trabalha na mesma profissão, a PEC é ainda pior, já que prevê a idade mínima de **58 anos**, além dos 20 anos de contribuição. Ou seja, mesmo começando a trabalhar aos 21 anos, o filho do Edmundo trabalhará até os 58 anos de idade para ter direito à aposentadoria.

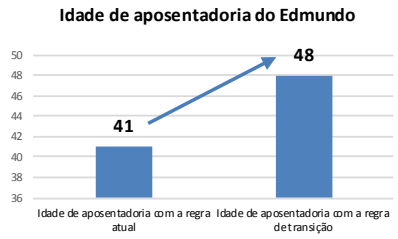

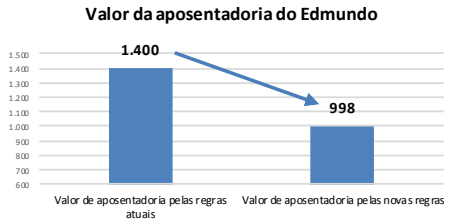

[2] Considera 14 pontos adicionais aos 20 anos de contribuição, correspondentes a 7 grupos de 12 contribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19119.64105-06

3) Aposentadoria especial de operado de raio X– 25 anos de atividade

João trabalha como operador de raio-x, no hospital da cidade. Pelas regras atuais, tem direito à aposentadoria especial aos 25 anos de efetiva exposição aos agentes nocivos à sua saúde. Sua aposentadoria será calculada pela média dos 80% maiores salários de contribuição.

Caso os 25 anos de exposição fossem completados no dia anterior à promulgação da PEC, João, que começou a trabalhar aos 21 anos de idade, se aposentaria aos 46 anos. Como João contribuiu durante 5 anos com salário de R$ 1.000 e 20 anos com salário de R$ 2.000, o valor de sua aposentadoria seria de R$ 2.000,00.

Como João completou os 25 anos de exposição aos agentes nocivos à saúde no dia seguinte ao da promulgação da PEC, ele será enquadrado nas novas regras. Isso porque a regra de transição da PEC 06 prevê que a soma da idade com o tempo de contribuição deve ser de 86 pontos. João apresenta apenas 71 pontos (46 + 25). Para chegar aos 86 pontos, deverá trabalhar mais 7,5 anos.

Além de trabalhar 7,5 anos a mais, João ainda terá outro prejuízo: o valor da sua aposentadoria será reduzido em 22,6%. Se hoje ele receberia R$ 2.000,00, pela PEC ele receberá R$ 1.548,7[3].

Para o filho do João, que também será operador de raio-x, a PEC é ainda pior, já que prevê a idade mínima de **60 anos**, além dos 25 anos de contribuição. Ou seja, mesmo começando a trabalhar aos 21 anos, o filho do João trabalhará até os 60 anos de idade para ter direito à aposentadoria.

[3] Considera 14 pontos adicionais aos 20 anos de contribuição, correspondentes a 7 grupos de 12 contribuições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

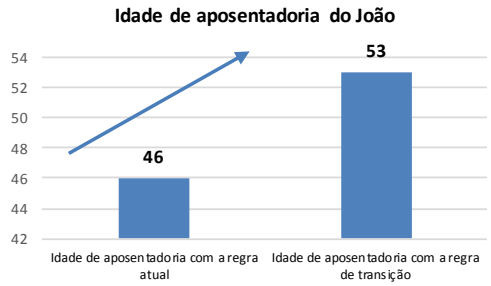

SF/19119.64105-06

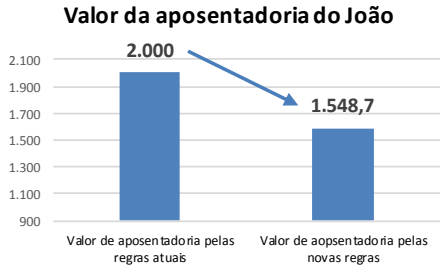

Desse modo, propomos a supressão das as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, § 1º, do art. 19, de 2019, assim como a supressão do art. 21 da PEC nº 6, de 2019.

Isso é uma questão de justiça, de saúde, de vida!

Sala da Sessão,

Senador Telmário Mota
Líder do PROS no Senado Federal

Senadora Zenaide Maia
Vice-líder do PROS no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 841, DE 2019

Destaque para votação em separado do inciso IV do art. 20 da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19478.80329-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso IV do art. 20 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos mais duros da reforma da previdência diz respeito às regras de transição para quem já está no mercado de trabalho.

O art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, estabelece regra de transição aplicável à aposentadoria, tanto dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, quando dos servidores públicos federais civis.

Nessa regra, prevê-se que o segurado ou servidor terá que contribuir por período adicional correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda constitucional que resultar da proposição, faltaria para atingir trinta anos, se mulher, ou trinta e cinco anos, se homem. É o chamado "pedágio".

Nesse sentido, a exclusão de Estados e Municípios, alguns sabidamente responsáveis por significativo déficit previdenciário e graves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19478.80329-14 (LexEdit)

desequilíbrios financeiros, é injustificada e inaceitável, sobretudo em razão da **quebra da simetria federativa**;

A regra de transição do **inciso IV do art. 20**, com **pedágio de 100%**, que **dobra** o tempo que resta para a obtenção da aposentadoria, aliado à fixação de idades mínimas, é manifestamente **draconiana**, notadamente quando comparada ao **pedágio bem mais suave** estabelecido para os servidores **militares** e para os próprios **parlamentares**, da ordem, respectivamente, de **17%** e **30%,** o que representa outra significativa **quebra de simetria**, em total **discriminação** aos servidores públicos civis federais e aos segurados do regime próprio.

Portanto, a reforma pretendida está impondo sacrifício desmedido, tanto aos segurados do regime geral da previdência social (INSS), quanto aos servidores civis federais, em situação de **injustiça** e absoluto **tratamento discriminatório** em relação às regras aplicáveis aos servidores civis estaduais e municipais, e também aos servidores militares e parlamentares.

Colocar regra de transição sobre quem já está cumprindo transição de reforma (s) anterior (es), é como fazer o trabalhador sentir-se em uma "corrida de obstáculos, com obstáculos móveis", transformando a aposentadoria em uma meta inatingível. Buscando diminuir os efeitos danosos aos direitos dos trabalhadores do regime geral e do serviço público federal, apresento esse destaque, visando seja votado em separado o inciso IV do art. 20.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Lider do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 842, DE 2019

Destaque para votação em separado do artigo 23 da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do PT Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19179.64562-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 23 da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

Visa suprimir o art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 843, DE 2019

Destaque para votação em separado do artigo 26 da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança da Rede Sustentabilidade

SF/19476.15161-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 26 da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal está procurando oferecer o seu melhor ao País na análise da Reforma da Previdência. Recebemos um texto aprovado pela Câmara dos Deputados ainda com muitos problemas. Reconhecemos a necessidade de promover uma Reforma da Previdência Social para o Brasil. No entanto entendemos que a mesma deva ser sustentável, justa e inclusiva.

A questão central é quem vai pagar a conta e as escolhas do governo deixam claro que serão os mais pobres. Não podemos compactuar com essas escolhas e, por isso, pedimos o destaque para votação em separado do artigo 26 da PEC para manter o mínimo de dignidade para o trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.15161-24 (LexEdit)

O art. 26 reduz valor da aposentadoria a apenas 60% da média salarial após o 15 anos, se for mulher, e 20 anos, se for homem, de contribuição, com acréscimo de 2% por ano que ultrapassar esse período mínimo. Para ter direito a aposentadoria equivalente à 100% da média salarial, o trabalhador terá que contribuir por 40 anos. Além do aumento do tempo de contribuição, a PEC ainda introduz um novo cálculo da Média Salarial que reduzirá ainda mais o valor da aposentadoria, pois o trabalhador não poderá mais descartar os 20% piores salários de contribuição.

Ao suprimirmos este artigo, mantemos a forma atual de cálculo do valor da aposentadoria, sem que a PEC precise retornar à Câmara para nova votação. Não podemos prejudicar ainda mais os trabalhadores que ganham menos e têm maior dificuldade de manter vínculo formal de trabalho de forma contínua ou por períodos mais longos de tempo. São os trabalhadores pobres, sujeitos a trabalhos mais pesados, mais insalubres e com menos escolaridade.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 844, DE 2019

Destaque para votação em separado dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 8º do ADCT disposto no art. 2º da PEC 6/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Líder do MDB Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19524.22385-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 8º do ADCT disposto no art. 2º da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Marcio Bittar
(MDB - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 845, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 505, apresentada à PEC 6/2019.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19184.63930-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº505 à PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 846, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 507, apresentada à PEC 6/2019.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19092.87214-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 507 à PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC nº 6, de 2019, e Emendas, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques (1º Turno)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências. (PEC da Previdência).

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 22:24:21** Término Votação **01/10/2019 22:48:45**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
Podemos	SIM
PSD	LIVRE
PSDB	SIM
PT	NÃO
PROGRES	SIM
DEM	SIM
PDT	NÃO
Cidadania	LIVRE
REDE	NÃO
PROS	LIVRE
PSL	SIM
PL	SIM
PSB	NÃO
Republica	SIM
PSC	SIM
Minoria	NÃO
Governo	SIM

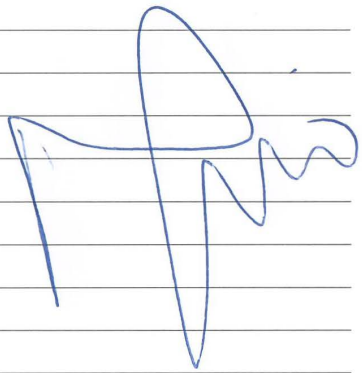

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 01/10/2019 22:50:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC nº 6, de 2019, e Emendas, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques (1º Turno)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências. (PEC da Previdência).

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 22:24:21** Término Votação **01/10/2019 22:48:45**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO

Emissão 01/10/2019 22:50:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC nº 6, de 2019, e Emendas, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques (1º Turno)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição, disposições transitórias, e dá outras providências. (PEC da Previdência).

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 22:24:21** Término Votação **01/10/2019 22:48:45**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 56 **NÃO:** 19 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 76

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2019 22:50:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 494 - CCJ à PEC nº 6, de 2019, destacada

Supressão da expressão "no âmbito da União" do § 1º - B do art. 149 da Constituição Federal, com a redação do art. 1º da Proposta.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 22:56:29** Término Votação **01/10/2019 23:01:32**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
Podemos	NÃO
PSD	LIVRE
PSDB	NÃO
PT	NÃO
DEM	NÃO
PROGRES	NÃO
PDT	NÃO
Cidadania	NÃO
REDE	NÃO
PROS	NÃO
PSL	NÃO
PL	NÃO
PSB	NÃO
Republica	NÃO
Minoria	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO

Emissão 01/10/2019 23:01:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 494 - CCJ à PEC nº 6, de 2019, destacada

Supressão da expressão "no âmbito da União" do § 1º - B do art. 149 da Constituição Federal, com a redação do art. 1º da Proposta.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 22:56:29** Término Votação **01/10/2019 23:01:32**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
Podemos	MT	Juíza Selma	NÃO
PDT	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO

Emissão 01/10/2019 23:01:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 494 - CCJ à PEC nº 6, de 2019, destacada

Supressão da expressão "no âmbito da União" do § 1º - B do art. 149 da Constituição Federal, com a redação do art. 1º da Proposta.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 22:56:29** Término Votação **01/10/2019 23:01:32**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

DEM	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:0 **NÃO:**75 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**76

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2019 23:01:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição, na redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019, destacado

Aposentadoria especial para o trabalhador em atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 23:26:18** Término Votação **01/10/2019 23:38:00**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
PDT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM

Emissão 01/10/2019 23:38:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição, na redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019, destacado

Aposentadoria especial para o trabalhador em atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 23:26:18** Término Votação **01/10/2019 23:38:00**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM

Emissão 01/10/2019 23:38:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição, na redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019, destacado

Aposentadoria especial para o trabalhador em atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 23:26:18** Término Votação **01/10/2019 23:38:00**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 71 **NÃO:** 3 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 75

Primeiro-Secretario

Emissão 01/10/2019 23:38:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 3º do art. 239, da Constituição, com redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019, destacado

Abono salarial para empregados de baixa renda.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 23:54:07** Término Votação **02/10/2019 00:00:24**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Partido	Orientação
MDB	LIVRE
Podemos	LIVRE
PSD	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	NÃO
PROGRES	SIM
PDT	NÃO
Cidadania	NÃO
REDE	NÃO
PROS	NÃO
PSL	SIM
PL	SIM
PSB	NÃO
PSC	SIM
Republica	SIM
Minoria	NÃO
Governo	SIM

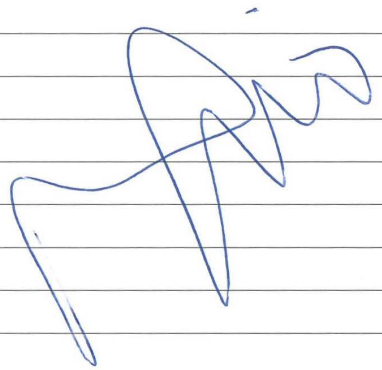

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 02/10/2019 00:00:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 3º do art. 239, da Constituição, com redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019, destacado

Abono salarial para empregados de baixa renda.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 23:54:07** Término Votação **02/10/2019 00:00:24**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO

Emissão 02/10/2019 00:00:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

§ 3º do art. 239, da Constituição, com redação dada pelo art. 1º da PEC 6/2019, destacado

Abono salarial para empregados de baixa renda.

Matéria **PEC 6/2019** Início Votação **01/10/2019 23:54:07** Término Votação **02/10/2019 00:00:24**

Sessão **183º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/10/2019 14:13:00**

DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:42 **NÃO:**30 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**73

Primeiro-Secretario

Emissão 02/10/2019 00:00:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 55, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

01 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19195.46873-89

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 55, de 2019 (nº 378, de 22 de agosto de 2019, na origem), do Presidente da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.*

RELATORA: Senadora Daniella Ribeiro

Mediante a Mensagem nº 55, de 2019 (nº 378, de 2019, na origem), o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 1º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e com o art. 5º, Anexo I, do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo possui graduação em Economia pelo Centro Universitário de Brasília (2001) e em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2006), pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília (2008) e mestrado em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2014). Atualmente é doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais.

O indicado é servidor público desde 2004, tendo sido Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça de 2004 a 2006. Desde 2006, ocupa o cargo de Analista de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria-Geral da União. Nessa condição, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo foi instrutor de Processo Administrativo Disciplinar (2007-2012), Assessor do Corregedor-Geral da União (2009-2010) e Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral da União (2010-2012). Foi ainda Secretário-Executivo do Ministério das Cidades (2012-2013).

Na seara acadêmica, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo é professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público desde 2015. É também professor visitante da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos) desde 2014, tendo lecionado as disciplinas Lei Anticorrupção e Direito Concorrencial. É também professor visitante da Antonin Scalia Law School da George Mason University, nos EUA. Além disso, segundo seu Currículo Lattes, vê-se que o indicado publicou diversos artigos acadêmicos em periódicos sobre questões envolvendo o campo do Direito Econômico.

SF/19195.46873-89

Atualmente, o indicado é Superintendente Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo que sua recondução ao posto, conforme mensagem do Presidente da República, será objeto de deliberação do Senado Federal.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, portanto, tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo e em Direito Econômico, temas afeitos à área de atuação do CADE.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que participa como sócio cotista da empresa JK Global Partners, não sendo, no entanto, gerente ou administrador da referida sociedade;
- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro e Superintendente-Geral do CADE, cargo que ocupa atualmente;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos emitida pelo Governo do Distrito Federal, e da Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

- Declaração da existência, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos processos cíveis nºs:
  - 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res. 65 – CNJ) (2015.01.1.125521-7);
  - 0001549-51.2015.8.07.0001 (Res. 65 – CNJ) (2015.01.1.005661-8);
  - 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res. 65 – CNJ);
  - 0739437-26.2019.8.07.0016 (Res. 65 – CNJ);
- e que não possui outras ações judiciais nas quais figure como autor ou réu.

SF/19195.46873-89

Informa, por fim, em declaração assinada e datada de 29 de agosto de 2019, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade objeto de sua indicação.

Há nos documentos entregues pelo Sr. Alexandre Cordeiro Macedo uma certidão positiva de débitos de valores relativos a IPTU e TLP. Entendemos que esses débitos decorrem de uma disputa judicial na esfera cível entre o indicado (coautor) e as empresas Empreendimentos Imobiliários Monte Brasília SPE Ltda e Rapha Construtora Ltda (corrés) relativo à rescisão do contrato de compra e venda de um imóvel. A sentença proferida em primeira instância decretou a rescisão do referido contrato de compra e venda. Como ainda cabe a análise do recurso da decisão, o imóvel objeto da lide continua em nome do autor sendo as guias referentes ao IPTU e à TLP emitidas em seu nome. Confirmada a decisão da primeira instância, a dívida será das corrés, não do indicado.

Ante o exposto, submetemos aos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos tais informações e elementos disponíveis para deliberação sobre a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5
4

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 01/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de membros para o CADE
MSF 55/2019 - ALEXANDRE MACEDO

Início da votação: 01/10/2019 10:34:50 Fim da votação: 01/10/2019 12:39:17

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	3. DÁRIO BERGER	voto não computado
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO	votou	7. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	votou
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	votou	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	votou	3. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	voto não computado
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 01/10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 55/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, PARA EXERCER O CARGO DE SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 0 (ZERO) ABSTENÇÃO.

01 de Outubro de 2019

Senador CARLOS VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 59, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

01 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19657.96118-90

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 59, de 2019 (nº 391, de 28 de agosto de 2019, na origem), do Presidente da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º Anexo I do Decreto 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos*.

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Mediante a Mensagem nº 59, de 2019 (nº 391, de 2019, na origem), o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º Anexo I do Decreto no 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.

O Sr. Walter de Agra Júnior possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994) e mestrado em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Foi Conselheiro Seccional na Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB; 1997-2006), Conselheiro Federal da OAB (2010-2016) e Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2013-2017).

Foi ainda Professor Titular da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Professor Assistente I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Professor de Direito Processual Civil no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e na Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Professor de Direito Administrativo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus Guarabira.

Além de ser o atual Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, conforme o currículo vitae que acompanha a mensagem, o Senhor Walter de Agra Júnior também atua como advogado no Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados, sendo o endereço desse escritório que consta no referido currículo do indicado.

SF/19657.96118-90

O Senhor Walter de Agra Júnior tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos campos do direito privado, direito eleitoral e direito administrativo.

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues na Comissão dentro do prazo exigido:

- Declaração de que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao CADE;

- Declaração de que não participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas públicas ou entidades não governamentais;

- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Estadual; e

- Declaração de que não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente a partir do ano de 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas estatais ou em cargos de confiança ou em cargos de direção de agências reguladoras federais, à exceção do cargo que ocupa atualmente, para o qual está sendo indicado para recondução por um mandato de dois anos;

Informa, por fim, em declaração assinada e datada de 3 de setembro de 2019, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade objeto de sua indicação.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública por um mandato de dois anos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mo2019-12187

SF/19657.96118-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 01/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de membros para o CADE
MSF 59/2019 - WALTER DE AGRA JR

Início da votação: 01/10/2019 10:34:50 Fim da votação: 01/10/2019 12:39:17

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	3. DÁRIO BERGER	voto não computado
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO	votou	7. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	votou
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	votou	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	votou	3. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	voto não computado
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 01/10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 59/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR WALTER DE AGRA JÚNIOR, PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR-CHEFE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE COM 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 0 (ZERO) ABSTENÇÃO.

01 de Outubro de 2019

Senador CARLOS VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 2019, que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Tasso Jereissati

01 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19561.70920-58

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 503 a 580 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*.

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as Emendas nºs 503 a 580 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tratam de temas afetos aos servidores públicos as Emendas nºs 504; 505; 506; 507; 509; 528; 529; 530; 533; 534; 536; 537; 539; 540; 541; 542; 547; 549; 550; 553; 557; 558; 559; 563; 564; 565; 573; 575; 578; 579 e 580.

Já a questão das pensões foi objeto das Emendas nºs 503; 510; 511; 517; 527; 531; 532; 548; 571 e 577.

Por sua vez, as Emendas nºs 518; 521; 526; 551; 560; 566; 567 e 574 tratam do cálculo das aposentadorias. As Emendas nºs 545; 552 e 568 tratam da regra de transição no âmbito do Regime Geral. A idade mínima foi objeto das Emendas nºs 516 e 554. O tempo mínimo foi objeto das Emendas nºs 508 e 572.

A aposentadoria especial foi tema das Emendas nºs 520 e 522, e o abono salarial das Emendas nºs 519; 524; 555; 561; 562 e 576.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19561.70920-58

Por fim, trataram de outros temas, incluindo regras especiais para grupos específicos, as Emendas nºs 512; 513; 514; 515; 523; 525; 535; 538; 543; 544; 545; 546; 556; 569 e 570.

II – ANÁLISE

Esta Comissão, no desempenho da competência estabelecida no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou anteriormente parecer favorável à PEC, às Emendas nºs 52-CCJ; 82-CCJ; 197, nos termos da Subemenda nº 1-CCJ; 326-CCJ; 374-CCJ; 483-CCJ; 493-CCJ; com as Emendas de Relator nºs 494-CCJ a 502-CCJ; e contrário às demais Emendas. Aprovou também, por unanimidade, a sugestão de Proposta de Emenda à Constituição anexa ao relatório, que se tornou a PEC nº 133, de 2019 – a chamada *PEC Paralela*.

Em detida análise das Emendas apresentadas em Plenário, não identificamos novos temas em relação ao deliberado anteriormente na CCJ e em relação às conclusões de seu Parecer.

Continua a preocupação com a grave situação fiscal do Estado brasileiro. A Instituição Fiscal Independente (IFI) projeta que os superávits primários interrompidos em 2014 só voltariam em 2026, mesmo com a aprovação da reforma da Previdência.

De fato, mesmo com a aprovação da PEC, por conta das regras de transição pactuadas em respeito às expectativas dos trabalhadores, a despesa previdenciária ainda crescerá em R$ 40 bilhões em 2020, como anunciou recentemente o Secretário do Tesouro Nacional Mansueto Almeida. Isto é, somente a variação desta despesa é mais que o dobro de todo o nível do investimento na proposta orçamentária, de R$ 19 bilhões.

Sem a reforma da Previdência, as despesas com benefícios de natureza previdenciária que hoje são da ordem de 60% do orçamento primário chegariam a quase 80% em 2026. Haveria um evidente sufocamento do resto de nosso orçamento, diante do espetacular processo de transição demográfica de nossa sociedade.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19561.70920-58

Foi neste sentido a fala do Presidente DAVI ALCOLUMBRE na reunião desta CCJ em 4 de setembro, na sequência da aprovação do Parecer:

> O Brasil e os brasileiros aguardam a votação de uma matéria que vai poder fazer o ajuste nas contas de um Estado que não tem capacidade de investimento. Está aí o Orçamento que o Governo Federal mandou para o Congresso Nacional. Não é possível um Orçamento de R$1,5 trilhão do Estado brasileiro. O Governo central ter R$19 bilhões para investir? Essa conta está errada. É uma conta injusta. (...)
>
> O Senado Federal hoje também cumpre com sua obrigação, de maneira altiva, respeitando os contrários, mas sabendo que, infelizmente, se essa conta não fechar, nós estaremos prejudicando as futuras gerações, e seremos cobrados por isso.

Pelos motivos elencados, e pelos exaustivamente expostos no Parecer aprovado, não podemos acolher as emendas referentes aos servidores públicos. A maior parte delas trata das contribuições: entendemos que a PEC apresenta remédios para déficits que hoje são, além de injustos, ofensivos à Constituição e sua prescrição de equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, as regras dos servidores federais serão espelho para as regras dos servidores estaduais, distritais e municipais, em que o desequilíbrio é sentido ainda de forma mais pronunciada.

A exceção é a Emenda nº 540, do Senador RODRIGO PACHECO, supressiva, que acolho em decorrência da inclusão na *PEC Paralela* de dispositivo que substitui o texto suprimido. Preferimos a redação original da PEC 6 no então inciso II do § 10 do art. 3º, em relação ao texto da atual versão que consta do inciso II do § 8º do art. 4º. O primeiro foi transplantado para a *PEC Paralela*, em seu art. 15, e o segundo em decorrência deve ser suprimido. O impacto é virtualmente nulo para União, pois trata do cálculo da integralidade na presença de vantagens variáveis vinculadas a indicadores de desempenho ou produtividade, incomuns em âmbito federal. Entretanto, a medida é relevante para servidores estaduais ou municipais nesta condição que estavam tendo tratamento não-isonômico em relação a carreiras remuneradas por subsídio.

Quanto às pensões, a CCJ já aprovou Emendas do Senador EDUARDO BRAGA alterando o cálculo para boa parte dos segurados, se não a

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19561.70920-58

maioria, já que mantêm a vinculação dos benefícios com o salário mínimo. Na *PEC Paralela*, também apresentamos proposta de cálculo mais generoso para famílias com crianças e adolescentes. Reiteramos a preocupação com o elevado custo fiscal da pensão, maior que o orçamento da saúde ou da educação, não havendo espaço para acolher as emendas descritas.

Reafirmamos também nossa convicção de que a alteração na fórmula de cálculo das aposentadorias beneficiaria os mais bem posicionados na distribuição de renda, visto que a PEC mantém o mecanismo constitucional que vincula o piso previdenciário e o piso de mercado de trabalho. Por esta razão, a maior parte dos trabalhadores terá 100% ou mais de sua média salarial como aposentadoria mesmo com o tempo mínimo de contribuição, de 15 anos. Assim, não vislumbramos mérito nas emendas por mudança.

A preocupação com a progressividade também nos move no tema da idade mínima e das transições do Regime Geral. Os trabalhadores mais pobres do Brasil já se aposentam com idade mínima, diante do elevado desemprego e informalidade, não nos parecendo justo alterar a PEC para beneficiar àqueles que conseguiram mais tempo de carteira assinada. Foi oportuna a fala do Senador CIRO NOGUEIRA em nossa última reunião para debater a matéria, em que disse não conhecer, em nosso País, alguém que se aposentou com menos de 55 anos de idade que receba um salário mínimo.

Não à toa, a chamada "economia" da reforma da Previdência está centrada nas regiões mais desenvolvidas do Brasil. Ao preservarmos de mudanças a previdência rural e o BPC, e ao garantirmos a vinculação ao salário mínimo, bem como o tempo mínimo em 15 anos para os que estão no mercado de trabalho, a proposta ficou mais progressiva.

Em nossa estimativa, somente cerca de 15% da economia se dará no Norte e no Nordeste, enquanto o Estado de São Paulo sozinho concentrará um terço do esforço. Este resultado é intuitivo, já que é nas regiões mais industrializadas onde mais se concede a aposentadoria por tempo de contribuição, por ser este exatamente um benefício característico de um mercado de trabalho formal mais forte.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19561.70920-58

Passemos a analisar o caso do abono salarial. Colocamos mais uma vez nossa convicção de que a alteração da PEC não prejudica as famílias mais mal inseridas no mercado de trabalho. Ao contrário, a mudança abre espaço fiscal para políticas que as contemplem, como de fato é feito na *PEC Paralela* no âmbito da chamada seguridade social da criança, conforme proposta do Senador ALESSANDRO VIEIRA.

Mais recentemente, o ex-Ministro da Fazenda Nelson Barbosa argumentou em sentido semelhante. Ele foi um dos participantes de nossa audiência principal, e em texto publicado em abril pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ponderou que a mudança no abono salarial está na direção certa, mas seria inclusive insuficiente. Afirmou: *O abono salarial é um programa criado há quase 50 anos, que precisa ser repensado. Devemos manter o programa, mas o adaptar às necessidades e à realidade do Brasil de hoje*.

É evidente, porém, que não há consenso hoje na Casa sobre esta mudança, mas reitero meu anseio para que o Senado possa nos próximos meses discutir uma nova política social, mais bem focalizada, a partir também dos recursos liberados com a reforma do abono. Afinal, há convergência entre diferentes correntes políticas no diagnóstico de que nossa política social pode ser melhor. De nossa parte, já há, como dito, proposta no âmbito da *PEC Paralela*.

Quanto à aposentadoria especial, a CCJ já aprovou emenda que propus para suprimir a elevação dos pontos da transição.

Por isso, rejeito as Emendas nºs 503 a 539 e 541 a 580 – PLEN.

Contudo, aproveito a oportunidade para fazer um ajuste em relação à Emenda nº 374, de redação, aprovada na CCJ. Diante de controvérsia de que a Emenda possa eventualmente não ser considerada de redação, comprometendo o conjunto da proposta, apresento Emenda fazendo adequações. Nesta versão, o termo "os que se encontram em situação de informalidade" passa a estar contido no grupo "trabalhadores de baixa renda", não cabendo mais a interpretação de que seja um grupo adicional. Quanto ao termo "instituirá", não vislumbramos mudança de comando, principalmente porque o sistema especial de inclusão previdenciária já é regulado por lei.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19561.70920-58

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 503 a 539 e 541 a 580 – PLEN à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019; pela aprovação da Emenda nº 540 – PLEN; e pela aprovação da seguinte emenda de redação, ficando prejudicada a Emenda nº 374 – CCJ.

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Promova-se, no art. 201 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte alteração:

"**Art. 201.** .....

.....

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19054.69553-29

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 503 a 580 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*.

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

ADENDO AO RELATÓRIO

Faço um adendo ao relatório, em virtude do acordo feito nesta Comissão a partir da manifestação do Senador RODRIGO PACHECO. Diante da controvérsia sobre a melhor redação para a Emenda nº 540, que versão anterior do meu relatório acatava, foi retirada pelo autor, e apresento emenda de redação para substituí-la. Em decorrência deste acordo, não haverá pedido de vistas.

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** das Emendas nºs 503 a 580 – PLEN à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019; e pela aprovação das seguintes emendas de redação, ficando prejudicada a Emenda nº 374 – CCJ.

EMENDA Nº 581 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da PEC nº 6, de 2019:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19054.69553-29

.....

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

....."

EMENDA Nº 582 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Promova-se, no art. 201 da Constituição, na forma do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a seguinte alteração:

"**Art. 201.** .....

.....

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA 522-PLEN

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA		X		1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO		X	
MECIAS DE JESUS		X		3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA		X		6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN		X		7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA		X		1. ROBERTO ROCHA		X	
TASSO JEREISSATI		X		2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLIMPIO		X		6. FLÁVIO BOLSONARO		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA		X		4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON	X			5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL	X			2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA		X		3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO		X		1. ZEQUINHA MARINHO		X	
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 11 **NÃO** 15 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA 555-PLEN

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO		X	
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO		X		5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA		X		6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN		X		7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA		X		1. ROBERTO ROCHA		X	
TASSO JEREISSATI		X		2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLIMPIO		X		6. FLÁVIO BOLSONARO		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON	X			5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR		X		1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL		X		2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA		X		3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO		X		1. ZEQUINHA MARINHO		X	
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL** 26

Votação: **TOTAL** 25 **SIM** 10 **NÃO** 15 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - EMENDA 521-PLEN

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA		X		1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO		X	
MECIAS DE JESUS		X		3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA		X		6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN		X		7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA		X		1. ROBERTO ROCHA		X	
TASSO JEREISSATI		X		2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLIMPIO		X		6. FLÁVIO BOLSONARO		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA		X		4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON	X			5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM	X		
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL		X		2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA		X		3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO		X	
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL** 26

Votação: **TOTAL** 25 **SIM** 10 **NÃO** 15 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório sobre Emendas de Plenário à PEC 6/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO		X		5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA	X			6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLIMPIO	X			6. FLÁVIO BOLSONARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X		1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO		X		3. RANDOLFE RODRIGUES		X	
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON		X		5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER		X	
ROGÉRIO CARVALHO		X		3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR		X		1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL		X		2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 27

Votação: TOTAL 26 SIM 17 NÃO 9 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 01/10/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL		3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 15

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA
JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 6/2019)

NA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR TASSO JEREISSATI APRESENTA ADENDO AO SEU RELATÓRIO, EM VIRTUDE DA RETIRADA DA EMENDA Nº 540-PLEN, CONCLUINDO COM VOTO CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, COM DUAS EMENDAS DE REDAÇÃO QUE APRESENTA, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA Nº 374-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR TASSO JEREISSATI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO NºS 581-CCJ E 582-CCJ, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA Nº 374-CCJ

01 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

DECISÕES DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publique-se
Em 2/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Processo nº 00200.006199/2019-41

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

I. CONSIDERANDO a interposição de Recurso por Gaudêncio Cardoso Fidélis contra ato do Ex-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus Tratos do Senado Federal;

II. CONSIDERANDO a análise jurídica constante do Despacho nº 192/2019 – NASSET/ADVOSF;

DECIDE:

Indeferir o Recurso diante da perda de seu objeto e proceder ao arquivamento do Processo nº 00200.006199/2019-41. Expeça-se ofício ao Recorrente, com cópia da presente decisão.

Brasília, 2 de outubro de 2019.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 192/2019-NASSET/ADVOSF

Processo SF nº 00200.006199/2019-41

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de Recurso contra ato praticado pelo então Ex-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Maus Tratos do Senado Federal, o Sr. Ex-Senador Magno Malta, interposto por Gaudêncio Cardoso Fidélis, em 10 de novembro de 2017.

O demandante requereu a anulação do (i) Requerimento CPIMT nº 100/2017 (convocação e reconvocação) e do (ii) Requerimento CPIMT nº 157/2017 (condução coercitiva), ambos originários da mencionada comissão.

Insta salientar que a referida Comissão finalizou seus trabalhos no dia 22 de dezembro de 2018, sendo o Relatório Final apresentado e aprovado no dia 13 de fevereiro de 2019, razão suficiente para que o pedido perca seu objeto, não havendo interesse próprio do Senado Federal que justifique qualquer medida administrativa ou judicial.

Deste modo, opina-se pela tramitação do presente processo à Presidência do Senado Federal, para ciência e posterior arquivamento, bem como elaboração de ofício ao autor do recurso.

Brasília, 13 de maio de 2019.[1]

[1] Elaborado mediante a colaboração de Isabela Maria Costa Guedes - Matrícula: 336935

Avenida N2 – Anexo "E" do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E317058C002D9145
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

[vide assinatura eletrônica]
ALBERTO CASCAIS
Advogado do Senado Federal

[vide assinatura eletrônica]
ASAEL SOUZA
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

Aprovo. Junte-se aos autos e encaminhe-se ao Sr. Presidente do Senado Federal para ciência e deliberação, com sugestão de arquivamento e ofício ao requerente.

[vide assinatura eletrônica]
FERNANDO CESAR CUNHA
Advogado-Geral do Senado

Avenida N2 – Anexo "E" do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E317058C002D9145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

Publique-se
Em 2/10/19
José Roberto Leite de Mato
Secretário-Geral da Mesa Adjunt

Processo nº 00200.006200/2019-38

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

I. CONSIDERANDO a interposição de Recurso por Wagner Miranda Schwartz contra ato do Ex-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus Tratos do Senado Federal;

II. CONSIDERANDO a análise jurídica constante do Despacho nº 191/2019 – NASSET/ADVOSF;

DECIDE:

Indeferir o Recurso diante da perda de seu objeto e determinar o arquivamento do Processo nº 00200.006200/2019-38. Expeça-se de ofício ao Recorrente, com cópia da presente decisão.

Brasília, 2 de outubro de 2019.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 191/2019-NASSET/ADVOSF

Processo SF nº 00200.006200/2019-38

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de Recurso contra ato praticado pelo então Ex-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Maus Tratos do Senado Federal, o Sr. Ex-Senador Magno Malta, interposto por Wagner Miranda Schwartz, em 09 de novembro de 2017.

O demandante requereu (i) o reconhecimento do recurso, (ii) a anulação do Requerimento CPIMT nº 156/2017 (condução coercitiva) e a consequente (iii) anulação do ato autorizativo da condução coercitiva, todos originários da mencionada comissão.

Insta salientar que a referida Comissão finalizou seus trabalhos no dia 22 de dezembro de 2018, sendo o Relatório Final apresentado e aprovado no dia 13 de fevereiro de 2019, razão suficiente para que o pedido perca seu objeto, não havendo interesse próprio do Senado Federal que justifique qualquer medida administrativa ou judicial.

Deste modo, opina-se pela tramitação do presente processo à Presidência do Senado Federal, para ciência e posterior arquivamento, bem como elaboração de ofício ao autor do recurso.

Brasília, 13 de maio de 2019[1]

[1] Elaborado mediante a colaboração de Isabela Maria Costa Guedes - Matrícula: 336935

Avenida N2 – Anexo "E" do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7CC894F6002D9146.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

[vide assinatura eletrônica]
ALBERTO CASCAIS
Advogado do Senado Federal

[vide assinatura eletrônica]
ASAEL SOUZA
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

Aprovo. Junte-se aos autos e encaminhe-se ao Sr. Presidente do Senado Federal para ciência e deliberação, com sugestão de arquivamento e ofício ao requerente.

[vide assinatura eletrônica]
FERNANDO CESAR CUNHA
Advogado-Geral do Senado

Avenida N2 – Anexo "E" do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7CC894F6002D9146.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 11
PSDB-8 / PSL-3

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	11
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,26,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (7) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (3) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 11** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 3** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (19) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (4) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (8) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (17,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (36) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (17,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,14) Jorginho Mello (11,23) Zequinha Marinho (15,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (6,14) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,23) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (15,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (1) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (28,46) Rose de Freitas (29,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,26,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,28)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 11.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150680/2019-00-5 (ANEXO: 005)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E1EABB470031B05D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.